Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº972/2012 **Data da disponibilização: Segunda-feira, 07 de Maio de 2012.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-32-82.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ministerio Publico da Uniao
Advogado	Joaquim Rodrigues Nascimento(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luzimar de Souza Azeredo Bastos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 03/04/2012 - fls. 477; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 478).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - DIREITOS TRABALHISTAS.
Alegação(ões):
- violação do art. 129, III, da CF;
- ofensa aos arts. 83, III, da Lei Complementar 75/93 e 81, II e § único da Lei nº 8.078/90;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 439/445v., complementado às fls. 472/475,deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Bancodo Brasil, réu na ação civil pública, para declarar ailegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor a presente demanda coletiva, pontuando o seguinte na ementa:
"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBJETO DA TUTELA. NECESSIDADE DE DEFINIR A HIPÓTESE DE CABIMENTO. Da ponderação entre os princípios constitucionais do direito à jurisdição e do devido processo legal, bem como seus desdobramentos, conclui-se que a amplitude de acesso à jurisdição não afasta a necessidade de adequação do direito de acionar o Judiciário às regras que têm a finalidade de ordenar o exercício desse direito, incluída a observância das hipóteses legais para o cabimento de cada espécie de ação judicial. Se a lei distingue as espécies de interesses e direitos coletivos, estes não podem ser confundidos e só em casos muito específicos um mesmo fato ou conjunto de fatos terá repercussão tal que atinja todas aquelas esferas de interesses e direitos."
Inconformado, recorre de revistaautor da ação, reiterando a sua alegação acerca da legitimidade ativa do MPT, porquanto a legitimação que lhe é conferida constitucionalmente tem por escopo, dentre outras atribuições,inibir "ameaças e represárias infligidas aos advogados da maior instituição financeira do país, por meio de demissões e descomissionamentos". Firme nesses argumentos,destaca que os precedentes reproduzidos em suas razões recursais espelham tese no sentido da adequação da ação civil pública e da legitimidade ativa do MPT para a tutela dos interesses individuais homogêneos em circunstâncias fáticas assemelhadas à dos presentes autos, especialmente o paradigma oriundo do 16º Regional.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencialapta a ensejar o seguimento do recurso, nos moldes da Súmula 296, I, do TST, com a ementa colacionada às fls. 498/499 (acórdão juntado na íntegra às fls. 513/526), proveniente da SBDI-1 do TST, bem como pelo paradigma de fls. 507/508, oriundo do16º Regional. Nos referidos arestos, foireconhecida a legitimidade ativa "ad causam"ao Ministério Público do Trabalho, em ação civil pública, parapromover a defesa dedireitos coletivos, individuais homogêneos e difusos relativos ao trabalho como direito social, tal como ocorre no presente caso.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Ao recorrido, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-45-57.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	União
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrido	Willys Cunha Sales
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2012 - fls. 170; recurso apresentado em 27/02/2012 - fls. 171).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
A propósito do segundo recurso de revista apresentado pela União às fls. 194/212, registre-se que, em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa, esse apelo não será analisado. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.
Por isso, quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF,não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas noartigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs331 e 363/TST;
- violação dos artigos 37, inciso II, § 6º e 102, §2º, da Constituição Federal;
-ofensa aos artigos 333, incisos I e II, do CPC; 818 da CLT e71, §1º, da Lei nº 8666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, deu provimento ao recurso do autor para condenar subsidiariamente a União pelos créditosdeferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Em consequência, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, incisoXLVI,da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, inclusive aquela incidente sobre o montante do FGTS.

No que se refereàs multas aplicadas, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo(artigo 896, § 4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 20 de abril de 2012 (6ª-feira).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região /ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-55-56.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Construtora Oas Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Eduardo Belarmino Gonçalves Neto
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 502; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 503).
Mandato Tácito fls. 69
Satisfeito o preparo (fl(s). 466, 479v, 480 e 513). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS UNICIDADE CONTRATUAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 453 da CLT;
AEg. 2ª Turma, pormeio do acórdãoa fls. 492 e seguintes,negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado,mantendo a sentença quanto ao reconhecimento da

unicidade do contrato de trabalho do reclamante.Nesse sentido, consignou que restou inequivocamente comprovada a participação da primeira reclamada no corpo societário do Consórcio Rio Tocantins, segundo reclamado, desde o início do pacto firmado com o reclamante. Ressaltou, ainda, não ser aplicável ao caso a regulamentação contida no art. 453 da CLT, eis que o recorrente sequer alegara que os contratos foram firmados por prazo determinado e que a indenização legal a que se refere o dispositivo não guardava qualquer relação com a rescisão contratual efetivada.
Em suas razões de revista a fls. 503 e seguintes,o reclamado alega violação do artigo 453 da CLT, ao argumento de que, no caso, houve o pagamento integral das verbas rescisórias quando da rescisão do primeiro contrato de trabalho.
Todavia, conforme delimitado no julgado, restou demonstrada pela prova a unicidade do contrato de trabalho, tendo a Turma destacado que a indenização legal de que trata o dispositivo não guardava qualquer relação com a rescisão contratual efetivada. Incólume, em tal medida, o dispositivo legal ora invocado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-57-23.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Valdemir Correia
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 311; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 312).

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A egrégia 2ª Turma desta Corte, conforme acórdão proferido às fls. 308/310, não conheceu do recurso ordinário patronal por irregularidade de representação,pontuando que:

"Em que pese o recurso ser tempestivo (fls. 286 e 288) e o preparo ter sido efetivado (fls. 298/299), o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade, diante da manifesta irregularidade de representação da parte. É que a procuração de fl. 79, por meio da qual se outorga poderes de representação ao advogado que assina digitalmente a petição do recurso, apresenta-se em cópia inautêntica.
Destaque-se que, se por um lado, o documento não teve seu conteúdo impugnado pela parte autora, o advogado da parte recorrente nem sequer afirmou a autenticidade na peça de defesa, como faculta o art. 830 da CLT, cabendo frisar, ainda, que não se configurou mandato tácito e não trata o caso de processo eletrônico ou de remessa eletrônica do instrumento de procuração.
Nesse contexto, não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada." (fl. 309).

Dessa decisão, o reclamado interpõe recurso de revista, embasando as razões de seu inconformismo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Nessa perspectiva, aponta lesão a diversos dispositivos legais e constitucionais, indicando aresto a cotejo (fls. 312/320).
De plano, cumpre registrar que o recorrente, por ocasião da interposição do recurso de revista, não cuidou de sanar a irregularidade de representação detectada pelo egrégio Regional, remanescendo, pois, o vício apontado. Essa circunstância, por si só, já é suficiente para obstar o prosseguimento do feito.
A propósito, vale lembrar que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164/TST).
Do compulsar dos autos, verifico que os ilustres causídicos Fernando de Almeida Prado Sampaio - OAB/SP 235.387 e Mario Thadeu Leme de Barros Filho - OAB/SP 246.508, subscritores das razões recursais, não participaram das audiências levadas a efeito pelo Órgão de primeiro grau, inexistindo, na espécie, a figura do mandato tácito.
Em consequência, a ausência de instrumento regular de procuração e a falta de mandato tácito comprometem a admissibilidade recursal, tornando inexistente o recurso.
Assim, o recurso de revista não merece prosseguimento.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-84-75.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Leila Poconé Dantas(OAB:)
Recorrido	Eudecy Rodrigues da Silva
Advogado	Juscelino Cunha(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 208; recurso apresentado em 20/04/2012 - fls. 209).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégiaTurma manteve a decisão quedeterminou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. Insurge-se a FUB contra essa decisão, postulando a aplicação dejuros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambasdo colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-88-55.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB:)
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Larissa Soares Lemos de Sousa
Recorrido	Leandro Soares Lemos de Sousa
Recorrido	Maria Cezar Ferreira da Silva
Advogado	Prestes Ferreira Gomes(OAB:)
Recorrido	Maria Cézar Ferreira da Silva
Advogado	Prestes Ferreira Gomes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/04/2012 - fls. 283; recurso apresentado em 24/04/2012 - fls. 284).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

O egrégio Colegiado, por meio do acórdãoa fls. 278/280, manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARTIGO 884, § 5º DA CLT. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. INCONSTITUCONALIDADE. O Eg. Tribunal Pleno deste Regional declarou inconstitucional o § 5º do artigo 884 da CLT, que considera inexigível título judicial amparado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Excelso STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal (Verbete TP nº 08/2004). Conquanto baste sua aplicação para rejeitar o pedido de extinção da execução, a Corte Constitucional, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva

demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva. Agravo de petição conhecido e desprovido."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face o pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT,tratando-se, pois,de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC.

Por fim, cumpre destacar que o artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, além de não prequestionado, não guarda pertinência com a matéria objeto do presente inconformismo. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-95-04.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Guilherme Estrela
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB:)
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 32; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 16 e 315).

Inexigível o preparo (fl(s). 277). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, consoante fundamentos articulados a fls. 307/309-v (RO) e 319/321 (ED), negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que reconheceu a falta grave imputada ao demandante. Nesse sentido, a ementa vazada nos seguintes termos:

"1. IMPROBIDADE. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. APLICABILIDADE. O cometimento de falta funcional grave pelo empregado, o bastante para determinar a quebra da confiança necessária à mantença do vínculo empregatício, autoriza o rompimento do contrato por justo motivo, máxime quando tipificada a conduta prevista na alínea "a" do artigo 482 da CLT e verificada a existência dos elementos que configuram a punição, tais como sua atualidade e proporcionalidade. 2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido" (fls. 307).

Em suas razões de insurreição, o autor repele julgado, sustentando, em síntese, a inexistência de prova a consubstanciar a tese da justa causa, conforme arrazoado colacionado a fls. 323/331. Aponta violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Lei Fundamental, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

A discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa a dispositivos de ordem constitucional e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

"Ad argumentandum", ainda que superados o óbice apontado, tendo em mente o teor da OJSBDI-1/TST nº 119, melhor sorte não socorreria o recorrente. Nesse sentido, vale pontuar que não se sustenta o alegado maltrato aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na medida em que, à parte insurgente, foi franqueado o regular exercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal.

Inviável, sob a ótica processual, o prosseguimento do feito. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-114-46.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrido	Luciano da Conceicao Nardes
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 204; recurso apresentado em 10/04/2012 - fls. 206).

Conforme se observa do histórico de indisponibilidade do sistema e-Doc juntado pela recorrente às fls. 215/216,no dia 09/04/2012, prazo fatal paraa interposição do presente recurso de revista,nãoera possível realizar o ato processual por meio de petição eletrônica, em razão do que entende-seprorrogadoo prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, a teor do disposto no §2º do artigo 10 da Lei nº 11.419/2006.

Regular a representação processual (fls. 217).

Satisfeito o preparo (fls. 122, 141-v, 141, 214 e 213). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 405, § 3º e inciso IV, 406 e 333, incisos I e II do CPC; 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, amparado no entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 357/TST,ratificou a decisão doJuízo a quo que afastou a contradita apresentada .
Contra essa decisão, a reclamada interpõe recurso de revista.
Todavia, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, osimples fato de a testemunha litigar contra o mesmo empregador não a torna suspeita, encontrando-se a decisãoem consonância como disposto naSúmula nº 357 do col. TST. Neste sentido, osrecentes arestos da SBDI-1 do TST:

"... RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA N.º 357 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. IDENTIDADE DE PEDIDOS DEDUZIDOS NAS AÇÕES AJUIZADAS POR PARTE E TESTEMUNHA. IRRELEVÂNCIA. A circunstância de coincidirem objeto e pedido formulados na ação proposta pelo reclamante e na demanda ajuizada pela testemunha não afasta a incidência da regra enunciada na Súmula n.º 357 desta Corte uniformizadora. Cabe frisar que o Tribunal Superior do Trabalho tem acolhido a alegação de suspeição da testemunha que litiga contra o empregador tão somente na hipótese de constatação de efetiva troca de favores. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR - 104100-95.2000.5.17.0005 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 27/10/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 18/11/2011)

"RECURSO DE EMBARGOS NÃO REGIDO PELA LEI 11.496/2007. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA 357 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. A matéria não comporta mais discussão nesta Corte, visto que se encontra pacificada pela Súmula 357, segundo a qual -não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador-. Considerando que a decisão regional foi proferida em consonância com essa Súmula, tem-se que a revista efetivamente não reunia condições de ser conhecida, em face do disposto na Súmula 333 do TST, restando afastada a pretendida ofensa aos arts. 5º, caput, e LIV, da CF e 333, I, do CPC. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e este Tribunal têm reconhecido a suspeição da testemunha que litiga contra o mesmo empregador tão somente no caso de comprovação de troca de favores. Precedentes. Recurso de embargos não conhecido. ..." (E-RR - 17300-63.1997.5.17.0007 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 26/05/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/06/2011)

Assim, não merece impulso o recurso de revista, por força da Súmula n.º 333/TST.

VÍNCULO DE EMPREGO.
Alegação(ões):
-ofensa ao artigo3ºda CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 179/189, complementado às fls. 200/203,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a sentença que reconheceu ovínculo empregatício entre as partes. A decisãoestá assim ementada:

"VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços pela parte Reclamada, é de se presumir a relação de emprego, incumbindo a esta o ônus de demonstrar que a hipótese de fato não se amolda aos arts. 2º e 3º da CLT, por se tratar de alegação impeditiva do reconhecimento de vínculo (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II).
Não se desvencilhando a contento desse mister, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego almejado." (fl.179).

Inconformada, a acionada interpõe recurso de revista, sustentando a inexistênciados elementos configuradoresdo vínculo empregatício.
No caso em exame,qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivasà relação de trabalho,importaria, necessariamente,o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,20 de abril de2012(6ª-feira).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-117-53.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Recurso Adesivo)
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Ivete Cardoso da Silva
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 162/175, manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o IBAMA ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:
"1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante

da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omisso, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego." OIBAMA interpõe recurso de revista a fls. 179/191, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-125-36.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	Maurício Neves Arbach(OAB:)
Recorrido	Adriana de Lima Macedo
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 105; recurso apresentado em 24/04/2012 - fls. 106).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o IBAMA ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste."

Recorre de revista o IBAMA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-136-77.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universitaria de Cardiologia
Advogado	Alessandro Chiapin(OAB:)
Recorrente	Fundação Universitaria de Cardiologia
Advogado	Alessandro Chiapin(OAB:)
Recorrente	Fundação Zerbini

Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB:)
Recorrente	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB:)
Recorrido	Fundação Universitaria de Cardiologia
Advogado	Alessandro Chiapin(OAB:)
Recorrido	Fundação Universitaria de Cardiologia
Advogado	Alessandro Chiapin(OAB:)
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB:)
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB:)
Recorrido	Juliana Siqueira de Souza Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Ênio Abadia da Silva(OAB:)
Recorrido	Juliana Siqueira de Souza Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Ênio Abadia da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 17/02/2012 - fls. 405; recurso apresentado em 29/02/2012 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 230).
Satisfeito o preparo (fl(s). 323, 349, 348, 404, 429 e 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO ULTRA PETITA.
Alegação(ões):
- ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC.

Sustenta a recorrente julgamento "ultra petita", argumentando que a petição inicial dá conta que o contrato de trabalho foi celebrado entre a primeira reclamada e a reclamante, não existindo sucessão de empregadores, até porque o contrato com a ora recorrente deu-se em período posterior ao contrato objeto da presente reclamação trabalhista. Por outro lado, afirma inexistir vínculo entre as empresas demandadas.
Ao julgar o tema em exame, o Regional salientou o seguinte:
"Ao exame dos autos, denota-se que, de fato, a sentença afastou a sucessão trabalhista entre as reclamadas. Todavia, isso não é impedimento para a condenação da segunda ré ao pagamento das parcelas deferidas no período no qual o autor prestou-lhe serviços. Isso porque infere-se da peça inicial que a pretensão é de condenação de ambas as demandadas em razão da prestação de serviços da autora a elas em decorrência do pacto laboral mantido, em períodos diversos, com a primeira e a segunda ré. Ademais, a própria recorrente admite, nas razões de recurso, ter a reclamante prestado-lhe serviços após o término do contrato com a primeira reclamada.
Portanto, conquanto o pedido seja de responsabilidade solidária, conquanto o pedido seja de responsabilidade solidária, o desfecho ora emprestado, mais reduzido que o pretendido, não indica extrapolação na análise do pleito exordial. A condenação observou seus limites, tanto que foi inferior à pretensão obreira, pois abrangeu somente pequeno período. Vale, portanto, na hipótese, o brocado 'quem pode o mais, pode o menos'.
Logo, vislumbra-se que o julgamento proferido na Origem promoveu a devida observância aos limites da lide, nos termos do arts. 128 e 460 do CPC.
Acresça-se que, em depoimento pessoal, declarou a autora, a fls. 311:
'que a depoente trabalhou na primeira reclamada de 2007 a 2009; que não trabalha mais na primeira reclamada; que prosseguiu o trabalho no Incor após o afastamento da primeira reclamada quando o o hospital foi assumido pela segunda reclamada; que trabalhou até novembro/2009, quando saiu da segunda reclamada, por iniciativa própria; [...].'A testemunha trazida pela reclamante, por sua vez, afirmou 'que a depoente trabalhou na primeira reclamada de 2005 a 2008 e continuou na segunda reclamada até 2009' (a fls. 312).

A prova documental coligida aos autos com as defesas, a fls. 258/260, intitulado 'TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CESSÃO DE USOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A FUNDAÇÃO ZERBINI, MANTENEDORA DO INSTITUTO DO CORAÇÃO" rescindiu amigavelmente o Contrato de Cessão celebrado em 25/10/2000 e o correspondente Termo Aditivo firmado em 09/08/2002, cujo objeto consistia na cessão de uso à cessionária de áreas do complexo hospitalar do HFA. O aludido termo de rescisão foi assinado em 04 de março de 2009 e publicado no DOU em 18/03/2009 (a fls.261).
Na mesma data de assinatura do Termo de Rescisão da Fundação Zerbini, qual seja, 4/3/2009, a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, mantenedora do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA BRASÍLIA - IC-DF, celebrou com a União idêntico convênio, fls. 248/256, com o mesmo objeto "a implementação e manutenção do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante IC-DF, por meio da cessão de uso imóveis e equipamentos e da prestação de serviços médico-hospitalares necessários ao cumprimento da finalidade descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA...'.
Registre-se que a cláusula quarta, estabeleceu que a segunda reclamada "assumiria integralmente a administração da unidade hospitalar e a prestação dos serviços mencionados [...], no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Convênio" (item 4.7.1, a fls. 251). Portanto, a partir de 4/3/2009, a segunda ré passou a assumir a mencionada a administração.
Diante do conjunto fático-probatório, correta a sentença que delimitou, no período de 5/3/2009 a 7/4/2009,a responsabilidade da segunda acionada pelos créditos da autora decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes.
Dessarte, incólumes os dispositivos legais indigitados.
Nego provimento." (fls. 399v./400v., grifos nossos).
Como assinalado pela Turma desta Corte, não houve julgamento fora dos limites da lide, mas ao contrário, foi deferido à Autora parte do pedido formulado. Sendo assim, não se reconhece a pretensa violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

SUCESSÃO TRABALHISTA.
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e XXXV, da CF;
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.

Conforme transcrição supra, verifica-se que o Regional não reconheceu a sucessão de empregadores, como alegado pela recorrente. Sendo assim, não se verificam as violações apontadas, mas, sim, a estrita observância dos preceitos invocados pela recorrente.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-155-10.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Valcileide Maria dos Santos
Advogado	Edson Galassi Neves(OAB:)
Recorrido	Smiles, Llc
Advogado	Euclydes José Marchi Mendonça(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 20/04/2012 - fls. 217; recurso apresentado em 25/04/2012 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 47 e 208-verso).
Satisfeito o preparo (fl(s). 126, 166, 165 e 223). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRUPO ECONÔMICO.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 265 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 197/203, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 215/216,negou provimento ao recurso ordinário interpostopela SMILES,LLC, consignando na ementa os seguintes fundamentos:
"REDE DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS. FUNDOS DE INVESTIMENTO. SOCIEDADE DE FINALIDADE ESPECÍFICA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Na definição clássica de grupo econômico, este se caracteriza quando uma ou mais empresas, com personalidades jurídicas próprias, estiverem sob a direção, controle ou administração de outras (CLT, art. 2º, § 2º). Não se exige, necessariamente, que a prestação de serviços se dê diretamente ao responsável solidário, pois o fundamento jurídico da norma celetista transforma os integrantes do grupo em "empregador único". A vetusta definição não deve, porém, ser interpretada dissociada de seu tempo, mormente quando se vêem a cada dia novas e variadas formas de aglutinação de empresas, não havendo impedimento ao reconhecimento do grupo econômico pela simples ausência de verticalidade no comando do grupo. Embora não seja comum, não há qualquer impedimento a se reconhecer grupo econômico nos casos envolvendo fundos de investimentos e sociedades de finalidade específica, em que há mera aplicação de capital nas ações de determinada empresa. No caso, demonstrado que o encadeamento de empresas controladoras do capital social uma das outras - pela posse majoritária das ações-, alcança o fundo de investimento controlador da rede de clínicas odontológicas integrada pela reclamada, conclui-se pela formação do grupo econômico, mormente quando a recorrida detinha 100% do capital social da sócia majoritária da empresa falida e dele se desfez pelo valor simbólico de U$1,00 (um dólar). Hipótese em que a segunda reclamada, sociedade de propósito específico, agiu como instrumento de blindagem, em prol exclusivo do fundo administrador da empresa falida, atraindo a co-responsabilidade econômica de todas as empresas que integram o grupo econômico, em face dos direitos do trabalhador. Recurso desprovido.." (a fls.197)
Inconformada, aSMILES LLCinterpõe recurso de revista, invocando, inicialmente, a transcendência, consistente nos reflexos gerais de natureza jurídica e política quanto às matérias ora debatidas, conforme exigido no artigo 896-A da CLT.Insurge-se, mediante as alegações alhures destacadas, insistindoque restou evidenciada nos autos a existência de sucessão empresarial da recorrente para a empresa ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Pretende, nesse sentido,afastar a responsabilidade solidária decretada. Aponta arestos ao confronto.
Todavia, a prevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do colendo TST). Afastadas, assim, as alegações de ofensa ao dispositivo infraconstitucionalcitado e de ocorrência de dissenso entre Cortes.
Valeressaltar que, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), a matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Nesse sentido, inclusive, o seguinte aresto:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TRANSCENDÊNCIA. A matéria pertinente à transcendência ainda depende de regulamentação no âmbito desta Corte Superior, de modo que não se pode invocá-la neste momento como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista. (...)" (TST-AIRR-297/2007-066-24-40.3, Ac. 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DJ 13/03/2009).
Assim, a revista não merece curso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,02 demaio de 2012 (4ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-169-58.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB:)
Recorrido	Rubens Venancio de Moura
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 252; recurso apresentado em 03/04/2012 - fls. 253).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº 52/SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, incisoIX, da Constituição Federal;
- ofensados artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A segunda reclamada (União) acena com a preliminar em tela, afirmando que, adespeito de ter oposto embargos de declaração, o Órgão julgador não emitiu explícito pronunciamento acerca das circunstâncias fáticas que pudessem caracterizar a conduta culposa

imputada à Administração Pública. Nesse aspecto, instado por meio de embargos de declaração, o Colegiado reprisou os esclarecimentos delineados em sede de recurso ordinário, assim postos (fls. 148-verso):
"Primeiramente, ressalto à Embargante que a sua condenação subsidiária não decorreu pura e simplesmente da mera inadimplência dos créditos trabalhistas. De acordo com a decisão proferida na ADC n.º 16 do STF, o acórdão embargado consignou que seria necessário investigar se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo Órgão Público contratante e que "a omissão culposa da administração, em relação à fiscalização de seus contratados, que geraria a responsabilidade subsidiária". (fl. 227 - in fine, Ministro Cezar Peluso do STF).
Dessa forma, ao conjunto probatório dos autos não foi colacionado qualquer documento que comprovasse a vigilância, tal como a retenção de faturas de pagamento em favor da primeira Reclamada, que ficaram a cargo da União e que, por conseguinte, poderiam adimplir, ainda que parcialmente, os créditos dos empregados relativos às dívidas trabalhistas que a prestadora deixara de pagar, por exemplo. O único documento carreado aos autos, pela Embargante, foi a convenção coletiva de trabalho 2010/2011 (fls. 104/120), que em nada a socorre, no sentido de demonstrar a fiscalização do contrato de prestação de serviços que efetuou com a primeira Reclamada.
Se a intenção da Reclamada é afastar a responsabilidade subsidiária, cabe a ela provar que cumpriu com a sua obrigação de fiscalizar e não questionar ao Juízo qual a conduta que não foi adotada e que deveria ter sido traçada." (fls. 248/248-verso).

Malgrado osargumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.
Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.
Tem-se, assim, incólume o artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos37, inciso II, § 6º, 102, §2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que nãofoi objeto de prequestionamento o artigo5º, inciso XLVI,da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do Col. TST.
Entretanto,a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- contrariedadeà O.J. nº 7 do col. TST;
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97 e Lei nº 11.960/09.

O egrégio Colegiado manteve a sentença que determinou a incidência de juros diferenciados à Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público (fl. 230/231).

Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Todavia, tratando-se de responsabilidade subsidiária não há que se cogitar das prerrogativas afetas à Fazenda Pública (O.J. n.º 382/TST). Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4 e Súmula n.º 333 do col. TST).

ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmulanº374/TST;
- ofensa aos artigos 511, §3º, 570, parágrafo único, 581, §§1º e 2º da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão colacionado às fls. 223/231-verso,complementada pela decisão de fls. 247/249, prolatada em sede deembargos declaratórios,reformou a sentençaparadeterminar que oreclamante seja enquadrado em categoria profissional diferenciada. Dentre outros fundamentos, o Colegiadoassim consignou:

"(...) no presente caso, verifico que a pretensão da Recorrente não prospera, uma vez que o contrato colacionado às fls. 25/31 comprova à vinculação do Autor ao STICMB, uma vez que restou pactuado que a entidade de classe representativa da categoria seria o Sindicato das Empresas de Construção Civil. Assim, as condições estabelecidas contratualmente precisam ser fielmente cumpridas em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

De tal sorte, não há como enquadrar o Reclamante no SINDSERVIÇOS e aplicar ao caso em testilha a cláusula de continuidade prevista na norma negocial, de modo que resta prejudicado o pedido de exclusão do aviso prévio e redução da multa fundiária". (fls. 230-grifei).

Inconformada, insistea União na aplicação da CCT firmada pelo SINDSERVIÇOS, sustentando que a "representação sindical é definida pela atividade preponderante da empresa, no caso, a terceirização de serviços" (fls. 269). Aduz, ainda,que não se pode cogitar "da aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho da qual a empresa não participou"(fls. 269), conforme se extrai do entendimentocristalizado na Súmula nº 374 do col. TST.

Entretanto, conforme bem delimitado pelo acórdão recorrido, os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legaisapontados.

Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, assim, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,16de abril de 2012(2ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-183-42.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Mauricio Neves Arbach(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Joaquim Pereira da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 98; recurso apresentado em 20/04/2012 - fls. 99).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 89/95, manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o IBAMA ao pagamento das parcelas deferidas aoautor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste. 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. "

OIBAMA interpõe recurso de revista a fls. 99/105, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no

sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-223-21.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Marília Araújo Bagno Lemos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 861; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 862).
Regular a representação processual (fls. 454, 457 e 456).
Satisfeito o preparo (fl(s). 755, 789, 788 e 863). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXIX, e 8º, II, da CF; 189, 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma, a fls.836 e seguinte, rejeitou a prefacial de prescrição suscitada pelo banco, afirmou a legitimidade da CONTEC para atuar em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores do Banco do Brasil, esclarecendo que, como associação profissional de grau superior, também representava os trabalhadores em seu âmbito de atuação, em razão da ampla legitimidade conferida pela Constituição Federal. No mais, concluiu que o ajuizamento da ação de protesto implicou a interrupção da prescrição bienal e quinquenal, de modo que ajuizado o protesto em 18/11/2009, estavam prescritas apenas as parcelas anteriores a 18/11/2004.

O recorrente, a fls. 865 e seguintes, insiste na ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, ainda, na prescrição do direito. Todavia, não se divisa violação literal e direta dodispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e davedaçãodacriação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conformeesclareceu a Turma, a teor dos artigos 533 a 539 da CLT, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federaçõesou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

No mais, quanto à questão afeta à prescrição, registre-se que os artigos invocados não abordam a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixam os prazos prescricionais devidamente observados no julgado. Já o art. 207 trata da decadência , sendo que, no caso, a discussão envolve prescrição.

Por fim, os arestos colacionados sãooriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
ATurma,a fls.843 e seguinte,afastouqualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras,a teorda Súmula nº 109 do TST.
No recurso de revista, a fls.871 e seguintes, o réu insiste nacompensação.
Todavia,conforme destacado, quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLTe da Súmula nº333 do TST. Ademais, osarestos trazidos para divergência ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.
Por fim, registro que a orientação jurisprudencial invocada não revela pertinência com o teor do julgado.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.
A Turma, a fls.843, manteve a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignandoa naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.
Em suas razões, o banco a fls.875 e seguinte, alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.
Vejamos.
Conforme delimitação do julgado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turmaque devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.
Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque,pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.
Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do

TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1,Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 142 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT;
A Turma,a fls. 859 e seguinte, aplicou aoembargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protelatórios os embargos de declaração opostos.
Em suas razões de recurso de revista a fls. 876 e seguinte,oreclamado assevera, em resumo, que se utilizou dos embargos para sanar omissão dojulgado quanto à aplicabilidade do art. 7º, XXIX, da Constituição.
Todavia, como destacado no acórdão, a Turma foi expressa,ao abordar o tema afeto à prescrição, quando pontuou que o protesto judicial ajuizado pela Contec em 18/11/2009 interrompeu o prazo prescricional, tanto bienal, quanto quinquenal, matéria tratada no dispositivo constitucional.
A tal modo, constato que a imposição da multa implicou a devida observância da regra do art. 538, parágrafo único do CPC, haja vista que os embargos de declaração opostos revelaram-se absolutamente desnecessários, considerando que a questão afetaà prescriçãohavia sidoexaustivamente analisada no acórdão embargado, não se configurando, pois, qualquer vício no julgado, eis que efetivamente prequestionada a matéria.
Com efeito,o artigo 538, parágrafo único,do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Portanto, não há falar em ofensa ao dispositivo ora invocado, que, aliás, apenas estabelece os requisitos inerentes à admissibilidade dos embargos de declaração.
Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ªf).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-224-40.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Raimundo Soares Pereira Filho
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 320; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 321).

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A egrégia 1ª Turma desta Corte, conforme acórdão proferido às fls. 318/319, não conheceu do recurso ordinário patronal por irregularidade de representação, pontuando que:

"O recurso do reclamado não ultrapassa a barreira da admissibilidade, diante da irregularidade da representação processual, porquanto o subscritor desta peça não possui mandato nos autos, uma vez que a procuração de fl. 83 foi juntada sem a autenticação de que trata o art. 830 da CLT.
Note-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, porquanto não houve comparecimento do advogado que assina digitalmente o recurso nas audiências realizadas em 26/5/2011 e 27/10/2011 (fls. 55/57 e 284, respectivamente).
Imperioso, portanto, o reconhecimento de vício na representação processual, nos termos da Súmula nº 164 do col. TST (...)" (fl. 318-v.).

Dessa decisão, o reclamado interpõe recurso de revista, embasando as razões de seu inconformismo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Nessa perspectiva, aponta lesão a diversos dispositivos legais e constitucionais, indicando aresto a cotejo (fls. 321/328-v.).
De plano, cumpre registrar que o recorrente, por ocasião da interposição do recurso de revista, não cuidou de sanar a

irregularidade de representação detectada pelo egrégio Regional, remanescendo, pois, o vício apontado. Essa circunstância, por si só, já é suficiente para obstar o prosseguimento do feito.

A propósito, vale lembrar que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164/TST).

Do compulsar dos autos, verifico que os ilustres causídicos Fernando de Almeida Prado Sampaio - OAB/SP 235.387 e Mario Thadeu Leme de Barros Filho - OAB/SP 246.508, subscritores das razões recursais, não participaram das audiências levadas a efeito pelo Órgão de primeiro grau, inexistindo, na espécie, a figura do mandato tácito.

Em consequência, a ausência de instrumento regular de procuração e a falta de mandato tácito comprometem a admissibilidade recursal, tornando inexistente o recurso.

Assim, o recurso de revista não merece prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-231-95.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ieda Maria Borba
Advogado	Celso Ferrareze(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 1964; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 1965).

Regular a representação processual (fls. 67).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1884). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 241/TST;
- ofensa ao(s) art(s). 9º, 457, §1º, e 458 da CLT;
- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma, conforme fundamentos articulados a fls. 1944/1945, no particular, negou provimento ao recurso interposto pela reclamante (IEDA MARIA ORBA), assim pontuando:

"(...).

Sem razão a Reclamante.

Entendo que o caráter indenizatório do auxílio-alimentação resta patente, pois além de previsão nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) firmados, expressamente consignam as cláusulas que tratam do tema que esta parcela não será considerada como verba salarial para quaisquer efeitos, o que se pode verificar, inclusive, pela não incidência sobre o referido valor de algum tributo, contribuição social ou então previdenciária, visando ela unicamente a ressarcir os gastos do trabalhador com a sua alimentação.

Outro fato que vem a corroborar a tese explicitada acima é a previsão posta no regulamento da Lei nº 6.329/1976, especificamente o Decreto nº 5/1991, que no respectivo artigo 6º preceitua que "a parcela paga 'in natura' pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador", entendimento este que a própria norma coletiva veio estender ao benefício denominado auxílio-alimentação, de cunho nitidamente indenizatório.

Tenho, pois, que as cláusulas firmadas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) devem ser observadas, assim prestigiando-se as negociações coletivas, que, no caso, trazem benefício para os trabalhadores, inclusive com resguardo aos comandos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, referido entendimento não tem cabimento no período anterior à previsão convencional acerca da natureza indenizatória da parcela, iniciada em 01.09.1987, momento em que deverá prevalecer o cunho salarial do auxílio-alimentação, nos termos da Súmula nº 241 do C. TST, ante a inexistência de qualquer outra norma regulamentadora acerca do tema. Como a Reclamante foi contratada em 29.03.1989, não alcançou tal situação.

Nego provimento ao apelo obreiro" (fls. 1944/1945)

Dessa decisão, insurge-se a autora, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls. 1981/1986. Sustenta, em síntese, a natureza salarial das "verbas auxilio-alimentação e auxílio cesta-alimentação", alegando violação dos artigos 9º, 457, §1º, e 458 da CLT. Indica, ainda, arestos ao confronto de teses (fls. 1984/1986), suscitando, inclusive, contrariedade à Súmula nº 241 do colendo TST.

Efetivamente, o primeiro aresto transcrito pela recorrente, oriundo do TRT da 22ª Região (fls. 1984), evidencia o alegado dissenso pretoriano, quando afirma que "o auxílio alimentação integra o salário para todos os efeitos legais".

Ademais, nesse contexto, não é ocioso lembrar que a OJSBDI-1/TST nº 413 bem dissipa a controvérsia instalada nestes autos, quando assim preconiza:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT (DEJT divulgado em 14, 15 E 16.02.2012). A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba 'auxílio-alimentação' ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST".

Diante desse quadro, além da caracterização do dissenso jurisprudencial, vislumbra-se, na espécie, possível contrariedade à Súmula nº 241/TST. Assim, com esteio no artigo 896, letra "a", da CLT, o apelo merece impulso.

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; PRESCRIÇÃO; HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA; INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA.

A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-244-94.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB:)
Recorrido	Polliana da Silva Sousa
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 231; recurso apresentado em 20/04/2012 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 86).
Satisfeito o preparo (fl(s). 201, 211v/212v e 209v/210v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, incisosLIV e LV, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 1ª Turma, a fls.230,afastou a alegação denulidade da decisão por cerceamento de defesa, esclarecendo que a oitiva testemunhal pretendida em nada alteraria a insofismável realidade documental produzida pela própria reclamada.
A recorrente, a fls.235-v e seguintes,insiste na preliminar denulidadepor cerceamento de defesa, sustentando aindispensabilidade da prova testemunhal postulada.
Comoressaltado no acórdão, o julgador já detinha elementos suficientes para o julgamento da demanda, a teor da prova documental trazida aos autos e produzida pela própria empresa, decorrendo daí o indeferimento da oitiva da testemunha.
Não, há, pois, que se falar em cerceamento de defesa. Incólume o artigo5º, inciso LV, da Constituição Federal.
Quanto à alegação de dissenso de teses, incide o óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV, 7º, XXVI, 8º, III, 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 511, § 3º, 611 e 613 da CLT; 114 do CCB; 4º e 6º da Lei nº &.377/85;
- divergência jurisprudencial.
ATurma, por meiodo acórdão a fls. 229 e seguintes, negou provimento ao recurso da reclamada e manteve, assim, a decisão quanto à promoção funcional da empregada. Eis a ementa do julgado:

"PROMOÇÃO FUNCIONAL. ATO EXCLUSIVO DA EMPRESA. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Uma vez que a literalidade da lei não foi óbice à promoção da reclamante para a função de secretária executiva, nem tampouco a ausência de qualificação técnica foi bastante a inibir o desempenho das atividades funcionais, incabível a alegada violação legal ou constitucional, visto que a situação fática contida nos autos é decorrente da própria incúria da reclamada, a qual, indiscutivelmente, gerou direitos a favor da reclamante."
A reclamada manifesta seu inconformismo com o julgado a fls. 235-v e seguintes.
A princípio, relembro à recorrente a regra inserta no art. 896, § 6º, da CLT quanto à admissibilidade do presente recurso de revista. Assim, passo à análise das alegações que subsomem ao comando legal.
Como destacado no acórdão, a reclamada, voluntária e diretamente, promoveu a empregada à função de secretária executiva, conforme demonstrou a prova documental consubstanciada na carteira de trabalho e nos contracheques colacionados ao processo, os quais consignavam, respectivamente, o registro da promoçãoe o exercício da referida função. A tal modo, destacou que a literalidade da leide regência, relativa ao exercício da função de secretária executiva, não constituiuóbice à promoção efetivada, eis que, muito embora conhecedora dos requisitos legais e da qualificação técnica exigida para o cargo, promoveu a empregada à função. Assim, pontuou que deveriam se aplicadas as normas coletivas em questão, uma vez que preenchido o requisito da representatividade empresarial na formulação das referidas normas.
Considerando, pois, tal contexto delimitado, nãoconstato violação dos dispositivos constitucionais ora invocados, eis que efetivamente fundamentada a decisão,em observância, aliás,às normas coletivas aplicáveis. No mais, repito que não se configurou no caso qualquer cerceamento de defesa, tendo a decisão se pautado na prova documental produzida pela própria empresa.
Afasto, pois, as alegações pertinentes, inclusive a de contrariedade àSúmula nº 374/TST que trata de empregado integrante de categoria profissional diferenciada, eis que no caso foram aplicadas as normas coletivas inerentes à categoria da empregada, a saber, secretária executiva.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-266-16.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal de Justica do Distrito Federal e Territorios)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Euclici Costa de Sousa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 255; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 258).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº 52/SBDI

-I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, "caput", III, 5º, XXXIII, e 170, inciso III,da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo265 do CPC.

A egrégia 3ª Turma desta Corte, conforme se depreende da sumária leitura dos fundamentos articulados a fls. 244/248, com base na ordem jurídica infraconstitucional, negou provimento ao agravo de petição, considerando regular o redirecionamento do processode execução contra a responsável subsidiária, ora recorrente.
Dessa decisão, em sede recurso de revista, rebela-se a executada, suscitando o benefício de ordem, conforme argumentos aduzidos a fls. 259/261. Aponta violação dos artigos 1º, "caput", e inciso III, 5º, inciso XXXIII, e 170, inciso III, daLei Fundamental e 265 do CPC.
De plano, cumpre registrar que, consoante a regracogente insculpida no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.
Na hipótese vertente, como já salientado, o "decisum" está sedimentado em fundamentosde dimensão infraconstitucional, ressaindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
Por outro ângulo, registre-se,o egrégio Colegiado nãoemitiu expresso pronunciamento acerca dos indigitados dispositivos de índole constitucional, tampoucofoi instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento (Súmulas nºs 297/TST e 356/STF), resulta soterrada a alegação de violação dos artigos 1º, "caput", e inciso III, 5º, inciso XXXIII, e 170, inciso III, da Lei Maior.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-268-16.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Associação Portuguesa de Brasília
Advogado	Eurípedes Almeida da Costa(OAB:)
Recorrente	Associação Portuguesa de Brasília
Advogado	Eurípedes Almeida da Costa(OAB:)
Recorrido	Luciano Carlos Silva Peixoto
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB:)
Recorrido	Luciano Carlos Silva Peixoto
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2012 - fls. 147; recurso apresentado em 22/02/2012 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 31).
Todavia,o recurso de revista interpostoencontra-se deserto. Isso porquenão há nos autos comprovação acerca dorecolhimento do depósito recursal correspondente.
Com efeito, a 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 132 e seguintes, ao emprestar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, reduziu ovalor da condenação para R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando as custas processuais em R$ 140,00. Não obstante tenha a reclamada recolhido as custas processuais e efetuado o depósito recursal para fins de interposição do recurso ordinário, conforme se verifica a fls. 109, o fato é que o valor recolhido a título de depósito recursal, no importe de R$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais) não alcança o valor da condenaçãofixado pela Turma, constatando-se, pois, que houve pagamento a menor, o que torna o recurso de revista deserto.
Nesse sentido é o entendimento consubstanciado naSúmula nº 128, I, do TST, razão por que o recurso de revista não ultrapassa a barreira da admissibilidade.
Registre-se, por oportuno, que o documento carreado a fls. 156 constitui-se em mera cópia daquele colacionado a fls. 109 e que, como já destacado,diz respeito ao depósito recursal para fins de interposição do recurso ordinário. Também não se presta ao fim de demonstrar o pagamento em questão o documento trazido a fls. 157, que, além de se constituir em mera cópia sem autenticação, também não permite qualquer identificação acerca do valor nele estampado. E mais, consigna carimbo que informa data muito anterior àquela em que julgado e publicado o acórdão prolatadopela Turma.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 05 de março de 2012 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-297-87.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa(OAB:)
Recorrido	Américo Yoshiaki Tonegi
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 986; recurso apresentado em 17/04/2012 - fls. 989).
Regular a representação processual (fls. 935 e 937).
Satisfeito o preparo (fls. 855, 858, 857 e 964). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE ATIVA..
Alegação(ões):
- violação do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal.

O demandado (BANCO DO BRASIL S.A.)acena com a preliminar de ilegitimidade ativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC - para representar o reclamante que integra a categoria dos bancários (fl. 782). Entretanto, não vinga a preliminar hasteada, na medida em que, sem olvidar a regra dos artigos 267, §3º, e 303 do CPC,não houve manifestação do egrégio Colegiado regional (Súmula nº 297/TST).

Assim, à luz do artigo 896, letra "c", da CLT, carece de razoabilidade a alegação deduzida em sede de recurso de revista, pelo que, no particular, inviável o prosseguimento do apelo interposto pelo reclamado.

PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, incisoXXIX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 189, 202, incisoII, e 207 do Código Civil ;
- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário, deste Regional, quanto ao ponto em epígrafe, entendeu que o protesto judicial manejado pelo Sindicato contempla o demandante. Assim,louvando-se na sentença, concluiu "que a entidade sindical temlegitimidade para agir em nome dos integrantes da categoria que representa, visando a interromper a prescrição" (fl. 952).
Dessa decisão,o reclamado manifesta sua irresignação, pontuando: "No entanto, o nome do reclamante não consta dentre aqueles que foram beneficiados pelo protesto" (fls. 968).
Não tem razão de sera insurreição patronal. Nesse sentido, é o entendimento da SBDI-1/TST,consubstanciado nos seguintes arestos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS E PROMOÇÕES. SINDICATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. O Sindicato tem legitimidade para a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma coletividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria. Este é o conceito que se extrai do artigo 81, inciso III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos 'os decorrentes de origem comum'. E, in casu, tratando-se de pleito que envolve os empregados da Corsan, resta caracterizada a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do Sindicato, não a descaracterizando o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado, uma vez que a homogeneidade diz respeito ao direto e não à sua quantificação. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR-36900-06.2004.5.04.0551, Ac. da SBDI-1, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 6/8/2010 - grifei).
"RECURSO DE REVISTA - SINDICATO PROFISSIONAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. Segundo a moderna exegese do art. 8º, III, da Constituição Federal, deve ser reconhecida a possibilidade de substituição processual ampla dos sindicatos na defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos dos integrantes da categoria que representa. Na hipótese, o sindicato profissional requer a invalidade das alterações efetuadas no Plano de Cargos e Salários em prejuízo dos empregados. Logo, no caso, a fonte das lesões é comum a todos os empregados interessados. Se os direitos reivindicados têm origem comum e afetam vários indivíduos da categoria, eles devem ser considerados direitos individuais homogêneos, possibilitando a atuação do sindicato profissional como substituto processual. Ressalte-se que a homogeneidade do direito se relaciona com a sua origem e com a titularidade em potencial da pretensão, mas não com a sua quantificação e expressão monetária. Recurso de revista não conhecido" (RR 1140006120075170004 114000-61.2007.5.17.0004, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Órgão Julgador: 1ª Turma, Publicação: DEJT 19/12/2011).

Ademais, não é ocioso consignar que a O.J. nº 359 da SBDI-1/TST assim disciplina a questão vertente:

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO (DJ 14.03.2008). A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

Não há, portanto, que se cogitar de violação à ordem legal e/ou constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial, até porque os arestos carreados pelo demandado não passam pelo crivo do artigo 896, letra "a", da CLT.
Assim, o apelo nãoascende à instância "ad quem" (CLT, artigo 896, §4º;Súmula nº 333/TST).

COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 224 da CLT e182 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.
Em sede de revista,o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Aponta ofensa ao artigo 182do Código Civil, bem como ao artigo 224 da CLT. Colaciona arestos ao confronto.
A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de lesão ao preceitos apontados ou de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n.º253/TST.

A egrégia 3.ª Turma manteve a decisão de origem, quereconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.
O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratal entendimento.Argumentaque a decisãoestá em confronto com o disposto na Súmulan.º 253 do col. TST.
No caso,restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST). Além disso,a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista,ante o óbice doartigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 doTST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma, no particular, reformou parcialmente asentença,elastecendo a condenação, quantoà submissão do autor à jornada legal do bancário(seis horas), com o deferimentodo pagamento, como sobrejornada, da7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual.
Inconformado,oBanco reclamadorecorre de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violaçãodo artigo 460 do CPC.
No particular, sopesando as razões de decidir consignadas no acórdão recorrido, sobretudo a ressalva no sentido de que as horas extras são devidas "... enquanto perdurar a situação fática atual, ..." (fl 958), tenho a convicção queesse entendimento não merece censura, máxime porque contempla os princípios da inafastabilidade de jurisdição, da economia processual e da razoabilidade, revelando-se inconsistente a insurgência patronal.
Em face do exposto, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,02 demaio de 2012(4ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-300-27.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Romário Lopes de Sousa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
Recorrido	Banco Bradesco S/A
Advogado	Washington de Siqueira Coelho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 208; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 16).
Inexigível opreparo (fl(s). 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES..
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, V, da CF;
- ofensa ao art. 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial
A Eg. 2ª Turma,a fls.198 e seguintes, manteve a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, mas reduziu o valor fixado para R$ 10.000,00, por considerá-lo razoável e proporcional à reparação.
O reclamante interpõe recurso de revista quanto ao tema a fls. 211 e seguintes, sustentando que o valor arbitrado não observou a proporcionalidade e a gravidade do ato ilícito praticado.
Todavia, os dispositivos constitucionais e legais invocados não abordam a questão afeta ao montante da indenização, apenas asseguram o dever indenizatório no caso de ato ilícito praticado, o que restou mantido pela Turma.
Quanto aos arestos, registro que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

DESVIO DE FUNÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial. Afls. 206, a Turma manteve o indeferimento das diferençassalariais postuladas em razão do desvio de função alegado, pontuando, nesse sentido, a não comprovação do fato.Oreclamante insurge-se contra essa decisão.Alega, em síntese, que restou devidamente provado o desvio funcional alegado.

Entretanto, a delimitação do acórdão, baseada na prova e intangível, diga-se de passagem, relembrando a diretriz da Súmula nº 126 do TST,revela que não restou provada a alegação. Destacou-se, aliás, que nem mesmo o depoimento do preposto nem o da testemunha corroboraram a tese inicial.
A tal modo, não há que se cogitar das alegações de ofensa ora deduzidas.
Os arestos colacionados, a seu turno e da mesma forma que no item anterior, não observam a regra inserta no artigo 896, 'a', da

CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-313-47.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB:)
Recorrido	Julio Cesar Chaves Cardoso (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 411; recurso apresentado em 20/04/2012 - fls. 413) e regular a representação processual (fls. 420v./423), verifica-se que o apelo encontra-se irregularmente preparado.

Assim, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento integral de custas, o recurso se encontra deserto.

Com efeito, a sentença havia julgado parcialmente procedentes os pedidos, arbitrando à condenação o valor de R$20.000,00 e fixando as custas processuais em R$400,00 (fls. 315).

A reclamada interpôs recurso ordinário, depositando o limite do valor da condenação e recolhendo o valor estabelecido para as custas processuais (fls. 349 e 352).

Oreclamante interpôs recursoadesivo (fls. 368/379).

O Regional negou provimento ao apelo interposto pela reclamada, dando provimento ao recurso aviado pelo reclamante, consignando na parte dispositiva do acórdão o seguinte:

"ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir ao Reclamante o valor de uma hora, paga com adicional de 50% a teor do § 4º do art. 71 da CLT em razão da supressão do intervalo intrajornada, por todo o contrato de trabalho, considerado o labor em cinco dias da semana. Deferir reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, domingos e feriados pagos, FGTS + 40%. Deferir, ainda, o pedido formulado em contrarrazões para condenar a Reclamada, como litigante de má-fé, ao pagamento de 1% sobre o valor da causa em favor do Autor. Em observância ao art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o pagamento do valor alusivo ao intervalo intrajornada suprimido tem natureza salarial e, por isso, sobre ele incide contribuição previdenciária. Nos moldes do Verbete 26 desta Primeira Turma, majora-se a condenação para R$ 24.000,00 e custas no importe de R$ 480,00 para os devidos fins, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada." (fls. 409v./410, grifos nossos).

O art. 512 do CPC é claro ao estatuir o seguinte:

"O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso."

Ora, se o julgamento proferido pelo TRT substitui a sentença, inclusive quanto ao valor das custas originariamente fixadas, é evidente que o valor então arbitrado para as custas processuais, que fora devidamente recolhido pela reclamada por ocasião do seu recurso ordinário desprovido, não poderá ser considerado para efeito de somatório com o novo valor fixado explicitamente no acórdão regional.

Assim, como a recorrente limitou-se a recolher R$80,00 (fls. 424v.) a título de custas processuais, por certo que seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o Regional fixou expressamente novo valor de custas a serem recolhidas. Nesse sentido, oportuno mencionar os seguintes precedentes do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. VALOR DAS CUSTAS MAJORADO NA SEGUNDA INSTÂNCIA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. Hipótese em que, havendo inversão do ônus da sucumbência, com acréscimo do valor das custas processuais, seria dado à parte reclamada pagar a importância total a esse título - conforme procedeu, além da totalidade da importância relativa ao depósito recursal. À míngua de tal providência, afigura-se deserto o Recurso de Revista à luz do que dispõe o item I da Súmula n.º 128 do Tribunal Superior do Trabalho, corretamente aplicada pela Turma. Embargos não conhecidos." (Processo: E-ED-RR - 117700-64.2008.5.09.0026 Data de Julgamento: 31/03/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA - CONDENAÇÃO MAJORADA PELO REGIONAL COM REFLEXO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO INTEGRALIZAÇÃO. DESERÇÃO. Ao interpor Recurso Ordinário, o Reclamado efetuou o depósito recursal no limite legal e recolheu as custas em sua integralidade, levando em consideração o valor quantificado na sentença. O Regional deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para deferir-lhe o pleito de diferenças salariais, majorando o valor da condenação, com reflexo no valor das custas. Ao interpor Recurso de Revista, o Reclamado efetuou o depósito recursal, deixando, no entanto, de recolher o montante fixado para as custas do processo. Assim, como o Reclamado não integralizou o valor devido a título de custas quando da interposição do Recurso de Revista, tal como determinado expressamente no acórdão regional, impõe-se decretar a deserção do seu apelo. Recurso de Revista não conhecido, por deserto." (Processo: RR - 1028000-44.2004.5.09.0012 Data de Julgamento: 16/11/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011).

"RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO MAJORADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO CONFIGURADA. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto (Súmula nº 128, I, do TST), ou proceder à complementação até atingir o valor da condenação, sob pena de deserção. Na hipótese, restou caracterizada a deserção do recurso de revista ante o recolhimento insuficiente das custas processuais e do depósito recursal. Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 116700-73.2005.5.02.0464 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/04/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS ACRESCIDAS PELO ACÓRDÃO REGIONAL. FALTA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO. Não comprovado o recolhimento das custas processuais acrescidas pelo

acórdão revisando, cujo valor foi expressamente fixado (art. 789, § 1º, da CLT, está deserto o apelo interposto. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 1809840-13.2005.5.09.0008 Data de Julgamento: 11/03/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2009).

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 789, "CAPUT" E § 1º, DA CLT. Constatada a ausência do indispensável recolhimento das custas processuais pela recorrente, configura-se violação do artigo 789, "caput" e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, revelando-se deserto o recurso de revista, ante a irregularidade do preparo. No caso específico, o Tribunal Regional fixou expressamente o valor das custas, consignando-o na certidão de julgamento do acórdão ora recorrido, mas a reclamada procedeu tão-somente à realização do depósito recursal, por ocasião da interposição do recurso de revista, olvidando-se da exigência do recolhimento das custas, legalmente imposta. Recurso de revista não conhecido, por deserto." (Processo: RR - 747672-15.2001.5.04.5555 Data de Julgamento: 23/04/2008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DJ 25/04/2008).

"RECURSO DE REVISTA - CUSTAS PROCESSUAIS ACRESCIDAS PELO ACÓRDÃO REGIONAL - FALTA DE PAGAMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando não comprovado o recolhimento das custas processuais acrescidas pelo v. acórdão revisando, cujo valor foi expressamente fixado(art. 789, § 1º, da CLT). Revista não conhecida." (Processo: RR - 804449-79.2001.5.09.5555 Data de Julgamento: 06/12/2006, Relator Juiz Convocado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 5ª Turma, Data de Publicação: DJ 19/12/2006).

Em face dos precedentes supra e porque não efetuado o recolhimento integral das custas processuais expressamente fixadas no acórdão regional, impõe-se a decretação da deserção do recurso de revista. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-358-24.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Raquel Ramos Vieira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB:)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Antônio Aparecido Matos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 213; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 214).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 101). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 128 e 458 do CPC, e 832 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Arecorrente argúi a preliminar em destaque,sustentando que, a despeito dos embargos apresentados, a Turma não teria se manifestado acerca da garantia à estabilidade gestante postulada, sobre a garantia constitucional de proteção à maternidade e sobre os honorários advocatícios.

A Turma, ao apreciar o recurso interposto pela autora, declarou a nulidade do contrato mantido entre as partes, ante a imposição das normas constitucionais consubstanciadas no art.37, inc. II, V e IX. A tal modo,destacou a aplicabilidade da Súmula nº 363 doTribunal Superior do Trabalho, caso em que somente persistia o direito da trabalhadora ao recebimento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas extras trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, de forma quea nulidade declarada não permite a produção de efeitos em relação à estabilidade provisória.

Relativamente aos honoráros advocatícios, restou esclarecido na decisão o seguinte:"O v. Acórdão embargado foi claro ao dar provimento ao recurso da reclamada, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, razão pela qual julgou improcedentes os pleitos constantes da inicial, o que inviabiliza, data venia, o pleito de honorários, o que restou claro no v. acórdão, à fl. 184, segundo parágrafo."(198/199)

A tal modo, não se constata qualquer nulidade no julgado, afastando-se, pois, as alegações ora deduzidas, a teor da diretriz daOJSBDI-1 nº 115 do TST.

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 244, II/TST;
- violação do artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT;
- violação do(s) art(s). 392, 393 e 394 da CLT, art. 3º da Convenção 183 da OIT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 167/185, complementado pelas decisõesem embargos de declaração a fls.196/199 e 210/212,deu provimento ao recurso da reclamada para, de ofício, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, julgando improcedentes ospleitos exordiais. Eis a ementa:

'"CONCURSO PÚBLICO: PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL POR LEI QUE DEFINE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA COMO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR MEDIANTE LIVRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OU CREDENCIAMENTO DE PARTICULARES: suspensão cautelar deferida. 1. A exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vinculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza; precedentes. 2. Também não é de admitir-se que, a título de preenchimento provisório de vaga ou substituição do titular do cargo - que deve ser de provimento efetivo, mediante concurso público -, se proceda, por tempo indeterminado, a livre designação de servidores ou ao credenciamento de estranhos ao serviço público." (ADI-MC 1141 / GO - Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Ac. Tribunal Pleno, DJ de 04/11/1994). "Emergindo nítido vício de raiz, cristalizado pelo desvio de motivação e finalidade, além do evidente defeito na forma de criação do emprego, entendo inadequado o acolhimento da pretensão

revisional. A propósito de elevados precedentes do c. TST existentes sobre o tema, a sua simples leitura revela que o reconhecimento da licitude da ocupação de emprego de confiança decorreu de duas premissas básicas - a sua criação em lei, além da destinação deles às atividades de assessoramento e direção." Forte nesse entendimento, e apesar de a matéria não ter sido agitada pelas partes, mas considerando tratar-se de tema de ordem pública, arguível de ofício, voto no sentido de declarar a nulidade da contratação da reclamante para ocupar função de confiança, ante o óbice constitucional (artigo 37, incisos II, V e IX). Em face de tal decisão, incide a inteligência da Súmula n.º 363 do colendo TST, que dispõe que, em casos de nulidade de contrato firmado, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, somente persiste o direito do trabalhador ao recebimento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Desembargador Ribamar Lima Júnior)'

A reclamante interpõe recurso de revista afls. 214/227, se contrapondo à tese do Colegiado. Alega que independentemente da função ou regime jurídico a que está submetida, fas jusà estabilidade gestante, na forma do art. 10, "b",do ADCT.

Conforme delimitado no julgado, a reclamante fora admitida sem concurso público e nomeada para exercer emprego em comissão, de caráter provisório. Diante de tal cenário, concluiu a Turma que, por ocasião do rompimento do pacto, em virtude de a investidura ser de livre nomeação e exoneração ad nutum, ausente o direito à estabilidade provisória da gestante.

Assim, não há que se cogitar de ofensa aos artigos ora invocados, mesmo porque restou afastada a igualdade de condições, haja vista queo exercício regular do emprego em comissão, de natureza precária e transitória, atrai a incidência daSúmula nº 363 do colendo TST.

As alegaçoes de contrariedade à Súmula nº 244, II do TST e deviolação dos artigos 392, 393 e 394 da CLT carecem do necessário prequestionamento, eis que sequerforam suscitadas nos embargos de declaração opostos pela reclamante (Súmula nº 297, II do TST).

Não impulsiona o processamento do recurso de revista a alegação genérica de ofensa à Lei nº 11.770/2008(Súmula nº 221, I, do TST) ou de violação a dispositivo da Convenção nº 183 da OIT(art. 896, "c", da CLT).

Com relação à divergência jurisprudencial,os três primeiros arestos trazidos para confronto (fls. 219/221) são inespecíficos, pois nãoabordam o mesmoconteúdo fático delineado no acórdão objurgado, qual seja, a ocupação, pela reclamante, de emprego em comissão, de natureza provisória. Os demais (fls. 222/224) são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, "a",da CLT.

Afastam-se, pois, as alegações. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 425/TST;

Em face da improcedência dos pedidos constates da inicial, a egrégia Turma declarou inviabilizado o pleito de honorários, conforme decisãoa fls. 199.

A reclamante interpõe recurso de revistasustentando a contrariedade à Súmula nº 425 do TST.

Como se vê, as razões do recurso não guardam pertinência com os fundamentos postos no acórdão. Nesse contexto, desfundamentado o apelo, nos termos da Súmula nº 422 do TST.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E477, §8º DA CLT

As matérias em epígrafe carecem do necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I e IIdo TST.

Relativamente à multa do art. 467 da CLT, registre-se, ainda, que a recorrente não faz menção a nenhum dos pressupostos de admissibilidade, consoante o disposto no art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-364-76.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Marco Rogerio Calheira Lima
Advogado	Marcelo Eurípedes Ferreira Batista(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 489; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 490).

Regular a representação processual (fls. 88/93 e 423).

Satisfeito o preparo (fl(s). 450 e 506v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, incisos II e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal;

-ofensa aos artigos 832 da CLT; 458,incisosII e III, e 460 do CPC.

A recorrente sustenta que a Turma incorreu em negativa de prestação jurisdicional, porque não examinou a questão relativa às Normas Regulamentadoras que regulam a matéria do armazenamento de líquido inflamável, especialmente porque o tanque de de inflamável fica fora da edificação do prédio em qeu o reclamante trabalhava, ou seja, no subsolo da edificação, ficando excluído da área de risco. Não se manifestou o Regional sobre o fato de o laudo pericial haver sido totalmente favorável à empresa, quando registrou a distância de 18 metros entre as duas edificações.

Inicialmente, vale frisar que o recurso de revista supedaneado em negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJ nº115 daSBDI-1 do TST, desmerecendo-se a acusação de maltrato a outros preceitos que não esses referidos e de divergência jurisprudencial.

Os argumentos da reclamada, que foram renovados nos seus embargos de declaração, já tinham sido examinados pela Turma desta Corte, como se verá abaixo, não se cogitando de nulidade do acórdão regional, por deficiência de fundamentação.

O Regional fez o confronto da sentença recorrida com os argumentosdo reclamante, sem deixar de examinar as contrarrazões ofertadas pela empresa, concluindo pelo direito ao adicional de periculosidadede forma fundamentada (CPC, art. 131), o que afasta a pecha de nulidade.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos apontados.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, I e II, do TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 385 SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 183 da CLT, 131 e 436 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma desta Cortereformou a sentença,deferindo o adicional de periculosidade, aos seguintes fundamentos:
"O MM Juízo originário julgou improcedentes as pretensões relativas ao adicional de periculosidade, ao fundamento de que, nos termos do laudo pericial acostado aos autos, '(...) restou constatado que o reclamante não laborava em condições de periculosidade, conforme Anexo 2, da NR-16 e NR-20, Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e OJ 385 da SDI-1 do TST.' (fl. 401). Insurge-se o reclamante, insistindo na tese de que, havendo armazenamento de líquidos no edifício onde laborava, estaria, a despeito da natureza administrativa das atividades efetivamente exercidas, sujeito aos efeitos de eventual explosão, razão pela qual entende devido o adicional de periculosidade.
Pois bem.
O perito judicial, conforme consignado na r. sentença impugnada, assim se pronunciou quanto à questão:
'Nestas condições, no local de trabalho do Reclamante (entenda-se como local a área interna da construção vertical), não havia armazenagem de líquidos inflamáveis, consequentemente, o Reclamante não se encontrava exposto a risco de danos à saúde ou à sua integridade física, restando descartada, neste caso, a aplicação da OJ 385 da SDI-1.' (fl. 377)
Ocorre, entretanto, que, apesar de o experto indicar que os tanques de inflamáveis se encontram fora da área interna da construção vertical, não relatou acerca do isolamento em relação ao restante do prédio, aspecto relevante, face a sua efetiva localização: abaixo da lage do estacionamento.
De fato, eis o teor da manifestação do experto acerca de quesito pertinente à matéria:
'g) Onde fica instalado e operando o GMG? Qual sua posição em relação ao local de trabalho do Reclamante? São atendidas as normas de segurança quanto ao material das paredes, pisos, portas, instalações elétricas antiexplosão, ventilação, acesso aos extintores, sinalização? (NR-20, item 20.2.14 c/c Portaria nº. 3.214/78 do MTE)
R.: a) Mesma resposta do quesito 1. e); [R.: Os GMGs encontram-se instalados fora do local de trabalho do Reclamante, abaixo da laje de um estacionamento de automóveis fora da projeção do edifício objeto da perícia.]
b) Fora do local de trabalho do Reclamante;
c) Não é objeto desta perícia.' (fls. 273/274).
Evidente, pois, que o laudo pericial não se ocupou da questão relativa à possível conexão entre as referidas áreas, matéria abordada, em resposta ao mesmo quesito, pelo laudo do Sr. Cloves Jorge Correia Lima, engenheiro civil, conforme a seguir transcrito:
'Os GMGs (03 da Brasil Telecom e 01 da Vivo) e os 04 tanques de combustíveis do edifício com 7500 litros estão situados sobre uma laje no 1º subsolo dentro da vertical do edifício, que em um eventual acidente ou explosão a estrutura de concreto do prédio é fortemente abalada pois é a mesma estrutura entre subsolos e prédio vertical. Como o reclamante trabalhava no 8º andar do prédio vertical, fica evidenciado condições de periculosidade. Vale informar que as paredes, pisos, fiação elétrica não são preparadas para chamas de incêndio e a ventilação do local dos GMGs é bastante precária.' (fl. 350)
Registre-se, ainda, que, conforme croqui, à fl. 288, carreado aos autos pela própria reclamada, resta evidente contiguidade dos subsolos, senão vejamos:
(desenho informando a contiguidade dos subsolos)
Ora, considerando-se as assertivas técnicas do engenheiro civil, tenho por certo, aplicável a inteligência da OJ nº. 385 da SDI-1 do c. TST, in verbis:
'OJ-SDI1-385 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. ARMAZE-NAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)
É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.'Entendo, pois, devido ao autor o adicional de periculosidade de 30% sobre o seu salário básico (art. 193, § 1º, da CLT), constante dos contracheques, e reflexos sobre o FGTS, acrescido da multa rescisória, férias + 1/3, 13.º salário, aviso prévio." (fls. 448/449v., grifos nossos).

Conforme já ressaltado na preliminar de nulidade, o acórdão regional examinou toda a matéria fática deduzida pela Reclamada, concluindo que o Reclamante trabalhava em local de risco acentuado, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, inclusive fez referência a julgados envolvendo a ora Recorrente em processos semelhantes. Sendo assim, estando o acórdão regional em perfeita sintonia com a referida OJ 385 daquele Tribunal, as alegações da Reclamada não se sustentam, considerando os termos da Súmula 333 do TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.
Frise-se que o alegado julgamento fora dos limites da função judicante não se materializa, porque as instâncias ordinárias da prova examinaram exatamente os fatos que lhe foram submetidos, concluindo pelo direito alegado pelo Autor. Nesse sentido, não se reconhece violação dos arts. 131 e 436 do CPC, mas a estrita observância desses preceitos.
Por fim, quanto ao suposto"fato novo", em razão da alteração da redação da NR 20, pela Portaria MPT 308, de 29/2/2012, tem-se por pertinente o brocardo latino "tempus regit actum", o que afasta a pretensa aplicação da Súmula 394/TST ao caso em exame.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-365-52.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lavaggio Lubrificacao e Polimento Ltda. Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB:)

Recorrido	Andre Luiz Teixeira Negrao
Advogado	Cirene Estrela(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 140; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 17 - mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fl(s). 94, 100, 99 e 146). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 330/TST.

O egrégio Colegiado afastou o efeito liberatório a que alude o Verbete sumular apontado, assim pontuando:

"SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. 'A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas'. Omissis (Redação dada pela Resolução nº 108/2001, DJ 18.4.2001)" (fls. 119).

A empresa recorrente insiste na alegada contrariedade à Súmula nº 330 do colendo TST, conforme arrazoado sedimentado a fls. 141/144. Não aponta qualquer lesão à ordem legal e/ou constitucional, tampouco traz aresto ao confronto de teses. Entretanto, sob tal enfoque, não merece prosperar o recurso de revista porque, ao revés, considerando os fundamentos articulados pela egrégia 1ª Turma (fls. 120/122), o julgado revela-se em harmonia com o vetor jurisprudencial invocado. Portanto, sopesando, ainda, as disposições da Súmula nº 126/TST, inviável o processamento do feito (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333 do colendo TST). CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-371-39.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Furtunato Lopes Chagas
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 159; recurso apresentado em 03/04/2012 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 69).
Satisfeito o preparo (fl(s). 112v., 122, 123 e 182). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 93, IX da CF; Malgrado a recorrenteindique violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, em seu arrazoado cinge-se a fazer alegações de negativa de prestação jurisdicional de forma absolutamente genérica, sem apontar qual teria sido a omissãodo julgado, tornando o recurso de revista desfundamentado no particular.

HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338, I,/TST;
- violação do(s) art(s). 333 do CPC e 818 da CLT.

Aegrégia 1ªTurma, por meio do acórdão afls.134/145, manteve a condenação do pagamento de horas extras, nos seguintes termos:

"HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor o ônus de provar o horário alegado, por ser fato constitutivo do seu direito, em face do caráter extraordinário do labor em sobretempo (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I). A par disso, constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados apresentar os registros da jornada de trabalho, sendo que "a não apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (item I da Súmula 338/TST, em sua nova redação). É certo, ainda, que, quando os cartões de ponto refletem horário de entrada e saída uniformes, o ônus da prova das horas extras transfere-se para o empregador, sendo que, se dele não se desincumbir, devem prevalecer como verdadeiros os horários declinados na inicial (item I da Sumula 338/TST, em sua atual redação). "(a fls.134)

Areclamada manifesta-se contra a decisão afls.160 e seguintes, sustentando que o Colegiado deferiu as horas extras apenas com fundamento na Súmula nº338,I, do col. TST, não tendo analisado as demais provas dos autos,que atestam a inexistência do sobrelabor. Aponta ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e da súmula em comento.
A despeito dos argumentos expostos, a delimitação do julgado revelaque a reclamada, possuindo mais de 10 empregados, não apresentou os registros de ponto, atraindo a diretriz do item I da Súmula nº 338 do TST.Nesse sentido, invertido oônus de demonstrar o trabalho em sobrejornada, que ficoua cargo a demandada, o Colegiado,analisando as provas dos autos (Súmula nº126/TST), concluiu que a empresa nãose desincumbiu do seu ônus.
Nesse sentido, tendo a Turma observado as regras da distribuição do ônus da prova, não vislumbro ofensa aos artigos 818 da CLT e333 do CPC, bem como qualquer contrariedade à Súmula nº338, I,do col. TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-410-44.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa(OAB:)
Recorrido	Andrea Antunes de Andrade
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 18/04/2012 - fls. 117; recurso apresentado em 24/04/2012 - fls. 118).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº52/SBDI -I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ante o exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Por fim, despiciendo o debate no que tange à violação das regras de distribuição do ônus da prova, ante a falta de prequestionamento (Súmula 297, I, do TST). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

VALE TRANSPORTE.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, inciso II,da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 2º, da Lei 6.321/76; 2º, §1º do Dec. nº 5/91, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.

Quanto ao tema em epígrafe, a Turma negou provimento ao recurso da reclamada, para manter a responsabilidade subsidiária ao pagamento das diferenças referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação. No particular,o Colegiado adotou as seguintes razões de decidir:

"(...)
Cumpre ressaltar que a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus a reclamante pela devedora principal, inclusive as diferenças de vale-transporte e vale-alimentação.
Destaque-se, ainda, que para que haja o desconto previsto na Lei nº 6.321/76, a empregadora deve, além do fornecimento do vale-alimentação, comprovar a adesão da primeira reclamada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o que não ocorreu nos presentes autos.
Quanto ao vale-transporte, observa-se que a recorrente, em contestação, argumenta ser ônus da reclamante a prova dos requisitos indispensáveis à aquisição do direito ao benefício. Entretanto, o documento de fl. 10 comprova que a reclamada realmente procedeu mensalmente ao desconto a título de vale-transporte.
Assim, tendo a recorrente, em seu recurso, se limitado a alegar não lhe ser devida a parcela de vale-transporte por se tratar de obrigação exclusiva do empregador, tem-se por escorreito o deferimento da referida parcela à obreira.
Desta forma, correta a sentença que entendeu ser devido à reclamante os vales transportes de forma integral nos meses de

fevereiro e março/2010."(fls. 113/113-verso).

Insurge-se a União contraa declaração de sua responsabilidadesubsidiáriaao pagamento das referidas parcelas,sustentando tratar-sede obrigação exclusiva do empregador. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal,71, §1º da Lei nº 8.666/93, 2º da Lei nº 6.321/76, e 2º, §1º do Decreto n.º 5/91.
Nesse contexto, reporto-me aos fundamentos articulados no tópico "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO".
Registro, por fim, quantoà ofensa aodecreto nº 5/91, inviável asuscitada lesão,na medida em que tal alegação não se coaduna com a regra insculpida no artigo 896, letra "a", da CLT.
Incólumes, pois, os dispositivos de ordemlegal e constitucional apontados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-413-18.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Junilson Nascimento Lima
Advogado	Mary Ellen Oliveti(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O acórdão foi publicado no dia 13/4/2012 - sexta-feira (fls. 301). Portanto, o octídio legal para a interposição do recurso de revista expirou em 23/4/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 24/4/2012 (fls. 302) é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei 5. 584).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-413-72.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouvinhas Gavioli(OAB:)
Recorrido	Gilvania Rodrigues de Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 509; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 518).
Satisfeito o preparo (fls. 447, 519 e 520). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, §6º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial. A egrégia 2ª Turma reformou a sentença que não reconheceu a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal no pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos das verbas trabalhistas devidas à autora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da empresa pública tomadora de seus serviços."(a fls.501).

Recorre de revista a CEF, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.
Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Nesse quadrante, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

Requer a CEF, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, quesejam excluídas as verbas rescisórias e as de caráter indenizatório.
No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-428-56.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa(OAB:)
Recorrido	Antonio Jorge Silva Santos
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 18/04/2012 - fls. 285; recurso apresentado em 24/04/2012 - fls. 286).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação dos artigos 37, §6º, 97 e 102, §2º,da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Aponta, ainda, violação dos artigos 37, §6º e102, §2º da Constituição Federal.
Inicialmente, cabe ressaltar que a Turma não se pronunciou sobre a aplicabilidade ou não dos artigos 37, §6º e102, §2º da Constituição Federal, tampouco foi instada a fazê-lo. Assim, à míngua de prequestionamento inexiste requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Em consequência, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Por fim, despiciendo o debate no que tange à violação das regras de distribuição do ônus da prova, ante a falta de prequestionamento (Súmula 297, I, do TST). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daCF/88.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento expresso acerca da multa incidente sobre o montante do FGTS, bem como não foi objeto de prequestionamento o art. 100 da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I, do Col. TST.
Entretanto,a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,02 demaio de 2012(4ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-442-58.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Cleuton Clay Neres Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/04/2012 - fls. 691; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 692).

Regular a representação processual (fls. 47/49).

Satisfeito o preparo (fl(s). 538, 562, 561 e 658). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, itemI, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ª Turma, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 625/629-v (RO) e 689/690-v (ED),negou provimento ao recurso do reclamado e, ao recurso do reclamante, deu parcial provimento, determinandoque a Função Comissionada Técnica - FCT seja paga no percentual de 60% sobre o valor do salário básico, sendo devidas as diferenças a contar de novembro de 2007, além dos reflexos postulados, com a sua integraçãona remuneraçãodo vindicante. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FCT - FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA. INCORPORAÇÃO. Ostenta natureza salarial a parcela intitulada Função Comissionada Técnica, seja porque o próprio Reclamado determinou a incidência reflexa do valor recebido a esse título em outras verbas, seja porque não foi paga excepcionalmente ou sob condições. A habitualidade em que paga a gratificação enseja sua incorporação na remuneração obreira, nos termos do art. 457 da CLT" (fls. 625).

Merece destaque, ainda, os fundamentos adotados por razão de decidir assim consignados:

"Uma vez que o Reclamado desconsiderou seu próprio normativo e, certo que a parcela não foi paga de forma provisória ou excepcional para o Reclamante, que a recebe desde 1998, conforme documento de fl. 9, não há que se falar em impossibilidade de incorporação da parcela, mas sim em respeito à estabilidade financeira do Obreiro. A questão remete, mutatis mutandis, à hipótese contida no item I da Súmula 372 do TST:

Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (fls. 629).

O reclamado, a fls. 635 e seguintes, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Conforme delimitado, a Turma concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando que o reclamante recebera a referida gratificação no percentual de 60% calculado sobre o valor do salário básico, importe esse que devia prevalecer eis que mais favorável ao autor e em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado. Concluiu, de tal modo, pelo deferimento da incorporação postulada, a partir de novembro de 2007, no percentual de 60% além dos reflexos correspondentes, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.

Constata-se, pois, ao contrário do que alega o recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, item I, e 372 do colendoTST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.

Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o art. 7º, VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Os demais artigos da Constituição invocados pela recorrente não foram prequestionados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, itens I e II, do TST.

Enfim, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso (Súmulas nºs 23 e 296/TST).

Ademais, não é ocioso ressaltar, como visto,o julgado recorrido encontra ressonância nauníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira). Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-448-08.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jorima Segurança Privada Ltda
Advogado	Luís Gustavo de Césaro(OAB:)
Recorrido	Domingos da Silva Lima
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)
Recorrido	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Advogado	Kizzy Aides Santos Pinheiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 376; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 377).

Mandato tácito (fls. 293/294).
Satisfeito o preparo (fl(s). 299, 320 e 319). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XIV da CF;
O egrégio Órgão fracionárioratificou a sentença quanto à condenação decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:
"INTERVALO INTRAJORNADA. A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente (OJ 307 da SDI1 do Colendo TST)."
Em sede de recurso derevista, a reclamada insiste na exclusão da parcela da condenação.
Todavia, a despeito dos argumentos trazidos na peça recursal, o fato é que a decisão do egrégio Colegiado revela plena consonância com as Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 nºs 307 e342do colendoTST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo (OJSBDI-1 nº 336/TST e Súmula nº 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 477, § 6º, "a", da CLT;
Em prosseguimento, a egrégia 2ª Turma manteve a sentença quanto à multa do artigo 477. O acórdão, no particular, foiementado nos termos seguintes:
"MULTA DO ART. 477 DA CLT. A dispensa de cumprimento do aviso prévio faz incidir o prazo previsto no art. 477, § 6º, "b" da CLT para o pagamento das verbas rescisórias, pois equivale ao aviso prévio indenizado, a teor da Súmula nº 276 do Colendo TST."
Recorre de revista a demandada, insistindo na tese de que não houve dispensa de cumprimento do aviso prévio e sim redução da jornada em duas horas. Logo, o prazo para pagamento era aquele previsto na alínea "a" do § 6º do artigo 477 da CLT, o que foi observado.
Entretanto, considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), não houveprova de cumprimento do aviso prévio com redução da jornada. Ao contrário, afolha individual de presença juntadaa fls. 124, mostra que não houve trabalho no período de aviso prévio.
Nesse passo, a dispensa de cumprimento do aviso prévio faz incidir o prazo estabelecidono artigo 477, § 6º, "b", da CLT para o pagamento das parcelas resilitórias, porquantoequivale ao aviso prévio indenizado, nos termos da Súmula nº 276/TST.
A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-454-48.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Amadeu Referino do Santos
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB:)
Recorrido	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 142; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 143).
Regular a representação processual (fls. 21 e 35).
Satisfeito o preparo (fl(s). 119, 151 e 150). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- ofensa aos artigos 333,incisos Ie II, do CPC; 482 e 818 daCLT.

A egrégia 2ª Turmadeu provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante para reconhecer que o rompimento do vínculo empregatício entre as partes se deu sem justa causa, por iniciativa da empregadora, porquanto não configurado o abandono de empregado alegado. Eis a ementa consignada:

"DA FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Conforme o art. 482, "i", da CLT, o abandono de emprego constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, mas, considerando a presunção favorável ao empregado em face do princípio da continuidade da relação empregatícia, é da reclamada o ônus de provar o abandono, o qual, por se configurar em justa causa, gerando implicações nocivas ao empregado, deve ser provado de forma robusta, a afastar quaisquer dúvidas sobre a forma de rescisão contratual, hipótese não verificada no caso concreto, impondo-se a reforma da sentença para se reconhecer que o rompimento do vínculo empregatício entre os litigantes se deu, sem justa causa, por iniciativa da empregadora, e condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado, mais reflexos. Recurso conhecido e provido." (fl. 139)

A primeira reclamada rebela-se contra essa decisão, aduzindo, em suma, que o Colegiado não aquilatou adequadamente as provas coligidas aos autos que, de forma robusta e induvidosa, atestavam a justa causa aplicada.
Entretanto, não merece impulso o arrazoado recursal na medida em que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa aos comandos legais. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Ante o exposto, o apelo não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-455-60.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Luciana Lima Linhares
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB:)
Recorrido	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 27/01/2012-6ª-feira (a fls.507). Portanto,tendo a reclamante interposto o recurso de em 22/11/2011 (a fls.485), antes da publicação, o apelo é prematuro, encontrando-se, portanto, intempestivo, a teor da regra contida na Súmula nº434 do col. TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº ED-RR-RO-459-76.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	New Work Comércio e Participações Ltda.
Advogado	Gilson de Souza Silva(OAB: 196468-N/SP)
Embargado	Eliane Correia Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

A reclamada, inconformada com o despacho colacionado às fls. 407 que denegou seguimento ao recurso de revista por deserção, interpõe embargos de declaração.

Todavia, extrai-se da regra esculpida no artigo 897-A da Lei Consolidada, que somente é cabível a oposição de embargos declaratórios de sentença ou acórdão, não fazendo o dispositivo, qualquer alusão a despachos.

Registre-se, ainda, que o tema em questão, já foi pacificado pela Corte Superior Trabalhista, conforme se infere da intelecção sedimentada na OJ SBDI-1 nº 377, que assim dispõe: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010).

Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal".

CONCLUSÃO Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de abril de 2012 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-471-17.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marcia José Dourado
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
Recorrido	Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB:)
Recorrido	Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 292; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 293).

Regular a representação processual (fls. 29).

Dispensado o preparo (fls. 250). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DE TRABALH0 - DANO - CULPA - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 20, II, e 118 da Lei nº 8.213/91 e 302 e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial

Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 285/291, negou provimento ao apelo operário, mantendo a decisão que concluiu pela inexistência de acidente de trabalho. Adecisão foi assim ementada:

"ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADO: INEXISTÊNCIA DO NECESSÁRIO NEXO DE CAUSALIDADE: PROVA PERICIAL CONTRÁRIA: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAS."

Inconformada, insurge-sea reclamantecontra a decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na responsabilidade patronal pela moléstia que a acometeu.

No entanto, conforme delimitado noacórdão regional, não restou demonstradoqualquer conduta omissiva ou comissiva do empregador, revestida de negligência, hábil a lhe atribuir culpa no acidente ocorrido coma autora.

Nesse contexto,rever o entendimento adotado pelaegrégia Turma seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do colendoTST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2012 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-477-24.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Renato da Silva Martins
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB:)

Recorrido	Delta Construcoes Sa
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB:)
Recorrido	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 248; recurso apresentado em 03/04/2012 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 104).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA. Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.
Insiste o segundo reclamado na tese de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação trabalhista.
Contudo, conforme delimitado no acórdão, o autor indicouo segundo reclamado como responsável subsidiário pelos direitos trabalhistas perseguidos, visto que foi tomador de seus serviços. Logo, diante de tal cenário, patente a sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma manteve a decisão que declarou a responsabilidade subsidiária do SLU ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe?se a condenação subsidiária desta, nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial."
Dessa decisão,o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosV, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº ED-RR-RO-489-35.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Vinicius de Abreu Cavalcanti
Advogado	Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte reclamada, ao r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Consoante a regra insculpida no art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração da sentença ou do acórdão, não se referindo, tal dispositivo, a despachos, o que os torna incabíveis em sede de recurso de revista.

Ademais, a teor do vetor jurisprudencial consubstanciado na O.J. Nº 377 da SBDI-1 do colendo TST, "não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT 10ª Região

EMV/chs

Despacho

Processo Nº RR-RO-490-17.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Edilce Rosa Oliveira dos Anjos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 381; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 89/90).
Satisfeito o preparo (fl(s). 331, 380, 384 e 383). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pela autora, haja vistaaque a reclamante nãose enquadra na hipótese legal de ocupante de cargo de confiança.
O recorrente insiste, sustentando a viabilidade da compensação.
Conforme se depreende às fls.379/380, a decisão turmária está em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Portanto, estando o acórdão em perfeita harmonia com o Verbete sumular nº 109 do TST, revela-se inviável o processamento do apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas 333/TST e 401/STF. Em consequência, afigura-se despicienda a indicação de arestos ao confronto de teses.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº253/TST.

A egrégia 1.ª Turmaentendeu que a base de cálculo das horas extras é composta de todas as parcelas salariais especificadas nos contracheques (a fls.379).
O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.
Em que pese a insurgência no referente à base de cálculo das horas extras, não houve o prequestionamento da matéria relativa à natureza dagratificação semestral,nos moldes da Súmula nº297, I, do col. TST, o que constitui óbice ao processamento da revista.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-497-15.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marco Aurelio Fagundes dos Anjos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB:)
Recorrido	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 17/02/2012 - fls. 175; recurso apresentado em 27/02/2012 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 107). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, inciso VI e 37, inciso XV, da Constituição Federal;
- violação dos artigos71 da Lei nº 8666/93 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão carreado às fls. 147/151, reformou adecisão primária, e deu provimento ao recurso ordináriointerposto pela segunda reclamada (UNIÃO),para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. INEXISTÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. SÚMULA N.º 331, ITEM V, DO COL. TST. Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado no item V da Súmula n.º 331 do col. TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, tomadora dos serviços obreiros, que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, respondem subsidiariamente, em casos de inadimplência das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, caso fique evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/1993, "especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora." Logo, a responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa que fora regularmente contratada. Nesse sentir, demonstrado nos autos que o ente público fiscalizou o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais da primeira reclamada-prestadora dos serviços enquanto empregadora, não se divisam preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.2. Recurso ordinário conhecido e provido." (fls. 147/148).

Inconformado, o reclamante recorre de revista às fls. 190/197, alegando violação dos artigos 7º, inciso VI e 37, inciso XV, da Constituição Federal. Aponta, ainda, ofensa aos artigos 468 da CLT e71 da Lei nº 8.666/93.
Todavia, a decisão recorrida está em perfeita harmonia com o vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula 331, incisos IV, V e VI, do col.TST, circunstância suficiente a obstar o processamento do recurso de revista (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Ademais, a discussão acerca da eventual atuação culposa da recorrente implicaria o revolvimento de fatos e provas, providência inviável no atual patamar processual (Súmula nº 126/TST), resultando inviabilizada a averiguação de possível lesão de ordem legal e dedivergência jurisprudencial(Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).
Ilesos os dispositivo legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-501-04.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Ana Maria de Resende
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Info-Key Comércio e Serviços LTDA
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB:)

Recurso de:Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Orecurso de revista não ultrapassa a barreira de admissibilidade, eis que deserto.
Com efeito, o valor da condenação foi arbitrado emR$ 30.000,00 (trinta milreais - fls. 433), deixando, todavia, a recorrente deefetivar o depósito recursal correspondente,no importe de R$ 12.580,00, nos moldes do Ato n. 449/SEGJUD.GP, de 25 de julho de 2011.
A disciplina contida na Súmula nº 128, I, do TST é no sentido de que "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Desse ônus não se desincumbiu a recorrente.
Dessa forma, o apelo encontra-se deserto, nos termos da Súmula nº 128, I, do TST.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Banco do Brasil S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Orecurso de revista interposto pelo banco reclamado tambémnão ultrapassa a barreira de admissibilidade, eis que deserto.
Como destacado, o valor da condenação foi arbitrado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais - fls. 433), deixando, todavia,o recorrente de efetivar o depósito recursal correspondente, no importe de R$ 12.580,00, nos moldes do Ato n. 449/SEGJUD.GP, de 25 de julho de 2011.
A disciplina contida na Súmula nº 128, I, do TST é no sentido de que "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Desse ônus não se desincumbiuo recorrente.
Dessa forma, o apelo encontra-se deserto, nos termos da Súmula nº 128, I, do TST.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ªf).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-505-83.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrido	Ana Ismeni da Silva de Oliveira e Outros
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB:)
Recorrido	Jonatas Lustosa de Castro
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB:)
Recorrido	Patricia Adriano de Lima
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB:)
Recorrido	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB:)
Recorrido	Rita Sousa de Andrade Morais
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 02/04/2012 - fls. 373; recurso apresentado em 17/04/2012 - fls. 374).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº52/SBDI -I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, incisoIV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A segunda reclamada suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que,mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca das condutas culposas praticadas pelo ente público.
Entretanto, observe-se, ao proferir oacórdãoemfacedos declaratórios opostos, oÓrgão judicante bem consignou:

"Conforme explicitado no acórdão, a responsabilização subsidiária da União, ora embargante, decorreu justamente do fato de haver-se beneficiado da força de trabalho da reclamante, sem, contudo, fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (in vigilando), embora possuindo plenas condições para tanto.
Restou consignado também que caberia à administração trazer aos autos elementos a demonstrar a efetiva fiscalização do contrato de trabalho entre reclamante e primeira reclamada para, assim, elidir a sua responsabilidade sobre a condenação, fato, porém, que não

ocorreu.
Por fim, esclareceu este Colegiado, ainda, que tal entendimento não afrontaria, de maneira alguma, a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 16/DF, pois, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aquela Corte consentiu no sentido de que, na configuração de culpa in vigilando, é possível a responsabilização" (fls. 369).

Ante a esses esclarecimentos, tem-se, com clarividência, a efetiva entrega da prestação jurisdicional, ainda que dissonante dos desígnios almejados pela recorrente, não havendo, assim, consistência a tese de negativa de prestação jurisdicional. Ilesos, pois, os artigos 93, IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC, resultando, a teor do artigo 896 da CLT, inviável o processamento do feito, no particular. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, portanto, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 331, inciso V, e 363 do TST;
- violação dos artigos37, § 6º e 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se dos fundamentos adotados por razão de decidir que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de divergência jurisprudencial, revelando-se, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Ilesos os preceitos de ordem legal e constitucionais apontados.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477daCÇT, inclusive aquela de 40%incidente sobre o montante do FGTS.
No que se refereàs referidasmultas, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica e, ainda,sopesando as balizas do artigo 896, §4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST, o apelo não merece impulso.

JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97 e Lei nº 11.960/09.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual direcionamento da execução à União.
Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.
Todavia, por estar o julgado, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, resta impedida a prossecução(CLT, artigo 896, §4º;Súmula nº 333 eOJSBDI-1 nº 336, ambas do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 2012 (5ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-505-04.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB:)
Recorrido	William Rodrigues Abreu
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 02/03/2012 - fls. 146; recurso

apresentado em 12/03/2012 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 61).
Satisfeito o preparo (fl(s). 132, 156 e 155). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, § 2º, da LICC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 126/132, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 143/145,deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 18%.A decisão foi assim ementada:
"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB). O empregado de empresa pública do Distrito Federal faz jus à gratificação de titulação prevista nos termos da redação original do artigo 37, da Lei Distrital nº 3.824/2006 se, antes da alteração legislativa, atendesse aos requisitos legais para ser gratificado."
Em suas razões recursais a fls. 148 e seguintes, a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador.
Todavia, a delimitação do acórdão revela aconfiguração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, poroportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.
Ademais,nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, haja vista o ingresso do autor nos quadros da reclamada em 1980, quando o direito à gratificação de titulação já estava incorporado em seu patrimônio jurídico,ante a previsão do artigo37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.
Por fim, quanto aos arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.
Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.
JUSTIÇA GRATUITA
No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 153/154, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-527-38.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrido	Aluizo Nobrega de Brito
Advogado	Neder Alves das Neves(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 18/04/2012 - fls. 187; recurso apresentado em 24/04/2012 - fls. 188).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV,37, §6º e 102, §2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 333, incisos I e II, do CPC, 818 da CLT e71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Registre-se, de início,que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca da Súmula 363/TST. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja extirpada do universo da condenação as multas do artigos 467 e 477 da CLT, inclusive aquela incidente sobre o montante do FGTS.
No que se refere às multas alusivas aos artigos 467 e 477 da CLT, bem como àquela incidente sobre o FGTS, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, § 4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-538-65.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Look Fashion Modas Femininas LTDA Comércio e Confecções
Advogado	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB:)
Recorrido	Maria Ester Franca
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 770; recurso apresentado em 10/04/2012 - fls. 795).
Regular a representação processual (fls. 741).
Satisfeito o preparo (fl(s). 641, 694, 695, 768, 805v. e 805).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SUCESSÃO TRABALHISTA.
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e XXXV, da CF;
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 1ª Turma, a fls. 749-v e seguintes, consignando a presença dos elementos necessários à configuração da sucessão de empresas, manteve a sentença em que se declarou a responsabilidade da reclamada pelos débitos trabalhistas reconhecidos. Eis a ementa do julgado quanto ao tema:

"SUCESSÃO TRABALHISTA. REQUISITOS PARA SUA CONFIGURAÇÃO. A existência da sucessão de empregador ou trabalhista não se evidencia simplesmente pela natureza da relação jurídica estabelecida, mas, precipuamente, pela constatação fática de haver assunção do conjunto patrimonial e fatores produtivos da empresa pela sucessora. Não importa, assim, a modalidade do contrato pelo qual uma determinada empresa assumiu a direção dos bens de uma outra, se por fusão, incorporação ou mesmo por cessão de uso. Cogita-se apenas se a atividade da empresa sucedida manteve-se na nova administração e, caso positivo, deverá a sucessora responsabilizar- se pelos direitos trabalhistas dos antigos empregados (inteligência dos arts. 10 e 448 da CLT)."

A reclamada manifesta seu inconformismo com a decisão a fls. 798-v e seguintes, sustentando, em síntese, que não houve prova da continuidade das atividades entre as empresas,da prestação de serviços da autora a ela, reclamada e, ainda, de que tivesse auferido qualquer vantagem advinda da compra de eventual estoque ou trespasse do estabelecimento.
Todavia, a delimitação fática traçada revela, com base na prova, que restou evidenciado que a recorrente assumiu as atividades do empregador anterior, sem qualquer modificação na forma de atuação comercial. Enfim, destacou a Turma que a prova corroborou a sucessão de empresas ao indicarem ter ocorrido a assunção do conjunto patrimonial e dos fatores produtivos da empresa sucedida pela sucessora, ora recorrente, não havendo, ainda, solução de continuidade das atividades econômicas anteriormente desenvolvidas. Ressaltou-se, ainda, que o caso era de sucessão de empresas, razão pela qual nãose fazia necessária a continuidade da prestação de serviços para a empresa que assumiu as atividades, eis que a sucessora assumia não só os direitos mas também as obrigações da sucedida.
Portanto, considerando a intangibilidade do contexto fático traçado, a teor da Súmula nº 126 do TST, não constato ofensa aos dispositivos em destaque, valendo ressaltar, ainda, a delimitação no sentido de que as partes tiveram vista dos ofícios enviados pelos estabelecimentos comerciais sem qualquer manifestação, o que importou em sua concordância com as informações neles contidas.
Por fim, quanto aos arestos colacionados a fls. 803 e 804, incide a diretriz da Súmula nº 337, I, 'b', do TST, a afastar a alegação de dissenso de teses.

HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 302, III, e 333, I, do CPC;
Ao tratar da pretensão relativa às horas extras, a Turma,afls.755-v e seguinte,deferiu, como extras, o pagamento das horas laboradas excedentes à oitava diária, com os adicionais previstos na norma coletiva,nos termos da ementa em destaque:
"HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA JORNADA DE TRABALHO COM INDICAÇÃO DOS HORÁRIOS EFETIVAMENTE CUMPRIDOS. Para configurar a impugnação específica necessária a afastar o reconhecimento da jornada indicada na petição inicial, impõe-se declinar os horários

efetivamente cumpridos pelo empregado. Inteligência do Verbete n.º 18 desta Egr. Turma."
Arecorrente manifesta-se contra a decisão afls.801-v e seguinte, sustentando que impugnou especificamente a jornada, afirmando que era de 44 horas semanais, até porque não poderia aduzir qual era a jornada cumprida, eis que negava a prestação dos serviços.
Não obstante osargumentos apresentados, o fato é que a Turma aplicou a regra do art. 302 do CPC, em razão de a reclamada não ter detalhado qual teria sido a jornada efetivamente cumprida pela empregada, limitando-se apenas à afirmação de que trabalhava por 44 horas semanais. A tal modo, não havendo a impugnação específica do pedido, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais ora invocados, mesmo porque, conforme destacado pela Turma, a discussão travada nos autos dizia respeito à sucessão de empresas, razão pela qual não se fazia necessária a continuidade da prestação de serviços para a empresa que assumiu as atividades, eis que a sucessora assumia não só os direitos mas também as obrigações da sucedida, não havendo, pois, que se cogitar da hipótese tratada no inciso III do art. 302 do CPC.
Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 2012 (5ªf).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-539-64.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB:)
Recorrido	Jadilson Gomes Gonçalves
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 381; recurso apresentado em 19/04/2012 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 21).
Satisfeito o preparo (fl(s). 311, 347, 346 e 398). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST;
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF;
- violação dos arts. 794, 832 e 833 da CLT; 458, I e II, 515, § 1º, e 535, I e II, do CPC;

A recorrente argúi a preliminar em epígrafe, a fls.384 e seguintes, sustentando que, a despeito dos embargos de declaração apresentados, a Turma não se pronunciou acerca do cumprimento de jornada diária de seis horas e, ainda, quanto ao fato de deverem ser utilizados diversos divisores para o cálculo da hora do intervalo, eis que diversas as jornadas cumpridas, a teor das CCT's colacionadas.
Em que pese o esforço da recorrente, constata-se que a Turma, ao tratar do tema relacionado com o intervalo intrajornada não concedido, destacou que,não obstante a possibilidade de haver redução do intervalo intrajornada no caso dos cobradorese condutores de veículos rodoviários (OJSBDI-1 nº 342, II, do TST),o autor ativou-se em jornada superior àquelas estabelecidas nas CCT's. Nesse sentido,consignou, com base na prova oral produzida, a ocorrência de labor em jornada além da normal de trabalho. Esclareceu, ainda, que não havia nas folhas de pontoregistro de quaisquer períodos de intervalo para descanso, em evidente contrariedade à referida orientação jurisprudencial. A tal modo, com base na disciplina do art. 71, § 4º, da CLT, manteve a sentença no capítulo quedeferiu ao autor o direito ao pagamento de uma hora de intervalo, acrescido do adicional de 50%.
Ora, se foram examinados os argumentos deduzidos pela reclamada em seu recurso ordinário (fls. 331/345), por certo que suas alegações não foram suficientes para modificar a sentença, não se podendo dizer, contudo, que teria havido omissão ou falta de pronunciamento jurisdicional por parte da Turma.
Assim, não se divisa nulidade do acórdão regional,cumprindo relembrar que mero inconformismo com decisão desfavorável não configura negativa de prestação jurisdicional tampouco justifica embargos de declaração.
Afastam-se, pois, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115 do TST, as alegações patronais.

INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, XIV, XXII e XXVI, e 8º, I e III,da CF;
- violação do art. 71, § 4º,da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, a fls. 365 e seguintes, emprestou parcial provimento ao recurso da reclamada, mantendo, no entanto, o deferimento de uma hora a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, estampando na ementa o seguinte:
"INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. NORMA COLETIVA. CONDUTOR DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS. A Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI do col. TST ao estabelecer a possibilidade de redução do intervalo intrajornada por norma coletiva aos condutores rodoviários, previu algumas condições para a sua validade. Demonstrado, portanto, que a jornada de trabalho do reclamante era superior ao estabelecido na citada orientação, escorreita a sentença originária ao deferir o pedido. Recurso conhecido e parcialmente provido." (fls. 365).
Em suas razões de recurso de revista, a reclamada insurge-se contra a decisão sustentando equívoco na valoração da prova que teria demonstrado o gozo do intervalo intrajornada.
Como destacado no acórdão, a Turma, pontuou que, não obstante a possibilidade de haver redução do intervalo intrajornada no caso dos cobradores e condutores de veículos rodoviários, a teor da diretriz da OJSBDI-1 342, II, do TST, o autor ativou-se em jornada superior àquelas estabelecidas nas CCT's. Nesse sentido, consignou, com base na prova oral produzida, a ocorrência de labor em jornada além da normal de trabalho. Esclareceu, ainda, que não havia nas folhas de ponto registro de quaisquer períodos de intervalo para descanso, em evidente contrariedade à referida orientação jurisprudencial. A tal modo, com base na disciplina do art. 71, § 4º, da CLT, manteve a sentença que deferiu ao autor o direito ao pagamento de uma hora de intervalo, acrescido do adicional de 50%.
Portanto, considerando a intangibilidade dessa delimitação, a teor da Súmula 126 do TST, não há que se cogitar de ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, senão de sua observância. Os dispositivos

constitucionais indicados por violados não dão sustentação à revista na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da OJSBDI-1 342, resguardando o "decisum" pelo contido na Súmula 333/TST, não havendo que se falar, ainda, em divergência jurisprudencial, tendo em vista o contido no art. 896, § 4º, da CLT. Afastam-se as alegações

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-557-58.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Mauricio Neves Arbach(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Jose Raimundo Ribeiro
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 114; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 115).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma manteve a decisão que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe?se a condenação subsidiária desta, nos termos do item V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial."
Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-559-16.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB:)
Recorrido	Nicholas Araujo Clarindo
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 167; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 08).
O juízo está garantido (fls. 80 e 81). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE TERCEIRO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF;
- violação do(s) art(s). 1046, 1050 e 1052 do CPC ;

A egrégia 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 162/164-verso, negou provimento ao agravo de petição interposto pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, cuja decisão está assim ementada:
"EMBARGOS DE TERCEIRO.INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO DO BEM QUE O EMBARGANTE ALEGA DETER. Na forma do artigo 1.046 do CPC, os embargos de terceiro constituem meio posto à disposição da parte, estranha ao processo, que sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens, por ato de apreensão judicial. No caso dos autos, não tendo a embargante comprovado a turbação ou esbulho no bem de sua propriedade, requisito essencial para a oposição dos embargos de terceiros, deve a inicial ser indeferida. 2. Agravo de petição conhecido e não provido." (fls.162)
Em suas razões recursais (fls. 168/173),a agravante insurge-se contra o indeferimento da petição inicial, sustentando que a penhora determinada pelainstância de origem, com bloqueio de numerário, via emissão de AUTO DE PENHORA,no qual consta como depositário fiel empregado da TERRACAP, é ato suficiente para demonstrar a legitimidade ativa da embargante, não cabendo a extinção do feito por inépcia , posto demonstrado nos autos que a

ordem partiu da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, comprovando, portanto, a existência da penhora.
Inicialmente, cumpre registrar que, consoante a ordem cogente insculpida no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa literal e direta a preceito da Constituição Federal. Face a essa premissa processual, revela-se desfundamentado o recurso com relação à alegada ofensa a preceitos de índole infraconstitucional.
Conforme bem delimitado pela Turma a fls.163/164, do exame das cópias dos autos principais colacionadas aos autos, não seextrai aocorrência de qualquer bloqueio de conta corrente da ora agravante nos termos alegados,inexistindo, portanto, provado ato de apreensão judicial de numerário da embargante por meio do sistema BACENJUD nos moldes dos artigos 1046 e 1050 do CPC(Súmula nº126/TST), daí o reconhecimento da inépcia da inicial dos embargos de terceiro.
Nesse sentido, não se sustenta o alegado maltrato aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, na medida em que, à executada, foi franqueado o exercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal, razão pela qual, não vislumbro ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente, não merecendo cursoo recurso de revista.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,18 de abril de 2012(4ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-573-09.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Vilson Lopes dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 466; recurso apresentado em 20/04/2012 - fls. 467).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 390). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST;
- violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal;
- ofensados artigos 9º, 468, 818 da CLT, 302 e 333 do CPC e 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 447/450, complementado pela decisão àsfls. 464/465-v., negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, face a ausência de comprovação dos requisitos necessários ao deferimento das promoções por merecimento. Eis a ementa do julgado:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CONAB. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA NORMA EMPRESARIAL. APLICAÇÃO EXTENSIVA DO ENTENDIMENTO CONTIDO NO VERBETE 34/2008 DO TRT DA 10ª REGIÃO. A progressão funcional dos empregados da CONAB se dá quando preenchidos todos os requisitos técnicos e orçamentários, como previsto no plano de cargos e salários. Não demonstrado, no caso, o implemento de tais requisitos, mantenho a sentença originária que indeferiu o pleito em questão, por aplicação extensiva do entendimento contido no Verbete 34/2008 do egr. Tribunal Pleno deste Regional." (fl. 447).

Inconformado, o autorinterpõe recurso de revista. Aduz que a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de realizar as avaliações de desempenho de seus empregados, obstando, assim, a implementação dos requisitos necessários à concessão de promoções por mérito. Sustenta que a limitação orçamentária aduzida, por constituir fato impeditivo e modificativo do direito pleiteado, deveria ter sido provada pela CONAB, ônus do qual não se desincumbiu.
O aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, colacionado a fls. 480/482-v., atesta, de forma clara, o dissenso pretoriano quanto ao ônus relativo à comprovação dos requisitos necessários à implementação das referidas promoções.
Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "b", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-578-22.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB:)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB:)
Recorrido	Wanderson de Souza Silva
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 186; recurso apresentado em 24/04/2012 - fls. 187).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93- de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omisso, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-f)

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-579-98.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:)
Recorrente	Loiany de Almeida Rodrigues Batista
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB:)
Recorrido	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Loiany de Almeida Rodrigues Batista
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB:)

Recurso de:Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/02/2012 - fls. 283; recurso apresentado em 05/03/2012 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 61).

Satisfeito o preparo (fl(s). 354, 297 e 298).

Contudo, o apelo não merece impulso por deserto. Nesse sentido, verificoqueos comprovantes do preparo recursal não alcançam o fim colimado porque foram coligidos somente somente na data de 6/3/2012 (fls. 297-v/298), após o decurso do prazo peremptório, alusivo ao recurso de revista, que se expirou no dia 5/3/2012.

Com efeito, "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. (...)" (Súmula nº 245/TST).

Inviável, pois,trânsito do apelo interposto pela reclamada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Loiany de Almeida Rodrigues Batista

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. ; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 306).

Regular a representação processual (fls. 11).

Inexigível o preparo (fl(s). 254). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ÔNUS DA PROVA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto ao pedido de diferenças salariais, conforme fundamentos sedimentados a fls. 280/282 (RO) e 303/304 (ED). Eis o teor da ementa do acórdão proferido em face do recurso ordinário: "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPROVAÇÃO. Evidenciado que a reclamada não procedeu o pagamento de todos os meses, conforme tabela salarial por ela fixada, impõe-se o deferimento das diferenças salariais. Recurso parcialmente provido" (fls. 1139/1140).

Ao sedimentar os fundamentos fáticos adotados por razão de decidir, o egrégio Colegiado ainda consignou:

"(...).

A cópia da CTPS colacionada à fl. 17, comprova que a reclamante foi promovida em 1º.05.2007 para o cargo de "Líder de Setor II".

Ademais, os contracheques de fls. 182 e 183, relativos aos meses de abril e maio/2007, demonstram o aumento do salário de R$ 658,00 para R$ 798,00, registrando, ainda, a alteração do local de trabalho de "apoio a operação" para "frente caixa".

Além desses aspectos, a demandada sequer impugnou a cópia da CTPS colacionada à fl. 17, bem como a própria preposta esclareceu que a autora, de fato, desempenhava a função de "Líder II" (fl. 249).

Nesse cenário, resta demonstrado que a autora desempenhava as funções de "Líder de Setor II" desde 1º.05.2007.

Reconhecido, portanto, o exercício da função descrita acima pela trabalhadora desde maio/2007, imperioso analisar a existência ou não de diferenças salariais.

Vejamos.

A recorrente ampara a sua tese na planilha apresentada à fl. 54, aduzindo que o salário inicial do "Líder de Setor II" era de R$ 1.566,00.

Assevera, ainda, que a preposta admitiu como verdadeira a tabela

apresentada pela autora.
Prefacialmente, observo que as planilhas apresentadas às fls. 54/55 são referentes ao ano de 2010.
Saliente-se, por oportuno, que a preposta foi categórica ao afirmar que "a planilha de fls. 54 é referente ao ano de 2010" (fl. 249).
Note-se, ainda, que os salários descritos na tabela de fl. 54 são os mesmos apresentados na de fl. 94, no campo "Estrutura 23 - Alteração 01.08.2010", consignando os seguintes valores: R$ 1.566,00 - R$ 1.721,00 - R$ 1.896,00 - R$ 2.087,00 - R$ 2.294,00.
Ora, reconhecida que a promoção foi efetivada em maio/2007, torna-se inviável a utilização de tabela com salários destinados a vigorar a partir de 2010.
Ultrapassada a questão da utilização de tabela referente aos salários de 2010, passa-se à análise pormenorizada das diferenças salariais.
Efetivado o exame dos valores discriminados nas tabelas de fls. 93/95 e dos contracheques acostados às fls. 130/223, verifica-se que a demandada concedeu todos os reajustes salariais, excetuando-se os meses de agosto e setembro/2010.
Ora, os contracheques às fls. 222/223 demonstram que o salário pago à reclamante foi realizado com base no importe de R$ 1.294,00 quando deveria ter sido adotado o valor de R$ 1.566,00 (...)" (fls. 281-v).

Areclamante, na perspectiva dealargar o universo da condenação, afirma que recai sobre a demandada a obrigação de comprovar as tabelas salariais, acenando com a inversão do ônus probatório, nos termos do arrazoado carreado a fls. 306/317. Aponta violação aos artigos 5º, XXXV, da Lei Maior, 818 da CLT e 333 do CPC, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.
Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados, bem como a colação de arestospara o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
"Ad argumentandum", ainda que superados o óbice apontado, tendo em mente o teor da OJSBDI-1/TST nº 119, melhor sorte não socorreriaa recorrente. Nesse sentido, vale pontuar que não se sustenta o alegado maltrato ao princípio da inafastabilidade de jurisdição na medida em que, à parte insurgente, foi franqueado o regular exercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal.
Inviável, sob a ótica processual, o prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-590-87.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Iva de Morais Machado
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 345; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 125/130).
Satisfeito o preparo (fls. 287, 313, 312 e 363). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST;
- violação do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF;
-ofensa ao art. 74, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão de fls. 337/340-v, negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença, que deferiuo pleito de horas extras. Eis o teor da ementa:

"HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO TST. Se os controles de ponto trazidos aos autos não consignam a jornada trabalhada ou registram horários de entrada e saída invariáveis, inegável a ineficácia desses comandos, cabendo ao (ex)empregador o ônus da prova da jornada cumprida. Deixando, porém, de produzir a prova da jornada prestada pelo postulante, segue-se impositivo o reconhecimento da jornada alegada pelo Autor (Súmula 338 do col. TST), com redução do número de horas extras a serem pagas, em razão das provas dos autos" (fls. 336 -grifei).

Em face desse entendimento,insurge-se a demandada, materializando as razões de insurreição no arrazoado sedimentado a fls. 351-v/359. Nessa perspectiva, aponta violação dos artigos 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal e 74, §2, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial econtrariedade à Súmula 338do colendo TST.
Contudo, como se depreende do teor do acórdão recorrido, inclusive da ementa transcrita, a decisão está em consonância com a uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista. Assim, ao contrário da alegação deduzida em sede recursal, o julgado está em harmonia com a Súmula nº 338 do colendo TST, resultando inviabilizado o processamento do feito (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).
"Ad argumentandum", mesmo que superado o óbice apontado, ainda assim, a decisão fustigada não ensejaria a interposição de recurso de revista. Nesse sentido, cumpre registrarque a eventual alegação da matéria revolvida, na forma como articulada nas razões recursais, demandaria a reapreciação de fatos e provas, proceder incabível em sede de recurso de revista (intelecção da Súmula nº 126/TST). Em consequência, prescindívela indicação de ofensa aos preceitos invocados e de aresto ao confronto de teses.
Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-

67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
No particular, o recurso de revista não merece impulso. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto ao título em tela, alicerçando as razões de decidir, entre outros fundamentos, na OJSBDI-1/TST nº 390 (fls. 336 e 340/343-v). Eis o teor da ementa:

"RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PAGAMENTO DE FORMA PROPORCIONAL. O produto do trabalho de todos os empregados associa-se aos lucros obtidos pela empresa no período estipulado, uns de forma integral, visto que emprestaram sua força de trabalho durante todo o período, e outros de forma proporcional aos meses trabalhados, como é o caso da reclamante. Com isso, em face do princípio da isonomia (igualdade material), consagrado no nosso ordenamento jurídico no caput do artigo 5º da Constituição Federal, não há como se admitir essa diferenciação imposta, na medida em que a reclamante, dispensada antes da data prevista (31/12) para a distribuição dos lucros mais precisamente em 30/09/2004, também contribuiu de forma idêntica aos empregados que permaneceram na empresa até a data estipulada. Desse modo, tem-se por discriminatória a cláusula coletiva que excluiu da percepção de participação nos lucros e resultados os empregados que não estivessem com o contrato de trabalho em vigor em 31/12. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 122200-16.2004.5.04.0007, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT - 30/03/2010)" (fls. 336).

Inconformada, por meio do recurso de revista sedimentado a fls. 359/362, a empresa busca afastar a condenação, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, amparando-se, ainda, em precedente jurisprudencial materializado no inteiro teor de acórdão oriundo da 2ª Turma deste egrégio Regional.
Entretanto, como já salientado, estando a decisão em foco lastreada noentendimento cristalizado na OJSBDI-1/TST nº 390, revela-se obstaculizado o prosseguimento feito (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Assim, sopesando os fundamentos articulados nojulgado recorrido, não vislumbro a alegada lesão ao artigo 7º, XXVI, da Lei Maior, sendo certo que o julgado paradigma, colacionado a fls. 361/362, não se presta ao confronto de teses porque é proveniente de Turma deste Tribunal (CLT, artigo 896, letra "a").

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de abril de 2012 (2ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho
Processo Nº RR-RO-590-45.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose de Ribamar Ribeiro Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/04/2012 - fls. 574; recurso apresentado em 18/04/2012 - fls. 575).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 459). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 567/573,deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente o pedido autoral de concessão de progressão funcional, consignandoa seguinte ementa ao julgado:

'"PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador." (Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran).' (fl. 567).

Inconformado, o autorinterpõe recurso de revista. Aduz que a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de comprovar a indisponibilidade de recursos para a concessão de promoção, bem como de realizar asavaliações de desempenho de seus empregados, obstando, assim, a implementação dos requisitos necessários à concessão de promoções por mérito. Indica arestos ao confronto de teses. O aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, transcrito àsfls. 579/579-v., e o acórdão paradigma oriundo da 12ª Região colacionado às fls. 588/590, atestam, de forma clara, o dissenso pretoriano quanto ao ônusrelativo à comprovação dos requisitos necessários à implementação das referidas promoções.
Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "b", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília,30 de abril de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-623-05.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Jandira Maria dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 497; recurso apresentado em 12/04/2012 - fls. 499).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 741, parágrafo único, do CPC.

Observa-se que o apeloencontra-se desfundamentado, na medida em queaparte não indicou nenhum preceito constitucional tido como vulnerado, conforme exigência do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.
Nesse contexto, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 2012 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-633-94.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Antônio Carlos de Matos e Benevides
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 427; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 429).
Regular a representação processual (fls. 455).
Satisfeito o preparo (fl(s). 262, 292, 293, 378, 453 e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 3ª Turma, a fls. 375, negou provimento ao recurso da Conab e manteve, assim, apenas a prescrição parcial declarada na origem. Nesse sentido, destacou que a pretensão deduzida funda-se em norma ainda vigente na empresa, a qual prevê a incorporação da gratificação recebida por anos e que fora suprimida pela reclamada. Destacou-se, a tal modo, que a referida norma data de 2006, sendo, pois, inaplicável a diretriz da Súmula nº 294 do TST, eis que se trata de norma interna ainda vigente.
A reclamada manifesta sua irresignação a fls. 433 e seguintes, mediante as alegações em destaque.
A despeito dos argumentos expostos, não diviso ofensa aos artigos invocados, eis que observada a prescrição quinquenal neles prevista, não sendo, pois, o caso de incidência da prescrição bienal ali tratada.
No que se refere ao verbete sumular, registro que não se trata o caso de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, mas, sim, conforme delimitado, de pretensão fundada em norma empresarial ainda vigente, não se configurando, a tal modo, a hipótese tratada no referido verbete.
Por fim, os arestos colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT ou não detêm a especificidade necessária ao confronto de teses, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST,

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações.
REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA NOS ANUÊNIOS
Alegações:
- violação do artigo 37, caput, da Constituição;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 3ª Turma, a fls. 376 e seguintes, deu provimento ao recurso interposto pelo autor, para incluir a gratificação de função incorporada na base de cálculo dos anuênios, nos termos da ementa em destaque:
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. REPERCUSSÃO NA BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO. POSSIBILIDADE. Hipótese em que a empresa Reclamada edita Resolução prevendo a incidência da gratificação de função incorporada "sobre as verbas remuneratórias previstas na legislação vigente e normativos internos", contrariamente ao Regulamento Interno que estabelece a incidência da parcela apenas sobre o salário base do empregado. Situação que revela alteração contratual benéfica ao empregado (CLT, art. 468 da CLT). Devida a inclusão da gratificação na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (anuênios). Recurso da Reclamada conhecido parcialmente e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e provido parcialmente.
A reclamada manifesta-se contra a decisão, a fls. 441 e seguintes, sustentando ofensa ao princípio da legalidade, ao argumento de que, como ente da Administração Pública Indireta, não possui discricionariedade para sobrepor-se à determinação contida em regulamento editado pelo CCE e, nesse sentido, afirma que não pode prevalecer a decisão recorrida.
Todavia, a delimitação traçada pela Turma revela que, muito embora a CONAB tivesse estabelecido em seu regulamento de pessoal que o anuênio seria calculado somente sobre o salário-base do empregado, ela própria, unilateralmente, editou resoluções que as gratificações de funções incorporadas refletiriam sobre as verbas remuneratórias previstas na legislação vigente e normativos internos, o que representou alteração lícita do contrato de trabalho, mais benéfica ao trabalhador, razão por que entendeu a Turma que o entendimento consubstanciado nas mencionadas resoluções devia prevalecer sobre as disposições de seu regulamento, sendo, portanto, devida a integração da gratificação no cálculo do adicional

por tempo de serviço.
Portanto, não constato ofensa ao artigo em destaque, registrando, por fim, que o aresto colacionado não atende ao parâmetro de origem estabelecido no art. 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-636-22.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Cicero Lopes dos Reis
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 717; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 721).
Regular a representação processual (fls. 121/125).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 509/69, art.12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJnº 71transitória SDI-I/TST;
- violação dos artigos 5º,XXIII, 37, caput, 167,IIe 169, §1º,I, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 122 do CC; 333, II, do CPC; 8º, daCLT e 6º, da LICC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 684/690v.,complementado pela decisão a fls. 717/718v, deu provimento parcialao recursoordinário do reclamante para deferir-lhe a progressão horizontal por antiguidade correspondente ao ano de 2008 e as progressões horizontais por merecimento correspondentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, nos termos da ementa em destaque:
"PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou a jurisprudência no sentido de ser imprópria a vinculação do deferimento da promoção por antiguidade a um critério de concessão eminentemente subjetivo, consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI1, no sentido de que 'a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano'. Recurso do reclamante parcialmente provido." (fls. 684).
Nas razões de recurso de revista, a reclamada sustenta quenão é potestativo o requisito da deliberação da Diretoria, visto que ao obedecer aos critérios de lucratividade e viabilidade econômica e orçamentária, a ECT atende às determinações constitucionais e ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE. Aduz, ainda, que o obreiro não logrou demonstrar a suficiência dalucratividade da ECT, observado o limite de1% imposto pela CCE, para a concessão das progressões pleiteadas, sendo inaplicável a OJ Transitória nº 71 nas progressões por merecimento.
Do compulsar dos autos verifica-se que, no referente às progressõesporantiguidade,o acórdão está em estrita conformidade com o teor da OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do colendo TST, a qual desvincula a necessidade de deliberação da diretoria como requisito necessário ao deferimento de progressão ao empregado, quando preenchidasas demais condições estabelecidas no PCCS da empresa (Súmula nº126/TST), constituindo óbiceao recurso derevista no particular, a teor da diretriz estabelecida na Súmula nº 333 do colendo TST.
Ficam, portanto, afastadas as alegações recursais.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-640-07.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Indiana Margarete Tardin
Advogado	Maurílio Moreira Sampaio(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 526; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 531).
Regular a representação processual (fls. 12).
Inexigível opreparo (fl(s). 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO COM DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 91 e 109/TST;
A Eg. 1ª Turma, a fls.498 e seguintes, emprestou parcial provimento ao recurso da reclamada, adotando entendimento consentâneo com aquele consubstanciado por meio da OJSBDI-1 Transitória nº 70, assim expresso:
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas."
Aautora manifesta sua irresignação a fls.533 e seguintes.
Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a orientação jurisprudencial em destaque. Não se divisa, nesse

sentido, contrariedade à Súmula nº 109 do TST, que dispõe que "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem".
A compensação vedada pela Súmula é aquela entre horas extras e gratificação de função.
No caso, a Turma, como dito, deferiu outro tipo de dedução, entre horas extras e diferença entre distintas gratificações de função (de 8 e de 6 horas). Em verdade, o que fez o Colegiado foi estipular a correta base de cálculo das horas extras prestadas, qual seja, o salário referente ao cargo reconhecidamente ocupado pelo empregado, a saber, de seis horas.
Afasto, pois, as alegações, a teor da diretriz da Súmula nº 333 do TST e da regra do art. 896, § 4º, da CLT, ressaltando que a Súmula nº 91 não tem pertinência com a discussão, mesmo porque, conforme pontuou a Turma, o plano de cargos e salários da CEF dispõe de remuneração diferenciada para o cargo em comissão com jornada de seis ou de oito horas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 458, II, 535, I e II, e 538, parágrafo único, do CPC; 832 da CLT.
A Turma, a fls.524, consignando a ausência de vícios no acórdão embargado, considerou protelatórios os embargos de declaração e condenoua reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.
A autora, a fls.538 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando que apenas pretendeu prequestionar a matéria relativa à compensação deferida, sob a ótica das Súmulas nºs 91 e 109 do TST, não merecendo, pois, a condenação.
Todavia, como destacado no acórdão, a Turma foi expressa, ao abordar o tema afeto à compensação, quanto à impossibilidade de se compensar ovalor da gratificação recebida daqueles relativos às horas extras reconhecidas, a teor da Súmula nº 109 do TST. E prosseguiu esclarecendo que a reclamada possuía plano de cargos e salárioscom remuneração diferenciada para o cargo em comissão com jornada de seis ou de oito horas, de modo que, com o reconhecimento acerca do enquadramento da autora na regra do art. 224, caput, da CLT, consignou que deveria ser garantido a ela o pagamento relativo ao padrão salarial correspondente a tal jornada, determinando, pois, que a diferença entre os valores referentes às gratificações com jornada de 6 e 8 horas fosse deduzido do montante apurado a título de horas extras, a teor da OJSBDI1-T nº 70/TST, sob pena de enriquecimento ilícito da empregada.
A tal modo, constato que a imposição da multa implicou a devida observância da regra do art. 538, parágrafo único do CPC, haja vista que os embargos de declaração opostos revelaram-se absolutamente desnecessários, considerando que a questão afeta à compensação havia sido exaustivamente analisada no acórdão embargado, não se configurando, pois, qualquer vício no julgado, eis que efetivamente prequestionada a matéria.
Com efeito, o artigo 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Portanto, não há falar em ofensa aos dispositivos ora invocados, máxime aqueles queapenas estabelecem os requisitos inerentes à admissibilidade dos embargos de declaração, os quais não se configuraram no caso.
Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-646-11.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	Erceli Salino de Oliveira Santos
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB:)
Recorrido	Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 163; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 164).
Regular a representação processual (fls. 102/103).
Satisfeito o preparo (fl(s). 114, 142-v. e 143). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n.º331/TST;
- violação do artigo 5.º, incisos II, XXXVI e XLV,e 114 da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 186, 927 do Código Civil e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma,pormeio do acórdão proferido àsfls. 160/162, negou provimento ao recurso para manter a sentença em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST.
Inconformado, o Banco do Brasil recorre de revista às fls. 164/174,alegando, em síntese,que deve ser eximido de qualquer responsabilidade, na medida em que efetuou a contratação de empresa terceirizada por regular certame licitatório.
De plano, registre-se que, tratando-se de rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 896, §6.º da CLT.
Com efeito, ao que se depreende do acórdão recorrido, adecisão combatidaestá em perfeita harmonia com o vetor jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, incisos IV e V, do col. TST, circunstância suficiente a obstar o processamento do recurso de revista (CLT, artigo 896, §4º e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Ilesos os preceitos constitucionaisevocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XLV, da CF;
-ofensa aos artigos 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Requer o Banco do Brasil, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as seguintes parcelas: multas dos artigos 467 e 477 da CLT, diferenças e multa do FGTS , horas extras, vale transporte, auxílio-alimentação e contribuições previdenciárias e fiscais

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-667-42.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antonia Rodrigues Freires e Outros
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB:)
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 353; recurso apresentado em 30/03/2012 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 14).

Inexigível o preparo (fls. 22/29). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos71, §1º, da Lei nº 8666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão carreado às fls. 350/352-verso, reformou adecisão primária, e deu provimento ao recurso ordináriointerposto pela segunda reclamada (UNIÃO),para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a ausência do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, não resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços." (fls. 350).

Inconformada, a reclamante recorre de revista às fls. 356/376, alegando ofensa ao artigo 71, §1º,da Lei nº 8.666/93, bem comocontrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST. Aponta, ainda, comarestos ao confronto de teses.

Todavia, a decisão recorrida está em perfeita harmonia com o vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula 331, incisos IV, V, e VI, do col.TST, circunstância suficiente a obstar o processamento do recurso de revista (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, a discussão acerca da eventual atuação culposa da recorrente implicaria o revolvimento de fatos e provas, providência inviável no atual patamar processual (Súmula nº 126/TST), resultando inviabilizada a averiguação de possível lesão de ordem legal e dedivergência jurisprudencial(Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).

Ilesos os dispositivo legais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,18 de abril de 2012(4ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-669-36.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Jose Carlos de Sousa
Advogado	Lícia Cristina Vaz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 323; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 324).

Regular a representação processual (fls. 12/84).

Dispensado o preparo (fls. 242). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, IV a X e XXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão àsfls. 314/321,negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a decisão originária que indeferiu opedido deintegração do auxílio-alimentação à remuneração do autor. A decisão está assim ementada:

"2.ECT. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI N.º 8.529/92. PARIDADE ENTRE APOSENTADOS E EMPREGADOS DA ATIVA. EFEITOS. "A paridade remuneratória garantida pela Lei n.º 8.529/92 entre os aposentados que tenham ingressado nos quadros da ECT até 31/12/1976 e os trabalhadores da ativa não alcança os valores pagos a título de vale-cesta/refeição/alimentação, mormente se tal parcela foi criada via acordo coletivo de trabalho e direcionada apenas aos empregados. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 346 da SDI-1 do C. TST. Sentença mantida. (TRT-RO 02414-2009-005-10-00-7, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, DEJT: 06/05/2011)." (fl. 314-v.).

Contra essa decisão recorre o reclamante às fls. 324/346. Alega que a mera adesão da recorrida ao PAT, ou a nova natureza dada à

parcela auxílio-alimentação por força de norma coletiva, não tem o condão de alterar, de forma unilateral, a naturezajurídica salarial do benefício originalmente estabelecido no contrato de trabalho do autor, a teor do disposto na Súmula nº51, I, do colendo TST.
Entretanto, a despeito dos argumentos deduzidos pelo recorrente, fato é que oacórdãoestá em consonância com a diretriz traçada na OJSBDI-1 nº 346 do colendo TST.
Diante de tal contexto, o recurso encontra óbice na Súmula nº 333 e na OJSBDI-1 nº 336, ambasdo TST.

CURVA DE MATURIDADE.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, I, e 7º, XXX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Quanto à alegação de desrespeito a norma que instituiu a curva de maturidade na empresa ré, compreendeu a egrégia Turma que o reclamante de fato foi prejudicado em 1 (um) ano em comparação com os empregados beneficiados pela implementação da 1ª Etapa da Curva de Maturidade,todavia,não há nada a deferir,na medida em que apretensãodo autor está acobertada pelo instituto da prescrição. Além disso, o demandantenão produziu prova relativa à adoção irregular de critérios pela reclamada para a formação da curva de maturidade.
Inconformado, insurge-se o reclamante.Sustenta que a reclamada estabeleceu critérios discriminatórios de implantação do Plano de Carreira, causando-lhe prejuízos. Aponta arestos para o confronto de teses.
Todavia, analisando-se minuciosamente o teor das razões recursais, observa-se que o reclamantenão impugna os fundamentos da decisão recorrida nos termos em que fora proposta.
Nesse contexto, impõe-se a denegação de seguimento do recurso de revista, haja vista que a jurisprudência do TST e do STF, sedimentadas nas Súmulas nºs 422 e 283, respectivamente, são assentes em considerar inadmissível o recurso que não infirma os fundamentos da decisão recorrida.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-686-84.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Transp Rodoviários de Barra Mansa
Advogado	Paulo Selson Pereira(OAB:)
Recorrido	Sind. dos Trab. Rodov. em Transp. Col. de Passageiros dos Municípios de Volta Redonda, Barra do Piraí, Valença, Piraí, Pinheral e Rio das Flores
Advogado	Fábio Mota da Silva(OAB:)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 1042; recurso apresentado em 26/03/2012 - fls. 1051).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fl(s). 941 e 974). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458, II e III, e 535, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
Orecorrente argúi a preliminarde nulidade em destaque a fls.1046-v e seguintes, sustentando que o não conhecimento da preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional quanto ao conflito de representividade sindical também importou em negativa de prestação jurisdicional por parte da Turma.
A Turma, a fls. 1014 e seguintes, não conheceu da preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo recorrente, esclarecendo, nesse sentido, a ausência de fundamentação a impulsionar o apelo no particular, eis que se constituiu em mera cópia dos embargos de declaração opostos à sentença.
Portanto, constato que a Turma efetivamente fundamentou sua decisão quanto ao não conhecimento da preliminar, não se sustentando, pois, as alegações que ora afastosob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115 do TST.

REGISTRO SINDICAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 677 do STF/TST;
- violação do(s) art(s). 8º, II, da CF.
A Eg. 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.1013 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 1038 e seguintes, negou provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, nos termos da ementa a seguir destacada:
"1.REGISTRO SINDICAL. PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO. PORTARIAS NºS 343/2000 E 186/2008 DO MTE. Promovido o desmembramento da entidade sindical em harmonia com as Portarias nºs 343/2000 e 186/2008, inexiste violação a direito líquido e certo, não havendo espaço para a reforma do julgado. 2. Recurso conhecido e desprovido."
O recorrente, a fls.1048 e seguintes, manifesta sua irresignação com o teor do julgado.
A delimitação do julgado revela, no entanto, a licitude material do desmembramento realizado e o arquivamento da impugnação ao pedido de impugnação ao registro sindical, nos moldes da Portaria nº 343/00 do MTE, eis que o impugnante não atendeu aos requisitos ali estabelecidos para a referida impugnação. Aliás, nesse sentido, destacou a Turma que nem a superveniência da Portaria nº 186/08 alterava o desfecho da discussão, pois, também a teor dessa nova regra, não foram atendidos os requisitos fixados quanto à apresentação dos documentos nela enumerados. Portanto, concluiu o Colegiado que os referidosatos praticados pelo Secretário de Relações de Trabalho revestiram-se da necessária legalidade, uma vez que amparadospelas normas em destaque.
Portanto, não se viabiliza o recurso de revista ante as alegações em destaque. Primeiro porque, conforme delimitado no acórdão, não se adentrou à discussão afeta ao conflito de representatividade existente entre os sindicatos, eis que o objeto do recurso ordinário restringiu-se ao exame da validade do ato praticado pelo Secretário das Relações do Trabalho, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST no que se refere à invocação do dispositivo constitucional.
Também porque não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do presente apelo a alegação de contrariedade a súmula do STF, a teor da regra do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-779-32.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrente	Helio D Avila Mendes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Helio D Avila Mendes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB:)

Recurso de:Helio D Avila Mendes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
O acórdão foi publicado no dia 30/3/2012 - sexta-feira (fls. 180). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 9/4/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 10/4/2012 (fls. 192) é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei 5. 584/1970).
Nesse contexto, não se sustenta a afirmação do recorrente, no sentido de que "no período de 18:30 hs, de 09/04/2012 às 12:00 hs do dia 10/04/2012, houve interrupção dos serviços do E-DOC,..." (fls. 193), haja vista que o recorrente não carreou aos autos certidão do fato noticiado, de modo a, eventualmente, tornar veraz a sua asserção.
Assim, sem olvidar o caráter peremptório do octídio processual, à míngua de elemento de convicção, não há como afastar a intempestividade do apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 180; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 74/76).
Satisfeito o preparo (fl(s). 211, 220, 221 e 190). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 340 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT e 189 do Código Civil.

O recorrente, a fls. 185/189, reitera a prejudicial de mérito alusivaà prescrição.
O egrégio Colegiado, no particular, consignou no julgado recorrido: "O recurso ordinário interposto elo reclamado não merece conhecimento, por ausência de fundamentação" (fls. 256). Esclareceu, ainda, por força dos embargos de declaração opostos pelo reclamado:
"Quanto aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado Banco do Brasil S.A., não há omissão a ser sanada até porque o recurso ordinário não ultrapassou a barreira da admissibilidade pois tratou de assunto alheio ao discutido nos autos e, obviamente, não apreciado na r. sentença" (fls. 178-v).
Em sede de recurso de revista, conforme argumentos articulados a fls. 184/189, o reclamado reitera a prejudicial de mérito. Sustenta, em síntese, que a matéria merece análise em razão do denominado "efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário".
Malgrado os argumentos encetados em sede de recurso de revista, não cuidou o reclamado de hastear preliminar de negativa de prestação jurisdicional, de sorte que, à luz do artigo 2º do CPC, não vejo razoabilidade na insurgência patronal, sobretudo porque, sem olvidar a diretriz inserta no artigo 219, §5º, do CPC, "não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária (ex-prejulgado nº 28)" (grifei).
Ante a realidade processual espelhada nos autos, a irresignação não encontra ressonância na ordem processualística regente, sob pena de resultar em supressão de instância, não havendo que se falar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de contrariedade à Súmula nº 340 da SBDI-1/TST.
Assim sendo, o apelo não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-810-25.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB:)
Recorrido	Alexandre Ferreira
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima(OAB:)
Recorrido	Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movel Ltda
Advogado	Rodrigo Alcoforado Jordao(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 145; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 146).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Inexigível o preparo (fls. 132). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, §6º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Regional, baseando-se no inciso V da Súmula 331/TST,deu provimento ao apelo do Reclamante, estampando na ementa o seguinte:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº

331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços." (fls. 126/127).

Como se vê, trata-se decondenação subsidiária do ente público para saldar os créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.
Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, art. 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ nº7 do Tribunal Pleno do TST.
- violação do artigo 5º, inciso II,da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 1º- F da Lei 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Com relação aos juros de mora, registrou o TRT o seguinte:

"JUROS
Postulou o Recorrido, em sua defesa, para que lhe seja aplicada a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97 quanto aos juros de mora. Embora o egr. Tribunal Pleno haja declarado a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, passando a matéria a integrar a súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, o verbete foi posteriormente cancelado em razão de decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que declarou a constitucionalidade do aludido dispositivo.
Dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009:
Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Em que pese tenha sido alterada a redação da lei, não se cogita da aplicação da política de juros nela prevista ao caso dos autos, visto que os juros de mora aqui empregados o foram em relação ao devedor principal. A condenação do segundo Réu ocorreu na qualidade de responsável subsidiário e, portanto, não há como se lhe aplicar a política de juros como se devedor principal fosse.
No mesmo sentido é a OJ 382 da SBDI-1 do TST:
OJ-SDI1-382 JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.
Indefiro." (fls. 131/131v., grifos nossos).

Ao invocar a jurisprudência sedimentada no TST acerca dos juros de mora quando a fazenda pública responde por débitos trabalhistas devidos pela empregadora principal, a decisão recorrida resguardou seu "decisum" pelo contido na Súmula 333/TST, que é explícita no sentido do cabimento do apelo extraordinário quando a decisão recorrida julga em consonância com a jurisprudência uniforme da Suprema Corte Trabalhista, como ocorreu no caso em exame. Sendo assim, as alegações do recorrente não resistem aos fundamentos do aludido verbete, sendo inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-837-53.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ipê Comércio de Jóias e Óculos LLTD. - Epp e Outra
Advogado	Mário Marto(OAB:)
Recorrente	Nalva Marina da Silva Aguiar
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Ipê Comércio de Jóias e Óculos LLTD. - Epp e Outra
Advogado	Mário Marto(OAB:)
Recorrido	Nalva Marina da Silva Aguiar
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Ótica Joalheria e Relojoaria Romario Veras LTDA
Advogado	Mário Marto(OAB:)

Recurso de:Ipê Comércio de Jóias e Óculos LLTD. - Epp e Outra
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 362; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 131/132).
Contudo, o recurso de revista não merece trânsito por deserto.
Com efeito, na origem, foram fixadas as custas processuais no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação (fls. 272). Ao interpor recurso ordinário, as reclamadasprocederamao recolhimento das custas fixadas e da importância de R$6.290,00 a título de depósito recursal (fls. 274). Contudo, ao interpor o presente recurso (fls. 363/368),não cuidaram de efetivar o depósito correspondente. Isso porque a fls.

369 constata-se que o valor do depósito efetuado,deR$6.920,00, não alcança aquele estabelecido pelo ato nº 449/SEGJUD.GP de 25/07/2011, ou seja, deRS 12.580,00, para a interposição de recurso de revista.
A disciplina contida na Súmula nº 128, I, do TST é no sentido de que "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Desse ônus não se desincumbiram as recorrentes.
Dessa forma, o apelo encontra-se deserto, nos termos da Súmula nº 128, I, do TST. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Nalva Marina da Silva Aguiar PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 24/02/2012 - fls. 341; recurso apresentado em 05/03/2012 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 270). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS UNICIDADE CONTRATUAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 2º, 3º e 453;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meiodo acórdão de fls. 321/341,negou provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo a sentença quenão reconheceua unicidade do contrato de trabalho da reclamante.A decisão está assim ementada:

"UNICIDADE CONTRATUAL. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. Não admitida a prestação pessoal de serviços no interregno entre as contratações, incumbia à reclamante o ônus de provar o alegado, já que fato constitutivo básico dos direitos postulados em Juízo (CPC, art. 333, inciso I), ônus do qual, na hipótese dos autos, não se desincumbiu."

A reclamante interpõe recurso derevista a fls. 347/352,alegando violação dos artigos 2º, 3º e 453 da CLT, bem como divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses.
Restou consignado no julgado recorrido que cumpria à autora o ônus de provar a alegada unicidade contratual, encargo do qual não se desincumbiu no presente caso, pois oconjunto fático-probatório dos autos demonstrou a existência de solução de continuidade entre os contratos de trabalho da reclamante.
Diante de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.
Ademais, cumpre registrar queo primeiro aresto apresentadoa fls. 349éinapto, poisoriundo de órgão não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT. Já o segundo, a fls. 349v,é inservível ao confronto de teses, eis quenão cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inviável, pois, o processamento do recurso.

TIQUETES ALIMENTAÇÃO E MULTA CONVENCIONAL
Quanto aos temas em epígrafe o recurso revela-se nitidamente desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos inerentes à sua admissibilidade, conforme estabelecidos no art. 896 da CLT.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
- ofensa ao artigo 33, §5º da Lei nº 8.212/91.

Alegaa reclamante que a ausência derecolhimentodo INSS se deu por culpa das reclamadas, tendo em vista que elas não efetuaram o pagamento detodas as parcelas e verbas devidas, além denão reconhecerem a unicidade contratual no período de 26/06/2009 a 02/11/2009.
Conforme consignado no acórdão recorrido, o pleito em questão decorre do pedido dediferenças salariais oriundas da alegada unicidade contratual. Indeferidaapretensão,submerge o pleito em tela.
Incólume o dispositivo de ordem legal evocado.

MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT
O recurso de revista relativamente ao tópico em destaque não se viabiliza, na medida em que a recorrente não faz menção a nenhumdos pressupostos deadmissibilidade, consoanteo disposto noart. 896 da CLT.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Quanto ao tema em epígrafe orecurso de revista tambémnão se viabiliza, na medida em queo aresto trazido para cotejo é originário de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a "do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-857-47.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido	Lucimar Batista de Oliveira
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 150; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 165).
Regular a representação processual (fls. 152).
Satisfeito o preparo (fl(s). 108, 171 e 170-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI e XLV, e 37, § 6º, da CF;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 144/149, deu provimento ao recurso ordinárioda reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária doBanco do Brasil, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada: "BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e provido."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-869-50.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fabiana Karl Jaber(OAB:)
Recorrente	José Ribamar Oliveira Júnior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fabiana Karl Jaber(OAB:)
Recorrido	José Ribamar Oliveira Júnior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)

Recurso de:José Ribamar Oliveira Júnior PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 540; recurso apresentado em 26/03/2012 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 21).

Inexigível o preparo (fl(s). 541). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

A egrégia 3ª Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto ao tema "prescrição", conforme consignado a fls. 484/485 e 527/528. Nesse sentido, transcrevo os fundamentos hasteados no "decisum":

"Entretanto, o Recurso merece conhecimento apenas parcial, por ausência de sucumbência da parte no tocante à prescrição.

O MM. Juízo a quo declarou a prescrição quinquenal relativa às parcelas anteriores a 29/06/2005, no termos do art. 7º, XXIX, da CF.

Em suas razões recursais, o reclamante requer a especificação da modalidade de prescrição aplicada na origem e, sucessivamente, a aplicação da prescrição parcial.

Assim, tendo em vista que já foi observada a aplicação da prescrição parcial na origem (fls. 338), o tópico em questão não merece conhecimento, por ausência de sucumbência.

Dessa forma, conheço parcialmente do Recurso do Reclamante" (fls. 484/485).

Nas razões de recurso, o reclamante manifesta o seu inconformismo, discorrendo sobre o instituto da prescrição, conforme se depreende do largo arrazoado articulado a fls. 541/548. Nesse sentido, conclui: "Ora, senão foram aplicados corretamente os efeitos da prescrição parcial declarada expressamente no v. acórdão hostilizado, se não houve o conhecimento de parte do Recurso Ordinário e se foram indeferidas algumas das progressões horizontais por antiguidade, é evidente que há sucumbência e, principalmente, interesse recursal" (fls. 548-v).

Contudo, conforme se depreende dos fundamentos transcritos, inadvertidamente, o recorrente comete impropriedade de ordem processual na medida em que, apesar de sinalizar com o desacerto do julgado recorrido, ultrapassa as razões de decidir consignadas pela egrégia 3ª Turma, passando a discorrer sobre a questão de fundo (a prejudicial de mérito - a prescrição, tecendo considerações, inclusive, sobre o mérito propriamente dito - progressões horizontais por antiguidade), matérias essas, como visto, não conhecida pelo Colegiado.

Assim, não cuidando o recorrente de atacar, articuladamente, a motivação consistente na ausência de sucumbência, que serviu de lastro para o não conhecimento do inconformismo manifestado perante esta Corte, o recurso de revista revela-se desfundamentado, pelo que não merece ascender à instância "ad quem" (Súmula nº 422/TST).

"Ad argumentandum", mesmo que os argumentos conclusivos, antes transcritos (articulados pelo recorrente), autorizem o conhecimento do apelo, tem-se que os fundamentos consignados no julgado recorrido se coadunam com as diretrizes insculpidas no artigo 7º, XXIX, da Lei Fundamental, o que afasta qualquer lesão aos preceitos invocados,inclusive a alegada contrariedade à ordem jurisprudencial uníssona do colendo TST,bem como, odissenso pretoriano suscitado.

Assim, sopesando as balizas delineadas no artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, revela-se inviável o curso do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 540; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 562).

Regular a representação processual (fls. 108).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL. Alegação(ões):

- contrariedade à OJ nº 71 transitória SDI-I/TST;
- violação dos artigos 5º, XXIII, 37, caput, 167, II e 169, §1º, I, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 122 do CC; 333, II, do CPC; 8º, da CLT e 6º, da LICC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 480/492,complementado pela decisão a fls. 526/539, deu provimento parcialao recursoordinário do reclamante, deferindo o pedidoprogressão horizontal por antiguidade pleiteado, adotando, dentre outros, os seguintes fundamentos:

"Esta 3ª Turma, quanto ao tema, tem entendido que deve-se analisar os critérios para promoção por antiguidade sob perspectiva objetiva prevista na Orientação Jurisprudencial n° 71 Transitória da SBDI-1 do c. TST, que assim dispõe:
"OJ DA SBDI-1 - TRANSITÓRIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010).A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano".
Uma vez demonstrado o implemento dos requisitos objetivos definidos no PCCS de 1995, o empregado faz jus às promoções por antiguidade e merecimento, não representando óbice à pretensão, a ausência de deliberação da Diretoria a respeito, já que a empresa não pode se negar à concessão de determinado benefício previsto no contrato ou regulamento empresarial, sem cumprir obrigação ali prevista e a ela atribuída.
No caso concreto, a ECT não comprovou a ocorrência de reunião da Diretoria com o fim deliberar e, se fosse o caso, indeferir a pretensão de progressão funcional, evidenciando o descumprimento arbitrário de norma instituída pela própria empregadora, o que não se coaduna com o disposto no art. 122 do Código Civil.
Por outro lado, a simples alegação de diferença entre superávit e lucros, não se mostra apta a infirmar a prova documental produzida pela Reclamante, consistente em notícia divulgada em jornal, relatório da própria ECT e laudo pericial de processo equivalente. O requisito interstício de 3(anos) resta configurado na própria descrição e no pedido da inicial, fato incontroverso.
Quanto ao requisito "avaliação do desempenho do empregado", a Reclamada não trouxe qualquer prova de que o Autor não tenha implementado os critérios para a concessão das progressões. Tratando-se de norma criada pela própria Reclamada, incumbia-lhe o dever de promover as ações para a avaliação do empregado e, no caso de desempenho insuficiente, deveria comprovar tal situação nos autos, porque fato impeditivo do direito do Autor (art. 333, II, do CPC).
Todavia, a Reclamada não se desincumbiu do seu encargo, razão pela qual prevalecem as alegações da inicial acerca do implemento dos requisitos para tal mister.
Devida, portanto, a concessão das progressões salariais horizontais por antiguidade sonegadas, nos termos pleiteados na inicial, acrescidas das diferenças salariais daí decorrentes, bem como reflexos legais ali descritos, conforme for apurado em regular liquidação" (fls. 489/491).

Nas razões de recurso de revista, a reclamada sustenta quenão é potestativo o requisito da deliberação da Diretoria, visto que ao obedecer aos critérios de lucratividade e viabilidade econômica e orçamentária, a ECT atende às determinações constitucionais e ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE. Aduz, ainda, que o obreiro não logrou demonstrar a suficiência dalucratividade da ECT, observado o limite de1% imposto pela CCE, para a concessão das progressões pleiteadas, sendo inaplicável a OJ Transitória nº71 nas progressões por merecimento. Do compulsar dos autos verifica-se que, no referente às progressõesporantiguidade,o acórdão está em estrita conformidade com o teor da OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do colendo TST, a qual desvincula a necessidade de deliberação da diretoria como requisito necessário ao deferimento de progressão ao empregado, quando preenchidasas demais condições estabelecidas no PCCS da empresa, situação fática queobstaculiza o curso do apelo, a teor das diretrizes estabelecidas nas Súmulas nºs 126 e 333 do colendo TST.Ilesos, portanto,os preceitos invocados e, ainda,superada a tese do dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-883-64.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Justiça Federal da 1ª Instância)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)
Recorrido	Sara Ferreira da Costa Nunes
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 02/04/2012 - fls. 157; recurso apresentado em 12/04/2012 - fls. 158).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº52/SBDI -I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alegação(ões):
- violação dos artigos 93, incisoIX, da Constituição Federal;
- ofensados artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A segunda reclamada (União) acena com a preliminar em tela, afirmando que, adespeito de ter oposto embargos de declaração, o Órgãojulgador não se manifestou expressamente quanto à aplicação do artigo 741 do CPC.
Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da

SBDI-1/TST, no couber.
Malgrado osargumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.
Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.
Tem-se, assim, incólume o artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Inviável, no particular, o processamento do apelo.

RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulasnº 331 do TST e Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referenteà alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
contrariedade à Súmula nº331/TST;
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento expresso acerca dos artigos 5º, inciso XLVI e100 da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do Col. TST.
Entretanto,a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à O.J. nº 7 SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, caput, inciso II e LIV,da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado manteve a sentença que determinou a incidência de juros diferenciados à Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao devedor subsidiário. (fl. 134).
Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.
Todavia, tratando-se de responsabilidade subsidiária não há que se cogitar das prerrogativas afetas à Fazenda Pública (O.J. n.º 382/TST). Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4º, e Súmula n.º 333 do col. TST).
Não se sustenta, pois, a alegada afronta ao artigo 5º, caput, incisos II e LIV, da Lei Fundamental. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,19 de abril de 2012(5ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-892-04.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Teresa Cristina Bezerra
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Recorrido	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Ildete dos Santos Pinto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 165; recurso apresentado em 26/03/2012 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 06).
Concedo à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 175, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-I (TST), dispensando-a do preparo recursal. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n.º331, IV e V do TST;
- ofensa ao artigo 71da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 159/164, deuprovimento ao recurso interposto pelo IBAMA,para absolvê-lo da condenação subsidiária que lhe foi imposta.Eis o teor da ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CULPA. DESCABIMENTO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pela empregadora com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último. Quando o tomador é entidade integrante da Administração Pública, essa responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Demonstrado que os deveres trabalhistas da prestadora de serviços contratada eram fiscalizados pela Administração, que agiu prontamente assim que manifestada a insolvência da empresa, não há espaço para atribuição de culpa ao ente público e, consequentemente, para a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido."

Inconformada, areclamante recorre de revista às fls. 168/175,para que seja declarada a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.
Todavia, a decisão recorridaestá em perfeita harmonia com o vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula 331, incisos IV, V e VI, do col.TST, circunstância suficiente a obstar o processamento do recurso de revista (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Ademais, a discussão acerca da eventual atuação culposa da recorrente implicaria o revolvimento de fatos e provas, providência inviável no atual patamar processual (Súmula nº 126/TST), resultando inviabilizada a averiguação de possível lesão de ordem legal (Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).
Ileso odispositivo legalapontado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-904-03.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)
Recorrido	Janara dos Santos Martins
Advogado	José Oliveira Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 477; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 47).
Regular a representação processual (fls. 179,180 e 488-verso).
Satisfeito o preparo (fl(s). 363, 424, 425 e 487). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 458, II, do CPC, 818 e 832 da CLT, 333, I e II, do CPC ;

Areclamadasuscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de omissão apontadaa, qual seja, a consideração da validade dos cartõesponto até o mês de agosto de 2008, em patente desconsideraçãoao teor daregra contida naOJSBI-1 nº233 do col. TST, cingindo-se a transcrever as razões esposadasno recurso ordinário. Assim, alega que o depoimento da testemunha deve ser limitado à data das afirmações feitas.
Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.
Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria, no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.
Ao decidir sobre a natureza das atribuições efetivamente exercidas pela reclamante, quanto ao exercício da função de confiança, aTurma pautou-se tanto na prova emprestada como naquela produzida nos autos, razão pela qual, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.
Tem-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

Prescrição.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- divergência jurisprudencial.

O recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu a prescrição das pretensões relativas a parcelas anteriores a 31 de maio de 2006, sustentando que a prescrição atingiu as parcelas anteriores a 14/06/2006, haja vista o ajuizamento da ação em 14/06/2010. Aponta ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
Além de não emitir pronunciamento "explícito" acerca do prazo inscrito no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a Turma não foi instada a fazê-lo por ocasião dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, não restando presquestionado o dispositivo, a teor da Súmula n º297, I, do col. TST.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 287 e 338 do TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 307 e 354 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). art. 62, II, 224, §2º, 818 da CLT, 333, I, do CPC, ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.457/466-verso, complementado pela decisão a fls.475/476-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios,reconheceu que a reclamante, no período compreendido entre junho de 2006 e junho de 2010, não exerceufunção de confiança compoderes de mando e gestão,no sentido de ser enquadrada na regra do artigo 224, §2º, da CLT,enquadrando a autora na jornada de seis horas diárias de trabalho. Já no período entre julho de 2010 até março de 2011, quandou houve a rescisão contratual, o Colegiadoentendeu que ao exercer afunção de gerente,a empregadaestava enquadrada nas disposições da regra que prevê jornada de seis horas, não acolhendo a alegação patronal quanto à inexistência de submissão a controle de horário previsto no artigo 62, I, da CLT. A decisão foi assim ementada;
"CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DO §2º, DO ARTIGO 224, DA CLT. A nomenclatura de cargo comissionado e a gratificação igual ou superior a 1/3 do salário efetivo são insuficientes para afastar o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Não é determinante, portanto, para o deslinde da controvérsia a mera anotação nos registros do banco reclamado do cargo de confiança. No Direito do Trabalho, mais do que em qualquer outro ramo do ordenamento jurídico, prepondera o princípio da primazia da realidade, pouco importando o nome jurídico ou a qualificação formal atribuída a determinado documento quando, na verdade, os fatos reais desafiarem ou estiverem a colocar em xeque as artificiosas formalidades. Ausente a demonstração de fidúcia especial que distinga a reclamante dos demais empregados, tem-se como enquadrada no caput do art. 224 da CLT, sujeita à jornada de 6 (seis) horas, no primeiro período de vigência do pacto, época em que exerceu as funções de Gerente Executiva de Contas I e Gerente Executiva Uniclass I. 2. GERENTE BANCÁRIO. EXCEPCIONAL PODER DE GESTÃO. EXCEPCIONALIDADE NÃO PROVADA EM JUÍZO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA NORMA DO ARTIGO 62, II, DA CLT. O comando descrito no art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível ou impraticável a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho por duas razões: desenvolvimento de atividades fora das instalações da empresa, havendo incompatibilidade com a fixação e controle da jornada laboral (inciso I); relevância da função desenvolvida, grau de confiança, padrão salarial e amplo poder de gestão em nome da empresa (inciso II). Não comprovado o enquadramento das atividades desenvolvidas nas hipóteses elencadas, afasta-se a aplicação do dispositivo em destaque, inexistindo óbice,pois, ao pagamento de horas extras. Gerência de Agência com poderes restritos ou bem limitados, no segundo período de vigência do contrato, a reclamante não estava submetida a excepcional situação do artigo 62, II, da CLT, mas enquadrada de fato naquela exceção menos abrangente dos bancários, do § 2º, do artigo 224, da mesma legislação obreira."(fls.457/457-verso)
Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que no primeiro período a reclamante submeteu-se a jornada de oito horas e no segundo, em face das funções exercidas, não estava submetida a controle de jornada.Aponta as alegações.
Depreende-se claramente da narrativa do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST nãoautoriza aapreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 daquela Corte.Assim,prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do apelo. INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 307 e 354 SDI-I/TST.
O recorrente sustenta a incorreção da Turma ao condená-la no pagamento do adicional de 50% sobre uma hora extra, aduzindo que tal acréscimo poderia atingir tão somente o intervalo efetivamente não usufruído, ou seja, trinta minutos.
No particular, a decisão do Colegiado encontra-se em consonância à orientação contida na OJSBDI-1 nº307 do col. TST, não ensejandoo recurso de revista a teor da Súmula nº333/TST.

CLÁUSULA CONVENCIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF;
- violação do(s) art(s). art, 92 do CCB;

O reclamado insurge-se contra a decisão que o condenou nas multas convencionais, sustentando não ter havido infração ao instrumento coletivo pelo simples não pagamento do labor em sobrejornada. Aponta ofensa aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 92 do CCB.
Quanto ao artigo 92 do CCB, não houve prequestionamento, não ensejando a revista a teor da Súmula nº297,I, do col. TST.
Conforme bem lançado no julgado, a jornada bancária foi objeto de sucessivas negociações coletivas, inclusive quanto à sua forma de remuneração, razão pela qual a sua inobservância faz incidir a

cláusula coletiva oitava que prevê a penalidade, não havendo que se falar em violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal . Ademais, sob a ótica processual, já não há espaço parao fomentoda discussão, na medida em que o julgado estáem harmonia com a iterativa e notória jurisprudência emanada do colendo TST. Nesse sentido, o seguinte aresto:
"(...) 3. MULTAS CONVENCIONAIS. I. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e deferiu o pagamento de 'uma multa por cláusula violada, no período de vigência de cada norma coletiva incidente ao contrato de emprego da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença'. II. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que é devida a multa convencional para cada instrumento coletivo não observado pela Reclamada, conforme dispõe a Súmula 384 do TST. Logo, é inviável o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece" (Processo: RR - 127100-69.2005.5.15.0114 Data de Julgamento: 08/06/2011, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/06/2011 - destaquei).
Inviável, pois, o processamento do feito (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-910-83.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	Silmara Rodrigues da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 283; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 189/190).
Satisfeito o preparo (fl(s). 229, 256, 257 e 290-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI e XLV, da CF;
-ofensaao artigo 71 da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 277/282, negou provimento ao recurso ordináriodo Banco do Brasil, segundo reclamado, mantendo adecisão que o condenou, subsidiariamente, aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do ente público a cargo do juiz, conforme o caso concreto."
Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil, escusando-se da conduta culposa reconhecida.
Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II e XLV, da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial.
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-941-48.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Ivo Manoel Naves
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 444; recurso

apresentado em 09/04/2012 - fls. 445).
Regular a representação processual (fls. 399 e 463).
Satisfeito o preparo (fl(s). 461 e 462). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ANUÊNIO - REFLEXOS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, "caput", da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 457, §1º, da CLT.

A 3ª Turma, em sede de procedimento sumaríssimo, por meio dos acórdãos coligidos a fls. 379/389 (RO) e 440/449 (ED), deu provimento ao recurso do reclamante, conforme se infere do teor da ementa vazada nos seguintes termos:

"CONAB. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. REFLEXOS. ANUÊNIOS. PREVISÃO EM RESOLUÇÃO INTERNA. Havendo determinação expressa em resolução interna, emanada pela Diretoria Colegiada do órgão, no sentido de que a gratificação de função incorporada deve ter os seus reflexos estendidos a todas as verbas remuneratórias legais e normativas, não há como negar o direito do trabalhador à inclusão de tal parcela na base de cálculo dos anuênios, ainda que haja previsão de que o pagamento de tal vantagem somente poderia levar em consideração o "salário base" do empregado." (TRT 10ª Região; RO-00940-2008-021-10-00-0; Ac. 1ª Turma; Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão; in DEJT 20/02/2009). Tanto mais quando a empresa reconhece, por meio da Nota Técnica PROGE/SUMAD DZ nº 424/2011, ser devida aquela inclusão. Recurso ordinário conhecido e provido" (fls. 379).

Recorre de revista a demandada, a fls. 445/460, sustentando queo entendimentosufragadopelo Colegiado violou frontalmente os artigos457, §1º, da CLT, e 37, "caput" da Constituição Federal.
Preambularmente, ressalte-se que, consoantea dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sob a ótica processual, incabível a alegada ofensa a preceito infraconstitucional.
Todavia, ao que se depreende da sumária leitura dos acórdãos recorridos,o Órgãojudicante sedimentou as razões de decidir em norma de dimensão infraconstitucional, situação que inibe a prossecução do arrazoado recursal.
Quanto à suscitada violação do artigo 37, "caput", da Lei Fundamental, cumpre registrar que, não obstante a oposição de embargos de declaração pela demandada, o egrégio Colegiado não foi instado a emitir expresso pronunciamento sobre o referido dispositivo constitucional.
Assim, à míngua do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST), sob tal aspecto, o apelo também não merece impulso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-951-44.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Geraldo Luiz Pagani
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 390; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 279/280).
Satisfeito o preparo (fl(s). 314, 339-v, 340 e 392). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

O recorrente, a fls. 394/396, acena com a impropriedade das razões de decidir articuladas pela egrégia 1ª Turmas (fls. 364/3650), reiterando a prejudicial de mérito alusiva à prescrição.
Contudo, o recurso revela-se absolutamente desfundamentado porque, ao sedimentar o arrazoado, que materializa o seu inconformismo, o demandado não aponta eventual lesão a dispositivo de ordem legal e/ou constitucional, tampouco indica aresto apto ao confronto de teses, sendo certo que os paradigmas oriundos de Órgão de primeiro grau ou de Turma do colendo TST (fls. 395) não servem ao confronto de teses (CLT, artigo 896).
Assim, atenta às balizas delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT e nas Súmulas nºs 221, I, e 422 do colendo TST, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-972-68.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico (Cnpq)
Advogado	Ildete dos Santos Pinto(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Eva Maria da Silva Tanner
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 167; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 168).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o CNPQ ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Recorre de revista o CNPQ, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégiaTurma manteve a decisão quedeterminou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. Insurge-se o CNPQ contra essa decisão, postulando a aplicação dejuros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambasdo colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-978-87.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)
Recorrido	Denize Morais e Teixeira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 587; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 588).

Regular a representação processual (fls. 593).

Satisfeito o preparo (fl(s). 525, 540, 541 e 594). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ªTurmadeterminoua apuração do sobrelabor, considerando o salário recebido pelo reclamante relativo ao cargo com jornada de 8 horas. A reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando que o cálculo das horas extras deve observar a remuneração auferida para a jornada de 6 horas, apontando aresto ao confronto.

Oaresto colacionadoa fls. 590/590-verso, oriundo SBDI-1, comprova o dissenso pretoriano ao consignar que as horas extras devidas ao reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, restando demonstrada a divergência específica, nos moldes descritos no artigo 896, letra "a", da CLT. CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-993-56.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Fernando Nascimento
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 628; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 629).
Regular a representação processual (fls. 81/83).
Satisfeito o preparo (fls. 536, 576, 575 e 651). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 51, itemI, e 372, item I, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e inciso XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.601/606, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 626/628, deu provimento parcial ao recurso do autor, para lhe deferir a incorporação da FCT no percentual de 50%, a contar de novembro de 2007, além dos reflexos postulados. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA COMISSIONADA - FCT. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. Na forma legal, é nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), sendo certo que a modificação das regras autônomas informativas do contrato de emprego apenas pode alcançar os trabalhadores admitidos após essa inovação, na exata dicção da Súmula nº 51, I/TST. Na hipótese, recebendo o Reclamante gratificação pelo exercício de função técnica comissionada no percentual de 60% calculado sobre o "salário referência", a redução operada a partir de novembro/2007 mostra-se francamente ilícita, porquanto prejudicial ao obreiro (CLT, art. 468). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido."(fls.601)

O reclamado, a fls.629 e seguintes insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.
Conforme delimitado, a Turma concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando que o reclamante recebera com habitualidade a referida gratificação no percentual de 50% calculado sobre o valor do salário básico, importe esse que devia prevalecer eis que mais favorável ao autor e em razão da natureza salarial da parcela. Concluiu, de tal modo, pelo deferimento da incorporação, a partir de novembro de 2007, no percentual de 50% além dos reflexos correspondentes, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.
Constata-se, pois, ao contrário do que alega a recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.
Por fim, relembre-se que o artigo 5º, incisoII, da Constituição Federal, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, letra 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o inciso VI, do artigo 7º, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Os demais artigos da Constituição invocados pela recorrente não foram prequestionados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST.
Enfim, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.
Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.
Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1004-17.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB:)
Recorrido	Irailton Aleixo de Almeida
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB:)

DECISÃO MONOCRÁTICA

O Excelentíssimo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado, por considerá-lo "manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação", conforme fundamentos sedimentados às fls. 533/535.
Contra essa decisão monocrática, o demandadointerpõe recurso de revista.
Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, o fato é que, a teor do disposto no artigo 896, "caput", da CLT, somente cabe recurso de revista para Turmas do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou seja, por meio de seu Colegiado.
Diante desse cenário, tratando-se de decisão monocrática, cabia ao interessado provocar o Órgão fracionário por meio do agravo previsto no §1º do art. 557 do CPC, para só então, após a prolação do respectivo acórdão, fazer uso do recurso pertinente.
Inviável, pois, o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1006-37.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Inês Terezinha Pastro
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Satisfeito o preparo (fls. 358v., 365 e 364). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Em suas razões recursais, o reclamado alega que o direito está prescrito, porque não observado o biênio da data da extinção do contrato de trabalho, havida em 20/8/2007. Pede a pronúncia da prescrição, tendo em vista o ajuizamento da presente ação trabalhista em 5/7/2011 (fls. 369). Fundamenta seu apelo em divergência com o paradigma de fls. 368.
Todavia, esse aresto é inservível ao cotejo de teses, por ser oriundo de Turma do TST.
Registre-se, por importante,que o reclamado, apesar de afirmar que seu apelo estaria sendo aviado com base na alínea "c" do art. 896 da CLT (fls. 366), não apontou ou fez referência a nenhum preceito de lei, de modo que a revista fundamentada em único aresto de Turma do TST não comporta admissibilidade.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1006-28.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB:)
Recorrido	Tania Lucia de Paiva
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 121; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 122).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Satisfeito o preparo (fls. 111, 126 e 125). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos5º, inciso II, e 37da Constituição Federal.

A 2ª Turma, em procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão de fls. 110/111, complementado pela decisão de fls.119/120 (proferido em sede de embargos de declaração),deu provimento ao recurso da reclamante,para deferir-lhea incorporação ao salário da reclamante dos valores devidos a título de gratificação de função, aos seguintes fundamentos:

"A súmula nº 372 do c. TST dispõe que, in verbis:
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996). II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003).
O verbete 12 do Tribunal pleno pacificou entendimento no sentido de que, quando houver a supressão da gratificação, deverá ser integrado à remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos dez anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas na data da supressão.
Esta egrégia Turma se posicionou para reconhecer o direito do trabalhador à integração do valor correspondente à função gratificada no exato dia em que completar o aniversário de 10 anos ininterruptos. Nesse dia, então, adotar-se-ia a média das gratificações percebidas, passando o empregado a perceber a verba como vantagem nominalmente considerada. Se, no aniversário de dez anos (ou para o futuro), o trabalhador perceber remuneração superior a essa média, nada seria devido.
No caso em análise ficou demonstrado que a reclamante exerceu por 10 anos ininterruptos diversas funções gratificadas, como demonstra os autos às fls. 15/20. Completou 10 anos no dia 12/12/2007 quando exercia uma EC-3, de chefe de equipe de projetos. Em 16/05/2011, foi dispensada de uma função gratificada e, em 01/06/2011, foi designada para exercer uma função gratificada FG-4 com valor inferior as já recebidas.
Assim, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira e como prevê a própria Súmula acima mencionada em seu inciso II, defiro a incorporação da média das funções gratificadas percebidas ao longo dos dez anos, conforme disciplina o verbete 12/2004, a contar do dia 01/06/2011 até a efetiva incorporação, com a devida compensação dos valores já pagos a título de gratificações de função e reflexos sobre férias + 1/3, 13° salário e FGTS.
Logo, dou provimento ao recurso." (fls. 110v./111, grifos nossos).

Em sede de recurso de revista, insistea recorrente na tese de que não existelei queautorize a incorporação da gratificação, ficando demonstrada a violação dos artigos 5º, inciso II, e 37 da Constituição Federal.
Malgrado o inconformismo da recorrente, o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 372 do TST, ficando afastada a pretensa violação dos preceitos da Constituição tidos como violados.
Inviável, assim, o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1012-02.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa(OAB:)
Recorrido	Daniela Torres Ferreira

Advogado	Marcus Cesar Pinheiro Torres(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 130; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 131).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº52/SBDI -I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331, 363 do TST e vinculante nº 10 do STF;
- violação dos arts. 5º, XXXV, XLVI e LIV, 37, inciso II, §6º, 97, 100 e 102, §2º da CF/88;
- ofensa aos arts. 71 da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, inciso I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma deste Regional, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 115/116-verso, complementada pela decisão de fls 125/127, prolatada em sede de embargos declaratórios, não conheceu do recurso ordinário interposto pela União por se tratar de matéria inovatória. O acórdão recorrido está assim ementado:

"REVELIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INOVAÇÃO À LIDE. Devidamente intimada, a parte não apresentou defesa no momento oportuno. Nesses casos, o recurso não merece ser conhecido, por tratar-se de nítida inovação à lide, salvo as questões de ordem pública, as quais poderão ser analisadas de ofício" (fls. 115).

Dessa decisão, arecorrente interpõe recurso de revista (fls 131/143),insistindo nos argumentosmeritórios articulados em sede de recurso ordinário. Contudo, conforme se depreende do teorda ementatranscrita, inadvertidamente,a recorrente comete impropriedade de ordem processual na medida em que, apesar de sinalizar com o desacerto do julgado recorrido, ultrapassa as razões de decidir consignadas pela egrégia 1ª Turma, passando a discorrer sobre a questão de fundo (reserva de plenário, responsabilidade subsidiária, ônus da prova e limitação da condenação), matérias essas, como visto, não conhecidas pelo Colegiado.
Assim, não cuidandoa recorrente de infirmar, articuladamente, as razões de decidir consignadas pela egrégia Turma,o recurso de revista revela-se desfundamentado, pelo que não merece ascender à instância "ad quem" (Súmula nº 422/TST).
Assim, sopesando as balizas delineadas no artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, afigura-se inviável o curso do apelo. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,16 deabril de 2012 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1031-93.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edivaldo Almeida Queiroz
Advogado	Vinícius Coelho Cruz(OAB:)
Recorrido	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio LTDA
Advogado	Maria de Jesus da Costa e Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 23/03/2012 - sexta-feira (fls. 549). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 02/04/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interpostoem 03/04/2012 (fls. 550) é intempestivo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1069-45.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Posto Tins Ltda Me
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Vitorino Neto Alves de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade.
O acórdão foi publicado no dia 30/3/2012 - sexta-feira (fls. 368). Portanto, ooctídio legal para a interposição do recurso de revista expirou em 9/4/2012 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 10/4/2012 (fls. 369) é intempestivo (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006 c/c artigo 6º da Lei 5. 584).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 2012 (5ª-f).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1082-10.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Erton Birk Teixeira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 29/04/2011 - fls. 857; recurso apresentado em 05/05/2011 - fls. 858).
Regular a representação processual (fls. 278).
Satisfeito o preparo (fl(s). 859). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.

A 2ª Turma, a fls. 848/850, rejeitou a prescrição alegada com a seguinte fundamentação:

"As parcelas ora pleiteadas referem-se a diferenças salariais decorrentes do pacto laboral, créditos de débito continuado. O ato atacado judicialmente não é a supressão da vantagem decorrente de normativo interno (Plano de Cargos Comissionados de 1998), posto que a norma continua em vigor. O questionamento do autor é quanto ao enquadramento em cargo de confiança, nos moldes do art. 224, § 2º da CLT, com o recebimento de horas extras. Trata-se, pois, de pretensão baseada em descumprimento de norma legal (CLT).
O pacto foi rompido 30.04.2010 e a presente ação ajuizada no dia 12.08.2010, motivo pelo qual não há que se falar em prescrição bienal.
Quanto a prescrição quinquenal total, esta não alcança o pleito do reclamante, ao contrário do que faz crer a reclamada, pois o direito perseguido pelo obreiro - horas extras - está assegurado por lei (art. 224 da CLT), nos moldes da Súmula nº 294 do c. TST, não havendo se falar em prescrição total.
(...)
Com efeito, e conforme destacou o Juízo de origem, não há falar em prescrição total, uma vez que a parcela pleiteada - horas extras - é assegurada por preceito de lei (art. 224 da CLT), encontrando assento constitucional, conforme se depreende do artigo 7.º, XVI."
Idêntico fundamento foi adotado no julgamento dos autos 00237-2009-021-10-00-3 RO, Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos, publicado dia 28/08/2009 e 00198-2009-801-10-00-5 RO, Relator Desembargador João Amílcar, publicado dia 17/07/2009.
Portanto, aplicável a prescrição quinquenal e parcial, prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.
E não há de se falar que o reclamante não constou da lista dos substituídos pelo sindicato na ação de protesto ajuizado com o fito de interromper a prescrição, haja vista que o nome do mesmo constou expressamente da mencionada relação, conforme se constata à fl. 100".

Em suas razões recursais (fls. 858/885), a reclamada reitera a prejudicial de prescrição total do direito, ao argumento de que o Plano de Cargos Comissionados foi implementado em setembro de 1998, tratando-se de ato único do empregador, e, portanto, a partir de tal data deve ser contada a prescrição, o que não foi observado pela Turma.
Contudo, o acórdão contém conformidade estrita com a parte final da Súmula nº 294/TST, haja vista o direito às horas extras ter previsão legal.
Logo, a admissão do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na OJSBDI-1 nº 336/TST.

CEF - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA -TERMO DE OPÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, II e IV, do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, e 37, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

ATurma, após análise das provas, ratificou a condenação em horas extras excedentes da sexta diária. Esta foi a ementa:

"BANCÁRIO. HORAS LABORADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. 1. Para que os bancários sejam inseridos na condição exceptiva do art. 244, §2º, da CLT, é necessário que haja o cumprimento de duas condições, quais sejam: exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou outros cargos de confiança; remuneração superior a um terço do salário do cargo efetivo. 2. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e da oitava horas como extras. Recurso do reclamante parcialmente provido".

A recorrente sustenta, em síntese, enquadramento no art. 224, §2º, da CLT, mediante opção obreira por jornada de 8 horas.
Vejamos.

Nos termos da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".
Outrossim, a respeito da validade da opção dos empregados da CEF pela jornada de oito horas, a matéria já se encontra pacificada, nos termos da OJSBDI1Transitória nº 70 do TST: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HO-RAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉC-NICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DEJT divulgado em 26, 27 e 28.05.2010) Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas".
Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333, do TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal e constitucionalou divergência jurisprudencial.

DIVISOR
REFLEXOS (RSR, APIP E ABONO PECUNIÁRIO)
As matérias em epígrafe carecem do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST). HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO.
No tocante ao tópico em destaque, a parte não invoca qualquer dos permissivos legais de cabimento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Em relação a matéria concernente aos honorários advocatícios, a CEF apresentou exclusivamente arestos inaptos (fls. 883/884), haja vista serem provenientes de órgãos não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 19 de março de 2012 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-1094-87.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Lourival Pereira dos Santos
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 677; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 678).

Regular a representação processual (fls. 784).

Satisfeito o preparo (fls. 643, 725 e 726). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação do artigo 7º,XXIX, da Constituição Federal;
- violação dos artigos 11,I, da CLT e 269,IV, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente argúi a prescrição total da pretensão relativa às promoções por merecimento, formulada na peça de ingresso. Argumenta que o próprio laborista informou não ter recebido, por merecimento, os níveis correspondentes desde agosto de 1996, sendo esta a data inicial para a fluência do prazoprescricional. Assim, alegaincidir à hipótese a prescrição total, haja vista o transcurso do biênio. Aponta ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, artigo 11, inciso I, da CLT, 269, inciso IV, do CPCe contrariedade à Súmula nº 294/TST.

Nesse particular, o recurso de revista encontra óbice na Súmula297, I,do col. TST, por ausência de prequestionamento.

CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- violação do artigo 333, incisosI e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, a fim de deferir, a título de promoção por merecimento, e a partir de 4/4/2006, dois níveis salariais por ano, incorporando-os aos salários. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pelo reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que a empregada não tem acesso a folha de pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contrariaria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010). Recurso conhecido e parcialmente provido, para deferir ao Reclamante dez promoções por merecimento."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando a inviabilidade daspromoções por merecimento, posto que nãoforam feitas as avaliações de desempenho necessárias,por força do disposto no Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como da Resolução CCE nº 11, de 11/10/1996, em seu artigo 1º, inciso IV.

Contudo, conforme se extrai da própria decisão do Colegiado, a reclamada não demonstrou a ocorrência dos critérios impeditivos da promoção por merecimento. A reforma do julgado implicaria em reapreciação de fatos e provas, providência incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126 do col. TST, tornando despicienda a apreciação das violações apontadas.

Outrossim, incumbe ressaltar queo arestocolacionado não se presta a comprovar o dissenso pretoriano, pois além de oriundo de Turma do col. TST (O.J. nº 111 da SBDI-1), não informa a fonte de publicação, não atendendo as disposições contidas no artigo 896, letra "a", da CLT, bem como da Súmula nº 337, inciso I, letra "a",da Corte Superior Trabalhista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1094-58.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Ercílio Bezerra de Castro Filho(OAB:)
Recorrido	Paulo Roberto Mecenas Martins
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 959; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 960).

Regular a representação processual (fls. 970).

Satisfeito o preparo (fls. 874, 874, 915 e 971). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n.º294/TST;
- violação dos artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- violação do artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 950/958, no particular,manteve asentença que afastoua tese da prescrição total.O Colegiado adotou, por razão de decidir,os seguintes fundamentos:

"(...)

O MM. Juízo de primeiro grau rejeitou a prejudicial de prescrição, ressaltando que o contrato de trabalho continua vigente, não se iniciando o prazo prescricional.

A 1ª Reclamada pleiteou a incidência da prescrição total na espécie,

porque o marco inicial do prazo prescricional a ser observado seria a data da instituição da GETAG - CTVA, ato único do empregador, ocorrida no distante ano de 1998. Assim, prescrita a pretensão obreira por ajuizada a ação trabalhista apenas em 12.08.2011, com esteio na Súmula nº 294 do Colendo TST e considerando-se aqueles prazos previstos a este título na seara trabalhista. Pugnou, pois, pela extinção do feito com resolução do mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.
O Reclamante é empregado da CEF com contrato vigente. Foi admitido em 25.07.1989 e é filiado à FUNCEF. Até 30.08.2006 esteve vinculado ao plano de benefícios REG/REPLAN e, em 31.08.2006, efetuou o saldamento aderindo ao novo plano no qual permanece até o momento.
A presente reclamação trabalhista fora ajuizada em 12.08.2011, consoante registro de protocolo (fl. 02), portanto dentro do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, questionando o Reclamante exatamente o valor do saldamento, ou seja, o ato de desligamento de um plano previdenciário e a adesão a outro plano.
Assim, não há prescrição total a ser declarada.
Doutro lado, para fins de recolhimentos postulados, estão alcançados pela prescrição eventuais valores anteriores a agosto de 2006, e com isso o debate acerca dos recolhimentos decorrentes da integração ao salário de contribuição estará restrito ao mês de agosto daquele ano (2006).
Ademais, o Reclamante discute nos autos as regras de saldamento do REG/REPLAN, ao qual aderiu no dia 31.08.2006, quando então deixou de ser considerado para o cálculo do complemento de aposentadoria a parcela denominada CTVA, que também é componente da gratificação pelo exercício de cargo comissionado. Assim, por conta do prazo prescricional quinquenal e com o ajuizamento da presente reclamatória em 12 de agosto de 2011, não há como acolher tal prejudicial.
Nego provimento, pois, ao apelo no particular" (fls. 954/955).

Inconformada,a primeira reclamada interpõe recurso de revista,sustentando aplicação, na espécie, da prescrição total. Em abono ao seu inconformismo aponta lesão aos artigos 7º, XXIX, da Lei Fundamental e 11 da CLT, suscitando, ainda,dissenso jurisprudencial.
O arestooriundo da SBDI-1/TST, materializado no acórdão deinteiro colacionado às fls. 965/965-verso,efetivamente, evidencia o dissenso pretoriano quando adota, no que se refereao temaprescrição,entendimento diametralmente oposto àquele sedimentado no acórdão recorrido quanto à questão dosaldamento da parcelaCTVA.
Portanto, o recurso de revista mereceimpulso, consoantea regra contida no artigo 896, letra "a", da CLT. CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).
Deixo de apreciar o tópico em questão, tendo em vista o disposto na Súmula nº 285/TST. CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Aos recorridos, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1128-20.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	Eloneide Almeida de Sousa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB:)
Recorrido	Info-Key Comercio e Serviços Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 231; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 163).
Satisfeito o preparo (fl(s). 158, 208 e 209). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, §6º, da Constituição Federal.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença (proferida em sede procedimento sumaríssimo),quanto à condenação subsidiária do Bancodo Brasil,ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão,o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se dojulgado que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ilesos os preceitosconstitucionais apontados. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 16 deabril de 2012 (2ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1133-84.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Vilma da Silva Bomtempo de Lima
Advogado	Camila Gomes de Lima(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 663; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 664).
Regular a representação processual (fls. 137/140).
Satisfeito o preparo (fls. 584, 617 e 616). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso XIII, da CF/88;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma negou provimento ao recurso da reclamada,adotando oentendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO PERÍODO. PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário e FGTS).
2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte." (fls. 642).

ATurma concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando o seguinte:

"Ressai inconteste nos autos que a reclamante recebe a parcela FCT desde 1991, conforme documento a fls. 27 e as fichas financeiras juntadas a fls. 29/102. Logo, tenho por patenteada a natureza salarial da gratificação FCT e, como a verba era paga com habitualidade, escorreita a sentença recorrida que determinou sua incorporação ao salário.
Portanto, resta averiguar se as alterações implementadas pelo reclamado, tanto em relação ao percentual pago a título de FCT, quanto à desvinculação da FCT da matriz salarial, são albergadas pela legislação trabalhistas ou não.
Nesse aspecto, peço vênia para transcrever precedente desta egr. 2ª Turma, advindo dos autos do RO n.º00957-2010-004-10-00-7, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DEJT de 21/3/2011, que bem analisou o tema em apreço, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:
(...)
Com efeito, olvidou-se a reclamada, na hipótese, dos princípios que orientam o Direito do Trabalho relativos à inalterabilidade contratual lesiva e à observância da condição mais benéfica, que se substanciam na impossibilidade de o empregador modificar unilateralmente, ao longo da relação de emprego, as regras contratuais mais benéficas ao empregado, constatando-se que tal orientação encontra respaldo nos termos do artigo 468 da CLT.
(...)
É forçoso declarar que o Serpro implementou alteração contratual desfavorável ao autor, com evidentes prejuízos financeiros, malferindo o disposto no artigo 468 da CLT, verbis:
(...)
Nessa esteira de entendimento, consolidou-se a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho por meio das Súmulas n.º 51 abaixo transcrita:
(...)
Dessa forma, torna-se inevitável declarar que depois de perceber por vários anos determinada verba remuneratória, o autor incorpora a vantagem ao seu patrimônio jurídico, inclusive quanto à sua extensão e respectiva base de cálculo, importando em alteração ilícita do contrato qualquer ato empresarial tendente a suprimir fração considerável de seu salário mensal, como vedado pela norma do artigo 468 da CLT. Afinal, a parcela, de nítido caráter salarial, paga habitualmente ao autor por vários anos, passou a fazer parte de sua remuneração.
(...)
Na qualidade de verba eminentemente remuneratória, a Função Comissionada Técnica FCT jamais pode ter a sua natureza jurídica livremente escolhida pela empregadora ou ser objeto de negociação coletiva. Há normas legais cuidando do tema((CLT, artigo 457,§1º). Paga como retribuição pelo labor prestado, a FCT qualifica-se como remuneratória para os fins de direito, não detendo a reclamada nenhuma possibilidade de conferir-lhe outra feição jurídica, como se pudesse dizer que pau é pedra ou que o sertão é mar, salvo no dia que o sertão virar mar, segundo anuncia canção popular.
(...)
Nessa linha de pensamento, instituída parcela de natureza remuneratória, regularmente satisfeita a título de contraprestatividade pelo labor prestado, o empregador não está autorizado a mudar-lhe o perfil jurídico porque há norma legal de ordem cogente cuidando do tema (CLT, artigo 457,§1º).
Devida, pois, a FCT sob os moldes antes observados (CLT, artigo 468) e com natureza remuneratória a repercutir sobre outras verbas.
Frente a esse quadro fático-jurídico, tenho que o ato empresarial configura ofensa ao artigo 468 da CLT, diante da alteração unilateral do contrato de trabalho com evidente prejuízo ao empregado.
Além disso, nenhuma norma, interna ou convencional, encontra-se autorizada a flexibilizar conceito jurídico de caráter protetivo previsto na CLT (artigo 457, §1º). Amparado nesses fundamentos, nego provimento ao recurso."
(...)
Logo, a gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória.
Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1.º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. A empregada faz jus à FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário, FGTS e horas extras incorporadas).
No mais, pelo depoimento pessoal do preposto, tenho por comprovada a prestação rotineira de serviço pela reclamante, não havendo que se negar a natureza salarial da gratificação FCT, visto que fora paga invariavelmente à reclamante desde 1991, inclusive com reflexos em outras verbas, conforme documentos a fls. 24/102.
Também são devidos à reclamante os reflexos deferidos, pois que a condenação refere-se a diferenças de gratificação FCT. Entretanto, não há que se falar em reflexos da FCT sobre a parcela gratificação de especialização/qualificação, porque efetivamente não houve pedido neste sentido.
Na petição inicial, os reflexos requeridos foram sobre férias e terço constitucional, 13º salário, FGTS, reajustes da categoria, adicionais de horas extras e sobreaviso, havendo referência a "demais cominações legais e contratuais" (a fls. 11). Ocorre que o pedido tem que ser certo ou determinado, na forma do artigo 286 do CPC, por isso a expressão antes mencionadas - "demais cominações legais e contratuais" - não serve para albergar a condenação do reclamado ao pagamento de reflexos sobre gratificação de

especialização/qualificação, parcela não requerida expressamente na exordial.
Assinalo a inexistência de vulneração aos textos constitucionais e legais invocados pelo recorrente e dou provimento parcial ao apelo, apenas para excluir da condenação o pagamento de reflexos da FCT sobre gratificação de especialização/qualificação." (fls. 644/649, grifos nossos).

Constata-se, pois, ao contrário do que alega a recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados.
Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo.
Enfim, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do TST especificamente quanto à gratificação em tela do ora Recorrente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece prosperar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 3349400-58.2009.5.09.0003 Data de Julgamento: 26/03/2012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/04/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA(FCA). INCORPORAÇÃO. REFLEXOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista que não merece admissibilidade em face da aplicação das Súmulas nos 126, 219, 296, item I, 329 e 333 desta Corte e do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, bem como porque não restou configurada, de forma direta e literal, nos termos em que estabelece a alínea -c- do artigo 896 consolidado, a alegada ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, 468, caput, da CLT e 14 da Lei nº 5.584/70, tampouco contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 e às Orientações Jurisprudenciais nos 305 e 348 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo que, não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressalta-se que, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (MS-27.350/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/06/2008), não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão do Juízo ad quem pela qual se adotam, como razões de decidir, os próprios fundamentos constantes da decisão da instância recorrida (motivação per relationem), uma vez que atendida a exigência constitucional e legal da motivação das decisões emanadas do Poder Judiciário. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 1116-33.2010.5.06.0023 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA SALARIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não demonstrada nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT. Fundamentos da decisão denegatória não desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 105-17.2010.5.04.0025 Data de Julgamento: 07/03/2012, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL DA FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Diante do óbice das Súmulas nºs 296 e 333 desta Corte e da ausência de demonstração dos dispositivos indicados, não há como se admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 87900-62.2008.5.04.0015 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).
"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA AUXILIAR. Nega-se provimento a agravo em que o reclamado não consegue desconstituir os fundamentos da decisão proferida no agravo de instrumento, porquanto apenas repete os argumentos já expendidos, nada aduzindo de novo que possa infirmar aqueles fundamentos. O Tribunal Regional, valorando as provas e interpretando norma regulamentar da empresa, delimitou o quadro fático no sentido de que a parcela Função Comissionada Auxiliar (FCA) era paga ao reclamante, independentemente da realização de atribuições especiais que justificassem o pagamento da mencionada parcela. Concluiu, portanto, que se tratava de aumento salarial, não sendo passível de modificação por regulamento posterior. Logo, a adoção de entendimento diverso demandaria o reexame do acervo fático-probatório, atraindo o óbice da Súmula nº 126 do TST à cognição da revista. Decisão agravada que se mantém. Agravo a que se nega provimento." (Processo: Ag-AIRR - 88800-75.2009.5.04.0802 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO SERPRO - GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCT (FUNÇÃO COMISSIONADA TÉNICA). NATUREZA JURÍDICA. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão consagrada pelo Tribunal Regional, no sentido de que o pagamento da gratificação era habitual e não estava vinculado ao exercício de atividades adicionais ou extraordinárias, porquanto tal circunstância não foi comprovada pelo reclamado. Incidência da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 100200-59.2008.5.04.0305 Data de Julgamento: 29/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/03/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SERPRO. PARCELA FCT. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO (SÚMULA 126 DO TST). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 219 E 329 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (Processo: AIRR - 13793-24.2010.5.04.0000 Data de Julgamento: 29/02/2012, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/03/2012).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. função de confiança. incorporação. natureza salarial. honorários advocatícios. recurso de revista do reclamante. função de confiança. percentual devido. Não há como assegurar trânsito à revista quando o agravo de instrumento manejado não desconstitui

os fundamentos do despacho denegatório da admissibilidade do recurso. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (Processo: AIRR - 44900-42.2009.5.04.0026 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FUNÇÃO COMISSIONADA AUXILIAR - FCA. NATUREZA DA PARCELA. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão consagrada pela Corte de origem, no sentido de que ficou evidenciado o caráter provisório e não incorporável da função comissionada instituída pela norma empresarial. Incidência da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 3345700-38.2009.5.09.0015 Data de Julgamento: 09/11/2011, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011).

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. FUNÇÃO COMISSIONADA AUXILIAR - -FCA-. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. O Eg. Tribunal Regional, descaracterizando a gratificação de função, reconheceu sua natureza salarial e determinou a integração da ao salário, ao fundamento de que ficou comprovado que se trata de verba paga sem vinculação à realização de serviços extraordinário ou adicional, como estabelecidos nas normas regulamentadoras, pelo que deve ser mantida a decisão. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 12100-97.2009.5.04.0401 Data de Julgamento: 09/11/2011, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado." (Processo: AIRR - 88400-46.2008.5.04.0010 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011).

Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1140-58.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Advogado	João Hagenbeck Parizzi(OAB:)
Recorrido	Raimundo Costa de Sousa
Advogado	Sandro Pereira de Castro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 209; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 72).

Inexigível o preparo (fl(s). 231). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

De plano, o apelo não merece impulso porque absolutamente desfundamentado, sendo certo que a simples petição de encaminhamento, carreada a fls. 216, não tem o condão de materializar as imprescindíveis razões de insurreição.

Assim, à luz dos artigos 896, letras "a" e "c", e899, "caput",da CLT e, ainda, sopesando o teor dasSúmulas nº 221, item I, e 422 do colendo TST, inviável o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1168-02.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Silvio Farnese
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 621; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 623).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 531). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, I, /TST;
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC, 129 do CCB e 468 e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ªTurma, por meio do acórdão às fls. 594/600, complementado às fls. 614/620, emsede de procedimento sumaríssimo, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a decisão originária quejulgou improcedente o pedidodeconcessão de promoção por merecimento. Eis a ementa do voto condutor:

"CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO CONDICIONADO AO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE PESSOAL. O fato de o Regulamento de Pessoal contemplar a promoção por mérito não conduz, por si só, ao surgimento do direito à benesse. O direito não é adquirido automaticamente, de molde a identificar-se como absoluto; antes condiciona-se ao implemento dos requisitos contidos no regulamento interno, tais como o impacto orçamentário não superior

a 1% da folha salarial e a avaliação de desempenho, os quais devem restar objetivamente comprovados nos autos." (fl. 594).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 623/718,insistindo na progressão funcional.
Preambularmente, registre-se que, conforme preceitua o artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como da legislação infraconstitucional.
De outra parte, não vislumbrocontrariedadeao verbete sumular nº 51, I, do TST,pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas inclusive por força de determinação de regra de observância obrigatória por parte da empresa.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1193-33.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Rosa Midori Marubayashi
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 979; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 980).

Regular a representação processual (fls. 578/580 e 878).

Satisfeito o preparo (fls. 819, 830, 828 e 981). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 11 da CLT, 202, inciso II, 205, 206, §3º, V, e 207 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma,ratificou a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição,valendo transcrever excerto dafundamentação:

"Dispõe o art. 202, II e parágrafo único, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho:

'A interrupção da prescrição, que somente ocorrerá uma vez, dar-se-á:

I- (Omissis)

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

(...)

Parágrafo único: A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper'.

Dentro dessa perspectiva, a interrupção da prescrição apenas ocorre uma única vez, assim, efetivado o protesto pela CONTEC em 16/11/2009 o segundo protesto ajuizado pelo Sindicato em 16/12/2009, já não produz seus efeitos.

Vale ressaltar, que a ação de protesto tem como escopo a interrupção do prazo prescricional (Código Civil, art. 202,II), nos moldes preconizados no art. 7º, XXIX, da CF, assegurado o biênio após a extinção do contrato quanto ao direito de ação, e o quinquênio quanto aos créditos pleiteados.

In casu, o ato que interrompeu a prescrição deu-se com o ajuizamento da ação, em 29/07/2011 (art. 219, § 1º, do CPC).

Doutra sorte, esclareço que não há de se fazer distinção entre o prazo prescricional quinquenal e o bienal previstos no art. 7º, XXIX, da CF. Na realidade, o prazo prescricional é uno, sendo reduzido para 2 anos somente no caso de extinção do contrato de trabalho.

Assim, tendo sido protocolizada a presente reclamação em 29/7/2011, bem como ajuizado o protesto em 18/11/2009, encontram-se fulminados pela prescrição os direitos anteriores a 18/11/2004 (art. 7º, XXIX da CF/88).

Dou, pois, provimento ao recurso obreiro para declarar prescritas as parcelas anteriores a 18/11/04."(fls. 951/952).

Em recurso de revista, o banco reclamado defende a tese de que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por tratar-se, na verdade de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Por outro lado, sustenta que a manutenção do acórdão regional implica areabertura de prazo de dez anos, sendo certo que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória.

A jurisprudência trazida para o cotejo de tesesé inservível, por ser provenientede Turma do TST, órgão judicial não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionalinvocados não tratam especificamente dapossibilidade de interrupção ou não do

prazo quinquenaldo crédito trabalhista, mostrando-se, assim, infensosà lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar queo Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma, com esteio na Súmula 109 do TST,declarou a impossibilidade de compensação de gratificação de função com horas extrasrequerida pela defesa, adotando a seguinte fundamentação:

"VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO

Requer o reclamado que "O Banco seja autorizado a compensar os

valores pagos a título de gratificação de função, bem como a calcular a horas extras com base no cargo comissionado de seis horas, considerando que a remuneração da comissão é dimensionada para uma jornada de trabalho de oito horas." (à fl. 866)

Pois bem.

Não há nenhuma reforma a ser efetuada na r. decisão primária, que determinou que a base de cálculo será composta por todas as parcelas de natureza salarial, incluindo os adicionais de função, ante a natureza salarial da parcela (Súmulas nº 226 e 264 do TST).

Os adicionais são retribuições salariais e, por força do disposto no art. 457 da CLT e em conformidade com a orientação ínsita na Súmula nº 264 do col. TST, devem ser considerados no cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Doutra sorte, a diferença de remuneração entre os empregados que laboram em jornada de oito horas e aqueles que laboram por seis horas diárias não se destina à contraprestação de horas extras, mas a remunerar a jornada ordinária, razão pela qual não há de se falar em compensação de tais verbas ou restituição dos valores. Irretocável a r. decisão primária, mormente em se considerando que a pretensão encontra óbice na Súmula nº 109 do col. TST, que dispõe:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem".

Sob o mesmo raciocínio, não há de se falar em proporcionalidade de jornada.

Assim, escorreita a decisão primária, inexistindo enriquecimento sem causa do reclamante.

Nego provimento ao recurso patronal." (fls. 964/965, grifos nossos).

Em recurso de revista, o reclamado defende tese no sentido de que as horas extras devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, na medida em que ficou provado o direito a essa duração de trabalho. Acrescenta queo fato de não haver na estrutura do Banco do Brasil cargos comissionados de 6 horas diária não invalida a tese, uma vez que aaplicação destaencontra-se na condição de aplicaçãoanalógica da referida orientação jurisprudencial.

Todavia, é pacífico o entendimento no sentido de que a gratificação recebida pelo exercício de função de confiança tem natureza distintada remuneração do serviço extraordinário, uma vez que aquela visa a remunerar a maior fidúcia e responsabilidade inerentes à função comissionada e não a mera prorrogação da jornada. À luz desse entendimento o TST editou a Súmula nº 109 do TST, dispondo que 'o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem'.

Tratando-se de matéria decidida em consonância com a jurisprudência uniforme do TST, não se poderá admitir o recurso de revista com base em dissidência pretoriana (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST). Nesse sentido, impõe-se mencionar o seguinte julgado do TST:

"RECURSO DE REVISTA - REMUNERAÇÃO DAS 7ª e 8ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCÁRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 109 DO TST. Descaracterizado o cargo de confiança, o valor pago ao empregado a título de gratificação de função integra o seu salário e, como tal, o cálculo das 7ª e 8ª horas extraordinárias deferidas deve observar o valor total da remuneração (salário + gratificação de função), sem que se cogite de compensação dessa gratificação que ostenta natureza nitidamente salarial, a teor do disposto no § 1º do art. 457 da CLT e do item VI da Súmula nº 102 do TST. Desse modo, verifica-se que a gratificação paga tem a finalidade apenas de remunerar uma maior responsabilidade do cargo, não sendo possível compensá-la com as horas extraordinárias, em decorrência da natureza diversa dessas parcelas. Nesses termos encontra-se a orientação constante na Súmula nº 109 do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe o seguinte: -O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem-. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 125800-44.2009.5.18.0051 Data de Julgamento: 15/02/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/03/2012).

Por outro lado, é necessário registrar que osarestos colacionadospartem de premissa diferenciada, em queexiste opção do empregado nos termos da norma empresarialdisciplinadora da gratificação específica para os cargos comissionados de seis e de oito horas, como no caso da Caixa Econômica Federal, para o qual seeditou a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do C. TST.

Nos termos da referida Orientação, tendo o empregado exercido funções meramente técnicas sendo posteriormente enquadrado na jornada de seis horas, a gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz resulta desconstituída em sua natureza original, motivo pelo qual poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas. Incide, na hipótese, a Súmula 296, I, do TST como óbice ao processamento do apelo no particular. Nesse sentido, oportuno trazer à colação os seguintes precedentes do TST mantendo os despachos de inadmissibilidade deste Regional quando da análisedos recursos de revista interpostos pelo ora Recorrente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - REMUNERAÇÃO DAS 7ª e 8ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SÚMULA Nº 109 DO TST. os arestos paradigmas são

inespecíficos, tendo em vista que tratam de situação peculiar de funcionários da Caixa Econômica Federal - CEF, objeto, inclusive, de edição da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-I do TST, na qual invalida a opção de jornada de oito horas prevista em Plano de Cargos e Salários. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Na forma como posta, a decisão está em sintonia com a Súmula nº 109 do TST, segundo a qual o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 461-10.2010.5.10.0004 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. DESPACHO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois subsistentes os seus fundamentos. Agravo conhecido e desprovido." (Processo: AIRR - 855-11.2010.5.10.0006 Data de Julgamento: 14/03/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/03/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. protesto judicial. Interrupção. Prescrição. Cargo de confiança. Horas extras. Compensação. Gratificação de função. Horas extras. Não há como assegurar trânsito à revista quando o agravo de instrumento manejado não desconstitui os fundamentos do despacho denegatório da admissibilidade do recurso. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (Processo: AIRR - 308-32.2010.5.10.0018 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 253/TST.

A Turma manteve a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignandoa naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados do Banco-reclamado.

Em suas razões, oRecorrente alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.

Conforme delimitação do julgado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turmaque devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque,pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1,Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasta-se, pois, a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas.

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma manteve a fixação do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui o sábado como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido, o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (Processo: E-RR - 250700-26.2006.5.15.0007 Data de Julgamento: 01/12/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/12/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a carga horária semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta o número real de horas trabalhadas (trinta horas), e não o fictício (trinta e seis horas). Assim o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, em 18/08/2011. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo: E-ED-RR - 71200-49.2008.5.10.0013 Data de Julgamento: 24/11/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. 150. SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Regra geral, o sábado do bancário é considerado dia útil não trabalhado, sendo o divisor 180 aquele aplicável às horas extraordinárias, conforme entendimento consagrado na Súmula 124 do C. TST. No caso dos autos, no entanto, existe norma coletiva acerca da repercussão das horas extras também sobre os sábados, determinando a incidência do divisor 150. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo: E-ED-ED-RR - 197100-20.2005.5.02.0482 Data de Julgamento: 18/08/2011, Redator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexiste a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e naSúmula 333/TST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460 do CPC.

A egrégia Turma deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante,em razão dasua submissão à jornada legal do bancário(seis horas), deferindo-lhe o pagamento, como extras, das7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação fática atual.

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado requer a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação, aduzindo que essa condenação induz sentença condicional, o que é vedado pelo art. 460, parágrafo único, do CPC.

O deferimento de parcelas vincendas não viola esse preceito de lei, conforme se observa dos seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 290 do CPC, "quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação".

2. Logo, mantida a prestação de trabalho extraordinário em condições de periculosidade, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas enquanto durar a obrigação.

Não se admite que o reclamante deva ajuizar uma nova ação, a cada momento, para debater o direito às diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade já discutido nesta ação.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: E-RR - 614755-57.1999.5.02.5555 Data de Julgamento: 16/04/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/04/2009).

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DECORRENTES DO EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA EM TURNOS DE REVEZAMENTO. RESTABELECIMENTO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDENAÇÃO A VERBAS VENCIDAS. PLEITO RELATIVO A VERBAS VINCENDAS. ART. 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. O art. 290 do Código de Processo Civil consiste em permissivo legal que autoriza o julgador a proferir sentença condicional, ou seja, voltada para o futuro. No caso concreto, o Reclamante, ainda em curso o contrato de trabalho, postulou o pagamento de horas extras decorrentes do extrapolamento da jornada realizada em turnos de revezamento e o pagamento do adicional por tempo de serviço segundo o critério de cálculo antes adotado, com parcelas vencidas e vincendas. A jurisprudência desta Corte já se consolidou no sentido de ser viável a condenação a parcelas futuras, enquanto perdurar a situação de fato, no caso de reconhecimento judicial ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade. É essa, pois, a diretriz da Orientação Jurisprudencial n.º 172 da col. SBDI-1. Hipótese em que o Recurso de Embargos logra conhecimento por violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e provimento, a fim de deferir as verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos referidos pedidos. Precedentes da SBDI-1." (Processo: ED-RR - 677123-73.2000.5.09.5555 Data de Julgamento: 02/04/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

Ademais, enquanto o trabalho da Reclamante continuar em vigor (hipótese dos autos)e dele for exigido trabalho extraordinário, cabeao Bancoquitar sua obrigação. Nesse sentido, menciona-se o seguinte precedente da 8ª Turma do TST:

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. Estando o contrato de trabalho em curso e sendo exigida do Reclamante a prestação de horas extras, é perfeitamente cabível a condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras vincendas, enquanto forem exigidas. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido." (Processo: RR - 27700-65.2009.5.04.0141 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

Por outro lado, essa condenação evita o ajuizamento de ações posteriores caso descumprida a obrigação em relação ao pagamento das virtuais horas extras prestadas pelo obreiro, atentando-se contra o princípio da economia processual. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-1do TST:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONDENAÇÃO ESTENDIDA ÀS PARCELAS VINCENDAS. PRESTAÇÃO LABORATIVA EM FERIADOS, CONFORME ESCALAS DE SERVIÇO DOS PETROLEIROS QUE PERMANECEM EM ATIVIDADE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 172 DA E. SBDI-1 E DO ARTIGO 290 DO CPC. Admite-se a aplicação extensiva da Orientação Jurisprudencial n.º 172 da e. SBDI-1 e do art. 290 do CPC àqueles casos em que, mantidas as condições verificadas em ação judicial, em jornadas legalmente tarifadas, devem ser pagas prestações vincendas da condenação imposta. Caso contrário, estaria o sindicato reclamante obrigado a ajuizar sucessivas ações, até que findasse para a Reclamada a obrigação de pagar, em total desacordo com o princípio da economia processual. Recurso de embargos conhecido e não provido." (TST-E-ED-RR-38400-17.2005.5.09.0654, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT de 21/10/2011).

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE 1.Nos termos do art. 290 do CPC, - quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação -. 2. Logo, mantida a prestação de trabalho extraordinário em condições de periculosidade, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas enquanto durar a obrigação. Não se admite que o reclamante deva ajuizar uma nova ação, a cada momento, para debater o direito às diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade já discutido nesta ação. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.- (TST-E-RR-614.755-57.1999.5.02.5555, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJET 24/4/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À

VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DECORRENTES DO EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA EM TURNOS DE REVEZAMENTO. RESTABELECIMENTO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDENAÇÃO A VERBAS VENCIDAS. PLEITO RELATIVO A VERBAS VINCENDAS. ART. 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. O art. 290 do Código de Processo Civil consiste em permissivo legal que autoriza o julgador a proferir sentença condicional, ou seja, voltada para o futuro. No caso concreto, o Reclamante, ainda em curso o contrato de trabalho, postulou o pagamento de horas extras decorrentes do extrapolamento da jornada realizada em turnos de revezamento e o pagamento do adicional por tempo de serviço segundo o critério de cálculo antes adotado, com parcelas vencidas e vincendas. A jurisprudência desta Corte já se consolidou no sentido de ser viável a condenação a parcelas futuras, enquanto perdurar a situação de fato, no caso de reconhecimento judicial ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade. É essa, pois, a diretriz da Orientação Jurisprudencial n.º 172 da col. SBDI-1. Hipótese em que o Recurso de Embargos logra conhecimento por violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e provimento, a fim de deferir as verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos referidos pedidos. Precedentes da SBDI-I- (TST-RR-615.038-85.1999.5.09.5555, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 23/5/2008).

Em face dos precedentes acima referidos, não se divisa violação do art. 460, parágrafo único, do CPC, por óbice da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1196-04.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Mara Regina de Oliveira Moroni
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

Recurso de:Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 689; recurso apresentado em 30/03/2012 - fls. 690).
Regular a representação processual (fls. 95/97, 679 e 538).
Satisfeito o preparo (fls. 513, 540 e 539). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo5º,inciso XXXV,da Constituição Federal;
- violação do artigo 897 da CLT.

A teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST, somente é admissível a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional quando a parte veicula seu apelo em violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Sendo assim, como a recorrente não indicou violação a nenhum desses dispositivos, seu apelo encontra-se tecnicamente desfundamentado, não sendo possível a veiculação da preliminar em tela.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegação(ões):
- violação dos artigos114, inciso IX,e 202, §2º,da Constituição Federal.

A3ª Turma, a fls.649/650, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada, ao fundamento de que o cerne da controvérsia relativa ao equívoco do salário de participação que orientou o saldamento do plano de previdência privada vincula-se ao contrato de trabalho celebrado entre a reclamante a primeira reclamada, sendo a Funcef, segunda reclamada, entidade responsável pela complementação de aposentadoria da autora, constituída epatrocinada pela empregadora. Reproduziu aresto da SBDI-1 do TST no sentido da competência material da Justiça do Trabalho.

A primeira reclamada, CEF, insisteno acolhimento da preliminar de incompetência materialdesta Justiça Especializada para julgar o pedido, ao argumento de a filiação à Funcef é facultativa, sendotal relação jurídicade natureza civil, decorrente do contrato firmado entre a recorrida, a CEF e a entidade de Previdência Privada.

No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.
Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.

PRESCRIÇÃO TOTAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação do artigo7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- violação do artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma negou provimento ao recurso,consignando o seguinte:

"PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO TOTAL (Tema dos

Recursos das Reclamadas - CEF e FUNCEF).
Argúem as Reclamadas - CEF e FUNCEF, a aplicação da prescrição total do direito da Reclamante em ver incluída a parcela CTVA na base de cálculo do complemento de aposentadoria vindicado.
A Reclamante, em sua inicial, narrou ter sido admitido na 1ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, em 04/10/1982, quando vigia o plano de previdência complementar denominado de "BENEFÍCIO DEFINIDO (BD - REG/REPLAN)", administrado pela segunda Reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.
Em 31/08/2006, em substituição ao plano até então vigente (REG/REPLAN), as Reclamadas implementaram um novo plano de previdência complementar denominado "CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)".
A Reclamante aposentou-se em maio/2010, sob a égide desse novo plano, ao qual aderiu na data de sua implementação, no ano de 2006.
Aduz a Reclamante que, ao receber os seus proventos de aposentadoria experimentou grave prejuízo decorrente do novo plano (CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD), pelo fato de que as Reclamadas não incluíram no cálculo do benefício saldado, a parcela denominada "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA", verba de natureza salarial que integraria o Salário de Participação da Autora.
As Reclamadas buscam a incidência da prescrição total, pois, segundo alegam, a suposta lesão sofrida pela Reclamante verificou-se em 1998, data em que a primeira Reclamada (CEF) criou a parcela CTVA com a instituição do novo Plano de Cargos e Salários da Caixa, constituindo-se em ato único do empregador, apto a atrair a aplicação da Súmula 294 do c. TST.
Razão não lhes assiste, porquanto o ato discutido judicialmente não tem origem na implantação da parcela CTVA através do Plano de Cargos Comissionados de 1998, mas sim a lesão verificada quando do recebimento da suplementação de aposentadoria, a partir de maio de 2010.
Assim, não se pode admitir, como querem as Reclamadas, que o simples fato da instituição da CTVA, ocorrida em 1998, tenha sido causa de prejuízo à Reclamante, dando origem ao marco prescricional. Ora, a efetiva lesão ocorreu quando a Reclamante se aposentou e, ao receber o seu primeiro soldo de aposentadoria, verificou que este veio a menor, porque calculado com base em valor que subtraía a parcela CTVA do salário de participação utilizado para saldamento e mudança de para o novo plano em 2006.
Nessa esteira, considerando-se que a Reclamante se aposentou em 20.04.2010 e ajuizou a presente ação em 14.09.2010, não há incidência da prescrição total, vez que não houve decurso do prazo bienal entre a aposentadoria da Autora e o ajuizamento da presente ação.
Rejeita-se, portanto, a prejudicial de mérito arguida pela Reclamada - CEF, mantendo incólume a r. sentença originária que declarou prescritas apenas as parcelas anteriores a 14.09.2005.
Preliminar rejeitada."

A CEF recorre da decisão , insistindo na prescrição total do direito.
A despeito dos argumentos expostos, o apelo não se viabiliza ante os destaques produzidos no acórdão regional. Como salientado, não se discute a implantação da parcela CTVA, mas sim a lesão verificada a partir de maio de 2010, quando a reclamante aposentou-se. Sendo assim, ajuizada a presente ação dentro do quinquênio subsequente à lesão, não há prescrição a ser observada, mormente levando em consideração os termos da Súmula 327/TST.
A tal modo, não constato contrariedade ao verbete sumular invocado, pois, no caso, como visto, não se configurou a prescrição total ali prevista.
Por fim, os arestos colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT ou revelam entendimento consentâneo com o adotado no julgado, não se configurando, pois, o alegado dissenso de teses, uma vez que observada a regra da Súmula nº 294 do TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 51, item II do TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal;
- ofensaao artigo 840 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado mantevea determinação de inclusão da parcelaCTVA na base de cálculo do salário de contribuição, relativo ao benefício previdenciário saldado em 2006 e, portanto, o deferimento do recálculo do saldamento efetivado.Eis a ementa do julgado:

"RECURSO ORDINÁRIO. PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. A parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Piso de Mercado (CTVA) compõe a gratificação de função, ante a efetividade do exercício das funções de confiança pelo Reclamante e plus salarial que representa. Por conseguinte, tal parcela deve ser incluída no salário de participação do benefício saldado em 2006, integrando a base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF e repercutindo no cálculo da complementação de aposentadoria devida ao empregado. Recurso das Reclamadas CEF e FUNCEF, conhecidos e desprovidos. Recurso da Reclamante conhecido e não provido." (fls. 650).

A CEFimpugna, em síntese, a incidência do salário de contribuição sobre o CTVA. Nesse sentido, sustenta a ocorrência de negociações entre ela, a Funcef e os participantes, com a criação do novo plano e posterior saldamento do anterior REG/REPLAN, ressaltando, assim, que o benefício saldado e a adesão ao novo planoimplicou transação e ato jurídico perfeito, nada mais sendo devido, a teor da regra da Súmula nº 51, II, do TST. Finaliza com a impossibilidade da modificação do salário de contribuição, eis que não há norma jurídica que a obrigue a recompor as reservas matemáticas, em favor do reclamante e da Funcef.
Todavia, a Turma deixou claro que, com o pedido de recálculo do benefício saldado com a inclusão da parcela CTVA no salário de participação, a autora buscou a efetivação de regras então vigentes relativas ao salário de participação. Nesse sentido, esclareceu que a pretensão não se vinculava diretamente à adoção de regulamento da Funcef não mais aplicável, razão por que afastou todas as alegações relativas aos efeitos da quitação conferida pela autora no termo de adesão, mesmo porque não se podia conferir eficácia a disposições constantes do termo de adesão quanto à renúncia a direitos que se haviam incorporado ao patrimônio jurídico da empregada, direitos esses assegurados no plano de previdência privada para o qual contribuiu a autora até a data do respectivo saldamento.
Em tal contexto, então, a Turma passou a analisar a pretensão de acordo com as regras do plano saldado que se incorporaram ao contrato de trabalho. E, a tal modo, pontuou que a parcela CTVA

fora instituída pela CEF, em 1998, no PCC, sendo clara a sua natureza salarial, uma vez que compunha a remuneração relativa ao exercício de funções comissionadas pela autora, sendo inconteste ter sido paga durante anos. Assim, considerando os regulamentos vigentes, pontuou que o ato normativo em questãoincluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, destacando ser certo que aCTVA compôs a remuneração das funções de confiança exercidas pela autora durante anos, o que autorizava a integração nos moldes fixados na sentença. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação do Juízoquanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.
Constato, pois, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.
Ademais,o acórdãoque empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST.A propósito, transcrevo precedentes atualíssimosque resumem o entendimento daquela Corte:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO de CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.
"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVANA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."
"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011".

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Fundação dos Economiários Federais
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 689; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 715).
Regular a representação processual (fls. 100/101).
Satisfeito o preparo (fl(s). 513, 589 e 590). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, inciso II, e 535 do CPC.

Em suas razões recursais, a recorrente alega omissão quanto à adesão facultativa da reclamante ao no plano de previdência privada, não se subordinando aos efeitos do contrato de trabalho que unia a reclamante à CEF.
Os argumentos da recorrente não se sustentam na medida em que a Turma desta Corte examinou exatamente a adesão da autora ao novo plano de benefícios (fls. 654/659), concluindo que essa adesão facultativa foi prejudicial para a reclamante na sua jubilação, uma vez que a parcela revestia-se de nítido caráter salarial, devendo ser incluído no salário de contribuição.
Desse modo, enfrentando o TRT os argumentos deduzidos pela parte, conforme ressaltado no julgamento dos embargos de declaração (fls. 685/688), não há nulidade a ser reconhecida, devendo ser afastada a alegação de violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC (OJSBDI-1 115 do TST).
Inconsistente, portanto,a preliminar de nulidade.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegações:
- violação dos artigos 114, incisos I e IX, e 202, §2º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 8º do Decreto nº 81.240/78; 40, I, 'a', da Lei nº 6.435/1977;
- divergência jurisprudencial.

Tratando-se de irresignação com os mesmos argumentos e com as mesmas alegações, ratifico os fundamentos expostos quanto ao tema, quando da análise do recurso de revista interposto pela CEF, para também denegar seguimento ao presente apelo interposto pela Funcef,apenas acrescentando que a alusão ao decreto em destaque não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do recurso de revista, a teor da regra do artigo 896, "c",da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação dos artigos7º, inciso XXIX, e 202, §2º,da Constituição Federal;
- violação do artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Também quanto ao tema, as razões expostas revelam-se idênticas às externadas pela CEF, em seu recurso de revista. Portanto, ratifico os fundamentos já expostos para denegar seguimento ao apelo da primeira reclamada para também denegar seguimento ao presente recurso, no particular.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CTVA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegação(ões):
- violação do artigo202, §2º, da Constituição Federal;
- violação dos artigos 1º e 18, §1º, da LC nº 109/2001;
- divergência jurisprudencial.
Também aqui devem ser ratificados os fundamentos já expostos para denegar seguimento ao recurso de revista interposto pela CEF,haja vista a identidade das alegações. Repito quea Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando, ainda, que foi definida a a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie, razão por que não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais correlatos a essamatéria. Ademais, como destacado,o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST, não havendo, pois, que se cogitar da divergência jurisprudencial alegada.
Afasto, portanto, as alegações ora deduzidas. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1226-38.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPQ
Advogado	Ildete dos Santos Pinto(OAB:)
Recorrido	Jonh Clayton Sousa Amorim
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 162; recurso apresentado em 29/03/2012 - fls. 165).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, §6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido às fls. 155/161, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do CNPQ ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 165/177), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1248-81.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB:)
Recorrido	Abadia da Costa Brandao
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 562; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 563).
Regular a representação processual (fls. 72/74 e 575).
Satisfeito o preparo (fls. 504, 543, 541/542 e 576). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331, item IV/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 37, caput,inciso XXI e §6º da Constituição Federal;
- violação do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.
A3ª Turma desta Cortenegou provimento ao recurso da Infraero,mantendo a sentença que a condenou subsidiariamenteao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula331 do TST, ressaltando no acórdãoa seguinte fundamentação:

"É certo que, muito embora seja louvável o esforço da recorrente em demonstrar a vigilância na execução contratual, impõe-se observar, num primeiro aspecto, que os documentos alusivos às

certidões negativas de débitos dos tributos federais (fl. 172/173) e o certificado de regularidade do FGTS (fl. 174) não atestam a solvabilidade da empresa prestadora de serviços no decorrer da execução contratual. Tanto mais ao se considerar que o rompimento do contrato administrativo deixou trabalhadores sem recebimento das verbas rescisórias que lhes eram devidas.
Importante destacar, além do mais, que a segunda reclamada, em reunião com membros da empresa fornecedora de mão de obra, anuiu com a liberação de recursos mediante a apresentação "[...] até 16/11/2010 dos recibos individuais de pagamento de todos os funcionários, inclusive vales-alimentação e transporte. Decidiu-se, ainda que a empresa deverá obrigatoriamente até 19/11/2010 apresentar os comprovantes individuais do FGTS de todos os funcionários [...]" (fls. 187/188 - destaquei do original).
Somente a última parte ficou demonstrada nos autos, tendo a segunda reclamada feito juntar os documentos a fls. 207/428, que denunciam o recolhimento do FGTS.
Não obstante a aludida determinação, somente em janeiro de 2011 a Infraero optou por rescindir o contrato administrativo, '(...) face as várias ocorrências envolvendo a contratada Empresa Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, a exemplo da inadimplência com os empregados (...)' não obstante '(...) as dificuldades encontradas pela resposta da Contratada em fornecer em tempo a documentação hábil (...)' e a continuidade '(...) da sequência de falhas (...)' na execução do contrato (Representação n.º 1103/2010 - fls. 189/190 - destaquei do original).
Tais dificuldades ressaíram evidenciadas quando, em audiência perante o Ministério Público do Trabalho, não olvidando as partes das tentativas de fiscalização empreendidas pela segunda reclamada, comprovou-se o fato de que '(...) 43 empregados que prestavam serviços em razão do contrato (...) não receberam as verbas rescisórias (...)' (a fls. 196 - destaquei).
Por tudo que se observa, não houve efetiva demonstração no tocante à regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada, o que atrai a responsabilidade do tomador de serviços pelas verbas inadimplidas.
Repita-se, ainda que se repute louvável a interveniência do ente público na fiscalização do cumprimento do contrato, elas se revelaram incompletas, não assegurando aos trabalhadores a satisfação dos créditos rescisórios ante a inexecução forçada do contrato administrativo.
Dessarte, correta a decisão de origem no ponto, devendo a segunda reclamada, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

A segunda reclamada interpõe recurso de revistapara que seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, argumentando, em síntese, que não praticou nenhum ilícito capaz de autorizar sua condenação subsidiária por débitos pertencentes à empresa prestadora dos serviços.
Todavia, depreende-se dos destaques feitos no acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula331,V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST).

Ilesos os dispositivos constitucionaise legais apontados por violados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1272-85.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB:)
Recorrido	Luciana Rodrigues da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	Visual Loc Serv Const Civil e Mineração Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 290; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 291).
Regular a representação processual (fls. 337/338).
Satisfeito o preparo (fl(s). 210, 269, 268 e 434). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
-ofensaao artigo 71 da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 3ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 283/290, negou provimento ao recurso ordináriodo Banco do Brasil, segundo reclamado, mantendo adecisão que o condenou, subsidiariamente, aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o tomador tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omisso, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."
Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil, escusando-se da conduta culposa reconhecida.
Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do

contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1366-72.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB:)
Recorrido	Sergio Luiz Tawada
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 108; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 109).

Regular a representação processual (fls. 43/44).

Satisfeito o preparo (fls. 16, 30 e 110). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Medida Cautelar.

Alegação(ões):

- violação do artigo 292 do CPC.

PROTESTO JUDICIAL

A Turma desta Corte acolheu o recurso ordinário interposto pelo reclamante, entendendoque o protesto formulado merecia acolhimento, pelos seguintes fundamentos:

"É verdade que o pleito de declaração de nulidade de atos regulamentares da CEF não se viabiliza por meio da presente medida acauteladora. Todavia, como visto linhas atrás, o requerente tratou de requerer o que seria de seu interesse conforme delimitações contidas nos artigos 867 e 868 do CPC.

A extinção, in totum, da presente medida acauteladora, vai de encontro aos princípios da economia processual e da efetividade da jurisdição, não podendo, portanto, ser admitida.

Vale salientar que, a teor do que dispõe a norma de regência da medida utilizada, sem nenhuma consequência jurídica possui a pretensão de ver declarada a nulidade de atos regulamentares da CEF, uma vez que o protesto interruptivo não se presta a tal finalidade, conforme dito anteriormente.

Logo, ante a viabilidade da medida cautelar manejada, a qual foi utilizada com o fim específico de ver interrompida a prescrição quinquenal e bienal quanto à pretensão de fundo explicitada, segundo os fatos e fundamentos expostos na petição inicial, não há falar em extinção do feito por ausência de pressuposto processual.

Feitas tais considerações, reformo a decisão recorrida para tornar válido o despacho de fl. 16, a fim de emprestar a eficácia interruptiva pretendida por meio da medida cautelar eleita." (fls. 96/97, grifos nossos).

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta, em síntese, que o reclamante não poderia cumular na mesma ação pedidos declaratórios com carga cognitiva, porque estes deveriam ser realizados em ação trabalhista própria. Reproduz excerto do requerimento deduzido pelo reclamante (fls. 113), ressaltando que não se tratava de mero equívoco o pedido de declaração de nulidade dos atos patronais que impliquem redução da remuneração. Firme nesses argumentos, articula com violação do art. 292 do CPC.

A norma tida por violada apenas enuncia ser "permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão".

O Regional, como se viu dos destaques supra, afastou a possibilidade de cumulação do pedido de declaração de nulidade dos atos regulamentares, admitindo somente o protesto judicial, porque formalizado nos termos dos arts. 867 e 868 do CPC.

Sendo assim, não se reconhece a pretensa violação do art. 292 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-1380-45.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB:)
Recorrente	União (Superior Tribunal de justiça)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrido	Eliane de Castro
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 286; recurso

apresentado em 09/04/2012 - fls. 287).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BENEFÍCIO DE ORDEM.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, "caput" e inciso III,5º, incisoXXXIII e 170, inciso III,CF;
- ofensa ao artigo 265 do CCB.

A egrégia3ª Turma, por meio do acórdão às fls.274 e seguintes, negou provimento ao agravo de petição da União, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"DO BENEFÍCIO DE ORDEM. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Constatada a dificuldade de solvência do débito pelo devedor principal ou seus sócios e, ainda, não tendo a agravante diligenciado no sentido de indicar bens do devedor principal capazes de suportar o gravame, fazendo, só assim, valer o benefício de ordem sugerido, não há impedimento de ordem legal contra o prosseguimento da execução tendo em mira o patrimônio do devedor subsidiário. Agravo de petição conhecido e não provido."

Inconformada, insurge-se a União contra a decisão a fls. 287 e seguintes. Assevera, em síntese, que é ilegítimo o redirecionamento da execução em face da recorrente sem a prévia exaustão do patrimônio da primeira reclamada, de seus sócios e administradores.
Cumpre registrar, de início, que, a teor dodisposto no §2º do artigo 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, só caberá recurso de revista por violação direta e literalda Constituição Federal. Nesse contexto, obstada a análise do apelo sob a óticada alegada ofensaà legislação infraconstitucional.
Em tal contexto, destaco a delimitação traçada pela Turma quanto à realização de todas as diligências necessárias à solvência do débito pelo devedor principal e seus sócios, tendo, ainda, pontuado que a agravante não diligenciou em indicar bens do devedor principal capazes de suportar o gravame. A tal modo, concluiu que não havia impedimento de ordem legal ao prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário.
Assim, não há que se falar em ofensa aosdispositivos constitucionaisora invocados, os quais, aliás, não revelam qualquer pertinência com o teor do julgado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1401-69.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Manchester Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Patrício de Oliveira Borges(OAB:)
Recorrido	Ivanilda Silva de Almeida Moraes
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 311; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 21).
Satisfeito o preparo (fl(s). 282, 316-v e 317-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 4 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, caput e XXIII, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 281/282, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 308/310, deferiuà autora o adicional de insalubridade, emgrau máximo, durante todo o vínculo empregatício mantido com a reclamada, bem como os reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%.Eis os fundamentos que nortearam a decisão:
"(...). Segundo a perícia, tratando-se o UniCeub de uma empresa de grande porte, 'com geração de lixo urbano contendo os mais variados micro-organismos patogênicos' (fl. 220), faz jus a autora ao adicional de insalubridade, em grau máximo, durante todo o pacto laboral.
Acompanho a conclusão pericial.
A orientação jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do TST, em que se baseou o Juízo a quo para indeferir o adicional postulado, trata exclusivamente do lixo doméstico. Evidentemente, este não é o caso da universidade onde laborava a reclamante, cuja produção de resíduos é incomparável ao de uma residência ou um escritório, cuidando-se portanto de efetivo lixo urbano, que, devido à quantidade de agentes biológicos envolvida, é previsto na norma regulamentar pertinente como nocivo à saúde do trabalhador que com ele mantenha contato permanente.
Situação idêntica já foi objeto de análise por esta Eg. Turma, que assim se manifestou:
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. O lixo produzido em locais de intensa circulação de usuários, equivale ao urbano tratado no anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho. É devido, pois, o adicional de insalubridade ao empregado que exerce atividade consistente na coleta e descarte do lixo produzido nessas localidades. (RO 01543-2010-005-10-00-1, Rel. Des. João Amílcar, DEJT 7/10/2011)"
Contra essa decisão, insurge-se a reclamada,aduzindo, emresumo, que a higienização e coleta de lixo em universidades e escolas não são atividades insalubres.
De início, registre-se que, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, obstada a análise de contrariedade à orientação jurisprudencial do TST, assim como de dissenso pretoriano.
Conforme delimitação contida no acórdão e intangível (Súmula nº 126 do TST), não se trata de limpeza e recolhimento de lixo em residências e escritórios, e sim de universidade, ambiente público onde o afluxo de pessoas é notavelmente superior ao de residências e escritórios.
Nesse quadrante, o entendimento consignado na decisão hostilizada apresenta-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do colendo TST, conforme se verifica dos julgados

abaixo transcritos:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI N° 11.496/2007. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO URBANO. LIMPEZA DE SANITÁRIOS DE UNIVERSIDADE EM -LOCAL DE INTENSA CIRCULAÇÃO DÊ USUÁRIOS - Não vislumbro contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 4 da SDI-1, por a Turma ter mantido a condenação do pagamento do adicional de insalubridade, com apoio nas premissas fixadas pelo Regional, que entendeu tratar-se de coleta de lixo urbano, classificado na relação oficial do Ministério do Trabalho, bem como de limpeza de sanitários de universidade em local com intensa circulação de usuários. Arestos inespecíficos à luz da Súmula n° 296, I, do TST. Embargos não conhecidos." (E-RR-11500-94.2006.5.04.0332, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DJTE 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA DA 1ª RECLAMADA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 4, II, DA SBDI-1 DO TST. 1. Na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1, a higienização das dependências de empresa, inclusive com a limpeza dos sanitários, não se equipara à limpeza de tanques e galerias de esgoto, nos moldes requeridos pelo Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, nem se confunde com a coleta de lixo urbano de vias públicas, o que desautoriza a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. 2. Na hipótese dos autos, o Regional manteve a condenação da 1ª Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, por entender que a Reclamante, servente de limpeza, ao fazer a coleta de lixo e limpeza de sanitários da Universidade onde trabalhava, tinha contato com agentes biológicos. 3. Nesse contexto, como a atividade desempenhada pela Obreira, de limpeza de banheiro e coleta de lixo de ambiente fechado, não se trata de manuseio de lixo urbano de vias públicas, tampouco se equipara à limpeza de tanques e galerias de esgoto, autorizadores do deferimento do adicional, merece reforma a decisão atacada, a fim de se adequar à jurisprudência dessa Corte." (RR-ARR-AIRR-102100-02.2007.5.04.0018, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 03/04/2012).

"ADICIONALDE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM SANITÁRIO. USO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 4 DA SBDI-1. A egrégia Corte Regional, após analisar o conjunto fático probatório dos autos, notadamente na análise do laudo pericial, concluiu que a reclamante cuidava da limpeza dos banheiros da universidade, ressaltando, todavia, que esses banheiros eram de uso do público em geral. A partir de tal premissa fática, inconteste à luz da Súmula nº 126, verifica-se que a hipótese dos autos não trata de limpeza de banheiro de residência ou escritório, em que há a circulação de um número restrito de pessoas. Na verdade, apesar de os banheiros serem da universidade, o número de usuários é indeterminado, haja vista a permissão de seu uso por parte do público em geral. Dessa forma, não há falar na existência de mero lixo residencial, tendo o egrégio Colegiado Regional decidido de forma correta ao tratar o caso como coleta de lixo urbano. Inaplicável ao presente caso a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido." (RR-172900-20.2006.5.04.0332, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 21/10/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. A reclamante realizava trabalho de limpeza nos banheiros localizados no campus da universidade da reclamada, abertos ao público em geral e aos alunos, havendo, assim, o correto enquadramento na NR-15 da Portaria 3.214/78, Anexo 14. Inaplicabilidade da OJ 4 da SBDI-1 do TST. Precedentes da 6ª Turma do TST. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-72540-80.2006.5.04.0331, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT de 24/9/2010).

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas, a teor da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1442-11.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB:)
Recorrido	Adriano Augusto Modolo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 225; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 149/150 e 199/200).

Satisfeito o preparo (fls. 188, 198, 197 e 236). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COISA JULGADA.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 444, 468 e 476 da CLT e 114 do CC.

De início, cabe destacar que o recorrente limitou-se a apontar expressamente por violados os arts. 444, 468 e 476 da CLT e 114 do CC, como se vê às fls. 233. Sendo assim, o apelo somente será examinado por essas violações, de acordo com a Súmula 221, I, do TST, uma vez que a simples referência a preceitos de lei, sem expressa indicação de maltrato, como ocorreu no caso em exame, não rende ensejo ao apelo.

Com relação às pretensas violações, o apelo não se sustenta, na medida em que a 3ª Turma sintetizou a controvérsia na ementa:

"1.COISA JULGADA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Nos precisos termos do artigo 301, § 3º, do CPC, há coisa julgada material quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. Não basta, para o reconhecimento do pressuposto processual negativo da coisa julgada, que tenha a parte formulado pedido em anterior ação. Este necessariamente deve ter sido apreciado pelo órgão jurisdicional, consoante dispõe o artigo 468 do CPC.

2. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. LICENÇA SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. INCISO VII DO VERBETE Nº 36/2008. 'VII - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. Segundo as regras inscritas no Livro de Instruções

Codificadas do Banco do Brasil nº 057, Capítulo 360, Título 03, para as licenças-saúde superiores a 15 dias fica assegurada uma complementação que, somada ao auxílio-doença, perfaz o valor dos vencimentos devidos no período anterior, os quais incluem o pagamento das horas extras habitualmente prestadas. Devidos, por isso, os reflexos das referidas horas extras sobre o período de licença-saúde superior a 15 dias.' 3. Recurso conhecido e desprovido." (fls. 219).

A questão, como se vê, não passa pelo crivo da violação dos preceitos invocados pelo recorrente, uma vez que a discussão limitou-se aos efeitos reflexosda coisa julgada materialformada nos autos de reclamação trabalhista anteriormente ajuizada. Os preceitos invocados por violados, de cunho material, não descem à particularidade pretendida pelo recorrente, o que impede o reconhecimento de sua violação.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1457-66.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrido	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 02/03/2012 - fls. 362; recurso apresentado em 12/03/2012 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 383/384).
Satisfeito o preparo (fl(s). 276, 307 e 385). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- ofensa ao(s) art(s). 193 e 194 da CLT e 436 do CPC.
A 2ª Turma (acórdão a fls. 350 e seguintes), manteve a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, sob o fundamento de que os empregados substituídos pelo sindicado na presente ação são expostos a risco acentuado mediante ingresso regular em área de inflamáveis (abastecimento de aeronaves).
Em recurso de revista (fls. 363 e seguintes) a reclamada defende a inexistência de contato permanente ou de condições de risco acentuado, sob o argumento de que as atribuições funcionais desenvolvidas pelos substituídos não os expunham ao risco. Acena ainda com a inexistência de risco à integridade física.
Pois bem.
No que tange à avaliação probatória quanto às condições em que o trabalho se desenvolvia, o seguimento do apelo encontra óbice na Súmula 126 do TST, situação que impede a pesquisa da ofensa aos preceitos evocados.
Estando o acórdão recorrido em sintonia com a jurisprudência uniforme do Col. TST, notadamente a Súmula 364, I, daquela Corte, não se faz potencial a violação legal indicada. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST;
- divergência jurisprudencial.
A Turma ratificou a condenação em honorários advocatícios com estes fundamentos, em síntese:

"Nos temos da Súmula 219/TST, 'são devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual.'
Considerando o zelo profissional demonstrado na causa e a repercussão da causa substitutiva, mantenho os honorários assistenciais no percentual fixado na origem."

A recorrente manifesta sua irresignação com o julgado, mediante as alegações em destaque, defendendo tese no sentido de que a parcela é devida ao sindicato na condição de substituto processual, desde que os substituídos tenham firmado declaração de pobreza. Insurge-se, ainda, contra o valor fixado sob tal título.
Não se sustenta, todavia, a tese defendida, pois superada pelo entendimento contido no item III da Súmula nº 219 do TST, antes referido, com o qual se harmoniza o julgado. No tocante ao valor, a decisão se revela adequada ao princípio da razoabilidade.
De tal modo, afastam-se as violações indicadas, e, quanto à alegação de dissenso de teses, incide a regra do art. 896, § 4º, da CLT, além da diretriz da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 19 de março de 2012 (2ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cfc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1492-83.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcelo Alves Santos
Advogado	Sayonara Duailibe Santos(OAB:)
Recorrido	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 135; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 97). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 390 SDI-I/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º,XI, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 126/134, manteve a sentença que indeferiu o pedido de pagamento referente à "Participação nos Lucros e Resultados". A decisão foi assim ementada:
"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. A percepção da participação nos lucros ou resultados se dá por força de norma coletiva, que regulamenta o direito previsto na Lei n.º 10.101/2000.

Assim, há que se conferir validade ao instrumento coletivo juntado aos autos como meio de prova hábil à percepção do direito ora pleiteado. Com efeito, o fato de o autor ter se desligado, a pedido, da demandada impede o nascimento do direito ao crédito, nos moldes delineados no parágrafo sétimo, III, da cláusula quinta da CCT de 2009/2010. Dessarte, não demonstrou o autor ter satisfeito os requisitos legais necessários à percepção da participação nos lucros e resultados da empresa, razão pela qual não resta outra solução a não ser indeferir o pleito."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo na tese de que o instrumento coletivo reconhece que, ainda que àqueles trabalhadores (demitidos) tenham exercido suas funções por alguns meses, eles contribuíram de forma efetiva para a consecução das metas da empresa. Pleiteia, portanto, aaplicação da OJSBDI-1 nº 390 da SBDI-1 e pela aplicação dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

A discussão travada nos presentes autos guarda identidadecom aOrientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1/TST, que preconiza: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010). Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa"

Nesse contexto, a cláusula constante do programa de participação dos empregados nos resultados da empresa, que assegura o direito à parcela aos empregados que, até 31/12/2010, não se desligarem ou tenham sido desligado por justa causa, ofende o princípio da isonomia, uma vez que os empregados que se desligaram antes do último dia do ano também contribuíram para os resultados positivosda reclamada.

No caso sob exame, o autor pediu demissão em 1º/09/2010. Trabalhou durante 8 (oito)meses no ano de 2010, fazendo jus, portanto,à verba denominada "Participação nos Lucros e Resultados", correspondente ao exercício daquele ano, proporcionalmente aos meses laborados.

Em tal cenário, vislumbro possível afronta ao artigo 5º, "caput", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1499-09.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	Ildete dos Santos Pinto(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Luiz Otavio de Almeida Ramos
Advogado	Juscelino Cunha(OAB:)
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 163; recurso apresentado em 03/04/2012 - fls. 164).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUB. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1499-32.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB:)
Recorrido	Amarildo Reis
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 394; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 400).
Satisfeito o preparo (fl(s). 358, 370 e 401). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos articulados a fls. 390-verso/391, manteve a sentença, determinandoa compensação dos valores pagos a título de gratificação de função de oito horas.
Dessa decisão,a fls. 395/397-verso, insurge-se a reclamada, embasando as razões insurreição em divergência jurisprudencial.
Em que pese o inconformismo da recorrente, a decisão guerreada encontra-se em consonância com os balizamentos delineados na OJSBDI-1 - Transitória - nº 70 do colendo TST (fls. 391), razão pela qual o trânsito do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST, não havendo campo fértil para se cogitar de dissenso pretoriano.
Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1521-18.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB:)
Recorrido	Fernando Barbosa Peres (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 276; recurso apresentado em 10/04/2012 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 129).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, "caput", da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 468 da CLT. A 3ª Turma, por meio dos acórdãos proferidos a fls. 242/253 (RO) e 272/275 (ED), com base no conjunto probatório dos autos, negou provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença, quanto ao deferimento de diferenças salariais, advindas do redimensionamento da estrutura organizacional da demandada (extinção da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, com a criação de Diretorias distintas para as respectivas Unidades da Federação). Eis o teor da ementa:
"CORREIOS. DIRETORIA REGIONAL DE TOCANTINS. CENTRO DE ENCOMENDAS ESPECIAS (CEE). CRIAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA. FUNÇÕES DESEMPENHADAS. PERMANÊNCIA. Aflorando dos elementos de prova a confirmação de que não houve alteração das condições de trabalho exercidas pelo autor, traduzindo a mudança mera alteração da nomenclatura atribuída à gratificação de função, impositivo se torna reconhecer a ilicitude da redução promovida pela empresa quanto à citada gratificação" (fls. 242).
Colho, ainda, dos fundamentos adotados por razão de decidir, o seguinte excerto:
"(...)
Todas essas circunstâncias levam a crer, de forma robusta, que não houve efetiva alteração quanto à função do autor, quando transferido à CEE da DR/TO, mas somente modificação da nomenclatura atribuída à gratificação de função, sem que nenhuma das atividades desempenhadas sofresse modificação.
No Direito do Trabalho, muito mais se prestigia a realidade dos fatos do que os elementos formais que circundam o contrato de trabalho - corolário do princípio da primazia da realidade (contrato-realidade) -. Nesse diapasão, reputo acertada a r. decisão de origem.
Nego provimento ao apelo" (fls. 250).
A recorrente, a fls. 285/292, insiste na tese de alteração lícita do valor da gratificação de licitude, sustentando, em síntese, a faculdade afeta ao "jus variandi" ínsito ao empregador. Aponta violação aos artigos 37, "caput", da Constituição Federal e 468 da CLT.
Contudo, ao que se depreende do julgado recorrido, a discussão brandida nos autos cinge-se ao terreno fático-probatório. Assim, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa ao(s). art(s). 535 e 538 do CPC.

O Colegiado aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protelatórios os embargos de declaração opostos pela demandada, conforme fundamentos lançados a fls. 272/275.
Irresignada, em suas razões de recurso de revista, acena com a

impropriedade da condenação imposta pelo Órgão judicante, acenando com violação dos artigos 5º, LV, da Lei Maior, 535 e 538 do CPC, bem como maltrato ao devido processo legal, conforme arrazoado articulado a fls. 292/294.

Atenta aos fundamentos delineados nos acórdãos coligidos a fls. 242/253 e 272/275, é de se ter em mente que o artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a resguardar, em última análise,a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Por fim, não há que se falarde maltrato aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na medida em que foi franqueado àdemandada o livre exercício do direito subjetivo inerente ao "iter" recursal.

Assim, tratando-se de medida profilática,ilesos osdispositivos apontados, pelo que, ante a ausência das diretrizes insertas no artigo 896, letras "a" e "c", da CLT,o apelo não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1526-92.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB:)
Recorrente	União Federal
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB:)
Recorrido	Álvaro Luiz Miranda Costa
Advogado	José Alberto Pires(OAB:)

Recurso de:União Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 02/09/2011 - fls. 1083; recurso apresentado em 20/09/2011 - fls. 1166).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL. ANULAÇÃO DO ATO - DECADÊNCIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 473 do STF;
- ofensa ao art.54 da Lei nº 9.784/99.

A Eg. 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1063 e seguintes,deu provimento ao recurso doautor, "...para declarar a validade da sistemática de Progressão Funcional Especial instituída pela Reclamada a partir de 2004,reconhecendo o direito do Autor à permanênciana categoria/padrão obtida através do sistema de Progressão Especial, deferindo, ainda, a tutela antecipada para sustar, definitivamente, a decisão da diretoria da Reclamada, ocorrida em 27.10.2010, que declarou a anulação da progressão funcional na modalidade "Progressão Especial".".Eis a ementaadotada:

"DECADÊNCIA DO DIREITO DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.784/99. Na dicção do art. 54 da Lei Federal 9.784/99, decorrido o lapso temporal de cinco anos, fica a Administração Pública impedida de invalidar ato que gerou efeitos patrimoniais favoráveis aos administrados, porquanto operada a decadência do direito de revisar atos eivados de vícios. Recurso do Reclamante conhecido e provido para deferir o pedido de manutenção das promoções decorrentes da Progressão Especial concedida. Recurso da Reclamada conhecido e não provido."

A União, a fls. 1166 e seguintes, na condição de assistente,alega, em síntese, que, com a convalidação realizada através do ato administrativo 2959/PR/2008, o primeiro ato administrativo editado em 2004 foi retirado do mundo jurídico, sendo substituído por aqueleato, a partir do qual iniciou-se acontagem do prazo decadencial disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, não se cogitando, em tal medida de decadência do direito da Administração anular seus próprios atos, conforme decidiu a Turma. Defende, ainda, a inexistência de alteração lesiva do contrato de trabalho, tendo em vista que a denominada progressão funcional foi instituída por ato nulo, o qual não produz efeitos, e, portanto, nunca se incorporou ao patrimônio jurídico do autor.

Com efeito, a Turma, pontuando a controvérsia quanto à natureza do ato administrativo, se nulo ou anulável, e o poder-dever da Administração Pública em invalidar/anular seus próprios atos ampliativos de direitos, bem como os efeitos gerados sobre seus administrados, relatou que:

"(...) em outubro/2010, a reclamada Infraero anulou o ato administrativo que concedia Progressão Funcional Especial a seus empregados, implementado em setembro/2004. Anteriormente, porém, em 11.11.2008, a reclamada havia editado o Ato Administrativo 2959/PR/2008, que revogava a Informação Padronizada 320/DARH/2004, e convalidava as promoções efetuadas no interregno 2004/2007, em observância à aludida norma.

A motivação do ato de anulação deveu-se à comprovação de que se tratava de ato eivado de vício de legalidade, porque não observado um dos requisitos de validade na sua formação, conforme previsão do art. 42, inciso IV, do Estatuto da INFRAERO. Tal fato gerou alteração na situação jurídica dos empregados que haviam sido beneficiados, no interregno 2004/2007, com a norma anulada.

Registra-se, de início, que o próprio ato de convalidação, levado a efeito pela Reclamada em 2008, fragiliza sua tese de que o ato que instituiu a Progressão Especial se tratava de ato nulo. Isso porque, os atos administrativos passíveis de convalidação são apenas os atos anuláveis, porquanto se trata do meio pelo qual a Administração busca operar a "estabilização" das relações jurídicas firmadas, fenômeno incidente apenas sobre atos administrativos ampliativos de direitos, como no caso dos autos.

(...)

No caso concreto, o ato administrativo que instituiu o sistema de Progressão Funcional Especial para empregados da Reclamada ocorreu em 15.09.2004.

O Reclamantefoi beneficiado com a Progressão Especial em 15.09.2005 ea reunião da Diretoria Executiva que deliberou pela anulação do ato administrativo instituidor da sistemática de Progressão Funcional Especial ocorreu 27.10.2010, quando já decorrido o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/99.

Assim, em que pese o fato de restar comprovada a inobservância de uma das formalidades exigidas para a validade do ato que

instituiu a Progressão Funcional Especial aos empregados da INFRAERO, operou-se a decadência do direito da Reclamada de rever e anular o ato que beneficiou o Reclamante com a progressão especial, no ano de 2005, do qual não se constatou má-fé do Autor.
Por fim, cumpre destacar o entendimento cristalizado na Súmula 51 do c. TST, aplicável ao presente caso, verbis :
"SÚMULA 51 - NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT.
I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973).
II - (omissis)" (fls.1076/1077).

Anteo contexto delimitado, constato que, ao contrário do que sustenta a União, a Turma conferiu efetividade ao comando inserto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, eis queconsignado que o ato administrativo instituidor da Progressão Funcional Especial ocorreu em 15/09/2004, enquanto a reunião da Diretoria Executiva na qual se decidiu pela anulação do ato instituidor da sistemática aludida somente ocorreu em 27/10/2010, quando já decorrido o quinquídio decadencial estabelecido noreferidodispositivo.
Ademais, como pontuou a Turma, o próprio ato de convalidação, levado a efeito pela reclamada em 2008, fragilizou sua tese de que o ato que instituiu a Progressão Especial se tratava de ato nulo, haja vista queos atos administrativos passíveis de convalidaçãoeram apenas os atos anuláveis, porquanto se tratava de meio pelo qual a Administração buscava operar a "estabilização" das relações jurídicas firmadas, fenômeno incidente apenas sobre atos administrativos ampliativos de direitos, como no caso dos autos.
Por fim,registro que a Súmula nº 473 do STF não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor da regra do art. 896 da CLT, o que afasta, ainda, as alegações acerca de suposta inexistência de alteração contratual lesiva (fls. 1169).
TUTELA ANTECIPADA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 273, § 2º, do CPC.
ATurma,a fls. 1077/1078, destacando a presença dos requisitosprevistos no art. 273 do CPC, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida, para sustar, definitivamente, a decisão da Diretoria dareclamada, ocorrida em 27.01.2010, que declarou a anulação da progressão funcional na modalidade "Progressão Especial", restaurando,a tal modo,o padrão salarial.
Inconformada, a União manifesta-sea fls. 1170 e seguinte, sustentando a irreversibilidade do provimento.
Contudo, conforme destacado no acórdão, o deferimento da medida, fundamentou-se na prova inequívoca da verossimilhança da alegação e no perigo de dano irreparável, ante possíveis prejuízos salariais de natureza alimentar e a existência de provas que convenceram da necessidade invocada pelo autor.

Assim, não diviso ofensa ao artigo em destaque.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 1192; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 1195).
Regular a representação processual (fls. 1162/1163 e 1165).
Satisfeito o preparo (fl(s). 874, 924/925, 922/923, 1081/1082, 1153, 1191 e 1247/1248). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROGRESSÃO FUNCIONAL.
ANULAÇÃO DO ATO - DECADÊNCIA
ISONOMIA
Alegações:
- contrariedade às Súmulas nºs 346 e 473 do STF; 372 do TST;
- violação dos arts. 5º, caput e II, 7º, XXX, 37, caput, 93, IX ;173, §1º da CF, 8º e 468da CLT;169 do CCB; 53 e 54, § 2º,da Lei nº 9.784/99;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1063 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 1139 e ss e 1187 e ss, deu provimento ao recurso do autor, "...para declarar a validade da sistemática de Progressão Funcional Especial instituída pela Reclamada a partir de 2004, reconhecendo o direito do Autor à permanência na categoria/padrão obtida através do sistema de Progressão Especial, deferindo, ainda, a tutela antecipada para sustar, definitivamente, a decisão da diretoria da Reclamada, ocorrida em 27.10.2010, que declarou a anulação da progressão funcional na modalidade "Progressão Especial".". Eis a ementa adotada:

"DECADÊNCIA DO DIREITO DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.784/99. Na dicção do art. 54 da Lei Federal 9.784/99, decorrido o lapso temporal de cinco anos, fica a Administração Pública impedida de invalidar ato que gerou efeitos patrimoniais favoráveis aos administrados, porquanto operada a decadência do direito de revisar atos eivados de vícios. Recurso do Reclamante conhecido e provido para deferir o pedido de manutenção das promoções decorrentes da Progressão Especial concedida. Recurso da Reclamada conhecido e não provido."
No aspecto, aInfraero, a fls. 1205 e seguintes,alega, em síntese, que a decisão não se mostra coerente com a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, pois o ato administrativo que instituiu a "Progressão Especial" no âmbito da INFRAERO, objeto da presente demanda,é um ato nulo,logo "não se convalesce pelo tempo."

Por se tratar de insurgência idêntica à manifestada pela União em suas razões de recurso de revista, ratifico aqui os fundamentos adotados quando da análise daquelerecurso de revista, para também denegar seguimento ao presente apelo, acrescentandoque, nos termos em quedelimitados o julgado, o autor fora beneficiado com a progressão especial em15/9/2005, sendo que a reunião da Diretoria Executiva que deliberou pela anulação do ato administrativo que instituiu a sistemática da progressão especial ocorreu tão-somente em 27/10/10, quando já decorrido o prazo decadencial de cinco anos previsto no artigo 54 dalei em comento, razão por que confirmo a incolumidade dos dispositivos legais pertinentes e ora invocados.
Ademais, conforme pontuou a Turma, a despeito de não ter sido observada uma das formalidades exigidas para a validade do ato que instituiu a progressão funcional especial aos empregados da Infraero, o fato decidido e analisado é que se operou a decadência do direito de a reclamada rever e anular o ato que beneficiou o autor com a progressão especial em 2005, o que, por si só, afasta as demais alegações ora deduzidas, destacando-se, nesse sentido, a efetiva fundamentação do julgado.
No que se refere àalusão à Súmula nº 372 do TST,destaco o entendimento expresso no julgado no sentido de que o fato gerador da progressão especial ora discutida fundamenta-se na dispensa do empregado que teria ocupado função de confiança por período não inferior a três anos, progressão essa derivada de ato normativo da

empresa. Já a aplicação da teoria da estabilidade financeira tratada no verbete pressupõe o exercício de dez anos de função de confiança, fato a ensejar a incorporação salarial pela média das comissões recebidas ao longo desse período, nos casos de exercício de funções de confiança diversas. Enfim, destacou-se que se trata de institutos jurídicos diferentes que promovem a integração salarial às remuneração do empregado, não havendo, pois, que se cogitar de bis in idem.
Quanto às demais súmulas indicadas (nºs. 346 e 473/STF),repito que não constituem pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor da regra do art. 896 da CLT.
Por fim, os arestostranscritos ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT ou, ainda,não detêm a identidade fática e aespecificidade necessárias ao confronto de teses, a teor da disciplina inserta na Súmula nº 296, I, do TST, haja vista que aquele a fls. 1217 não aborda a questão relativa à decadência; o mesmo se diga em relação àquele a fls. 1219, e 1220.
Afasto, pois, todas as alegações.

TUTELA ANTECIPADA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 2º-B da Lei nº 9.494/97; 273, § 2º, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
Conforme destacado quando da análise do recurso de revista interposto pela União, aTurma,a fls. 1077/1078, destacando a presença dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida, para sustar, definitivamente, a decisão da Diretoria da reclamada, ocorrida em 27.01.2010, que declarou a anulação da progressão funcional na modalidade "Progressão Especial", restaurando, a tal modo, o padrão salarial.
A Infraeromanifesta-se a fls. 1228 e seguintes,defendendo atese de equiparação à Fazenda Pública e, assim, invoca a aplicação do art. 2º-B da Lei 9.494/97. Destaca, ainda,que os pressupostos para a concessão da tutela antecipada não foram comprovados no caso.
Contudo, conforme destacado no acórdão, o deferimento da medida, fundamentou-se na prova inequívoca da verossimilhança da alegação e no perigo de dano irreparável, ante possíveis prejuízos salariais de natureza alimentar e a existência de provas que convenceram da necessidade invocada pelo autor.
Assim, não diviso ofensa ao artigo 273, § 2º, do CPC.
No que se refere à matéria tratado no art. 2º-B da Lei 9.494/97, incide a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST, ante a ausência de prequestionamento.
Por fim, os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no art. 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1558-45.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB:)
Recorrido	Hunandylla Fernandes Magalhaes
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 405; recurso apresentado em 05/04/2012 - fls. 406).
Regular a representação processual (fls. 414-v./415).
Satisfeito o preparo (fl(s). 391, 412-v. e 412). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJSDI-I 394/TST;
- violação dos artigos 7º, XIII e XXVI, e 8º, III e VI, da CF;
- ofensa ao artigo 611 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 387/391, complementado às fls. 403/404, em sede de procedimento sumaríssimo, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamante para deferir o pedido de remuneração do intervalo intrajornada no período de 10/1/2006 a janeiro/2010, com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 71, §4º, da CLT.
Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista às fls. 406/411, asseverando que a egrégia Turma não considerou as provas produzidas nos autos,tampouco o teor da norma coletiva da categoria quedispensa a assinalação do intervalo intrajornada.
Preambularmente, registre-se que, conforme preceitua o artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como da legislação infraconstitucional.
De outra parte, a reforma do julgado implicaria a reapreciação de fatos e provas, providência incabível em sede de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1582-70.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Vera Lucia Sousa Leobas
Advogado	Masolene Pereira Cruz(OAB:)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 1104; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 1105).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 1042). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372/TST..
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.

A Turma desta Corte manteve a sentença que indeferiu o pedido da reclamante aos seguintes fundamentos estampados na ementa:

"CEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. REDUÇÃO/SUPRESSÃO DA PARCELA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE REDUÇÃO SALARIAL.
I - Constituindo o CTVA apenas uma das rubricas que compõem a remuneração do cargo comissionado e sendo seu escopo, de acordo com a norma regulamentar que o instituiu, tão somente complementar o valor da remuneração do empregado ocupante de cargo comissionado efetivo quando esta eventualmente não alcançar o piso de mercado estabelecido pela empresa, a redução/supressão da parcela não necessariamente implica redução salarial.
II - Extraindo-se dos autos que a reclamante não foi destituída do cargo comissionado, nem sofreu redução no valor global da gratificação de função, antes tendo sofrido a redução/supressão do CTVA em face da alteração das variáveis que compõem o cálculo da parcela, não há que se cogitar em incorporação do CTVA, sob o simples fundamento de ter sido a parcela percebida por longo tempo. O princípio da estabilidade financeira visa proteger a estabilidade econômica do trabalhador que, após perceber por longos anos uma gratificação de função venha a ter, de repente, a mesma suprimida, com redução de seu poder aquisitivo." (fls. 1097/1098).
Nos fundamentos do acórdão, o Regional fez questão de destacar o seguinte:
"As alegações expendidas pela recorrente no sentido de que a reclamada, ao realizar a incorporação da função percebida por mais de 10 anos, deixou de observar o valor do CTVA não ensejam conhecimento, posto que inovatórias à lide. É que o pedido de incorporação do CTVA não se encontra sedimentado em tal causa de pedir, mas sim na alegação de que o CTVA não poderia ter sido reduzido/suprimido, por ter sido percebido por longo período de tempo. Tanto assim o é que a petição inicial sequer alude à ocorrência de incorporação de função.
Em tal contexto, e presentes quanto ao mais os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso ordinário.
(...)
Na verdade, a inicial sequer noticia que a autora sofreu alteração na função comissionada justamente no ano em que o valor do CTVA começou a ser reduzido, também não informando que a obreira já teve incorporada ao seu salário a gratificação que percebeu por mais de 10 anos, em face do exercício do cargo comissionado 'analista pleno', do qual foi destituída com posterior designação para a função de confiança indicada na exordial (Assistente Regional). Com efeito, tal informação foi trazida aos autos pela reclamada, em contestação, ao especificar os critérios para cálculo do CTVA pago à autora ao longo do tempo, com vistas a evidenciar que a obreira não sofreu prejuízo financeiro em face da redução/supressão denunciada na exordial.
Em segundo lugar, há de se observar que a obreira em momento algum vincula o prejuízo alegadamente sofrido à redução da gratificação de função percebida. Nada se aludiu, na exordial, à redução do valor global da gratificação. O prejuízo, de acordo com a reclamante, decorreria pura e simplesmente da redução/supressão do CTVA, parcela que, segundo entende, deveria ser integralizada a sua remuneração, por ter sido paga de forma ininterrupta por mais de 10 anos.
A controvérsia, portanto, será analisada sob a ótica acima indicada.
É incontroverso nos autos que o CTVA constitui uma das rubricas que integram a remuneração dos cargos em comissão, criados em 1998 em substituição às equivalentes funções de confiança, nos termos da CI 055/98. Ou seja, embora o CTVA integre a remuneração do cargo comissionado, não é ele uma parcela remuneratória autônoma, mas apenas uma das parcelas que compõem a remuneração do cargo comissionado.
Resulta também incontroverso que o CTVA se destina a complementar o valor da remuneração do empregado ocupante de cargo comissionado efetivo quando esta não alcançar o piso de mercado estabelecido pela empresa (itens 3.3.2 e 3.3.7 do normativo RH 115.3), o que revela que a parcela, por sua própria natureza, é variável e seu pagamento encontra-se condicionado à efetiva existência de discrepância entre o valor da remuneração do cargo comissionado.
A partir de tais diretrizes extrai-se que a redução/supressão do CTVA, ao contrário do que pretende fazer crer a demandante, não necessariamente implica redução do valor da função de confiança, a autorizar o restabelecimento da parcela segundo o maior valor percebido.
No caso, noto que embora a obreira tenha ressaltado, na inicial, que continua a exercer função comissionada na reclamada - sugerindo, assim, que inexistiu supressão da gratificação, mas supressão de parcela que compõe o respectivo valor global - , nada aduziu quanto ao fato de o valor da função ser inferior ao piso de mercado, sendo possível, assim, extrair que razão assiste à reclamada quando alega que a redução/supressão do CTVA não importou redução no valor da gratificação percebida.
Ora, o princípio da estabilidade financeira que orientou a edição da Súmula nº 376/TST preconiza que o empregado que exerceu por mais de 10 anos cargo comissionado e dele é destituído sem justo motivo faz jus à incorporação do valor da gratificação ao seu patrimônio jurídico. Busca-se, assim, proteger a estabilidade econômica do trabalhador, impedindo que este, após perceber por longos anos uma gratificação de função tenha, de repente, a mesma suprimida, acarretando-lhe evidente redução salarial e, em conseqüência, redução de seu poder aquisitivo.
Se a reclamante, segundo se extrai da narrativa inicial, não foi destituída da função, nem sofreu redução no valor global da gratificação de função, não há que se cogitar em incorporação do CTVA, sob o simples fundamento de ter sido a parcela percebida por longo tempo.
Em tal cenário - e considerando que a controvérsia entabulada nos autos, como já ressaltado, não alcança o direito da obreira à incorporação de gratificação de função, nem o direito à integralização do CTVA no valor da gratificação que foi incorporada administrativamente - correto o julgador de origem ao indeferir o pedido.
Dessa forma, nego provimento ao apelo, tendo por incólumes os dispositivos legais e constitucionais invocados." (fls. 1098/1102, grifos nossos).

Os paradigmas trazidos ao cotejo de tesessão inespecíficos, a teor da Súmula 296, I, do TST, uma vez que eles partem da premissa de que a supressão da parcela CTVA implicou prejuízo e redução salarial, hipóteses descartadas pelo Regional. Por outro lado, nem a Súmula 372 do TST socorre a recorrente, pois o Regional deixou claro que o argumento de que a parcela foi recebida por mais de dez anos era inovatório. Esse é o segundo elemento capaz de elidir

a especificidade dos paradigmas.
De resto, a pretensão da recorrente envolve revisão de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1605-95.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB:)
Recorrido	Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 354; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 96/98).
Satisfeito o preparo (fls. 337/338, 377 e 376). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Suscita a reclamada nulidade do julgamento por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma não se manifestou sobre as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, conforme destacado nos embargos de declaração por ela opostos.
Todavia, a jurisdição foi prestada mediante acórdão suficientemente motivado acerca da existência de insalubridade, inclusive no tocante às alegações apontadas, conforme os seguintes excertos:

"A embargante afirma que o v. acórdão foi contraditório, omisso e obscuro, porquanto não houve manifestação acerca dos seguintes pontos:
. não informou quais as reais atividades exclusivamente desenvolvidas pelo autor, capazes de gerar o seu enquadramento na condição de químico;
. se o autor exercia as atividades enumeradas no artigo 334 da CLT;
. se o autor lidava com fabricação de produtos e subprodutos químicos;
. se o autor fazia análise, identificação e caracterização de compostos químicos, além de trabalhar na síntese de substâncias;
. quem poderia manusear reagentes químicos; e se esse só fato (do manuseio) atrai o enquadramento como profissional Químico, ao tempo em que tanto químico, quanto auxiliar de laboratório manuseavam reagentes;
. qual o imperativo legal que impõe às universidades que contratem químicos para formação de farmacêuticos;
. qual o imperativo legal que impõe às universidades que possuam cursos para formação de farmacêuticos, que contratem um químico para realizar atividades que um auxiliar de laboratório pode desempenhar;
. quais as atividades desenvolvidas por um químico previstas na legislação específica e quais as que eram realmente praticadas pelo reclamante;
. se apenas o fato de ser bacharel em químico já atrai a incidência do piso salarial da categoria, ou se as reais atividades desenvolvidas é que conferem tal benesse.
. o laudo pericial, embora contraditório, foi acolhido pelo juízo.
(...)
O v. acórdão, além de perfeitamente inteligível - não oferecendo óbice à perfeita intelecção do conteúdo decisório -, não contempla proposições inconciliáveis, havendo plena harmonia entre os fundamentos, o dispositivo e a ementa.
Com amparo legal (CLT, artigo 895, §1º, IV), a r. decisão de primeiro grau foi reformada, havendo para tanto uma exaustiva explanação acerca do enquadramento do autor na categoria dos profissionais químicos." (fls. 350/352).

Desse modo, confrontando-se os embargos de declaração opostos pela reclamada com os fundamentos externados no acórdão embargado, não se reconhece a pretendida nulidade por deficiência de fundamentação, na medida em que o TRT examinou os fundamentos da sentença e os confrontou com os argumentos recursais, à luz das provas produzidas nos autos, cumprindo salientar, ademais, que houve exaustivo debate na Turma, tanto que foi necessário o voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luis V. Foltran, o qual acolheu a tese assentada no acórdão então embargado.
Tanto não há nulidade, que os fundamentos do então Relator sorteado (Desembargador José Leone Cordeiro Leite) foram mantidos na íntegra pelo redator designado do acórdão, de modo que toda a prova e fundamentos dela decorrentes foram considerados pelo Colegiado Turmário para concluir pelo direito do Autor.
Não há, pois, omissão a sanar ou nulidade processual a ser decretada, razão pela qual incólumes os artigos invocados (OJSBDI1 nº 115 do TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 334 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 2º e 5º da Lei nº 4.950-A e 1º do Decreto nº 85.877/81.

A Turma desta Corte, após exaustiva análise da prova produzida nos autos, concluiu, por maioria, pelo direito do Reclamante ao piso salarial dos químicos, salientando o seguinte:

"Não obstante, quanto ao mérito, prevaleceu o voto de divergência ofertado por este Desembargador, nos seguintes termos:
QUÍMICO. SALÁRIO. LEI Nº 4.950-A/1966
Registrou oportunamente o Excelentíssimo Desembargador Relator que:
"O Reclamante afirma, na inicial, que possui graduação em química e que foi contratado pela Reclamada, para exercer a função de Administrador Técnico de Laboratório Júnior A, mediante o salário de R$ 1.318,02, com remuneração final no valor de 1.394,86.
Disse, ainda, que o salário da categoria de químico é de 6 salários mínimos, conforme disposto na Lei nº 4.950-A/1966, sendo devido, portanto, o pagamento das diferenças salariais e de verbas rescisórias, calculadas sobre o valor de R$3.060,00 (fls. 2/14).
A Reclamada contestou o pedido, sustentando que o Reclamante jamais exerceu a função de químico e que foi contratado e sempre trabalhou na função de técnico de laboratório, apenas auxiliando os

professores na utilização do laboratório, não devendo ser aplicado o disposto na Lei nº 4.950/1966. Requer, por isso, a improcedência do pedido de diferenças salariais, inclusive sobre as verbas rescisórias." - Grifei.

O MM. Juízo de primeiro grau indeferiu a pretensão exordial, forte na convicção de que as atividades desempenhadas pelo reclamante não eram exclusivas de Bacharel em Química, podendo do mesmo modo ser realizadas por profissional de nível médio (técnico em Química). Outrossim, pontuou que a remuneração diferenciada ao Bacharel somente é devida se ele efetivamente exercer as tarefas próprias deste nível de escolaridade, não bastando a graduação e o diploma no Curso.

Contra essa decisão insurge-se o autor, renovando os argumentos exordiais.

Entendo que razão lhe assiste.

Conforme registrado no voto condutor, o perito concluiu pelo exercício, pelo autor, de atividades atribuídas a um bacharel em química. Em verdade, o laudo pericial destacou a similitude entre tais atividades e aquelas desenvolvidas por um técnico em química (de nível médio). Referida proximidade pode ser facilmente evidenciada no quadro à fl. 175.

O perito confirmou que um técnico de laboratório ou auxiliar técnico, sem formação superior, pode também manusear e manipular reagentes químicos.

A prova dos autos apontou ainda para o fato de que o autor atuava no almoxarifado da instituição de ensino, o que igualmente foi observado pelo expert, ao informar que os produtos reagentes poderiam ser retirados tanto pelo autor, quanto pela Sra. Jaqueline França.

Em sua rotina laboral, o vindicante manipulava substâncias perigosas, corrosivas, explosivas, inclusive ácidos e solventes, nos laboratórios da ré, além de coletar e tratar resíduos químicos (vide fl. 180).

Por outro lado, a prova oral colhida acenou para a procedência da versão operária.

Ao depor, o reclamante informou que preparava soluções e reagentes químicos para as aulas práticas do curso de Farmácia. Disse, ainda, que efetuou as tarefas atribuídas à sua superiora hierárquica, Sr.ª Patrícia (biomédica), quando houve o afastamento para gozo de licença-maternidade. Confirmou, outrossim, que sempre teve sob sua guarda e responsabilidade a chave do depósito de produtos químicos.

Tais informações foram, enfim, confirmadas pelo preposto, o qual afirmou que o reclamante elaborava as fórmulas requisitadas pelos professores.

A testemunha Waldilene, convidada a depor pelo vindicante, também esclareceu que o autor manipulava reagentes. Confirmou que, efetivamente, houve a substituição da Sr.ª Patrícia (biomédica), no período de licença-maternidade, pelo autor (nada obstante o preposto tenha afirmado que tal substituição não chegou a se materializar). Além do mais, não é crível que, se o autor não aceitou substituí-la, a instituição tenha ficado sem encarregado por todo esse período (a se considerar como verdade a afirmação do preposto). Essa mesma testemunha afirmou que o autor auxiliava os professores na preparação das aulas, atuando como químico.

A segunda testemunha trazida a juízo pela acionada, Sr.ª Luiza Silva Dutra, disse ter trabalhado com o autor no período em que a Sr.ª Patrícia foi afastada, mas esse período de "afastamento", segundo aduziu, foi considerado como desligamento da Sr.ª Patrícia dos quadros da ré (e não como gozo de licença-maternidade). Em outras palavras, ela somente atuou juntamente ao vindicante quando a encarregada biomédica, Patrícia, não mais trabalhava na acionada, de modo que não tem como prestar informações acerca da própria substituição de mencionada pessoa pelo reclamante.

Por fim, a Sr.ª Luiza confirmou que o autor preparava soluções, fazendo a montagem das aulas.

Entendo que não se pode atribuir à Lei nº 4.950-A/66 a interpretação extensiva consagrada pelo MM. Juízo de primeiro grau e confirmada no ilustre voto condutor.

A legislação específica desses profissionais fixou piso salarial àqueles que forem 'diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária'; isto é, não estabeleceu distinção quanto ao fato de que, além de deter o diploma do curso superior, deveria o profissional exercer EXCLUSIVAMENTE as tarefas atribuídas a um bacharel em química. Reforça essa minha compreensão o fato de que tanto técnico em laboratório, quanto bacharel em química, desenvolvem atribuições bem parecidas, como já se disse linhas volvidas.

Ademais, não seria razoável admitir-se que a instituição de ensino demandada, embora possuísse laboratórios para formação de seus alunos em Farmácia, não contasse com nenhum profissional efetivamente contratado como Químico.

Concluo, então, que, exatamente diante da mencionada similitude de atividades é que a ré pode se valer de um profissional denominado auxiliar ou técnico de laboratório (ao invés de contratar um químico com nível superior), para trabalhar no laboratório, inclusive lidando com reagentes e resíduos.

O nomen juris atribuído ao cargo para o qual fora admitido o autor não prevalece diante da realidade experimentada pelas partes na prestação laboral (princípio da primazia da realidade/contrato-realidade).

Por essa razão, irrelevantes os aspectos formais que circundaram a contratação do reclamante, se a prova dos autos apontou para realidade diversa, qual seja, o efetivo trabalho do autor como químico. Acresça-se a esse contexto o fato de que o vindicante ainda possui diploma nesse curso, além de inscrição no CRQ.

Penso que entendimento contrário representaria violação às disposições do artigo 9º da CLT, em nítida consagração à fraude.

Não olvido a possibilidade legal de o magistrado firmar convencimento oposto àquele adotado no laudo produzido por perito designado pelo juízo, com base em outros elementos que repute mais relevantes e que desmereçam a conclusão adotada pelo perito (corolário do princípio do livre convencimento motivado).

Todavia, no caso presente, entendo que a regra deve prevalecer, porquanto inexistem, a meu ver, elementos robustos de prova que recomendem a desconsideração do trabalho do Vistor nomeado.

Nesse sentir, entendo que a formação superior do autor como Bacharel em Química, além do desempenho de funções atribuídas a esse profissional, somadas ao fato de que a instituição demandada não contava com um empregado contratado como Químico, recomendam o deferimento da pretensão exordial, consubstanciada na observância do piso salarial previsto na Lei multicitada.

Consectário lógico, a meu ver, são devidas as diferenças salariais perseguidas pelo vindicante com os reflexos nas parcelas indicadas." (fls. 334/337, grifos nossos).

Ao contrário do que sustenta a recorrente, o Regional não violou os preceitos por ela invocados, mas sim os observou, na medida em que o reclamante possuía todos os requisitos legais para ser enquadrado como químico, mas não o foi por circunstância alheia à sua vontade, mas à do empregador que preferia manter um agente qualificado com curso superior desenvolvendo atividades típicas de

técnico, o qual não se exige maiores qualificações. Em face do posicionamento adotado pelo TRT é que não se reconhecem as violações apontadas pela recorrente.
A questão poderia ser confrontada pelo prisma da alínea "a" do permissivo consolidado, sendo certo que a recorrente não trouxe aresto para o cotejo de teses, preferindo invocar violação de preceitos de lei, cuja violação haveria de estar ligada à literalidade do preceito, de acordo com a Súmula 221, item II, do TST, sendo que, conforme antes mencionado, não se materializam as violações invocadas pela reclamada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do artigo5º, incisos LV e LIV,da Constituição Federal;
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

ATurma, por considerar os embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicou à reclamadaa multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, com a seguinte ementa:

"1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
2. Embargos do reclamante conhecidos e providos em parte, e desprovidos os da reclamada."

Insurge-se a recorrentecontra a cominação de multa. Sustenta a impropriedade da multa em epígrafe, ao argumento de que os aclaratórios tiveram comoobjetivoprequestionar matéria e tese.
Todavia, a penalidade instituídaà recorrente decorreu da constatação de terem sido opostos embargos de declaração com caráter manifestamente protelatórios, haja vistao acórdão embargado não padecer de nenhum vício, conforme ressaltado no exame da preliminar de nulidade do acórdão regional. Diante desse cenário, a imposição da multa emerge da aplicação da regra insculpida no art. 538, parágrafo único, do CPC.
A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas e incólumes os artigos apontados.
Outrossim,a divergência trazida éinservível, pois parte da premissa da necessidade de oposição de embargos de declaração, hipótese descartada pelo TRT.Óbiceda Súmula296, I,do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1610-07.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrido	Hanna Jaber Cardoso
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 03/04/2012 - fls. 308; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 309).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº 52/SBDI -I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 331, inciso V, e 363 do TST;
- violação dos artigos37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança

àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de divergência jurisprudencial, revelando-se, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI e 100da Constituição Federal.
Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, inclusive aquela incidente sobre o montante do FGTS.
No que se refere às multas alusivas aos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como àquela incidente sobre o FGTS, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97 e Lei nº 11.960/09.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada.
A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97,aplicáveis à Fazenda Pública.
Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."
Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,16 de abril de 2012(2ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1615-15.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB:)
Recorrido	Marcelo Davila Magalhaes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 855; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 856).
Regular a representação processual (fls. 510/511).
Satisfeito o preparo (fl(s). 767, 769, 770 e 881). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 843/854, manteve a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa consignada no acórdão:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado o exercício do cargo de confiança pelo empregado, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). E desse encargo não logrou o demandado desincumbir-se no caso concreto" (fls. 843).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, §2º, da CLT.
Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal, quanto ao tema em tela, circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, resulta inviabilizada a análise recursal quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT. Nesse sentido, trago, ainda, à colação a intelecção da Súmula nº 102, I, do TST: "I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".
Assim, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nessa linha de fundamentação, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Ademais, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do(a) laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.
Diante desse cenário, o recurso não merece impulso (CLT, artigo

896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, assim, que se cogitar de afronta à ordem legal, tampouco de dissenso jurisprudencial. COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 224, §2º, da CLT, 182 e 884 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.
Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação,acenando com lesão aos artigos 224, §2º, da CLT, 182 e 884 do Código Civil, acenando, ainda, comdivergência jurisprudencial.
Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Portanto, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos Constitucional e legais apontados, tampouco de divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS - DIVISOR.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150, para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional (fls. 850/853).
A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelos seguintes arestos:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n os 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).
"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Ante os repertórios jurisprudenciais transcritos, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto, com o entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, não havendo, pois, que se cogitar de desconformidade do julgado com as Súmulas nºs 113 e 124/TST.
Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 253/TST.

A egrégia 1.ª Turma, no ponto em epígrafe, mantevea sentença queincluiua gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, conforme fundamentos sedimentados a fls. 848.
O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra tal entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto na Súmula n.º 253 do col. TST.
No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras (Súmula 126/TST), razão pela qual não incide à hipótese a regra da Súmula nº 253/TST. Além disso, a matéria encontra-se em consonância com a densa jurisprudência emanadada SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA

SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Ante a tais parâmetros e, sendo certo que a hipótese vertente não guarda similitude com o vetor jurisprudencial materializado na Súmula nº 253/TST, não há como impulsionar o apelo(CLT, artigo 896, §4º, da CLT;Súmula nº 333/TST). CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1643-55.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Sérgio de Faria Domingues Moreira Filho
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 541; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 543).
Regular a representação processual (fls. 59 e 60).
Satisfeito o preparo (fl(s). 477, 498, 497 e 569). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- Contrariedade à Súmula nº 51, I, e 372, I, do TST;
- violação dos art.(s) 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos art. (s) 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.524 e seguintes,negou provimento ao recurso do Serpro e manteve a procedência do pedido, adotando entendimento expresso na ementa a seguir destacada:
"1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO PERÍODO. PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário e FGTS). 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido."

Oreclamado, a fls.543 e seguintes insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Conforme delimitado, a Turmaconcluiu pelomanutenção do deferimento do pedido relativoao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando queo reclamante receberaa referida gratificaçãono percentual de 60% calculado sobre o valor do salário básico, importe esse que devia prevalecer eis que mais favorável ao autor e em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado.Concluiu, de tal modo, pelo deferimento da incorporação postulada, a partir de novembro de 2007, no percentual de 60% além dos reflexos correspondentes, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto àredução do percentual.
Constata-se, pois, ao contrário do que alega a recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos,não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.
Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo.Já o art. 7º, VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Os demais artigos da Constituição invocados pela recorrente não foram prequestionados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST.
Enfim, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.
Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.
Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1660-55.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB:)
Recorrido	José Fernandes Cortes
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 514; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 515).
Regular a representação processual (fls. 528 a 530).
Satisfeito o preparo (fl(s). 502, 532 e 531). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. Alegação(ões):
- violação do artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 818 da CLT; 333, I, do CPC; 35 do Decreto nº 84.134/79;
-divergência jurisprudencial.
A Egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 497 e seguintes, complementado pela decisãoproferida emembargos de declaração a fls. 512/513,deu parcial provimento ao recurso do reclamante para lhedeferir, por duas vezes, oadicional previsto no artigo 13, I, da Lei nº 6.615/78mais reflexos, e, cumulativamente, o valor do salário da atividade de operador de controlemestre ereflexos apenas nos depósitos do FGTS.A decisão está assim ementada:

"RADIALISTA. EMPREGADO PÚBLICO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CF. ESPECIFICIDADE PONTUAL. EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES EM SETORES DIVERSOS. EFEITOS. Ao empregado público radialista que acumula funções não são aplicáveis as restrições, na sua inteireza, do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF. Precedentes. Emergindo o exercício acumulado em setores da mesma atividade, ou ainda em cargo de chefia, ele fará jus à percepção dos adicionais previstos nos arts. 13 e 15, da Lei nº 6.615/1978, conforme o caso. Mas em atividades diversas há a celebração de novo contrato de emprego (eadem, art. 14), circunstância proibida pela norma constitucional. Sem embargo de tal contexto é devida a remuneração pelo trabalho prestado, assim como os correspondentes depósitos do FGTS, conforme norteia a Súmula nº 363, do col. TST, aplicada analogicamente."

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão,sustentando que o adicional de 40% somente será devido na hipótese de acúmulo de funções num mesmo setor, o que não restou demonstrado pelo autor. Afirma, ainda, que, por se tratar o autor de radialista empregado de empresa pública federal, não se lhe aplicam as disposições do artigo 16 do Decreto nº 84.134/79, no que se refere ao adicional por acúmulo de funções dentro de um mesmo setor.
A delimitação constante do acórdão revela, todavia, que o autorlaborava com coordenação de programação, setor enquadrado na atividade de produção, além de atuar como operador de controle mestre, operador de videotape e operador de "deko", que está situado na atividade técnica, o que demonstrou a prática vedada pelo art. 14 da Lei nº 6.615/78, que disciplina a profissão de radialista. Enfim, demonstrou o exercício de atividades para diferentes setores, por força de um só contrato de trabalho. Considerando tal contexto fático, foi que a Turma, em referência expressa à proibição de que trata os artigo 37, XVI e XVII, da Constituição, concluiu que restou fraturada a harmonia inerente ao trabalho prestado, em razão de a reclamada ter incorrido em prática vedada por lei específica, destacando que o empregado recebeu pelo exercício de uma função, enquanto realizava, na prática, duas. Assim, ponderando o acúmulo de funções em relação a setores diversos, pontuou que inexistia vedação ao recebimento dos adicionais tratados nos artigos 13 e 15 da Lei nº 6.615/1978, eis que não havia a necessária celebração de novo contrato de emprego, mas apenas o pagamento pela majoração de seu objeto original, entendimento esse que vem norteando ajurisprudência do Col. TST. Já em relação à atividade exercida pelo autor na área técnica, destacou que este exercia três funções,devidamente especificadas no acórdão, todas elas integrantes do setor técnico, o queimportou na aplicação do artigo 13 da referida lei , assegurando ao autor o recebimento do adicional fixado em seu inciso I. Por tais fundamentos, concluiu, então, que o autor fazia jus, por duas vezes, ao adicional de 40%, pelo exercício acumulado de funções componentes de um mesmo setor, a saber, operação de controle mestre, operação de videotape e operação de "deco", e sem prejuízo de tal reparação deveria receber o salário equivalente à função à atividade de operação de controle mestre, do setor técnico, que foi acumulada com a de coordenação de programação, integrante do setor de produção, sendo nesse segundo caso também devidos os depósitos do FGTS, por força da incidência da Súmula nº 363 do TST, em razão da contratação única do autor para o exercício de atividades para diferentes setores, prática vedada pelo art. 14 da lei em comento, mas realizada pela empresa, ao arrepio da regra do art. 37, XVI e XVII, da Constituição.
Portanto, considerando tal delimitação intangível, a teor da diretriz da Súmula nº 126 do TST, não reputo violados os artigos ora invocados. Ao contrário, observo que a Turma conferiu efetividade aos comandos neles insertos.
A tal modo, afasto as alegações, destacando, a propósito, que a alusãoaodecreto indicadonão constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor da regra do art. 896, c, da CLT. Por fim, no que tange à alegação de dissenso de teses, registro que o primeiro aresto não detém a identidade fática e a especificidade necessárias ao confronto de teses, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Isso porque apenas afirma a existência de contratos distintos para o caso de radialista de fundação mantida pelo setor público que trabalha em diferentes setores em benefício de mais de uma emissora, concluindo pela inaplicabilidade, em tal situação, das disposições do art. 16 do Decreto nº 84.134/79, conclusão essa a que também chegou a turma julgadora do presente processo. Já o segundo não atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2012 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1669-26.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB:)
Recorrido	Neuton Guida da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 783; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 785).
Regular a representação processual (fls. 817).
Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa aoartigo 11, inciso I, da CLT.
A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297/ TST).

ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCS..
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ Transitória 71 SDI-I/TST;
- violação dos artigos5º, XXIII,37, 167, II, 169, § 1º, I, e 173, §1º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 8º,da CLT; 122 e 421do CCB; 18 e 19 da LRF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma deu provimento ao recurso ordináriodo reclamante para deferir-lhe as progressões salariais horizontais por antiguidade postuladas, nostermos da ementa em destaque:
"'EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010). A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano'.(OJ nº 71 DA SBDI-1 - TRANSITÓRIA). Recurso do Reclamante conhecido e provido."
Nasrazões de recurso de revista,a reclamada sustenta que as condições para a concessão de progressões ao empregado não resultam simplesmente da vontade do empregador, mas da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, das limitações impostas pelos órgãos de controle externo, dos limites impostos pelos ditames orçamentários constitucionais e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Contudo, fixados os limites pelo egrégio Colegiado, intangíveis nos termos da Súmula nº 126/TST,verifica-se que o acórdão está em conformidade estrita com o teor da OJSBDI-1Transitória nº 71 do colendo TST,a qual desvincula a necessidade de deliberação da diretoria como requisito necessário ao deferimento de progressão ao empregado, quandopreenchidas as demais condições estabelecidas no PCCS da empresa.
Afastam-se, pois, as alegações, a teor das diretrizes estabelecidas na OJSBDI-1 nº 336 e na Súmula nº 333, ambas doTST.

COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 884 e 885do CCB.
A reclamada postula a compensaçãodas progressões ora concedidas com aquelas outorgadas em atendimento das deliberaçõesdecorrentes deacordo coletivo de trabalho.
Observo, todavia,que o Colegiado não adotou qualquer tese a respeito da compensaçãopleiteada,tampouco foi instado a fazê-lo.
Assim, à míngua de prequestionamento, inexiste requisito hábil a impulsionar o recurso de revista (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).

JUROS DE MORA.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e ao artigo 12do Decreto-Lei nº509/69;
- divergência jurisprudencial.
O Órgão fracionário, a fls. 781, assinalou que a teseversada sobre a aplicação de juros, na forma da Lei nº 9.494/97, assimcomo a isenção de custas não foram devolvidas a esta Corte em sede de recurso ordinário. Assentou que "os embargos de declaração não são meio hábil a introduzir no julgamento de segunda instância temas e argumentos não suscitados no momento oportuno".
Insurge-se a ré contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.
Entretanto, considerando a delimitação relatada no julgado, o recurso de revista não merece admissão, haja vista que a reclamada não se manifestou a tempo e modo, restando preclusa a oportunidade de discussão.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1685-49.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Claudio Roberto Alves Nascimento
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 503; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 77/78).
Satisfeito o preparo (fls. 469, 488, 487 e 526). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.
GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
Contrariedade às Súmulas nº 51, item I, e 372, item I, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e inciso XIII, e 169, §1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, §1º, 468 e 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 498 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor para, mantendo a sentença, determinar que a função comissionada técnica - FCT seja paga no percentual de 60% sobre o valor do salário básico, sendo devidas as diferenças a contar de novembro de 2007, além dos reflexos postulados. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA COMISSIONADA - FCT. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. Na forma legal, é nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), sendo certo que a modificação das regras autônomas informativas do contrato de emprego apenas pode alcançar os trabalhadores admitidos após essa inovação, na exata dicção da Súmula nº 51, I/TST. Na hipótese, recebendo o Reclamante gratificação pelo exercício de função técnica comissionada no percentual de 60% calculado sobre o "salário referência", a redução operada a partir de novembro/2007 mostra-se francamente ilícita, porquanto prejudicial ao obreiro (CLT, art. 468). Recurso parcialmente conhecido e desprovido" (fls. 498).

O reclamado, a fls. 505 e seguintes insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.
Conforme delimitado, a Turma houve por bem manter o deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando que o reclamante recebera a referida gratificação no percentual de 60% calculado sobre o valor do salário básico, importe esse que devia prevalecer eis que mais favorável ao autor e em razão da natureza salarial da parcela. Nesse sentido, esclareceu, inclusive, que a referida gratificação se tratava de parcela remunerada como contraprestação pelo serviço de maior complexidade prestado, sendo livremente estabelecida pelo empregador, independentemente das atividades desempenhadas pelo empregado. Concluiu, de tal modo, pelo deferimento da incorporação postulada, a partir de novembro de 2007, no percentual de 60% além dos reflexos correspondentes, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.
Constata-se, pois, ao contrário do que alega a recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, item I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.
Por fim, relembre-se que o artigo 5º, inciso II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI, do referido artigo. Já o artigo 7º, inciso VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Os demais artigos da Constituição invocados pela recorrente não foram prequestionados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, itens I e II, do TST.
Enfim, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.
Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.
Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1708-89.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB:)
Recorrido	Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado	D'Annunzio François S. Dias(OAB:)
Recorrido	Valdineide de Vasconcelos Ponte
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 151; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 197/198).
Satisfeito o preparo (fl(s). 77, 120 e 119). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
-ofensaao artigo 71 da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 148/150, negou provimento ao recurso ordináriodo Banco do Brasil, segundo reclamado, mantendo adecisão que o condenou, subsidiariamente, aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST."
Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil, escusando-se da conduta culposa reconhecida.
Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente,

exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1733-96.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB:)
Recorrido	Sebastião Ramos de Souza
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 413; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 414).
Regular a representação processual (fls. 128/129 e 452).
Satisfeito o preparo (fl(s). 366, 389, 387/388 e 460/461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, I, /TST;
- violação do(s) art(s). 193, caput, e 200 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 407 e seguintes,manteve a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional depericulosidade. Esta foi a ementa:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos capazes de elidir a conclusão do perito. Certo é que, inexistindo prova contrária ao referido laudo, apenas meras alegações do recorrente, aquele deve prevalecer."

Areclamada manifesta seu inconformismo com a decisãoa fls.417 e seguintes. Alega, em síntese,que o autornão laborava em condições riscos e, sucessivamente, aduz que a exposição ocorria por tempo reduzido.
A Turma, ao analisar a prova,em especial apericial emprestada, concluiu que o reclamante, quando do exercício na função de fiscal de pátio, desenvolviasuas atividades em área de risco. Nesse sentido, aliás,destacou a confissão da reclamada quanto ao fato de que o fiscal de pátio adentrava na zona de risco (distância inferior a 7,5 metros), só refutando o período de exposição, que alegava ser eventual, o que não demonstrou. Ressaltou, ainda, outro fato impeditivo do direito alegado pela empresa, mas não provado, fato esse consubstanciado na alegação de que os seus empregados quando percebem a visita de um perito, locomovem-se de forma irregular e proibida, adentrando à área de risco e permanecendo embaixo da asa da aeronave, com a finalidade de induzir em erro o perito. Assim, a teor da norma do Anexo 2, ponto i, quadro 3, item 'c' e ponto 3, item 'g', da NR-16,concluiu que o autor se expunha a condição perigosa no desempenho de suas funções, razão por que lhe deferiu o adicional devido.
Diante de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, haja vista que a delimitação traçada, ao contrário do que alega a parte, revela consonância da decisão com os artigos e verbete invocados. Quanto aos arestos colacionados, impossível o confronto de teses alegado, eis que abordam premissas fáticas diversas daquela delimitada nestes autos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2012 (5ªf).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1755-85.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB:)
Recorrido	Wayne Jose Pinheiro
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 860; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 863).
Regular a representação processual (fls. 270/271).
Satisfeito o preparo (fls. 615, 683, 684, 871 e 872).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 70 SBDI-I/TST.
- ofensa ao artigo 182 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo

reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor, haja vista o reclamante não se enquadrar na hipótese legal de ocupante de cargo de confiança.
Conforme se depreende a fls.798, a decisão turmária estáem harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
O recorrente insiste, sustentando a viabilidade da compensação.
Entretanto, como visto,estando oacórdão em perfeita harmonia com o Verbete sumular nº 109 do TST, revela-seinviável o processamento do apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas 333/TST. Em consequência, afigura-se despicienda a indicação de arestos ao confronto de teses.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1849-05.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Janaina Andrade dos Santos
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 614; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 616).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 487). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.587/591, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 609/613, negou provimento ao apelo ordinário da reclamante, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de progressão funcional, conforme sintetizado na ementa:

'METRÔ/DF. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS. "Inexistindo a necessária autorização do órgão competente para efetivação do Plano de Empregos e Salários da reclamada, não há falar em obrigação patronal acerca das disposições nele contidas." (RO 00979-2006-021-10-00-6, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, julgado em 23/05/2007 e publicado em 06/06/2007). Recursoconhecido e não provido.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista às fls. 616/625, sustentando, em síntese, que a reclamada, ao deixar de implementar os critérios de avaliação, maliciosamente se furta da obrigação de conceder promoções (artigo 129 do CCB). Transcreve arestos para fins de caracterização do dissenso jurisprudencial.
Na hipótese dos autos,a Turma firmou entendimento de que a falta de autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos do Plano de Empregos e Salários da reclamadaea inexistência de regulamentação interna quanto ao procedimento de promoção funcional por antiguidade e merecimentoinviabilizarama concessão das promoçõesvindicadas pela autora.
Todavia, em situações análogas, a colenda Corte Trabalhista tem firmadoentendimento no sentido de quea omissão do empregador em realizar avaliações de desempenho, a fim de garantir promoções horizontais, previstas em norma interna da empresa, tem como efeito reputar-se implementada a condição, nos termos do artigo 129 do CCB, conforme as ementas a seguir transcritas:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO PREVISTA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A previsão de promoção horizontal, em plano de cargos e salários da empresa, condicionada à avaliação periódica do trabalhador, não configura norma programática, tendo o efeito de obrigar o empregador a adotar os procedimentos ali previstos, possibilitando, caso o empregado implemente a condição, a ascensão em graus componentes do mesmo cargo. Precedentes. Conhecido e provido. (RR - 80780-15.2010.5.05.0000, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 21/10/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PREVISTA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. OMISSÃO DO EMPREGADOR. 1. Nos termos do art. 129 do Código Civil, reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento . 2. A previsão de promoção horizontal em plano de cargos e salários da empresa, condicionada à avaliação periódica do trabalhador, longe de configurar norma programática, tem o condão de obrigar o empregador a adotar os procedimentos ali previstos, possibilitando, caso o empregado implemente a condição, a ascensão em graus componentes do mesmo cargo. 3. Explicitando o Tribunal Regional que o direito à promoção horizontal foi obstado pela omissão da empresa em examinar o desempenho dos empregados substituídos, considera-se implementada a condição suspensiva, sendo deferidas as diferenças salariais postuladas. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 43700-21.2004.5.05.0002, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani, 3ª Turma, DEJT - 19/2/2010)

Assim,entendoconfigurada a divergência de teses demonstrada pelo acórdão da SDI-1 transcrito às fls. 619v/623,em face do que, o recurso merece ser admitido, a teorda regra do art. 896, letra 'a', da CLT.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Deixo de apreciar a matéria, a teor da Súmula nº285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1853-42.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Andre Charrua da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 601; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 603).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 472). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 574/579, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 596/600, negou provimento ao apelo ordinário do reclamante, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de progressão funcional, conforme sintetizado na ementa:

"METRÔ/DF. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS. 'Inexistindo a necessária autorização do órgão competente para efetivação do Plano de Empregos e Salários da reclamada, não há falar em obrigação patronal acerca das disposições nele contidas.' (RO 00979-2006-021-10-00-6, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, julgado em 23/05/2007 e publicado em 06/06/2007). ' Recursoparcialmente conhecido e não provido."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 603/612, sustentando, em síntese, que a reclamada, ao deixar de implementar os critérios de avaliação, maliciosamente se furta da obrigação de conceder promoções (artigo 129 do CCB). Transcreve arestos para fins de caracterização do dissenso jurisprudencial.
Na hipótese dos autos,a Turma firmou entendimento de que a falta de autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos do Plano de Empregos e Salários da reclamadaea inexistência de regulamentação interna quanto ao procedimento de promoção funcional por antiguidade e merecimentoinviabilizarama concessão das promoçõesvindicadas pelo autor.
Todavia, em situações análogas, a colenda Corte Trabalhista tem firmadoentendimento no sentido de quea omissão do empregador em realizar avaliações de desempenho, a fim de garantir promoções horizontais, previstas em norma interna da empresa, tem como efeito reputar-se implementada a condição, nos termos do artigo 129 do CCB, conforme as ementas a seguir transcritas:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO PREVISTA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A previsão de promoção horizontal, em plano de cargos e salários da empresa, condicionada à avaliação periódica do trabalhador, não configura norma programática, tendo o efeito de obrigar o empregador a adotar os procedimentos ali previstos, possibilitando, caso o empregado implemente a condição, a ascensão em graus componentes do mesmo cargo. Precedentes. Conhecido e provido. (RR - 80780-15.2010.5.05.0000, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 21/10/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PREVISTA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. OMISSÃO DO EMPREGADOR. 1. Nos termos do art. 129 do Código Civil, reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento . 2. A previsão de promoção horizontal em plano de cargos e salários da empresa, condicionada à avaliação periódica do trabalhador, longe de configurar norma programática, tem o condão de obrigar o empregador a adotar os procedimentos ali previstos, possibilitando, caso o empregado implemente a condição, a ascensão em graus componentes do mesmo cargo. 3. Explicitando o Tribunal Regional que o direito à promoção horizontal foi obstado pela omissão da empresa em examinar o desempenho dos empregados substituídos, considera-se implementada a condição suspensiva, sendo deferidas as diferenças salariais postuladas. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 43700-21.2004.5.05.0002, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani, 3ª Turma, DEJT - 19/2/2010)

Assim,entendoconfigurada a divergência de teses demonstrada pelo acórdão da SDI-1 transcrito às fls. 606v/610,em face do que, o recurso merece ser admitido, a teorda regra do art. 896, letra 'a', da CLT.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Deixo de apreciar a matéria, a teor da Súmula nº285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2022-66.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Eliz Regina Batista de Menezes(OAB:)
Recorrido	Gilvanir Ribeiro de Carvalho
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 397; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 407 e 408).

Satisfeito o preparo (fls. 367, 406 e 405-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 71, §4º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, em sede de procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão a fls.361/368, complementado pela decisão a fls.394/396, prolatada em sede de embargos declaratórios, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para a condenar a reclamada a pagar-lhe o intervalo intrajornada. A decisão está assim ementada:

INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A inexigibilidade de anotações nos controles de frequência dos períodos de intervalo intrajornada por parte do próprio empregado prevista em norma coletiva não se confunde com a exigência da "pré-assinalação do período de repouso", de que trata o art. 74, § 2º, da CLT. Havendo este registro, a presunção de regular concessão é favorável ao empregador e o ônus da prova em sentido contrário pertence ao reclamante. Ao contrário, a inexistência de pré-assinalação na forma exigida pelo artigo 74, § 2º da CLT, inverte o ônus da prova, que passa a ser do empregador (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II). Não comprovando a reclamada, diante da ausência da pré-assinalação, a regular concessão do intervalo, o autor faz jus à remuneração de que trata o § 4º do art. 71 da CLT. Recurso parcialmente provido. (a fls.31).

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando que a Turma, de forma incorreta, desconsiderou a presunção de veracidade dos cartões de ponto tão somente por não terem anotação dos intervalos intrajornada. Aponta violação do artigo 71, §4º, da CLT, indicando aresto ao confronto.
Conforme dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Nesse sentido, não tendo a recorrente apontado violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmula do col. TST, o recurso encontra-se desfundamentado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,11 deabril de 2012(4ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2146-18.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário(OAB:)
Recorrido	Vera Lucia Moreira de Souza
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 131; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 132).
Regular a representação processual (fls. 65/67).
Satisfeito o preparo (fl(s). 130, 140 e 141). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia3ª Turma, em procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão às fls. 121/130,deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, deferindoà autora a gratificação de titulação, no percentual de17%. Eis a ementa do julgado:

"1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Recurso conhecido e provido. " (fl. 121).

Em suas razões recursais àsfls. 132/139, a reclamada sustenta que a Lei nº 3.824/2006, na qual o obreiropretende embasar suposto direito é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica.
Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que a Lei nº 3.824/2006 não foi abordada sob ótica de inconstitucionalidade. Considerando aegrégia Turma que odireito à gratificação de titulação previsto nareferida lei já havia integrado o patrimônio jurídico da autora, em face do ingresso da reclamante nos quadros da demandada em 10/03/1998.
Nesse contexto, a despeito de suas razões, certo é que a reclamada não enfrentou os fundamentos do acórdão. O recurso, portanto, encontra óbice nas Súmulas nº 297 e 422 do TST.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-2330-08.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB:)
Recorrido	Rosanira Barbosa de Sousa
Advogado	Lindinalvo Lima Luz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 95; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 96).
Regular a representação processual (fls. 30).
Satisfeito o preparo (fl(s). 64, 69-v., 70-v. e 111). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 173/TST;
- violação do artigo10, II, "b", do ADCT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdãojungido àsfls. 91/94,negou provimento ao recurso da reclamada para manter a decisão originária que converteu a reintegração em indenização, consignando a seguinte ementa:

"1. GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A estabilidade provisória garantida à gestante pela Constituição da República visa a proteção ao nascituro mediante a manutenção da segurança econômica e psicológica da mãe, bem como a não-discriminação da trabalhadora no ambiente laboral. O bem constitucionalmente assegurado não se restringe ao emprego em sentido estrito, mas alcança também a expectativa da mulher grávida de não ser imotivadamente dispensada em virtude de sua condição. Para a aquisição da garantia à estabilidade temporária, basta a demonstração de que a concepção ocorreu durante a vigência do vínculo empregatício, sendo irrelevante a data em que o empregador, ou mesmo a obreira, tiveram conhecimento da gravidez. Inteligência do artigo 10, II, b, do ADCT. No caso dos autos, não demonstrado nenhuma causa capaz de extinguir o direito obreiro, é devido o pagamento dos salários referentes ao período estabilitário.2. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (fl. 91).

Contra essa decisão, a reclamada interpõe recurso de revista às fls. 106/110, sustentando em suas razões que a cessação das atividades da empresa extinguem o direito à estabilidade (Súmula nº 173/TST). Por outro lado,aduz que não hájustificativa para converter o período estabilitário da empregada gestante à indenização substitutiva, na medida em que a recorrente mantém contrato de prestação de serviços na cidade de Araguaína/TO o que viabiliza a reintegração da reclamante. Aponta, nesse contexto,violação ao artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT. De plano, registre-se que, tratando-se de rito sumaríssimo, a admissibilidade da revista fica adstrita aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 896, §6.º da CLT.
Conforme exposto no acórdão recorrido, a reclamada "numa tentativa inócua de se eximir da obrigação constitucional de assegurar a empregada gestante o direito ao emprego, acabou incidindo em verdadeira contradição. Isso porque, em suas razões de recurso, ao investir contra a indenização deferida na Origem, busca a reintegração da autora, afirmando claramene que possui posto de trabalho no Estado do Tocantins - contrato de prestação de serviços na cidade de Araguaína/TO, com empregados ativos, exercendo suas atividades normalmente; ao passo que, em um segundo momento, para combater a condenação que lhe foi imposta, assevera que encerrou as suas atividades para o Estado em 31/08/2011, invocando a Súmula 173 do TST" (fl. 93).
Em tal cenário, não vislumbro caracterizadaa contrariedadeà Súmula nº 173 do colendo TST, haja vista que o próprio recorrente faz oposição à incidência do entendimento sumular em comento quandopugna pela reintegração da empregada à empresa.
Observa-se,ademais, que adiscussão agitada em grau de recurso circunscreve-se ao terreno fático-probatório, circunstância que obsta o processamento do apelo (Súmula n.º 126 do col. TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa a comando de ordem constitucional. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Ante o exposto, o apelo não ascende à instância "ad quem".
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, incisoXXXV, da Constituição Federal.

A recorrente insurge-se contra a condenação na multa por litigância de má-fé argumentando que aventou razões absolutamente fundamentadas e pertinentes.
A apontada violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não tem o condão de impulsionar a revista, posto que ocorreria tão somente de forma reflexa, não atendendo, portanto, a regra contida no artigo 896, letra "c", da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-AP-3100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RR-AP-31/2009-019-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dra. Renata Morais Braga(OAB:)
Recorrido	Construtora Lobato Ltda.
Advogado	Dra. Maria de Nazaré Paixão dos Remédios(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia16/03/2012 - sexta-feira (fls. 275). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em03/04/2012 - terça-feira, mesmo considerando o dobro do prazo concedido ao ente público. Registre-se, por oportuno, que o recesso atinente ao feriado da semana Santa teve início em 04/04/2012 - quarta-feira. Logo, o recurso interposto em09/04/2012 (fls. 276)é intempestivo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, diante da manifesta intempestividade.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-AIAP-3447-12.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Ronaldo de Cerqueira
Advogado	Diogo Barbosa Silveira(OAB: 29909-N/DF)
Recorrente	Ronaldo de Cerqueira
Advogado	Diogo Barbosa Silveira(OAB:)

Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB:)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

INCABÍVEL.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 181/182, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Inconformado, o agravante interpõe recurso de revista a fls. 187/197.

Todavia, a teor do entendimento sedimentado na Súmula nº 218 do TST, é incabível recurso de revista em face de acórdão prolatado em agravo de instrumento (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2012 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-AP-19300-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-193/2009-017-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Jose Ribamar Moraes Junior
Advogado	Hermes Sebastião Amorim de Ribamar Moraes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 247; recurso apresentado em 04/04/2012 - fls. 248).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 243/246, manteve a decisão que determinou a aplicação de juros de acordo com a Lei nº 8.177/91, haja vista que a condenação do Distrito Federal ocorreu na qualidade de responsávelsubsidiário. A decisãofoi assim ementada:
"JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI 9.494/97. LEI 8.177/91. Em se tratando de condenação subsidiária, não se cogita de aplicação da política de juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na medida em que esta alude a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, situação diversa à dos autos, em que a condenação direta pelo inadimplemento das verbas devidas ao Autor recaiu sobre pessoa jurídica de direito privado."
Recorre de revista o Distrito Federal, a fim de que os juros sejam reduzidos a 0,5% ao mês.
Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:
"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."
Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-25100-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RR-AP-251/2008-006-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Teleperformance Crm S. A.
Advogado	Eduardo Valderramas Filho(OAB:)
Recorrido	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Ursulino Santos Filho(OAB:)
Recorrido	Elaine Rodrigues de Souza
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB:)
Recorrido	Massa Falida de Asa Administracao de Servicos Contratados Ltda (Administrador Judicial: Fernando Celso de Aquino Chad)
Advogado	Fernando Celso de Aquino(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 600; recurso apresentado em 10/04/2012 - fls. 602 e 635/639).
Regular a representação processual (fls. 224).
O juízo está garantido (fl(s). 487). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, 114 da CF;
- ofensa ao(s) art(s).11, §1º, e 76 da Lei nº 11.101/2005.

A egrégia 1ª Turma desta Corte,com supedâneoem base jurídica infraconstitucional, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, mantendo o curso do processo de execução contra a responsável subsidiária, ora recorrente,

conforme se depreende da sumária leitura dos fundamentos articulados a fls. 585/590. No particular,a ementa está assim sedimentada:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A teor do entendimento agasalhado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a competência da Justiça do Trabalho, nas hipóteses de recuperação judicial e falência, alcança exclusivamente a fase cognitiva, encerrando-se com a liquidação do quantum debeatur. A partir de então, a competência para processamento da execução, com todos os seus desdobramentos, transfere-se para o Juízo Comum. No entanto, possuindo a exequente título executivo com garantia subsidiária da execução e estando insolvente o devedor principal, cabe à Justiça do Trabalho a execução dos créditos decorrentes da relação de emprego contra o devedor subsidiário" (fls. 582).

Dessa decisão, em sede recurso de revista, rebela-se a executada, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, 114 da Lei Fundamental, 11, §1º, e 76 da Lei nº 11.101/2005.
Entretanto, cumpre registrar que, consoante a ordem cogente emanadado artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº266 do colendoTST, somente écabível recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de potencialofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal. Nessa perspectiva processual, é feito o juízo-primeiro de admissibilidade.
Na hipótese vertente, como já salientado, o "decisum" tem lastro em norma jurídicade dimensão infraconstitucional, ressaindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
Ressalto,por oportuno, que o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca dos preceitos invocados, tampouco foi instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento (Súmulas nºs 297/TST e 356/STF), resulta soterrada a alegação de violação dos indigitados dispositivos de índole constitucional.
"Ad argumentandum", ainda que superados os óbices apontados, melhor sorte não socorreria a recorrente. Nesse sentido, valepontuar que não se sustenta o alegado maltrato aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na medida em que, à executada, foi franqueado o regularexercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho
Processo Nº RR-RO-25800-13.2008.5.10.0821
Processo Nº RR-RO-258/2008-821-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Marco Paiva Oliveira(OAB:)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Marco Paiva Oliveira(OAB:)
Recorrido	ESP Construtora Ltda.
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB:)
Recorrido	ESP Construtora Ltda.
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB:)
Recorrido	Luciano Fernandes dos Santos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa(OAB:)
Recorrido	Luciano Fernandes dos Santos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB:)
Recorrido	Luciano Fernandes dos Santos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB:)
Recorrido	Luciano Fernandes dos Santos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 344; recurso apresentado em 10/04/2012 - fls. 345).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

o Estado do Tocantins, reportando-se ao decidido, pelo excelso STF, nos autos da Reclamação nº 11.709 e à decisão proferida nos autos da ADC nº 16, acena com a inobservância, por partedeste egrégio Regional, da cláusula de reserva de plenário a que alude o artigo 97 da Constituição Federal, resultando em violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 edesobediência àordem cogente emanada da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que, conforme se infere do acórdão coligido a fls. 327/330,a questão foi submetidaaoPlenário deste Regional, sendo certo que oÓrgão fracionário limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese da Súmula 331 do colendo TST, sendo certo que as decisões emanadas do excelsoSTF, em momento algum,declararam do referido Verbete. Remanesce, pois, incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- ofensa aos artigos 70 e 71, §1º, da Lei 8.666/93.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do recorrente ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão,demandado (Estado do Tocantins)interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o reclamado/recorrente não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331,

IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-28300-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-283/2009-017-10-00.3

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Francisco Souza da Silva e Outros
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 405; recurso apresentado em 29/03/2012 - fls. 406).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º,incisos II e LV e 62 da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 730 do CPC, 1º-B da Lei 9.494/97 ;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.401/404, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo DISTRITO FEDERAL.A decisão está assim ementada:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. "É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.1180-35, de 24.8.2001, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução na medida em que a eles concedeu "típico favor processual", sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria" (C.F., art. 62). (Verbete n.º 21 desta Corte) (a fls.401)

Inconformado, oente públicointerpõe recurso de revista, insistindo que o prazo para a propositura dos embargos à execução sob a égide da nova redação dos artigos 884 da CLT e730 do CPC é de trinta dias, conforme alteração introduzida pelo artigo 1º-B daLei nº9.494/97,acrescentado pelo artigo 4º da MP nº2.180-35/2001. Alega o equívoco da Turma ao declarar a inconstitucionalidade deste último dispositivo, aduzindo que a manutenção da decisão importaria em afronta aos princípios da legalidade e do devido processo legal, inscritos no artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Aponta, ainda, ofensa ao artigo 730 do CPC, indicando aresto ao confronto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição (artigo 896, §2º, da CLT e Súmula de nº 266/TST).

Assim, o recurso não merece impulso quanto à alegação de ofensa ao artigo 730 do CPC e ao artigo 1º-B da Lei 9.494/97, bem como por divergência jurisprudencial.

Quanto à alegada violação doartigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal,só poderia ocorrer de modo oblíquo, indireto, e a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam os prazos e trâmitesprocessuais, o que torna inviável também o processamento do recurso de revista.

Aliás, o TST, por via da SBDI1 (E-RR-366.199/1997.0) vem reconhecendo a impossibilidade de ofensa direta ao postulado do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos decisórios, da legalidade, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, em sede processual trabalhista, caracterizando, quando muito, ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, na linha do Ex. STF (AGRAG-243675/SP, Relator Ministro Celso de Mello; AGRG-158.982/PR, Relator Ministro Sydney Sanches; AG-182.811/SP, Relator Ministro Celso de Mello; AG-174.473/MG, Relator Ministro Celso de Mello; AGRG-188.762/PR, Relator Ministro Sydney Sanches; AG-165.054/SP, Relator Ministro Celso de Mello; RE-236.333/DF, Relator Ministro Marco Aurélio; e AG-277878/ES, Relator Ministro Celso de Mello).

Por fim, no referente ao artigo 62 da Constituição Federal, a Turma foi expressa no entendimento segundo o qual a inconstitucionalidade reconhecida decorreu de inexistência de urgência e relevância na Medida Provisória que dilatou o prazo para o ajuizamento dos embargos à execução, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 62 da Constituição Federal.

Portanto,a revista não merece curso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2012(5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-34000-49.2005.5.10.0001

Processo Nº RR-AP-340/2005-001-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB:)
Recorrido	Jean Pierre Pereira Del Rio
Advogado	Alba Lima(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 392; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 394).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

De plano, cabe afastar a possibilidade de reconhecimento de divergência jurisprudencial, tendo em vista as limitações impostas pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula 266/TST.
Com relação aos preceitos constitucionais invocados por violados, o apelo não logra êxito. Isso porque a Turma desta Corte afastou o argumento de inexigibilidade do título executivo (CPC, art. 741, II)aos seguintes fundamentos:

"A r. decisão de primeiro grau condenou a União, na qualidade de tomadora dos serviços do reclamante, responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas reconhecidos nesta ação, com fulcro na Súmula nº 331/TST.
Esta decisão foi mantida por esta Eg. Corte, com transito em julgado (fls. 236), razão pela qual há coisa julgada nesse particular. Por outro lado, a discussão acerca da aplicabilidade ou não da Súmula nº 331/TST refere-se à fase de conhecimento, não comportando revisão na fase de execução de sentença.
Além do mais, o Excelso Supremo Tribunal Federal não considerou a Súmula nº 331/TST ou o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 incompatíveis com a Constituição Federal, não se justificando a inexigibilidade do título judicial em que se funda a presente execução provisória." (fls. 388, grifos nossos).

Em suas razões recursais, a executada insiste na tese de que o título executivo é inexigível, porque o julgamento da ADC 16 pelo STF retirou a certeza e liquidez de sentença contra a fazenda pública na qual figura como devedora subsidiária, considerando que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, declarado constitucional,afasta a responsabilidade do ente público tomador dos serviços terceirizados, hipótese dos autos. Firme nesses argumentos, a recorrente insiste em violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF.
Do excerto reproduzido, não se divisam as violações constitucionais pretendidas, uma vez que o Tribunal apenas afastou os argumentos da agravante com base na execução de sentença transitada em julgado. A discussão sobre a inexigibilidade do título executivo não resiste aos efeitos da coisa julgada material, sendo essa a razão pela qual não se acolhem os argumentos da recorrente. Mostram-se ilesos os preceitos constitucionais invocados por violados.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do art.5º, II, da CF;
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em face das limitações impostas pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula 266/TST, é importante afastar as alegações de violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e de divergência jurisprudencial, ficando a análise do presente tema adstrita ao argumento de violação do art. 5º, II, da CF, que agasalha o princípio constitucional da legalidade ou da reserva legal.
A 2ª Turma acolheu em parte o agravo de petição da executada, consignando na ementa o seguinte:

"JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. O dispositivo legal não faz diferenciação entre a natureza da condenação, se principal ou secundária (no caso, subsidiária), tampouco diferencia a natureza do crédito devido. Desta feita, infere-se que a nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 permite a aplicação de atualização monetária diferenciada (juros e correção) à Fazenda Pública em qualquer tipo de condenação. Agravo parcialmente provido."

A União interpõe recurso de revista , postulando a aplicação ao caso dos juros de mora de 6% ao ano, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.
Em que pese o esforço da recorrente, a matéria já se encontra pacificada no âmbito do TST, por meio da OJSBDI-1382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o reconhecimento da pretensa violação do art. 5º, II, da CF, nos termos das Súmulas266 e 333do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-38400-17.2007.5.10.0008

Processo Nº RR-AP-384/2007-008-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB:)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Raimunda Aurea Araujo da Costa
Advogado	Fabiana das Flores Barros(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 504; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 505).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º,5º, "caput" eII,93, IX, e97 da CF.
- violação do art. 1º-B da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 501/503, manteve a sentença quanto ao não conhecimento dos embargos à execução interpostos pelo Distrito Federal, estampando naementao seguinte:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. "VERBETE Nº 21/2006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.18035, de 24/08/01, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para

oposição de embargos à execução, na medida em que a eles concedeu 'típico favor processual', sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria (C.F., art. 62). Publicado no DJ -3 em 28.08.2006." (fls. 501). Recorre de revista o ente público, insistindo no pedido de sobrestamento, nos termos acima referidos, sustentando a tempestividade dos embargos à execução, haja vista o prazo diferenciado conferido pela MP nº 2.180/2001.

Em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula de nº 266/TST), razão pela qual se afastam as alegações de violação de norma infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Com referência ao pedido de sobrestamento do feito, conforme consignado no acórdão, a medida cautelar deferida pelo STF, a qual suspendia, por força do art. 21, caput, da Lei nº 9.868/99, os processos que discutiam a constitucionalidade do art. 1º-B da MP nº 2.180-35, há despeito da prorrogação ocorrida em 11/12/2009, já perdeu a eficácia, não mais subsistindo razão para o sobrestamento de tais feitos.

Outrossim, a jurisprudência uniforme do TST considera inconstitucional o art. 4º da MP nº 2.1180-35/2001, que dilatou para 30 diaso prazo para a Fazenda Pública interpor embargos à execução. Cito precedentes:

"RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. ELASTECIMENTO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. O Tribunal Pleno do TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Proc. nº TST-RR-70/1992-011-04-00.7, em 4/8/2005, declarou a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, o qual trata da ampliação dos prazos fixados nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT para os entes públicos oporem Embargos à Execução. Recurso de Revista não conhecido". (TST-RR - 2123400-54.1996.5.04.0411, 8ª Turma, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/09/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2180-35/2001. O Plenário desta Corte Superior decidiu, em 4/8/2005, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado no processo TST-RR-70/1992-011-04-00.7, declarando a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 que ampliou, para a Fazenda Pública, os prazos para oposição de embargos à execução fixados nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 1267536-71.2004.5.04.0900 Data de Julgamento: 17/08/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. FAZENDA PÚBLICA. O Tribunal Pleno desta Corte, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-70/1992-011-04-00.7, declarou a inconstitucionalidade do artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que ampliou para trinta dias o prazo para a Fazenda Pública interpor embargos à execução, alterando os artigos 730 do CPC e 884 da CLT. Diante da citada decisão proferida por esta Corte em controle concreto de constitucionalidade, não se evidencia afronta ao artigo 62 da Constituição Federal. Não há impedimento para o julgamento imediato do recurso de revista em tela, em virtude da perda de eficácia da liminar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 11, que determinou a suspensão de todos os processos que tratam da matéria em discussão. Segundo o que estabelece o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, concedida a medida liminar, deve -o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia-. No caso, a decisão em que foi concedida a referida liminar pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal foi publicada no DJ de 29/06/2007, que foi prorrogada uma vez, mediante decisão publicada no DJE de 11/12/2009. Dessa forma, constata-se que a liminar em que se determinou a suspensão de todos os processos, mesmo considerando a referida prorrogação, ultrapassou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, perdendo sua eficácia. Agravo de instrumento desprovido- (TST-AIRR - 166940-75.2004.5.15.0032 , 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2011) .

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - FAZENDA PÚBLICA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01 - INCONSTITUCIONALIDADE. Esta Corte consagrou, quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência nº TST-RR-70/1992-011-04-00.7, a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, nos termos da prerrogativa conferida por meio dos arts. 97 da Constituição da República e 481 do CPC. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 82540-39.2009.5.21.0921 Data de Julgamento: 23/06/2010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/07/2010).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. DILAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. O Tribunal Pleno do TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-RR-70/1992-011-04-00.7, em 04/08/2005, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, que dispõe sobre a dilação dos prazos fixados nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT para a interposição de embargos à execução pelos entes públicos, estando correta a decisão do Tribunal Regional pela qual se ratificou a decretação da intempestividade dos embargos à execução ajuizados pelo Município executado, não se materializando, assim, a alegada ofensa direta e literal ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR-28440-43.1998.5.04.0841, 1ª Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa,DEJT 07/05/2010).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180/2001. NÃO PROVIMENTO. O Plenário desta Corte, em 4/8/2005, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-70/1992-011-04-00.7, declarou a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2180-35/2001, que ampliou os prazos fixados nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT. Assim, o lapso temporal para a oposição de embargos continua sendo aquele previsto no art. 884 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST-AIRR-25440-48.2005.5.19.0008, 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/04/2010).

"PROCESSO DE EXECUÇÃO. ELASTECIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA. ART. 4.º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. 1 In casu, discute-se a validade do elastecimento do prazo para a oposição dos Embargos à Execução pela Fazenda Pública. 2. O art. 4.º da Medida Provisória

n.º 2.180/2001 acresceu o art. 1.º-B à Lei n.º 9.494/1997, elastecendo o prazo para a apresentação dos Embargos à Execução por parte da Fazenda Pública. 3. O art. 62, caput, da Constituição Federal autoriza a edição de medida provisória somente em casos de relevância e urgência. 4. Depreende-se que o art. 4.º da Medida Provisória n.º 2.180/2001 não preenche qualquer dos requisitos elencados no art. 62, caput, da Carta Magna. Por esse motivo, o Pleno desta Corte, quando do julgamento do RR-70/1992-011-04-00.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, declarou incidentalmente a sua inconstitucionalidade. 5. Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. art. 4.º da Medida Provisória n.º 2.180/2001, esta Corte pacificou o entendimento no sentido de que a decisão que reconhece a intempestividade dos Embargos à Execução ofertados pela Fazenda Pública, no prazo de trinta dias, não viola a literalidade dos arts. 5.º, II, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal. Agravo de Instrumento desprovido". (TST-AIRR-148740-52.2003.5.09.0022, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT 12/06/2009).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24/08/2001). O Pleno do TST declarou a inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, à luz do art. 62, caput, da Constituição da República (TST-RR 70/1992-011-04-00.7, Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 23/09/2005). Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência do TST. Recurso de Revista não conhecido". (TST-RR-164800-80.1989.5.04.0006, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 22/08/2008).

"EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ARTIGO 730 DA CLT. EXEGESE DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 8213/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9528/97. Os estreitos limites de processamento do recurso de revista em processo de execução estão ligados ao permissivo contido no § 2º do art. 896 da CLT, isto é, somente por ofensa literal e direta à Constituição é que se pode admitir o recurso, de natureza especial, no processo do trabalho. A ofensa aos artigos 2º, 5º, inciso LV, 37 e 44 Constituição da República demandariam o exame da legislação infraconstitucional, particularmente do artigo 730 da CLT, o que é vedado a teor da Súmula nº 266 do TST. Ademais, essa Corte, em composição plena, examinou a questão debatida, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº RR-70/1992-011-04-00.7, em 4/8/2005 incidentalmente, declarou, a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Recurso de revista não conhecido". (TST-RR-760138-68.2001.5.03.5555, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 08/06/2007).

Desse forma, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos das Súmulas266 e333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2012 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-54000-65.2008.5.10.0001

Processo Nº RR-RO-540/2008-001-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB:)
Recorrente	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	Larissa Chaul de Carvalho Oliveira(OAB:)
Recorrente	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB:)
Recorrente	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	Larissa Chaul de Carvalho Oliveira(OAB:)
Recorrente	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB:)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes(OAB:)
Recorrido	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB:)
Recorrido	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB:)

Recurso de:Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/01/2012 - fls. 394; recurso apresentado em 14/02/2012 - fls. 404).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 37, II e parágrafos 2º e 6º, da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. "(a fls.385).

Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade

de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos das Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF, e do artigo 896, § 4º, da CLT. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, "caput", II. da CF;
- violação do(s) art(s). art.1º-F da Lei 9.494/97;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 385/393,complementado pela decisão a fls.417/418-verso,determinou a aplicação de atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da União.Recorre de revista o DISTRITO FEDERAL, a fim de que os juros reduzidos não sofram limitação temporal.

Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:
"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."
Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Rafael Dantas de Almeida PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 419; recurso apresentado em 26/03/2012 - fls. 420).
Regular a representação processual (fls. 20, 196 e 416).
Dispensado o preparo (fls. 246). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- contrariedade à O.J. nº 382 da SBDI-1 do col. TST;
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97 e Lei nº 11.960/09;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, no tema em comento, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para fazer incidiras diretrizes emanadas do teor do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação dada pela Lei n.º 11.960/09 "a partir do momento em que o devedor subsidiário for citado para satisfazer a obrigaçãooriginal" (fl.392), preservando, contudo, em relação ao período anterior, o disposto na Lei n.º 8.177/91.
O reclamante interpõe recurso de revista a fls.420/454, alegando que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser aplicados os juros de mora de 1% previstos na Lei nº 8.177/91, eis que o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, aplica-se às hipóteses em que o ente público é o devedor principal.
Cumpre registrar, de início, que a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST estabelece parâmetros a serem considerados quanto aos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, com base em precedentes que abordavam discussões em que o ente público detinha a condição de empregador.
Tal entendimento, aliás, restou sedimentado pelo TST na OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997". Enfim, consolidou-se o entendimento de que, em tais situações, não seriam aplicados os índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança.
Assim, merece impulso o apelo por contrariedade à O.J. nº 382 da SBDI-1/TST NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO
DESVIO DE FUNÇÃO

Deixo de analisar os referidos temas, a teor da Súmula nº285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2012(3ª-feira).
ELAINE MACHADO DE VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-63700-53.2009.5.10.0802

Processo Nº RR-AP-637/2009-802-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Advogado	Cecília Alves de Sousa(OAB:)
Recorrente	Fundação Nacional da Saúde - Funasa
Advogado	Rafael Vasconcelos Fontes(OAB:)
Recorrido	Emival Borges da Cruz
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 387; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 390).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.

Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

A egrégia 2ª Turma desta Corte, conforme se depreende da sumária leitura dos acórdãos jungidos a fls. 367/369 (AP) e 385/386 (ED), com base na ordem jurídica infraconstitucional, negou provimento ao agravo de petição, considerando regular o redirecionamentodo processo de execução contra a responsável subsidiária, ora recorrente.
Dessa decisão, em sede recurso de revista, rebela-se a executada, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Lei Fundamental.
Entretanto, cumpre registrar que, consoante a ordem cogente insculpida no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.
Na hipótese vertente, como já salientado, o "decisum" está sedimentado em base jurídica de dimensão infraconstitucional, ressaindo dessa realidade processual a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
Por fim, cumpre registrar que não se sustenta o alegado maltrato aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa na medida em que, à executada, foi franqueado o exercício do direito subjetivo, com a garantia do livre percurso do "iter" recursal.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-89200-78.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-RO-892/2009-008-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Elson Rodrigues Machado
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)
Recorrente	Elson Rodrigues Machado
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (fl(s). 11 e 357).
Dispensado o preparo (fl. 333). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294, 326 e 327/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 156, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial
A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 319/333, emprestou provimento aos recursos dos reclamados quanto à prescrição total da pretensão deduzida na ação, forte no entendimento sedimentado na Súmula nº 326 do TST.
Inconformado, insurge-se o reclamante contraa decisão, a fls. 336 e seguintes, sustentando a aplicação da Súmula nº 327 do TST.
Vejamos.
Delimitou-se no julgado que a pretensão deduzida na ação diz respeito à revisão do benefício de complementação de aposentadoria segunda a norma estatutária de 1967, vigente quando do início do contrato de trabalho do autor, uma vez que os proventos teriam sido apurados na forma do estatuto de 1997.
Neste contexto, a Turma concluiu pela aplicação da Súmula nº 326 do TST e pronunciou a prescrição total, ao entendimento de que a discussão dizia respeito à incidência das regras previstas no Regulamento de 1980 na complementação de aposentadoria do autor, ou seja, referia-se a parcelas que jamais haviam sido por ele auferidas, na medida em que sempre foram pagos os proventos nos termos da norma de 1997, uma vez que se aposentou em 1º/7/2006, tendo ajuizado a ação somente em 28/5/2009, ou seja, após o biênio a contar da aposentadoria.
A despeito dos fundamentos adotados no julgado, conforme jurisprudência atualíssima da SBDI1 do TST, envolvendo o Banco do Brasil em casos similares, a prescrição aplicável é a prevista na Súmula nº 327 do TST, senão vejamos:
"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que apenas noticia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)
"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubilamento. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008)
Diante desse cenário, julgo potencialmente contrariada a Súmula nº 327 do TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2010 (6ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10ª Região
/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-94285-58.2003.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-942/2003-007-10-85.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Vladimir Félix Cantanhede
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Recorrente	Vladimir Félix Cantanhede
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB:)
Agravado	Conselho Federal de Contabilidade
Advogado	Pedro Miranda(OAB: 23400-N/RJ)
Recorrido	Conselho Federal de Contabilidade
Advogado	Pedro Miranda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 753; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 754).
Regular a representação processual (fls. 11, 444, 672 e 762-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 442 e 456). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTABILIDADE - EMPREGADO DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 4º da Lei nº 9.527/97;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 698/710, complementado pela decisão proferida em sede deembargos de declaração a fls. 747/752, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, entendendo inaplicável o art. 20 do Estatuto da OAB, tendo em vista a submissão do Reclamante ao disposto no art. 4º da Lei nº 9.527/97, conforme consta da seguinte fundamentação:

"O art. 4º, da Lei 9.527/97 é do seguinte teor:
'Art. 4º As disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.'
A regra do art. 20, da Lei nº 8.906/94, que estabelece a jornada de trabalho do advogado empregado, está inserida no Título I, Capítulo V, da referida Lei.
Consequentemente, por expressa disposição legal (art. 4º, Lei 9527/97), sendo o advogado empregado de autarquia, a ele não se aplicam as regras acerca da jornada especial do advogado, descritas no art. 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB.
No caso em análise, a questão acerca da natureza jurídica do Reclamado já restou superada, sendo-lhe reconhecida a natureza de autarquia especial. Incontroverso, ainda, que o Reclamante era empregado do Conselho Federal de Contabilidade.
Por conseguinte, o ora Recorrente não estava sujeito às regras de jornada de trabalho descritas no art. 20 do Estatuto da OAB, por força do art. 4º da Lei 9527/97, como bem decidiu o MM Juízo originário." (fls. 703/704, grifos nossos).

Ao julgar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, o Regional esclareceu que a reclamada é autarquia, razão pela qual reforçou o posicionamento da aplicação do art. 4º da Lei nº 9.527/97.
Sucede, todavia, que a jurisprudência do TST, no âmbito da SBDI-1, no referente à natureza das entidades fiscalizadoras de exercício profissional, já consolidou entendimento no sentido de não lhes serem aplicáveis as normas relativas à administração das autarquias federais, mormente aquela prevista no artigo 41 da Constituição Federal, que regulamenta a estabilidade dos servidores públicos.Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes:

"RECURSO DE EMBARGOS. CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. EMPREGADO CONTRATADO POR CONCURSO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE. Os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, por possuírem autonomia administrativa e financeira, não se submetem ao mandamento constitucional inserto nos artigos 37, II e 41. Precedente ERR-115100-56-2006-5-22-0001 - Redator Ministro Vieira de Mello Filho). Embargos conhecidos e desprovidos." (E-RR-94140-85.2009.5.03.0136, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 24/02/2012).
"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. ESTABILIDADE - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA ESPECIAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os conselhos de fiscalização profissional são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades detendo ampla autonomia financeira e administrativa. Assim sendo, fundado é o reconhecimento de que a pessoa jurídica criada (conselho regional) é uma entidade paraestatal atípica, não lhe sendo aplicáveis as normas relativas à administração interna das autarquias federais, visto que tem autonomia financeira e orçamentária. Dessa forma, seus empregados não são alcançados pelas normas que disciplinam as relações dos servidores públicos, em especial, o artigo 41, §1º, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (E-RR-28300-48.2005.5.04.0005, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, DEJT 24/02/2012).
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS -CREA-MG - EMPREGADOS - DISPENSA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE. Com base no art. 58, § 3º da Lei nº 9.649/1998, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento de que os conselhos federais e regionais de fiscalização profissional não são autarquias em sentido estrito, e os seus servidores, mesmo admitidos por concurso público, não gozam da estabilidade própria dos servidores públicos, prevista nos arts. 19 do ADCT e 41 da Constituição Federal, sendo possível, portanto, a dispensa sem justa causa. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e improvido." (E-RR-129300-71.2009.5.03.0040, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 18/11/2011).

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. CONSELHOS REGIONAIS OU FEDERAIS PROFISSIONAIS - NATUREZA JURÍDICA - DESNECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Embora intitulados como entidades autárquicas, os Conselhos Federais e Regionais destinados à fiscalização dos profissionais a eles vinculados não se inserem no âmbito da Administração Pública direta. Os Conselhos de fiscalização profissional são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia administrativa e financeira. Dessa forma, não estão obrigados a realizar concurso público para contratação de seus empregados. Embargos conhecidos e não providos." (E-ED-RR-407000-25.2007.5.09.0661, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, DEJT 04/11/2011).

"EMBARGOS. CONSELHO REGIONALDE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA A jurisprudência desta C. Corte vem perfilhando o entendimento de que os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício profissional, por possuírem autonomia administrativa e financeira, não se submetem ao mandamento constitucional inserto nos artigos 37, II e 41. Precedente E-RR-115100-56-2006-5-22-0001 - Redator Ministro Vieira de Mello Filho). Embargos conhecidos e providos." (E-RR-84600-28.2006.5.02.0077, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF. INAPLICABILIDADE. Os conselhos regionais e federais de fiscalização profissional não possuem natureza autárquica típica, mas especial, pois constituem órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira, não se submetendo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal. Por conseguinte, os seus empregados não têm direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR-2300-72.2005.5.05.0008, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/05/2011).

"CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - EMPREGADOS - ESTABILIDADE. Esta Corte tem entendido que os empregados dos conselhos de fiscalização de exercício profissional não gozam da prerrogativa da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento." (E-RR-1.200/2006-009-10-00.6, Relator Ministro Brito Pereira, DEJT17/04/2009).

Sendo assim,os paradigmasda SBDI-1 do TST, trazidos pelo recorrente (fls. 757-verso/758), espelham dissonância temática, ao sufragarem a inaplicabilidade das normas pertinentes às autarquias federais, ao contrário do decidido pelo TRT.

Logo, estabelecida a divergência pretoriana, admite-se o apelo (CLT, art. 896, "a").

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A análise da preliminar fica transferida ao Tribunal "ad quem", em face da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-112000-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-RO-1120/2009-017-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB:)
Recorrido	Cleiton da Silva Costa
Advogado	Luana de Souza Sandri(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 226; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 238).

Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº 52/SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e

beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referenteà alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Entretanto,a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,13 de abril 2012(6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-AP-112900-43.2005.5.10.0002

Processo Nº RR-AP-1129/2005-002-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)
Recorrido	Magna Alzair de Sousa Lino
Advogado	Igor Araújo Soares(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 417; recurso apresentado em 03/04/2012 - fls. 419).
Regular a representação processual (nos termos da O.J. nº 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, inciso IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo93, inciso IX, da Constituição Federal;
- violação dos artigos 832 da CLT e 458do CPC.

Argúi a Recorrente a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional,salientandoo seguinte:

"O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região incorreu em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, eis que não apontou no caso concreto, quais os fatores teriam levado à conclusão de ter havido culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública, violando os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.
Mesmo instado mediante embargos de declaração, o acórdão regional foi omisso quanto à caracterização da culpa da União apta a ensejar a sua condenação em responsabilidade subsidiária, nos termos da ADC nº 16 do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, a Corte de Origem limitou-se a analisar o fato 'inadimplência' de forma genérica, sem fazer menção a ações ou condutas específicas que a União deveria ter adotado no caso concreto." (fls. 421, grifos nossos).

De início, é importante salientar que a recorrente, ao contrário do que alegou(grifamos),não opôs embargos de declaração ao acórdão regional.
Com efeito, após o julgamento do seu agravo de petição pela Turma desta Corte (fls. 406/414), a ora recorrente interpôs o presente recurso de revista (fls. 419/437), sem opor embargos de declaração ao acórdão regional.
Sendo assim, considerando que o TRT sequer teve oportunidade para manifestar-se sobre eventual vício procedimental da alegada "omissão", não se reconhece a pretensa violação do artigo 93, inciso IX, da CF, único preceito a ser examinado nos termos do art. 896, §2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.
Também é de se destacar que os demais temas do recurso de revista (reserva de plenário, nulidade da sentença por revelia, responsabilidade subsidiária, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, do FGTS e submissão da demanda à comissão de conciliação prévia) não foram objeto de análise pelo TRT, que se limitou a julgar dois temas trazidos no agravo de petição (juros de mora e incompetência da Justiça Trabalhista para julgar execução de contribuição previdenciária em favor de terceiros), como se vê do acórdão regional de fls. 407/414. Nesse diapasão, os argumentos recursais tropeçam nos óbices das Súmulas nºs 184 e 297, item I, do TST, à míngua de prequestionamento objetivo dos temas trazidos nas razões recursais.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-129000-51.2007.5.10.0019

Processo Nº RR-AP-1290/2007-019-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Iracema Francisca da Silva
Advogado	Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB:)
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrente	União (Minsitério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Luiz F. C. de Moraes Filho(OAB:)
Recorrido	Iracema Francisca da Silva
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB:)
Recorrido	Iracema Francisca da Silva
Advogado	Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB:)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)

Recurso de:Iracema Francisca da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 664; recurso apresentado em 26/03/2012 - fls. 667).
Regular a representação processual (fls. 09).
Inexigível o preparo (fl(s). 303/304). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 382;
- violação do(s) art(s). 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 883 da CLT, 39, §1, da nº 8.177/91.

O Colegiado, no tema em comento, deu provimento ao agravo de petiçãointerposto pela segunda reclamada para fazer incidir as diretrizes emanadas do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, conforme fundamentos sedimentados a fls. 658/662.
Dessa decisão, conforme razões de insurreição colacionadas a fls. 667/677, a exequente postula a reforma do julgado para que os juros de mora sejam moldados às diretrizes dos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, entendendo que tais dispositivos foram violados. Aponta, ainda, lesão aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, sinalizando, inclusive, com contrariedade à OJSBDI-1/TST nº 382.
Com efeito, o artigo 896, §2º, é expresso e definitivo ao estabelecer que o recurso de revista, em sede processo de execução, só é cabível por ofensa, direta e literal, à preceito de ordem constitucional. Nessa perspectiva processual, é feito o juízo-primeiro de admissibilidade.
Todavia, consoante se infere do acórdão recorrido, a egrégia 3ª Turma, desta Corte, alicerçou as razões de decidir em base jurídica infraconstitucional (fls. 658/662), realidade que impede o processamento do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
Por outro ângulo, registre-se, o egrégio Colegiado não emitiu expresso pronunciamento acerca dos indigitados dispositivos de índole constitucional, tampouco foi instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento (Súmulas nºs 297/TST e 356/STF), resulta soterrada a alegação de violação dos preceitos constitucionais invocados. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:União (Ministério do Trabalho e Emprego) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 664; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls.).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 17/STF;
- violação do(s) art(s). 5º, II, incisos II, XXXVI, LIV, 37, §6º, e 102, §2º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 884, §5º, da CLT, 586, 741 do CPC e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A egrégia 3ª Turma não conheceu do agravo de petição interposto pela União, quanto à alegada "INEXIGIBILIDADE DO TÍTULOJUDICIAL", adotando os fundamentos assim sedimentados:

"(..).
Não conheço do presente agravo no tópico DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL"(às fls. 594/598).
A União aduz que a aplicação do disposto na Súmula n.º 331 do col. TST, afastando o disposto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93, contraria a Súmula Vinculante n.º 16 do Supremo Tribunal Federal, e que, portanto, com base no §5º do art. 884 da CLT, seria inexigível o título judicial emanado deste egr. Tribunal.
Na verdade, observa-se que o árduo esforço argumentativo da agravante tem a clara finalidade de anular decisão judicial com base na tese de afronta a dispositivo constitucional; refolha a reclamada subsidiária discussão a respeito dos efeitos da Súmula n.º 331 do col. TST frente aos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 97 da Carta Magna, matéria afeta ao mérito da decisão judicial sobre a qual se funda o título executivo. Não pode este d. Juízo embrenhar-se em nova discussão ou decisão em relação a tal matéria, sob pena de ofensa aos artigos 471 e 473 do CPC e 836 da CLT.
Por outro enfoque, insta salientar, no que se refere à exigibilidade do título executivo, a lição do douto Mauro Schiavi:
"Exigível é o título que não está sujeito à condição ou termo. Ou seja, a obrigação consignada no título não está sujeita a evento futuro ou incerto (condição) ou a um evento futuro e certo (termo). Em outras palavras, exigível é o título, cuja obrigação nele retratada não foi cumprida, pelo devedor, na data do seu vencimento" (Manual de Direito Processual do Trabalho. 4. ed. São Paulo: Ltr, 2011. p.880).
Cumpre registrar, ainda, que a tese da agravante já restou apreciada pelo Eg. Pleno deste Regional que a declarou a inconstitucionalidade do dispositivo suscitado pela recorrente, nos termos do seu Verbete nº 08/2004, verbis :
"TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal. Publicado no DJ-3 em 12.04.2004"
Ao contrário do pretendido pela recorrente, a decisão do STF, proferida no julgamento do ADC nº 16, não excluiu a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, mas, tão somente impõe que seja analisada na instância de origem, no caso concreto, a culpa in eligendo e in vigilando. In casu, a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da União já foi encerrada com a fase cognitiva, não se fazendo possível sua reapreciação também na

fase executiva.
Por conseguinte, não conheço do agravo de petição quanto no tópico" (fls. 648/649).

Dessa decisão, em sede de recurso de revista, a União manifestao seu inconformismo, asseverando, dentre outros argumentos,que "no caso concreto, a inexigibilidade do título decorre do fato de a sentença executada encontrar-se em descompasso com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se assentou a constitucionalidade o § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93" (fls. 682).
Aponta violação dos artigos 5º, II, incisos II, XXXVI, LIV, 37, §6º, e 102, §2º, da CF, inclusive dos artigos884, §5º, da CLT, 586, 741 do CPC e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.
De plano, cumpre registrar que, consoante a ordem cogente consubstanciadano artigo 896, § 2º, da CLT e, ainda, sopesandoo vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula nº266 do colendoTST, somente é cabível recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal. Em consequência, a admissibilidade do recurso de revista será levada efeito com estrita observância a esses balizamentos.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pela recorrente, verifico que, conforme se depreende da sumária leitura dos fundamentos antes transcritos,o egrégio Colegiado não emitiu expresso pronunciamento acerca dos preceitos constitucionais apontados, tampouco foi instada a fazê-lo.
Assim, à míngua do necessário prequestionamento (Súmulas nºs 297/TST e 356/STF), não se sustenta a tese de violação da ordem constitucional, pelo queo apelo não merece impulso.
Todavia, não é ocioso consignar, quanto à decisão emanada do excelso STF, nos autos da ADC Nº 16, a lembrança a esse julgado em nada desmerece a decisão recorrida, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento materializado na Súmula 331, inciso IV, da Corte Superior Trabalhista.
Quantoà questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.
Por fim, cumpre registrar que não se sustenta o alegado maltrato ao princípio do devido processo legal na medida em que, à executada, foi franqueado o exercício do direito subjetivo, com a garantia ao livre percurso do "iter" recursal. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-129100-50.2009.5.10.0014

Processo Nº RR-RO-1291/2009-014-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Emerson Keyne Pereira de Azevedo
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 551; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 552).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 441). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331, III/TST;
- violação dos arts. 2º da CLT e 186 do Código Civil.

O egrégio Colegiado, por meio do acórdão às fls. 543/546v., deu provimento ao recurso interposto pela reclamada,afastandoaresponsabilidade subsidiária da segunda reclamadapela satisfação dos direitos de cunho pecuniário reconhecidos em favor do obreiro, estampando na ementa o seguinte:
"PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma cumpriu com seu dever de vigilância ao fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido." (fls. 543).
Contra essa decisão, insurge-seo recorrente, alegando a conduta culposa ("in vigilando")da empresa quanto aos créditos não adimplidos corretamente.
Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandadacercou-se dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, ficando afastada, daí, a sua responsabilidade. Note-se que o TRT soberanamente afirmou que a empresa tomadora dos serviços cumpriu com os deveres de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas. Pesquisa em sentido contrário, partindo-se das alegações obreiras, implicaria inviável reexame de matéria fática, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
De resto, o acórdãoguarda perfeita sintonia com a Súmula331,V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmula333 do colendo TST). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST, conforme mencionado, revelam-se ilesos os preceitos legais apontados por violados e insubsistente a arguição de contrariedade à Súmula 331, III/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2012 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-131500-41.2009.5.10.0821

Processo Nº RR-RO-1315/2009-821-10-00.2

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva(OAB:)
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva(OAB:)
Recorrido	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrido	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrido	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva(OAB:)
Recorrido	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva(OAB:)
Recorrido	Vivaldo dos Santos
Advogado	Sávio Barbalho(OAB:)
Recorrido	Vivaldo dos Santos
Advogado	Sávio Barbalho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 09/03/2012 - fls. 510; recurso apresentado em 16/03/2012 - fls. 511).
Regular a representação processual (fls. 36).
Satisfeito o preparo (fls. 254-verso, 303-verso, 303 e 367-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DE TRABALH0 - DANO - CULPA - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 86 e 927 do CCB, 19 e 118 da Lei 8.213/91;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia1ª Turma, por meio do acórdão a fls.501/509, manteve a sentença que reconheceu o acidente de trabalho e condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral correspondente.A decisão fundamentou-se nos seguintes moldes:

"No caso dos autos, a despeito da argumentação recursal, a análise do contexto fático probatório dos autos impõe o reconhecimento da culpa da primeira reclamada para a ocorrência do evento danoso.
O acidente de trabalho em questão, como a própria primeira ré afirmou na contestação, consiste no fato de que, "na ocasião em que, ao fazer a coleta de roupa suja do Centro Cirúrgico Geral do Hospital Regional de Gurupi/TO e ao colocar um saco de roupa suja no carro cubo para transporte, teve o seu pulso perfurado por uma lâmina de bisturi que se encontrava envolta na roupa cirúrgica" (fl. 58).
Segundo o atestado médico à fl.29, o autor "deverá durante o prazo de nove meses submeter-se à realização de exames laboratoriais periódicos para monitor o aparecimento de doenças contagiosas, em decorrência do acidente" (fl. 04).
E por mais que a prestadora de serviços, primeira reclamada, e o tomador dos serviços, segundo réu, tenham ministrado orientações, determinações e instruções para o cumprimento das normas de segurança da empresa, conforme reconhecido pelo obreiro em seu depoimento (fl.202), restou evidenciado que tais precauções não foram suficientes para evitar o acidente sofrido pelo autor.
Ao contrário do que defende a recorrente, o simples fato de os profissionais de saúde atuantes no centro cirúrgico, pertencente ao tomador de serviços, deixarem um bisturi envolto a roupa cirúrgica suja, em vez descartá-lo em local apropriado, é suficiente para demonstrar a negligência dos reclamados, uma vez que estão obrigados à "I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho", conforme artigo 157 da CLT.
Ressalto, como bem ponderado na sentença, que não importa quem incorreu na negligência: se a prestadora dos serviços ou o tomador de tais serviços. Isso porque é inerente ao ramo de atividade da empresa prestadora de serviços o risco de colocar seus empregados para prestar serviços para outra empresa ou ente público em área de risco. Por sua vez, o ente público assume o risco ao terceirizar suas atividades meio.
Portanto, a responsabilidade no caso é objetiva.
A prova testemunhal colhida não se apresenta apta a confirmar a versão da defesa de culpa exclusiva do autor pelo acidente sofrido, visto que a própria testemunha afirmou que "nenhuma pessoa viu o reclamante pressionando os sacos dentro do carrinho" (fls.203/204).
Vislumbro, portanto, a caracterização de culpa da primeira reclamada por não agir com a cautela necessária, e, consequentemente, por ser a responsável pelos atos dos seus prepostos (empregados seus ou servidor do tomador dos serviços).
Assim, entendo demonstrada a relação de causalidade entre o infortúnio e as atividades laborais prestadas pelo reclamante. Afinal, é inegável que o infortúnio laboral ocorrido revela que houve descuido do dever geral de proteção à integridade corporal do empregado.
Nego provimento ao recurso." (fls. 506/507).

A primeira reclamada interpõe recurso de revista, insistindo não ter sido caracterizado o acidente de trabalho, não havendo como imputar a sua responsabilidade civil pelo infortúnio e, portanto,o dever de indenizar o laborista.
Ocorre que, a análise do recurso de revista, conforme lançadono arrazoado,implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que se mostra impossível em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST, tornando despicienda a apreciação das violações apontadas.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,11 de abril de 2012 (4ª-feira). ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-132100-19.2008.5.10.0006

Processo Nº RR-AP-1321/2008-006-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Uniao
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)
Recorrido	Maria Lucia de Almeida
Recorrido	Mayara Gaze Sobral de Moura
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha(OAB:)
Recorrido	Mayara Gaze Sobral de Moura
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB:)
Recorrido	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Recorrido	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Recorrido	Trading Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 26/03/2012 - fls. 418; recurso apresentado em 30/03/2012 - fls. 419).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 102, § 2º, da CF;
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 409/415, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, mantendo a sentença que afastou a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial.
Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, insistindonainexigibilidade do título executivo face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.
Conforme delimitação contida no acórdão hostilizado, a tese sustentada pelo ente público é posterior à constituição do presente título judicial exequendo. Destacou-se o enorme esforço argumentativo da União, fulcrado em afronta à dispositivo constitucional; efeitos da Súmula nº 331/TST em razão do disposto noartigo 71 da Lei nº 8.666/93; e contrariedadeao julgamento oriundo doexcelso STF (ADC-16/DF), matérias ligadas ao mérito da decisão proferida na fase de conhecimento. Com efeito, decidiu-se pela preclusão, visto que a reabertura de todas essas discussões implicaria em afronta aos artigos 471 e 473 do CPC e 836 da CLT, ressaltando que condenação subsidiária imposta decorreu da exegese feita da Súmula nº 331/TST, com a redação vigente à época, editada em conformidade com os ditames constitucionais.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma ofensa aos incisosII, XXXV, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna, porque a discussão travada nos presentes autos diz respeito à materialização de culpa da União, geradora de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos em decisão judicial proferida em fase de conhecimento, cuja alteração é inviável no atual momento processual.

Por último, o artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, além de não prequestionado (Súmula nº 297/TST), não guarda nenhuma pertinência com a matéria objeto do presente inconformismo.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 12 de abril de 2012 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-142200-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RR-RO-1422/2009-018-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Reino dos Emirados Arabes Unidos
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB:)
Recorrido	Joana da Conceição de Miranda Mendes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 2º, 4º, V, 5º, II e LV, 37, XXI e 114 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 8º da CLT; 126 do CPC; Decreto nº 56.435/65;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 166/170,na fração de interesse, negou provimento ao apelo interposto pelo Reino dos Emirados Árabes Unidos, mantendoa sentença quanto ao não reconhecimento da imunidade à jurisdição. Esta foi a ementa empregada, no particular aspecto:

"IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ESTADO ESTRANGEIRO. O art. 114 da constituição Federal, que trata da competência da Justiça do Trabalho, dispõe que esta Especializada é competente para conciliar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidas aquelas que envolvam os entes de direito público externo, de forma que não há imunidade de jurisdição dos estados estrangeiros na fase de conhecimento. "
O reclamado interpõe recurso de revista a fls. 172/185, sustentando, em essência, a imunidade à jurisdição brasileira.
De plano, registro que a alusão ao decreto indicado não possibilita a admissibilidade do recurso de revista, pois se trata de espécie normativa não contemplada no art. 896, "c", da CLT.
Quanto ao artigo 5º, II e LV da Constituição Federal, segundo entendimento reiterado do STF, em regra, somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, razão pela qual sua indicação não atende ao disposto no art. 896, "c", da CLT.
Outrossim, o Colegiado não negou a possibilidade de direitos e garantias fundamentais não expressos na Constituição (artigo 5º, §2º, da CF).
Já o artigo 2º também da CF apenas consagra os Poderes da União, não tendo, pois, pertinência com a presente discussão.
Quanto à alegaçãode ofensa ao artigo 8º da CLT, incide como óbice o teor da Súmula nº 221, I, do TST.
Já no que se refere ao artigo 126 do CPC e ao artigo 114, caput, da CF, à toda evidência, da leitura da decisão proferida extraí-se que houve plena observância aos preceitos.
Por fim, uma vez mais sem razão o recorrente, pois, quanto à indicação dos artigos 4º, V e 37, XXI da CF, resta atraída a incidência da Súmula nº 297, I do TST.
No mais,a jurisprudência uniformizada pelo TST é no sentido de que em se tratando de demandas envolvendo atos de gestão, em que se pleiteiam parcelas decorrentes da relação de trabalho e, figurando no polo passivo da ação pessoa jurídica de Direito Público Externo, ou seja, Estado estrangeiro, a imunidade de jurisdição é relativa.
A propósito, válidas as transcrições dos seguintes precedentes da SBDI1:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO RELATIVIZADA. É entendimento jurisprudencial desta Corte Especializada que a imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros é relativa, em relação às demandas que envolvam atos de gestão, e em que se debate o direito a parcelas decorrentes da

relação de trabalho. Na hipótese, sendo a Reclamada pessoa jurídica de Direito Público Externo, Estado estrangeiro, não se há falar em imunidade de jurisdição. Agravo de instrumento desprovido.- (AIRR-83140-02.2003.5.10.0008, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 04/06/2010.)"
"RECURSO DE REVISTA. 1. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ESTADO ESTRANGEIRO. A imunidade de jurisdição garantida ao Estado estrangeiro é relativa, não alcançando os atos de gestão, como os que envolvem reconhecimento de vínculo empregatício e direito a parcelas daí decorrentes. Precedentes do STF. Recurso de revista conhecido e desprovido. 2. CONFLITO DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. Arestos inservíveis (art. 896, -a-, da CLT) ou em desacordo com a Súmula 337/TST não animam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.- (RR-172400-96.2005.5.02.0023, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 28/05/2010)."
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ESTADO ESTRANGEIRO. Em sessão de 3/9/2009, a Eg. SBDI-1 desta Corte, por maioria, uniformizou a jurisprudência, pontuando que os Estados estrangeiros não são beneficiários de imunidade de jurisdição absoluta (E-ED-RR-900/2004-019-10-00-9; Relator Ministro Caputo Bastos). Agravo a que se nega provimento.- (AIRR-23240-86.2006.5.10.0007, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07/05/2010)."
A jurisprudência colacionadaoriunda deste Tribunal não serve para confronto,a teor daalínea "a" do art. 896 da CLT.
Já oaresto colacionado a fls. 181/182, oriundo do TST, é inespecífico, pois não enfrenta o tema principal do acórdão, ouseja, a relativização da imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros. Assim, inviável o processamento da revista, conforme diretriz traçada no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho
Processo Nº RR-RO-159200-15.2009.5.10.0005
Processo Nº RR-RO-1592/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes(OAB:)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 303; recurso apresentado em 23/03/2012 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 46).
Dispensado o preparo (fls. 281). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 372/TST;
- violação do artigo 7º, incisos VI e X, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 444, 457, 468 da CLT,333, incisos I e II, e 334, incisos II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A admissibilidade (ou juízo de prelibação), quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, fica suplantada, a teor do artigo 249, §2º, do CPC c/c os termos da Súmula nº 285 do colendo TST.
Prossigo, fazendo a admissibilidade da questão de fundo.
Aegrégia 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdãos proferidos afls. 273/281 (RO) e 300/302 (ED), deu parcialprovimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para indeferir o pedido de integração da gratificação e consectários pertinentes. Eis o teor da ementa:

"REVERSÃO AO CARGO DE ORIGEM. SUPRESSÃO, POR JUSTO MOTIVO, DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXERCIDAS POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 372/TST. Provado o justo motivo para a reversão do autor ao cargo de origem e para a supressão da gratificação de funções, ainda que exercidas por mais de dez anos, impõe-se a reforma da sentença para indeferir o pleito de integração de tal gratificação ao salário, nos moldes da diretriz da Súmula 372 do TST" (fls. 273).

Recorre de revistao reclamante (fls. 306/327),sustentando, dentre outros fundamentos, contrariedade àSúmula 372/TST.
A decisão emanada daegrégia Turma no sentido de afastaraincorporação de gratificação auferida por mais de 10 anos revela-seem descompasso com o entendimento jurisprudencial do colendoTST, consubstanciado na Súmula 372, o que viabiliza o regular trânsito da revista, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2012 (3ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/acp

Despacho
Processo Nº RR-RO-163900-07.2009.5.10.0014
Processo Nº RR-RO-1639/2009-014-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB:)
Recorrido	Evandro Martins de Souza
Advogado	Mauro Severino Dias(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 554; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls. 555).
Regular a representação processual (fls. 80 e 94).
Satisfeito o preparo (fl(s). 511, 529, 531 e 562). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, I, /TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 193, caput, da CLT; 333, I, do CPC; 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.550 e seguintes,manteve a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional depericulosidade. Esta foi a ementa adotada:

"TRABALHO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. DIREITO A ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Constatado nos autos que a exposição do trabalhador a área de risco se dava de forma intermitente, faz ele jus à percepção do adicional de periculosidade. Recurso conhecido e não provido."

Areclamada manifesta seu inconformismo com a decisãoa fls.555 e seguintes, sustentando que, por mera liberalidade, pagava o respectivo adicional à base de 11% do salário nominal do autor, sendo certo que o laudo pericial realizado está incompleto e, sucessivamente, aduz que a exposição ocorria eventualmente. Todavia, aTurma, ao analisar a prova documental e testemunhal, concluiu que as atividades doreclamante envolviam acesso à área de armazenagem de produtos inflamáveis, sendo certo que poderia armazenar, manusear, requisitar e efetuar a limpeza daquela área. Destacou, ainda, a prova pericial que constatou que o autor prestava seu serviço dentro da área de risco de explosões de forma intermitente. E, por fim, que a empresa não logrou infirmar a prova técnica produzida.

Diante de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, haja vista que a delimitação traçada, ao contrário do que alega a parte, revela consonância da decisão com os artigos e verbete invocados. Quanto aos arestos colacionados, impossível o confronto de teses alegado, eis que abordam premissas fáticas diversas daquela delimitada nestes autos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST. Por fim, registro que a alusão ao decreto indicado não viabiliza a pretensão recursal, a teor da regra inserta no artigo 896, 'c', da CLT. Afasto, pois, todas as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2012 (5ªf).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-801100-68.2006.5.10.0801

Processo Nº RR-AP-8011/2006-801-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Anttonyone Canedo Costa Rodrigues(OAB:)
Recorrido	E. Barbosa & Cia Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 104; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 85).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL - REMISSÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, caput e incisos II, LIV e LV, 93, IX, 150, §6º da CF;
- violação dos arts.14 da Lei nº 11.941/09, 172 e 152, IV, do CTN.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 78/83, negou provimento ao agravo de petição interposto pela UNIÃO, mantendo a decisão de origem que considerou remido o crédito exequendo e declarou extinta a execução, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 c/c os artigos 794, II e 795 do CPC. A decisão está assim ementada:

"LEI Nº 11.941/09. REMISSÃO DO DÉBITO COM A FAZENDA NACIONAL. Para o enquadramento da hipótese sub judice à Lei nº 11.941/2009, ou seja, para remissão do débito com a Fazenda Nacional, faz-se necessário que o débito, em 31.12.2007, estivesse vencido há cinco anos ou mais e que o respectivo valor fosse igual ou inferior a R$ 10.000,00. Presentes tais requisitos, na hipótese dos autos, impõe-se o reconhecimento da remissão, como decidido na origem. Agravo de Petição conhecido e não provido." (a fls.78).

Inconformada, a UNIÃO interpõerecurso de revista, sustentando que qualquer remissão relativa a crédito tributário somente pode ser concedida mediante lei específica, federal, estadual ou municipal,incorrendo o julgado em infringência aoteor do disposto na norma contida no artigo 150, §6º, da Constituição Federal, nos artigo 156 e 172 do CTN. Alega, ainda, que, não obstante o valor da presente execução não ultrapasse a quantia de R$10.000,00, o débito do executado é bem superior a tal montante, sendo inaplicável o teor do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009.

Malgrado a recorrente tenha alegadono agravo de petiçãoque ovalor devido ultrapassa R$ 10.000,00, a Turma nada analisou a respeito, não tendo sido opostos embargos declaratórios, restando preclusa a matéria.

Preambularmente, registre-se, à luz do artigo 896, § 2º, da CLT e da orientação sedimentada na Súmula nº 266 do col. TST, é incabível recurso de revista por violação a preceito de índole infraconstitucional. Não há, assim, sob a ótica processual, razoabilidade para se cogitar de lesão ao artigo 14 da Lei nº11.941/2009, 156, IVe 172 do CTN.

Já no referente aoartigo150, §6º, da Constituição Federal, a Turma não emitiu qualquer pronunciamento sobre a matéria nele abordada, não restando portanto prequestionado, a teor da Súmula nº 297, I, do col. TST.

O Colegiado entendeu que, na presente execução, houve a remissão do débito,posto quevencido há mais de cinco anose inscrito em valor inferior a R$10.000,00, adequando-se àLei nº 11.941/2009.

Outrossim,assegurados o contraditório e a ampla defesa na hipótese em exame, com os meios e recursos a ela inerentes, e de tal modo, respeitado o devido processo legal, tenho por incólumeso artigo 5º, incisosLIV e LV, da Carta Magna.

Quanto ao inciso II, incumbe frisar que a sua violação ocorreria tão somente de forma reflexa, não atendendo, portanto, o disposto na regra do artigo 896, letra "c", da CLT.

Por fim, a quanto à transcendência,a matéria ainda não foi objeto de apreciação por parte do STF, pelo que ainda não constitui pressuposto para fins de interposição do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,18 deabril de 2012(4ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-804400-34.2007.5.10.0015

Processo Nº RR-AP-8044/2007-015-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Graziela Rosal Honorato(OAB:)
Recorrido	Avatar Informática Sistemas Abertos Ltda
Recorrido	Shirlei Moreth

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/03/2012 - fls. 257; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 239).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 5º, caput e parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.569/77 ;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 234/236, negou provimento ao recurso interposto pela União, mantendo a decisão quepronuncioua prescriçãoe decretou extintaa execução fiscal.
Eis a ementa:

"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. A multa imposta pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual incide à espécie a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. Inaplicável a prescrição prevista no Decreto-Lei nº 1.569/77, o qual se refere expressamente aos débitos de natureza tributária de contribuintes pessoas físicas e jurídicas junto à Receita Federal. Agravo de petição a que se nega provimento."

A União interpõe recurso derevista afls. 239/255,pretendendo afastar a prescrição decretada.
A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de violação dosdispositivos infraconstitucionaisevocados.
Não se cogita ofensa aos incisos LIV e LV, do art. 5º, da CF, eis queassegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes,respeitado o devido processo legal.
Quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-AP-805500-80.2005.5.10.0019

Processo Nº RR-AP-8055/2005-019-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB:)
Recorrido	Braseg Serviços Gerais Ltda e Outro
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 16/03/2012 - fls. 134; recurso apresentado em 03/04/2012 - fls. 116).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 40, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma manteve a decisão proferida em sede de processo executivo quanto à prescrição intercorrente e à extinção do feito com resolução de mérito. O acórdão foi assim ementado:

"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO DE CINCO ANOS. A multa imposta pela DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual incide à espécie a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. Considerando que o presente feito ficou paralisado por mais de 5 anos, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, correto o Juízo de origem ao pronunciar a prescrição intercorrente (Súmula 314 do c. STJ). Agravo de petição não provido."
Recorre de revista a União, mediante as alegações alhures destacadas.
Vejamos.

Inicialmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.
De outra parte, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a apreciação do dispositivo infraconstitucional e do dissenso pretoriano (CLT, artigo 896, § 2º).
No mais, não se cogita ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2012 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-808300-68.2006.5.10.0012

Processo Nº RR-AP-8083/2006-012-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Graziela Rosal Honorato(OAB:)
Recorrido	Massa Falida de Conservadora Lr Ltda (Síndico Renato Manuel Duarte Costa)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 27/01/2012 - fls. 337; recurso apresentado em 07/02/2012 - fls. 338).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
Alegação(ões):
- violaçãodo art. 5º, "caput" e incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal;
- violação dos arts. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80 e 262 do CPC.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.334/336, negou provimento ao agravo de petição interposto pela UNIÃO e manteve a decisão originária que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. A decisão está assim ementada:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não localizados bens a fim de satisfazer a execução fiscal, o processo deve ser suspenso pelo período de um ano, a fim de que a exequente possa diligenciar acerca da existência de bens passíveis de penhora. Findo tal prazo de suspensão, inicia-se o fluxo da prescrição quinquenal intercorrente. Inteligência do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24/2008 do Pleno deste Egr. Tribunal.(a fls.334)

A União interpõe recurso de revistaa fls.338/346-verso, pretendendo seja afastada a prescrição declarada. Sustenta a inexistência dos requisitos inscritos no artigo 40 da Lei 6.830/80, sendo que a suspensão ocorreu em virtude da decretação da falência da empresa executada, não tendo havido o arquivamento dos autos, daí a inobservância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
O apelo não merece curso quanto à alegada violação dos dispositivos constitucionais apontados, posto que a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca desses preceitos, sendo certo que a recorrente não cuidou de, a tempo e modo, opor embargos de declaração para prequestionar a matéria (Súmula 297, II/TST).
Cumpre registrar ainda que, consoante a ordem cogente insculpida no artigo 896, §2º, da CLT e na Súmula nº 266 do colendo TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa literal e direta a preceito da Constituição Federal. Nesse contexto, obstada a análise do apelo sob o ângulo da ofensa à legislação infraconstitucional.
Quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896 -A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,18 de abril de 2012(4ª-feira).
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/vdc

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Resolução
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Administrativa n.º 17/2012, de 24/4/2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, páginas 96/97, de 30/4/2012 e publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, páginas 56/57, de 2/5/2012, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARGARETH BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 308.10.0764, onde se lê: "Área Administrativa", leia-se: "Área Administrativa – Apoio de Serviços Diversos."

Brasília-DF, 4 de maio de 2012.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-101-19.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor	Raimunda Francisca da Silva
Advogado	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945-N/DF)
Réu	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado	Edson de Moraes Fedulo E OUTROS(OAB: 22800-N/BA)

Vistos, etc.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio e necessário Parecer.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências. Brasília, 4 de maio de 2012.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-3523-70.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)
Autor	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Flávia Ayres de Morais e Silva(OAB: 25772-N/DF)
Réu	Mirian Venâncio Antunes de Lima
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Visto.

Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso certificado à fl. 365.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012 (6 ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-35200-55.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-352/2009-000-10-00.7

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Maria Maia de Freitas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres E OUTROS(OAB: 28551-A/DF)

Visto.

Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso informado à fl. 330.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012 (6 ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-59500-81.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-595/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Tatiana Losada Medeiros
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Réu	Empresa 3M do Brasil Ltda.
Advogado	João Pedro da Costa Barros E OUTROS(OAB: 17757-A/DF)

Visto.

Intime-se a autora para, no prazo legal, cumprir a obrigação que lhe fora imposta no v. acórdão de fls. 558/565, depositando a quantia em guia de depósito judicial em favor da ré, sob pena de execução.

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012 (6ª f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-293-49.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília /DF
Litisconsorte	Claiton Antonio Pereira

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Impetrante SERVI ? SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Insiste na ilegalidade do ato do Exmo. Juiz Jonathan Quintão Jacob, em exercício na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que, nos autos da RT nº 000472-29-2012-5-10-0017, em antecipação de tutela, determinou a inclusão da Empresa, ora Impetrante, no sistema BACEN-JUD a fim de determinar o bloqueio de futuros valores até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) junto aos tomadores de serviço (Banco Central do Brasil, Metrô e DER - Departamento de Estradas e Rodagem), com depósito em conta à disposição do Juízo.

Pontua que houve comprovação de sua estabilidade financeira, mediante apresentação de certidões anexadas; que houve demissão dos empregados envolvidos por justa causa em face de fraude, tendo havido pagamento das verbas rescisórias; que o pedido obreiro se refere a dano moral, que sequer pode ser mensurado; que houve indicação de bem apto a garantir a execução.

Requer, ainda, seja sanado o erro material apresentado no Mandamus quanto ao nome e endereço do Litisconsorte.

Não há como prosperar o pedido formulado.

Como já indicado na decisão liminar, a Impetrante não indicou corretamente o litisconsorte com sua devida qualificação e domicílio ao postular sua citação (fls. 37 e 104). A mencionada Lei nº 12.016/2009, que rege o mandado de segurança, preconiza, em seu art. 6º, que a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual. O art. 282, II, do CPC, por seu turno, estabelece, como requisito da petição inicial, entre outros, a indicação dos "nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu". Em casos tais, portanto, o litisconsórcio passivo é necessário, na forma do art. 47 do CPC.

É inaplicável à hipótese a previsão ínsita no art. 284 do CPC porque, a teor da Súmula nº 415 do TST, em face do caráter peculiar do mandado de segurança, não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial ou regularização do equívoco por meio de pedido de reconsideração.

Ante o exposto, todas as alegações delineadas no pedido ora em exame, alusivos ao mérito, não logram prosperar, visto que o remédio eleito não ultrapassou os pressupostos legais de admissibilidade.

Indefiro o requerimento.

Reautue-se a capa dos autos a fim de que seja corrigido o nome do Litisconsorte, passando a constar CLAITON ANTONIO PEREIRA.

Intime-se a Impetrante.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 3 de maio de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Despacho

Processo Nº MS-3114-94.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Jorgiana Ângela Figueredo

Visto.

Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso certificado à fl. 132.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012 (6 ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-3377-92.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante	Expresso Brasilia Ltda

Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Lincoln Ricardo Gazolli

Vistos os autos etc.

Manifeste-se a União acerca da contestação apresentada pela litisconsorte, CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, mormente considerando a alegação de que o presente MS teria perdido o objeto em face do efetivo pagamento dos valores outrora bloqueados (e mantidos sob a guarda da União, em virtude da liminar deferida) diretamente aos trabalhadores.

Prazo de dez dias.

Intime-se na forma legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de abril de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº MS-53600-20.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-536/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular e Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Ubiratan de Souza Cavalcanti de Melo

Visto.

Intime-se a impetrante para, no prazo legal, cumprir a obrigação que lhe fora imposta no v. acórdão de fls. 253/256, sob pena de execução.

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012 (6ª f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRO-144-53.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
Agravado	Lidianne Dias Silva dos Santos
Advogado	Soraya Cardozo da Silva Freitas(OAB: 27108-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Zl Ambiental Ltda

Vistos etc.

Despida de qualquer efeito a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 239, tendo em vista que a intimação que encaminhou cópia da sentença à primeira reclamada (fl. 153) não alcançou a sua destinatária.

Assim, no intuito de evitar futura alegação de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja procedida a REGULAR intimação da primeira reclamada para tomar ciência do inteiro teor da sentença, bem como para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao agravo de instrumento e ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (INEP).

Por outro lado, cumpre anotar ainda, para a adoção de medidas que a Vara de origem entender cabíveis, que a Resolução Administrativa nº 1418/2010 do C. TST regulamenta o processamento de agravo de instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso de competência tão somente daquela Superior Corte Trabalhista.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 02 de maio de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa/

Despacho

Processo Nº ED-RO-227-64.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Renato de Macedo Carvalho Filho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

Considerando-se a pretensão do embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo ao Banco do Brasil S.A o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 637/639.
Intime-se.
Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.
Brasília/DF, 04 de maio de 2012.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-640-86.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Dionei Rodrigues dos Santos
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 3 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Despacho

Processo Nº ED-RO-872-13.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes(OAB: 20885-N/DF)
Embargado	Edson Silva Araujo Filho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Os Mesmos

Determino a abertura de prazo aos Embargados para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela FUNCEF, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 02/05/12

Despacho

Processo Nº ED-RO-1090-23.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Edison da Silva Nunes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Edison da Silva Nunes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa do reclamado.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 3 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº ED-RO-1334-28.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Flavia Arruda Penha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 3 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº ED-RO-1471-77.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Embargado	Amaury Tomoya Kakumori
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao Reclamante e à primeira Reclamada o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda Ré às fls. 683/687.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 03/05/2012

Despacho

Processo Nº ED-RO-1538-96.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Embargado	Wilson Silva Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Considerando-se a pretensão da embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 111/112.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 04 de maio de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1791-05.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Decio Alves de Lima
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Embargado	Colegio Fortium Ltda Epp
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)

Considerando-se a pretensão do embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo ao Colégio Fortium Ltda Epp o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 121/124. Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 04 de maio de 2012.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2040-59.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	Neuza Maria de Assis Nunes
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Considerando-se a pretensão da embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do C. TST, concedo à reclamante, o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos às fls. 127/132.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AI-3009-83.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Agro-Trafo, Mineração, Agricultura, Pecuária e Administradora de Bens S/A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Agravado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Vieram os autos a este Desembargador Relator por força das disposições do artigo 104, §4º, do Regimento Interno deste Regional.

Indeferida a medida liminar no mandado de segurança, a impetrante recorreu por intermédio do presente agravo de instrumento, obtendo a antecipação parcial da tutela para que a autoridade coatora se abstivesse de inseri-la no cadastro instituído pela Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 02/2011 (fls. 1776/1779).

Contra esta decisão a UNIÃO interpôs agravo regimental, cuja decisão foi assim ementada:

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PROFERIDA. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença nos autos do MS, julgando procedente a segurança pretendida, absorve a decisão liminar que deferiu a antecipação de tutela, em sede de agravo de instrumento, emergindo a perda de interesse recursal do agravo regimental que a impugnava."

Em consequência, o agravo regimental não foi conhecido, por carência de interesse recursal (fls. 1873/1874).

Noutras palavras, a prolação da sentença no processo principal, com concessão da segurança requerida pela impetrante, esvaziou o agravo regimental em que se pretendia a reforma da decisão concessiva da antecipação de tutela, sendo este o único pedido do agravo, consoante se extrai da petição inicial.

Tratando-se o agravo de instrumento de processo incidental ao mandado de segurança em que proferida a sentença de mérito, inclusive no mesmo sentido da decisão provisória proferida nestes autos, a situação processual foi alterada, restando prejudicado o agravo de instrumento.

A hipótese atrai a aplicação do artigo 557, caput, do CPC, que prescreve:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (grifei).

Inequivocamente, assim como o agravo regimental, também o julgamento do agravo de instrumento resta prejudicado pela prolação da sentença de mérito nos autos do mandado de segurança.

Assim definido, ao amparo do artigo 557, caput, do CPC, nego

seguimento ao recurso, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, por perda superveniente do interesse processual.

Intime-se a UNIÃO, na forma legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 3 de maio de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-89300-35.1997.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-893/1997-014-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Adilson Passos Alves e Outros
Advogado	Eri Rodrigues Varela(OAB: 1807-N/DF)
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços do Distrito Federal - SINDÁGUA
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargante	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Assis José do Nascimento(OAB: 4435-N/DF)
Embargante	Marco Aurélio Gomes da Silva e Outros
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	Lúcio Arruda Leide e Outros
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)
Embargado	Marco Aurélio Gomes da Silva e Outra
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	Cristiane Maria Minervino
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho E OUTRO(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	Maurício dos Santos e Outros
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho(OAB: 5980-N/DF)
Embargado	JOSÉ VICENTE GOMES NETO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	WILSON DA SILVA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	NELSON RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	KÁTIA CRUZ AZEVEDO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	CARMEM LÚCIA ALMEIDA LISBOA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	MARCELO CAMARGO GUIMARÃES
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	SUZANA DE CAMPOS PEREIRA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	JOSÉ DO CARMO DAMASCENO
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	JOSÉ MARIA DA CRUZ
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	DIRACI DE ATAYDE FERREIRA E SÔNIA PAULINO MATTOS
Advogado	Dáison Carvalho Flores E OUTROS(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	ANSELMA DA APARECIDA A. DA SILVA
Advogado	José Umberto Ceze(OAB: 8622-N/DF)
Embargado	ROSELY MARIA DE OLIVEIRA
Advogado	Ronaldo Ribeiro França(OAB: 12004-N/GO)
Embargado	Adriana de Souza Mendes e Outros
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Arides Silva Campos
Embargado	Celma Irene Miranda Feitosa
Embargado	Cosmo Alfredo de Sousa
Embargado	Jaqueline Carneiro dos Santos
Embargado	Jaques Irineu Marques
Embargado	João Gomes Delfino
Embargado	Jonas Marques da Fonseca
Embargado	Juarês Gomes Louza
Embargado	Márcio Niemeyer Borges
Embargado	Maria da Conceição Mesquita Lopes Batista
Embargado	Maria Rosângela Pereira do Nascimento
Embargado	Marinei Maria Evangelista
Embargado	Miguel Ângelo Pietrobon de Araújo
Embargado	Neusa Alves de Souza
Embargado	Paulo César Ribeiro dos Santos
Embargado	Paulo Rodrigues Solomão
Embargado	Renilda Teixeira Vieira Toscanelli
Embargado	Roberta de Oliveira Tenório
Embargado	Roberto dos Santos Oliveira
Embargado	Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira
Embargado	Eliane Dias Raposo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Márcio Lima Araújo
Advogado	Patrícia Mendes Santos(OAB: 27088-N/DF)
Embargado	Milena Pereira dos Santos

Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Defiro o pedido de suspensão requerido pelo Ministério Público do Trabalho à fl. 4.869, pelo prazo de 15 dias.

Exaurido o prazo de suspensão ora deferido sem manifestação das partes, intime-se o parquet para informar acerca do almejado Termo de Ajuste de Conduta, no prazo de 15 dias.

Intimem-se, na forma legal.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-183400-44.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1834/2009-019-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Cristiane D.C. Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Embargante	Naomy Christiani Takara
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior(OAB: 15388-N/DF)
Embargado	Spot Representacoes e Servicos Ltda
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados pela reclamante e segunda reclamada, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes contrárias, iniciando pelo autor.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 3 de maio de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-16-61.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Estado do Ceará
Advogado	Othávio Cardoso de Melo(OAB: 21871-B/CE)
Embargado	Helder Lucio Rego
Advogado	Helder Lucio Rego(OAB: 35301-N/DF)
Embargado	Solucao Servicos Comercio e Construcao Ltda
Advogado	Ana Valeria do Nascimento Nobre(OAB: 20983-N/CE)

Considerando?se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI?I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra?minutar(em) os embargos interpostos.

Publique?se.

Brasília(DF), de de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AIAP-168-81.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Jose Dias de Lima
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Claudia de Fatima Ribeiro Basso
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado	Cleber dos Santos Costa(OAB: 7487-N/DF)
Agravado	Divina Vaz de Oliveira
Agravado	Samuel Ramos de Oliveira
Agravado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	Paulo Cesar da Silva Rodrigues(OAB: 21421-N/GO)
Agravado	Julio Cezar Pereira e Outros
Agravado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Agravado	Milton Justus
Agravado	Selma do Socorro Lemes Manzi Justus
Agravado	União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - Ugesp
Agravado	União (Fazenda Nacional)

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da MM 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho,

denegou seguimento ao agravo de petição (fl. 720).

Contra essa decisão, o executado José Dias de Lima interpôs agravo de instrumento, pugnando pelo conhecimento e pela análise das questões expostas na exceção de pré-executividade e no agravo de petição (fls. 2/10).

Por não comprovado o cumprimento da determinação constante de fl. 724, relativa à intimação da agravada/exequente para contrarrazões, os autos baixaram em diligência.

A exequente, intimada para contra-arrazoar o recurso, quedou-se silente (certidão de fl. 737).

O Ministério Público do Trabalho, por meio de parecer do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Cristiano Paixão, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 739/740).

Brevemente relatados, passo a decidir, antevendo a impossibilidade de seguimento do presente recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

O presente agravo de instrumento não merece conhecimento, pois deficiente a sua formação.

Em harmonia com o disposto no parágrafo 5º, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Nessa esteira, a petição de interposição deverá ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (CLT, artigo 897, § 5º, I).

Por sua vez, a Instrução Normativa n.º 16/2000, do colendo TST, dispõe em seu item III, que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." ? grifei

Por seu turno o item IX de referida instrução normativa dispõe:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autenticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

A CLT, em seu artigo 830, consagra disposição nesse sentido.

Na hipótese em exame, verifico que as peças juntadas ao presente agravo de instrumento não atendem ao disposto no artigo 897, § 5º, combinado com artigo 830, ambos da CLT, pois as cópias que instruem o instrumento não se encontram autenticadas, deixando o agravante, ainda, de utilizar-se da faculdade prevista no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa n.º 16/2000.

Por assim ser, reputo que a formação do agravo foi deficiente.

Frente a esse contexto e considerando que a sua formação é de exclusiva responsabilidade da parte, na precisa dicção do artigo 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

Intimem-se.

Oficie-se o Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 3 de maio de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1223-14.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Christiani Evangelista Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Considerando?se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI?I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra?minutar(em) os embargos interpostos.

Publique?se.

Brasília(DF), de de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-8700-15.2006.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-87/2006-013-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Carolina Oliveira Cortez
Advogado	Enoque Barros Teixeira(OAB: 20428-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 04 de maio de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-111400-35.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-1114/2007-013-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Agravado	Guilherme Rezende Barbosa
Advogado	Marco Aurélio de Moraes(OAB: 16614-N/DF)
Agravado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Ana Ester Feitosa de Britto(OAB: 649-N/RO)

Vistos, etec.

Depois de lavrado e publicado o acórdão de fls. 307/314, o Distrito Federal, por meio da petição de fls. 316, vem aos autos requerer que "seja observada a peculiaridade do caso, onde, por expressa determinação do juízo de primeiro grau, posteriormente reconhecida pelo Acórdão proferido em seu relatório e fundamentação, ficou estabelecida a necessidade de prévia tentativa constritória em face do primeiro Reclamado e seus Sócios", motivo pelo qual, segundo alega, não haveria "a mínima possibilidade de expedição de qualquer precatório ou requisição de pequeno valor no caso em apreço".

Todavia, proferida a decisão retratada no acórdão de fls. 307/314, este Órgão Julgador de segunda instância exauriu a prestação jurisdicional a que estava obrigado.

Nada, portanto, a deferir.

Retornem os autos à Secretaria da egr. 3ª Turma, para que o processo retome a sua tramitação normal.

Notifique-se o Distrito Federal.

Brasília(DF), 2 de maio de 2012.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-24.2012.5.10.0001

Reclamante	Ricardo Queiros Camurca
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença, na forma acima explicitada. Intimem-se as partes. Brasília, 03 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-140-13.2012.5.10.0001

Reclamante	Carlota Vieira Lopes Benevides
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, objetivando o bloqueio do crédito que a reclamada tem a receber junto ao DNIT.

É pública e notória, no âmbito desta Especializada, a dificuldade financeira da requerida, consoante informa a Ação Civil Pública em andamento na 11ª VT/Bsb (671-2012), bem como admite a requerida a inadimplência das verbas rescisórias por motivo de força maior, consoante os termos da contestação (fls.22/26). O estado precário da demandada, transparece, com o descumprimento de obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, eventual estado de ruína econômica. Presentes, pois, os requisitos para antecipação da tutela pretendida, previstos no art. 273 do CPC. Assim, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se, com urgência, o competente mandado de bloqueio de crédito da reclamada junto ao DNIT, por conta das faturas mensais e garantia prevista na Lei de Licitações, no limite de R$ 10.000,00, com o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-179-10.2012.5.10.0001

Reclamante	Carlos Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Intime-se o reclamado dos embargos declaratórios da reclamante, prazo de 5 dias, a contar de 14/05/12.

Despacho

Processo Nº RT-530-80.2012.5.10.0001

Reclamante	Flavia Auxiliadora Correia
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado	Pizzaria e Lanchonete Sabor Brasilia Ltda

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-532-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Valerio Soares da Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-534-20.2012.5.10.0001

Reclamante	Marco Antonio Garcez Bueno
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-536-87.2012.5.10.0001

Reclamante	Paulo Sergio de Sousa
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado	União (Senado Federal)

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-538-57.2012.5.10.0001

Reclamante	Josefa Rodrigues de Faria
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Home Center Aquatico Ltda-Epp
Reclamado	Fibra Forte
Reclamado	Blue Walter Piscinas

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-540-27.2012.5.10.0001

Reclamante	Tania Maria Mascarenhas Pinto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-546-34.2012.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Nonato Duarte
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Em observância ao disposto no art.23 doProvimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/06/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-646-23.2011.5.10.0001

Reclamante	Gustavo Miranda Vasconcellos Motta
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora BS S.A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Defiro o requerimento para suspensão da execução, pelo prazo de 180 dias, a contar de 08/11/2011, com término em 08/06/2012, tendo em vista a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial - artigo 6º da Lei 11.101/2005. Suspenda-se a execução até 08/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-650-26.2012.5.10.0001

Reclamante	Cicera Misael Teles
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundaçao Universidade de Brasilia

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, objetivando o bloqueio do crédito que a reclamada tem a receber junto aos órgãos tomadores de serviços e mediante o sistema Bacen-Jud. Constata-se que há várias ações em curso nesta Especializada em face da primeira reclamada, bem como o descumprimento de obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho, transparecendo eventual estado de ruína econômica da primeira reclamada, consoante documentos juntados.Presentes, pois, os requisitos para antecipação da tutela pretendida, previstos no art. 273 do CPC. Assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito da primeira reclamada junto ao dois tomadores de serviços elencados à fl. 13, até o limite de R$ 35.000,00, correspondente ao valor da causa, com o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Em caso de diligência negativa, expeça-se carta precatória junto aos demais tomadores de serviços. Por outro lado, indefiro a concessão de liminar para que seja autorizada a utilização do sistema BACEN JUD, uma vez que não há a efetiva comprovação do esgotamento das outras vias de bloqueio de créditos ora deferidos.
Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 13/06/2012, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda via PRF.

Despacho

Processo Nº RT-1181-49.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Almeida Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 27/4/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1881-25.2011.5.10.0001

Reclamante	Jaqueline da Coceicao Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Trigueiro Martins Celebracoes Ltda Epp(Juliana Celebraçoes)
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao executado, no prazo de cinco dias, da manifestação do reclamante às fls. 88/89, devendo comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução e aplicação da multa de 100%. Em 27/4/2012."

Despacho

Processo Nº RT-3200-82.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-32/1998-001-10-00.0

Reclamante	MOACI MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	HERCULYS EMPRESA DE CONSERVACAO E REFORMAS LTDA

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-5600-69.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-56/1998-001-10-00.9

Reclamante	CARLOS AUGUSTO BARBOSA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DROGARIA DETTA LTDA ME(JOSE NEUTON DE SOUZA)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15400-24.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-154/1998-001-10-00.6

Reclamante	JOAO LOPES PITAO
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	WOODSTOCK BAR E RESTAURANTE

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18100-70.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-181/1998-001-10-00.9

Reclamante	LEILANI SILVA DOS SANTOS
Advogado	HUDSON DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACAO INFORMATICA LTDA
Advogado	ANA LUCIA T F LUCAS(OAB: null)
Reclamado	NET BOX

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto,

declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18500-84.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-185/1998-001-10-00.7

Reclamante	KLEIA PARANHOS BARBOSA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22000-61.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-220/1998-001-10-00.8

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	ATRIO CONSTRUCAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	THOMAZ ALVARES DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-26800-35.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-268/1998-001-10-00.6

Reclamante	LUCIANO ALMEIDA DE SOUZA
Advogado	LÉA-AURORA-MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35200-38.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-352/1998-001-10-00.0

Reclamante	HILDETE LOPES DA GAMA DIAS
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35900-14.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-359/1998-001-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO DE SOUSA COSTA

Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	MADEREIRA SERRA DOURADA IND COMERCIO LTDA
Advogado	MARA MURSI PADUA RAMOS(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36000-66.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-360/1998-001-10-00.6

Reclamante	ANTONIO MARIA FIGUEREDO
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38400-53.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-384/1998-001-10-00.5

Reclamante	VALDECI RIBEIRO DAMASCENO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	RADIO GLOBO CAPITAL LTDA (GLOBO)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50200-98.1986.5.10.0001

Processo Nº RT-502/1986-001-10-00.1

Reclamante	Jose Reis Lacerda Ribeiro Filho
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

Vistos os autos. Os pedidos constantes da inicial foram julgados improcedentes, não havendo dívida trabalhista a ser executada. Defiro a gratuidade da justiça, na forma do § 3º do artigo, 790-A, da CLT. Dessa forma, julgo extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso II, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58200-67.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-582/1998-001-10-00.9

Reclamante	ANTONIO JOSE SANTOS DE SOUZA
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante

ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65000-14.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-650/1998-001-10-00.0

Reclamante	BELVINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: null)
Reclamado	NELIDI CATU CAMELO

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69200-64.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-692/1998-001-10-00.0

Reclamante	OTAIDE DE SANTANA SOUZA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	ALEX PANIAGO FIDELIS E ROSANA KACHIMARKI BULGHAKAU (SUCESSORES DE LAGO COMERCIO E SERVIÇO DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-88700-77.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-887/2002-001-10-00.8

Reclamante	GERALDO DO CARMO ROCHA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Remetam-se os autos ao perito para manifestação acerca da petição de fls. 996/997, a fim de que este fixe o correto e atual valor a ser incorporado ao salário do exequente, com o respectivo cálculo das diferenças pleiteadas, se for o caso. Prazo de dez dias. Publique-se.

Intime-se o Perito.

Despacho

Processo Nº RT-95300-70.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-953/2009-001-10-00.6

Reclamante	Robson Meneses de Oliveira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Oxxo Distribuidora de Baterias Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Andrey Anderson Rodrigues Alves

"Intime-se a reclamante para que informe o nº do PIS, a fim de regularizar o recolhimento previdenciário, sob pena de ter o INSS Empregado recolhido a título de INSS Empregador.Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-121400-48.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-1214/1998-001-10-00.8

Reclamante	AILTON BERNADINO DE JESUS
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135200-90.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1352/1991-001-10-00.0

Reclamante	JOAO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado	CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LUIZ GRATO DAVID(OAB: null)

Vistos os autos. O débito trabalhista foi quitado (fl. 137). As custas processuais a cargo do reclamante, ficam dispensadas na forma da lei. Recolha-se o valor constante da guia de fls. 139 e devolva-se a quem de direito.

Despacho

Processo Nº RT-137600-96.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-1376/1999-001-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO FRANCO DA COSTA
Advogado	CELIA TEIXEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO F 116 SUL EDIFICIO VIA CONDOTTI
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o pagamento da execução (fl. 144), extingo a execução na forma do artigo 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138600-68.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-1386/1998-001-10-00.1

Reclamante	APARECIDA MENDES
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	BAR ESTRELA DALVA (MARIA DE FATIMA S MARTINS)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-151300-90.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1513/2009-001-10-00.6

Reclamante	Rubens da Silva Reis
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-153200-12.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-1532/1989-001-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do reclamante, há mais de dez anos. Diante do quadro citado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S. 114/TST, em total dissonância com a realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalbista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se pendenetes de providência do exequente há mais de dez anos, isto é, o processo não foi impulsionado por falta de ação do autor, deixando, portanto de requerer o que entendesse necessário à movimentação do processo rumo à satisfação inicialmente pretendida. A Inércia em impulsionar o processo por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-400-90.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Pereira dos Santos Filho
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Egs Servicos Ltda - Me
Reclamado	Penísula Construtora Incorporadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2012 13h50.
O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO PENÍSULA CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2012 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-631-20.2012.5.10.0001

Reclamante	Diebo Jose de Carvalho Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Egs Servicos Ltda - Me
Reclamado	Peninsula Construtora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2012 09h25.
O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO PENINSULA CONSTRUTORA LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/05/2012 09h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de maio de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-38.2012.5.10.0002

Reclamante	Karla Medeiros da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: null)

Vistos.
Intime-se o reclamado para que se manifeste acerca da petição de fl.45 informando o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-68-57.2011.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos. Intime-se a exequente acerca dos Embargos à Execução ora interposto pelo executado às fls.999/1015.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Ana Paula Alencar Carvalho
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-161-83.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcio Junior Silva Mourao
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-166-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Arnaldo de Pinho Guedes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Jose de Oliveira (espólio de)
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS(OAB: null)

Ato ordinatório. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-169-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Cristian de Morais Pinto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Global Segurança Ltda
Advogado	ANDRÊSSA LIMA SANTORO(OAB: null)

Vistos. Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.124/134.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-213-79.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Braga da Silva
Advogado	JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me

Vistos etc.
Preliminarmente, dada a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta do dia 09.05.2012 às 13h50min.
Defiro a emenda da exordial ofertada à fl. 50.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06.06.2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada, por MANDADO, na pessoa de seu sócio, no endereço indicado pelo reclamante à fl.50.
Intime-se o reclamante para ciência da inclusão em pauta de audiência inaugural, sob as penas do art. 844 da CLT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-254-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Joao Augusto da Cruz Taveira Taborda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Vistos.
Compulsando os autos, observo que a petição de Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 148/157 é idêntica à peça de fls. 158/167, inclusive protocolados sob o mesmo número, qual seja, 071.855/12. Assim, proceda ao desentranhamento do R.O de fls. 158/167, descartando-o.
Intime-se a reclamada para vista e manifestação do R.O interposto pelo reclamante.
Prazo e fins legais.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-258-83.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis Rodrigues
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: null)

Vistos.Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.113/122.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-259-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Dalila Curado de Carvalho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA M F MELO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.121/130.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-288-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Laerte Coutinho Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.145/154.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-289-06.2012.5.10.0002

Reclamante	Levina Pereira de Sousa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.143/1527.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-295-13.2012.5.10.0002

Reclamante	Nicia Dimas Pereira Taveira Taborda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 158/168.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-298-65.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Corolina Borges Goncalves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.134/143.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-304-72.2012.5.10.0002

Reclamante	Abadia Amado da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 103/112.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-311-64.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcia Maria Vitorino
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos etc.

Reitera a reclamante, por meio da petição de fls. 50/51, o requerimento de liberação do FGTS, ao argumento de que foi demitida sem justa causa 06.01.2012, sem receber, até o momento, as verbas rescisórias.

Pois bem.

Considerando que a dificuldade econômica enfrentada pelas empresas reclamadas é fato público e notório, bem como a existência neste juízo de uma quantidade enorme de processos em face das rés, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Mantenho a audiência inaugural para o dia 16.05.2012 às 13h30min.

Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-318-56.2012.5.10.0002

Reclamante	Vilma Suely Amorim Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Vistos.Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.128/137.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-324-63.2012.5.10.0002

Reclamante	Shirley Lucinda Vieira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos.
Intime-se a reclamada para vista e manifestação do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 98/107.
Prazo e fins legais.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-328-03.2012.5.10.0002

Reclamante	Wilson Ribeiro Pereira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos.Intime-se a parte contrária para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.100/109.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-469-22.2012.5.10.0002

Reclamante	Luis Fernando Silva Alves
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Marconi Lopes de Morais

Vistos etc.
Defiro a emenda da exordial ofertada à fl. 28/29.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06.06.2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da inicial.
Intime-se o reclamante para ciência da inclusão em pauta de audiência inaugural, sob as penas do art. 844 da CLT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-503-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Welton de Jesus Cardoso Freire
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Mib Segurança e Vigilancia Ltda

Em 30 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Vilmar Rêgo Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 720,00, calculadas sobre R$ 36.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, mediante sua procuradora.Audiência encerrada às 13h52min.Nada mais.Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-504-79.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisca Rocha de Carvalho
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

Defiro a emenda da exordial ofertada à fl. 18.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14.06.2012 às 13:40horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante para ciência da inclusão em pauta de audiência inaugural, sob as penas do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-512-56.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisca Rodrigues Pereira
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Reitera a reclamante, por meio da petição de fls. 80/81, o requerimento de liberação do FGTS, ao argumento de que foi demitida sem justa causa 25.11.2011, sem receber, até o momento, as verbas rescisórias.Pois bem.Considerando que a dificuldade econômica enfrentada pelas empresas reclamadas é fato público e notório, bem como a existência neste juízo de uma quantidade enorme de processos em face das rés, defiro o pedido de liberação do FGTS. Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.Mantenho a audiência inaugural para o dia 31.05.2012 às 13h40min.Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-550-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Renata Batista Ferreira
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Em 27 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Acélio Ricardo Vales Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Presente a acadêmica do curso de Direito, do IESB, Sra. MARIA CRISTIANNA BARRADAS CARNEIRO, Mat. 0821010114-CJU.O(A) reclamante desistiu da ação.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4 e 5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 138,11, calculadas sobre R$ 6.905,52, dispensadas na forma da lei.Intime-se a reclamante, mediante seu procurador.Decorrido o

prazo recursal, arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 14h22min.Nada mais.Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-608-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Lais Moreira de Sousa
Advogado	JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 02.05.2012 às 17h03min.Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LAIS MOREIRA DE SOUSA em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 6.855,79 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme SEED de fl. 23v.Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.Custas pela reclamante, no importe de R$ 137,12 (cento e trinta e sete reais e doze centavos), calculadas sobre R$ 6.855,79 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 24.05.2012 às 14h20min.Intime-se a reclamante.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-686-65.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Aurilene de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Anna Cristina da Silva

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 02.05.2012 às 17h03min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA AURILENE DE SOUSA em face de ANNA CRISTINA DA SILVA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 2.749,00 (Dois mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme SEED de fl. 12v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre R$ 2.749,00 (Dois mil, setecentos e quarenta e nove reais), valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.05.2012 às 14h20min.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-739-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Angela Maria Medeiros da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/06/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-767-14.2012.5.10.0002

Reclamante	Espedito da Silva Costa
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Aj Instalações Prediais e Residenciais Ltda
Reclamado	Tao Empreendimentos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/06/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-781-95.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Luis Gonzalez Ramirez
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Embaixada da Republica Bolivariana da Venezuela no Brasil

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/06/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por MANDADO,por meio do Ministério das Relações Exteriores, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-837-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Adail Oliveira Santos
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2012 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por meio da Defensoria Pública da União.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-842-53.2012.5.10.0002

Reclamante	Jandson Moreira Araujo
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Plaspel Embalagens Ltda

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 04/05/2012 às 17h11min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JADSON MOREIRA ARAÚJO em face de PLASPEL EMBALAGENS LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R$ 22.000,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo e determinado, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, vários pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo autor, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento nos termos da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-845-08.2012.5.10.0002

Reclamante	Celmo Jose Ferraz
Advogado	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-847-75.2012.5.10.0002

Reclamante	Karla Gilmara Goncalves Viana
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-853-82.2012.5.10.0002

Reclamante	Olivia Costa Cruz Serpa
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2012 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-859-89.2012.5.10.0002

Reclamante	Mauro Marques de Brito e Silva
Advogado	VALDEVINO DOS SANTOS CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-863-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Thaynara Araujo de Abreu
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2012 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-877-13.2012.5.10.0002

Reclamante	Elaine Lucia Jesus Neto
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2012 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-885-87.2012.5.10.0002

Reclamante	Lazara Sousa de Oliveira
Advogado	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/05/2012 às 14:30

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-889-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Starlison Viana da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A

Vistos etc.

Segundo a narrativa constante na peça de ingresso, pretende o autor seja efetivada antecipação de tutela a fim de que se proceda ao bloqueio e respectiva transferência dos valores descritos na inicial em face de créditos que a primeira reclamada ainda possui junto à segunda reclamada.

A situação descrita na exordial é por demais conhecida desta Especializada.

Com efeito, empresas de aporte e sustentabilidade financeira duvidosos contratam trabalhadores como empregados, em face do êxito obtido em contratações com outras empresas do ramo da construção civil.

No decorrer do contrato a empresa contratada começa a dar evidentes sinais de fraqueza financeira, em alguns casos em face da má-administração do empreendimento, com prejuízo imediato aos trabalhadores que laboram junto a empresa tomadora de serviço.

Com a ruptura promovida pela empresa tomadora, tais empresas prestadoras "desaparecem", deixando um rastro de inadimplência trabalhista.

Nesse contexto, reputo presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R$ 6.163,00 para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto a BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.

Notifiquem-se as rés, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/06/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-893-64.2012.5.10.0002

Reclamante	Flavio Carvalho Isacksson
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2012 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-895-34.2012.5.10.0002

Reclamante	Rodrigo Ribeiro de Souza
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

Vistos etc.

Segundo a narrativa constante na peça de ingresso, pretende o autor seja efetivada antecipação de tutela a fim de que se proceda ao bloqueio e respectiva transferência dos valores descritos na inicial em face de créditos que a reclamada ainda possui junto ao Ministério da Justiça.

A situação descrita na exordial é por demais conhecida desta Especializada.

Com efeito, empresas de aporte e sustentabilidade financeira duvidosos contratam trabalhadores como empregados, em face do êxito obtido em processo licitatório promovido por órgão público que terceiriza parte dos seus serviços.

No decorrer do contrato a empresa contratada começa a dar evidentes sinais de fraqueza financeira, em alguns casos em face da má-administração do empreendimento, com prejuízo imediato aos trabalhadores que laboram junto ao órgão correspondente.

Seja pela ruptura unilateral promovida pelo órgão contratante, seja pela "perda" do contrato de prestação de serviços em face de outro processo licitatório, tais empresas prestadoras "desaparecem", deixando um rastro de inadimplência trabalhista.

Nesse contexto, reputo presentes os requisitos insculpidos nos arts. 813, 814 e 273, ambos do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R$ 22.573,32 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente da primeira reclamada.

A medida deverá ser cumprida junto ao Ministério da Justiça.

Notifiquem-se as rés, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/06/2012 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-899-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Cosme de Souza Mateus
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Attos Construcao e Reforma Ltda
Reclamado	JC Gontijo Engenharia Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/05/2012 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-901-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Roberto Pereira da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/06/2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1001-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Emiliano Jose de Andrade Neto
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pela 1ª reclamada solicitando a restituição dos valores depositados a título de Depósito Recursal e Custas Judiciais, fls. 265 e 266, realizados em duplicidade.

Analisando detidamente os autos verifico que, em 02/02/2012 a reclamada interpôs Recurso Ordinário, com o devido preparo, fls. 265/266, às fls. 272 a 2ª reclamada opôs Embargos de Declaração, tendo sido este rejeitado (fls. 297/299).

Verifico, ainda, que às fls. 340/360 a 1º reclamada Banco do Brasil interpôs novamente Recurso Ordinário devidamente preparado.

Razão assiste ao reclamado, defiro o pedido.

Expeça-se alvará para liberação dos valores do depósito recursal, bem como Certidão para restituição dos valores depositados a título de Custas Judiciais, junto ao Ministério da Fazenda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151-11.2011.5.10.0002

Reclamante	Raquel Fragoso dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Rodrigo Hermeto Correa Dolabella
Advogado	PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1170-51.2010.5.10.0002

Reclamante	Glenda de Assis Valente
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Vistos.

Por ora, deixo de analisar a petição de fls. 626 dos autos.

Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para que regularize sua representação processual.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1321-80.2011.5.10.0002

Reclamante	Jailson de Oliveira da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Grace Restaurante Ltda
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Ante a manifestação do reclamante, intime-se a reclamada para que no prazo de 20 dias, proceda ao correto recolhimento dos valores referentes ao FGTS do reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1326-39.2010.5.10.0002

Reclamante	Mauricio Martins Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Preliminarmente, desentranhe-se dos autos o extrato de conta judicial de fl. 285, juntando-se certidão de desentranhamento na referida página, mantendo-se as demais numerações dos autos.

Ante a comprovação da integralidade dos depósitos para a garantia do Juízo pela executada (fl. 312), conforme despacho de fl. 305, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 900112272625 e 4000120632980, junto ao BANCO DO BRASIL, observando-se os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 3.435,46
INSS Reclamado....: 8.835,67
INSS Terceiros....: 2.228,04
Custas do Processo: 996,90
Custas Art.789....: 249,22
Hon. Advocatício..: 7.476,76
Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES, OAB Nº 30285/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 6/311);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

7) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;

8) Os honrários assistenciais deverão ser reservados em conta judicial para posterior liberação ao sindicato assitente.

9) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1389-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Thiago Augusto Dunk Rocha de Farias
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Credmais Assessoria de Credito Ltda
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: null)

Trata-se de petição formulada pelo exequente à fl. 78, pela qual noticia o descumprimento do acordo homologado por este Juízo, requerendo a aplicação da multa de 100% sobre a parcela vencida, bem como a antecipação das demais parcelas.

Pois bem.

Analisando detidamente os autos, não há o que se falar em descumprimento de acordo, posto que não existe nos autos qualquer acordo homologado.

Esclareço ao exequente que, dentro do prazo concedido à executada para o pagamento do débito exequendo, qual seja 48 horas, conforme despacho de fls. 47/48, a executada formulou proposta de acordo, tendo este Juízo concedido vista ao exequente, que formulou contraproposta.

Designada audiência de conciliação em execução, somente a executada compareceu, tendo feito proposta do parcelamento do débito em 10 parcelas iguais, sendo que este Juízo segeriu que o referido parcelamento se desse em uma quantidade menor de parcelas, qual seja, 7 parcelas, bem como o estabelecimento das cláusulas apresentadas pelo exequente em sua contraproposta. Concedeu-se ao exequente o prazo de 48 horas para que manifestasse concordância com os termos da proposta de acordo.

Desta forma, resta prejudicada a análise da petição de fl. 78, ante a ausência de acordo homologado.

Intime-se novamente o exequente para que informe, no prazo de 48 horas, sobre o interesse na proposta de acordo sugerida por este Juízo na ata de audiência de fl. 69, bem como para que informe se tem interesse na designação de nova audiência conciliatória para homologação de eventual acordo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1425-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Wanderson da Costa Silveira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)

Em 02 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Engemasa Engenharia Ltda. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ROSA, OAB nº 34092/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB e seu advogado.

Presentes os acadêmicos do curso de Direito, da UDF, Srs. TÚLIO M. S. BARBOSA mat.82167-5 e PEDRO V. A. OLIVEIRA, mat. 50133-1.

Prejudicada a realização da audiência, uma vez que não foi apresentado o laudo médico pericial.

Considerando que a perita comprometeu-se a entregar o laudo até 03.05.2012, defiro vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a partir de 07.05.2012, a iniciar-se pela primeira reclamada, seguindo pela segunda reclamada e reclamante. Ciente a primeira reclamada, intime-se o reclamante e a segunda reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/06/2012, às 14h35min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Dispensada a assinatura da advogada da primeira reclamada.

Audiência encerrada às 15h12min.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1450-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Tania Lucia Barbosa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Associacao do Pessoal da Caixa Economica Federal do Df
Advogado	MARCIO DE ASSIS BORGES(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que de fato este Juízo procedeu à penhora online via BACENJUD do mesmo valor que já havia sido garantido nos autos pela executada, estando o Juízo garantido em excesso.

Contudo, neste momento processual, considerando que a exequente ainda pode discutir a conta de liquidação em sede de Impugnação aos Cálculos (art. 884 da CLT), podendo o débito exequendo ainda ser majorado, indefiro por ora a liberação dos valores penhorados em excesso.

Considerando o decurso do prazo concedido à executada supra certificado, intime-se a exequente para o prazo e fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1497-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Campos Bueno
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado	TIAGO LOPES ROZADO(OAB: null)

Em 25 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA ZVEITER, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exeqüente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARCIANO CORTES NETO, OAB nº 08462/DF.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.O patrono do exequente informa que o acordo de fls.56/57 foi cumprido pela executada, porém com atraso, conforme documento ora apresentado.

Requer, em consequência a aplicação da multa estipulada no item IV da petição de acordo.

Indefiro o pedido para aplicação da multa, uma vez que o acordo não fora homologado pelo juízo. Protestos pelo patrono do exequente.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 56/57.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) exeqüente no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei.

Uma vez cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo após o prazo recursal.

Intime-se a executada por seu ADVOGADO.

Audiência encerrada às 13h13min.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1533-04.2011.5.10.0002

Reclamante	Luciano Trani Tristao Sousa
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (ex Phoennix Segurança Ltda)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 16.633,30 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 16.633,30

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1649-10.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcos Paulo Barbosa Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Trata-se de petição formulada pelo exequente às fls. 149/150, pela qual pugna pela instauração da execução da quantia de R$ 25.000,00, ao argumento de que o acordo entabulado foi descumprido em sua integralidade, requerendo a aplicação da multa de 100% sobre o valor total do acordo, qual seja, R$ 12.500,00.

Pugna ainda pela penhora de um dos imóveis da executada constantes da lista apresentada na fl. 149v.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que na petição de fl. 111/113, reiterada às fls. 114/116, datada em 18/01/2012, noticiou o exequente o descumprimento das primeira e segundas parcelas do acordo, pugnando pela instauração da execução trabalhista, com aplicação da multa de 100% pactuada no acordo de fls. 91/92.

Este Juízo, por meio de despacho de fl. 119, no dia 10/02/2012, instaurou a execução trabalhista, determinando a remessa do feito à Contadoria para apuração do débito exequendo, observando-se que a multa de 100% somente deveria incidir sobre as parcelas então inadimplidas, quais sejam, as 1ª e 2ª parcelas do acordo.

Asseverou ainda que no cálculo deveria ser apurado o vencimento antecipado das demais parcelas, tudo nos termos do Verbete nº 28/2008 deste Egrégio Regional, in verbis:

ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário."Publicado no DJ-3 em 17.07.2008

Desta forma, considerando que a instauração da execução se deu antes do vencimento da 3ª parcela do acordo (15/02/2012), somente são devidas as multas de 100% sobre as 1ª e 2ª parcelas do acordo, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de fls. 149/150, posto que corretos os cálculos apresentados pela Contadoria.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fl. 148.

Despacho

Processo Nº RT-1756-54.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcos Costa Marques
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lt Restaurante Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Ato ordinatório. Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1809-35.2011.5.10.0002

Reclamante	Zuila Acioly Marques Leite
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração ora interposto pelo reclamado às fls.293/300.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1841-40.2011.5.10.0002

Reclamante	Jhonata Alves Rodrigues
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Coss Construções Ltda

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado às fls.20, sob pena de ser considerado cumprido o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1911-57.2011.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Batista de Jesus
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls.61/64 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 10.823,91 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 10.823,91

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-14400-97.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-144/2009-002-10-00.0

Reclamante	Flavia de Moraes Oliveira
Advogado	INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela executada para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, corrigido o erro material apontado, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte da sentença embargada.

Não havendo recurso remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, nos termos determinados no decisum de fls. 298/301.

Despacho

Processo Nº RT-23000-10.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-230/2009-002-10-00.3

Reclamante	Fabiano Tenorio Balbino
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Ante a manifestação do exequente, fls. 338 e a comprovação da transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, fls. 341/344, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04937814-2, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 4.874,21 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 4.059,22

INSS Reclamante...: 166,66

INSS Reclamado....: 429,46

INSS Terceiros....: 113,23

Custas do Processo: 84,51

Custas Art.789....: 21,13

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672, (procuração/substabelecimento às fls. 09);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

9) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente das contas judiciais nº 042.04937814-2 e 3900103309278 e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-34000-75.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-340/2007-002-10-00.3

Reclamante	REGINA CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS (DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)

Vistos.

Ante as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, intime-se o Distrito Federal para vista e manifestação acerca dos documentos ora acostados, fls.418/429.

Despacho

Processo Nº RT-39700-03.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-397/2005-002-10-00.0

Reclamante	Geisilene Costa Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal -GDF (Secretaria de Estado de Trabalho do GDF - APEC - Planaltina/DF)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição do reclamado de fls.419 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-61300-47.1986.5.10.0002

Processo Nº RT-613/1986-002-10-00.4

Reclamante	Wagner Gomes
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDE RAL(FSSDF)
Advogado	JORGE LUIZ PAPADOPOLIS BOTEGA.(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04926924-6, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 4.895,78

INSS Reclamante...: 1.123,80

INSS Reclamado....: 4.250,44

I R P F.....: 1.274,97

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191, (procuração/substabelecimento às fls. 08);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 33.043,80 ;

5) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-92600-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-926/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jardiel Almeida de Santana
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Federal - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Vistos.

O reclamante peticionou requerendo reserva de crédito na Cautelar nº727/2009, em trâmite na 5ª vara do trabalho de Brasília.

Acontece que o feito ainda não foi liquidado, o que impossibilita a reserva de crédito.

Por essas razões, indefiro o pedido de reclamante de fls.404.

Decorrido o prazo, retornem os autos para o arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-125400-05.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1254/2009-002-10-00.0

Reclamante	Fabiana Silva de Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infa Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos.

Ante a informação da 2ª reclamada às fls. 333, determino ao Banco do Brasil que proceda à liberação do valor remanescente na conta judicial de nº 1400126255830 à 2ª executada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária- INFRAERO (CNPJ 00.352.294/0002-00), por meio de sua advogada Dra. ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES, OAB/MG 34.492, zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a 2ª executada.

Decorrido o prazo e comprovada a liberação, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-154100-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1541/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jéssica Caroline de Moraes
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Comcafe Restaurante Ltda Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)
Reclamado	Original Shundi
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior
Reclamado	Nuan Garcia

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca da Certidão de fls. 284, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-172000-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1720/2009-002-10-00.7

Reclamante	Elba Daniela Carvalho da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Intime-se a exequente e 1ª executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA para vista e manifestação acerca do Agravo de Petição de fls. 202/210 apresentado pela 2ª executada CEF, no prazo de 08 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-514-26.2012.5.10.0002

Reclamante	Edson Ribeiro Joventino
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Cimar Transportes e Construcoes Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cimar Transportes e Construcoes Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por EDSON RIBEIRO JOVENTINO em face de CIMAR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, para condenar a reclamada, ao pagamento de um salário minímo vigente à época do saque do PIS, R$ 545,00, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita.
Não há contribuições fiscais ou previdenciárias a serem recolhidas.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,90, calculadas sobre R$ 545,00, valor atribuido à condenação para esta finalidade.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada por meio de edital.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1437-23.2010.5.10.0002

Reclamante	Roberto Medici Kacinskis
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: null)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Probank Software e Consultoria S/A, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 16.465,94 Atualizado até: 31/05/2012
Liq. Exequente....: 16.064,33
Custas do Processo: 321,29
Custas Art.789....: 80,32
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-211000-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2110/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sergio Omar Xavier
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Autoriza Auto Centro Ltda Me
Reclamado	Pedagio Veículos Motos e Car Ltda.
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Antonio Teotonio da Silva
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Adam Gomes da Silva
Reclamado	Eunice Magalhaes Queiroz
Reclamado	Jose Osvaldo da Conceicao Menezes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) AUTORIZA AUTO CENTRO LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Garantida a execução via bloqueio BACEN-JUD, intime-se o executado, prazo e fins legais". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, MAIO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-80.2012.5.10.0003

Reclamante	Fellipe Cerqueira de Alcantara Guimaraes
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Tendo em vista a inadimplência de inúmeros acordos pelas reclamadas destes, deixo de intimá-las para comprovar o pagamento, por medida de economia e celeridade processual e com fulcro no art. 5º LXXXVIII da CF/88.Fixo o débito das reclamadas em R$ 9.600,00,referente ao total do acordo e multa.Nos autos do processo 1426/2011 em trâmite neste Juízo foi determinada a penhora do imóvel ora indicado à penhora.Assim, aguarde-se o deslinde da penhora de fl. 58 nos autos do processo 1260/2011 e 1426/2011.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78-64.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Luiz Cardoso Pimentel
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LEONARDO MATTEDI MATARANGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-80-34.2012.5.10.0003

Reclamante	Gilvana Benigno dos Santos
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LEONARDO MATTEDI MATARANGAS(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

Vista aos reclamados pelo prazo legal e sucessivo, a começar pelo primeiro reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-119-65.2011.5.10.0003

Reclamante	Joao Jose de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego

Defiro o requerimento da segunda executada.Concedo o prazo de 5 dias para comprovação do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-126-23.2012.5.10.0003

Reclamante	Maicon Amaral Morais
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se novamente o reclamante, por sua advogada, para apresentar os contracheques do período da condenação, 01/2007 a 12/2010, em atendimento à promoção da Secretaria de Cálculos, documentos indispensáveis para apuração do intervalo intrajornada, conforme determinado na sentença.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-129-75.2012.5.10.0003

Reclamante	Ronaldo Goncalo Cariri
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber a certidão de habilitação de crédito, prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-138-37.2012.5.10.0003

Reclamante	Aleks Pereira da Silva
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

fl. 99... Intime-se o exequente, via DEJT, para receber a certidão de habilitação de crédito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-139-22.2012.5.10.0003

Reclamante	Itamar Ildefonso Crispim
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

fl. 89... Intime-se a reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-146-14.2012.5.10.0003

Requerente	Janailton Tavares Ferreira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)
Requerido	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Intime-se a executada Conver Combustíveis Automotivos Ltda. para ciência do valor remanescente, após a dedução do valor dos depósitos recursais, devendo nomear bens à penhora ou garantir a execução, no prazo de 48 horas. Valor do débito remanescente: R$ 62.613,65. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-228-45.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizandra Paixao dos Santos
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado	Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me(Nome de Fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado	Brise Comercial de Material Escolar Ltda(Nome de Fantasia :Papelaria Brito)
Reclamado	Helio Gonçalves Teixeira
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:
Aguarde-se a audiência designada para deliberação acerca da solicitação de fls. 56, tendo em vista sua proximidade.Ressalta-se que o endereço ora apresentado do sócio Hélio Gonçalves é o mesmo constante da intimação de fls. 29.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-327-15.2012.5.10.0003

Reclamante	Tiago Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda
Advogado	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: null)

Vistos.Diante da alegação do perito, manifeste-se a reclamada e traga aos autos os documentos originais correspondentes às fotocópias de fls. 59/62. Prazo de 48 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-454-50.2012.5.10.0003

Impetrante	Sind Moto e Cobr Nas Emp de Trans Passag Ctba Reg Metro
Advogado	SHIGUERU SUMIDA(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Dra. Zilmara David)
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - Sitro

D E S P A C H O
1. O litisconsorte passivo reitera às fls. 813/823 o pedido já formulado anteriormente ao argumento de que o Ministério do Trabalho e Emprego extrapolou os limites da decis?o liminar proferida às fls. 536/538, na medida em que produziu alteraç?o em preju?zo do litisconsorte ao alterar o extrato do cadastro da entidade perante o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, em dissonância com os apostilamentos realizados na carta sindical SITRO. Cita, por exemplo, o fato de ter perdido a representatividade no Munic?pio de Curitiba, justamente onde é estabelecida a sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVI?RIOS DO ESTADO DO PARAN? SITRO.
2. Às fls. 811, havia despachado no sentido de que no haviam retornado aos autos as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora.
3.A autoridade coatora prestou informaç?es às fls. 828, juntando documentos de fls. 829/833, concluindo, em sua manifestaç?o, que acredita ter atendido à decis?o judicial, sem "?bice à retificaç?o do cadastro, visando atender, integralmente, o ju?zo de valor deste respeit?vel magistrado", acaso entende este Ju?zo que a decis?o liminar tenha sido extrapolada.
4. Pois bem.
5. A fotocópia da certid?o emitida por aquele de ministerial e juntada às fls. 833 relaciona a regi?o de representatividade do SITRO, nele não consignando a região de Curitiba, aqui referida apenas para citar um entre v?rios Municípios que foram, segundo alega o SITRO, retirados de sua representatividade, ao ter o Ministério extrapolado os limites determinados pela decisão de fls. 536/538.
6. O próprio Ministério do Trabalho, às fls. 787/791, em nota técnica n. 72/2012, registrou:
"Todavia, conforme manifestaç?o trazida a essa Assessoria de Informações Processuais pelo Chefe da Seç?o de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná SRTE/PR, Dr. Luiz Fernando Favaro Burnardo, tem-se que a entidade litisconsorte-passiva é detentora de enorme representatividade efetiva unto à categoria dos trabalhadores em transportes rodovi?rios, especialmente na base do Munic?pio de Curitiba e sua regi?o metropolitana, local onde a referida entidadde vem clebrando diversos instrumentos coletivos em nome da sua categoria (em n?mero de 50 vigentes, conforme pesquisa realizada junto ao Sistema Mediador/MTE), ao que a repentina perda da representaç?o poder? implicar no irremedi?vel preju?zo da categoria dos trabalhadores em transportes rodovi?rios.
No mais, notifique-se o d. Ju?zo da 3? Vara do Trabalho de Bras?lia/DF acerca do cumprimento da mencionada decis?o" (fls. 790)
7. Ora, a decis?o emanada deste Ju?zo foi apenas para que fosse observados os apostilamentos, n?o implicando, tal decis?o, a retirada de representatividade do sindicato que ora figura como litisconsorte passivo. Sen?o vejamos.
8. Da carta sindical juntada às fls. 779/785 é poss?vel se depreender que diversas entidades do interior do Estado do Paran? fizeram desmembramento territorial, ao passo que na capital, Curitiba, os desmembramentos foram parciais, a partir de atividades e categorias profissionais dentro do 2? Plano da CNTTT, que a seguir relaciono:
a) SINDIMOC SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGI?O METROPOLITANA, que, como o pr?prio nome do sindicato informa, desmembrou apenas os MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGI?O METROPOLITANA;
b) SINDEESMAT com representaç?o dos EMPREGADOS EM ESCRIT?RIOS E MANUTEN??O NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVI?RIO D E REGI?O E CURITIBA (fls. 782);
c) SINTRAMOTOS que desmembrou a categoria dos TRABALHADORES, CONDUTORES DE VE?CULOS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES (fls. 782);
d) SINTRAMOC que desmembrou a categoria dos MOTORISTAS, MANOBRISTAS E LAVADORES EM ESTACIONAMENTOS (fls. 782);
e) SINTRACARP que desmembrou a categoria de trabalhadores que se vinculam à funç?o de TRANSPORTE DE CARGA, LOG?STICA EM GERAL E MULTIMODAL, EM QUALQUER CONDI??O, FUN??O OU ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPREENDENDO AS PESSOAS F?SICAS QUE TENHAM POR OBJETIVO A MOVIMENTA??O F?SICAS DE MERCADORIAS E BENS EM GERAL NAS EMPRESAS, EM V?AS P?BLICAS OU RODOVIAS

9. Subsiste a representatividade do SITRO para a categoria de MOTORISTAS em geral (ressalvadas aquelas desmembradas e referidas nas al?neas "a" a "e" acima), bem como dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVI?RIOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, DE TURISMO, ESCOLAR, POR FRETAMENTO E URBANO DO INTERIOR, nos termos em que defendidos pelo sindicato litisconsorte-passivo.
10. Resta, pois, evidenciado que o Ministério do Trabalho extrapolou os termos da decis?o de fls. 536/538.
11. Para que n?o reste d?vida quanto aos termos da decis?o, determina a(o) SECRET?RIA(O) DAS RELA??ES DE TRABALHO, que:
11.1 - retifique o CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS CNES a fim de fazer constar do registro sindical do

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVI?RIOS DO ESTADO DO PARAN? SITRO a representaç?o sindical da categoria dos MOTORISTAS em geral (ressalvadas aquelas desmembradas dos sindicatos referidas nas al?neas "a" a "e" do item 8 acima), bem como dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVI?RIOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, DE TURISMO, ESCOLAR, POR FRETAMENTO E URBANO DO INTERIOR, para a seguinte base territorial: Adrian?polis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Arauc?ria, Balsa Nova, Bocai?va do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, S?o José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paran? e Doutor Ulysses (tendo este Ju?zo se valido da base territorial indicada no pedido de registro de alteraç?o estatut?ria registrada junto ao pr?prio Ministério do Trabalho fls. 784);
11.2 expeça-se nova certid?o, providenciando a imediata publicaç?o.

12. Intime-se a autoridade coatora, com urgência.
13. Publique-se, para ciência das partes e do litisconsorte passivo.

Bras?lia/DF, 04 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto
L E MULTIMODAL, EM QUALQUER CONDI??O, FUN??O OU ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPREENDENDO AS PESSOAS F?SICAS QUE TENHAM POR OBJETIVO A MOVIMENTA??O F?SICAS DE MERCADORIAS E BENS EM GERAL NAS EMPRESAS, EM V?AS P?BLICAS OU RODOVIAS

9. Subsiste a representatividade do SITRO para a categoria de MOTORISTAS em geral (ressalvadas aquelas desmembradas e referidas nas al?neas "a" a "e" acima), bem como dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVI?RIOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, DE TURISMO, ESCOLAR, POR FRETAMENTO E URBANO DO INTERIOR, nos termos em que defendidos pelo sindicato litisconsorte-passivo.
10. Resta, pois, evidenciado que o Ministério do Trabalho extrapolou os termos da decis?o de fls. 536/538.
11. Para que n?o reste d?vida quanto aos termos da decis?o, determina a(o) SECRET?RIA(O) DAS RELA??ES DE TRABALHO, que:
11.1 - retifique o CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS CNES a fim de fazer constar do registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVI?RIOS DO ESTADO DO PARAN? SITRO a representaç?o sindical da categoria dos MOTORISTAS em geral (ressalvadas aquelas desmembradas dos sindicatos referidas nas al?neas "a" a "e" do item 8 acima), bem como dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVI?RIOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, DE TURISMO, ESCOLAR, POR FRETAMENTO E URBANO DO INTERIOR, para a seguinte base territorial: Adrian?polis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Arauc?ria, Balsa Nova, Bocai?va do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, S?o José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paran? e Doutor Ulysses (tendo este Ju?zo se valido da base territorial indicada no pedido de registro de alteraç?o estatut?ria registrada junto ao pr?prio Ministério do Trabalho fls. 784);
11.2 expeça-se nova certid?o, providenciando a imediata publicaç?o.

12. Intime-se a autoridade coatora, com urgência.
13. Publique-se, para ciência das partes e do litisconsorte passivo.

Bras?lia/DF, 04 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-578-33.2012.5.10.0003

Embargante	Katia Regina de Aquino Martins de Araujo
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Embargado	Paulo Fernandes da Silva Meireles Filho
Advogado	ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do
CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação ao embargado para contra minutar, em 08 dias, o Agravo de Petição
interposto pela embargante.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-588-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Bruno Pereira Ibiapina de Sousa
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 11.05.2012 às 16h00min.
Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 25/31, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 50,00 calculadas sobre R$ 2.500,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.
O autor deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-774-03.2012.5.10.0003

Reclamante	Victor Alves Gomes
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S

Reclamado	Bookfield Incorporações S/A

DESPACHO À FL.76:"Vistos.

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por VICTOR ALVES GOMES em desfavor de GOMES CARVALHO ENGENHARIA e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., pleiteando pagamento de salários atrasados e verbas rescisórias. Pleiteia a autora a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da primeira reclamada a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Os direitos afirmados são plausíveis, restando caracterizada verossimilhança das alegações da reclamante.

A situação financeira da ré, bem como natureza alimentar das verbas pleiteadas (CF, art. 100, § 1º-A), denotam a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da primeira reclamada GOMES CARVALHO ENGENHARIA S.S. existentes perante à segunda reclamada BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., no importe de R$10.623,00.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos.

Designo para audiência inaugural o dia 24/_05_/ 2012, às _13_h 25_.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador.

Intimem-se as reclamadas, via postal.

Brasília, 2 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-32.2012.5.10.0003

Reclamante	Karlla Priscilla dos Santos Pinto
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Valdac Ltda

DECISÃO À FL.22: "Vistos etc..., KARLLA PRISCILLA DOS SANTOS PINTO ajuíza ação trabalhista em face da GRUPO VALDAC LTDA, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a proceder a imediata reintegração até julgamento final da presente ação.

Da análise dos autos, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida, pois a viabilidade de sua reintegração da autora reclama exame mais detido com a necessária instauração do contraditório e análise minuciosa do contexto probatório.

Assim, indefiro a tutela antecipada.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/06/2012, às 13h50.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência".

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-791-39.2012.5.10.0003

Reclamante	Bruno Henrique da Silva
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fujioka Imagem e Eletro S.A.

DESPACHO À FL. 40:"Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/06.2012, às 14h05.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-793-09.2012.5.10.0003

Reclamante	Reginalda da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Hospital de Base do Distrito Federal
Reclamado	Hospital das Forças Armadas - Hfa

DESPACHO À FL.48:"Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/06.2012, às 14h00.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-795-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Conceicao de Sousa Lira
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO À FL. 51:"Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/06.2012, às 14h05.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-797-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Julia Cristina Coelho Ribeiro
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN

DESPACHO À FL.83:"Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/06.2012, às 14h10.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-898-54.2010.5.10.0003

Reclamante	Alcestes Guanabarino de Oliveira Filho
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio

Cumprido o mandado, intime-se o exequente para ciência da reavaliação dos bens penhorados às fls. 227, devendo informar se há interesse na adjudicação dos bens pelos valores avaliados, no prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-919-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Iesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Ante a promoção da Contadoria fl. 490, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos comprovantes que demonstram o efetivo número de hora aulas pagas, referente ao período de março a novembro de 2006, tendo em vista que os contracheques apresentados à fls. 19/22 não apresentam tal registro, elemento essencial para apuração da diferença salarial deferida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-971-26.2010.5.10.0003

Reclamante	Sergio de Oliveira Urani
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

Vistos.Tendo em vista que a matrícula do imóvel indicado à penhora revela que a proprietária é pessoa jurídica estranha à lide, indefiro a penhora, por inócua a medida.Dê -se ciência ao exequente.Após, ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1080-06.2011.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Terra Brasil Construtora e Engenharia Ltda (na pessoa de Arkan Vaccari Simaan)

Vistos.

Homologo o acordo firmado pelas partes por meio da petição de fls. 107/108, para que surta seus efeitos legais.

As custas processuais já foram pagas pela reclamada (fl. 111).

As partes já informaram, também, o adimplemento total do acordo.

Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1519-51.2010.5.10.0003

Reclamante	Ismael Fleury Silveira
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	MARIA TERESA DE ALMEIDA LEÔNCIO DRUMOND(OAB: null)
Reclamado	Banco Finasa S.A
Advogado	MARIA TERESA DE ALMEIDA LEÔNCIO DRUMOND(OAB: null)

fl. 648... Intime-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas, R$ 30.623,66, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1544-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Zenilton da Costa Dias
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Captar Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1870-87.2011.5.10.0003

Reclamante	Daniel Amaral Faria
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 10.926,19;

INSS Reclamante.....: 180,19;

INSS Reclamado.....: 405,73;

INSS Terceiros.....: 117,66;

INSS SAT.....: 40,58;

Custas do Processo.....: 222,13;

Custas Art.789.....: 55,53;

Total da execução.....: 11.948,01;

Atualizado até 30/04/2012.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrido o prazo, sem efetivação do pagamento do débito, prossigam-se com os atos executórios nos termos do art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1968-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Luiz do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - Unb
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1985-11.2011.5.10.0003

Reclamante	Nilton Ramos Feitosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-27700-94.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-277/2007-003-10-00.1

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a exequente, por sua advogada, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução apresentado pela executada, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55800-25.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-558/2008-003-10-00.5

Reclamante	Elna Dias Cardoso
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do DF
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)

Registre-se o procurador da executada Anamaria Prates Barroso.

Intime-a, via DEJT, para recebimento das guias de fls. 378 e 397, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63900-28.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-639/1992-003-10-00.7

Reclamante	ANA JULIA ALVES DE SOUZA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	OSVALDO DA SILVA BATISTA(OAB: null)

Tendo em vista que o depósito recursal foi levantado, e considerando-se que os autos principais encontram-se eliminados, determino a eliminação dos documentos referentes à solicitação, autorização e levantamento do depósito recursal.

Despacho

Processo Nº RT-67700-39.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-677/2007-003-10-00.7

Reclamante	Antônio José de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: null)

Intime-se o exequente para recer os alvarás e para se manifestar sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-93400-85.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-934/2005-003-10-00.9

Reclamante	Rafael Rocha Silveira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 122/125, para fixar o débito em R$ 153.415,04, na data de 30/04/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-106900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1069/2009-003-10-00.1

Reclamante	Rodrigo de Boni Petrocchi
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Limeira Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Limeira Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira

Intime-se o exequente para ter vista das DIRPFs do sócio da executada, em secretaria, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122500-51.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1225/2006-003-10-00.1

Reclamante	Laiane Cristine Tosta Pinto
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Bicalho Associados Palnejamento Tributario e Assessoria Ltda
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Shayla Bicalho Ferreira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)

Uma vez que foram esgotados todos os meios executórios, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-135900-50.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1359/1997-003-10-00.0

Reclamante	MARIA DA LUZ ALMEIDA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Eletronica Tv Video Service Ltda
Reclamado	Manoel Honorato de Oliveira Filho
Reclamado	Helena Miranda de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do
CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se a exequente para no prazo de 10 dias informar seu número de CPF a fim de possibilitar a exepedição do mandado de protesto.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-142800-49.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1428/1997-003-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Advogado	GERONDINA NUNES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	JOAO MARQUES DE SOUSA
Reclamado	Paineira Construcao e Urbanismo Ltda
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)
Reclamado	Hermogenes Bittencourt
Reclamado	Jose Eliezer Biserra
Reclamado	Joao Legge
Reclamado	Jorge Michalski

Intime-se o exequente para ciência das DIPFs dos sócios da executada, em secretaria, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-152900-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1529/2009-003-10-00.1

Reclamante	Emanuel Porfirio
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira De Distribuição - Extra
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 241, intime-se a reclamada, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-213100-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2131/2009-003-10-00.2

Reclamante	Valtina Pereira dos santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação serviços Construção Civil e Mineiração Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado	União Ministerio da Fazenda
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.
Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-784-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Gabrielle Martins da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2012 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2012 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-155000-68.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1550/2009-003-10-00.7

Reclamante	Daniel da Cruz Tomaz
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 5.222,43 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 5.053,92
INSS Reclamante...: 9,37
INSS Reclamado....: 23,42
INSS Terceiros....: 6,79
INSS SAT.....: 2,34

Custas do Processo: 101,27

Custas Art.789....: 25,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Ingrid da Costa Teixeira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista às Reclamadas, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo comum e legal.

Despacho

Processo Nº RT-71-69.2012.5.10.0004

Reclamante	Manoel Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)

fl. 47: Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-82-98.2012.5.10.0004

Reclamante	Ana Ribeiro Nunes
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Alvorada Transportes e Logística Ltda

fl. 30: Providencie a Secretaria da Vara as anotações da CTPS do reclamante, intimando-o ao recebimento em 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-191-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Vania Rodrigues da Silva
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: null)

fl. 401: Intime-se a parte reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação paatronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-234-49.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria da Conceicao Teles Santana
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Despacho de fl. 393: "Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, posteriormente para a primeira, segunda e terceira Reclamadas, que possuem a mesma procuradora e, por fim, para o Distrito Federal. I." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-254-40.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria do Espirito Santos David
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Despacho de fl. 114: "Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-255-59.2011.5.10.0004

Reclamante	Dalton Dias da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Fl. 441: [...] intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará em cinco dias. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da excução em relação ao seu crédito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-288-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Wilson Batista Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 27.04.2012, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-305-51.2012.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Jesus Peixoto de Medeiros
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Advogado	ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS(OAB: null)

Fls. 147-149v: [...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEXANDRE JESUS PEIXOTO DE MEDEIROS em face de VIP SEGURANCA LTDA, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R$ 514,38, calculadas sobre R$ 25.719,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 11/05/2012. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-447-55.2012.5.10.0004

Reclamante	Edson Floro de Melo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)

fl.26 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$105,46, calculadas sobre R$5.273,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR.

Despacho

Processo Nº RT-454-47.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rc Instalacoes Prediais Ltda

Vistos.

Designo o dia 05/06/2012 às 14h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-460-54.2012.5.10.0004

Autor	Abelardo Mirindiba Bonfim
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: null)
Réu	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Réu	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Ante o que acima foi certificado, expeça-se alvará para fins de disponibilização aos autores acima elencados o numerário referente a seus respectivos acordos, cuja totalização perfaz o montante de R$ 468.746,77 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). Utilize-se de parte do numerário existente na conta judicial referente à guia de fl. 1112 (042/04938748-6). Ademais, faça-se juntar cópia do alvará em cada processo mencionado na certidão supra. Expedido o alvará em questão, intimem-se os autores, mediante seu procurador (via DEJT) para levantamento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-461-39.2012.5.10.0004

Reclamante	Edimailson de Castro Maciel
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado	Washburn do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda

Às 15h06min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Washburn do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda e Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 370,90, calculadas sobre R$ 18.545,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h08min. Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-542-85.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rcs Tecnologia Ltda

fl. 56: Defiro a isenção, conforme requerido a fls. 55.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo formulado a fls. 43/44 e homologado a fls. 52.

Intime-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-612-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernando Silva Camelo
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: null)

fl.234: Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-707-69.2011.5.10.0004

Reclamante	Lídia Dantas Guimarães Martins
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-741-10.2012.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Nonato da Costa Ribeiro
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado	União (Senado Federal)

Vistos etc.

Raimundo Nonato da Costa Ribeiro ajuizou a presente reclamação em face de Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e União (Senado Federal) , denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 11/12. Deu à causa o valor de R$ 30.000,00. Juntou documentos.

Através de despacho de fls. 36, este Juízo, determinou que fosse emendada a inicial "haja vista haver dois reclamantes, mas apenas um é autor da ação, e assim, definir os pedidos forumulados, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito".

Porém, o autor, decorrido o prazo fixado, não atendeu a tal determinação, motivo pelo qual, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se a parte reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-772-30.2012.5.10.0004

Reclamante	Luana da Silva Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Credivisa

Vistos.

Designo o dia 28/05/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-773-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandro Silva de Andrade
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFtrans

Vistos.

Designo o dia 01/06/2012 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, por edital, bem como a segunda e a terceira por mandado, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-774-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Rubia da Silva Ribeiro
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Works Construcao Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 28/05/2012 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-776-67.2012.5.10.0004

Reclamante	Ana Cleia dos Santos
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 04/06/2012 às 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada, via postal, bem como a segunda, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-777-52.2012.5.10.0004

Reclamante	Leonardo de Souza Gomes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos.

Designo o dia 31/05/2012 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-778-37.2012.5.10.0004

Reclamante	Taimara dos Santos Lopes
Advogado	LARISSA FREIRE MACÊDO(OAB: null)
Reclamado	A Estudante Livraria e Papelaria

Vistos.

A situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Designo o dia 28/05/2012 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-779-22.2012.5.10.0004

Reclamante	Flaudir Vieira de Faria
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos.

Designo o dia 24/05/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-780-07.2012.5.10.0004

Reclamante	Marco Antonio Sobbe Candiota
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

Vistos.

Designo o dia 28/05/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-781-89.2012.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao de Souza Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Vistos.
Designo o dia 01/06/2012 às 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-782-74.2012.5.10.0004

Reclamante	Kelson Costa Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	NX Comercial de Alimentos Ltda Epp

Vistos.
Designo o dia 28/05/2012 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-795-73.2012.5.10.0004

Reclamante	Rudival Santos da Silva
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio

Fl. 58: Vistos etc. Concedo ao autor o prazo de cindo dias para emendar a petição inicial para esclarecer sobre a data de realização da eleição, tendo em vista que aponta no pedido inicial os dias 08 e 09 de abril de 2012, o que ensejaria a perda de objeto da ação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-959-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Willans das Chagas Conceicao dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda Me
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)

Intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl.100/104), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS depositado e à percepção do Seguro Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho RAUL

GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1000-20.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-10/2003-004-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO SIMAO DE SOUZA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (NA PESSOA DE SR. NICOLAU BARBOSA DE FREITAS)
Reclamado	Serviço de Conservação de MOnumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP)
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Antes de expedir o precatório para pagamento do débito exequendo, intime-se a executada (SLU), mediante sua procuradora (via DEJT) a se manifestar nos autos, no prazo de 30 dias, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal, acerca de eventual existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1073-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcos Venicius Ribeiro de Carvalho
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Despacho de fl. 316: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos demais valores de fl. 290, utilizando-se do numerário existente na conta judicial de fl. 314, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1254-46.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Lira Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 542: "Consoante se observa à fl. 471, uma vez intimada da penhora de fl.470, a Executada deixou transcorrer "in albis" o prazo para oposição de embargos à execução, tendo, portando, havido a preclusão para impugnação ao valor da avaliação, motivo pelo qual indefiro o seu requerimento de fl. 495/496.

No mais, aguarde-se a resposta ao ofício de reserva de crédito junto à 7ª VT/DF de fl. 494.

Intime-se a Executada." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1381-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Ednilson de Oliveira Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fls. 228-231v: [...] Ante o exposto, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados EDNILSON DE OLIVEIRA SILVA em face de AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando-as solidariamente a pagarem à parte reclamante, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/05/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1440-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Oliveira Passos
Advogado	THIAGO REGIS VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - Coobrataete
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Ante a manifestação de fls.146/148 em que a Executada concorda com os cálculos, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-ser acerca dos cálculos de fls. 128/134, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Ante a garantia do juízo mediante a guia de fls.145, intime-se a Executada para levantamento da guia de fls.141. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1477-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Uanderson Aguiar da Ponte Frota
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.70, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1527-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Fábio Rogério Antunes da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirização
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.60, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1548-64.2011.5.10.0004

Reclamante	Ana Paula Lopes Araujo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: null)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.65, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1563-33.2011.5.10.0004

Reclamante	Renato Placido de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Capital Indústria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Recicláveis)
Advogado	ANTONIO MALVA NETO(OAB: null)

Despacho de fl. 195: "Dê-se vistas às partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo comum de cinco dias. I." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1605-82.2011.5.10.0004

Reclamante	Roberto Dias de Alecrim
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Fl. 98: Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 92-97, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 16.781,23, atualizado até 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1902-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Martins dos Santos Filho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patromonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fl. 72: Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 66-71, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 20.392,95, atualizado até 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2025-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Luis Rocha de Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Grh Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda Me- HOOKAH BAR
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: null)

Fls. 84-92v: [...] Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada em defesa e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIS ROCHA DE SOUSA em face de GRH COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS HOOKAH BAR, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/05/2012. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2080-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Renato de Souza Valenca
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: null)

Há Recurso Ordinário (fls.358/390) interposto pelo(a) Reclamado dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-53100-44.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-531/2006-004-10-00.7

Reclamante	Silvia Emilia Lacerda Miguel
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: null)

Fl. 691: Intime-se a Exequente para se manifestar, caso queira, sobre os Embargos à Execução, bem como acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F.

KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-110600-63.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1106/2009-004-10-00.8

Reclamante	Alan Sérgio Rego Barbosa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	União

Fl. 916: [...] intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará em cinco dias. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da excução em relação ao seu crédito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-125400-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1254/2009-004-10-00.2

Reclamante	Terezino de Jesus Barbosa de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo S.A.
Advogado	CLEBER MAGNOLER(OAB: null)

Despacho de fl. 264: "Concedo à segunda Reclamada (Telecomunicações de São Paulo S/A) vista por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-125500-51.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1255/2009-004-10-00.7

Reclamante	Wexley Marques Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Telecomunicação de São Paulo S.A.
Advogado	CLEBER MAGNOLER(OAB: null)

Fl. 230: Vistos. Dê-se vista à segunda Reclamada por trinta dias.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-156800-31.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1568/2009-004-10-00.5

Reclamante	Francisca Gomes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	El Shaday Comércio Varejista de Roupas
Reclamado	Jaqueline Broedel
Reclamado	Gonçala Estevam da Costa

Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Thiago Pires de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO que no dia 23-04-2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT, contados a partir da data do depósito efetuado.
Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-160-89.2012.5.10.0005

Reclamante	Lindinalva de Lima de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Ivanilda Oliveira de Medeiros (Empresa Individual)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamante para no prazo de 05 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-164-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Sandro Souza da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução do mérito o pedido de "reflexos" de intervalo e, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 12/12 de 13º salário de 2010; 11/12 de 13º salário de 2011; um período de férias 2010/2011, na forma simples, acrescidas de 1/3; 5/12 de férias 2011

acrescidas de 1/3; salários dos meses de setembro de 2011 e outubro de 2011; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e salário; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual inclusive incidente sobre aviso prévio, 13º salário, mais multa fundiária de 40% compensada, para não haver enriquecimento sem causa, a importância depositada na conta vinculada; horas extras com reflexos e parcela do artigo 71 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário, horas extras e 13º salário.

Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 20.000,00), a cargo das reclamadas.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012 5ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-256-07.2012.5.10.0005

Reclamante	Everaldo Gomes da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	A. F. Martoneto
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA(OAB: null)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação via postal (fl. 29-verso) enviada ao reclamado A. F. Martoneto, fora devolvida pela ECT com a mensagem "mudou-se".

CONCLUSÃO

Vistos os autos

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Everaldo Gomes da Silva em face de A. F. Martoneto.

Considerando a certidão supra; considerando o fato da reclamada ter comparecido à audiência na Vara de Gama-DF antes da redistribuição do feito por incompetência e de ter sido devidamente intimada da audiência através de seu procurado às fl. 28, aguarde-se a realização da audiência agendada para o dia 09-05-2012 ás 08h50.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-258-74.2012.5.10.0005

Reclamante	Amadeu Lourenco Candido de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Dallas Conservacao e Limpeza Ltda

(...)"Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para registro da baixa, nos termos da r. Sentença prolatada às fls.22/24, devendo a Secretaria da Vara proceder a devida baixa e devolver o documento no mesmo ato, sob pena de configuração de renúncia ao direito tutelado.

Ultimada a medida e diante do ínfimo valor das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-284-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Gleydson Lisboa de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Lanchonete Alves Ltda
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada informa que o valor fixado na execução não levou em conta o depósito recursal no valor de R$5.889,50.

Razão assiste a executada. Atualize-se o cálculos deduzindo-se o valor do depósito recursal.

Após, intime-a para pagamento do saldo remanescente no valor de R$4.305,08 em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-330-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Dayane de Oliveira Ferraz
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda
Advogado	RAFAEL AMORIM ONUKI(OAB: null)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, dando à presente ata força de alvarás, autorizar o levantamento pela autora do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a habilitação daquela ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (ressalvado apenas o período de fruição de benefício previdenciário em relação ao qual o FGTS não é devido pelo empregador), inclusive incidente nos salários pagos no período de cumprimento de aviso prévio e em 13º salário mais multa de 40% - compensada, para que não haja enriquecimento sem causa, a importância recolhida à conta vinculada, de saque já autorizado; multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT parcelas não suscetíveis de incidência previdenciária.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 2.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 04 de maio de 2012 - 6ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-370-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Viviana Silva Lira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Rede Tv Mais

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 03-05-2012 decorreu sem manifestação o prazo assinado ao autor para emendar a inicial.

CONCLUSÃO
Vistos os autos.
Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Viviana Silva Lira, em face de Rede Tv Mais.
Tendo este Juízo deferido prazo ao autor para emenda à inicial, com a indicação do atual endereço do Réu, quedaram-se inerte o interessado.
Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do 284 c/c 267, I, do CPC.
Preenchidos os requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando os autores do recolhimento de custas, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 40.000,00).
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópia.
Retire-se de pauta a audiência agendada para o dia 14-05-2012 ás 08h55.
Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-429-31.2012.5.10.0005

Reclamante	Rosilene Moreira da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	An Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSILENE MOREIRA DA CRUZ em face de AN CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME E OUTRO.
É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, não sendo cabível a Emenda à Inicial.
Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.
Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo reclamante, no importe de R$78,46, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.
Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-485-64.2012.5.10.0005

Consignante	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)
Consignado	Silvana dos Reis de Sousa

(...)"O consignante, PH Serviços e Administração Ltda., informa o pagamento das verbas rescisórias e requer seja declarada a extinção da obrigação, dando por quitado o contrato de trabalho. Nada a deferir ao consignante ante a ausência de defesa ou anuência da parte consignada. Aguarde-se a realização de audiência, ficando mantida as cominações de fls. 21.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-570-84.2011.5.10.0005

Reclamante	Leila Franciele Costa Aguiar
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos.
Diante da inércia da reclamada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à 99/100 e 104.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-576-57.2012.5.10.0005

Reclamante	Francisco James de Sousa Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Atual Conservadora Ltda Me

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário de 24 dias de fevereiro de 2011; 2/12 de 13º salário; 2/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS sobre o salário de fevereiro de 2011 mais multa de 40% e multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e multa fundiária de 40%.
Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.
Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas.
Custas de R$ 88,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.426,23), a cargo da reclamada.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.
Brasília/DF, 04 de maio de 2012 - 6ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-685-08.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda

Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 30/04/2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-737-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Heleno Ferreira de Aguiar
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R$33.261,58, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.
Intime-se a reclamada, Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-765-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Adriano Varelo da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Antonio Rodrigues

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R$3.168,32, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.
Intime-se o reclamado, Antônio Rodrigues, via Convênio com a DPU, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-906-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Oliveira Paz Ribeiro
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio de Ciencias e Tecnologia

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido por diferenças de férias com base nos artigos 267, I e 295, I e parágrafo único, I, do CPC, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 29/04/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segundo reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363, 382 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 10/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; 5/12 de 13º salário de 2009; indenização do período estabilitário.
Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a décimo terceiro.
Oficie-se à SRTE/DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 7.000), a cargo da reclamada.
Honorários periciais, arbitrados em R$ 2.254,60, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita, observando-se o que consta às fls. 115.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007.
INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA, SENDO A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.
Brasília/DF, 03 de maio de 2012 - 5ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-988-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Fernando Mendonca Batista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	E V Topografia Ltda
Advogado	MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: null)
Reclamado	Brookifield Mb Empreendimentos Imobiliarios
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO
CERTIFICO que no dia 30-04-2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT, contados a partir da data do depósito efetuado.
Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1245-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Rodrigues Freire Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Roberto Alessandro Paes Neves

Vistos os autos.
Intime-se o reclamado via postal, para no prazo de 5 dias, proceder devolver a CTPS obreira devidamente anotada, sob pena busca e apreensão e pagamento de multa no importe de R$622,00(Art.461CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1380-59.2011.5.10.0005

Reclamante	Vulpius Bandeira Vargas
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação da 2ª reclamada para, caso queira, manifestar-se quanto ao Recurso Ordinário da 1ª reclamada.Prazo de 8 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1469-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Arthur Sergio Chaves de Freitas
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamante para no prazo de 05 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar as guias de Seguro Desemprego,bem como a TRCT.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1529-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Emerson Vieira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 16/05/2012, às 14h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como a reclamada trazer suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 226.
Intimem-se as partes via postal, os procuradores via DJ e as testemunhas do reclamante arroladas à fls. 227, sendo o Sr. Ricardo Dias Ribeiro via postal e o Sr. Bernardo Antônio Godinho Gonçalves por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1650-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Renilson Carvalho Santos
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

(...)"O exequente peticiona apresentando novamente bens para garantia do Juízo.
Foi deferida penhora dos referidos bens nos autos do processo 1454/2011, por essa razão aguarde-se por 60 dias o resultado da hasta pública do imóvel penhorado nos autos 1454/2011, quando será efetuada a reserva de crédito do valor da execução processada nos autos identificados em epígrafe, sem prejuízo de eventuais atualizações.Cumpra-se o 4º § do despacho de fls.153. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1846-53.2011.5.10.0005

Reclamante	Francirley Rodrigues Gomes
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada a quem absolvo e, PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do reclamante fazendo constar data de admissão, 29/06/2011; função de motorista; salário mensal de R$ 1.200,00, e data de saída, 19/10/2011, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de salário de agosto de 2011; saldo de salário de 20 dias de setembro de 2011; aviso prévio indenizado; 3/12 de férias acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º salário; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário) mais multa fundiária de 40%; multa do artigo 467 em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; 6 horas extras por semana com adicional legal de 50%, além de liberar as guias próprias para tentativa de habilitação do reclamante ao seguro desemprego.
Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de

incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, 13º salário e salários.

Oficie-se à SRTE/DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 5.000,00), a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 04 de maio de 2012 6ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1924-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Osvaldo Jaco Fialho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos os autos.

Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, a partir da publicação desta decisão, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para que seja dado baixa, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

(...)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2003-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria dos Santos Moreira de Souza
Advogado	IRACEMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a Audiência de Instrução para o dia 16/05/2012, às 15h00, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como a reclamada trazer suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 109.

Intimem-se as partes via postal, os procuradores via DJ e a testemunha do reclamante arroladas à fls. 109.

Despacho

Processo Nº RT-8900-46.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-89/2006-005-10-00.5

Reclamante	Ozaildo Jose de Moura
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	NIVALDO JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intimação da executada para querendo manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos do exequente.Prazo 5 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-60600-95.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-606/2005-005-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria Cristaldo Sarmento
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da interposição do AIRR (fl. 285), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da sentença de fls. 85/98, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79000-89.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante	Wanderlei Rodrigues Moreira
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo exequendo em R$37.168,16, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Fica intimada a reclamada Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda., a partir da publicação desta decisão, para pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127900-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1279/2005-005-10-00.9

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: null)
Consignado	George Michell D. da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R$20.897,68, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal efetuado em 07.04.2006, no importe de R$4.678,13, em penhora. (FLS.175).

Intimem-se a reclamada,BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R$20.456,50, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-164400-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1644/2009-005-10-00.9

Reclamante	Daniel Caieiro da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Luis Francisco Felix
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Bruno Pompeo Felix
Reclamado	Joaquim Luiz Bolas Neves
Reclamado	Quirino Ferreira
Advogado	QUIRINO FERREIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada, Sustentare Serviços Ambientais S.A., insiste, às fl. 222/224, para que não seja liberado qualquer valor ao exequente e seja expedido alvará para levantamento de valores em nome da patrona da executada, bem como a liberação de penhora porventura existentes.

Esclareço a empresa executada que existe penhora, via BACENJUD, do sócio executado Quirino Ferreira, às fl. 556, transferida para conta judicial nº 2.400.103.508.948 no Banco do Brasil às fl. 226, á disposição deste juízo.

Valor este que encontra-se indisponível para liberação, pois não pertence a empresa executada.

A executada, também, deve ficar ciente que a sentença da 1ª Vara de Falências e Recuperações judicias de São Paulo (fl. 614/616) não faz referência, em momento algum, sobre qualquer liberação de valores por parte desta Justiça Especializada.

Também devo esclarecer que as decisões dos conflitos de competência nº 121.087 SP (2012/0026808-9), fl. 600/602 e nº 121.277 SP (2012/0041910-0), fl. 603/604, em momento algum dispuseram sobre qualquer liberação de valores.

Portanto, resta indeferido o requerimento de liberação de valores pelas razões acima descritas.

Sendo assim, mantenha-se o andamento do feito sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-170100-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1701/2009-005-10-00.0

Reclamante	Alcides Castro de Melo
Advogado	THIAGO CAMPOS MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Quirino Ferreira
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Luis Francisco Felix
Reclamado	Bruno Pompeo Felix
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Renato Carvalho do Nascimento
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto
Advogado	FERNANDO DENIS MARTINS(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada, Sustentare Serviços Ambientais S.A., insiste, às fl. 622/624, para que não seja liberado qualquer valor ao exequente e seja expedido alvará para levantamento de valores em nome da patrona da executada, bem como a liberação de penhora porventura existentes.

Esclareço a executada que nestes autos não existem penhoras, seja de bem móveis ou imóveis, ou de qualquer bloqueio da valores via BACENJUD da empresa executada ou de qualquer sócio.

A executada, também, deve ficar ciente que a sentença da 1ª Vara de Falências e Recuperações judicias de São Paulo (fl. 614/616) não faz referência, em momento algum, sobre qualquer liberação de valores por parte desta Justiça Especializada.

Também devo esclarecer que as decisões dos conflitos de competência nº 121.087 SP (2012/0026808-9), fl. 600/602 e nº 121.277 SP (2012/0041910-0), fl. 603/604, em momento algum dispuseram sobre qualquer liberação de valores.

Portanto, resta indeferido o requerimento de liberação de valores pelas razões acima descritas.

Tendo em vista o peticionamento do sócio Flávio Silva de Guimarães Souto, às fl. 625/650, defiro o prazo de 05 dias, a partir de publicação desta decisão, para juntada de procuração e substabelecimento.

O exequente já fica intimado, a partir da publicação desta decisão para, querendo, manifestar-se acerca da petição do sócio Flávio Silva de Guimarães Souto, no prazo de 10 dias.

Decorrendo o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-182700-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1827/2009-005-10-00.4

Reclamante	Manoel Carneiro de Mendonça Neto
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da inércia da reclamada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à 209/2010.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1996/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Carlito Vieira de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R$4.479,45, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Expeça-se edital de citação à ZL Ambiental Ltda e Higiterc Higienização e Terceirização Ltda para, no prazo de 48 horas, pagar o débito homologado sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem que as reclamadas tenham quitado espontaneamente o débito, incluam-se as executadas supra indicadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Diante da interposição do AIRR interposto pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, mantenham os autos sobrestados até o julgamento do referido recurso.

Somente com o trânsito em julgado será expedido Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, conforme determinado em

sentença.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-906-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Oliveira Paz Ribeiro
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio de Ciencias e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido por diferenças de férias com base nos artigos 267, I e 295, I e parágrafo único, I, do CPC, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 29/04/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segundo reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363, 382 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 10/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; 5/12 de 13º salário de 2009; indenização do período estabilitário.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a décimo terceiro.

Oficie-se à SRTE/DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 7.000), a cargo da reclamada.

Honorários periciais, arbitrados em R$ 2.254,60, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita, observando-se o que consta às fls. 115.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007.

INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA, SENDO A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012 - 5ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1275-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Sandra Alves dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.871,65 (90,91%)
INSS Reclamante...: 47,84 (1,51%)
INSS Reclamado....: 119,62 (3,79%)
INSS Terceiros....: 34,69 (1,10%)
INSS SAT.....: 11,96 (0,38%)
Custas do Processo: 58,39 (1,85%)
Custas Art.789....: 14,60 (0,46%)
Total Geral: 3.158,75
Atualizado:30/04/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1996/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Carlito Vieira de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Zl Ambiental Ltda e Higiterc Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.316,57 (96,36%)
INSS Reclamante...: 12,21 (0,27%)

INSS Reclamado....: 30,54 (0,68%)
INSS Terceiros....: 8,85 (0,20%)
INSS SAT.....: 3,06 (0,07%)
Custas do Processo: 86,58 (1,93%)
Custas Art.789....: 21,64 (0,48%)
Total Geral: 4.479,45
Atualizado:30/04/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 4, MAIO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-33.2011.5.10.0006

Reclamante	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado Welington dos Santos Caldeira Nascimento passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento da CP de fl. 95. Publique -se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-48-54.2011.5.10.0006

Reclamante	Sma Construcoes e Reformas Ltda
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Jesus Ribeiro Neto

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-81-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Gezival Teixeira Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre a(os) impugnação, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-190-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcus Vinicius Luiz da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Lojas Renner S. A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre a(os) impugnação, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-235-62.2011.5.10.0006

Reclamante	Adalto Jurema da Costa
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Pleman Planejamento Fabricação e Manutenção Ltda. ME
Reclamado	Claudio Eustaquio da Rocha
Reclamado	Geraldo Jesus de Oliveira

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-268-18.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria Gorete Goncalves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda.

"Vistos etc. A reclamada requer a nulidade dos atos processuais pela ausência de sua notificação. Não traz prova da inocorrência da notificação nem instrui o requerimento com os seus atos constitutivos e o instrumento de mandato em favor do advogado signatário da petição. Ao contrário: ao indicar que a reclamada já está qualificada nos autos quando o único ato de qualificação da reclamada consta da inicial da reclamação trabalhista, a petição acaba por ratificar como correto e atual o endereço fornecido e adotado na expedição da notificação postal. ante o quadro de inexistência de procuração passada ao signatário da petição e a ausência de qualquer prova do alegado, não conheço da arguição. diligencie a Secretaria o retorno do SEED de fl. 59. Publique-se. Intime-se o signatário da petição ora examinada."

Despacho

Processo Nº RT-298-87.2011.5.10.0006

Reclamante	Valdivino Rodrigues de Souza

Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: null)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).
Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04937043-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:
INSS Reclamante: 160,57 ; INSS Reclamado: 420,73 ; INSS Terceiros: 106,09;
Custas do Processo: 65,86 ; Custas Art.789: 16,46
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADELVAIR PEGO CORDEIRO, OAB Nº 07462/DF, CPF Nº 12051691649;
2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 0,00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. " Brasília, 3 de maio de 2012.
ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313-22.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Henrique da Silva Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	M. B. Souto - Epp
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor e 1º reclamado o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).. Intime-se o 1º reclamado, via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-322-81.2012.5.10.0006

Reclamante	Leandro da Silva Bispo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Domenico Paschoali Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-328-88.2012.5.10.0006

Reclamante	Orlindo de Souza Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS do autor devidamente assinada, assim como da PPP e da Declaração de Rendimentos no modelo da RFB, conforme acordo homologado à fl. 57, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de uma parcela do acordo e busca e apreensão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-353-72.2010.5.10.0006

Reclamante	Lidia Cardoso da Silva Souto
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Helena S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Hospital Prontonorte S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 2 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 4º, II). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-368-07.2011.5.10.0006

Reclamante	Nucelia Alves Costa
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	LC - Ventiladores e Eletronicos Ltda.
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos de Souza

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-371-25.2012.5.10.0006

Reclamante	Vanessa Tavares dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jd Top Sete Café Ltda

Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-443-12.2012.5.10.0006

Reclamante	Juarez Jose de Souza
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-501-49.2011.5.10.0006

Reclamante	Alberto Paz Campos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre a(os) impugnação, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-521-40.2011.5.10.0006

Reclamante	Fabio Henrique Pereira Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condominio do Edificio Residencial Carolina Bori

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-557-82.2011.5.10.0006

Reclamante	Eliane Mendes Monteiro
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-611-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Lima de Azevedo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito (já compensado o depósito recursal) da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.747,67 Atualizado até: 30/04/2012

INSS Reclamante...: 403,24

INSS Reclamado....: 1.285,29

INSS Terceiros....: 59,14

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-664-29.2011.5.10.0006

Reclamante	Nilton Ferreira Lins (5ª Vara do Trabalho de Guarulhos SP)
Advogado	FLAVIO FADAL MAHFOUZ(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Voe Canhedo S. A.
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

Vistos. O Leiloeiro informa que realizou o 1º leilão conforme determinado no Edital de fl. 111/113 e que o resultado foi negativo.Aguarde-se a realização do 2º leilão.Oficie-se a MM. 5ª VT de Guarulhos.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-684-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Ednei Alves Cordeiro
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado	DIEGO SILVA E CASTRO(OAB: null)

Vistos. Garantida a execução por meio do depósito recursal, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-689-76.2010.5.10.0006

Reclamante	Fernanda Bernardes de Mello Almeida Lima
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Ministério dos Transportes
Advogado	FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-716-59.2010.5.10.0006

Reclamante	Luciano Melo Amorim
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Paulo Reis Vaz

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-807-18.2011.5.10.0006

Reclamante	Manoel Francisco Muniz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Carlos Jose Souza
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-909-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Roubet Moita do Vale
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Vistos. O Leiloeiro informa que realizou o 1º leilão conforme determinado no Edital de fl. 206/207 e que o resultado foi negativo. Aguarde-se a realização do 2º leilão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-912-29.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jacaúna Araújo
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Jeferson Vieira do Nascimento ME
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)

Vistos. O Leiloeiro informa que realizou o 1º leilão conforme determinado no Edital de fl. 145/146 e que o resultado foi negativo. Aguarde-se a realização do 2º leilão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-952-74.2011.5.10.0006

Reclamante	Marco Tulio Motta Santos
Advogado	CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Vistos. Vista ao autor dos novos cálculos apresentados pela executada, para manifestação, inclusive, acerca dos valores pagos. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1056-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Hilton Pereira da Silva Junior
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Publicos do Distrito Federal
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.: 78/81, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Liq. Exequente....: 840,54 Custas Art.789....: 4,20 Total da execução R$ 844,74 Atualizado até: 30/04/2012 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1242-89.2011.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Alves Campos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	A L da Cunha Cia Ltda. Me
Advogado	ANA PAULA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ceb Distribuicao S. A.
Advogado	DANIEL NOGUEIRA RECHIA(OAB: null)

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial para Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para o recebimento. Intime-se o reclamante diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1296-89.2010.5.10.0006

Reclamante	Francisca das Chagas Pereira Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fenix Construtora e Comércio Ltda. ME
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Janniel da Silva Santos
Reclamado	Gleyce Barbosa da Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1437-11.2010.5.10.0006

Reclamante	Nelson Vinicius de Jesus Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares, Turismo e Especiais do DF Ltda. - COBRATAETE
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVÊDO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, do ofício enviado pela Comissão Executiva de Gestão do Sistema de Bilhetagem Automática. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1617-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Erielton Monteiro Leal
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para se manifestar sobre o laudo pericial.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1703-61.2011.5.10.0006

Reclamante	Jeronimo Jose da Silva
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mather Construtora Ltda.
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2039-65.2011.5.10.0006

Reclamante	Paolo Gomes dos Santos
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda. Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10600-83.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-106/2008-006-10-00.2

Reclamante	Cincelha Maria de Souza
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao executado,o(s) saldo(s) existente(s) na(s)

conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04894540-0 da CEF (Ag. 3920).OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, OAB/DF 3609.2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao(s) executado o prazo de 5 dias para recebimento.Informo ao autora que os valores levantados e dos tributos, encontram-se descritos no alvará de levantamento fl. 1028.

Decorrido o prazo e comprovado o levantamento, arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-20000-87.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-200/2009-006-10-00.2

Reclamante	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: null)
Reclamado	Gilda Maria da Silva
Advogado	ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)

"Vistos. O Leiloeiro informa que realizou o 1º leilão conforme determinado no Edital de fl. 1049/1050 e que o resultado foi negativo. Aguarde-se a realização do 2º leilão. Intime-se a executada, por mandado. Publique-se." Brasília, 3 de maio de 2012 - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27700-17.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-277/2009-006-10-00.2

Reclamante	Henock Ribeiro de Moraes Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31300-17.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-313/2007-006-10-00.6

Reclamante	Carlos André Noronha de Sousa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Report Servicos de Comunicacao e Informatica Ltda.
Reclamado	Uniao
Reclamado	Edward Braga Matos
Reclamado	Zelia Mendes Viana Matos

Vistos. Considerando-se a negativa do leilão realizado em 27/04/2012, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para informar se tem interesse na adjudicação do bem, assim como, na condição de fiel depositário do bem, efetivar o pagamento da multa noticiada pelo executado. Quanto aos demais pedidos, aguarde-se a manifestação do autor/exequente/depositário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-38500-66.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-385/1993-006-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos - Sintect
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

Vistos. Considerando ser imprescindível a apresentação dos Comprovantes de Situação Cadastral no CPF de cada substituído, para expedição das RPV's, assino ao exequente (SINTECT), novo prazo suplementar e improrrogável, de 30 dias para juntá-los aos autos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique -se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-41400-80.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-414/1997-006-10-00.4

Reclamante	Edio Araujo dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Ebal - Empresa de Conservacao Ltda.
Advogado	JOSÉ NEVES MENDES(OAB: null)
Reclamado	Adebaldo Jose de Queiroz
Reclamado	Carlindo Esteves Soares Filho

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50000-46.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-500/2004-006-10-00.7

Reclamante	Wilton Rogério Alves Ferreira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	IVAN ANISIO BRITO(OAB: null)
Reclamado	Cláudio Manerich
Reclamado	Sidney Coatio da Silva

Vistos. O Leiloeiro informa que realizou o 2º leilão conforme determinado no Edital de fl. 165/166 e que o resultado foi negativo. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requer o que de direito, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-52300-83.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-523/2001-006-10-00.9

Reclamante	JOSÉ BERNARDO MACIEL
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	CÉLIO JOSÉ CAMPOS
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54600-23.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-546/1998-006-10-00.7

Reclamante	Ernande Oliveira Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Dallas Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Gianet Rodrigues Ramalho
Reclamado	Jorge Francisco Boaventura Filho

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-67200-03.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-672/2003-006-10-00.0

Reclamante	NORELAINE LUDIMILA DOS SANTOS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	MAIPPIC MUNDO ASSESSORIA DE INTERCAMBIO E PESQUISA PROFISSIONAL INDUSTRIAL COMERCIAL E LTDA (COLEGIO CESAN)
Reclamado	Brasil Opcoes de Mercado Ltda

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-78300-23.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-783/2001-006-10-00.4

Reclamante	Agostinho Leite Neto
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda.
Advogado	RUBENS TAVARES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-81000-59.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-810/2007-006-10-00.4

Reclamante	Alcione da Silva Gomes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Jfc Construcoes Ltda.
Reclamado	Emidio Ferreira Campos
Reclamado	Jose Maria de Oliveira

Vistos. Defiro o pedido de restrição total do referido veículo, via sistema RENAJUD. Efetivada a medida, arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-84300-58.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-843/2009-006-10-00.6

Reclamante	Carlos Eduardo Lima da Silva
Advogado	PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Libanon Digital Comercio Maquinas Fotograficas Ltda.
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO(OAB: null)
Reclamado	Giselia Braga Teodosio
Reclamado	Sebastiana Leia de Jesus Oliveira
Advogado	NATASHA FROES PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Abbas Digital Comercio de Filmadoras Ltda.
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Nicon Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda. Epp
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamadas o prazo de 10 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86400-88.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-864/2006-006-10-00.9

Reclamante	Carlos Luiz Alves Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para proceder a autorização. Efetivada a medida, assino ao executado o prazo de 5 dias para recebê-lo(s). Decorrido o prazo retornar ao arquivo. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138400-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1384/2009-006-10-00.8

Reclamante	Paula Graziela Ramos da Silva Santos
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil Ltda. (Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Veronica Mendes Soares Veloso

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-802300-02.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-8023/2008-006-10-00.1

Exequente	Melquiades de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Executado	Cetest Brasilia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-12100-44.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-121/1995-006-10-00.5

Reclamante	Analia da Anunciacao Barbosa
Advogado	ISO RUBIO(OAB: null)
Reclamado	Millenium - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Millenium - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.239,77 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 4.919,02

INSS Reclamante...: 46,30

INSS Reclamado....: 108,13

INSS Terceiros....: 31,36

INSS SAT.....: 10,82

Custas do Processo: 99,31

Custas Art.789....: 24,83

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-95.2012.5.10.0007

Reclamante	Joselane Leite Vicari
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

(fls. 108) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de abril de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-50-55.2010.5.10.0007

Reclamante	Nelson Ferreira de Andrade
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

(fls.386) Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamados, no prazo comum de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 584/585. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-52-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Clarindo da Silva Pires
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CRC Administração e Participações Ltda
Advogado	AMAURY APARECIDO GALDINO(OAB: null)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: null)

(fLS.199)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os documentos de fls.185/191 e petição de fls. 192 e documentos seguintes, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se.Brasília, 07/05/2012.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-170-64.2011.5.10.0007

Reclamante	Sebastião Daniel Alves
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)

(fls.127) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais, nºs 042/04936038-3, 042/04936037-5, 042/04936036-7 e 4200-5 - 900.104.544.220

2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 02/05/2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-377-63.2011.5.10.0007

Reclamante	Daniel Lima Alencar
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

(fls.687)Vistos, etc. 1.Primeiramente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o número de s eu PIS. 2.Informado o número do PIS, intime-se a reclamada para conhecimento. 3.Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias. Brasília, 27/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-500-61.2011.5.10.0007

Reclamante	Gustavo Soares Fois
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

(fls.150) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 148. (fls.148) (...) 2. Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, devendo devolver o documento e entregar as guias do TRCT, seguro-desemprego e chave de conectividade (fls. 93/94), tudo no prazo de 48 horas. Brasília, 09.03.12. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-667-78.2011.5.10.0007

Reclamante	Marco Antonio de Oliveira Noronha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

(fls.255)Vistos, etc. 1.Primeiramente, intime-se o patrono do reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar autorização do sindicato para levantamento dos honorários advocatícios ou indicar o número da conta do sindicato. (...) Brasília, 30/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-671-81.2012.5.10.0007

Reclamante	Adriana Batista de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda.
Reclamado	Aerosat -Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo
Reclamado	Taif Informática
Reclamado	Fiança Segurança e Monitoramento Eletrônico
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/07/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-761-89.2012.5.10.0007

Reclamante	Wellington de Abreu Cardoso
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.129) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por WELLINGTON DE ABREU CARDOSO em desfavor de VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e PHOENIX SEGURANÇA LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido. Designo audiência inaugural para o dia 17/7/2012, às 9 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, para, querendo, apresentarem defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 26 de março de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-775-73.2012.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Alves de Souza
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/07/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-776-58.2012.5.10.0007

Reclamante	Ademar Bento da Silva
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/07/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de março de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-849-98.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciano Santos Ramos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	2kge Servicos Gerais Ltda
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Luiz Henrique Marques Gomes
Reclamado	Maria Lindomar Campos da Silva

(fls.219) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.213. Brasília, 02/05/2012. CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.213) 3. Após, libere-se aos 2º e 3º reclamados as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-os para o recebimento, no prazo de 05 dias.

4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 12/04/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-895-19.2012.5.10.0007

Reclamante	Jose Marques da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	DF Digital

(fls.64) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/07/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-906-48.2012.5.10.0007

Reclamante	Giselda Moreira da Silva
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.53) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por GISELDA MOREIRA DA SILVA em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará.

Designo audiência inaugural para o dia 1º/8/2012, às 9h05, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 30 de março de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-917-77.2012.5.10.0007

Reclamante	Viviane da Silva
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

(fls.28/29) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por VIVIANE DA SILVA em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, bem como a anotação de baixa na CTPS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

No tocante à anotação de baixa na CTPS, observo que a pretensão exige detido exame de mérito, afigurando-se indispensável a formação do contraditório. Trata-se de pedido, cuja concessão afigura-se irreversível. Desse modo, indefiro os pedidos. Designo audiência inaugural para o dia 9/7/2012, às 8h50, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 30 de março de 2012. Érica de Oliveira Angoti,

Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1045-34.2011.5.10.0007

Reclamante	Natanael Gomes do Nascimento

Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: null)
Reclamado	Clube Atlético Bandeirante
Advogado	IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: null)

(fls.130) Vistos, etc. 1. Vista ao (à) reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 03/05/2012. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1060-03.2011.5.10.0007

Reclamante	Eliel Marcos de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

(fls.228) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 3920.042/04938042-2, até o limite do débito do executado, no valor de R$1.782,06.
2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 26/04/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1105-41.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Gomes Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)

(fls.409) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.
4. Decorrido o prazo para o reclamante, expeça-se alvará ao reclamado para liberação do depósito recursal efetuado às fls. 296, intimando-o para recebimento em 05 dias.
5. Comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.
Brasília, 07/12/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1141-83.2010.5.10.0007

Reclamante	Rildenir Campos Diniz
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Luiza de Amorim Motta Deusdara
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)

(Fls.167)Vistos, etc.1. Manifeste-se A Reclamante sobre os termos da petição de fls. 160 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.Brasília, 02/05/2012.
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1189-42.2010.5.10.0007

Reclamante	Sebastião Aquino da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

(fls.338) Vistos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 27/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1217-73.2011.5.10.0007

Reclamante	Olinda Maria de Oliveira
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

(fls.68) (...) 3.Procedida as anotações na CTPS do reclamante e expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, dos documentos no prazo de 05 dias, devendo o reclamante comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os levantamentos efetuados. 4.Comprovado o levantamento pelo reclamante, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação do feito. Brasília, 25/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1309-51.2011.5.10.0007

Reclamante	José Nilton Duarte Melo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Barbosa de Morais
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

(fls.103/104) DECISÃO - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. Instado a se manifestar, o embargado quedou-se inerte (fls. 102). Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada. No entanto, razão não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos e em sentido contrário aos argumentos postos pelo embargante. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 26 de abril de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1359-77.2011.5.10.0007

Reclamante	Neide Beatriz de Oliveira Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.49) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 25/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1399-93.2010.5.10.0007

Reclamante	Paulo Ricardo Schreiner Moraes
Advogado	VINICIUS NADLER CERVO(OAB: null)
Reclamado	Mark Up Participações e Promoções Ltda.
Advogado	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA(OAB: null)

(fls.463/471) ... III - DISPOSITIVO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO RICARDO SCHREINER MORAES, em face de MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

Custas devidas pelo reclamante no valor de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Ciente a reclamada. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília, 25 de abril de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1414-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Admilton Gomes de Assunção
Reclamado	Tecnogre's Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Advogado	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: null)

(fls. 110) (...) 4. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o reclamante, libere-se ao reclamado o saldo existente na conta judicial acima indicada, intimando-o para recebimento em 05 dias. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1440-60.2010.5.10.0007

Reclamante	Wellington dos Santos Fabricio
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marques Lima Engenharia Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

(fls.79) (...) 3. Após, libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.3.12. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1443-78.2011.5.10.0007

Reclamante	Manoel Pereira de Aguiar
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 119) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R$ 20.277,22. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 23 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1468-91.2011.5.10.0007

Reclamante	Carleones Carvalho dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Metropolitan Brasília Ltda.
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

(fls.95) Vistos, etc. 1.Primeiramente, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer as devidas anotação na CTPS do Reclamante, devendo ainda retificar as informações contidas às fls. 12 da CTPS, devendo ser apresentada de forma legível, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, limitada ao importe global de R$ 1.000,00.(...) Brasília, 27/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1493-07.2011.5.10.0007

Reclamante	Sérgio Gustavo de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 98) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R$ 12.796,22. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 23 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1494-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Joni Mesquita Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 86) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R$ 14.627,80. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 24 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1600-51.2011.5.10.0007

Reclamante	Angelina Alves da Cruz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: null)

(fls.59) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 56. (fls.56) ... 3. Devolvida

a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após o recebimento, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 14.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1660-58.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Lindalva Barros Serra
Advogado	BARNABÉ ARTUR DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Associação dos Criadores do Planalto - ACP
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: null)

(fls.233) Vistos, etc. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 30/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1687-07.2011.5.10.0007

Reclamante	Edson de Sousa Nascimento
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

(fls.86)Vistos. 1.Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa dos autos. 2.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 84. Brasília, 30 de abril de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho (fls.84) 2.Recebida a CTPS do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer as devidas anotações, entregar o TRCT (código 1), chave de conectividade para levantamento dos depósitos de FGTS do período remanescente acrescidos da multa de 40%, bem como guias CD/SD para fruição do seguro desemprego, sob pena de ter que indenizar o reclamante no equivalente às duas obrigações, tudo conforme sentença de fls. 76/83.

Despacho

Processo Nº RT-1748-62.2011.5.10.0007

Reclamante	Paulo Rogerio Bonfim Rezende
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	VANIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: null)

(fls.47) Vistos, etc. 1.Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da promoção da contadoria, bem como para fornecer os documentos necessário para liquidação do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2.Intime-se. Brasília, 30/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1825-71.2011.5.10.0007

Reclamante	Celiane Pereira de Oliveira Lima
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

(fls.157) (...) Vistos, etc. 1. Proceda-se a Secretaria a baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na decisão de fls. 125/127, intimando-se a Reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. 2. Comprovado o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente.
Brasília, 27/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2044-84.2011.5.10.0007

Reclamante	Natalia Lima de Souza
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tecnoware Informática e Processamento Ltda. - EPP
Advogado	TANIA MARIA MARTINS GUIMARÃES LEÃO FREITAS(OAB: null)

(fls. 55) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a guia acostada à contracapa dos autos, referente ao pagamento da 2ª parcela do acordo, efetuado no dia 16/04/2012. 2. Após, aguarde-se o prazo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada. Brasília, 23/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15600-13.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-156/1998-007-10-00.3

Reclamante	GILMAR REIS FEITOZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADO LTDA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

(fls.149) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado do agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 04/05/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-25300-08.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-253/2001-007-10-00.2

Reclamante	Pabla Leidiane Feitosa Ferreira
Advogado	VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	PSG PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	BRAHMA CIA DE CERVEJARIA LTDA
Advogado	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES(OAB: null)

(fls. 65) Vistos. 1. Apesar da previsão do artigo 878 da CLT, este juízo não detém os meios e informações necessários para iniciar a execução. 2. Aguarda-se o impulso executivo desde setembro/2001, sem que nenhuma providência processual tenha sido adotada pela parte interessada. 3. Diante disso, entendo que houve renúncia ao crédito e com base no artigo 794, inciso III do CPC, combinado com o artigo 795 do mesmo diploma legal, sentencio no sentido de extinguir a execução. 4. Publique-se para conhecimento do(a) reclamante. 5. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 06.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28700-11.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-287/1993-007-10-00.6

Reclamante	ALEXANDRE DE MACEDO SOUZA
Advogado	MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CLÁUDIO BEZERRA TAVARES(OAB: null)

(fls.114) Vistos, etc. 1.Intime-se à reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos. 2.Recebido o alvará, ao arquivo definitivo. Brasília, 25/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51900-91.1986.5.10.0007

Processo Nº RT-519/1986-007-10-00.7

Reclamante	MALAQUIAS SOARES DE SOUZA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA

(fls.40) Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde AGOSTO/1987 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 24 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.
6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 08/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-52000-75.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-520/1988-007-10-00.3

Reclamante	Juarez Lamounier
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls.237) Vistos, etc. Intime-se o Sindicato para fornecer a conta para transferência ou apresentar procuração dando poderes para o levantamento do alvará. Brasília, 02/05/2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-60900-12.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-609/2009-007-10-00.5

Reclamante	Daniel Oliveira do Nascimento
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	S/A Atacadista de Alimentos Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)

(fls.188) Vistos, etc. Libere-se ao(à) Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa (depósito recursal), intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília, 02/05/2012. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73000-67.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-730/2007-007-10-00.5

Reclamante	Maurício Dias Costa
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES(OAB: null)

(fls.284) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 273 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83900-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-839/2009-007-10-00.4

Reclamante	Everton Peterson Santos da Silva
Advogado	AMANDA ALE FRANZOSI(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

(fls.73) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 68. Brasília, 19.3.12. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria. (fls.68)... 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, inclua-se a reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011). 5. Após, Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 03.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95400-75.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-954/2007-007-10-00.7

Reclamante	Katiuscia Santana Fraga
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. (FABRÍCIO RAMOS COSTA)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

(fls. 345/349) EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita contendo a alteração determinada nesta decisão. Assim, homologo a conta de fls. 338/343, fixando o débito da executada em R$ 7.457,26, valores atualizados até 30/09/2009. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de abril de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107000-59.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1070/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcus Wellington Alves Cordeiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Brasília
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

(fls.628) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, oficie-se a 5ª vara do Trabalho de Brasília, solicitando-lhe reserva de crédito junto ao processo nº 01312.2008.005.10.00-3. 2.Intime-se o Reclamante. Brasília, 14/10/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115700-92.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1157/2006-007-10-00.6

Reclamante	Cicero de Lima Simiao
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado	Anderson Luiz Silva de Araujo

(fls.33)Vistos. 1.Apesar da previsão do artigo 878 da CLT, este juízo não detém os meios e informações necessários para iniciar a execução. 2.Aguarda-se o impulso executivo desde 19/04/2007, sem que nenhuma providência processual tenha sido adotada pela parte interessada. 3.Diante disso, entendo que houve renúncia ao crédito e com base no artigo 794, inciso III do CPC, combinado com o artigo 795 do mesmo diploma legal, sentencio no sentido de extinguir a execução. 4.Publique-se para conhecimento do(a) reclamante. 5.Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 30/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119900-40.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1199/2009-007-10-00.0

Reclamante	Valeria Carvalho Santos
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)

(fls.308) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R$ 5.857,50. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 300. Brasília/DF, 24 de abril de 2012. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls. 300) ... 2. Após, expeça a Secretaria a certidão requerida, intimando-se a advogada da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 20 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122800-94.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1228/1989-007-10-00.9

Reclamante	CARMEN LUCIA MENDONCA GUEDES
Advogado	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

(fls.236/237)DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Vistos, etc. CARMEM LÚCIA MENDONÇA GUEDES opôs Embargos Declaratórios 230/233, na ação que move em desfavor da UNIÃO, ao argumento de que existem omissões a serem sanadas na decisão embargada, fl. 229. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos, merecem conhecimento. MÉRITO - Alega o Embargante que a decisão embargada deixou de observar que por inércia deste Juízo os autos permaneceram parados no arquivo provisório por mais de 15 anos. Acrescenta que na Justiça do Trabalho a execução se move por impulso oficial, o que não pode ser observado no feito. Pede, ao final, o acolhimento das razões dos embargos. A intimação de fls. 223, bem como a petição de fls. 224 corroboram a constatação a que este juízo alcançou, no sentido de que, por inércia do exequente, o processo permaneceu parado por mais de 15 anos. Observo que o Embargante deseja, na realidade, é discutir aspectos outros que não aqueles insculpidos no artigo 535 do CPC. Não aponta o Embargante, especificamente, qualquer omissão, mas unicamente sua irresignação com a determinação de extinção da execução. Os motivos que conduziram este juízo à proferir a decisão embargada estão, de forma bem clara, descritos à fl. 308, não havendo razão para se falar em omissão no julgado. Portanto, não demonstrando a parte que a decisão embargada está omissa, esta deve ser mantida na sua íntegra. Verifica unicamente o desejo do embargante em alterar os termos do julgado pela via estreita dos embargos declaratórios, o que impossível. Ressalto que o embargante deve lançar mão do recurso apropriado. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 26 de abril de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-131100-64.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1311/1997-007-10-00.8

Reclamante	ANTONIO XAVIER DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

(fls.174)Vistos, etc.1.Intime-se diretamente a reclamada, no endereço constante no SAP, para, no prazo de 10 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.
2.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a existência de valores pendentes de recebimento pela reclamada.3.Publique também este despacho no DJE. Brasília, 01/03/2012.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139900-61.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1399/2009-007-10-00.2

Reclamante	Jeane de Souza Guimarães
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

(fls.288) Vistos, etc. 1. Expeça-se novo alvará, similar àquele de fls. 283, alterando-se o nome do advogado para Francisco de Assis Brito Vaz (OAB/DF-20257). 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 27/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-174300-39.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1743/1988-007-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

(fls. 2194) Vistos, etc. Intime-se o sindicato para fornecer o nº do PIS dos reclamantes cujos nomes constam na RPV de fls. 2185, em ordem alfabética, para fins de recolhimento previdenciário e imposto de renda, no prazo de 10 dias. Brasília, 23/04/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-191700-32.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1917/1989-007-10-00.3

Reclamante	ADENILSON SILVA DA PURIFICACAO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	COOPERATIVA DO CONGRESSO LTDA

(fls.159)Vistos, etc. 1. Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício GCGJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, o nome dos diretores da Reclamada (Cooperativa do Congresso Ltda), para fins de prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de abril de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1630-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Reila da Silva Andrade
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Bramax Comunicação S/C Ltda.
Reclamado	Carrefour Supermercados
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO(OAB: null)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº340/2012.

Liq. Exequente....:R$ 2.332,98
INSS Reclamante...:R$ 58,37
INSS Reclamado....:R$ 145,92
INSS Terceiros....:R$ 42,32
INSS SAT.....:R$ 14,59
Custas do Processo:R$ 47,83
Custas Art.789....:R$ 11,96
Total Geral:R$ 2.653,97
Atualizado:31/03/2012

Decisão/Despacho de fls.:139.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Bramax Comunicação S/C Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2088-06.2011.5.10.0007

Reclamante	Pericles da Silva Gonçalves
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Vise Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º341/2012.

Despacho de fls.:20/24.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da(o) Reclamada(o),Vise Serviços Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-104700-62.1987.5.10.0007

Processo Nº RT-1047/1987-007-10-00.0

Reclamante	MARIA NAZARE M AFONSO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	BRILHANTE SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº342/2012

Despacho de fls.: 73

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da(o) Reclamada(o), BRILHANTE SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN,

Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3 de MAIO de 2012.

_____

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-257-51.2010.5.10.0008

Reclamante	Guilherme D'afonseca da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Casa dos Parafusos Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: null)
Reclamado	Casa da Jardinagem Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: null)
Reclamado	Lídeer Distribuidora Centro Oeste
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: null)
Reclamado	Itacarambi Ferramentas Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: null)
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: null)

Fl. 235. Às partes. "J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu..."

Despacho

Processo Nº RT-289-85.2012.5.10.0008

Reclamante	Ademir Souza da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: null)
Reclamado	Victoria Empreendimentos e Incorporação Ltda
Advogado	ILANA CARLA BRANDÃO CORDEIRO SANTOS(OAB: null)

AO RÉU: " J. Defiro.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (2.ª parcela), acrescida da multa de 100% se couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que com o silêncio do Réu presumir-se-á o descumprimento do ajuste o que atrairá a aplicação da multa prevista, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, e execução imediata dos valores devidos, não havendo necessidade de citação para pagamento.

BSB-DF, 3 de maio de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-404-43.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Ribeiro Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Fl. 294. À Recda. "Vistos os autos...Intime-se a executada para, querendo, se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Data supra. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-404-09.2012.5.10.0008

Embargante	Maria Eduarda Marques Goncalves
Advogado	RUZEL MOREIRA NIZIO(OAB: null)
Embargado	Raimunda Gomes do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Fls. 63/64 e verso. Às partes. "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro, pois tenho que a doação do bem objeto dos embargos de terceiro operou-se com o objetivo de fraude à execução promovida nos autos nº 00212-2008-008-10-00-9, em que Raimunda Gomes do Nascimento promove em face de Sidarta construções e Reforma e seus sócios Cláudio Augusto Coura Gonçalves e César Augusto Coura Gonçalves e subsidiariamente a União, em razão do que declaro que dita alienação não surte efeitos frente àquela execução trabalhista, determinando o prosseguimento dos trâmites da execução, com espeque no art. 592, V, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução trabalhista nº 00212-2008-008-10-00-9, certificando-se. Custas pelos embargantes de R$ 40,00, calculados sobre o valor de R$ 2.000,00 atribuído à causa, dispensados do recolhimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União. Brasília, 03 de maio de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-534-33.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Firmino da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Fl. 236. Às partes. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu."

Despacho

Processo Nº RT-662-53.2011.5.10.0008

Reclamante	Celso de Abreu Freitas
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 683. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-677-85.2012.5.10.0008

Reclamante	Wesley Lopes Machado

Advogado	ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Fl. 677. Ao Recte. "Vistos, etc...Trata-se de reclamação trabalhista movida por WESLEY LOPES MACHADO em face do BANCO DO BRASIL S.A., por meio da qual noticia que o reclamado estaria impondo a opção entre o cargo público que ocupa na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o emprego público que também ocupa perante o banco, ao fundamento de que estaria amparado na ressalva de tratarem-se de cargo e emprego meramente técnicos, sem vedação constitucional. Assim, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que o banco se abstenha de exigir-lhe a opção até o julgamento final do processo, quando será confirmada a medida deferida. Deu à causa o valor de R$ 500,00. Para deferimento da medida pleiteada é imperiosa a conjugação dos requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris". No caso, não se faz presente o "fumus boni iuris", posto que, aparentemente, não há margem para a pretensão deduzida, haja vista que o emprego público de escriturário que ocupa no Banco do Brasil S.A. Não se enquadra como emprego de atribuições científicas ou técnicas especializadas, de modo que não havia possibilidade de enquadramento no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, já que a proibição estende-se a "empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista () inciso XVII, do referido art. 37, CF. Diante disso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida na exordial. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Aguarde-se a realização da audiência inaugural antes designada Notifique-se e intime-se a Reclamada. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-759-19.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Terezinha Alves de Almeida
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Vitor Lucio Carulla

Designo o dia 22/6/2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-760-04.2012.5.10.0008

Reclamante	Elias Freitas Cavalcante
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Std Sistemas de Seguranca Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Designo o dia 22/6/2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-763-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Rita Idanilda Soares
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 27/6/2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-764-41.2012.5.10.0008

Reclamante	Daniel Chaves Cardoso
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 12/6/2012 às 8h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-765-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Fabricio George Gomes dos Santos
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Designo o dia 22/6/2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-767-93.2012.5.10.0008

Reclamante	Edeni Silva de Souza
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Designo o dia 22/6/2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-771-33.2012.5.10.0008

Reclamante	Talita Fiorini Mayer
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Organike Brasilia Studio de Bem Estar e Estetica Funcional Ltda

Designo o dia 22/6/2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-772-18.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Ailton Sebastiao da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Designo o dia 22/6/2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-781-77.2012.5.10.0008

Reclamante	Salannio Brito Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Roma 3b Alimentacao Ltda (Subway)

Designo o dia 15/6/2012 às 09h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-785-17.2012.5.10.0008

Reclamante	Francislena da Costa Lucas
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sabor Glace Confeitaria Ltda

Designo o dia 15/6/2012 às 10h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-786-02.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisca Maria Pereira de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado	Lince - Seguranca Eletronica Ltda.

Designo o dia 15/6/2012 às 09h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-789-54.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Raimundo Pereira da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me
Reclamado	Doretto Munhoz Administracao e Servicos Terceirizados Ltda

Designo o dia 22/6/2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-790-39.2012.5.10.0008

Reclamante	Marinalva Barbosa de Barros
Advogado	JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica (União Federal)

Designo o dia 14/6/2012 às 8h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-791-24.2012.5.10.0008

Reclamante	Adriane Horowitz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 20/6/2012 às 8h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-792-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Paulo Sergio Batista da Silva
Advogado	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 25/6/2012 às 8h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-794-76.2012.5.10.0008

Reclamante	Simao de Almeida Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda

Designo o dia 1/6/2012 às 8h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-795-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Leite de Oliveira
Advogado	TADEU FREIRE PONTES(OAB: null)
Reclamado	Comercial Sao Patricio Ltda (Supermercado)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Fl. 266. À Recda. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, registrar a baixa na CTPS do autor, conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva..."

Despacho

Processo Nº RT-799-98.2012.5.10.0008

Reclamante	Jairo de Carvalho Sousa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Organizacao Morena de Parceria e Servicos H Ltda
Reclamado	Supermercados Comper

Designo o dia 22/6/2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-800-83.2012.5.10.0008

Reclamante	Benedito Moura Gentil dos Santos Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Designo o dia 25/6/2012 às 8h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-801-68.2012.5.10.0008

Reclamante	Artur Araujo Silva Brandao
Advogado	ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Servnac - Prestação Serviço Terceirizado
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 5/6/2012 às 8h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-802-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Willian Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira De Distribuição (Grupo Pão De Açucar)

Designo o dia 22/6/2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-804-23.2012.5.10.0008

Reclamante	Lauri Cosme Goncalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Designo o dia 25/6/2012 às 8h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-808-60.2012.5.10.0008

Reclamante	Luis Severo Alves
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: null)
Reclamado	F. V. Servicos de Acabamentos Ltda
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda

Designo o dia 22/6/2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-809-45.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria do Livramento Castro Santos
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa.Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 27/6/2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-817-22.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria das Gracas Marques Veras dos Santos
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: null)

Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Designo o dia 27/6/2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-819-89.2012.5.10.0008

Reclamante	Ueslei de Andrade Prates
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 25/6/2012 às 8h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-820-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Adeilton Francisco do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Designo o dia 25/6/2012 às 8h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-821-59.2012.5.10.0008

Reclamante	Claudia Maria Monteiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 26/6/2012 às 8h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-823-29.2012.5.10.0008

Reclamante	Glenio Flavio de Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 27/6/2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-827-66.2012.5.10.0008

Reclamante	Armelina Rodrigues Bezerra
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Carmen Ligia Pimentel Lopes

Designo o dia 1/6/2012 às 8h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria

e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1761-92.2010.5.10.0008

Autor	Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarias do e Estado do Espirito Santo. - SEEB/ES
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu	Caixa de Previdencia dos Funcionários s do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	CARLA KLING HENAUT(OAB: null)
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Fl. 844. Às partes. "Vistos os autos...Intimem-se as partes do teor da Sentença proferida às fls.741/749, para, querendo, interpor novo recurso ou ratificar o já interposto. Prazo e fins legais. Data supra. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB" Fls. 741/749. Às partes. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores em face dos demandados, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelos autores, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuído à causa. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-2002-32.2011.5.10.0008

Reclamante	Ilton Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

AS PARTES: " J. Ante a expressa discordância do Réu com a desistência da ação apresentada pelo Autor, deixo de acatá-la. Aguarde-se a audiência em curso. I.
BSB-DF, 4 de maio de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2007-54.2011.5.10.0008

Embargante	Maria Eduarda Marques Goncalves
Advogado	RUZEL MOREIRA NIZIO(OAB: null)
Embargado	Maria da Aparecida Borges Marques

Fls. 37/38 e verso. Às partes. "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro, pois tenho que a doação do bem objeto dos embargos de terceiro operou-se com o objetivo de fraude à execução promovida nos autos nº 00210-2008-008-10-00-9, em que Maria da Aparecida Borges Marques promove em face de Sidarta construções e Reforma e seus sócios Cláudio Augusto Coura Gonçalves e César Augusto Coura Gonçalves e subsidiariamente a União, em razão do que declaro que dita alienação não surte efeitos frente àquela execução trabalhista, determinando o prosseguimento dos trâmites da execução, com espeque no art. 592, V, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução trabalhista nº 00210-2008-008-10-00-9, certificando-se. Custas pelos embargantes de R$ 40,00, calculados sobre o valor de R$ 2.000,00 atribuído à causa, dispensados do recolhimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União. Brasília, 03 de maio de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10900-83.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-109/2001-008-10-00.2

Reclamante	SERGIO VARGAS ROS
Advogado	JOSÉ DA SILVA CALDAS(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A(SÍNDICO DR.WALTER SOARES)
Advogado	ROMERO QUIRINO DA COSTA(OAB: null)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Peticiona o Exequente requerendo a restauração dos autos a fim de que seja preservado o direito de postular perante o MM Juízo Falimentar a aplicação de multa e juros sobre as parcelas já recebidas, em momento próprio.
Sustenta o Autor que não foi contemplado em seu crédito juros e multa, tendo este recebido montante aquém do que lhe era devido.
Acolho o pleito obreiro.
Determino a restauração dos autos.
Diga o obreiro, em 5 (cinco) dias, o nome e endereço do síndico da Massa Falida a fim de que seja este instado a se pronunciar sobre a restauração em curso, juntando a documentação que possui na forma da legislação processual.
Sinalizo, ainda, que uma expedidas as certidões de crédito, resta exaurida a competência do Juízo para tocar o feito, pelo que, tão logo restaurados os autos, estes serão prontamente arquivados, com a devida baixa nos registros.
D. S.
Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-33300-47.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-333/2008-008-10-00.0

Reclamante	Isac Mendes Sirqueira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

AO RÉU: "Vistos. Atualizem-se os cálculos, com inclusão das custas processuais da execução.
Após, intime-se o Réu para disponibilizar ao Juízo o valor apurado, numa conta a ser aberta perante a CEF, agência 3920, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução direta, na forma de praxe. Brasília, 3 de maio de 2012. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª

VT/DF". VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/05/2012 = R$ 340.262,08.

Despacho

Processo Nº RT-64700-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-647/2009-008-10-00.4

Reclamante	Lidiany Sales Mendes
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: null)
Reclamado	Ability Comunicação Integrada Ltda
Advogado	KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO(OAB: null)

FL. 575. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81400-96.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-814/2009-008-10-00.7

Reclamante	Júlio César Gomides de Almeida
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

AS PARTES: " J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. BSB-DF, 4 de maio de 2012. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-87400-74.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-874/1993-008-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Elias Pinto
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Regino Inacio Ramos Neto
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: null)

AO AUTOR: "(...)Concedo a vista pretendida abaixo.
Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.
BSB-DF, 4 de maio de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-119000-35.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1190/2001-008-10-00.8

Reclamante	ELVINA JORGES DA SILVA
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jaita Alimentos Ltda - Me

AO AUTOR: "(...) Concedo a vista pretendida abaixo.
Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.
BSB-DF, 4 de maio de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-821-59.2012.5.10.0008

Reclamante	Claudia Maria Monteiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2012 às 08h45min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1924-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Salvadora Pereira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à fl. 61. "Vista à parte contrária. Prazo e fins legais." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140-57.2010.5.10.0009

Reclamante	Alex Silva do Nascimento
Advogado	ALBA VALÉRIA DE MENDONÇA PERFEITO(OAB: null)
Reclamado	Ivanise Kiechaloski

(...) Promova o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias o efetivo impulso à presente execução, indicado bens da executada para possível constrição judicial, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, medida que ora fica determinada. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-243-30.2011.5.10.0009

Reclamante	Marco Antonio Spillari
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

"Vistos, etc.

Atualizados os cálculos fl.276.

Ante a renúncia manifestada pela Executada à fl. 275, INTIME-SE o Exequente para, em 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da conta de liquidação (art. 879 § 2º da CLT).

Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

1- Liberação do crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 276, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da Caixa Econômica Federal- Ag.3920 - 042/04935045-0 e conta judicial 042/04931767-4, o saldo remanescente, deverá o Banco informar a este juízo para posterior devolução ao executado.

3- Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias.

Data Supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-316-36.2010.5.10.0009

Reclamante	Silvana da Conceicao Alves
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Livraria Primeiro Livro Ltda(n/p Adriane Ribeiro da Silva e Patrícia Ribeiro da Silva)
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Livroeste Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: null)

AO EXEQUENTE:Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-450-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Valdirene Batista Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasil de Desenvolvimento Social , Cidadania e Educacao

Vistos etc. As medidas concernentes às pesquisas BACENJUD e RENAJUD já restarão atendidas, sobrevindo resultados negativos, razão pela qual indefiro o pleito correspondente.

Informe o Exequente, em 05 (cinco) dias, o endereço do cartório de notas indicado à fl. 128.

Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-487-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Wilson Batista Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 539 "Vistos etc. Julgo boa e subsistente a penhora do bem imóvel descrito no correspondente auto (fl.505), sito Lote "C", Área Especial nº 08, do Guará/DF.

Designo praça para o dia 25/06/2012, às 10h, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com endereço no Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1° andar, Auditórios, CEP. 70314-900, Brasília-DF, ora nomeado. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 25/07/2012, às 10h, para a realização de leilão. Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado.Intimem-se as empresas Executadas (Fiança Empresa de Segurança Ltda e Fiança Serviços Gerais Ltda), bem assim a pessoa depositante (fl. 505-verso), por mandado, e o leiloeiro, via postal, enviando a este cópia do edital.

Publique-se o edital.Brasília(DF), 30 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-511-84.2011.5.10.0009

Reclamante	Leonizio Miranda dos Santos
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Despacho de fl. 113 " Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento no prazo de 05 dias, ficando desde já extinta a execução". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-656-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Dominga Maia de Freitas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Na forma dos artigos 23 do Provimento-Geral Consolidado fica intimada a Executada da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-673-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo Alexandre Oliveira da Silva
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: null)

Mantida a decisão a quo.
Intime-se o Reclamante para informar se houve sua reintegração ao trabalho pela Reclamada, no prazo de 05 dias.
Caso o Reclamante não tenha sido reintegrado, expeça-se mandado para a imediata reintegração do autor, sob pena de aplicação de multa diária à ré, no importe de R$ 100,00, a ser revertida em favor do autor.
Após, à Contadoria para cálculo da multa aplicada à ré pelo v. acórdão de fls. 176/178.
Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-702-95.2012.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Mota Santana
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/06/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.
Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)"
Brasília, 04 de maio de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-875-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Karine Mendes Xavier
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal (Serviço Reembolsável da PMDF)
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: null)

Deixo de receber os embargos à execução opostos pela Executada às fls. 527/528 tendo em vista a ausência de depósito garantindo a mesma.
Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1311-49.2010.5.10.0009

Reclamante	Sirleia Rodrigues Sales
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

1- J. Em que pese a indicação das empresas que forma o grupo econômico a Reclamante não informou os endereços atualizados das r. empresas para citação.
2-Intime-se o Reclamante para que informe no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado das empresas relacionadas às fls. 386/400 dos autos.
3-Após, conclusos para nova analise. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1508-04.2010.5.10.0009

Reclamante	Kenya Santos Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho de fl. 400 "Intime-se o exequente para recebimento, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1558-30.2010.5.10.0009

Reclamante	Larissa Verardo Gomes dos Santos
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Arbeit e Baladares Participações
Reclamado	GP Investimentos
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: null)
Reclamado	Smiles LLC HSBC

Vistos etc. 1.Manifeste a Autora se ainda persiste o interesse pelo desentranhamento dos documentos indicados, tendo em vista o tempo transcorrido. Prazo de (05) dias. 2.Em caso positivo, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 13/14, desde que fornecidas as correspondentes cópias. 3.Intime-se. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1603-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Moreira da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Renove-se a intimação para as exequentes receberem os alvarás para levantamento do PIS acostados aos autos, no prazo de 05 dias.
Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1712-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Rafael Florencio Jacome Barbosa
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado	NAYARA FONSECA CUNHA(OAB: null)

Despacho de fl. 167 " Intimação do reclamante para receber o alvará. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1831-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Vicente Alves Pereira Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos etc. 1.Homologo os cálculos de fls. 98/102 e fixo à execução o valor de R$22.624,46 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2.Intimem-se as rés para pagamento do débito ora fixado, na pessoa do seu advogado, via DEJT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1880-16.2011.5.10.0009

Reclamante	Josilene Pereira de Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos etc. 1.Homologo os cálculos de fls. 92/95 e fixo à execução o valor de R$10.933,92 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2.Intimem-se as rés para pagamento do débito ora fixado, na pessoa do seu advogado, via DEJT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.
Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1917-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Gleidson Silva Gomes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pelo reclamante(fls. 178/188),prazo legal. Em, 04 de maio de 2012.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1976-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Vanderlei Avelino da Silva Silverio
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pet Charme Comercio de Produtos para Caes Ltda Me
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)

Despacho de fl. 162 " intimando-o(reclamante) posteriormente para levantamento. Data Supra. Prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-2042-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Dinaurea Silva Almeida Araujo
Advogado	ELI PINTO DE MELO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos etc. 1.Homologo os cálculos de fls. 44/47 e fixo à execução o valor de R$11.765,81 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2.Intimem-se a ré para pagamento do débito ora fixado, na pessoa do seu advogado, via DEJT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.
Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-13700-76.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-137/2004-009-10-00.9

Reclamante	LUCILIA PEREIRA MATTOS CARVALHO
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Vistos etc. Vista aos Exequentes do agravo de petição interposto pela Executada às fls. 1.191/1.201. Prazo legal. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-22000-85.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-220/2008-009-10-00.1

Reclamante	Rodrigo de Azevedo e Silva
Advogado	RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho de fl. 546 "Intime-se o exequente para recebimento no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-57000-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-570/2009-009-10-00.9

Reclamante	Nildete Mário dos Santos Lanini
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Vistos etc. 1.Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias aos Executados, a começar pelo primeiro, para pagamento do débito

exequendo ou oferecimento de bens à penhora. 2.Devolvidos os autos, resta prejudicado o pleito deduzido pelo Exequente à fl. 793. 3.Intimem-se. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-108700-35.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1087/2006-009-10-00.9

Reclamante	Israel Alves de Queiroz
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Atual Engenharia Ltda
Reclamado	Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado	Martiniano Pereira da Silva Neto

Vistos etc. 1.Atualizados os cálculos até 31/05/2012 (fl. 202), fixo à execução o valor de R$7.951,90 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2.Tendo em vista a manifestação da empresa executada no sentido de encerrar o presente litígio por meio de conciliação (fl. 201), designo audiência em execução para o dia 14/05/2012, às 09h07min. 3.Intimem-se as partes litigantes. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-120500-55.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1205/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcos David da Costa Brandão
Advogado	FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Editora JB S. A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JB Comercial S. A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de multimidia S. A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado	Docas Net S/A
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)

Vistos etc. 1.Junte a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da certidão noticiada à fl. 641). 2.Intime-se. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-180600-73.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1806/2009-009-10-00.4

Reclamante	Marta Cristina Bruno Bocchetti Nunes
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

Vistos etc. 1.Recebo a petição de fls. 381/382 como embargos à execução (art. 884 da CLT).
2.Vista ao Exequente. Prazo legal. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-185700-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1857/2009-009-10-00.6

Reclamante	Eliana Vieira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: null)

Vistos etc. 1.Junte o Exequente a sentença em decretada a falência da empresa Executada, bem assim informe a data da correspondente publicação, a fim de ser expedida certidão de habilitação de crédito, cuja correção monetária observará a data da decretação da quebra.
2.Prazo de 30 (trinta) dias. 3.Intime-se. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-186500-04.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-1865/1990-009-10-00.1

Reclamante	ABILIO DE SOUZA SUCUPIRA(110)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: null)

Despacho de fls. 4751 - Vistos. O Distrito Federal - DF, junto o documento de fls. 4727, com objetivo de provar a data da conversão do regime jurídico com estatutários dos exequentes, que sustenta ser 12/12/1994, com a Lei-DF 8049/94, em cumprimento ao despacho de fls. 4715, para limitar a execução do reajuste de plano econômico (84,32% - Collor) à essa data, em face da incompetência dessa especializada para imiscuir-se em regime não celetista. Porém, os exequentes afirmam que continuam sob a regência da CLT, pois a Lei DF 804/94, teria exigido concurso, ainda não realizado, para a referida transposição, mantendo quadro suplementar celetista em relação aos não aprovados. Dizem que existe determinação do TJDF, para que os ex-servidores da SIS fossem integrados ao quadro suplementar do criado IDHAB, aé a realização do concurso, com tratamento de ocupantes de cargo estatutário, fls. 4744, ao final. Portanto, deverá o executado, DF, no prazo de 30 (trinta) dias, manfiestar-se sobre a petição dos exequentes de fls. 4741/4747, e obsequiar esclarecimentos sobre qual regime jurídico que submeteu os exequentes e a partir de quando, informando se eles estão ou estiveram integrados a quadro suplementar com o respectivo regime de tratamento e data. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-207600-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2076/2009-009-10-00.9

Reclamante	Wanderley Lopes Duarte
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: null)

Vistos etc. 1.A Executada, equivocadamente, por meio da guia de recolhimento em favor da União (GRU - fl. 1.192), recolheu o valor total fixado à execução tudo a título de custas processuais. 2.Intime-se a Executada, pois, para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor devido ao Exequente (R$404,41), atentando-se para as orientações informadas pela União às fls.

1.195 e 1.195-verso, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse. 3.Intime-se. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-211600-91.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2116/2009-009-10-00.2

Reclamante	César Augusto Aguiar Morais
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos etc. 1.Junte a Reclamada a guia de previdência social, bem assim a guia de recolhimento de FGTS e de informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes aos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária. Prazo de 15 (quinze) dias. 2.Cumprida a determinação, retornem-me os autos para análise dos demais temas versados na petição de fl. 885. 3.Intime-se. Brasília(DF), 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Edital

Edital

Processo Nº RT-137-68.2011.5.10.0009

Reclamante	Tiago dos Santos Fernandes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADOS ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 10.769,29 Atualizado até: 30/11/2011
Liq. Exequente....: 8.933,75
INSS Reclamante...: 64,64
INSS Reclamado....: 161,61
INSS SAT.....: 16,17
I R P F.....: 15,66
Custas do Processo: 180,28
Custas Art.789....: 45,07
Hon. Advocatício..: 1.352,11

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-378-08.2012.5.10.0009

Reclamante	Aldenisio Nascimento Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls.14/15 "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada. no importe de R$ 22,54, calculadas sobre R$ 1.127,00, dispensadas na forma da lei.

Neste ato a reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautela 1613/2011-009 pelo qual lhe cabe a quota de R$ 1.105,94, renunciando ao remanescente do seu crédito. O sindicato de igual modo abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de ALVARÁ para levantamento da quantia de R$ 1.105,94 em favor do patrono do reclamante Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 11h09. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-379-90.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisca Matias dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fl. 14/16 "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada. no importe de R$ 22,54, calculadas sobre R$ 1.127,00, dispensadas na forma da lei.

Neste ato a reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautela 1613/2011-009 pelo qual lhe cabe a quota de R$ 1.105,94, renunciando ao remanescente do seu crédito. O sindicato de igual modo abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de ALVARÁ para levantamento da quantia de R$ 1.105,94 em favor do patrono do reclamante Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-381-60.2012.5.10.0009

Reclamante	Ivonaldo Dantas dos Santos
Reclamado	Arleti aparecida Fassheber

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Arleti Aparecida Fassheber (COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução R$ 6.677,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-409-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Valéria Almada Arizawa
Reclamado	Cooperativa de Educação e Cultura Ltda. - COOPEC-CO
Reclamado	Sandro Aparecido Izaías
Reclamado	Marcelo Alonso Lemes
Reclamado	Manuel Gomes do Nascimento da Costa Aguiar
Reclamado	Luis Cesar Gonçalves Dorileo
Reclamado	Luciano Benfatti Gonzalez
Reclamado	Dorival Rodrigues Junior
Reclamado	Carlos Alberto Louzada

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO DORVAL RODRIGUES JUNIOR (Cooperativa de Educação e Cultura Ltda. - COOPEC-CO), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 63.617,09 (atualizado até 29/02/2012)

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-487-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Wilson Batista Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão Praça: 25/06/2012 às 10:00 hrs.

Obs: Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 25/07/2012 às 10:00 hrs, para a realização de leilão.

Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO LEILÕES JUDICIAIS SERRANO.

Descritivo dos bens: Um Imóvel situado no lote "C" área especial nº. 08 80 SRIA/GUARA-DF, medindo 100x50m, com área total de 5.000 m2, e o prédio nele edificado composto de depósito, almoxarifado, 02 duas secretarias, 02 banheiros e hall de distribuição, com área total 375,43 m2. Amplo patio externo para estacionamento e manutenção de veículos, com um mini-posto de abastecimento. Imóvel com acabamento simples, piso em granito no prédio principal, o qual avalio em R$ 850,00 o m2, conforme tabela da Comissão de Valores Mobiliários CVM, totalizando R$ 4.250.000,00. Imóvel e bom estado de uso e conservação, registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matricula nº 2074.

Valor da avaliação: R$ R$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Tânia Lúcia do Espirito Santo Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000487-90.2010.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRACISCO LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente

que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 4 de maio de 2012.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-575-60.2012.5.10.0009

Reclamante	Elton Antonio Bezerra
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sustentare Servicos Ambientais S.A., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/06/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-576-45.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosemar Martins
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sustentare Servicos Ambientais S.A., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/06/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-581-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Jullyethe Bezerra de Lima
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Probank Software e Consultoria S/A, a

comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-586-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Creuza Ana de Souza
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Epc Distribuidora de Veiculos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Epc Distribuidora de Veiculos Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/06/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-587-74.2012.5.10.0009

Reclamante	Gleidson Alves Sousa
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tork Engenharia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-590-29.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria de Lourdes Alves
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Jose Coimbra
Reclamado	Odilon Silva Coimbra

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jose Coimbra e Odilon Silva Coimbra, a

comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-596-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Raquel Tavares de Oliveira
Advogado	ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sustentare Servicos Ambientais S.A., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/06/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-604-13.2012.5.10.0009

Reclamante	Claudio Muniz Ramos
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Viacao Cidade Brasilia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/06/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-606-80.2012.5.10.0009

Reclamante	Edson Azevedo Teixeira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jda Construes e Reformas Ltda
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jda Construes e Reformas Ltda e João Fortes Engenharia S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho,

no dia 13/06/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-607-65.2012.5.10.0009

Reclamante	Camila de Lima Vital
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Vila Rica Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Expresso Vila Rica Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/06/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-616-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Thiago Teles de Toledo
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/06/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/06/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-618-94.2012.5.10.0009

Reclamante	Reinaldo Silva Filho
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Agil Servicos Especiais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/06/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-624-04.2012.5.10.0009

Reclamante	Anderson Correia Vitorio
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/06/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/06/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-665-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Jacira Pires dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Helio Gonçalves Teixeira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2012 11h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Helio Gonçalves Teixeira), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2012 11h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-679-52.2012.5.10.0009

Reclamante	Carlos Alberto de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Construtora São Mateus Ltda.
Reclamado	J C Gontijo Engenharia S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/06/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora São Mateus Ltda. E JC Gontijo Engenharia S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho,

no dia 12/06/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-686-44.2012.5.10.0009

Reclamante	Rafaela Matos Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/06/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fianca Servicos Gerais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/06/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-692-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Marizete Paes Landin Santos
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO(OAB: null)
Reclamado	Alfredo Jorge Catarino Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/06/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Alfredo Jorge Catarino Ribeiro, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/06/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-977-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria do Socorro Duarte dos Santos
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fl. 34/40 "Por todo o

exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO REFERENTE AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação da quantia de R$ 824,00, as seguintes parcelas: a) 30 dias de saldo de salário (junho/2009); b) 6/12 de gratificação natalina proporcional de 2009; c) 6/12 de férias proporcionais com 1/3; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e) indenização equivalente ao FGTS dos meses não depositados no curso do contrato de trabalho (maio/2009 e junho/2009), conforme extrato de fls. 17/18; f) multa rescisória de 20% sobre o FGTS (conforme cláusula 54ª da convenção coletiva); g) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre saldo de salário, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com 1/3. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário e à gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Ciente o autor (súmula 197 do C. TST). Intimem-se as rés, sendo a segunda ré de forma pessoal. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1101-61.2011.5.10.0009

Reclamante	Pricilla Salvina Neres da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Cosmético Natu Belle

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cosmético Natu Belle, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 16/18 "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei . Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1409-34.2010.5.10.0009

Reclamante	Gerson Jose de Oliveira
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: null)
Reclamado	Trevel Cargo Transportes e Logistica Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Trevel Cargo Transportes e Logística Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 46 " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITA-LOS . Intime-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1468-22.2010.5.10.0009

Reclamante	Simao Braulio Sousa Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Vercelli Restaurante Ltda
Reclamado	Diego Rocha dos Santos

Reclamado	Tamyres Pereira Araujo Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADA TAMYRES PEREIRA ARAUJO MARTINS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 5.888,18 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 5.246,50
INSS Reclamante...: 135,24
INSS Reclamado....: 371,90
Custas do Processo: 107,63
Custas Art.789....: 26,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1595-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Camila Oliveira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Espetinho Filegu

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Espetinho Filegu, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de registrar-lhe a CTPS, conforme item 1, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao alvará referido no item 2 a ser observado pela Secretaria, e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelo reclamado, no importe de R$89,00 (oitenta e nove reais), calculadas sobre R$4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei, sendo da competência deste Juízo a execução daquelas condizentes com todo o pacto laboral, em face do reconhecimento do vínculo empregatício É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Oficie-se a DRT/DF, em face do labor sem registro Ciente a reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se o reclamado pela via postal. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1785-83.2011.5.10.0009

Reclamante	Kaito Neves Salviano
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 141/148 "CONCLUSÃO Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara a incompetência desta Justiça em matéria previdenciária, rejeita as demais preliminares e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por KAITO NEVES SALVIANO, em face do DISTRITO FEDERAL e procedente em parte o pedido em face de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM, para declarar o vínculo de emprego no período indicado e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. A liquidação da sentença far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 6.500,00, no importe de R$ 130,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-75.2012.5.10.0010

Reclamante	Rogerio Santos Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Net Brasilia Ltda

Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

Nada a deferir. O pagamento do acordo está devidamente comprovado nos autos. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-88-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Edinaldo Lima Ferreira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Fica intimada a reclamante para manifestar sobre o recurso de fls.105/123 no prazo,de 08/05 a 16/05/2012 e a reclamada para manifestar sobre fls.124/139 no prazo legal de 21/05 a 29/05.

Despacho

Processo Nº RT-108-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Leonidas Jose Rosa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Fica intimada a reclamante para manifestar sobre o recurso de fls.124/142 no prazo,de 08/05 a 16/05/2012 e a reclamada para manifestar sobre fls.112/123 no prazo legal de 21/05 a 29/05.

Despacho

Processo Nº RT-216-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Luan da Silva Lira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. - em recuperação judicial (n/p adm. judicial Clorival Florindo da Silva)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Ficam intimadas as partes, exequente e executadas, para fins do artigo 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-245-94.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Jose de Souza Costa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-380-72.2012.5.10.0010

Reclamante	Deverson Cova de Oliveira
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda
Advogado	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: null)

"...Vista ao reclamado das alegações do reclamante, ás fls.45/48 por 05 (cinco) dias ..."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-822-72.2011.5.10.0010

Reclamante	Everton de Oliveira Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fns Panificadora e Confeitaria Ltda Me (Panificadora Pão Dourado)
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de liquidação de fls.78/94, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 22.900,69 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 18.327,31 (80,03%)
INSS Reclamante...: 814,88 (3,56%)
INSS Reclamado....: 2.037,21 (8,90%)
INSS Terceiros....: 590,80 (2,58%)
INSS SAT.....: 101,85 (0,44%)
Custas do Processo: 382,84 (1,67%)
Custas Art.789....: 95,71 (0,42%)
Diversos.....: 550,09 (2,40%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 24/05/2012 às 14h30, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c)tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art.

28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1248-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Neusa Cardoso dos Santos Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Der (Departamento de Estradas de Rodagem)
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério Público da União e Tribunal Superior do Trabalho)- AGU

Fica intimada a 1ª reclamada a manifestar sobre o recurso de fls.332/354 no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1328-82.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Marcino Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F a Muniz

1- Em face da certidão despacho da Carta precatória ás fl.119/120, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1423-78.2011.5.10.0010

Reclamante	Reinaldo de Souza Vilas Boas
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Indefiro o requerimento do autor, haja vista que não cabe a este juízo liberar créditos de processos que tramitam em outra Vara. Aguarde-se a manifestação da 7ª Vara, quanto ao ofício de fl. 64, no tempo oportuno. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1787-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Arison Soares Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Indefiro o requerimento do autor. O saldo remanescente do processo 2075-2009-010 foi transferido para os autos do processo 1805-2011-010, por meio do OF/SEC/Nº 110/2012 em 16/04/2012. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-11100-06.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-111/2009-010-10-00.5

Reclamante	Marllon Andrey Fernandes Sabino
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A SATA (Em recuperação judicial)
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: null)

Fica o exequente intimado para recebimento da certidão de fl.216, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-83800-77.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-838/2009-010-10-00.2

Reclamante	Tarlon da Silva Mata
Advogado	RAFAEL SILVA MELÃO(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: null)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o agravo de petição de
fls.273/279, no prazo legal.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-251-38.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria do Socorro Vieira Sales Silva
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.471,60 (96,40%)
INSS Reclamante...: 20,52 (0,26%)
INSS Reclamado....: 51,29 (0,66%)
INSS Terceiros....: 14,88 (0,19%)
INSS SAT.....: 5,13 (0,07%)
Custas do Processo: 149,84 (1,93%)
Custas Art.789....: 37,46 (0,48%)
Total Geral: 7.750,72
Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-4100-62.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-41/2003-010-10-00.0

Reclamante	ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Magnum Curso de Formacao e Aperfeico de Vigilantes Ltda
Reclamado	Oswaldo Pedro Franco
Reclamado	Joaquim Pinto de Souza Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os sócios executados:Oswaldo Pedro Franco, CPF 667.971.528-87 e Joaquim Pinto de Souza Dias, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 15.410,67 (76,54%)
INSS Reclamante...: 426,82 (2,12%)
INSS Reclamado....: 1.093,20 (5,43%)
INSS Terceiros....: 275,62 (1,37%)
I R P F.....: 842,97 (4,19%)
Custas do Processo: 333,61 (1,66%)
Custas Art.789....: 83,41 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 1.668,06 (8,28%)
Total Geral: 20.134,36
Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-92.2011.5.10.0011

Reclamante	Esthela de Oliveira Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Lais Sermoud Borges Me
Advogado	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO(OAB: null)
Reclamado	Lais Sermoud Borges

DESPACHO PROFERIDO À FL. 98, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente no presente petitório. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-52-42.2012.5.10.0011

Reclamante	Vasco Expedito da Cunha
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-72-33.2012.5.10.0011

Reclamante	Josiane Batista Soares
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Sudoeste Alimentos Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Ante o teor do petitório de fls. 38 ofertado pela reclamante Josiane Batista Soares, tenho por regularmente cumprido o acordo de fls. 23/24. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência. Prazo recursal.

Despacho

Processo Nº RT-127-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Airton Lima Miranda
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Considerando a oposição dos embargos declaratórios, vista às partes para que diga se mantém interesse na homologação do acordo. Prazo de 5 dias, após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-181-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Henrique Almeida Candeias
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 148, A SEGUIR TRANSCRITO:"J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, por meio do presente petitório. Intimem-se reclamante e reclamada, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao presente recurso, bem como, ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.

120/141. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-196-16.2012.5.10.0011

Reclamante	Jorge Luiz Barbosa Maldonado
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-272-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Ernandes Alves Rodrigues
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: null)
Reclamado	Victoria Construções e Incorporações Ltda. (Victoria Engenharia Ltda.)
Advogado	CARLA MARIA MARTINS GOMES(OAB: null)

J. Vista ao reclamante do presente petitório, salientando-se que no silêncio ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida pela 1ª reclamada, ocasião em deverá efetuar o recebimento do TRCT acostado aos autos. Prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a realização da audiência inaugural designada nos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-326-06.2012.5.10.0011

Reclamante	Napoleao de Almeida dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Delicatessen Pães Conveniência

Ata: Em 03 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 887,20, calculadas sobre R$ 44.360,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h45min. Nada mais. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-395-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonilda de Araújo Sampaio
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. (Alessandro Facundes Bonfim Bezerra)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Garantida a execução por meio das guias de fls. 550 e 555, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-409-22.2012.5.10.0011

Reclamante	Andre Luiz Barbosa da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

autor firmou o petitório de fls. 15/16. Assim, HOMOLOGO o ACORDO ali disposto para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. O autor terá o prazo de dez dias para informar se as guias foram regularmente entregues, sob pena de se entender que houve quitação. Ante os termos do acordo, faz-se desnecessária a intimação da União.
Retire-se o feito de pauta.

Despacho

Processo Nº RT-434-35.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria do Carmo Soares Sousa Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região)

O AR comprobatório da notificação da primeira reclamada Captar Serviços Técnicos Ltda. retornou aos autos com a informação de "mudou-se". Intime-se a Reclamante Maria do Carmo Soares Sousa Santos, por intermédio de seu procurador, via DEJT, a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da primeira reclamada em comento, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-514-96.2012.5.10.0011

Reclamante	Thiago Duhz da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região)

O AR comprobatório da notificação da primeira reclamada Captar Serviços Técnicos Ltda. retornou aos autos com a informação de "mudou-se". Intime-se o Reclamante Thiago Duhz da Silva, por intermédio de seu procurador, via DEJT, a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da primeira reclamada em comento, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-601-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Alves Ferreira
Advogado	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Araguarina Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado da reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá

apresentar nos autos o respectivo contrato social".

Despacho

Processo Nº RT-633-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Adelando Roosevelt Ramos
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Vistos.

Fls. 369/378.

Indefiro sob os mesmos fundamentos do despacho de fls. 367.

Despacho

Processo Nº RT-662-10.2012.5.10.0011

Reclamante	Fernando Henrique Ferreira Reis
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S/A(Gol)

Homologo a desistência requerida pelo autor às fls. 28, restando extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$25.000,00), de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei. Resta, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT e a reclamada por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-678-61.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Domingos dos Santos Rodrigues
Advogado	PRISCILA LAUANDE RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me

DESPACHO PROFERIDO À FL. 17, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado da reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social".

Despacho

Processo Nº RT-692-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Michel de Lima
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado	Francisco Campos Neto
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos

J. Defiro. Efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda dos sócios da executada mencionados no presente petitório para consulta pelo exeqüente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias. No silêncio, expedir-se-á Mandado de Protesto em nome de todos os executados incluídos na lide.

Despacho

Processo Nº RT-788-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Andreia Ferreira dos Santos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília

Expeça-se mandado de bloqueio de eventuais créditos existentes da empresa AST - ASSESSORIA E, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. perante a FUB - Fundação Universidade de Brasília, até o limite de R$25.000,00, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Caso a medida se revele inócua, a mesma deverá ser cumprida perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-795-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Karienne Marques de Rezende
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: null)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio da Justiça

Expeça-se mandado de bloqueio de eventuais créditos existentes da empresa FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. perante o Ministério da Justiça, até o limite de R$22.702,49, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-797-22.2012.5.10.0011

Reclamante	Ana Regia de Lima
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: null)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

Expeça-se mandado de bloqueio de eventuais créditos existentes da empresa FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. perante o Ministério da Justiça, até o limite de R$17.170,80, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo.Expeça-se ainda alvará para levantamento dos valores existentes na conta de FGTS do(a) autor(a). Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-930-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Domingos de Souza Lemos
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jeferson Vieira do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1233-15.2011.5.10.0011

Reclamante	Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	União Federal
Reclamado	INSS - Instituto de Seguridade Social

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se as partes requeridas para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela associação autora. Prazo sucessivo a iniciar pela primeira reclamada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1340-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz Caetano de Oliveira Cabral Neto
Advogado	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Requer o autor que seja realizado bloqueio, via BacenJud, nas contas da Empresa Prime Fomento Mercantil Ltda, até o montante necessário para a garantia do débito, alegando que a empresa executada recebe valores que lhe são devidos, nas contas dessa empresa.

No entanto, não há comprovação fática das alegações do requerente. Assim, indefiro o petitório obreiro.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1411-95.2010.5.10.0011

Reclamante	Severino Raimundo da Silva
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciario e do Ministerio Publico da Uniao no DF-Sindjus/DF
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Tendo em vista a manifestação pericial de fls. 571/572, tenho por superada a suposta irregularidade mencionada pela ré à fl. 567. Esclareço, a par da manifestação patronal expendida às fls. 575/576, que o perito judicial é dotado de fé pública, de modo que, em presunção juris tantum, mostram-se verídicas as afirmações do profissional. Assim, se afirma ter entrado em contato com o assistente técnico nomeado pela reclamada, não há que se falar em nulidade da perícia, mormente porque não comprovadas as alegações de fls. 575/576. Feito o esclarecimento, nada a deferir. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1425-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Landim Pereira
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Grb Service Ltda
Advogado	FERNANDO FELIX FERREIRA(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Ante os termos da certidão supra, instauro o processo executório para cobrança da sexta parcela do acordo, assim como da multa de 100%.

Cite-se a Executada , para efetuar o pagamento do débito no prazo de três dias.

Despacho

Processo Nº RT-1453-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Luana Pamela Rodrigues das Dores
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidor S.A.
Reclamado	Nova Amazonas Atacadista
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intimem-se os(as) reclamados(as), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) 1º(ª) reclamado(a).

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1559-09.2010.5.10.0011

Reclamante	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

O montante existente nos autos não é suficiente para quitar o crédito do autor. Assim, intime-se o executada a depositar a diferença ainda devida (R$1.153,19) em 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-1598-06.2010.5.10.0011

Reclamante	Charles Uelse Ferreira Bastos
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por CHARLES UELSE FERREIRA BASTOS para, no mérito, acolhê-los, de acordo com a fundamentação que passa a integrar o dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1629-26.2010.5.10.0011

Reclamante	Edson Cordeiro de Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Jose Lucio de Góes Filho
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1724-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Ailson Aguiar de Freitas
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo"

Despacho

Processo Nº RT-1742-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Amarildo Luis Sartor
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)

despacho de fls. 268 - intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1788-32.2011.5.10.0011

Reclamante	Vinicius Costa Ribeiro Pereira
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 213, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-1828-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Angela Cristina Santos Goncalves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda. - ME
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 88, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1850-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nonato Costa de Oliveira
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Amanda Administração e Serviços Ltda(NP dos Sócios Antônio Alves de Souza e Patricia Moreira Alves de Souza)
Reclamado	Antonio Alves de Souza

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão supra, e considerando que a reclamada foi considerada revel, expeça-se alvará para o autor receber o SEGURO-DESEMPREGO, intimando-o ao recebimento no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1884-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Farias da Silva
Advogado	DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1907-90.2011.5.10.0011

Reclamante	Anderson Alves Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1916-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Isaias da Silva Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1999-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Lindalva Lopes de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-2002-23.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cezar da Luz Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-2007-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Barbosa de Oliveira
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-2022-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco Pereira de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

despacho defls. 91 - intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2048-12.2011.5.10.0011

Reclamante	Estenio do Nascimento Sobral
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESTENIO DO NASCIMENTO SOBRAL, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2055-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisca Sousa Vasconcelos
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Na esteira do que ficou esclarecido no despacho unificado exarado no processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, o crédito repassado para a presente reclamatória apenas serve à quitação do valor nominal do acordo homologado em audiência. Determino a liberação da guia.A Secretaria deverá atualizar o cálculo, deduzindo o valor ora liberado, ficando esclarecido que esta execução prosseguirá tão-somente na cobrança da multa de 100% pactuada, bem assim dos recolhimentos previdenciários e fiscais porventura devidos.Publique-se para ciência das partes, sendo o autor para o levantamento da guia relativo ao seu crédito e a executada para ciência do valor remanescente devido nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-23900-05.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-239/2005-011-10-00.1

Autor	Ministério Público do Trabalho ((PRT 2ª Região)
Advogado	MARISA MARCONDES MONTEIRO(OAB: null)
Réu	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: null)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o requerido para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo MPT. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-32400-41.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-324/1997-011-10-00.9

Reclamante	CARLA PESSOA ROCHA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Limpida Industria Comercio e Representacoes Ltda

Advogado	INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado	Ernandes Batista de Oliveira
Reclamado	Emilene Oliveira dos Santos
Reclamado	Jackson Lucas Bezerra
Advogado	GUILHERME FERREIRA VALÉRIO(OAB: null)
Reclamado	Renato Ferreira Feitosa Costa
Reclamado	Luiz Fernando de Souza Messina
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Francisco do Vale Bezerra
Reclamado	Leonardo Ferreira Feitosa Costa
Reclamado	Marcos Antonio da Silva Vale
Advogado	IRANI DE SOUZA ARAÚJO LEAL FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Rosangela de Guadalupe Kachel Serighelli
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: null)

Vista à sócia/executada Rosângela de Guadalupe Kachel Serighelli, em Secretaria, dos termos do presente ofício remetido pelo Banco de Brasília - BRB. Ato contínuo, assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação no sentido de indicar meios que impulsionem o feito

Despacho

Processo Nº RT-38400-71.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-384/2008-011-10-00.5

Reclamante	Lucio Terra de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal)
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: null)

Indefiro o requerido pelo devedor. Data venia entendimento diverso, registro que não se mostra viável a compensação pretendida, eis que os créditos envolvidos possuem naturezas distintas. Em sendo assim, nada a deferir. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-49500-67.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-495/2001-011-10-00.5

Reclamante	PEDRO DA CONCEICAO
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Associacao dos Moradores da Granja do Torto
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Joao Pereira dos Santos
Reclamado	Jesus Jacomo Manzan
Reclamado	Francisco Alencar Uchoa

Despacho às fls. - Vistos.Ante os termos da petição retro, incluam-se na lide os dirigentes da associacão, Joao Pereira dos Santos (CPF: 188.500.496-68), Jesus Jacomo Manzan (CPF: 010.029.106 -68) e Francisco Alencar Uchoa (055.229.941-34), os quais deverão ser citados, via postal, da presente execução, devendo efetuar o pagamento do débito, em 48 horas, sob as penas da Lei. Decorrido o prazo, e não havendo o pagamento, prossiga-se com a execução, expedindo-se ofício eletrônico Bacen-Jud para bloqueio em nome dos executados, em montante suficiente para garantia da execução.

Restando inócua a medida, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115000-41.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1150/2005-011-10-00.2

Autor	Jakeline Costa Gonçalves
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: null)
Réu	Mobitel Telecomunicações S.A.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo exeuctado. Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-126000-19.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1260/1997-011-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Wpt Telecomunicacoes Eletronica e Eletricidade Ltda
Reclamado	Waldir Paiva dos Santos
Reclamado	Laura Gomes de Paiva

Acerca dos argumentos expendidos pela sócia executada, vista ao exequente, por 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-129000-90.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-1290/1998-011-10-00.0

Reclamante	Joao Alves da Mota
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Vista ao exequente acerca da exceção de pré-executividade.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-200200-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2002/2009-011-10-00.9

Reclamante	Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

O primeiro reclamado Banco do Brasil S.A., por intermédio do petitório de fls. 326/329, comprova nos autos o recolhimento da sua contribuição junto ao plano de benefícios da PREVI, o qual de deu em guia própria (fls. 327), conforme determinado no item 1 do decisório de fls. 156. Quanto ao pedido de fls. 305/306, defiro o dilação do prazo requerida pela segunda reclamada PREVI, por 30 dias, para que comprove nos autos a incorporação em folha de pagamento do novo valor da aposentadoria devida a reclamante

Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima.
Publique-se, via DEJT, para ciência da segunda reclamada em comento.

Despacho

Processo Nº RT-209400-08.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2094/2009-011-10-00.7

Reclamante	Marcelo Silva Queiroz
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Agência Nacional de Águas - ANA (União Federal)

Intime-se o primeiro reclamado à proceder os depósitos de FGTS do período faltante, inclusive as verbas rescisórias na forma legal, e da multa de 40% bem como entregar as guias TRCT código 01 e chave de conectividade para saque do FGTS. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-212100-54.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2121/2009-011-10-00.1

Reclamante	Vanessa Barbosa Macedo
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	Gomes, Siqueira e Vaz Assessoria de Ensino Ltda.
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por VANESSA BARBOSA MACEDO para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Edital

Edital

Processo Nº RT-594-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Dilean Salviano de Farias
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar no momento em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.513,30 (90,03%)
INSS Reclamante...: 103,93 (1,70%)
INSS Reclamado....: 263,50 (4,30%)
INSS Terceiros....: 76,34 (1,25%)
INSS SAT.....: 26,35 (0,43%)
Custas do Processo: 112,34 (1,83%)
Custas Art.789....: 28,09 (0,46%)
Total Geral: 6.123,85 - atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3 de maio de 2012.

Edital

Processo Nº RT-616-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Assis Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construçao Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Fernando Simoes de Freire

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Forma Construções e Projetos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " "Diante do pagamento do débito remanescente pala reclamda, referente aos recolhimentos Previdênciários e fiscais, IRPF, custas processuais e emolumentos, assim, fica extinta a execução com relação à 2ª executada.Intimem-se as partes, para ciência da extinção do feito com relação à 2ª executada. prazo legal". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, MAIO de 2012 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital

Processo Nº RT-1278-19.2011.5.10.0011

Reclamante	Irene Leite Ferreira Felix
Advogado	VANDIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.792,79 (91,95%)
INSS Reclamante...: 122,32 (1,28%)
INSS Reclamado....: 305,80 (3,20%)
INSS Terceiros....: 88,67 (0,93%)
INSS SAT.....: 30,58 (0,32%)
Custas do Processo: 178,30 (1,86%)

Custas Art.789....: 44,58 (0,47%)

Total Geral: 9.563,04

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1305-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Elsa Idalina da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Doce Sertão Lanchonete Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Caja-Manga Lanchonete Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Rodrigues Dantas
Reclamado	Alexandre Dantas Perotto
Reclamado	Maxilene Aparecida Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Doce Sertão Lanchonete Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud (fls. 189), intime-se o executado, Alexandre Dantas Perotto, para ciência da penhora Bacenjud realizada em sua conta, assim como, para, querendo, opôr embargos. Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1445-36.2011.5.10.0011

Reclamante	Valdir Francisco Mendes
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Felipe Araujo Oliveira
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os sócios FELIPE ARAÚJO OLIVEIRA e THIAGO DE ARAÚJO OLIVEIRA Leandro Jose Leal Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "garantida a execução por meio da penhora bacenjud, assino as partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos executados, para, caso queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1453-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Luana Pamela Rodrigues das Dores
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidor S.A.
Reclamado	Nova Amazonas Atacadista
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Soberano Atacadista Distribuidor S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se os(as) reclamados(as), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) 1º(ª) reclamado(a). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Adão da Cruz Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca - Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 7.465,95 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 7.231,09
INSS Reclamante...: 60,63
INSS Reclamado....: 151,52
INSS SAT.....: 22,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-96-58.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Eduardo Rocha Nobre
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cotacao Distribuidora de Titulos e Valores Mobs S/A
Advogado	JEOSUÉ JOSEPH EVIMAR FREIRE ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Vistas à reclamada, por 5 dias,da certidão negativa de fls.169, no que concerne ao resultado infrutífero da intimação da testemunha Itamar Rodrigues Lima.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-114-79.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para procederem ao pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 30/04/2012, acrescida da multa de 100%, totalizando R$4.000,00.

Decorrido o prazo sem pagamento, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para prosseguimento da execução, ante a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de antecipação das parcelas vincendas, obstando a execução de forma fracionada.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-154-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Leandro Bernardes de Oliveira
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão de fls. 142, preliminarmente, vista ao exequente para manifestação e requerer o que entender de direito ou indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-376-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Acelino Abraham Ohana
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Infan Industria Quimica e famarceutica nacional SA
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado	ANAPAULA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Ante a dificuldade para a devolução dos presentes autos autos pela 1ª reclamada, assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-386-10.2011.5.10.0012

Reclamante	Regina da Silva Teixeira
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	MAX SPINDOLA DE ATAIDES(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para carrear aos autos cópias dos contracheques da reclamante epigrafada de todo o pacto laboral (dezembro de 2008 a maio de 2010) em atendimento à D. Contadoria.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-401-76.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Garcia dos Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Norma Celia Gomes Sesana
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-422-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Raimunda Nonata Pereira Lima
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Tayrone Pizzaria Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora de Rizzi e Costa Ltda-Me)
Reclamado	Domingos Savio de Lima Fernandes
Reclamado	Josy Barbara Fogia Pereira de Azevedo
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)

DESPACHO: "...Assino às 1ª, 2ª e 4ª reclamadas, o prazo de 05 dias, para comprovarem o pagamento das custas finais de execução no importe de R$ 55,30..."

Despacho

Processo Nº RT-456-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Neildes Carvalho Marques
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o valor ínfimo das custas processuais, deixo de executar tal débito, bem como de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional, ante os termos da Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-627-81.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Leite da Silva
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Vercelli Comercio de Alimentos Ltda (n/p Tamyres Pereira Araujo Martins)

Despacho:Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-675-06.2012.5.10.0012

Reclamante	Daniel Rosas
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	F. de Assis da Conceição Ltda Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho de fls. "Vistos.

Diga o reclamante o que pretende com a indicação dos sócios da segunda reclamada, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-677-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Wagner Pereira Cardoso
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Siga Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Me

Despacho:Vistos.

Ante a certidão de fl. 15v, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$260,95, calculadas sobre R$13.047,97, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 08.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-745-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Arli Silva Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 16/07/2012 às 14h05 min para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-753-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Jesse da Silva Cardoso
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 23/05/2012 às 13h50 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-767-18.2011.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Soares da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Engemisa Engenharia Limitada
Advogado	SANDRA REGINA SBORZ(OAB: null)

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 26/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-806-49.2010.5.10.0012

Reclamante	Vivian de Castro Henriques
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)
Reclamado	PPK Equipamentos Ltda. Me
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Magno Cavalcante
Reclamado	Larissa Cavalcante Braga

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-817-44.2011.5.10.0012

Reclamante	Claudielnora Soraia de Jesus Veras da Silva
Advogado	CLEIDE GONÇALVES DOS REIS(OAB: null)

Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Cicero Luiz do Nascimento
Reclamado	Guilherme Hannud Filho

Despacho:Vistos.

Renovo o despacho com força de ofício de fls. 69, solicitando-se ao Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Cotia/SP) a devolução da carta precatória n° 00002448020125020242.

Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, II, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal e devolvida a carta precatória, arquivem-se os autos.

Intime-se o exequente pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-829-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Gama Pinto
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Pão e Pronto
Advogado	SONIA TELES DE BULHOES(OAB: null)

Desp.:"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-875-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Andrade
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 31/07/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-876-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Mauricio Jose Natividade
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Taranta Materiais para Construcoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 31/07/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-877-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Wellington Alves Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior do Trabalho

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 31/07/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-878-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcia Oliveira Caminha
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-880-35.2012.5.10.0012

Reclamante	Rita de Cassia Chamorro
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Confidence Corretora de Cambio S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-881-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Monica Avelar Antunes Netto
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-883-87.2012.5.10.0012

Reclamante	Sueli Aparecida Ferreira Marra
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-884-72.2012.5.10.0012

Reclamante	Geraldo da Silva Brito
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-885-57.2012.5.10.0012

Reclamante	Marco Aurelio Antunes
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Avansys Tecnologia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-887-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Mercia Waleska Silva dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Maria do Céu Aires Primo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-888-12.2012.5.10.0012

Reclamante	David Freitas Primo
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 06/08/2012 14h20 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-889-94.2012.5.10.0012

Reclamante	William Robson dos Santos
Advogado	LUCIA DELGADO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 01/08/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-893-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Dalyne Sarmento Figueiredo de Castro
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

DECISÃO:"Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinado o bloqueio de créditos que a reclamada possuiria perante a o Ministério da Justiça.

Tendo em vista que não há nos autos prova do referido crédito, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro a antecipação da tutela.

Notifique-se a reclamada da audiência já designada.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-956-93.2011.5.10.0012

Reclamante	Cristiano da Conceicao
Advogado	ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino às partes o prazo comum de 5 dias para prestarem esclarecimentos acerca da cláusula 3ª do acordo, para a devida homologação do mesmo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1009-74.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana Kelly Lobo
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: null)

Desp."Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar acerca do recebimento da 3ª e 5ª parcelas do acordo, por meio do alvará de fl.119.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, ante o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1102-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Rogerio Franca da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Aministração Serviços Especializados Ltda ME
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1146-56.2011.5.10.0012

Reclamante	Simone Guerreiro de Araujo de Gouvea
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

Despacho: Assino à reclamada,o prazo de 30 dias, para proceder a integração do valor do CTVA ao adicional de incorporação pago à autora a partir de fevereiro de 2008, observando-se, para tanto, os valores do CTVA recebidos no período de janeiro/00 a janeiro/08 indicados nos recibos de fls. 35/133 para a média a ser incorporada, pois inferior a dez anos esta específica verba CTVA.

Despacho

Processo Nº RT-1161-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Valderice Gomes de Amorim
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Swot Produções e Eventos Ltda
Advogado	LARISSA DUARTE TESTOLIN(OAB: null)

Despacho:Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.091,54 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Reclamante...: 309,46

INSS Reclamado....: 618,91

INSS Terceiros....: 163,17

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1180-65.2010.5.10.0012

Reclamante	Marco Aurelio Braga de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1245-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Lopes da Silva
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Bthek Biotecnologia Ltda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos.

Tendo em vista os esclarecimentos sobre o laudo técnico pericial apresentado, assino as partes o prazo de 5 dias para manifestação, sucessivamente, reclamada/reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1288-94.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União

Desp.:"Tendo em vista que o reclamante não possui os contracheques referentes aos meses ora solicitados pela contadoria, como informado na petição à fl.446, assino ao autor o prazo de 5 dias para informar sua variação salarial no período faltante.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1298-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Soares da Silva
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Gold Star Comercio de Equipamentos Eletronicos e Servicos em Geral Ltda
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: null)

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.292,02 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente....: 2.236,12

Custas do Processo: 44,72

Custas Art.789....: 11,18

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1407-21.2011.5.10.0012

Reclamante	Cosme Ferreira da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 27/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1428-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Guimaraes Neto
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Desp.:"Recebo a presente petição como impugnação aos cálculos.

Assino às executadas o prazo comum de 5 dias para, querendo, contestarem a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1431-49.2011.5.10.0012

Reclamante	Kattia Neres dos Santos
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios
Advogado	FÁBIO LUIZ PACHECO(OAB: null)

DECISÃO:"Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução opostos por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a exclusão das contribuições previdenciárias dos cálculos homologados, o que já restou consignado com a apresentação da planilha de cálculos de fls. 200/204, nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 200/204, o valor da execução em R$12.006,14, atualizado até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações:

Liq. Exequente....: R$11.713,30

Custas do Processo: R$234,27

Custas Art.789....: R$58,57

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1492-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Leandro da Silva Carvalho
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "...No que pese ter sido realizada nestes autos a penhora do mesmo imóvel citado no item "3" da certidão supra, fica mantida esta constrição, determinando-se a reserva de crédito no Processo 0000924-88.2011.5.10.0012, a fim de que os atos de expropriação judicial ocorram somente naquelas autos..."

Despacho

Processo Nº RT-1519-87.2011.5.10.0012

Reclamante	Eloneide dos Santos Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)

Desp."Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o número do seu NIT ou PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1530-19.2011.5.10.0012

Reclamante	Adailton Cezar dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito no Processo 0000924-88.2011.5.10.0012, a fim de que os atos de expropriação judicial ocorram somente naquelas autos.

Certifique-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1640-18.2011.5.10.0012

Reclamante	Rosely Leal de Lima
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Ph Serviços e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)

Reclamado	Cade- Conselho Administrativo de Defesa Economica
Advogado	FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA(OAB: null)

DECISÃO:"MÉRITO

Quanto à multa do art. 477, da CLT, de fato, a reclamada provou, a fls. 140, o depósito da rescisão no prazo.

Com relação ao Vale Transporte, o que foi deferido foi o pagamento dos vales e não a devolução do desconto de R$ 113,82. Não há prova do pagamento dos R$ 108,00.

Por fim, quanto ao Vale Refeição, não há prova de que o depósito de 30/07/2011 se refere aos vales de agosto.

Assim, conheço e acolho parcialmente os embargos do reclamado para retirar da sentença a condenação à multa do art. 477, da CLT, e corrigir o valor da condenação para R$ 460,00 e das custas processuais para R$ 10,64.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1748-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Giselle Monte Rocha
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

DESP."intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito"

Despacho

Processo Nº RT-1761-46.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniel de Sousa Matos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Pampas Construções Civil Ltda

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na
pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo
indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c
art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R$637,38, atualizado até 30/04/2012
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1772-75.2011.5.10.0012

Reclamante	Abileide Fernandes dos Santos
Advogado	ABINADAB GOMES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "...Desconstituo a penhora efetuada no mandado de nº 444/2012, intimando-se o fiel depositário.

Solicito à MM. 7ª VT/DF informações quanto à reserva de crédito solicitada no Processo nº 0001665-80.2010.5.10.0007, conferindo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO..."

Despacho

Processo Nº RT-1794-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Josuel Goncalves de Castro
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos da petição do reclamante, preliminarmente, vista ao mesmo dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1812-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Joaquim Campos de Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF, ficam as reclamadas epigrafadas CITADAS, na
pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo
indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c
art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R$ 19.631,53, atualizado até 03/05/2012
CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS EXECUTADAS.

Despacho

Processo Nº RT-2056-83.2011.5.10.0012

Reclamante	Marilene da Natividade Leitao da Silva
Advogado	JOSÉ ARAUJO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca dos documentos ora apresentados pela reclamada, ressaltando que em caso de inércia,será considerada devidamente quitado acordo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2077-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Melina Dutra Fernandes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento de fls. 37, referente ao pagamento da 2ª parcela do acordo e para requerer o que mais entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2081-96.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa
Advogado	PRISCILA VIEIRA BARBOSA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: null)

Despacho:"Vistos.

Aguarde-se o deslinde da audiência de instrução processual ocasião em que será verificada a necessidade de oitiva por carta precatória.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2087-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Janete Gozzi Moreno
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO(OAB: null)

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 26/04/2012.

Despacho

Processo Nº RT-2107-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Herlon Neri Hostins
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: null)

DECISÃO:"Sustentou o reclamante a ocorrência de omissões, obscuridades e contradições e, ainda, de fato novo que alegou ter o potencial de ser prejudicial ao presente processo.

Aduziu que o fato novo refere-se a já existir coisa julgada no processo nº 829-2007-013-10-00-9, de sorte que somente a sua habilitação naqueles autos é suficiente para adquirir seu direito.

Primeiramente, cumpre esclarecer que as alegações formuladas não são suscetíveis de conhecimento por meio de embargos de declaração, posto que este, conforme art. 538 do CPC é cabível somente quando houver obscuridade, contradição ou omissão no julgado.

Assim, não conheço dos embargos de declaração opostos.

Esclareço, porém, que não pode haver desistência da ação se já houve julgamento e, ainda, que os efeitos da sentença coletiva se aplicarão ao reclamante se ele foi lá representado e não foi cientificado da decisão antes da propositura desta ação. Não cabe aqui, contudo, analisar tal fato. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-56100-33.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-561/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS MAX TORRES
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	EDITORA JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)
Reclamado	Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado	Jacqueline de Almeida Porto
Advogado	CAMILA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Roberto Franco Marinho

DECISÃO:"Cuida-se de exceção de pré-executividade argüida por ANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA às fls. 1344/1351. Sustentou que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, na qual foi incluída após a desconsideração da personalidade jurídica do Jornal do Brasil S/A . Pugna pela exclusão do polo passivo.

Não obstante os argumentos lançados pela executada, impossível o proveito pretendido, vez que o tema trazido a debate consiste em hipótese objeto de arguição nos embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT, momento em que poderá comprovar documentalmente o fato alegado.

Portanto, não há de se falar em proveito da medida ora requerida.

Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-67600-57.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-676/2007-012-10-00.3

Reclamante	Andreia Pereira da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos Schwartz
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo réu por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-83800-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-838/2008-012-10-00.4

Reclamante	Nilva Gomes Lopes
Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: null)

Desp.:"Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante.
Brasília, 4 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-85600-42.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-856/2006-012-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA UBESP
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria de Fatima Lemes
Reclamado	Jonas Geraldo Lemes

Despacho:Vistos.
Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento de fls. 417, referente ao saldo remanescente.
Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Vissi D´Art Comércio Ltda. ME
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Wish Confecções e Comércio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Walda Baia Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Desp.:"Determino à JCDF que, no prazo de 15 dias, proceda ao bloqueio das cotas de participação da sócia Elma Karen Bichara-CPF: 875.294.246-53 referente à empresa Café Cinco Estrelas Ltda - ME (NIRE:3120438221-7), devendo comprovar o cumprimento no prazo de 20 dias. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
Quanto ao pedido de apresentação de balanço patrimonial, indefiro por falta de amparo legal.
Publique-se.
Brasília, 4 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-114600-97.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-1146/2000-012-10-00.6

Reclamante	GUSTAVO DA COSTA MOURAO
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	ALVARO TREVISIOLI(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	CÁSSIO AUGUSTO SOUTO(OAB: null)
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Despacho:Vistos.
Extraiam-se cópias da petição de Agravo de Instrumento e do presente comando devendo ser juntadas aos autos principais, devidamente autenticadas.
O original formará o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos.
Assino ao agravado/exequente o prazo legal para a devida contrariedade do apelo interposto bem como para contrarrazoar o recurso ao qual foi denegado seguimento (art. 897, § 5º, incisos I e II e §§ 6º e 7º da CLT - Lei nº 9.756, de 17/12/1998).
Prossiga-se neste processo principal, ante o efeito meramente devolutivo do agravo de instrumento nesta fase processual.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-119600-63.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1196/2009-012-10-00.1

Reclamante	Klediane Regina Diniz Monteiro
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)

Despacho:Vistos.
Homologo os cálculos de fls. 448/455 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 14.207,59 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 12.966,41
INSS Reclamante...: 262,89
INSS Reclamado....: 594,68
INSS SAT.....: 59,45
Custas do Processo: 259,33
Custas Art.789....: 64,83
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-125700-05.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1257/2007-012-10-00.9

Autor	Marlene Alencar Machado
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)
Réu	Fitobras Distribuidora de Fitoterapicos Ltda. (na pessoa de seus sócios Luciana Costa Ribeiro e Edilson Araújo Batista)
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Réu	Luciana Costa Ribeiro da Silva
Réu	Edilson Araújo Batista

Despacho:Vistos.

Ante a certidão negativa de fls. 191,requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-140900-33.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1409/1999-012-10-00.2

Reclamante	MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Desp."Quanto a conversão da execução em definitiva, aguarde-se a devolução do AI.

Por ora, defiro o pedido obreiro de suspensão do feito pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-145400-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1454/2009-012-10-00.0

Reclamante	Gláucio Menezes Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Dwd - Cursos e Consultoria Ltda
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Vagner Campos Camargo
Reclamado	Diogo Ataide Leite Campos
Reclamado	Diego Amorim Sousa Camuna

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os pedidos constantes na petição do exequente, defiro em parte os pedidos.

Solicito ao Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, informações se o executado, Vagner Campos Camargo, CPF nº 613.169.701-91, possui algum imóvel em seu nome, no prazo de 15 dias.

Para tanto, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO.

Indefiro o pedido em relação a esposa do executado, tendo em vista que a mesma não é parte nos autos.

Mantenho o despacho de fls. 247 em relação ao imóvel em condomínio irregular.

Após, a resposta do registro de imóveis, venham os autos conclusos para novas deliberações quanto ao pedido de penhora do veículo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-150700-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1507/2009-012-10-00.2

Reclamante	Vera Campos Cordeiro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Previ Caixa de Previdênia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Renovo às 1ª e 2ª reclamadas o prazo de 20 dias para cumprirem o item 1 da sentença de fls. 438, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-160100-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1601/2009-012-10-00.1

Reclamante	Amanda Costa Xavier
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

Despacho: Ante o resultado infrutífero do BACEN JUD, requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ(OAB: null)
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Defiro o pedido no que se refere a nova tentativa de bloqueio BACEN JUD em desfavor da executada.

Se infrutífera a medida,assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que mais entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-187100-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1871/2009-012-10-00.2

Reclamante	Valquíria Monteiro Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Banco Itaúcred Financiamento S. A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Fináustria Assessoria Administração Serviço de Crédito S/C Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

DECISÃO:"MÉRITO

Em exaustiva narrativa, a embargante comenta os acontecimentos ocorridos durante o processo e na audiência de instrução e julgamento, que culminou com a prolação da sentença de fls. 1123/1128, para, ao final pugnar pela aplicação do entendimento que sustenta ser o correto.

Em que pesem os argumentos lançados, a sentença é prolatada pelo Juiz e esta foi elaborada firme nas convicções desta Magistrada.

Verifica-se de todo o teor da petição que o que pretende a reclamante é a reanálise de provas e de fatos e a conseqüente reforma do julgado, o que não pode ser feito por meio dos presentes embargos, tendo em vista que a prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição já foi entregue. Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VALQUÍRIA MONTEIRO SILVA para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de maio de 2012.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-195900-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1959/2009-012-10-00.4

Reclamante	Claúdya Oliveira Caminha
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Embaixada República da Guiné Equatorial
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Desp.:"Expeça-se alvará para habilitação da reclamante ao seguro desemprego, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.
Quanto ao pedido de retificação da remuneração na CTPS obreira, indefiro, pois não há como inferir do acórdão de fls.186/191 a partir de qual data a autora passou a receber o valor em questão.
Tendo em vista que as partes se compuseram, faculto à reclamante que solicite à reclamada que promova a retificação pretendida.
Publique-se.
Brasília, 4 de maio de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-209800-19.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2098/2009-012-10-00.1

Reclamante	Camila Melo de Assis
Advogado	ADAO RENATO KOSMALSKI(OAB: null)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasilia S/A Epp
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

DEsp.:"Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.
O exequente deverá informar o número do seu NIT ou PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012."

Edital

Edital

Processo Nº RT-126-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Osvaldino Carneiro de Barros
Advogado	MARIA SUENI FERREIRA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
" Vistos.
Intime-se a reclamada,por edital, para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, sob as cominações de direito;".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-390-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Luiz Sarmento de Menezes
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Icmbio)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2012, às 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2012 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-422-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Raimunda Nonata Pereira Lima
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Tayrone Pizzaria Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora de Rizzi e Costa Ltda-Me)
Reclamado	Domingos Savio de Lima Fernandes
Reclamado	Josy Barbara Fogia Pereira de Azevedo
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Tayrone Pizzaria Comércio de Alimentos Ltda

(Sucessora de Rizzi e Costa Ltda-Me) e Domingos Sávio de Lima Fernandes, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Assino às 1ª, 2ª e 4ª reclamadas, o prazo de 05 dias, para comprovarem o pagamento das custas finais de execução no importe de R$ 55,30

Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas por edital...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-874-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Altamir Duarte da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Megabyte Importacao Exportacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/07/2012 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Megabyte Importacao & Exportacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/07/2012 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-888-12.2012.5.10.0012

Reclamante	David Freitas Primo
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/08/2012 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/08/2012 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1603-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues de Lima
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1° Leilão: 30/05/2012 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 28/06/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: UM VEÍCULO PLACA JGU- 6785 DF,COR BRANCA, PICKUP COLINA CHEVROLET,ANO 2005,TIPO CAMINHONETE, CHASSI 9B6124GC05429782,ESTOFADOS,PINTURA,LATARIA,CARPETES,MOTOR EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Valor da avaliação: R$ 20.000,00.

Localização dos bens:AE 08, LOTE C, GUARÁ II/DF.

Depositário: TÂNIA LUCIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001603-88.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1705-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Tavares de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS , sob as cominações de direito, por edital...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1821-19.2011.5.10.0012

Reclamante	Licanor Jose da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO:"Vistos.

Considerando-se a possibilidade de efeitos modificativos à decisão embargada, intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1917-34.2011.5.10.0012

Reclamante	Cleber Santos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca do documento juntado pelo autor.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-46600-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-466/2009-012-10-00.7

Reclamante	Anna Paula Lopes Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)

Reclamado	C S Atividades Esportivas Ltda (Academia Corpo e Saúde)
Advogado	MISSIAS FERREIRA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO
Data e hora do 1° Leilão: 30/05/2012 às 10 horas.
Data e hora do 2º Leilão: 28/06/2012 às 10 horas
Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino
Descritivo dos bens: Um aparelho de televisão , MARCA SAMSUNG, "32", modelo LCD ,preto.
Valor da avaliação: R$ 700,00 (setecentos reais).

Localização dos bens: ED. CONSEI, 2° SUBSOLO,GUARÁ II/DF
Depositário: ARIADYNE SOBRINHO FERREIRA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0046600-30.2009.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-114900-15.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1149/2007-012-10-00.6

Reclamante	Margarida Maria da Silva
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RONAN BATISTA DE SOUZA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentados para, no mérito, ACOLHÊ-LA determinando que sejam incluídos nos cálculos de honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que este decisum integra.

Fixo, portanto, o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 239/245, atualizado até 29/02/2012, em: Total da execução.....: R$ 2.372,08

Liq. Exequente.....: R$ 1.1936,15, INSS Reclamante.....: R$ 48,47

INSS Reclamado.....: R$ 139,39, Custas do Processo.....: R$ 39,69

Custas Art. 789.....: R$ 9,92, Hon. Advocatício.....: R$ 198,46

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Publique-se. Nada mais. Brasília, 24 de fevereiro de 2012.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juíz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de abril de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-207100-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2071/2009-012-10-00.9

Reclamante	Jaci Inácio Ferreira
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Eletrica Industrial Ltda Me
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Camila Santana Cardoso
Reclamado	Rafael Santana Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os 2° e 3° executados CAMILA SANTANA CARDOSO E

RAFAEL SANTANA CARDOSO, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Assino às 2ª e 3ª executadas o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-85.2010.5.10.0013

Reclamante	Vicente Santana da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engefe Construcoes e Engenharia Ltda
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

(...) A intimação do exequente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar meios meios concretos para prosseguimento da execução;(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-9-70.2010.5.10.0013

Reclamante	Anselmo Pacheco Evangelista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engefe Construcoes e Engenharia Ltda.
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho - sócio
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade - sócia

(...)1)A intimação do exequente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar meios meios concretos para prosseguimento da execução; Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-17-76.2012.5.10.0013

Reclamante	Divino Paulino da Costa
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Mauracy Andrade de Freitas

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à liberação das guias para liberação de FGTS, comprovando-se todos os depósitos, bem como para entregar a chave de conectividade, tudo nos termos da sentença de fls. 49/52. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-26-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Nonato da Nascimento
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	RENNEÊ BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar neste Juízo a peça defensiva, com exceção do contrato social e da procuração, bem como para entregar o TRCT para levantamento fundiário, tudo nos termos da sentença de fls. 37/40. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-28-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento devido a título de custas, nos termos do acordo homologado em despacho de fl. 123. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-65-35.2012.5.10.0013

Reclamante	Debora Gomes da Silva Caetano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LEONOR LOPES MACHADO(OAB: null)

Assino o prazo de cinco dias para manifestação da reclamante acerca do requerimento formulado pela reclamada.
Decorrido o prazo, conclusos para decisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-78-68.2011.5.10.0013

Reclamante	Nice Gebrim Ferreira
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Considerando o retorno dos SEED's referentes às citações dos sócios executados (fls. 96/97) com a indicação de "mudou-se", intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, endereços atualizados dos sócios executados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-100-05.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1/2006-013-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalh.em Restaur.,Pizzarias,Churrasc.,Bares,Lanchon.,Boites,Cantinas,Buffets,Dancet.,Pastel.,Casa de Café,Choper.e Afins da Baix. Santista,Litor.Sul e Vale do Ribe
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)
Réu	União Federal

Réu	Sindicato de Hotéis, Restyaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista 9SINTHOREESS)
Advogado	LUIZ SOARES DE LIMA(OAB: null)
Réu	SINTHORESS
Advogado	LUIZ SOARES DE LIMA(OAB: null)

O reclamante requereu à fl. 619 a expedição de certidão de objeto e pé do presente processo.
A certidão foi expedida, no entanto, a parte autora não fora intimada para retirar o expediente.Assim, intime-se a parte autora para retirar a certidão requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-143-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Jocelino Gomes de Almeida
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Artecon Pre-Moldados Ltda Me
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre o aditamento à defesa apresentado pela reclamada no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-169-61.2011.5.10.0013

Reclamante	Nalva Cristina Tavares da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: null)
Reclamado	Lapa Choperia e Restaurante Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

Verifico que a execução que se processa neste feito encontra-se integralmente garnatida pela guia de fl. 56.
Desta forma, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC.
Com a comprovação dos recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-228-15.2012.5.10.0013

Reclamante	Edivaldo Brito da Silva
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	U nião - Supremo Tribunal Federal

Indefiro o requerimento obreiro, vez que o escritório patrocinador da parte conta com dois advogados com procuração nos autos, alem do exíguo espaço de tempo até a data designada para assentada. Mantenho a data designada para realização da audiência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-358-73.2010.5.10.0013

Reclamante	Edilemen Soares dos Santos
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Oliveira e Dias Comercial de Alimentos Ltda. - Epp
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

Intime-se o reclamado para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor devido à título de custas processuais, no importe de R$ 10,64, conforme determinado na sentença de fl. 78, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-445-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Ildo Valverde Dourado
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Ante o retorno dos SEED's referentes às citações dos segundo e terceiro reclamados com a indicação de "mudou-se", intime-se o reclamante para indicar endereço atualizado dos referidos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-446-77.2011.5.10.0013

Reclamante	Veronice Carvalho Barbosa
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: null)

O pagamento das parcelas referentes ao acordo homologado à fl. 72 foram integralmente satisfeitas.Intime-se a primeira reclamada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas e contribuições precidenciárias apuradas à fl. 51, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-521-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria da Conceicao Silva Santos
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

À vista da informação trazida aos autos pela parte autora, corroborada pela cópia da ata de audiência lavrada em processo que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a expedição de mandado de notificação para comparecimento da reclamada à audiência designada, sob as penas do artigo 844 da CLT.
Por exíguo o espaço de tempo, adio sua realização para o dia 11/06/2012, às 9h40min.
Publique-se para ciência da parte autora.
Notifique-se a reclamada por deprecação ao Juízo de Fortaleza-CE.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-545-47.2011.5.10.0013

Reclamante	Cosme Arruda da Silva
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)
Reclamado	Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

À fl. 412 e seguintes, a reclamada interpôs Agravo de Instrumento insurgindo-se contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário da parte, por deserção.
Mantenho a decisão de fl. 406 por seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante para contraminutar o apelo no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-640-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Celio Ferreira da Silva
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Os documentos de fls. 355/361comprovam o pagamento das parcelas dos acordo homologado à f. 353.Decorrido mais de 30 (trinta) dias desde o vencimento da última parcela, a reclamada ainda não comprovou o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais.Intime-se, portanto, a reclamada, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, os referidos encargos, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-707-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Geraldo Magela de Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-709-75.2012.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-710-60.2012.5.10.0013

Reclamante	Alex da Silva Batista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-711-45.2012.5.10.0013

Reclamante	Angela Maria Genuino da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-714-97.2012.5.10.0013

Reclamante	Nagilene Soares Teixeira
Advogado	JOSÉ PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Sesi Gama

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de

Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-715-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Cleiton Honorato da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jovem Construção, Serviços de Concreto e Alvenaria Ltdaa
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-716-67.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcos Alves Barbosa
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Comercio de Alimentos Ltda Epp

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 04/05/2012 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-794-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Darci Francisco de Aguiar
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda

À vista da certidão lavrada pelo oficial de justiça, determino a intimação do reclamante para indicar o paradeiro da reclamada no prazo de 15 dias.

Com a informação, fica desde já determinada sua intimação para ciência do inteiro teor da sentença de fls. 71/72. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-854-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro Oliveira de Sa Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justica)

Indefiro, por ora, o pedido à fl. 166, porquanto a citação do devedor subsidiário apenas poderá se dar quando esgotadas todas as tentativas de execução do devedor principal.

Intime-se o reclamante para indicar meios para o prosseguimendo da execução, indicando endereço atualizado, bem como nome e endereço de sócios da empresa executada, para possível desconsideração da personalidade jurídica.

Prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-967-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Anete Frozi
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EPS Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S/A Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Expeça-se alvará em favor da exequente para movimentação dos depósitos recursais de fls. 253 e 302, bem como da conta de depósito judicial nº 3920/042.04917424-5 (fl. 405).
O levantamento destas importâncias está condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados no feito (fl. 359).
Liberem-se os bloqueios incidentes sobre os veículos de fls. 376, 378/379 e 381.
Fica desde já declarada extinta a execução, nos moldes do que dispõe o artigo 794, I do CPC.
Após o recebimento por parte da autora e a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1007-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Suraia Anis Rahme
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Educacao Anima Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1061-04.2010.5.10.0013

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Ante a informação trazida pela reclamante, intime-se o reclamado a apresentar o TRCT, garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1074-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Juliana Arruda Moreira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	VANESSA PAIVA BORGES(OAB: null)

Manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados pelo Juízo de Caldas Novas/GO, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1105-86.2011.5.10.0013

Reclamante	Amanda Elvira de Jesus
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

Assino o prazo de cinco dias para que o reclamante manifeste seu direito de preferência na adjudicação dos bens penhorados no Juízo Deprecado.
Decorrido o prazo, sem manifestação do credor, fica desde já determinada a expedição de ofício do Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento da execução, com designação de praça/leilão dos bens penhorados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1171-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas do Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Despacho de fls. 196: Cumprido o item 1, intime-se a reclamada a proceder às retificações deferidas na sentença, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1272-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Simao Camboim de Sa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)
Reclamado	Total Cargo
Advogado	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER(OAB: null)
Reclamado	Tap Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: null)

Verifico que a primeira reclamada foi intimada na pessoa de advogado cadastrado no feito, para cumprir as obrigações de fazer determinadas em sentença, sem apresentar qualquer manifestação até o momento.
Por outro lado, verifico haver informações de que a parte encontra-se em recuperação judicial, o que, caso persista a situação, exige intimação na pessoa de seu administrador.
Desta forma, determino a intimação do reclamante para diligenciar no Juízo da Quebra acerca da atual situação da parte devendo, caso persista a recuperação judicial, informar nos autos o nome e o endereço do seu administrador, no prazo de 15 dias.
Com a informação, conclusos autos para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1290-61.2010.5.10.0013

Reclamante	Henrique de Aguiar Monteiro da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 269/275 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 33.932,93 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 27.606,25
INSS Reclamante...: 374,62
INSS Reclamado....: 736,83
INSS Terceiros....: 213,67
INSS SAT.....: 73,68
I R P F.....: 26,57
Custas do Processo: 560,15
Custas Art.789....: 140,04
Hon. Advocatício..: 4.201,12
O valor do depósito recursal importa em R$ 5.889,50 (fl. 189), o qual deverá ser deduzido do total exequendo.
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1297-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Sidney Silva Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Arz Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Despacho de f.68: (...) Cumprido o item 1, intime-se a 1ª reclamada a proceder às anotações devidas, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1330-09.2011.5.10.0013

Reclamante	Wagner Francisco de Castro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1337-35.2010.5.10.0013

Reclamante	Carlos Gleiver Rodrigues da Silva Lourenco
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Por já recebido o valor devido ao exequente e comprovados os recolhimentos dos encargos apurados no feito, libere-se à executada o saldo remanescente da conta 3920/042.049359130, guia de fl. 391.
Feito, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1376-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Vanessa Garcia Vilanova
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)
Reclamado	União

... determino a intimação do reclamante para trazer aos autos sua CTPS no prazo de cinco dias para fins de anotação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1478-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Ana Paula Correia dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	World Service Serviços Técnicos Ltda
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Cesb - Centro de educação Superior de brasília
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "No que se reporta à peça de fl. 194, INDEFIRO a pretensão nela consignada, haja vista que a decisão de fls. 187/192 reconheceu a improcedência dos pedidos deduzidos em Juízo, situação que exclui a possibilidade de registros na CTPS. Nesse passo, restitua-se a Carteira de Trabalho a sua titular, no prazo 05 (cinco) dias. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 194/197). Assim, intimem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela primeira ré, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1492-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Gidalia de Santana Brito
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pela autora.
Intime-se a reclamada para apresentar as contrarazões ao apelo no prazo legal.
Decorrido o prazo, subam os autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1547-52.2011.5.10.0013

Reclamante	Eduardo de Sousa Soares
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	L Sousa da Silva
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarazões ao recurso interposto pela União, segunda reclamada, no prazo de oito dias.
Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1665-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Julio Lute Helio Pinto de Andrade
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Advogado	AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Instauro a execução das parcelas do acordo inadimplidas.
Fixo o valor em R$ 3.000,00, já incluída a multa pactuada sobre o valor do acordo.
Cite-se a reclamada para pagamento no prazo legal, por seu procurador.
Não havendo o pagamento espontâneo, façam conclusos os autos

para penhora eletrônica. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1714-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Joao de Lima Franco
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Indefiro por ora o redirecionamento dos atos expropriatórios ao patrimônio dos representantes legais da executada, por não esgotadas todas as possibilidades de realização do crédito obreiro em face do patrimônio da executada.

Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro do imóvel de propriedade da primeira executada localizado no Lote C, da Área Especial 08, do SIA, nesta Capital, matrícula nº 2074, devendo o respectivo mandado seguir acompanhado de cópia da certidão de fl. 164 (Protocolo 235.396) dos autos da RT nº 1941/2011, em tramitação por este Juízo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1908-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Jeanclea Martins Domingues
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 7.494,71 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 6.880,86

INSS Reclamante...: 107,40

INSS Reclamado....: 238,66

INSS Terceiros....: 69,21

INSS SAT.....: 23,87

Custas do Processo: 139,77

Custas Art.789....: 34,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1938-07.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Domingas da Conceicao Santiago
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Vistos em inspeção ordinária.Expeça-se alvará judicial em favor da reclamante para movimentação dos depósitos do FGTS. Feito, intime-se a autora para seu recebimento no prazo de cinco dias.Levantado o alvará, rementam-se os autos para Contadoria para liquidação do julgado.Brasília, 26 de abril de 2012 Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1983-11.2011.5.10.0013

Reclamante	Leandro Szervinks de Almeida
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Del Rey Ltda Me

Despacho de fls 21: (...) "1. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-2085-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio Vicente de Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2086-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Ligiomar da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2800-80.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-28/2008-013-10-00.4

Reclamante	Helton Rodrigues da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda - EPP

Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda
Reclamado	GR de M. Freitas - ME
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Juliana Santana de Freitas - sócia
Reclamado	Ana Paula Santana de Freitas - sócia
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos - sócio
Reclamado	Henry de Freitas Santos - sócio
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas - sócio
Reclamado	Marcone Eustaquio de Oliveira - sócio
Reclamado	Viviane da Costa Viana de Oliveira - sócia
Reclamado	Carlos Eduardo Castro de Freitas - sócio
Reclamado	Leonardo Antonio de Sousa - sócio

Ficam CITADO(A) os reclamados Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda., G. R. de M. Freitas - ME e GR de M. Freitas - ME para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R$ 21.236,80 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 16.911,23

INSS Reclamante...: 151,76

INSS Reclamado....: 408,88

INSS Terceiros....: 180,23

INSS Pacto Laboral: 387,17

I R P F.....: 180,02

Custas do Processo: 344,85

Custas Art.789....: 86,21

Hon. Advocatício..: 2.586,45

Despacho

Processo Nº RT-3200-02.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-32/2005-013-10-00.0

Reclamante	ROSEANA CARREIRO ROXO
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado	Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Arilson Antonio da Costa
Reclamado	Ricardo Nunes da Silva
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca
Reclamado	Dener Fraga Fonseca
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues

(...) O SEED referente à citação de Fernando Accorci Junior retornou com a indicação de "mudou-se". Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do referido sócio executado.(...) Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-3800-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-38/2009-013-10-00.0

Reclamante	Leonardo Dias Lobo
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Santa Rita Ltda
Reclamado	Destilaria Santa Rita Ltda
Reclamado	Agropecuaria Onca Preta Ltda
Reclamado	Online Informatica Comercio e Representacoes Ltda
Reclamado	Gbl Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda
Reclamado	N S Informatica e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda
Reclamado	Lucena e Queiroz Ltda
Reclamado	Translink Transportes Rodoviarios Ltda
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena - sócio
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira - sócio

Verifico que o leilão designado à fl. 191 não se concretizou.Assim, designo novo leilão para o dia 25/06/2012 às 10h00, confiado ao leiloeiro público Sr. Jorge Francisco, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção dos bens penhorados (fls. 184).Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.Ressalta-se que, aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores.Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, parágrafo 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382 de 2006).Intimem-se as partes, por seus procuradores.Dê-se ciência à Diretoria do Foro.Intime-se o leiloeiro, encaminhando-se cópia do edital, no seguinte endereço: Quadra U, lote 17, Conjunto Centauros Sobradinho/DF, via psotal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-14400-35.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-144/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cristóvão Gomes Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. / Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Roberpar Serviços e Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Intime-se o exequente para manifestar seu aceite quanto aos bens nomeados à penhora no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como concordância.

Decorrido o prazo, conclusos para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-18100-19.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0

Autor	Edilson Pereira do Nascimento
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)
Réu	Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: null)
Réu	Marcos Joao da Conceicao

DESPACHO de fl. 497: "Vistos os autos.Reformada a decisão proferida por este Juízo em sede de embargos à execução.Diante do teor do acórdão proferido pela Superior Instância, determino a expedição de alvará para liberação a ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA do saldo total existente na conta judicial de fls. 301, ficando intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.Excluam-se do polo passivo os nomes de ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA e FABIO AFONSO DA CUNHA.A execução deverá prosseguir apenas contra o sócio MARCOS JOÃO DA CONCEIÇÃO.Após a efetivação das providências ora determinadas, conclusos os autos.Publique-se.Data supra."Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-38400-31.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-384/2009-013-10-00.9

Reclamante	David Rodrigues de Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: null)

Não obstante a reclamada tenha sido citada por edital (fl. 170), há advogado constituído nos autos, conforme procuração de fl. 30.Assim, cite-se a reclamada para pagar o valor devido à título de FGTS, no total de R$ 129,92, atualizado até 30/04/2012 (fl. 172/173), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução do valor. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-43200-25.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-432/1997-013-10-00.4

Reclamante	Ednaldo de Matos Oliveira
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coramar Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	Adelicio Goncalves Batista
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Edilson de Freitas
Reclamado	Adelino Gonçalves

Indefiro a expedição de ofício solicitada na petição de fl. 535, posto que ultrapassa a alçada desse Juízo a efetivação de tais diligências.Assim, intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-62000-04.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-620/1997-013-10-00.2

Reclamante	EDISIO NERY LIMA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Seg-Servicos Espec de Seguranca e Transp de Valores S/A(massa falida)
Advogado	VANESSA QUINTÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Considerando a confirmação recebida da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro à fl. 899, dando conta de que o crédito apurado neste feito foi incluído no quadro geral de credores, na categoria de crédito privilegiado trabalhista, na habilitação de crédito nº 2007.029951-0, que tramita perante aquele Juízo, defiro o requerimento patronal, para determinar sua exclusão do BNDT. Desta forma, por entregue a prestação jurisdicional nesta Justiça Especializada, declaro extinta a execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente por expedida certidão de crédito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-66500-35.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-665/2005-013-10-00.8

Reclamante	Eli Leonel Oliveira Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Intimado em 28/02/2012, até o presente momento a reclamada não retirou o alvará para liberação do depósito recursal.Intime-se a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., novamente, para retirar o referido expediente, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81200-21.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2002-013-10-00.7

Reclamante	GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo reclamado às fls. 1551/1565. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81900-36.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-819/1998-013-10-00.1

Reclamante	ROMEU ANDRADE RIBEIRO JUNIOR
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
Reclamado	SITA SERVICOS DE INSTALACAO DE TV POR ASSINATURA LTDA (MARCO ANTONIO DE ALCANTARA MACIEL)
Advogado	JORGE LUIZ VESCIA LUNKES(OAB: null)
Reclamado	TV VIDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL LTDA NET BRASILIA
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA(OAB: null)

Recebo a petição de fls. 283/284 como Agravo de Petição.Portanto, indefiro, por ora, os pedidos elencados na referida petição.Intimem-se os reclamados, sendo que o primeiro deverá ser intimado via postal no endereço à fl. 282, para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-105200-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1052/2009-013-10-00.1

Reclamante	Giselle Fernandes de Aragão
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 80: "Intimem-se o reclamante e seu procurador, via postal, para o recebimento da Certidão de Crédito nº 59/2011, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115000-30.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1150/2008-013-10-00.8

Reclamante	Ronaldo Moreira de Macedo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida e Cia Ltda.
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: null)
Reclamado	Philips do Brasil Ltda
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida
Reclamado	Geni Pereira de Almeida

DESPACHO: "Razão assiste ao credor quanto as alegações de fls. 704/707, razão porque DETERMINO o retorno dos autos à Contadoria Judicial, com vistas à apuração da verba referentes aos honorários assistenciais, em obediência aos comandos da sentença de fls. 268/278. Melhor sorte não assiste à segunda executada no que se reporta a liberação do valor do depósito recursal por ela efetuado, já que tal numerário foi utilizado para satisfação do débito exequendo, conforme se observa da determinação exarada à fl. 692, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. No mais, considerando que ainda pendente de satisfação a verba reportada acima, deverá ser aguardado o retorno dos autos da Contadoria Judicial, com vistas ao prosseguimento da execução nesse particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-119700-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1197/2009-013-10-00.2

Reclamante	João Batista Mendonça
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	LGE Editora Ltda.
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 384/389 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 11.748,42 Atualizado até: 31/12/2010
Liq. Exequente....: 9.197,42
INSS Reclamante...: 232,46
INSS Pacto Laboral: 2.081,27
I R P F.....: 131,27
Custas do Processo: 58,19
Custas Art.789....: 47,81
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-126100-26.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-1261/2001-013-10-00.8

Reclamante	MARIA EFIGENIA ALVES DE SOUSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

Despacho de fls. 598: "Analisando os autos, verifico que, de fato, há uma petição protocolizada pela reclamada juntando termo de transação com a 4ª Reclamante (fl. 583), que não foi homologado pelo Juízo.As petições juntadas pela autora às fls. 590 e 596/597 sinalizam sua concordância com os termos da avença.Por outro lado, observo que referido termo de transação foi lavrado com cláusula de validade por 30 dias.Desta forma, intimem-se as partes, 4ª reclamante e reclamada, para reafirmar sua intenção em compor a lide nos termos já delineados, no prazo de 10 dias.Havendo consenso, deverão as partes peticionarem conjuntamente para fins de homologação." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-133300-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1333/2009-013-10-00.4

Reclamante	Marcos Lamartine Ferreira de Assis
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Leme Serviços de Engenharia Ltda.

Indique a parte autora o correto endereço da executada no prazo de 15 dias, sob pena requisição da medida deprecada e arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-136300-82.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1363/2007-013-10-00.9

Reclamante	Giselle Araújo Leite
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Nivanda Maria Mota Carolino

Apesar de lavrado instrumento de protesto em desfavor do executado pelo 2º Ofício de Protesto de Títulos do Guará, verifico que até o momento não houve o pagamento da execução.
Desta forma, assino ao exequente o prazo de 30 dias para impulsionar a execução.
Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório devendo lá permanecer pelo prazo de um ano na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-153900-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1539/2009-013-10-00.4

Reclamante	Caroline Daisy Coutinho Pontes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda (Adm.: MARIA JOSE FROES)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Em face da informação recebida da Vara de Falências do Distrito Federal, dando conta de que o crédito que se persegue na presente execução foi incluído no rol de credores naquele Juízo, declaro extinta a execução nos moldes do artigo 794, I do CPC, e dou por entregue a prestação jurisdicional nesta Justiça Especializada. arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-187400-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1874/2009-013-10-00.2

Reclamante	Alcilene Costa Ferreira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Jorge Luiz Lugão
Advogado	CAMILA SILVA LUGÃO(OAB: null)

CTPS à contracapa dos autos. Ante a petição de fl. 162, intime-se o reclamado para promover o cadastro da reclamante junto ao PIS, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-192200-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1922/2009-013-10-00.2

Reclamante	Rosa Maria do Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Despacho de fl. 540. (...) Intime-se o reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 37/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208000-50.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2080/2009-013-10-00.6

Reclamante	Mário da Conceição Rodrigues da Paixão
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado	ALESSANDRO DE ASSUNÇÃO NÓBREGA(OAB: null)

DESPACHO: "Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - Agência 3920, do saldo da conta judicial nº 042/04938269-7, a título de contribuição previdenciária, observados os percentuais definidos no espelho de cálculo de fl. 295, a saber:
INSS Reclamado....: saldo total da conta judicial em destaque;
OBSERVAÇÕES:
1) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
2) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. No mais, recolham-se os valores pendentes de satisfação a partir da conta judicial de fl. 294 (Banco do Brasil). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-801500-50.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-8015/2008-013-10-00.3

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
Executado	Nilma Machado Bruzaca

À vista da certidão lavrada no Juízo Deprecado, intime-se a exequente para promover a execução, devendo indicar meios precisos e eficazes ao seu prosseguimento no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo Provisório, devendo lá permanecer pelo prazo de um ano na forma dos artigos 268 e 27 do provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-65-06.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriana Pereira de Jesus dos Santos
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 1.429,62 (91,78%)
INSS Reclamante...: 20,51 (1,32%)
INSS Reclamado....: 56,41 (3,62%)
INSS Terceiros....: 14,88 (0,96%)
Custas do Processo: 29,00 (1,86%)
Custas Art.789....: 7,25 (0,47%)
Total Geral: 1.557,67
Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-572-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Ezequias Miranda da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia Segurança Ltda
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Sistemas de Alarmes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(A)S o(a)s RECLAMADO(A)S, Vise Vigilancia Segurança Ltda,Vise Serviços Ltda e Vise Sistemas de Alarmes Ltda para comparecer perante esta Vara

do Trabalho, no dia 04/06/2012 às 09h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1509-74.2010.5.10.0013

Reclamante	Mayara Souza da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Methamorfose Terraço Comércio Varejista de Bijouterias Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO(OAB: null)
Reclamado	Elias Fernandes Rodrigues Nonato
Reclamado	Izaura Ferreira Paulino

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Elias Fernandes Rodrigues Nonato e Izaura Ferreira Paulino para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da execução: R$ 1.089,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-1976-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailton Francisco dos Santos
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por AILTON FRANCISCO DOS SANTOS em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ R$ 190,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ R$ 9.500,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-16800-22.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-168/2007-013-10-00.1

Reclamante	JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA COSTA
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ(OAB: null)
Reclamado	Sidarta Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Claudio Augusto Coura Goncalves
Reclamado	Cesar Augusto Coura Goncalves

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CESAR AUGUSTO COURA GONÇALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 14.834,74 (100,00%)

Total Geral: 14.834,74

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-27300-41.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-273/1993-013-10-00.4

Reclamante	VANILSON MOREIRA COELHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Grl Servicos Profissionais de Conserv. e Limpeza Ltda
Advogado	NEREU DE MELO BERNARDINO(OAB: null)
Reclamado	Roberto Luiz da Silva
Reclamado	Ronaldo Alves da Silva
Reclamado	Marlene Ribeiro da Rocha
Reclamado	Raimunda Sertao da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Marlene Ribeiro da Rocha e Raimunda Sertao da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 27.119,79 (78,80%)

INSS Reclamante...: 247,33 (0,72%)

INSS Reclamado....: 1.508,51 (4,38%)

INSS Terceiros....: 380,41 (1,11%)

I R P F.....: 4.560,50 (13,25%)

Custas do Processo: 479,09 (1,39%)

Custas Art.789....: 119,77 (0,35%)

Total Geral: 34.415,40

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-30800-18.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-308/1993-013-10-00.5

Reclamante	JOSE HENRIQUE BENTO DE CARVALHO
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Peroba Reforma de Moveis Ltda
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES MATOS(OAB: null)
Reclamado	Joaquim dos Anjos Ventureli
Reclamado	Getulio Alberto de Magalhaes Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GETULIO ALBERTO DE MAGALHAES AGUIAR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 23.652,02 (94,07%)

INSS Reclamante...: 208,67 (0,83%)

INSS Reclamado....: 501,60 (2,00%)

INSS Terceiros....: 126,50 (0,50%)

I R P F.....: 55,04 (0,22%)

Custas do Processo: 478,32 (1,9%)

Custas Art.789....: 119,58 (0,48%)

Total Geral: 25.141,73

Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-49300-49.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-493/2004-013-10-00.1

Reclamante	HUMBERTO COUTO NASCIMENTO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO DE FL.235: "Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 08 de agosto de 2006 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de

extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-52000-71.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-520/1999-013-10-00.8

Reclamante	CERES PEREIRA DA CRUZ
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	AC COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E CONFECCAO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado AC COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E CONFECCAO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão:Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/08/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-52100-26.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-521/1999-013-10-00.2

Reclamante	ROSANGELA CARVALHO SOARES
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	CARFE LANCHES LTDA ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CARFE LANCHES LTDA ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão:Vistos os autos,Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/08/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-53900-50.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-539/2003-013-10-00.1

Reclamante	GONCALO MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	BOYTE CERVEJARIA COLUMBIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BOYTE CERVEJARIA COLUMBIA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão:Vistos os autos, Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 22/10/2003 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art.219 - [] §5.º O juiz pronunciará, de ofício,a prescrição".E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-63500-85.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-635/2009-013-10-00.5

Reclamante	Valter Matos da Conceição
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Personaliza Serviços Profissionais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 22.855,60 (88,39%)

INSS Reclamante...: 403,97 (1,56%)

INSS Reclamado....: 922,89 (3,57%)

INSS Terceiros....: 243,29 (0,94%)

I R P F.....: 829,55 (3,21%)

Custas do Processo: 481,79 (1,86%)

Custas Art.789....: 120,44 (0,47%)

Total Geral: 25.857,53

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-65400-94.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-654/1995-013-10-00.5

Reclamante	MAURO BARBOSA MENDONCA
Advogado	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS(OAB: null)
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA DELGADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PANIFICADORA E CONFEITARIA DELGADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO: Vistos os autos.Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 06/03/1998 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)

13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-68500-57.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-685/1995-013-10-00.6

Reclamante	CICERA SAMPAIO PEREIRA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MARIA ALICE AVILA PINTO COLINA DECORACOES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MARIA ALICE AVILA PINTO COLINA DECORACOES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO:Vistos os autos.Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 23/07/1996 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-78800-78.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-788/1995-013-10-00.6

Reclamante	NEWTON GONCALVES DE SOUSA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Brylhus Construcao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Antonio Veloso Teixeira
Reclamado	Edvaldo Moreira Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Antonio Veloso Teixeira e Edvaldo Moreira Pires para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 41.748,25 (97,56%)
Custas do Processo: 834,97 (1,95%)
Custas Art.789....: 208,74 (0,49%)
Total Geral: 42.791,96
Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-130100-16.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1301/1994-013-10-00.1

Reclamante	JOSE FERNANDO SILVEIRA BRITO
Advogado	CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	CONSERVADORA BARBOSA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONSERVADORA BARBOSA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO:Vistos os autos.Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 31/05/1995 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade socialA Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-188600-75.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1886/1994-013-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SECURITY COURRIERES EXPRESS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SECURITY COURRIERES EXPRESS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência dos DESPACHOS proferidos nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO de fls 66: Vistos os autos.Constata-se que os presentes autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2003 e, desde então, o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social.A Súmula n. 150 do STF dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula n. 114 do TST encontra-se superado pelas legislações supervenientes.O parágrafo 4º, do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei n. 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal.A Lei n. 11.280/2006 alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - (...) § 5º - O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E, por fim, o Ato n. 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução.
Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC.Intimem-se as partes."

Despacho de fls. 77: "...Inconformada com a decisão de fls. 66, a parte exequente interpões Agravo de Petição. Fica mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para contraminutar o apelo no prazo de oito dias." ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-59.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Ximenes Lustosa Filho
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda (n/p do Síndico: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr.)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161-47.2012.5.10.0014

Reclamante	Elisson Ferreira Bezerra
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 19/04/2012 às 08h17min.Intime-se o reclamante para emendar a inicial, apresentando o novo endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, na forma do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. A petição deverá ser fornecida com cópia.Incluo o feito na pauta do dia 07/5/2012 às 08h33min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Publique-se.Brasília-DF, 10 de abril de 2012.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190-97.2012.5.10.0014

Reclamante	Odulia Batista Magalhaes
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Indefiro a emenda ora promovida, nos termos do art.264, paragrafo único do CPC.Intime-se.Brasília-DF, 25 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Rivelino Cursino Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-296-30.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilvan Ferreira Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-297-44.2012.5.10.0014

Reclamante	Silvana Maria de Lima
Advogado	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	Distrito Federal (Dftrans - Secretaria de Estado de Transportes)

Despacho/decisão de fls.32:"Vistos os autos.Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 16/05/2012 às 08h17min e incluo na pauta do dia 11/06/2012 às 08h17min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 25.Intime-se a reclamante para apresentar novo endereço da reclamada Fácil - Brasília Transporte Integrado no prazo de 10 dias.Intime-se a reclamante por seu procurador e o Distrito Federal por mandado.Brasília-DF, 03 de maio de 2012.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Pereira Braga
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-319-05.2012.5.10.0014

Reclamante	Marcos Antonio da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho de fl. 39: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16/5/2012 às 08h33min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 4 de maio de 2012 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-451-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Thiago Cardoso de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.329:"Vistos os autos.Inscrevam-se os executados Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da informação e da informação de fl. 216, intime-se a exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, quarta-feira, 2 de maio de 2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Andreia de Jesus Alves Mendes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Departamento de Policia Federal)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.449:"Vistos os autos.Considero a reclamada intimada da decisão de fl.447, nos termos da Súmula 16 do TST.Proceda a Secretaria a expedição de alvará de suprimento ao seguro desemprego e o alvará de levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para receber o alvará de suprimento ao seguro desemprego, bem como, o alvará de levantamento do FGTS,

devendo o reclamante comprovar o valor levantado a titulo de FGTS.Prazo 15 dias.Brasília-DF, Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-806-09.2011.5.10.0014

Reclamante	Alisson Santiago dos Reis
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, novamente, para receber a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 03 de maio de 2012.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-926-86.2010.5.10.0014

Reclamante	Eronides Mendes dos Santos
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-937-18.2010.5.10.0014

Reclamante	Erasmo Pereira dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.368:"Vistos os autos. Inscrevam-se os executados Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da informação e da informação de fl. 362, intime-se a exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 2 de maio de 2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-987-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Rachel Fleury Machado Caldas
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.318:"Vistos os autos.Inscrevam-se os executados Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da informação e da informação de fl. 311, intime-se a exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.
Brasília-DF, quarta-feira, 2 de maio de 2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1386-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Barbara Nascimento Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1841-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Roberto Luis Chaves Ribeiro
Advogado	AGDA DA SILVA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1882-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Sinval Ferreira Resende Junior
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamentos de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.521:"J. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo autor. Prazo legal.Brasília-DF, 03 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1945-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Mario Candeira de Albuquerque
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.602:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar as promoções de nível salarial e as suas consequentes incorporações, conforme determinado na sentença, sob pena de multa de R$500,00 por dias de atraso em beneficio do reclamante.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 27 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-3200-33.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-32/2004-014-10-00.5

Reclamante	FABIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+01)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8100-54.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-81/2007-014-10-00.0

Reclamante	EVERTON GUSTAVO SILVEIRA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.776:"Vistos os autos.Vista ao autor do valor apresentado pela reclamada a título de participação nos lucros referentes ao ano de 2001.Prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuencia à importancia informada.Publique-se.Brasília-DF, 27 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13200-87.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-132/2007-014-10-00.4

Reclamante	Raimundo Domingos Lima da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Osmar de Paula Vieira
Reclamado	Francisco Soares Neto
Advogado	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18900-25.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-189/1999-014-10-00.2

Reclamante	GETULIO DA SILVA COSTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	CASA JOSE SILVA CONFECCOES S/A

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44000-35.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-440/2006-014-10-00.9

Reclamante	Yang Chu Chun
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasilia
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Antônio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda (Faculdade Fortium)

Despacho/decisão de fls.414:"J.Vista às partes do resultado negativo do leilao, para ciência e manifestação.Brasília-DF, 26 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45300-32.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-453/2006-014-10-00.8

Reclamante	Francisco Arnaldo Cabral Silveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Wilson Pereira dos Santos

Despacho/decisão de fls.269:"Vista ao exequente dos autos, por dez dias.Intime-se.Brasília/DF,26 de abril de 2012.
Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53200-32.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-532/2007-014-10-00.0

Reclamante	Kele Cristina Alves Neto
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Despacho/decisão de fls.284:"Vistos os autos.Intime-se o exeqüente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada (Distrito Federal), oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF,30 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53600-22.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2002-014-10-00.3

Reclamante	CARLUCIO ASSIS DA SILVA (+ 09)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ROSANE DE FARIA PEREIRA(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58800-20.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-588/1996-014-10-00.0

Reclamante	NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	LIFE PARTICIPACOES EVENTOS E PROMOCAO LTDA NA PESSOA DO SOCIO EMILIO ROSA ALBERTANI

Despacho/decisão de fls.56:"J.Remeto o exequente ao disposto à fl.55.Intime-se.Brasília-DF, 04 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-60100-02.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-601/2005-014-10-00.3

Reclamante	Marcio Lucio Marques
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda (Faculdades Planalto - IESPLAN)
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64200-63.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-642/2006-014-10-00.0

Reclamante	MARIA LEURA GONCALVES
Advogado	REINALDO DE MELLO(OAB: null)
Reclamado	Vice Província do Snatíssimo Nome de Jess do Basil (Escola Paroquial Santos Antônio)
Advogado	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.823:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R$14.467,47 à data de 31.05.2012, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito. Prazo cinco dias.No silêncio da executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud.Publique-se.Brasília/DF, 03 de maio de 2012.

Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-67600-51.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-676/2007-014-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima da Fonseca Cerqueira
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos.Intime-se o exeqüente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada (Distrito Federal), oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 26 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69500-11.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-695/2003-014-10-00.9

Reclamante	Jussineia Delevedove de Oliveira
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Avalon Agropecuaria Ltda
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Rosana Regia Dias
Reclamado	Fernanda Dias Peixoto Oliveira

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88200-98.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-882/2004-014-10-00.3

Reclamante	WANDERSON NUNES DE SOUZA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO S/A
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89000-87.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-890/2008-014-10-00.3

Reclamante	Paulo Py Cordeiro Junior
Advogado	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1238:"Vistos os autos.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília/DF,30 de abril de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94600-26.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-946/2007-014-10-00.9

Reclamante	Rute Alves dos Santos
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana -SLU (Atinga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.263:"Vistos os autos. Distrito Federal opõe embargos à execução alegando ilegitimidade de parte para figurar no polo passivo da execução, haja vista a inexistência de título judicial contra si.Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.O título judicial julgou improcedente a ação em face do Distrito Federal, responsabilizando subsidiariamente o Serviço de Limpeza Urbana SLU ao pagamento das parcelas decorrentes da condenação. Em grau de recurso ordinário, o Eg. TRT deu provimento parcial ao recurso do autor para condenar solidariamente o SLU ao pagamento das verbas deferidas, restando mantida a sentença nos demais aspectos.Logo, inexiste qualquer condenação em face do Distrito Federal, razão porque merecem prosperar os embargos à execução ora opostos.Registre-se que o Serviço de Limpeza Urbana SLU é autarquia distrital, dotada de personalidade jurídica própria, respondendo diretamente pelas ações em seu desfavor.Diante do exposto, acolho os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal para, julgando-os procedentes, excluir o ente estatal (Distrito Federal) do polo passivo da demanda.Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado de citação em desfavor do Serviço de Limpeza Urbana SLU, na forma do art. 730, do CPC.Custas processuais no importe de R$44,26, pela executada, dispensadas (art. 790-A, da CLT). Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 30 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-98900-46.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-989/1998-014-10-00.2

Reclamante	Antonio Gomes da Silva
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Vigilato Alves de Moura
Advogado	SANDRA FONSECA CRISPIM(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-100200-96.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1002/2005-014-10-00.7

Autor	Erismar Araujo de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Réu	Zélia Pires + 04
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Réu	Ângela Gomes Miranda
Réu	Sandra Gomes
Réu	Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109600-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1096/2009-014-10-00.8

Reclamante	Débora Lima Manso
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Despacho/decisão de fls.400:"Vistos os autos.Retifique-se o polo passivo para fazer constar Massa Falida de Montana Soluções Corporativos Ltda.Retifique-se a autuação.Expeça-se certidão para habilitação de credito previdenciario.Publique-se.Brasília-DF, 11 de novembro de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-115700-03.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1157/2008-014-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Rede de Postos Abastece
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.826:"J.Preliminarmente a apreciação do pleito.Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos previstos no art.789-B,V, da CLT, sob pena de indeferimento.Brasília-DF, 25 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124100-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1241/2008-014-10-00.0

Reclamante	Domingos do Rosario de Oliveira Nascimento
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Edinaldo Ramos de Oliveira (Quiosque "D da 12")
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.246:"Vistos os autos.Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2012.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144400-72.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1444/1997-014-10-00.2

Reclamante	PAULO CESAR DOS SANTOS
Advogado	GELSON VILMAR DICKEL(OAB: null)
Reclamado	BURITI TURISMO LTDA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC, sem prejuízo de expedição de oficio à OAB/DF.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-147400-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1474/2009-014-10-00.3

Reclamante	Roan Nogueira Martins
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.418:"Vistos os autos.Diante da certidão supra e da informação e da informação de fl. 406, intime-se a exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, quarta-feira, 2 de maio de 2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177900-37.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1779/1994-014-10-00.8

Reclamante	AGNALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	MELO LOBO (SUCESSORA DE RENACENCA INDUSTRIAE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA)(PONTAO SUL RESTAURANTE)
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.149:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 24 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-205500-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2055/2009-014-10-00.9

Reclamante	Ana Possidônio
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.526:"J.Defiro a dilação requerida para cumprimento da determinação de fls.522/524 por mais trinta dias.Intime-se.Brasília-DF, 02 de maio de 2012.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-237600-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2376/2009-014-10-00.3

Reclamante	Alexandre Fecury Marinho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos.Inscrevam-se os executados Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da informação e da informação de fl. 207, intime-se a exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, quarta-feira, 2 de maio de 2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-320300-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3203/2009-014-10-00.2

Reclamante	Maria Francisca Gonçalves Guimarães
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Vistos os autos.Inscrevam-se os executados Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da informação e da informação de fl.406, intime-se a exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 2 de maio de 2012 Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-153-07.2011.5.10.0014

Reclamante	Daniella Xavier Carneiro
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Start Produções e Eventos Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: null)
Reclamado	Redecard S.A.
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Start Produções e Eventos Ltda., para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 11.892,87 Atualizado até: 31/03/2012
Liq. Exequente....: 11.287,59
INSS Reclamante...: 172,35
INSS Reclamado....: 432,93
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-10300-34.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-103/2007-014-10-00.2

Reclamante	Roberto Barbosa de Araújo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Unipark Servicos Automotivos Ltda Me
Reclamado	Márcia Máximo Reis - ME + 02
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)
Reclamado	Bresolin e Brito Ltda.
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Maximo Reis
Reclamado	Willer de Souza Junior
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Advogado	SHAO-LIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Marcia Maximo Reis

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Unipark Servicos Automotivos Ltda Me e Marcelo Máximo Reis, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 39.905,02 Atualizado até: 31/03/2012
Liq. Exequente....: 23.141,83
INSS Reclamante...: 352,62
INSS Reclamado....: 1.029,83
INSS Terceiros....: 2.272,06
INSS Pacto Laboral: 11.031,71
I R P F.....: 1.453,28
Custas do Processo: 498,96
Custas Art.789....: 124,73
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25600-80.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-256/2000-014-10-00.3

Reclamante	DAVI ROMEIRO DE MENEZES
Advogado	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	SIBRASEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (+02)
Reclamado	SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO
Reclamado	PAULO ROBERTO GUIMARAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO E PAULO ROBERTO GUIMARÃES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Intimem-se os reclamados para contraminutarem o agravo de petição interposto pelo reclamante.Brasília-DF, 27 de abril de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.
"".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97100-36.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-971/2005-014-10-00.0

Reclamante	Alexandre Thodarson Samarco
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Monserrat Turismo Ltda.
Reclamado	Jose Maria Samarco Neto
Reclamado	Nadir Alves

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS JOSÉ MARIA SAMARCO NETO E NADIR ALVES., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 35.496,18 Atualizado até: 31/03/2012
Liq. Exequente....: 35.496,18
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-122200-66.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1222/2000-014-10-00.6

Reclamante	TIBURCIO MANOEL DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Reclamado	Neemias Moreira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Neemias Moreira da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.808,78 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente....: 5.296,51

INSS Reclamante...: 93,31

INSS Reclamado....: 248,49

INSS Terceiros....: 62,67

Custas do Processo: 107,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-112-37.2011.5.10.0015

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10º Região
Réu	Valdac Ltda
Advogado	FERNANDA TAPIAS ROSSETO(OAB: null)

Ante o exposto, nego provimento à ação civil pública.

Custas devidas pelo autor, no importe de R$ 2.643,64, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R$ 132.181,98, isento por força do art. 790-A, inciso II, da CLT. Intimem-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, remetendo-se os autos, e a ré, via DeJT.

Brasília, 02 de maio de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-139-20.2011.5.10.0015

Reclamante	Bruno Rocha Fernandes de Castro
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	LEONARDO MIGUEL SAAD(OAB: null)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela outra parte.

Sucessivamente, o mesmo prazo para a 2ª reclamada, a partir de 17/05/2012, aos mesmos fins.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-169-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Anibal Alves Berger
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-190-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF - SINDPD DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamante	Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - AFTI (Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI)
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: null)
Reclamado	Probank Servicos Terceirizados Ltda.
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: null)

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 03.637.029/0001-77, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial formulado perante a MM. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal no processo 024.10.293.081-5 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido. Por oportuno, saliento que entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da novel lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Cabe frisar que o não alcance dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará, em última análise, na decretação da falência da empresa, caso em que também incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a

tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão, pela Justiça Comum, da execução contra os sócios ou empresas do mesmo grupo econômico.

Desse modo, expeça-se certidão para habilitação de crédito aos exequentes, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Expeça-se, também, certidão para habilitação dos créditos previdenciários/fiscais e a encaminhe à Justiça Comum, conforme estabelecido nos art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à União.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-209-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Irton de Oliveira Rodrigues
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo Distrito Federal.

Assino à reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações para partes revéis apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-243-12.2011.5.10.0015

Reclamante	Márcia Ferreira da Silva Souza
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Não havendo oposição de incidentes processuais, após o decurso do prazo, os autos deverão ser feitos conclusos ao MM. Juiz, para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-339-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Maciel de Sousa dos Anjos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a sua CTPS para anotações."

claudson alecrim ribeiro

analista administrativo

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-341-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleudimar Jose dos Santos
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00341-2012-015-10-00-1

RECLAMANTE: Cleudimar Jose dos Santos

RECLAMADO: Easy Energy Solucoes em Energia e Consultoria Ltda

Em 02 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente a preposta do(a) reclamado(a) Sra. LEYVIJANE SOUZA ALBUQUERQUE e ausente seu advogado, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

O autor não compareceu a audiência inaugural e nem confirmou o teor do acordo firmado conforme intimado para tal. Assim, indefiro a homologação do acordo.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 124,76, calculadas sobre R$ 6.238,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h32min.

Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-495-49.2010.5.10.0015

Reclamante	Walquiria Martins Bezerra

Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-585-86.2012.5.10.0015

Reclamante	Denise Moreira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

a) informar a data exata da rescisão contratual (dia/mês/ano);

b) informar o valor do auxílio-alimentação;

c) informar o valor do vale-transporte. Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação das Reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-701-92.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabiano Gomes Barbosa
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante, ficando a expedição do Mandado condicionada à entrega de cópia da inicial, bem como da apresentação do número de telefone onde o reclamante poderá ser contatado pelo Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento do ato da intimação. Tudo no prazo de 48h.

Com o cumprimento, expeça-se o referido Mandado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-721-20.2011.5.10.0015

Reclamante	Michelle Radaelli
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Msv - Moda Ltda
Advogado	IONARA APARECIDA ROCHA DE SOUSA(OAB: null)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca das alegações do reclamante (não pagamento das três últimas parcelas do acordo). Ressalto que o seu silêncio será interpretado como concordância tácita quanto ao alegado.

Caso o prazo transcorra in albis, façam-me os autos conclusos para fixação do valor da execução e consequente prosseguimento dos atos executórios até a satisfação do débito.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-741-11.2011.5.10.0015

Autor	Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
Réu	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-759-95.2012.5.10.0015

Consignante	Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda Epp
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)
Consignado	Ivan Lopes Goncalves

Vistos os autos.

À análise dos autos, observo que a petição inicial está eivada de vícios insanáveis, haja vista que o autor requer a consignação de valor referente a período posterior ao da rescisão contratual. O consignante informa à fl. 03 que o empregado consignado requereu seu desligamento da empresa em 27/03/2012, informando que não cumpriria o aviso prévio. O TRCT juntado à fl.16 demonstra a data de afastamento do empregado como sendo 27/03/2012. Inobstante as informações prestadas, requer o autor em seu pedido de letra "b" (fl. 06) "a consignação do valor de R$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), referente ao saldo de salário do último mês de trabalho do funcionário, qual seja abril de 2012, conforme faz prova o seu recibo de pagamento de salário". Além disso, verifica-se que o recibo de pagamento de salário a que o consignante faz menção no referido pedido de letra "b" refere-se ao período de 1/02/2012 a 29/02/2012, conforme se verifica do documento de fl.19.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Assim, considerando a inépcia relatada, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, II, todos do CPC.

Custas, pelo consignante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre R$ 329,00, valor dado à causa para esse fim.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Recolhidas as custas, desentranhados os documentos e decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o consignante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-764-20.2012.5.10.0015

Reclamante	Vagner Carpegiane Silva dos Santos
Advogado	ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Alda Maria Gontijo Correia

Processo 000764-20.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de junho de 2012, às 14:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-780-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Tauana Travassos Ferreira
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: null)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Processo 000780-71.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de maio de 2012, às 12:47hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-788-48.2012.5.10.0015

Reclamante	Sergio Pernambuco do Nascimento
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Processo 000788-48.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de junho de 2012, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-790-18.2012.5.10.0015

Reclamante	Bruna Vilela Santos Turchetto
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-794-55.2012.5.10.0015

Reclamante	Drumon de Jesus
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda.

Processo 000794-55.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de junho de 2012, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por AR, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-800-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose de Arimatea Costa Figueiredo
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Processo 000800-62.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2012, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-802-32.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Augusto Vieira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Captar Tercerização Limitada
Reclamado	União (Ministério Do Trabalho E Emprego)

Processo 000802-32.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de junho de 2012, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, as duas primeiras por AR e a terceira Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-807-54.2012.5.10.0015

Reclamante	Adriano do Carmo Queiroz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engeste Empresa de Engenharia do Centro Oeste Ltda

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para sumaríssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

Designo o dia 04/07/2012 às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-840-44.2012.5.10.0015

Reclamante	Urbano Dias
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

Processo 000840-44.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-848-21.2012.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Monteverde Comercio e Industria Ltda.

Vistos etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, em razão do pedido de notificação por edital da reclamada.

Designo o dia 15/06/2012, às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a parte autora, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Em que pese a substituição processual, determino o comparecimento de todos os substituídos à audiência, a fim de possibilitar a expedição de ata com força de alvará para cada um individualmente dos substituídos.

Inobstante o pedido de notificação por edital, considerando que o reclamante apresentou o endereço da demandada, notifique-se a reclamada, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Caso o mandado retorne com certidão negativa, notifique-se a reclamada, por edital, conforme requerido à fl.04.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-852-58.2012.5.10.0015

Reclamante	Aline Silva de Carvalho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Rejane Mechelotti Fleck (Quiosque do Gaúcho)

Processo 000852-58.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-856-95.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria de Lourdes
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Processo 000856-95.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-858-65.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Fernandes Costa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Processo 000858-65.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29 de junho de 2012, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-860-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Luiz Henrique Thompson de Assis
Advogado	ANA RITA CALUMBY DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos por ambas as partes.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela outra parte.

Sucessivamente, o mesmo prazo para o reclamante, a partir de 16/05/2012, aos mesmos fins.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-880-26.2012.5.10.0015

Reclamante	Josue Barros Lopes
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	Orbit Ltda Me
Reclamado	Net Brasilia Ltda

Processo 000880-26.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de junho de 2012, às 13:02hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-884-63.2012.5.10.0015

Reclamante	Ana Lucia Gomes Nogueira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aereo
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado	Distrito Fedral

Processo 000884-63.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 25 de junho de 2012, às 12:55hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, as cinco primeiras por SEED e a sexta por Mandado, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 03 de maio de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1130-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Artur Miranda da Silva Filho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	2kge Servicos Gerais Ltda
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL(OAB: null)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda.
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Luiz Henrique Marques Gomes
Reclamado	Maria Lindomar Campos da Silva
Reclamado	Rodrigo Ferreira Vilela
Reclamado	Luciana Avelar Rezende

1. Vistos os autos.
2. Nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo erro material despacho de fls. 211, para que, onde se lê "Intime-se as primeira e segunda executadas, a primeira via postal, e a terceira por publicação do DJE,..." leia-se "Intime-se as primeira e terceira executadas, a primeira via postal, e a terceira por publicação do DJE.".
3. Cumpra-se o item 3 da determinação de fl.211, quanto à citação da terceira executada, Exame Engenharia Ltda., via DJET observada a atualização do cálculo que se segue:

INSS Reclamante...: 216,72 (23,31%)
INSS Reclamado....: 599,53 (63,98%)
Custas do Processo: 120,87 (12,90%)
Total Geral: 937,12

4. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1151-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Tiago Rocha Neves
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Dental Ramos Com.De Prod.E Equip.Odonto-Medico Hospitalar e Laboratorial Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:
"Intime-se o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias retirar alvarás e CTPS anotada."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1161-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Adair Dario Mayer
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Grb Service Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Vistos.

O reclamante alega que a 6ª parcela do acordo fora paga por meio de cheque sem fundos, apresentando como comprovação o seu extrato bancário.

Intime-se a 1ªreclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 6ª parcela do acordo homologado às fls.26 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 04/04/2012, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1166-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Maia Moreira
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me

Vistos.

1.Diante do transito em julgado da Sentença de fls. 32/38, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer sua CTPS à Secretaria para retificação, pela reclamada, conforme Sentença.
2. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, via postal, para retificação na CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.
3.Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1222-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavia Barbosa de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

O pedido da reclamada de suspensão dos efeitos da liminar concedida (petição de fls.197/198) será analisado por ocasião da prolação da sentença.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1257-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Silvano Rodrigues de Almeida
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: "Intimação do exequente/reclamado, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual deverá indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1329-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Luiz Alberti
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo homologado às fls.344 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 20/04/2012, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de antecipação das parcelas vincendas e execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1345-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Robertson Rodrigues Lourenco
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

Vistos os autos.

1. Modificada a sentença a quo, pelo acórdão de fls.431/439, que reconheceu que a norma coletiva incidente no contrato de trabalho obreiro é aquela firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal e deferiu os pedidos daí respaldados.

2. Transito em julgado em 09/04/2012, conforme certificado à fl.462.

3. Assim, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias comprovar o depósito de FGTS relativo ao mês de fevereiro de 2010, sob pena de conversão em obrigação de pagar, bem como que a primeira reclamada apresente, no mesmo prazo, as guias para movimentação fundiária. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1434-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Wice Bezerra Moraes
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)

Vistos os autos.

1) Considerando a promoção da SCAE à fl. 90, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar os contracheques relativos aos meses de agosto/2001 a julho/2008; de outubro/2008 a novembro/2008; e de janeiro/2009 a julho/2009, sob pena de arbitramento.

2) Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE) para liquidação.

3) Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1452-16.2011.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Transportadores Autonomos de Cargas de Chapeco e Regiao
Advogado	LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS(OAB: null)
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Secretária das Relações de Trabalho
Aut. Coatora	Sindicato dos Camioneiros Autonomos e Transp.Autonomos de Bens de Chapeco-Sindicam
Advogado	NICOLE CARVALHO GOULART(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO denegar a Segurança ao SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE CHAPECÓ E REGIÃO face à ausência de direito líquido e certo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo sindicato impetrante no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor da causa, R$600,00.

Intimem-se as partes, inclusive o SINDICATO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS DE CHAPECÓ SINDICAM CHAPECÓ, litisconsórcio passivo necessário.

Publique-se, para ciência das partes, sendo a intimação da autoridade coatora e do Ministério Público do Trabalho, por mandado.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1475-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Geraldo Willeams Oliveira de Queiroga
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelo reclamante e pela 1ª reclamada.

Assino à 2ª reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos.

Assino à 1ª reclamada igual prazo, aos mesmos fins, a partir de 17/05/2012.

Sucessivamente, o mesmo prazo para o reclamante, a partir de 25/05/2012, para a mesma finalidade.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho

LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1658-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Ana Yla Alves de Melo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comércio e Importação de Frutas Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1660-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Wellington dos Santos Braga
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Castelo Forte Samambaia Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1711-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Wallison Brito de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Castelo Forte Samambaia Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1714-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Jorge Bruno Rosario de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FUNDAÇÃO ZERBINI, e no mérito ACOLHO os embargos opostos NA TOTALIDADE para isentar o reclamado de sua cota parte nos recolhimentos previdenciários devidos pelo empregador, conforme fundamentação legal. Tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Quarta-feira, 02.05.2012 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1762-22.2011.5.10.0015

Reclamante	Suely Moreira dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações para partes revéis apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1821-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Neytor dos Santos Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo Distrito Federal.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações para parte revéis apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1823-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcio Greck de Carvalho Lima
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo Distrito Federal.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações para parte revéis apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1847-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Silvia Regina da Silva Paixao
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo Distrito Federal.

Assino à reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações para partes revéis apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1849-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Luciana Dias Azevedo
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo Distrito Federal.

Assino à reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações para partes revéis apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1902-56.2011.5.10.0015

Impetrante	Sind. Especifico Emp. Empresas de Limp.Urb. Ar.Verdes, Limp. Cons. Munic. de Sorocaba e Regiao
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária de Rel. Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC c/c o artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas pelo impetrante, no importe de R$2,00, calculadas sobre R$100,00, valor atribuído à causa e aproveitado nesta oportunidade.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se, para ciência das partes, sendo a intimação da autoridade coatora e do Ministério Público do Trabalho, por mandado.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1905-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Euripia Velozo de Sao Jose Pascoal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, devendo a mesma ser intimada por meio da PRU.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2053-22.2011.5.10.0015

Reclamante	Sonia Maria Toscano
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos. Noticia o reclamante o inadimplemento do acordo. Homologo os cálculos (fls. 59/63) fixando o valor da execução em R$ 16.194,63, valor atualizado até 30.04.2012 sem prejuízo de futuras atualizações. Defiro o pedido formulado, pelo reclamante, às fls. 64/65. Expeça-se mandado de penhora de crédito da executada perante o DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no valor ora fixado. Após a expedição do mandado,

independentemente de seu cumprimento, proceda-se a constrição de ativos financeiros, via BACEN/JUD, em desfavor da reclamada/executada, observando-se o número do CNPJ e o valor acima informados. Caso as medidas acima restem infrutíferas, façam-me os autos conclusos para análise da desconsideração da personalidade jurídica. Publique-se para ciência do reclamante.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2087-94.2011.5.10.0015

Reclamante	Leandro Miranda de Almeida
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COÊLHO(OAB: null)
Reclamado	Plano Brasilia Edittora Ltda

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado às fls.76 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 02/04/2012, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de antecipação das parcelas vincendas e execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2151-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Henrique Pinheiro Gomes
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha
Advogado	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: null)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria, para envio à DPU, a fim de o reclamante manifestar-se sobre as informações requeridas pelo reclamado em sua petição de fls.29/32, no prazo de cinco dias., aos fins do cumprimento da retificação do registro do nome do autor no CAGED/TEM. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-37500-47.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-375/2006-015-10-00.8

Reclamante	Marcio Antonio Lucas Maurmo
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo a retificação dos cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/04/2012, fixando o valor da execução em R$ 46.069,94, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 40.206,71 (87,27%)
INSS Reclamante...: 1.615,44 (3,51%)
INSS Reclamado....: 4.221,49 (9,16%)
Custas Art.789....: 26,30 (0,06%)
Total Geral: 46.069,94

2. Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) de fl(s). 151, 222, 258 e 318, o(s) qual(is) convolo em penhora, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para vista da nova conta retificada, apenas da parte retificada dos cálculos, modificada pela decisão de fls. 336/341. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-59500-56.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-595/1997-015-10-00.0

Reclamante	CLAUDIA BRAGA DA SILVA
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)
Reclamado	FIEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

1.Há que se ver ser possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2.Assim, declaro, por sentença, extinta a execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-85200-82.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-852/2007-015-10-00.6

Reclamante	Sirlaine Alves de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Janyo Constâncio de Carvalho Baitus Burguer
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: null)

Vistos.

1. Intime-se o reclamado, Janyo Constâncio de Carvalho - Baitu's Burguer, via DJET e via postal, para no prazo de 60 (sessenta) dias pagar o débito no valor de R$1.342,14, atualizado até 11/02/2012, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento nos atos executórios.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-98200-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-982/2009-015-10-00.0

Reclamante	Giovania de Jesus Meireles
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasilia S/A Epp
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Mantida a decisão de fl.261/262, pelo acórdão de fls.293/295.

2. Transito em julgado em 02/04/2012, conforme certidão de fl.297.

3. Ante o pagamento por alvará ao exequente em 28/09/2011, no valor de R$ 5.630,73, homologo a atualização dos cálculos que se segue, fixando o valor da execução em R$ 3.717,87, valores atualizados até 30/04/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 3.717,87 (100,00%)
Total Geral: 3.717,87

4. Convolo em penhora o(s) depósito(s) de fls. 227 e 249, como garantia parcial da execução.

5. Haja vista a situação de garantia parcial da execução, proceda-se a Secretaria à alteração dos dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, por insuficiência de garantia do débito. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-102100-48.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1021/2004-015-10-00.9

Reclamante	ANTONIO CUNHA AZEVEDO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Primeira Linha de Fechaduras e Ferragens Ltda Epp
Reclamado	Jose Malaquias Goncalves da Cunha
Reclamado	Rita de Cassia Alexandre Valentim Goncalves

Vistos os autos.

1. Modificada a decisão de fl.198, pelo acórdão de fls.228/235.

2. Transito em julgado em 23/04/2012, conforme certidão de fl.237.

3. Assim, infrutíferas as tentativas de constrição de bens da executada, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-108600-57.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1086/2009-015-10-00.9

Reclamante	Roderico dos Santos Vaz Manso
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-110900-89.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1109/2009-015-10-00.5

Reclamante	André Luis Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, por intermédio do seu advogado, JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF 6083, receber a guia acostada à contracapa dos autos; proceder ao saque; e apresentar meio de constrição eficaz para o prosseguimento da execução quanto à executada principal e seus sócios, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano (AIRR -4213-02.2010.5.10.0000). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-122600-82.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-1226/1997-015-10-00.4

Reclamante	CRISONETE OLIVEIRA RIOS
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamante	JOSE LINDOMAR RUFINO DE FARIAS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamante	SANDRA SILVESTRE DE SOUSA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamante	FRANCISCO EDISON DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID N¡GIA VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rosangela Guadalupe Kachel Serighelli
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

Vistos.

Diante do peticionado às fls. 835, pelo advogado Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330, da executada Rosangela Guadalupe Kachel Serighelli, defiro que as guias acostadas à contracapa dos autos sejam levantadas pela própria executada, conforme determinado pelo TST. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-160800-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1608/2009-015-10-00.2

Reclamante	Eilan César Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo a retificação dos cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/04/2012, fixando o valor da execução em R$4.157,07, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

I R P F.....: 4.157,07 (100,00%)

Total Geral: 4.157,07

2. Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) de fl(s). 129 e 201, o(s) qual(is) convolo em penhora, assino ao executado o prazo de 05 (cinco) dias, para vista da nova conta retificada, apenas da parte retificada dos cálculos, modificada pela decisão de fls. 211/214. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-485-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Adenaldo Borges da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ivette Clementino Pires
Reclamado	Condominio do Edificio Rio Doce

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ivette Clementino Pires, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24.05.2012 às 08:45horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Valeria Pereira Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência e manifestação quanto à impugnação aos cálculos interposta pelo exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62-71.2012.5.10.0016

Reclamante	Iracema Dias dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

"(...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2009/2010 (R$612,00), com o acréscimo da gratificação de 1/3 (R$204,00);

b) saldo de salário relativo ao mês de dezembro/2010, na proporção 21/30 (R$428,40), e,

c) multa do art. 477/CLT (R$510,00).

As parcelas consignadas nos itens a e b desta disposição sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT (R$622,20).

Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

d) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante (R$374,04), e,

e) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011-(Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. O reclamante será intimado desta decisão, na pessoa do procurador constituído, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. A reclamada está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST)".

Despacho

Processo Nº RT-166-97.2011.5.10.0016

Reclamante	Josiane Osorio de Carvalho
Advogado	DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educiacional Brasília S/C LTDA (Faculdade Brasília de Tecnologia Ciências e Educação)
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Denis de Queiroz Braz
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vera Lucia de Oliveira Braz
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Delio Jose Braz Junior

Considerando as tentativas frustradas de garantia integral da execução, bem como os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-287-62.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Sebastiao da Silva
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	União

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.407,77 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente....: 6.011,27

INSS Reclamante...: 54,72

INSS Reclamado....: 136,78

INSS Terceiros....: 39,67
INSS SAT.....: 13,68
Custas Processuais: 121,32
Custas do Art.789.: 30,33

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-310-37.2012.5.10.0016

Reclamante	Laerson Soares da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: null)

Ante a falta de tempo hábil para notificação do 1º reclamado, adio a audiência inaugural para que seja realizada aos 23.05.2012, às 13.45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-448-38.2011.5.10.0016

Exequente	Gilberto dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Após, a Secretaria expedirá o alvará, intimando-se os exequentes ao recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-569-03.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Alves Pereira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1357-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Alves de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R$ 18.826,01 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 17.851,54
INSS Reclamante...: 123,42
INSS Reclamado....: 278,95
INSS Terceiros....: 80,89
INSS SAT.....: 41,84
Custas do Processo: 359,50
Custas Art.789....: 89,87

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1417-87.2010.5.10.0016

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

"(...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1417-87-2010-5-10-0016 proposta por MARCELO PENICHE YOKOY em face de BANCO ABN ARMO REAL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor e condenar a reclamada a pagar-lhe:
1) aviso prévio indenizado R$5500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

2) 7/12 de 13º salário/2010 R$3208,33 (três mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

3) 4/12 de férias + 1/3 R$2444,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

4) FGTS sobre o aviso prévio indenizado R$440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

5) FGTS sobre o salário trezeno proporcional R$256,66 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

6) multa fundiária de 40% dos depósitos fundiários.

A reclamada deverá ainda entregar as guias TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), sob o código de dispensa 01 e chave de conectividade sociais, hábeis ao levantamento do FGTS pelo reclamante, e ainda, entregar as guias CD/SD, adequadas à habilitação do obreiro ao seguro-desemprego. Na recusa da reclamada em proceder à obrigação de fazer, a tutela específica será realizada mediante alvará judicial. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos, observando que as parcelas foram fixadas em valores líquidos, históricos e sem atualização, observando a remuneração para fins rescisórios de R$5500,00. A única parcela não liquidada, a multa fundiária, será calculada a partir do valor total da conta vinculada do autor, que deverá o autor comprovar após realizar o saque do FGTS depositado, acrescido do FGTS deferido na presente demanda. Sobre o crédito trabalhista poderá incidir imposto de renda, conforme a lei da época do pagamento. O imposto de renda e as contribuições previdenciárias seguirão a orientação da Súmula 368/TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão tão somente sobre o aviso prévio indenizado e o décimo terceiro salário proporcional. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da

propositura da ação (Súmula 381/TST). Custas pela reclamada no valor de R$1000,00 (mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$50.000,00 cinquenta mil reais). Ao reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial)".

Despacho

Processo Nº RT-1456-84.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Orli Almeida Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Catenaria Engenharia Ltda
Advogado	GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Catenaria Engenharia de Diagnosticos e Patologia Ltda.
Advogado	GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasíl S. A. - Centro Tecnológico
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

"(...Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por CATENÁRIA ENGENHARIA DE DIAGNÓSTICOS E PATOLOGIAS LTDA, pelos fundamentos supra. Intimem-se o exequente e a excipiente por seus procuradores dos termos dessa decisão mediante DEJT...)".

Despacho

Processo Nº RT-1475-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Italo Jose de Souza Cunha
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Esave Veiculos Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Intime-se a reclamada novamente para que em 10 dias devova a CTPS do reclamante com as devidas anotações bem como as guias de liberação do FGTS, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 100,00 com limite até R$ 1.000,00, valores que serão posteriormente liberados ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1623-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Marcus Gomes Thomaz
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Ctis Informática S.A.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

"Observe a Secretaria que o exequente deverá ser intimado para a ciência da extinção da execução e para recebimento do alvará e da guia , em cinco dias.Intime-se a perita, para recebimento de seu crédito, após a comprovação da movimentação do alvará expedido, devendo aguardar tal movimentação por 15 dias.Após o recebimento dos créditos pelo exequente e pela perita e a comprovação da movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2491-45.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel de Jesus dos Santos Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R$ 10.217,67 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 7.645,06
INSS Reclamante...: 508,04
INSS Reclamado....: 1.298,15
INSS Terceiros....: 376,56
INSS SAT.....: 194,71
Custas do Processo: 156,12
Custas Art.789....: 39,03

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2549-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Cicero Vieira Feitosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima, inicialmente o reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2580-68.2011.5.10.0016

Reclamante	Rafael Pereira Tavares
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.

A Secretaria expede alvará substitutivo para saque do FGTS e procederá à anotação da CTPS, intimando o reclamante para recebê-lo em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2584-08.2011.5.10.0016

Reclamante	Gustavo Vieira Alves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.

Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do alvará em 5 dias, devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2587-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Gilson Duarte Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2590-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Alzirene de Souza Campos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.

A Secretaria expede alvará substitutivo para saque do FGTS e procederá à anotação da CTPS, intimando o reclamante para recebê-lo em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2591-97.2011.5.10.0016

Reclamante	Alisson Eduardo do Vale Vasconcelos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.

A Secretaria expede alvará substitutivo para saque do FGTS e procederá à anotação da CTPS, intimando o reclamante para recebê-lo em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2647-33.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Oliveira de Jesus
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R$ 34.601,39 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 25.393,14
INSS Reclamante...: 2.169,53
INSS Reclamado....: 4.039,39
INSS Terceiros....: 1.171,45
INSS SAT.....: 605,90
Custas do Processo: 551,25
Custas Art.789....: 137,81
Diversos.....: 532,92

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2800-71.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-28/2008-016-10-00.3

Reclamante	Caroline Viana do Amaral
Advogado	BEATRIZ CRUZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uniead - Uniao de Inteligencias Em Educacao a Distancia Ltda
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Roxana Hartmann Peixoto
Advogado	ROXANA HARTMANN PEIXOTO(OAB: null)

A execução prossegue sem que sejam localizados bens dos executados, ou até seus endereços corretos, apesar das diligências determinadas e efetuadas. Assim, não há que se falar em aplicação dos art. 599, 600 e 601.A exequente poderá indicar os endereços corretos dos executados ou informar sobre as empresas onde desempenham suas atividades profissionais ou números de contas correntes conhecidas, a fim de possibilitar a constrição judicial sobre bens ou valores.Publique-se, observando-se que há ainda carta precatória pendente de cumprimento (fl. 434) e que os autos poderão ser compulsados pela exequente, no balcão de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-103000-77.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-1030/1994-016-10-00.3

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	SUPORTE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
Advogado	ISAU DOS SANTOS(OAB: null)

.... Desse modo, considerando a omissão exclusiva da parte credora no caso concreto para a estagnação do feito por mais de cinco anos, levando à paralisação indefinida do processo, reputo o ato como renúncia tácita à execução, concluindo pela aplicação da prescrição.Pelo exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da Súmula nº 327 do e. STF e art. 794, III, do CPC, c/c art. 219, § 5º do CPC.Intimem-se as partes por seus procuradores.Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria da Vara retirar eventuais restrições/constrições remanescentes nos autos, para o posterior arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-166400-40.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1664/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maura Feliciana Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)

Reitere-se a intimação da executada, diretamente e por seu procurador, para recebimento do seu crédito no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-168700-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1687/2009-016-10-00.8

Reclamante	Sindiserviços dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Leonardo Silva Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Leonardo Silva Borges, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.498,30 Atualizado até: 30/04/2012
Custas do Processo: 1.285,23
Hon. Advocatício..: 3.213,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 4 de maio de 2012.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-72.2012.5.10.0017

Reclamante	Laelson Serra Pereira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Hot Cozinha Industrial Ltda Me
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-14-80.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco Claudemir de Souza Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Vistos.
Execução garantida pela 2ª executada (Big Trans), via convênio BACEN/JUD.
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 2ª executada.
Publique-se.
Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106-87.2012.5.10.0017

Reclamante	Paricio Decio Teixeira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-118-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Isabel Ferreira Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebrás
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial e acolho a prejudicial de mérito para declarar a prescrição total da pretensão autora e EXTINGUIR A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela reclamante no importe de R$ 1.000,00 calculada sobre o valor atribuído à ação (R$ 50.000,00), dispensa do recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-156-16.2012.5.10.0017

Reclamante	Wagner Rosa Dourado
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Alpha Locação de Mão de Obra Especializada Ltda Me
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio da Sqn 404 - Bloco F
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: null)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, ALPHA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA e CONDOMÍNIO DA SQN 404, BLOCO F, esta subsidiariamente, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, os pedidos deferidos na fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste decisum e que serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 20,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-207-27.2012.5.10.0017

Reclamante	Ruth Mariano da Silva Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 80/81, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-223-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorlan Sa Veículos Automotores Importação e Comércio

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Monica Tonha Castro

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados pela autora JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 66,74 calculada sobre o valor da condenação que fixo em R$ 3.337,17. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-243-06.2011.5.10.0017

Reclamante	Ermeson Ferreira Martins
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da reclamada às fls. 440/444, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-285-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Regina Cely Januario da Silva
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos.Há recurso ordinário da 2ª reclamada (União) interposto no prazo legal.Intime-se a reclamante via DJ para, caso queira, contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada, prazo legal.Sucessivamente, intime-se a 1ª reclamada da sentença de fls. 56, devendo no mesmo prazo a 1ª reclamada, caso queira, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Brasília, 30 de abril de 2012.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-301-72.2012.5.10.0017

Reclamante	Gregoria Rodrigues Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: null)

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Ofícios, consoante fundamentação. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-302-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Valderina da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: null)

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Ofícios, consoante fundamentação. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-404-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Fabricio Soares
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Fma Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). BRUNO DORNELES FITTIPALDI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VICTOR COSTA ADJUTO, OAB nº 32310/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 182,94, calculadas sobre R$ 9.147,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Martins Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-433-32.2012.5.10.0017

Reclamante	Alberto Rauecker
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09/05/2012 às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial. Brasília, 16 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-599-98.2011.5.10.0017

Reclamante	Jailton Rodrigues da Costa
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	J.M. Bertol Comercio de Moveis Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Bertol Design Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: null)

IV - DECISÃO . Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração do impetrante para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas, para prestar os esclarecimentos requeridos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-744-23.2012.5.10.0017

Reclamante	Elismar Rodrigues da Silva
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: null)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

"Vistos, etc. Compulsando a exordial, noto a existência de pedido que, por expresso requerimento do autor, comportaria em conversão em indenização - fls. 06, itens "m" (multa do art. 467 da CLT) e "n" (multa do art. 477 da CLT). Destarte, os pedidos mencionados haveriam de ter sido previamente liquidados, em atenção ao art. 852 - B, I, da CLT, eis que a presente reclamatória tramita em rito sumaríssimo. Em assim não procedendo, impõe-se o arquivamento por força do que dispõe o § 1° do referido artigo. Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC combinado com o art. 852, B, I, §1º da CLT. Retire-se o feito da pauta de 26.06.2012, às 13:50. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor do reclamante, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. Custas pela(o) reclamante no importe de R$ 483,00, calculadas sobre R$ 24.150,00, dispensadas em face da declaração de seu procurador. Intime-se o reclamante por seu procurador, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-757-22.2012.5.10.0017

Reclamante	Gerson Sirqueira Souza
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 26 de junho de 2012, às 14:30, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-759-89.2012.5.10.0017

Reclamante	Adailton Avelino Reis
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Construtora Hercos Ltda

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 26 de junho de 2012, às 14:10, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-761-59.2012.5.10.0017

Reclamante	Antônia Nilde Teixeira de Castro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Supermercados Alibe

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2012,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-764-14.2012.5.10.0017

Reclamante	Ronilson dos Santos Saraiva
Advogado	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Roff S Fast Food Ltda-Epp (Bobs)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2012,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-765-96.2012.5.10.0017

Reclamante	Patricia Maria Pereira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Godói Glogo Sat

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/06/2012,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-766-81.2012.5.10.0017

Reclamante	Dihogo Weber de Souza Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/06/2012,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-767-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Ederaldo Lopes dos Santos

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/06/2012,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-769-36.2012.5.10.0017

Reclamante	Valcilene de Castro Costa
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado	Wagma de Souza Pimentel

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/06/2012,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-771-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Renato dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/06/2012,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-805-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Polyana Santos Aguiar
Advogado	LAISE ESTHER SALES COSTA(OAB: null)
Reclamado	Advocacia Moraes Cunha S.S. e Associados
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamante e pela reclamada dentro do prazo legal.
Vista às partes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 das, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-839-87.2011.5.10.0017

Reclamante	Edson Dias dos Santos Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante e pela reclamada dentro do prazo legal.
Vista às partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-875-32.2011.5.10.0017

Reclamante	Vanessa da Silva Virginio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Serviço Locação Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 245/246, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamado (Banco do Brasil) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.
Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-905-04.2010.5.10.0017

Reclamante	Elizangela Alves de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-985-31.2011.5.10.0017

Reclamante	Sineusa Alves dos Santos
Advogado	ROBSON DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Renove-se a intimação da reclamante para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, prazo 5 dias.Intime-se a 1ª reclamada (Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.), via edital, para tomar ciência da decisão de fl.477/482, conforme despacho de fl. 484. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-995-12.2010.5.10.0017

Reclamante	Jeferson Cleiton Moreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Sergio Costa Pacheco
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira
Reclamado	Agostinho Gonçalves Pacheco

Vistos.Defiro a vista por 05,conforme requerido na petição de fls.65.Publique-se.Brasília, 4 de maio de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1007-89.2011.5.10.0017

Reclamante	Rafael Canuto Araujo Vieira
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: null)
Reclamado	Magnifico Burger Comércio de Alimentos Ltda ME
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, julgá-los improcedentes, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1012-14.2011.5.10.0017

Reclamante	Cleres da Silva Pereira

Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rolepaf Industria Comércio e Confecções Ltda Me
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, julgá-los procedentes, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1022-58.2011.5.10.0017

Reclamante	Jackeline Rios Camara
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 400/416 e pela reclamante às fls. 475/484 dentro do prazo legal. Vista às partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1041-64.2011.5.10.0017

Reclamante	Edson Carlos da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Magnífico Burger Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1120-43.2011.5.10.0017

Reclamante	Carlos Roberto da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada (FUNCEF)dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada (CEF) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1139-49.2011.5.10.0017

Reclamante	William Cavalcanti de Magalhaes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e à reclamada, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1155-37.2010.5.10.0017

Reclamante	Frederico Costa Maia
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Empreza de Trabalho Temporário Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)

Intimem-se as reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos às fls. 582/605 e 608/630, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 1ª reclamada, conforme despacho de fl. 633.

Despacho

Processo Nº RT-1170-06.2010.5.10.0017

Reclamante	Terezinha Bernardo da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1189-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Renilson da Silva Sousa
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Tjdft - Tribunal de Justiça do DF e Territórios

Verifica-se dos autos que a 2ª reclamada (Politec Tecnologia da Informação S/A) foi intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário da União por edital, quando deveria ter sido intimada via publicação.Intime-a via publicação para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1211-36.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Aurelio Hermeto de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados, prazo legal.

'Decorrido o prazo sem manifestação façam os autos conclusos para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1217-43.2011.5.10.0017

Reclamante	Cesar Augusto Schineider
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Energética de Brasilia
Advogado	MARCIO DE SOUZA PESSOA(OAB: null)

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr.(a) CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA, OAB nº 30779/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Verifica-se que as partes não tiveram vista do laudo pericial. O autor tomou ciência do laudo em audiência, concordando integralmente com seu teor. Desse modo, intime-se a recda para manifestação no prazo preclusivo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 16/05/2012, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Ciente o recte. Intime-se a recda para ciência integral desta ata. Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais. AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1256-40.2011.5.10.0017

Reclamante	Noel de Jesus Filho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Cast Informática S.A.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1270-24.2011.5.10.0017

Reclamante	Cassia Pereira Mendes
Advogado	MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Univida Ltda
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1319-65.2011.5.10.0017

Reclamante	Harles Antonio Correia Dias
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

III - DECISÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração do 2º reclamado para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1322-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Orlando Amantea Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamadas dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante e à 1ª reclamada (CEF) para, , caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.
Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada via publicação.
Decorrido o prazo façam os autos conclusos para intimação da 2ª reclamada (FUNCEF) sobre o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (CEF).

Despacho

Processo Nº RT-1406-55.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Jose Braga da Silva Filho
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Andorinha Ltda
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, julgá-los procedentes, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1479-27.2010.5.10.0017

Reclamante	Edipo Johnatan de Oliveira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1546-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Aurimar Viana Lopes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1551-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Ines Monteiro Ferreira

Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1575-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Jose Alves Jorge Me (artes Pedras)
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: null)

Peticiona a reclamante (SINTRAMACON-DF) alegando equívoco em relação ao despacho de fl. 233, uma vez que a parte ré é a empresa JOSÉ ALVES JORGE ME(ARTES PEDRAS).
Assim, intime-se o reclamado JOSÉ ALVES JORGE ME(ARTES PEDRAS), para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante (SINTRAMACON-DF) às fls. 226/230, prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1583-82.2011.5.10.0017

Reclamante	Valdileide Leite da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Banco do Brasil) e pela União, dentro do prazo legal.Vista ao reclamante e ao 2ºreclamado (Banco do Brasil) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, sendo:
1)o reclamante para contra-arrazoar os recursos do Banco do Brasil e da União e;
2)o 2º reclamado (Banco do Brasil) para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.
Intimem-se as partes via publicação.Decorrido o prazo façam os autos conclusos para intimação da União sobre o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado (Banco do Brasil).

Despacho

Processo Nº RT-1797-73.2011.5.10.0017

Reclamante	Marilene Fernandes Ribeiro
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1818-49.2011.5.10.0017

Reclamante	Regiane Oliveira da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1871-30.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Elivania da Silva Lima
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda(representada pela Sra. Perla Carolina de Olívio)
Advogado	DANIEL AUGUSTO NITSCHKE(OAB: null)
Reclamado	PRF 1ª Região - Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Há recurso ordinário interposto pela 1ªreclamada (PRF 1ª Região - Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt) dentro do prazo legal.Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.Intime-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1946-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Damiao da Conceicao Santos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais para o dia 22.05.2012 às 13h42min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844CLT. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada via DJ. Expeça-se edital de notificação à 1ª reclamada. Brasília, 3 de maio de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6900-03.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-69/2007-017-10-00.5

Reclamante	Claudio Jose Ferreira Dias
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: null)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

Vistos.
Foi decretada a falência da executada ELETROCLIMA, conforme informações colhidas no site do Cadastro Naional de Empresas-CNE (fl.358).
Assim, a simples constatação da inexistência de bens do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-

obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico-processual. Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma em que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$29.090,96, ressalvadas atualizações posteriores.
Intime-se o devedor subsidiário (UNIÃO-Câmara dos Deputados) para pagamento da execução, na forma do art.730, do CPC.
Intime-se a UNIÃO via convênio, remetendo-se os autos.
Brasília, 3 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11300-26.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-113/2008-017-10-00.8

Reclamante	Maurício de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF

Vistos.
Peticiona o devedor subsidiário (CEASA) requerendo que seja desconsiderada a pessoa jurídica da primeira reclamada e prosseguimento da execução contra os seus dirigentes. Indicou na petição os nomes dos dirigentes
De fato, analisando os autos verifica-se que ainda não se esgotaram os meios de prosseguimento da execução contra a devedora principal (Obra de Assistência Social Santa Filomena) . Assim, chamo o feito à ordem para suspender, por ora, a determinação contida no despacho de fl.249.
Inclua-se no polo passivo da execução os sócios/dirigentes para responderem pela execução nos termos do art.50, do Código CIVIL.
Intimem-se, VIA POSTAL, os sócios/dirigentes da executada nominados na petição (fl.259/260) para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei..
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16100-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-161/2008-017-10-00.6

Reclamante	José Ferreira Martins Júnior
Advogado	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Gradiente Eletrônica S.A.
Advogado	ANTONY ARAUJO COUTO(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em análise à petição verifica-se que o protocolo, sob o nº 2.628.194, foi em 30.11.2010, já tendo sido objeto de manifestação nos autos.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Brasília, 3 de maio de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.
Ante os termos da certidão supra, revogo o despacho de fl.548, pelo que determino o desentranhamento da petição de fls.532/547, devendo a mesma ser juntada na contra capa dos autos.
Retornem os autos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl.531.
Publique-se.
Brasília, 3 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17000-80.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-170/2008-017-10-00.7

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Consignado	Márcio Vagner Alves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução da reclamada, declaro esta especializada incompetente para executar contribuições previdenciárias de terceiros e acolho em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Conheço, ainda, da impugnação aos cálculos do reclamante, e determino que deverá o autor juntar o extrato de seu FGTS para que se proceda à liquidação do FGTS. Publique-se. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-29600-07.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-296/2006-017-10-00.0

Reclamante	Márcio Duarte de Azevedo
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	AD M Cursos Profissionalizantes de Idiomas e Informática Ltda.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-46200-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-462/2009-017-10-00.0

Reclamante	Roniere Mário de Lima
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

"Pelo exposto, conheço dos embargos, declaro esta especializada incompetente para executar contribuições previdenciárias de

terceiros e acolho em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Publique-se. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-65800-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-658/2009-017-10-00.5

Reclamante	José Arimatéia Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, julgá-los improcedentes, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-66800-48.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-668/2006-017-10-00.8

Reclamante	MIRIAN VELOSO DE MENDONCA
Advogado	MILSO NUNES VELOSO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-67200-28.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-672/2007-017-10-00.7

Reclamante	Synval Silva dos Santos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- Metro DF
Advogado	WANDERSON SILVA DE MENEZES(OAB: null)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.397, em 20/02/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.396, que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 27 de abril de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta de fl.399.

Após o levantamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68300-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-683/2009-017-10-00.9

Reclamante	Vivian Pena Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, rejeitá-los, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-69700-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-697/2009-017-10-00.2

Reclamante	Eline Caldas Braga Cavalcante Langsdorfe
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Intime-se a executada via MANDADO.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74300-34.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-743/2007-017-10-00.1

Reclamante	Luiz Antônio Fonseca e Silva
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

III-CONCLUSÃO . Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito REJEITÁ-LA, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes, em especial à reclamada para atender a solicitação de fl. 515, no prazo de 10 dias, sob pena de da liquidação ser realizada por perícia às expensas da reclamada. Brasília, 10 de abril de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-77000-66.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-770/1996-017-10-00.0

Reclamante	MARTA BEATRIZ CASTINEIRAS
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)
Reclamado	Acb Promocoes e Empreendimentos Ltda
Advogado	LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	B G o Comercio de Presentes Ltda
Reclamado	Bripex Comercio de Presentes Ltda

Reclamado	Oggi Promocoes Artisticas e Culturais Ltda
Reclamado	Ppbo Empreendimentos Promocoes Artisticas e Editora Sa
Reclamado	Artell Empreendimentos Promocoes Artisticas e Editora Ltda
Reclamado	Arthur Carlos Briquet Junior

Vistos.

Considerando que a exequente não concorda com as alegações da executada, conforme fundamentado na petição juntada aos autos, intime-se a executada para apresentar proposta concreta de acordo, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81300-85.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-813/2007-017-10-00.1

Reclamante	ANA PAULA CARDOSO VIEIRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, acolhe-los em parte, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-93000-58.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-930/2007-017-10-00.5

Reclamante	Guilherme de Araujo Baars
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-93500-90.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-935/2008-017-10-00.9

Reclamante	João Ribeiro Bezerra
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-100500-49.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1005/2005-017-10-00.0

Reclamante	Joao Batista Ferreira Candido
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Tech Solution Ltda
Advogado	ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI(OAB: null)
Reclamado	Gilmar Martins dos Santos
Reclamado	Valter Silva de Sousa
Reclamado	Executa - Industria e Comercio de Paineis Eletronicos Ltda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-CNE, obtive informações anexas, acerca da existência de empresas em nome dos sócios da executada GILMAR MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 248.205.711-68 e VALTER SILVA DE SOUSA, CPF nº 756.595.306-72.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 04/05/2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Da análise dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de Empresas verifica-se a existência de sócios e ex-sócios em comum GILMAR MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 248.205.711-68 e VALTER SILVA DE SOUSA, CPF nº 756.595.306-72 que detém o controle acionário da empresa EXECUTA-Indústria e Comércio de Painéis Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 00.716.175/0001-08 pelo que se conclui ser a empresa componente do mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT.

Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se estender para a empresa EXECUTA-Indústria e Comércio de Painéis Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 00.716.175/0001-08

Intime-se, VIA POSTAL, a empresa acima citada para pagamento da execução (R$30.134,78), em 48 horas sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115600-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1156/2008-017-10-00.0

Reclamante	Marcos Alves Abrantes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado	LETICIA CRUSIUS BUENO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito José Carlos Martins Salé para recebimento da guia de fl.468.

Exclua-se a executada do BNDT.

Após o recebimento da guia retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alavrá, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131400-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1314/2009-017-10-00.3

Reclamante	Manoel Dias Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Raul Canal
Advogado	WELLINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Diego Danielli
Advogado	WELLINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos à execução, para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Publique-se. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-155800-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1558/2009-017-10-00.6

Reclamante	Altamiro Menezes da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: null)

III - DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Custas pelos reclamados no importe de R$ 500,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-285-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Regina Cely Januario da Silva
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial e declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 50,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R$ 2.500,00.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a 2ª reclamada nos termos do Convênio 65/2010 (PRU).Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 4, MAIO de 2012.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-387-43.2012.5.10.0017

Reclamante	Benjamim Ferreira Santana
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comércio de Equipamentos Graficos Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda e Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 04 de junho de 2012 às 13h32min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 4, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-405-64.2012.5.10.0017

Reclamante	Carina Silva de Oliveira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Papelaria Brito Comércio e Importação e Representação Ltda (nome fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado	Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me (nome fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda (nome fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado	Hélio Gonçalves Teixeira
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos RECLAMADOS Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me (nome fantasia Papelaria Brito), Brisi Comercial de Material Escolar Ltda e Ana Paula da Cruz Saraiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 12 DE JUNHO DE 2012 às 13H40MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 4, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-407-34.2012.5.10.0017

Reclamante	Rubens Barbosa dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	So Ladrilhos-Prestadora de Serviços de Construção Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO So Ladrilhos-Prestadora de Serviços de Construção Ltda-Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 11 de JUNHO de 2011 às 13H30MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 4, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-985-31.2011.5.10.0017

Reclamante	Sineusa Alves dos Santos
Advogado	ROBSON DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ""III Dispositivo pelo exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista movida por SNEUSA ALVES DOS SANTOS em face de VISUAL LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA a)julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada, VISUAL LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio, férias 2009+ 1/3; multa do artigo 477, §8º da CLT; liberação do FGTS + 40% depositado. b)expeça-se alvará para liberação do FGTS. c) julgo improcedente o pedido de condenação da 2ª reclamada INFRAERA. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na súmula 368 do C.TST. Contribuições previdenciárias e imposto de renda nos termos da lei. Custas pela reclamada, arbitradas em R$ 50,00 calculadas sobre R$2.500,00 valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Brasília 23 de janeiro de 2012. Nada mais. Adriana Zveiter Juiza do Trabalho.".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.
Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 4, MAIO de 2012.
As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1946-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Damiao da Conceicao Santos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO

Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 22 de maio de 2012 às 13h42min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 4, MAIO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-28.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Pinheiro Soares Benedito
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: null)

C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO , nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MARCOS PINHEIRO SOARES BENEDITO em face das reclamadas BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.Custas no importe de R$480,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R$24.000,00, sujeitas à complementação no final. Cientes o autor e a primeira reclamada. INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-112-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Alberto Victor da Silva
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	VANESSA PRADO MESQUITA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Às Recorridas/Reclamadas para, querendo, se manifetarem acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante,prazo legal, a começar pela Primeira Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-113-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Angela Maria dos Santos Cardoso Vieira
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CLAUDIA COSTA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

J. Aos Recorridos/ Reclamados, prazo legal a começar pela Segunda Reclamada.

Intimem-se.

Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-115-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Katia de Lourdes Damaceno
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CLAUDIA COSTA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

J. Aos recorridos/reclamados, prazo legal, a iniciar pela primeira reclamada. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-116-31.2012.5.10.0018

Reclamante	Felipe Guttyerre Oliveira da Silva
Advogado	JULIANA DA CRUZ ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos comprovantes de recolhimentos juntados pela Reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-175-53.2011.5.10.0018

Reclamante	Francisco de Andrade Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

J. A impugnação de fls., 230/231, já foi apreciado as fls. 238/259, intime-se o exequente para receber os alvarás, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-204-69.2012.5.10.0018

Reclamante	Laura Izidorio dos Santos

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-365-50.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Jose Antonio da Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamante	Moacir Pinto Osorio Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva

Vistos os autos.

Sem prejuízo de tudo quanto já foi decidido nos autos, e observando as últimas petições das partes, entendo oportuno fazer alguns registros.

Neste processo, conforme sentença de fl. 491, foi declarada a nulidade da eleição concretizada em janeiro de 2010, determinando-se a realização de novas eleições, e a permanência precária da diretoria eleita até a realização do novo processo eleitoral.

O processo eleitoral foi realizado em janeiro de 2011 e noticiado à fl. 1227, com ata de posse à fl. 1241. Pela ata de posse, compunham a nova chapa eleita o presidente Edilson Santana da Boa Morte, o vice-presidente Edson Costa Ferreira, a secretária-geral Mônica Maia dos Anjos, o secretário de finanças, Marcondes Alves Barbosa. Os demais membros eram suplentes.

A nova eleição foi questionada. No intervalo entre o questionamento e a decisão, o réu SINDIBOMBEIROS apresentou petição, subscrita por advogada, informando e comprovando o falecimento do presidente da instituição, e informando que o novo presidente eleito entre os membros da diretoria seria o Sr. Marcondes Alves Barbosa. O estatuto social não prevê uma ordem sucessória, determinando que na vacância do cargo de presidente seria eleito entre os membros da diretoria o novo presidente. Não foi juntada a ata de posse (fls. 1724/1726).

A nova eleição foi também anulada e a diretoria foi mantida precariamente até a realização de novo processo eleitoral (fls. 1818/1821).

Agora, surgem nos autos denúncias, petições, etc, no sentido de que o Sr. Marcondes Alves Barbosa não é o presidente do réu e que não houve eleição entre os membros da diretoria.

Se é bem verdade que não foi juntada aos autos a ata de eleição do Sr. Marcondes Alves Barbosa, é também verdade que ele noticiou a sua eleição, por petição subscrita por advogado, e nunca imaginou o Juízo que, além de todas as discussões que envolveram as eleições do réu, subsistiriam conflitos internos na própria diretoria do Sindicato.

Outrossim, se o Sr. Marcondes Barbosa não é o presidente do sindicato réu, não se sabe até agora quem o seria, já que aqueles que o denunciam não informam ou comprovam que houve eleição entre os membros da diretoria e só iniciaram as denúncias aproximadamente 6 (seis) meses depois da petição em que informava-se a eleição do Sr. Marcondes.

Não é despiciendo reafirmar o óbvio: toda essa discussão é prejudicial à categoria profissional e ao sindicato.

A fim de sanar tais discussões, determino:

1)ao sindicato réu que apresente a ata de eleição feita entre os membros da diretoria eleita após o falecimento do presidente Edilson Santana da Boa Morte, e que culminou na eleição do Sr. Marcondes Barbosa. Prazo de 3 (três) dias, pena de ser considerado que tal ata e respectiva eleição não existiram. Intime-se via DJTE;
2)o bloqueio do repasse da contribuição sindical anual e compulsória ao Sindicato, determinando a expedição de mandado de bloqueio à Caixa Econômica Federal, para que ela bloqueie a conta de "depósito de arrecadação da contribuição sindical" (art. 588 da CLT; Portarias 488, de 23/11/2005 e 982, de 05/05/2010, do MTE) feita em favor do sindicato-réu, mantendo-a bloqueada para saque até posterior ordem, podendo apenas receber depósitos. O valor da contribuição já depositado em tal conta deverá ser transferido para conta à disposição do Juízo também na CEF, agência 3920, até que seja resolvido o processo eleitoral, e nesse intervalo o sindicato se manterá com a contribuição mensal de seus filiados e suas outras rendas;
3)a intimação do sindicato-réu, e dos membros remanescentes da diretoria eleita, até então mantida em caráter precário, Srs. Marcondes Alves Barbosa, Edson Costa Ferreira e Mônica Maia dos Anjos, para que compareçam em audiência de conciliação perante este Juízo, a realizar-se no dia 16/05/2012, às 15:00 horas. Intime-se via DJTE e via edital, já que tem o Juízo conhecimento que tais pessoas (em especial a primeira e segunda) têm consultado os autos no balcão de Secretaria, sendo desconhecido o endereço delas.

Cumpra-se com URGÊNCIA.
cão de Secretaria, sendo desconhecido o endereço delas.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-417-75.2012.5.10.0018

Reclamante	Benedito Abadio de Farias
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coimbra Pneus e Escapamentos

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-436-18.2011.5.10.0018

Exequente	Robson Ricardo Oliveira Castro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Executado	Conect Servicos Informatica Ltda
Executado	Paulo Mauricio Moreira Lopes
Executado	Carlos Renato Macedo Christ
Executado	Carlos Alberto Vieira Christ
Executado	Dario Ferreira Diaz

J. Considerando o baixo valor apreendido e a dificuldade

encontrada para execução do crédito trabalhistas, intime-se o Exequente para o levantamento das guias acostadas a contracapa, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado. Considerando ainda que a declaração de bens dos sócios não indicam quaisquer bens que possam garantir a execução ante o elevado valor desta, indefiro a expedição de carta precatória. Intime-se o Exequente para indicar bens passíveis de penhora, considerando que as diligências realizadas neste Juízo restaram inócuas, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-448-32.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria Marques Pinto Ribeiro
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Especificação do débito:
Total da execução R$ 48.854,33 Atualizado até: 01/04/2012
Liq. Exequente....: 34.609,78
FGTS Deposito.....: 3.007,18
INSS Reclamante...: 2.979,83
INSS Reclamado....: 7.445,60
Custas do Processo: 811,94
Cite-se a executada nos termos do art. 730 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-507-83.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Lucas Silva de Oliveira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	F2 Lanternagem e Pintura Ltda - Me

Verifico da certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-533-18.2011.5.10.0018

Reclamante	Mauricio Tonato
Advogado	MAURICIO TONATO(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Povao Ltda

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.
Brasília-Df, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-650-72.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Antonio de Castro Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	F. de Assis da Conceição Ltda Me
Reclamado	Construtora Meireles Ltda Me
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários Ltda

J. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o endereço da Segunda e Terceira Reclamada, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-678-40.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco das Chagas Carvalho Araújo
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

J. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o endereço da Primeira e Segunda Reclamadas, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-679-25.2012.5.10.0018

Reclamante	Janecleide da Silva Barbosa
Advogado	NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL(OAB: null)
Reclamado	Ma dos Santos Serviços Me
Reclamado	União Federal (Miistério da Previdência Social)

J. Ante a devolução das notificações da Reclamadas retiro o feito da pauta do dia 15.05.2012 às 13h e inclua-se na do dia 01.06.2012 às 13h55min. Fica convolado o rito sumaríssimo para ordinário ante a presença de Ente Público. Notifique-se a Segunda Reclamada pela PGU. Considerando que é do conhecimento deste Juízo que a primeira Reclamada está em local incerto e não sabido, notifique-se a parte por edital. Intime-se a Reclamante.
Brasília-DF, 04.05.2012.

Despacho

Processo Nº RT-698-31.2012.5.10.0018

Reclamante	Joaquim dos Santos Junior
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Roberto Braggio Junior - Parque dos Leilões

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-699-16.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimundo de Souza Matos
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos, etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05.06.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-724-63.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabio Noronha Ribeiro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

Vistos. O reclamante requer a expedição de alvará para suprimento do Seguro Desemprego. Providência já ordenada às fls.115. Nada a deferir.Intime-se. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-738-13.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria do Socorro de Sousa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundaçao Universidade de Brasilia

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-769-33.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Antonio Ribeiro Rios
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05.06.2012 às 13h10 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-776-59.2011.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Celso da Costa Ramos
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado	Rr Comercio, Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Fundacao Oswaldo Cruz
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-781-47.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria da Cruz Brasil Silva
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h10 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-815-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Davson Felix de Mattos
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17.05.2012 às 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e

julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-817-89.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcilene Maria da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria de Fátima Pial Mafia

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17.05.2012 às 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-825-66.2012.5.10.0018

Reclamante	Cleber Nunes dos Santos da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Marlon Santos de Oliveira Me
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21.05.2012 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-829-06.2012.5.10.0018

Consignante	Carlos Magno Mendonça de Sa Araújo
Consignado	Juscelia Ribeiro dos Santos

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-833-43.2012.5.10.0018

Reclamante	Arleth Lima Silva Almeida
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Italian Square Pizzaria e Restaurante Ltda Me

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo

interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-835-13.2012.5.10.0018

Reclamante	EstevÃo Costa da Silva
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-839-50.2012.5.10.0018

Reclamante	Andre Geraldo Alves Pimentel
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-841-20.2012.5.10.0018

Reclamante	Zenaide Gomes de Aquino
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	302 Sudoeste Lanches Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-843-87.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria de Fatima Borges da Silva
Advogado	ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Comercial Bernardo Transportes e Serviços Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17.05.2012 às 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-849-94.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriano Fonseca de Almeida
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-853-34.2012.5.10.0018

Reclamante	Aderval Matias dos Santos
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-855-04.2012.5.10.0018

Reclamante	Conextur Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Epp
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Glauber Rogery Silva de Gois
Advogado	ALINE SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-857-71.2012.5.10.0018

Reclamante	Paulo Gonçalves da Cunha
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18.05.2012 às 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-889-13.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Henrique de Faria Junior
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Progetto Arquitetura, Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para levantar a CTPS e a documentação acostada, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-999-12.2011.5.10.0018

Reclamante	Lucio Mauro Machado Pereira
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	Tld Instalações e Construções Ltda.
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construções Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	BRDF Fitness Center Academia de Ginástica LTDA.
Advogado	JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 12.572,02 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 11.330,61
INSS Reclamante...: 226,37
INSS Reclamado....: 522,38
INSS Terceiros....: 151,50
INSS SAT.....: 52,24
Custas do Processo: 231,14
Custas Art.789....: 57,78
Citem-se os executados, sendo os dois primeiros por edital e os demais por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 12.572,02, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1025-10.2011.5.10.0018

Reclamante	Cleonice Andrade de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

J. Ao impugnado/reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1038-09.2011.5.10.0018

Reclamante	Fábio Cunha Peixoto
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Comissária Aérea Brasília Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da promoção da d. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela Exequente.
brasília-Df, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-1100-49.2011.5.10.0018

Reclamante	Iraci Quirino Rodrigues
Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Associação Nacional de Bancos - Asbace
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: null)
Reclamado	BRB Banco de Brasília Sa
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: null)

Redesigno a presente audiência (04/05/2012)de encerramento para o dia 11/05/2012, às 14h, sendo facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1101-34.2011.5.10.0018

Reclamante	Katia Oliveira Silva
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Associação dos Servidores do Trt Décima Região - ASDR
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: null)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1101-34-2011-5-10-0018 proposta por KATIA OLIVEIRA SILVA em face de ASDR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT 10a REGIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as questões preliminares de mérito, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, para condenar a reclamada a pagar-lhe:
1)diferenças salariais mensais decorrentes da redução de gratificação pela tarefa de averbação, no valor de R$183,29 (cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) por mês, no período de março de 2009 até o término do pacto laboral;
2)repercussão da parcela deferida no item "1" sobre o FGTS, férias acrescidas de um terço e gratificação natalina.
A liquidação do crédito far-se-á por simples cálculos, observando a base de cálculo já expressa no dispositivo. Considerando que o pacto laboral foi rompido por pedido de demissão, a repercussão da parcela sobre o FGTS não deverá ser paga diretamente à obreira, mas depositada em sua conta vinculada de FGTS.
Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária, cota -parte da empregado, será calculada mês a mês. A teor do art. 28, parágrafo 9ª, da Lei 8212/91, não incidirá a contribuição previdenciária sobre as férias indenizadas acrescidas de um terço e FGTS. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios.
O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação o quinto dia útil refere-se apenas a elastecimento de prazo para pagamento pela via administrativa, não judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).
Custas pela reclamada no valor de R$160,00 (cento e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$8.000,00 oito mil reais). À reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Nada mais. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1232-09.2011.5.10.0018

Reclamante	Carla Roque dos Santos
Advogado	DANIELA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 12.398,82 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 11.559,29

INSS Reclamante...: 122,35

INSS Reclamado....: 305,86

INSS Terceiros....: 88,70

INSS SAT.....: 30,58

Custas do Processo: 233,63

Custas Art.789....: 58,41

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 12.398,82, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1457-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Jeronimo Dias de Alecrim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Corrijo erro material ocorrido às fls. 342 da decisão de Impugnação aos Cálculos onde se lê: "Por consequência fixo o valor da execução em R$ 38.216,81, conforme parcelas discriminadas à fls.319, atualizado até 31.08.2012, devendo ser deduzido o valor depositado às fls.305. Ficam ressalvadas eventuais atualizações posteriores a 31.08.2012", leia-se: "Por consequência fixo o valor da execução em R$ 38.216,81, conforme parcelas discriminadas à fls.319, atualizado até 31.08.2011, devendo ser deduzido o valor depositado às fls.305. Ficam ressalvadas eventuais atualizações posteriores a 31.08.2011".Intimem-se. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1509-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Carmeleide de Sousa Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Janaína de Jesus

Intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-1557-81.2011.5.10.0018

Reclamante	Josival Barbosa Neres
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Toesa Service LTDA
Advogado	GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: null)

Intime-se a sra. Perita para responder os quesitos complementares apresentados às fls. 106/108, no prazo de 10 dias.Após, manifestem-se as partes acerca do parecer pericial complementar, no prazo sucessivo de dois dias, a inciar pelo reclamante, em 21/05/2012.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2012, às 13h53min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1587-19.2011.5.10.0018

Reclamante	Claudio Sergio Cerqueira
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Reconsidero a decisão retro. Atualize-se os cálculos, deduzindo-se o valor já levantado. Venham-me os autos conclusos para diligência junto ao BacenJud.

Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-1738-82.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Brandao de Carvalho
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANTÔNIO BRANDÃO DE CARVALHO em face de DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.Custas no importe de R$ 40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Honorários periciais, a cargo da reclamada, arbitrados em R$1.300,00.

Despacho

Processo Nº RT-1780-34.2011.5.10.0018

Reclamante	Kelly Cristina Neres dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Assoc Pre-Cooperativista Cat Rec de Res Soli de Bsb

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS ANTIGA, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1935-37.2011.5.10.0018

Reclamante	Leonardo Vieira Rodrigues da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	FILIPE PENA MALVAR(OAB: null)

J. Homologo a desistência do recurso ordinário do Reclamante. Prejudicado o processamento do Recuso Adesivo. Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 04.05.2012

Despacho

Processo Nº RT-17400-28.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-174/2007-018-10-00.0

Reclamante	Sandra Soares Teixeira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução e impugnação aos cálculos opostos, decido ACOLHER os embargos à execução e REJEITAR a impugnação aos cálculos, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.Fixo o valor da execução no importe total de R$ 77.581,95 conforme parcelas discriminadas às fls.329 (excluídas as custas processuais - R$ 1.527,93). Fica ressalvada atualização posterior a 30/04/2011.Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-159300-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1593/2009-018-10-00.1

Reclamante	Expedito Edvaldo da Rocha Ferreira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Brasex Transportes Ltda.

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca das informações trazidas pela Junta comercial do estado de São Paulo, no prazo de 30 dias.
brasília-Df, 04.05.2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-679-25.2012.5.10.0018

Reclamante	Janecleide da Silva Barbosa
Advogado	NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL(OAB: null)
Reclamado	Ma dos Santos Serviços Me
Reclamado	União Federal (Miistério da Previdência Social)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Ma dos Santos Serviços Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/06/2012 às 13h55min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-847-27.2012.5.10.0018

Reclamante	Ana Patricia Rocha de Oliveira Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2012 às 13:50 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3 de MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-999-12.2011.5.10.0018

Reclamante	Lucio Mauro Machado Pereira
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	Tld Instalações e Construções Ltda.
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construções Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	BRDF Fitness Center Academia de Ginástica LTDA.
Advogado	JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Semis Serviços e Soluções Ltda e Tld Instalações e Construções Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R$ 12.572,02(doze mil quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-04-2012. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES

(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Nunes Ramos
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Rolando José de Sousa - ME - (Kadore Construção e Engenharia)
Reclamado	Mendes Júnior Construtura
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Despacho de fl.206.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012."
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31-42.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucy Prado de Alvarenga
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo primeiro reclamado. Intimem-se o(a) reclamante e a segunda reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.
Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-97-22.2012.5.10.0019

Impetrante	Sindicato Trabalhadores em Empresas de Manejamento Abastecimento Arrumacao e Logistica de Mercadorias e Materiais Nas Industrias de Ctba e Reg Metrop
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretaria de Relações do Trabalho - Minstério do Trabalho e Emprego

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA pretendida pelo impetrante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MANEJAMENTO, ABASTECIMENTO, ARRUMAÇÃO E LOGÍSTICA DE MERCADORIAS E MATERIAIS NAS INDÚSTRIAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à causa, pelo impetrante.
Intimem-se o impetrante, via DEJT.Dê-se ciência à autoridade coatora, por mandado, e à PRU, via remessa.Nada mais.Brasília/DF, 04 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-101-59.2012.5.10.0019

Reclamante	Andre Antonio da Silva
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista que a CTPS foi entregue no período de suspensão, reabro o prazo de 05 dias para a reclamada anotar o documento.Intime-se a reclamada via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-133-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Asir Pereira Cortes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.307:"Vistos.Haja vista a certidão acima,intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-183-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Ronaldo Alves Feitosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasil Montagem e Construções Ltda.
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: null)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Despacho de fl. 182.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho: "Vistos. Em cumprimento ao que decidido à fl. 446, quanto ao levantamento de valores incontroversos, libere-se ao exequente a guia de fl. 350 e o alvará de fl. 449.
Intime-se o credor para levantamento dos respectivos documentos na prazo de 5 dias..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-317-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Verania Xavier de Santana
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a executada para ter vista dos autos pelo prazo de 5 dias, para retirar as cópias que entender necessárias, conforme pedido de fls. 319/320...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-342-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	GRAZIELE VIGANO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar acerca da impugnação ao valor do imóvel e documentos apresentados pela executada.Após, expeça-se Comunicação Interna à Central de Mandados, com cópia do auto de fl. 426, da impugnação e dos documentos apresentados pela executada, para manifestação da Oficiala de Justiça Débora Gomes da Silva, no prazo de cinco dias, devendo proceder à reavaliação do imóvel, ou expor os fatores que fundamentam a avaliação anterior, se ratificada.Brasília, 3 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-361-10.2010.5.10.0019

Reclamante	Milton Pereira de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fls.349:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-423-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Tania Fidelis Abreu da Cunha
Advogado	EDSON MARAUI(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho de fls.595:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-491-29.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Leontina Torres Ramos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela reclamada às fls. 35/39 no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-500-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Flavia Borges de Lima
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda.
Reclamado	Boavista Ltda
Reclamado	Sport e Lazer Iv Centenario Sa
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S/A
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda

Despacho: "Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto à petição de protocolo 00.067.462/2012 e os embargos à execução opostos pela executada.
Após, conclusos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-619-20.2010.5.10.0019

Reclamante	Luis Rodrigo Lima de Siqueira Campos
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: null)
Reclamado	Link-Data Informatica e Servicos Ltda
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: null)

Despacho de fls.632:"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
Haja vista a certidão acima,DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 042/04936619-5 (fls.629), a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls. 628, a saber:...Segue cópias da guia de fls.629 e 628.
Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto à CEF, para tanto, faço constar as seguintes referências do processo em epígrafe: RECLAMANTE: citado acima (data de nascimento: 26/04/1975, Nome da mãe: ADILA LIMA DE SIQUEIRA CAMPOS).
A CEF deverá comprovar os recolhimentos supra no prazo de 10 dias.
Promova-se a exclusão do registro da executada no BNDT (fls.613)."
Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-621-19.2012.5.10.0019

Reclamante	Higo Leonardo Pereira Santiago
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da

correspondência de fls. 67 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-622-04.2012.5.10.0019

Reclamante	Jefferson Carvalho de Lima Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 65 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-623-86.2012.5.10.0019

Reclamante	Jose Edvanio Ferreira da Costa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 73 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-624-71.2012.5.10.0019

Reclamante	Willian Gomes da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 71 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-625-56.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Luzardo Freitas de Aquino
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 77 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-628-11.2012.5.10.0019

Reclamante	Eliel Leite de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 61 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-633-33.2012.5.10.0019

Reclamante	Sylbia Oliveira de Araujo Rodrigues
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 66 com informação de mudança, intime-se o/a reclamante para, até a data da audiência já designada, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-643-77.2012.5.10.0019

Reclamante	Georgenes Siqueira Alves
Advogado	OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A

Vistos.Os autores requereram a desistência da ação à fl. 70. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da ré.Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas processuais pelos reclamantes, no valor de R$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 35.000,00), dispensadas do recolhimento em face das declarações de pobreza de fls. 13/17. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/05/2012 .Defiro o desentranhamento do documento de fls. 18/62.Intimem-se as partes.Brasília, 3 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-651-88.2011.5.10.0019

Reclamante	Joaneide Valadares de Brito
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Rota do Charme Doces Finos de Pelotas Rs Ltda Me
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Libere-se a guia de fls. 250 ao exequente. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do saldo da conta judicial de fls. 252, condicionado ao recolhimento das custas processuais. Intime-se a exequente para manifestar-se quanto aos cálculos no prazo de 05 dias, bem como para retirar a guia e o alvará". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-651-54.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcio Pablo Barbosa de Barros
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Supermercado 9 de Marco Ltda Me

Sentença de fls.: "Vistos. Como a lei impede no sumaríssimo a citação por edital (CLT, art. 852-B,II), mas não priva a oportunidade para indicação de novo endereço da reclamada, cuja mudança pode ser superveniente ao ajuizamento da ação, o Juízo, por intermédio do despacho de fls. 26, facultou ao reclamante a indicação do novo endereço da reclamada.

Ocorre, no entanto, que o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/00 não comporta assinalação de prazo para emenda da inicial a teor do disposto no art. 852-B, e por esta razão, a emenda

apresentada pelo reclamante às fls. 28/30 é incompatível com a celeridade que o legislador quis imprimir ao aludido rito, cujo compromisso deve ser não só do Poder Judiciário mas também é afeto às partes litigantes. Em assim sendo, diante das circunstâncias supra-alinhavadas, determino o arquivamento da presente reclamatória, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.Pelo exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que MÁRCIO PABLO BARBOSA DE BARROS move em face de SUPERMERCADO 9 DE MARÇO LTDA ME, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação acima que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R$ 65,13, calculadas sobre R$ 3.256,93 valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensada do recolhimento por ser beneficiária da gratuidade de justiça em face da declaração firmada na peça de ingresso (fls. 09).Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17.Publique-se para ciência da reclamante por seu procurador.Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-672-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Wellington Liro dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Videotec Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 94.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-710-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Jose Sena
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Clodoaldo Biscoli

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente e ao arrematante para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. O arrematante deverá ser intimado via postal. O exequente deverá levantar o alvará no prazo de 08 dias.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-765-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Alves dos Santos
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Clinica Flores Ltda
Reclamado	Clinica Medica e Laboratório Mônaco Ltda
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)

Despacho de fl. 216.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807-13.2010.5.10.0019

Reclamante	Elane dos Santos Araujo
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Vivo Participacoes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a exequente para se manifestar acerca do requerimento da executada de fls. 388/390 e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-826-48.2012.5.10.0019

Reclamante	Leile da Silva Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2012 12h24, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-827-33.2012.5.10.0019

Reclamante	Wesley Pereira de Abreu
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2012 08h27, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-828-18.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria das Gracas Xavier Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO = CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2012 12h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-830-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Kelly Stephanne Moraes Alves da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2012 12h33, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-831-70.2012.5.10.0019

Reclamante	Kenia Severo Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2012 12h36, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-832-55.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Vinicio de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2012 12h39, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-833-40.2012.5.10.0019

Reclamante	Marineide de Oliveira Dourado
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-834-25.2012.5.10.0019

Reclamante	Ermiro Joao do Nascimento
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Atlantis Fiber

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF

dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-835-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Edson Goncalves Simplicio
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Associados Servicos de Cobranca Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-836-92.2012.5.10.0019

Reclamante	Suely Belota Tapajos
Advogado	MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: null)
Reclamado	Ubiraci Ferreira Lima

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-837-77.2012.5.10.0019

Reclamante	Edilene Pereira de Carvalho
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Procuradoria

Vistos.Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação dos valores de FGTS e Seguro Desemprego.Juntou documentos.Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, especialmente em relação à modalidade de dispensa, requisito essencial para a liberação dos valores pretendidos.Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais.Designo audiência inaugural para o dia 12/06/2012 às 14h00, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento n° 05/2003).Brasília, 3 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-838-62.2012.5.10.0019

Reclamante	Laurencio Joao Korbes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais

ATO ORDINATÓRIO - ERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-839-47.2012.5.10.0019

Reclamante	Arinaldo Jesus de Magalhaes
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Bookfield Incorporações S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-840-32.2012.5.10.0019

Reclamante	Helio Lucchesi Ribas
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.Trata-se de ação trabalhista em que o autor pretende, em sede de antecipação de tutela, que os reclamados procedam à recomposição da remuneração percebida, desde maio de 2010, com sua reintegração ao quadro de associados da PREVI.A concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito exige, concomitantemente, a evidência da verossimilhança do direito e a possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.Imprescindível, desse modo, seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca plausibilidade do direito vindicado (art. 273, incisos I e II do CPC).O afirmado direito não se afigura auto-evidente, neste momento, revelando-se imperiosa a formação do contraditório, a fim de verificar se foram preenchidos os requisitos necessários à reintegração ao quadro de associados da entidade de previdência complementar.Ademais, não se vislumbra, por ora, neste caso concreto, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, nem mesmo a possibilidade de perecimento da pretensão, já que, em sendo caracterizado o direito, o reclamante poderá receber as parcelas vencidas, a título de complementação de aposentadoria, desde 03/05/2010. Por fim, o elastecido lapso temporal entre o afastamento do empregado (03/05/2010) e o ajuizamento da ação já tem o condão de mitigar o perigo da demora do provimento da jurisdicional.INDEFIRO a antecipação de tutela, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais.Paralelamente, designo o dia 31/05/2012, às 14h38, para realização da audiência inaugural.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os reclamados para apresentarem contestação. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento n° 05/2003).Brasília, 3 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-841-17.2012.5.10.0019

Reclamante	Dario de Almeida Magalhaes
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 31/05/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-855-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Silva Ramos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio do Bloco D da SCLN 304 (repres. pelo Sr. Aldo Gadélio)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Despacho: "Vistos. O Condomínio do Bloco "D" da SQN 304 pede o desbloqueio de seus ativos financeiros por ter sido excluído da lide. Com efeito, o CNPJ fornecido pelo exequente à fl. 102 pertence a pessoa jurídica excluída da lide na assentada de fl. 17. Por essa razão, proceda-se à imediata contraordem do bloqueio de fl. 104 com relação ao Bloco "D" da SQN 304. Intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, o CNPJ do segunda executada, CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SCLN 304. Trata-se, portanto, do condomínio COMERCIAL e não RESIDENCIAL." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-874-41.2011.5.10.0019

Reclamante	Daniele Dias dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Il Comercio de Utensilios Ltda

Despacho de fl. 74.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-880-82.2010.5.10.0019

Reclamante	Silvan Goncalves de Araujo
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho de fls.314:"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
Haja vista a certidão acima,DETERMINO o recolhimento, por parte do Banco do Brasil - agência 4200-5, do saldo total da conta judicial nº 200115201104 (fls.313), a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls. 306, a saber:.....Segue cópias da guia de fls.313 e 306.
Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto ao Banco do Brasil.
O Banco do Brasil deverá comprovar os recolhimentos supra no prazo de 10 dias.
Promova-se a exclusão do registro da executada no BNDT (fls.304).
Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-900-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Clezio Marcio Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA MAURICIO LIMA(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Vistos.Diante da certidão supra e em observância à gradação do art. 655 do CPC, determino que seja reservado o valor da presente execução nos autos do processo 0000936-63.2010.5.10.0019. Indefiro, por ora, o pedido de reserva de crédito no processo em trâmite perante a MM. 2ª Vara de Fazenda do DF (fls. 115/117).Brasília, 3 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1068-41.2011.5.10.0019

Reclamante	Dadia Regiane Carvalho Tatagiba
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Serv. de Locação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.356:"Vistos...Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 315/347.
Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1079-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Creusa Alves Rocha Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução fiscal nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Encaminhe-se o Ofício nº 336/2012 à CEF. Intime-se a autora.
Após o decurso do prazo legal e comprovada a movimentação bancária prevista no ofício supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1133-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Lindaura Rosa de Oliveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a)

reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 336". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1145-50.2011.5.10.0019

Reclamante	Lucas Soares Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: null)

Despacho de fls.263:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1172-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Eudes Oliveira de Amorim
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	E.M. Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Morais Morais Construções Reformas Ltda (Albores Construções e Reformas)
Advogado	CAROLINA CUNHA DURÃES(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)

Despacho de fls.122:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1193-43.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula dos Santos Souza
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Despacho de fls.: "Vistos. Inclua-se os sócios citados às fls. 389/390 no BNDT. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1394-98.2011.5.10.0019

Reclamante	George Ruy Cavalcante Ferro
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 17/04/2012, no valor de R$ 1.600,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R$ 32,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1416-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Wellyson Alexandre de Lima Rodrigues
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Ortobras Ortopedia Brasileira Ltda Me
Advogado	ISABEL VALESKA PINHEIRO DE LIMA(OAB: null)

Despacho de fls.97:"Vistos.Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Haja vista a certidão acima, DETERMINO o recolhimento, por parte do Banco do Brasil - agência 4200-5, dos saldos totais das contas judiciais nº 2.200.123.077.346 (fls.82) e nº 1.300.133.652.325 (fls. 95), a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls.86, a saber:...Segue cópias das guias de fls.82, 95 e 86.

Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO junto ao Banco do Brasil.

O Banco do Brasil deverá comprovar os recolhimentos supra no prazo de 10 dias.

Promova-se a exclusão do registro da executada no BNDT (fls.88).

Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1434-80.2011.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Vieira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Gp - Servicos Gerais Ltda
Advogado	NILTON TADEU BERALDO(OAB: null)

Despacho de fls.118:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotações no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1465-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Juscelino da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado/reclamante para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT e para, querendo, manifestar-se quanto ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1561-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Wagner dos Reis Ferreira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamante será processado oportunamente. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1592-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Luiz Flavio Cunha Barbosa
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Servinac Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a primeira reclamada para providenciar a anotação de baixa, também no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1624-77.2010.5.10.0019

Reclamante	Anderson Nunes dos Santos
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: null)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho: "Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à fl. 311. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar dos bens penhorados (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo o dia 25.7.2012 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se -à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail. Comunique-se por ofício o MM. Juízo deprecante. Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1862-62.2011.5.10.0019

Reclamante	Jairo Freire Fernandes
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Fundação Sonia Ivar
Advogado	FABIO PHILIPE COSTA MARTINS(OAB: null)

Reclamado	Aux3 Serviços Produçoes Video Ltda
Advogado	FABIO PHILIPE COSTA MARTINS(OAB: null)

Despacho de fls.89:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1950-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Zilmar dos Santos Tavares
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a primeira reclamada quanto ao teor da decisão de embargos de declaração por edital. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) segundo reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Aguarde-se o prazo para o reclamado revel (art. 322 do CPC).Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1979-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Silva Rios
Advogado	DANIEL ASSAD RIOS(OAB: null)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

Despacho: "Vistos. O reclamante pede, às fls. 58/53, a aplicação da cláusula penal prevista no acordo de fls. 46/47, em razão do descumprimento da avença pela reclamada, que depositara a 1ª parcela a destempo. A reclamada, no petitório de protocolo 085.522.707-90, reconhece que efetuou o pagamento da 1ª parcela com atraso de dois dias, por ter enfrentado problemas com a transferência via internet, e pede a não aplicação da multa. Pois bem. As razões da reclamada para o atraso no pagamento da 1ª parcela não lhe socorrem, pois cabia à demandada diligenciar no sentido do cumprimento da obrigação conforme ajustado. O pagamento poderia ter sido realizado pessoalmente no banco ou, ainda, diretamente ao advogado do reclamante, por exemplo. Ademais, o acordo é claro ao estipular a multa de 100% em caso de inadimplência ou atraso, bem como o vencimento antecipado das parcelas ainda não adimplidas e a incidência da cláusula penal sobre a totalidade do valor ainda não pago quando de eventual descumprimento. Não se trata, portanto, de enriquecimento ilícito do autor, mas tão somente de cumprimento o acordo firmado entre as partes e homologado por este Juízo. Por essas razões, homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 25.263,75 Atualizado até: 31/05/2012 Liq. Exequente....: 25.263,75 Haja vista o contido na certidão supra, converto em penhora o saldo remanescente existente nos autos do processo nº 1205/2010, em trâmite nesta Vara. Certifique-se naquele feito. 1- Ato contínuo, intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, abatido o valor a ser transferido para este feito (R$ 7.659,90), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1990-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Mauricio Pereira da Cunha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: null)
Reclamado	União - Superior Tribual Militar

Despacho no AI: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado/reclamante e União para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT e para, querendo, manifestarem-se quanto ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada...". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-2015-95.2011.5.10.0019

Reclamante	Anderson de Paula Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

Despacho de fl.87.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, indicar o novo endereço da reclamada.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2072-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Jackeline Teles de Faria Neto
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal/ Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) Distrito Federal. Intimem-se o(a) reclamante, a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-3300-75.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-33/2001-019-10-00.9

Reclamante	DELZIMAR MOREIRA DE SOUZA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CIER CONSTRUCOES E INCOR´PORACOES LTDA

Despacho de fl. 72...

Vistos.

Indefiro o pedido de carga formulado por estagiário sem procuração nos autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, informar o correto CNPJ/MF da empresa executada e/ou nome dos sócios com a correspondente qualificação (CPF/MF e endereços), porquanto aquele constante às fls. 21 se refere à empresa Mega Visao Vistoria de Veiculos e Conservacao Ltda, tudo para fins de inclusão da empresa no BNDT e prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14000-37.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-140/2006-019-10-00.1

Reclamante	Sebastião Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente e a primeira executada para, querendo, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-16100-19.1993.5.10.0019

Processo Nº RT-161/1993-019-10-00.1

Reclamante	ADI RIBEIRO BATISTA
Advogado	VICENTE ROMULO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Rioforte Servicos Tecnicos S/A
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

Despacho de fls.:"Vistos....,intime-se o exequente para indicar pormenorizadamente os bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de nova remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-22100-78.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-221/2006-019-10-00.1

Reclamante	Rosane Garcez Correa da Costa
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: null)

Despacho: "Vistos. Diante da conta de apresentada pela reclamada, intime-se a reclamante para ter vista dos respectivos cálculos e requerer o que entender de direito no prazo de 20 dias, devendo, no mesmo prazo, apresentar os cálculos que entenda devidos, se for o caso." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-23300-86.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-233/2007-019-10-00.7

Reclamante	José Alex Viana da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional Vital Brazil Ltda
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Miria Ferreira Gomes
Reclamado	Ezequias Gomes Ferreira Junior
Reclamado	Wilson Ferreira Gomes (Depositário fiel)

Despacho de fl. 214.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39300-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-393/2009-019-10-00.8

Reclamante	Giovane Sousa Costa
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)
Reclamado	Paulo Valverde de Morais (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)
Reclamado	Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Morais (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)

Vistos.Insurge-se a executada contra o bloqueio de circulação do veículo Land Rover Freelander.Alega que o débito previdenciário apurado não tem natureza alimentar e que a presente execução se encontra suspensa.Invoca, ainda, o teor da decisão proferida pela 14ª Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo 66070-33.2011.4.01.3400, que suspendeu a exibilidade de todos os débitos incluídos no parcelamento previsto pela Lei nº 11.941.Não tem razão a executada.O prazo da suspensão de fl. 221 já se escoou há cerca de seis meses e a determinação de constrição via BACENJUD e RENAJUD foi devidamente fundamentada à fl. 170, podendo qualquer bem ser objeto de constrição a fim de quitar a dívida previdenciária apurada.Quanto à decisão proferida pela 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, a liminar determinou a suspensão da exibilidade dos débitos incluídos no parcelamento previsto pela Lei 11.941. No caso dos autos, a inclusão no parcelamento sequer foi demonstrada, conforme apreciado à fl. 167.Em face do exposto, mantenho a constrição incidente sobre o veículo.Intimem-se as partes.Brasília, 4 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-47300-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-473/2006-019-10-00.0

Reclamante	Alexandre Aparecido Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Empresa Jornalistica Tribuna do Brasil LTDA
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Mario Calixto Neto
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro a expedição de certidão após a complementação dos emolumentos pelo interessado (R$ 0,21).

Aguarde-se o integral cumprimento do mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86500-96.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-865/2009-019-10-00.2

Reclamante	Antonio Borges da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	L. Santos Oliveira Delivery
Reclamado	Luciano Santos Oliveira (empresário individual da L. Santos Oliveira Delivery)

Despacho de fl. 188.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102000-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1020/2009-019-10-00.4

Reclamante	Fabiano Henrique de Queiroz Melo
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Alternativa Farmacia de Manipulaçao ltda
Reclamado	Julio Cezar Tatsch Siqueira
Reclamado	Tania Regina de Siqueira Monte Machado

Despacho de fls.177:"...,intime-se o credor para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103100-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1031/2009-019-10-00.4

Reclamante	Nivaldo Reis Fonseca
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Despacho de fls.:"Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela segunda executada. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-107200-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1072/2009-019-10-00.0

Reclamante	SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego

Despacho de fl. 253.:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122100-72.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-1221/1995-019-10-00.5

Reclamante	Jose Valdo Fernandes Silva
Advogado	ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: null)
Reclamado	Pedro Martins Gontijo Neto
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Promova a Secretaria a reautuação do feito, porquanto as capas atuais estão em lamentável estado de conservação.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-812700-07.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8127/2006-019-10-00.0

Exequente	Cristina da Silva Britto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Executado	Soec - Sociedade de Educacao e Cultura Sociedade Simples
Executado	Leda Leticia Carvalho Costa
Executado	Wilson Ferreira Gomes

Vistos.Homologo a alienação de fl. 277.Intimem-se as partes para os prazos e fins legais. Brasília, 3 de maio de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-342-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	GRAZIELE VIGANO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25/06/2012 às 10 horas.
Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Um imóvel sito no LOTE C, ÁREA ESPECIAL Nº 08, DO SRIA, GUARÁ, nesta capital, medindo 100,00m x 50,00m, totalizando o terreno em 5.000 m2 e o prédio nele edificado, composto de depósito almoxarifado, duas secretarias, dois banheiros e um corredor de distribuição, com área total construída de 375,43 m2, o qual possui amplo pátio externo para estacionamento e manutenção de veículos, com um mini posto de abastecimento. Imóvel com acabamentos simples, piso em granito cinza no prédio principal, o qual avalio em R$ 850,00 o metro quadrado, conforme tabela da CVM - COMISSÃO DE

VALORES IMOBILIÁRIOS para imóveis naquela região administrativa. Imóvel em bom estado de uso e conservação e com registro no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob matrícula 2074.

Valor da avaliação: R$ R$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais)..

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DFno uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº -67.2011.5.10.0019,que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

ELTON FLEURINGER
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-413-35.2012.5.10.0019

Reclamante	Glauciene Siqueira Silva Goncalves Santos
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante GLAUCIENE SIQUEIRA SILVA GONÇALVES SANTOS, em face da reclamada WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, para ratificar a antecipação dos efeitos da tutela deferida à fl. 28, e condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar: aviso prévio indenizado; salário integral do mês de janeiro de 2012; saldo salarial dos 13 dias laborados em fevereiro de 2012; 13º salário proporcional, na razão de 2/12; férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, na razão de 07/12; diferenças de FGTS, no valor indicado na exordial de R$ 282,64; diferenças de vales-transporte e alimentação (R$ 528,00);
pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT.
Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.
Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).
Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários e o décimo terceiro salário proporcional.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.
Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.
Custas, no importe de R$108,78, calculadas sobre R$5.439,32, valor atribuído à causa e provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.
Tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, considerando, ainda, a possibilidade da existência de créditos bloqueados por meio do processo nº 00146-2012-010-00-0, oficie-se à 10ª Vara do Trabalho para que seja feita a reserva do valor da causa e arbitrado à condenação.
Ciente a autora. Intime-se a reclamada por edital (...)".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1068-41.2011.5.10.0019

Reclamante	Dadia Regiane Carvalho Tatagiba
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Serv. de Locação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Serv. de Locação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Serv. de Locação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III-CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos da reclamante; nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls.266/276. Intimem-se as partes. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 2, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1658-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo da Costa Medeiros
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO
Data e hora do Leilão: 25/06/2012 às 10 horas.
Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Um imóvel sito no LOTE C, ÁREA ESPECIAL Nº 08, DO SRIA, GUARÁ, nesta capital, medindo 100,00m x 50,00m, totalizando o terreno em 5.000 m2 e o prédio nele edificado, composto de depósito almoxarifado, duas secretarias, dois banheiros e um corredor de distribuição, com área total construída de 375,43 m2, o qual possui amplo pátio externo para estacionamento e manutenção de veículos, com um mini posto de abastecimento. Imóvel com acabamentos simples, piso em granito cinza no prédio principal, o qual avalio em R$ 850,00 o metro quadrado, conforme tabela da CVM - COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS para imóveis naquela região administrativa. Imóvel em bom estado de uso e conservação e com registro no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob matrícula 2074.

Valor da avaliação: R$ R$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: Tânia Lucia do Espírito Santo Silva Coordenadora de RH

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DFno uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº - 18.2011.5.10.0019,que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

ELTON FLEURINGER
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1950-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Zilmar dos Santos Tavares
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante ZILMAR DOS SANTOS TAVARES; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 2, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2000-44.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-20/2002-019-10-00.0

Reclamante	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	LECIO CAVALCANTE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Francisco Cardoso
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Francisco Cardoso para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.342,68 (87,35%)
INSS Reclamante...: 16,32 (0,43%)
INSS Reclamado....: 25,59 (0,67%)
Custas do Processo: 67,17 (1,76%)
Custas Art.789....: 16,79 (0,44%)
Hon. Advocatício..: 335,91 (8,78%)
Diversos.....: 22,12 (0,58%)
Total Geral: 3.826,58
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-7100-24.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-71/1995-019-10-00.2

Reclamante	VICENTE MENDES DE SOUSA
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado	Vicente Caricchio Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Vicente Caricchio Neto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.056,26 (97,26%)
Custas do Processo: 141,14 (1,95%)
Custas Art.789....: 35,28 (0,49%)
Diversos.....: 22,12 (0,30%)
Total Geral: 7.254,80
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-11000-44.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-110/1997-019-10-00.3

Reclamante	EDINA PINTO MONTEIRO
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Angela Ind Com Imp e Exp e Rep de Gen Alimenticios Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Angela Ind Com Imp e Exp e Rep de Gen Alimenticios Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 11.896,73 (97,47%)
Custas do Processo: 237,91 (1,95%)
Custas Art.789....: 59,48 (0,49%)
Diversos.....: 11,06 (0,09%)
Total Geral: 12.205,18
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-11500-95.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-115/2006-019-10-00.8

Reclamante	Damares Rodrigues Barreto
Advogado	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIANS(OAB: null)
Reclamado	Alencastro Veiga Prestadora de Servicos Ltda-Me
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES(OAB: null)
Reclamado	Djary Alencastro Veiga Filho
Reclamado	Rogerio Alencastro Veiga

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Alencastro Veiga Prestadora de Servicos Ltda-Me, Djary Alencastro Veija Filho e Rogério Alencastro Veiga para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante...: 41,91 (20,42%)
INSS Reclamado....: 120,51 (58,72%)
INSS Terceiros....: 31,76 (15,47%)
Diversos.....: 11,06 (5,39%)
Total Geral: 205,24
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-19800-90.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-198/1999-019-10-00.5

Reclamante	MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Rabelo Construcoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Rabelo Construcoes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.278,01 (95,49%)
INSS Reclamante...: 23,08 (0,52%)
INSS Reclamado....: 60,60 (1,35%)
Custas do Processo: 86,02 (1,92%)
Custas Art.789....: 21,51 (0,48%)
Diversos.....: 11,06 (0,25%)
Total Geral: 4.480,28
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-21300-50.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-213/2006-019-10-00.5

Reclamante	Walcely Pimenta de Araujo dos Santos
Advogado	MANUEL GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Zilda Maria de Jesus Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Zilda Maria de Jesus Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 43,18 (40,79%)
INSS Reclamante...: 7,12 (6,73%)
INSS Reclamado....: 19,56 (18,48%)
INSS Terceiros....: 5,40 (5,10%)
Custas do Processo: 19,30 (18,23%)
Custas Art.789....: 0,25 (0,24%)
Diversos.....: 11,06 (10,45%)
Total Geral: 105,87
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-27100-06.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-271/1999-019-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO ALCANTARA DA SILVA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Matias Barbosa Construcoes Ltda
Reclamado	Egberto Antonio Burnier Ganimi
Reclamado	Alber Antonio Ganimi Filho
Reclamado	Luiz Henrique Burnier Ganimi

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os

Executados Alber Antonio Ganimi Filho, Luiz Henrique Burnier Ganimi e Egberto Antonio Burnier Ganimi para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 18.468,02 (92,10%)
INSS Reclamante...: 356,77 (1,78%)
INSS Reclamado....: 757,46 (3,78%)
Custas do Processo: 376,50 (1,88%)
Custas Art.789....: 94,12 (0,47%)
Total Geral: 20.052,87
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-29700-97.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-297/1999-019-10-00.7

Reclamante	JOSE ESPEDITO SANTIAGO
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Matias Barbosa Construcoes Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Alber Antonio Ganimi Filho
Reclamado	Luiz Henrique Burnier Ganimi
Reclamado	Egberto Antonio Burnier Ganimi

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Alber Antônio GAnimi Filho, Luiz Henrique Burnier Ganimi e Egberto Antônio Burnier Ganimi para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.421,21 (92,70%)
INSS Reclamante...: 33,75 (1,29%)
INSS Reclamado....: 84,38 (3,23%)
Custas do Processo: 49,10 (1,88%)
Custas Art.789....: 12,27 (0,47%)
Diversos.....: 11,06 (0,42%)
Total Geral: 2.611,77
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-29900-17.1993.5.10.0019

Processo Nº RT-299/1993-019-10-00.0

Reclamante	EDVALDO NUNES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Brasilia Esporte Clube

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Brasilia Esporte Clube para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 65.854,77 (90,50%)
INSS Reclamante...: 1.305,29 (1,79%)
INSS Reclamado....: 3.144,08 (4,32%)
INSS Terceiros....: 786,02 (1,08%)
Custas do Processo: 1.343,20 (1,85%)
Custas Art.789....: 335,80 (0,46%)
Total Geral: 72.769,16
Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-29900-55.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-299/2009-019-10-00.9

Reclamante	Vanderlânia Alves Leite
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	WEVERTON CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini e Rosa Maria de Oliveira Martini, sócios da empresa Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 16.661,29 (85,76%)
INSS Reclamante...: 458,47 (2,36%)
INSS Reclamado....: 1.021,44 (5,26%)
INSS Terceiros....: 257,58 (1,33%)
I R P F.....: 543,09 (2,80%)
Custas do Processo: 353,26 (1,82%)
Custas Art.789....: 88,31 (0,45%)
Diversos.....: 44,24 (0,23%)
Total Geral: 19.427,68

Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-35900-76.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-359/2006-019-10-00.0

Reclamante	Alessandra Marcondes Toledo do Amaral
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert Einstein
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus (sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira (Sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Faculdade Albert Einster)
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado	José Dias de Lima
Reclamado	Júlio César Pereira
Reclamado	Sílvio César Damasceno Ferreira

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25.06.2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01) Um lote de esmeraldas, com onze espécimes soltas lapidadas, conforme lacre/lote 0009133, laudo 0020/08.

Valor da avaliação: R$ R$ 59.847,48 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)..

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Para imóveis o lance mínimo é de 90% (noventa por cento) e para bens móveis de 50% (cinquenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Samuel Ramos de Oliveira

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DFno uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº - 76.2006.5.10.0019,que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALAS 320, 324 E 326 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

ELTON FLEURINGER

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-46200-83.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-462/1995-019-10-00.7

Reclamante	ESPOLIO DE NAILTON ASSIS SANTOS (REPRESENTADO POR MARIA DALVA DA SILVA SANTOS)
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sacolao Soc Dist de Hortifrutigran Acougue e Merc Ltda
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado	Jorge Andre

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Sacolao Soc Dist de Hortifrutigran Acougue e Merc Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 27.210,94 (97,56%)

Custas do Processo: 544,22 (1,95%)

Custas Art.789....: 136,05 (0,49%)

Total Geral: 27.891,21

Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-50000-65.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-500/2008-019-10-00.7

Reclamante	Elizeina Ferreira da Silva
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: null)
Reclamado	Lilac Modas e Uniformes Ltda

Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Luana Siqueira Oliveira da Silva
Reclamado	Andrelina da Silva Siqueira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Lilac Modas e Uniformes Ltda para, Luana Siqueira Oliveira da Silva e Andrelina da Silva Siqueira, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Pacto Laboral: 1.579,35 (100,00%)

Total Geral: 1.579,35

Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-64800-74.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-648/2003-019-10-00.7

Reclamante	Maria Antonieta Soares de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
Reclamado	Geane Nobrega de Negreiros Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA a Executada:MARIA DE LOURDES NOBREGA DE NEGREITOS, sócios da Selecta Administracao de Bens Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 3.047,59 (94,44%)

INSS Reclamante...: 12,68 (0,39%)

INSS Reclamado....: 36,46 (1,13%)

INSS Terceiros....: 9,61 (0,30%)

Custas do Processo: 61,21 (1,9%)

Custas Art.789....: 15,29 (0,47%)

Diversos.....: 44,24 (1,37%)

Total Geral: 3.227,08

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-102000-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1020/2009-019-10-00.4

Reclamante	Fabiano Henrique de Queiroz Melo
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Alternativa Farmacia de Manipulaçao ltda
Reclamado	Julio Cezar Tatsch Siqueira
Reclamado	Tania Regina de Siqueira Monte Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Alternativa Farmacia de Manipulaçao ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 7.962,05 (93,30%)

INSS Reclamante...: 74,12 (0,87%)

INSS Reclamado....: 194,56 (2,28%)

INSS Terceiros....: 53,75 (0,63%)

I R P F.....: 14,44 (0,17%)

Custas do Processo: 161,01 (1,89%)

Custas Art.789....: 40,25 (0,47%)

Diversos.....: 33,18 (0,39%)

Total Geral: 8.533,36

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 30, ABRIL de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-323-24.2012.5.10.0020

Consignante	Margareth de Cassia Taveira Martins
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: null)
Consignado	Vilma Maria de Oliveira

As Partes. Desp. de fls. 39. Defiro o pleito da consignada.
Retiro o feito da pauta do dia 26/06/2012 às 14h e 45 minutos e designo nova audiência UNA para o dia 05/06/2012 às 13h e 40 minutos, mantidas as cominações do despacho de fls. 34.
Estes autos deverão tramitar juntamente com o Processo nº 680/2012.
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-481-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Neuliton Morais Carmo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda Epp
Reclamado	Tira Entulho Ltda

Sentença de fls.39/40,(As partes)...III-DISPOSITIVO
Ante o exposto,decido conceder os benafícios da Justiça Gratuita ao reclamante extinguir o processo,sem resolução do mérito,nos termos do art.267,inciso IV,do CPC.
Custas devidas pelo reclamante,no importe de R$240,00,calculadas sobre o valor da causa,arbitrado na petição inicial em R$12.000,00.Dispensadas na forma de lei.
Retire-se o pleito da pauta.
Intimem-se o reclamante,via DEJT,e a 1ª reclamada,via postal.
Brasília,30/04/2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-652-36.2012.5.10.0020

Reclamante	Edmilson Gomes da Silva
Advogado	JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	CDT Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, poe não fundamentado.
Designo o dia 13/08/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-656-73.2012.5.10.0020

Reclamante	Ocleciana Ferreira Gomes da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Departamento De Polícia Federal no D F

Designo o dia 20/07/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-657-58.2012.5.10.0020

Reclamante	Juliana Nunes da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Fderal - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 08:54 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-658-43.2012.5.10.0020

Reclamante	José Emilio Freitas Benjoino
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal- Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 08:56 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-659-28.2012.5.10.0020

Reclamante	Carlos Roberto Alves da Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal no D F

Designo o dia 20/07/12, às 08:58 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-660-13.2012.5.10.0020

Reclamante	Elaine Lima Brito
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda

Reclamado	União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-661-95.2012.5.10.0020

Reclamante	Sônia Maria Lima Bernardes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

Designo o dia 20/07/12, às 09:02 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-662-80.2012.5.10.0020

Reclamante	Roseane Siebra da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:04 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-663-65.2012.5.10.0020

Reclamante	Lúcio Faria Alves Freitas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-664-50.2012.5.10.0020

Reclamante	Mauricio Mendes dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

Designo o dia 20/07/12, às 09:08 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-665-35.2012.5.10.0020

Reclamante	Angelica Alves Rorato
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

Designo o dia 20/07/12, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-666-20.2012.5.10.0020

Reclamante	Rodrigo Batista de Oliveira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendencia Regional do Departamento de Policia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:12 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-667-05.2012.5.10.0020

Reclamante	Leticia Meiry Oliveira Soares
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

Designo o dia 20/07/12, às 09:14 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-668-87.2012.5.10.0020

Reclamante	Angyslayre de Souza Amorim
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:16 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-669-72.2012.5.10.0020

Reclamante	Jarbas de Jesus Santana dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:18 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-670-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Irisnei Sousa Barreto
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional Do Departamento De Polícia Federal No DF

Designo o dia 20/07/12, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-671-42.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Lúcia Freire Dias
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:22 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-672-27.2012.5.10.0020

Reclamante	Silvana Pereira dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Servicos Ltda
Reclamado	União Federal - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-673-12.2012.5.10.0020

Reclamante	Rosangela de Sena e Silva

Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 20/07/12, às 09:26 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-674-94.2012.5.10.0020

Reclamante	Raquel Pacheco Emerick
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

Designo o dia 20/07/12, às 09:28 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-676-64.2012.5.10.0020

Reclamante	Vinicius Eduardo Macedo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

Designo o dia 20/07/12, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-677-49.2012.5.10.0020

Reclamante	Andréia Cristina da Conceição Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União - Minist´ério da Justiça

Designo o dia 20/07/12, às 09:32 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-678-34.2012.5.10.0020

Reclamante	Douglas Santos de Freitas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gerencial Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

Designo o dia 20/07/12, às 09:34 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-679-19.2012.5.10.0020

Reclamante	Raelma dos Santos Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A.

Designo o dia 13/08/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-681-86.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco das Chagas Rios da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brazucas Restaurantes Ltda.

Designo o dia 14/08/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-707-84.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Fernandes dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	GSB - Transportes
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Designo o dia 16/08/12, às 08:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-732-97.2012.5.10.0020

Reclamante	Thiara Gabriela Brito Nunes Pascoetto
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S.A.

Trata-se de Ação Trabalhista, na qual a autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja declarada nula a rescisão contratual efetuada pelo réu e determinada a sua reintegração ao emprego, com o consequente pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais benefícios legais e convencionais conferidos aos funcionários do banco.
Informa a autora que esteve em gozo de benefício previdenciário entre 20/12/2010 e 18/01/2012, e que, a partir de então, o INSS não reconheceu o seu direito em continuar afastada de suas atividades laborais, em que pese os inúmeros laudos médicos a ele exibidos, confirmando a sua incapacidade para o trabalho, por ainda se mostrar com sintomas de abalo psíquico e emocional.
Relata, ainda, que, em 09/04/2012, o sindicato da categoria se negou a homologar a rescisão contratual, tendo em vista o atestado médico emitido no dia 06/03/2012, com prazo de 60 dias.
Alega que é nulo de pleno direito o ato demissional, devendo ser observado o atestado médico que prescreve 60 dias de afastamento, com a emissão de nova CAT para afastamento pelo INSS, até o seu completo restabelecimento psíquico e emocional. DECIDO.
Não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.
Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Em que pesem as razões articuladas pela autora, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados pela empregada, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório. Além do que, não vislumbro a existência de prova inequívoca das alegações, uma vez que, embora o atestado médico de fls. 23 e os relatórios de fls. 24/25 apontem a incapacidade da obreira para o trabalho, o INSS atesta a sua capacidade laborativa, conforme documento de fls. 32.
Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Publique-se.
Designo o dia 08/08/12, às 09:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-852-77.2011.5.10.0020

Reclamante	José Geriveldo dos Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

Desp.de fls.161,(A 1ª ré)Intimem-se as rés para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pelo autor.

Brasília, 3 de maio de 2012

Despacho

Processo Nº RT-935-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Kécia Michele Duarte Vieira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Facility Central de Serviços Ltda
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: null)

DESP.FL.204 - ...INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 5 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, E APÓS, NA SEQUÊNCIA, PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS.DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA A DATA DE 19/07/2012, ÀS 08 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES E PROCURADORES.

Despacho

Processo Nº RT-953-17.2011.5.10.0020

Reclamante	Edinaldo Oliveira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Construksa Materiais para Construção Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)

Desp.de fls.108,(As partes)OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 09004/DF, CPF Nº

25795384704 (procuração a fls. 05);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.
Cumpra-se na forma da Lei.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 3 de maio de 2012.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1157-61.2011.5.10.0020

Reclamante	Rafael Dias de Sousa
Reclamado	SI Suporte Informática Ltda(representada por Virgilio Lourenço de Novaes)
Advogado	NILVÂNIA DO PRADO SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.123,(ao recte),Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamante via publicação.
Brasília, 3 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1510-04.2011.5.10.0020

Reclamante	Wandre Americo Emerick Barbosa
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)

Desp.de fls.113,(a ré)V.Intime-se a ré para efetuar o pagamento,no prazo de 48 horas,da parcela inadimplida,com a devida multa,sob pena de execução,com penhora online.
Brasília,30 de abril de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1517-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Raul Luiz Vicente
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Desp.de fls.46,(a ré)Vistos.
Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a parcela inadimplida, com a devida multa, conforme acordo de fls. 34, sob pena de execução, com penhora online.
Decorrido o prazo, sem pagamento, inclua-se a ré no Bacen Jud para cobrança da parcela vencida em 23/04/2012, com a multa de 100%.

Brasília, 30 de abril de 2012.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1659-97.2011.5.10.0020

Reclamante	Rosenilda Maria de Vasconcelos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Desp.de fls.240,(ao autor)Vistos.

Tendo em vista que a petição obreira, enviada via EDOC excede a quantidade de folhas permitida pela Resolução Administrativa nº 62/2011-(1351), do Eg. TRT da 10ª Região, deixo de recebê-la via edoc.
Intime-se a autora para ciência e juntada da réplica na forma convencional (não-eletrônica), no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 30 de abril de 2012.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1661-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Lucas Sales Magalhães de Oliveira
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Desp.de fls.103,Vistos.

Defiro o requerido pelas partes às fls. 102.
Retire-se o feito da pauta de Instrução do dia 19/07/2012, às 10h50min, incluindo-o na pauta do dia 08_/_08__/2012, às 09__h40__min, mantidos os termos da ata de fls. 25.
Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 30 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1679-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Maike Barbosa Ferreira
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Aldair da Costa Bomfim
Reclamado	CMC Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Desp.de fls.53,(A requerente)J.REcolha-se os emolumentos.Expeça-se a certidão de inteiro teor e intime-se o requerente para

recebimento,no prazo de 05(cinco)dias.Levantada,devolva-se o processo ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1952-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Welligtton Ribeiro Magalhaes
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)

Desp.de fls.32,J.Defiro.Expeça-se alvará para recebimento do FGTS e certidão substitutiva à guia do seguro desemprego,intimando-se o autor para recebimento no prazo de 05(cinco)dias.

Levantados o alvará e a certidão,arquivem-se os autos definitivamente,conforme já determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-12700-66.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-127/2008-020-10-00.4

Reclamante	Elissandro Alvino de Lima
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K
Advogado	MAIZA FELICIANO(OAB: null)

Desp.de fls.170,(As partes)Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04919872-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 2.039,59 Atualizado até: 31/08/2011

INSS Reclamante...: 345,35 (16,93%)

INSS Reclamado....: 1.694,24 (83,07%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Fica liberada a penhora de fls. 93 e o fiel depositário desonerado do encargo.

Torno nulos todos os atos de arrematação procedidos nos autos (fls. 140 e 143/145).

Devolvam-se as guias de fls. 126 e 127 à arrematante, intimando-a para o recebimento.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, o fiel depositário e a arrematante. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 03/05/2012.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-13800-22.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-138/2009-020-10-00.5

Reclamante	Júlio César Nicola
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Desp.de fls.1479,(ao autor)Vistos.

Pagamento efetuado e, diante da manifestação da executada, tenho por decorrido o prazo para oposição de Embargos pela ré. Intime-se o autor para fins do art. 884 da CLT.

Brasília, 30 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-20600-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-206/2009-020-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida Braz Neri
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: null)

Desp.de fls.118,Vistos.

Defiro a vista requerida pela autora,pelo prazo de 10(dez)dias.

Intime-se a autora.

Brasília,30 de abril de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-43300-75.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-433/2005-020-10-00.8

Reclamante	Douglas Andrade Godoi
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Desp.de fls.357,(ao autor)

Vistos, etc.

Intime-se o autor para ciência da certidão negativa acima, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor, ou encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me conclusos os autos para deliberação.

Brasília, 2 de maio de 2012 (quarta-feira).

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-67300-42.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-673/2005-020-10-00.2

Reclamante	José Elcimar Costa Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Sotecon (Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.)
Advogado	CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR(OAB: null)

Desp.de fls.138,(Ao autor)Diante do decurso do prazo de mais de 3(três)anos de paralização da execução,concedo ao exequente o prazo de 10 (dez)dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente,ante o disposto no Art.40,§4º,da Lei nº6.830/80.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-96800-51.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-968/2008-020-10-00.1

Reclamante	Valdemberg Alves de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Desp.de fls.599/600,(A Executada)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 19.026,66 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 13.214,94

INSS Reclamante...: 735,95

INSS Reclamado....: 2.065,45

INSS Terceiros....: 466,92

I R P F.....: 1.508,58

Custas do Processo: 96,57

Custas Art.789....: 77,30

Hon. Periciais....: 860,95

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 30/04/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-126000-40.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1260/2007-020-10-00.7

Reclamante	Ivan Carlos Ferreira Brandão
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	N. F. Pecas Veiculos Ltda
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Campeao Multimarcas Locadora e Veiculos Ltda
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.293,(a recda)Vistos.

Defiro a vista requerida às fls. 291.

Após, tendo em vista que o valor penhorado via Bacen Jud é insuficiente para quitação da dívida, conclusos os outros.

Brasília, 30 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-128700-57.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1287/2005-020-10-00.8

Reclamante	Ademar Alves da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Victory Aluguel de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)

Desp.de fls.182,(ao autor)Vistos.

Indefiro o requerido pelo exequente às179/180 quanto aos sócios vez que a execução ainda é apenas contra a executada e não contra os sócios.

Anote-se e observe-se quanto ao procurador (fls. 180)

Intime-se o autor para ciência, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor, ou encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me conclusos os autos para deliberação.

Brasília, 30 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-165900-59.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1659/2009-020-10-00.0

Reclamante	Alcineide Dias Da Silva
Advogado	MAURICIO SILVA YAMASHIRO(OAB: null)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Desp.de fls.163,(A ré)...Intime-se a ré para efetuar o pagamento do débito remanescente,em 05(cinco)vezez,conforme requerido por ela às fls.161. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-135-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Juarez Peixoto de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-150-31.2011.5.10.0021

Reclamante	Nacile Daud Hermida
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: null)

A audiência para inquirição da Testemunha Amélio Dias de Freitas foi designada para o dia 10/08/2012 às 11h00m.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-299-90.2012.5.10.0021

Reclamante	José Claudio Silva Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Côco Bambu Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda. - Restaurante Coco Bambu

Requer o reclamante a intimação da testemunha Francisco Moreira de Sousa por mandado.

Indefiro, por ora, a intimação da testemunha porque reside fora dos limites jurisdicionais deste Juízo.

A possibilidade de expedição de carta precatória para oitiva da referida testemunha será examinado em audiência, após o depoimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-429-80.2012.5.10.0021

Reclamante	Ana Angélica Fontana de Lima
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda

As partes apresentaram proposta de acordo para ser homologado por este Juízo.

Verifico que a reclamada não juntou o contrato social da empresa.

Apresente a reclamada, em 48 horas, os seus atos constitutivos.

Após, conclusos para exame da petição de fl. 23/24.

Despacho

Processo Nº RT-465-25.2012.5.10.0021

Reclamante	Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: null)
Reclamado	Lubanco Advogados Associados
Reclamado	LM Procred Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Indape
Reclamado	Carlos Sérgio Santos Silva

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição do reclamante de notificar as reclamadas por mandado, uma vez que, as mesmas já foram devidamente notificadas, via postal, no mesmo endereço informado pelo exequente.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-486-35.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios SIRVESP
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - União Federal
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Sao Paulo, Mogi das Cruzes - Sp.
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabs Nas Inds Mtgs Mecs Mt e Guarulhos
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec Material Eletrico de Suzano
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab.Nas Inds.Metalurgicas,Mecanicas e de material Elétrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)

Reclamado	Sindicato dos Trab. Nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trabs Inds Metal Mecs Mat Eletrico Artur Nogueira
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind.Trab.Ind.Met.Mec.Mat.Elet de Araras e Leme
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet Em Ours
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet de Franca
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Elet de Pres Pte
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Metal Mec de Mat Eletr Laranjal Paulista
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec Mateletrico de Ferraz Vasconcelos
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec de Mats Eletr de Cerquilho Eregiao
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Inds Metal Mec Mat Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Itapira
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Industrias Metal Mecan Mat Elet Catanduv
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec de Meesv e Ap de S Caetano do Sul
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Elet Ribeirao Preto
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Ind Metal Mec e Mat Eletricos
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Ind Metalurgicas Mec e Mat El
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Trab Nas Indus Oficinas Metalurgicas Mecanica de Material Elétrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind dos T Nas Ind Met Mec e de Mat Elet
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind Met Mec e Material Ele
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sind Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Eletrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab Nas Industrias Met Mec Mat Elet
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Trab.Ind.Metal.Mec.Material Elétrico
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos, Máquinas e Afins de Jaú
Advogado	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-490-38.2012.5.10.0021

Reclamante	Iran Emerson Oliveira Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Regional da 10ª Região)

Em 02 de Maio de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª Juíza, Dra. MARTHA

FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Ausentes os(a) reclamados(a).

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme determinado no despacho à fl. 21, no sentido de indicar o correto endereço da primeira reclamada.

Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo legal, conforme certidão à fl. 31, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$258,84, calculadas sobre R$12.942,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl.7.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a segunda reclamada, União, com cópia desta ata, nos termos do Convênio 065/2010.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 12h24min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-649-78.2012.5.10.0021

Reclamante	FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Indústrias Nucleares do Brasil S/A. - INB
Advogado	LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA(OAB: null)

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e retificar erro material constante da parte dispositiva da decisão quanto à responsabilidade para o pagamento das custas processuais. Tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores, sendo a reclamante para pagar as custas processuais no valor de R$ 20,00, no prazo de cinco dias.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-718-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Rose Mary da Silva Rangel
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ELA - Centro de Beleza Bem Estar Ltda. (Nome Fantasia: Segredos da Beleza)

Em 03 de Maio de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Sra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", Conforme certificado à fl. 21.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, arquive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R$143,66, calculadas sobre R$7.183,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 07.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h09min.

Despacho

Processo Nº RT-747-97.2011.5.10.0021

Reclamante	Charles Alves de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Loggam Log e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R$ 5.886,40 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 5.546,37

INSS Reclamante...: 44,75

INSS Reclamado....: 111,87

INSS Terceiros....: 32,44

INSS SAT.....: 11,19

Custas do Processo: 111,82

Custas Art.789....: 27,96

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 5.886,40, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. O reclamante é devedor de multa aplicada à fl. 279, no importe de R$ 69,88.

Despacho

Processo Nº RT-772-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Paulo de Oliveira Martins
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Públicos do Distrito Federal - COOPERTRAN - DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: null)

Considerando os termos do acórdão das fls. 157/161, intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS com data de 12/06/2011, conforme determinado à fl. 160 do acórdão.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e seguro desemprego.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 9.994,29 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 8.337,82

INSS Reclamante...: 313,09

INSS Reclamado....: 782,74

INSS Terceiros....: 227,01

INSS SAT.....: 117,36

Custas do Processo: 173,02

Custas Art.789....: 43,25

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 9.994,29, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-823-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Carlismar Galvão da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal - GDF

A Reclamante postulou no bojo da ação trabalhista antecipação de tutela para que seja determinado o bloqueio de créditos da primeira reclamada perante o Senado Federal, com vistas à satisfação dos créditos rescisórios postulados no feito. Sustenta que foi dispensada em 03/12/2011 e que até esta data não recebeu as verbas rescisórias devidas. Alega que a primeira reclamada e as demais empresas do grupo econômico não está honrando seus compromissos, inclusive quanto aos acordos homologados em juízo. Requer, ainda, a antecipação de tutela para fins de liberação do FGTS.

As providências são de natureza cautelar e como tal serão apreciadas, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que sejam concedidas as providência requeridas, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

A rescisão contratual é incontroversa e a Reclamante aponta a falta de pagamento das verbas rescisórias.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da antecipação de tutela requerida, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar. Limito, contudo, a ordem de bloqueio de crédito ao valor das verbas rescisórias postuladas, que arbitro em R$ 7.000,00.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a primeira reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA possua perante o SENADO FEDERAL, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R$ 7.000,00. Proceda-se com urgência.

Quanto à expedição de alvará para movimentação do FGTS, por ora nada a deferir.

O provimento buscado não sofre de ineficácia se oferecida defesa.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Intime-se a Reclamante deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-828-46.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcia Monteiro Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	TL Sistemas de Lavanderia Ltda.
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: null)

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, comunicando-se à SRTB/DF (DRT).

Expeça-se alvará para suprimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e o alvará.

Após, ao cálculo, observando-se a decisão de fls. 85/86

Com o retorno dos autos, a Secretaria deverá observar o depósito recursal de fl. 59.

Despacho

Processo Nº RT-839-41.2012.5.10.0021

Reclamante	Igor Henrique de Freitas Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

O Reclamante formula pedido liminar para que seja determinado o bloqueio de créditos da primeira e segunda reclamadas perante os órgãos que identifica à fl. 07, com vistas à satisfação dos créditos rescisórios postulados no feito. Alega que foi dispensado em 10/04/2012 e que a primeira Reclamada não compareceu ao sindicato profissional para homologar a rescisão contratual, razão pela qual não recebeu as verbas rescisórias. Requer, ainda, a antecipação de tutela para fins de liberação do FGTS e para suprimento do Seguro Desemprego, por alvará.

As providências são de natureza cautelar e como tal serão apreciadas, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que sejam concedidas as providência requeridas, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

A rescisão contratual é incontroversa e o Reclamante aponta a falta de pagamento das verbas rescisórias.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da antecipação de tutela requerida, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar. Limito, contudo, a ordem de bloqueio de crédito ao valor de R$ 8.000,00.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a reclamada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA possua perante a INFRAERO, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R$ 8.000,00. Proceda-se com urgência. Caso infrutífera a diligência ora determinada, serão examinados os pedidos de bloqueio de crédito perante os demais órgãos relacionados à fl. 07.

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de créditos da segunda Reclamada.

Quanto à expedição de alvará para movimentação do FGTS e Seguro Desemprego, por ora nada a deferir.

O provimento buscado não sofre de ineficácia se oferecida defesa.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Incluo o feito na pauta do dia 14/08/2012 às 9h20.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as

testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-851-55.2012.5.10.0021

Autor	Eldo Luiz Pereira de Abreu
Advogado	FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO(OAB: null)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF

Em 04 de Maio de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausentes os(a) autor(es).

Ausente o(a) réu.

Os(A) autores(a) requerem a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 431.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$100,00, dispensadas na forma da lei.Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/427, inclusive a procuração.Intime-se os(a) autores(a) por seu procurador, via publicação eletrônica.Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h14min.

Despacho

Processo Nº RT-852-40.2012.5.10.0021

Reclamante	Marlene Luiza Pita
Advogado	LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: null)
Reclamado	FORTESUL - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-853-25.2012.5.10.0021

Reclamante	Elisenalda Marques de Figueredo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	MW Produtos Panificados Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-854-10.2012.5.10.0021

Reclamante	Cosme Eduardo Dias Sousa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda. " Posto de Combustíveis"

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-855-92.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Abreu Lima
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/08/2012, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-856-77.2012.5.10.0021

Reclamante	Heitor Roncalli Ribeiro
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal(AR).

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-858-47.2012.5.10.0021

Reclamante	Iris Souza Ramos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Antes denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-859-32.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Janiely de Souza Liberal
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2012, às 08h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-860-17.2012.5.10.0021

Reclamante	Cristiane Matias da Silva de Carvalho
Advogado	RAFAEL COELHO SERRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	FORTESUL Serviços, Construções e Saneamento Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/07/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-861-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Rafael Paranhos da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-862-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Neusa Francisca dos Santos
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco Central do Brasil

Despacho à fl. 83 - "Vistos.

O(A) reclamante requer liminarmente a liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/08/2012, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-970-50.2011.5.10.0021

Reclamante	Iracema Lima da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Vistos.

A exequente devolveu o alvará de fls. 98 e informa que recebeu seu crédito pela guia de fl. 89.

Verifico que não houve pagamento das custas processuais.

Intime-se a exequente para comprovar, em 48 horas, o valor das custas processuais (R$ 16,11), sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1322-08.2011.5.10.0021

Reclamante	Aparecida Rodrigues de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Ana Paula Marquez
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.150,64 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 1.000,44

INSS Reclamante...: 49,58

INSS Reclamado....: 74,37

Custas do Processo: 21,00

Custas Art.789....: 5,25

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 1.150,64, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1406-09.2011.5.10.0021

Reclamante	Clayton Francisco Fonseca da Silveira
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1492-77.2011.5.10.0021

Reclamante	Francilino Pereira de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Antiga Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O exequente interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista aos executados para, caso queiram, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intimem-se os executados.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1839-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Tiago dos Santos Soares
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	SERVNAC - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1863-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Heitor Djalma de Castro Filho
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Do exposto, REJEITO as preliminares de ausência de pressuposto processual e de carência de ação e, no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) a pagar ao Reclamante, HEITOR DJALMA DE CASTRO FILHO, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária e juros de mora, serão computados até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial (19/12/2011), na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Custas no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela da condenação, que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): horas extras e seus reflexos sobre 13º salários; salário do mês de dezembro/2010, saldo de salário de janeiro/2011 (11 dias) e 13º salário/2010, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Anotem-se os dados da procuradora da Reclamada, conforme requerimento de fl. 81.

Intimem-se as partes por seus procuradores via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1902-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Pedro Soares da Silva Neto
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 8.673,95 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 7.965,53

INSS Reclamante...: 123,79

INSS Reclamado....: 275,10

INSS Terceiros....: 79,78

INSS SAT.....: 27,51

Custas do Processo: 161,79

Custas Art.789....: 40,45

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 8.673,95, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1924-96.2011.5.10.0021

Reclamante	Hudo Martins da Costa Mendes
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de baixa na CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte final da sentença de fls. 21 e 25, onde se lê: ...constar como data de saída 14/10/2010..., leia-se:...constar como data de saída 14/10/2011...

Ante à inércia e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Quanto ao seguro desemprego, converte-se em indenização, conforme sentença.

Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1966-48.2011.5.10.0021

Reclamante	Neide Costa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Paulo César de Oliveira

Vistos.

Intime-se o exequente para, em quinze dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou informar o seu CPF.

Despacho

Processo Nº RT-1980-32.2011.5.10.0021

Reclamante	Edileide Duarte Barbosa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1999-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEP - DF
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Creche Reino Encantado

Transitada em julgado a decisão de fls. 100/112, apresente o autor, em trinta dias, os cálculos de liquidação.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2019-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciano Fleire de Souza
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Marcos Bueno Browne - Me
Advogado	CARLA GUIMARÃES BUIATI(OAB: null)

Em 30 de Abril de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 12 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.Ausente a reclamante.
Ausentes os(a) reclamados(a).
As partes acordaram nos termos da petição de fls. 162/163.
Homologo o acordo noticiado pelas partes.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, dispensadas na forma da lei e do declarado na inicial.
A presente ata tem força de Alvará perante a CEF para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do(a) reclamante, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.
Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.
Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.
Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores, via publicação eletrônica.Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal, com cópia desta ata.
Audiência encerrada às 12h04min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2049-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Dhienefer Morgam dos Santos Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Do exposto, REJEITO preliminares de denunciação à lide da empresa JN Venâncio Administração de Imóveis Ltda e deilegitimidade passiva, e no méritoJULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a primeira Reclamada ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA , subsidiariamente, a segunda Reclamada AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA pagarem à Reclamante DHIENEFER MORGAM DOS SANTOS SILVA, parcelas constantes da fundamentação, a qual faz parte do presente Dispositivo. Liquidação por cálculos.
Custas no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.
As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição: saldo de salário dos meses de março (07 dias) e maio/2011 (20 dias), salário do mês de abril/2011 e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Despacho

Processo Nº RT-85200-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-852/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria Conceição de Menezes Rupe
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

Libero o crédito do exequente.
Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:
A) da conta nº 042/04939366-4:
01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 23,69 (valor do INSS cota parte empregado).
02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, OAB/DF nº 8832, CPF nº 54812909600, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).
B) da conta nº 042/04939367-2:
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo total existente (valor do INSS cota parte empregador e SAT).
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.
Após, ao arquivo definitivo, com a exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-101400-15.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1014/2008-021-10-00.2

Reclamante	Ana Claudia Rodrigues da Mota
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado	MARINA SILVA CACAO(OAB: null)

Reclamado	Roberto Siqueira Silva

Vistos.

A execução prossegue pelos valores contidos nos cálculos de fls. 131.

Infrutíferas as diligências de BACEN/DETRAN e mandado de penhora expedido.

A Reclamada manifestou-se, juntando comprovantes de alguns pagamentos de parcelas.

Da diligência em contas na CEF, observam-se depósitos ainda não levantados que já não constam dos cálculos (fls.130/131).

Expeça-se alvará para levantamento dos saldos existentes nas contas mencionadas a fls. 160/162, intimando-se o exequente para vir recebê-lo em cinco dias.

Quanto aos demais requerimentos do autor a fls. 159, indefiro a expedição do ofício ao DETRAN, pois, compete à parte diligenciar acerca de bens do executado.

Indefiro a atualização, pois não há valores a serem deduzidos.

Quanto à diligência em relação à sócia indicada indefiro uma vez que não está no polo passivo da execução e já houve desconsideração em relação ao sócio administrador.

Deverá o exequente indicar bens do sócio executado passíveis de penhora, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 4 de maio de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-102600-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1026/2009-021-10-00.8

Reclamante	Ary Renato Kern
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 36.686,34 Atualizado até: 11/04/2012

Liq. Exequente....: 33.875,56

Previdência Privada Recte.....: 1.405,39

Previdência Privada Recdo.....: 1.405,39

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 36.686,34, valor atualizado até o dia 11/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-131600-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1316/2009-021-10-00.1

Reclamante	Gleidson dos Santos Marques
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda na pessoa do Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado	FUB - Fundação universidade de Brasilia
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos.

Observo que não houve homologação dos cálculos das fl. 793/797.

Torno nulos os atos praticados a partir de 24 de abril de 2012. (fls. 798/780 e fls. 802/803).

A 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, MG indeferiu o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, decretou a falência da empresa Zl Ambiental Ltda em 13/12/2008 (Lei nº 11.101/2005).

Anote-se o nome do Administrador Judicial da reclamada, Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado às fls.782/789, atualizado até 30/04/2012, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 2.876,68, estando o juízo parcialmente garantido com o depósito da fl. 790, o qual fica convertido em penhora, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, na pessoa de seu administrador judicial.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dada vista ao exequente dos cálculos de liquidação e dos encargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Na ausência de manifestação das partes, quanto à conta elaborada, oficie-se ao Juízo da falência, nos termos da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

Expedido o ofício, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Indefiro o requerimento do exequente quanto à expedição de ofício ao Juízo Falimentar conforme petição da fl. 801.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-142600-65.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1426/2009-021-10-00.3

Reclamante	Enio Gonçalves da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-173300-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1733/2009-021-10-00.4

Reclamante	Abdon Carlos Ribeiro Jordão
Advogado	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)

Vistos.

Os depósitos efetuados para fins de recursos não foram utilizados.

Não houve impugnação e/ou embargos dos devedores.

Não houve impugnação aos cálculos pelo exequente.

O exequente requer a liberação de seu crédito o que será feito mediante os procedimentos da Vara, e em nome do advogado registrado, conforme procuração de fls. 16 e substabelecimento sem reservas de fls.724/725.

Quanto à atualização requerida, indefiro uma vez que os cálculos estão atualizados até 31/03/2012 e o depósito efetuado pelas reclamadas é de 26/03/2012.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fls. 717, observando o mesmo percentual apurado à fl. 693.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham conclusos os autos para novas determinações quanto aos depósitos recursais e BNDT.

Brasília, 3 de maio de 2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-85200-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-852/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria Conceição de Menezes Rupe
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº 042/04939366-4:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 23,69 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, OAB/DF nº 8832, CPF nº 54812909600, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

B) da conta nº 042/04939367-2:

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo total existente (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo, com a exclusão dos dados do BNDT.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de maio de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-95.2012.5.10.0111

Reclamante	Edvan Farias Abrozio
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Ao reclamante: vista ao reclamante, por cinco dias, acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte reclamada (fls. 285/290).

Despacho

Processo Nº RT-64-47.2012.5.10.0111

Reclamante	Kleber Villela Araujo
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - cava
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho as partes: Vistos etc.

Em razão do deferimento da penhora na Ação Cautelar nº 00754-13.2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-114-10.2011.5.10.0111

Reclamante	Josenildo Bento de Araujo
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: null)

Despacho à Reclamada: "Intime-se a Reclamada para retirar o Alvará, no prazo de 10 dias. Após, retirando ou não este, arquivem-se os autos".

Despacho

Processo Nº RT-114-73.2012.5.10.0111

Reclamante	Paulo Celestino Barboza dos Santos
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado	Metagal Construcoes e Incorporacoes Ltda

Despacho à reclamada:"Acerca da notícia do descumprimento do acordo, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-122-50.2012.5.10.0111

Reclamante	Andreia Julio de Oliveira Rocha
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho as partes:"Em razão do deferimento da penhora na Ação Cautelar nº 00754-13.2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar.Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-200-49.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-2/2009-111-10-00.2

Reclamante	Adriano Marcos Batista da Silva
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Mercadão dos Móveis Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Joao Rodrigues Cabral Filho
Reclamado	Maria Juracy Pereira Neres

Despacho ao Reclamante: "Vistos etc. Intime-se o Reclamante para ciência dos atos praticados e indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento do processo. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-745-51.2011.5.10.0111

Reclamante	Sergio Barbosa de Andrade
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Despacho ao exequente:"Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os traibutos aos cofres da União. Intime-se o reclamante para receber o alvará, n o prazo de 5 dias, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação, emm igual prazo, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-879-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Rosimare Maria de Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Emanoel Rumao

À reclamante:"Considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo se revelaram infrutíferas, intime-se a reclamante para indicar as diretrizes para viabilizar o prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-915-23.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Ribamar Duarte
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Carvalho Morais Construcao e Reforma Ltda Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho à segunda Reclamada (Brookfield Incorporações S/A): "Vistos etc. Considerando que as diligências em face da primeira Reclamada restaram inócuas, cite-se a segunda Reclamada para pagar o débito (R$ 16.223,07 atualizado até 29/02/2012) em 48 horas, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-939-85.2010.5.10.0111

Reclamante	Keilla Rayane de Amorim Lopes
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Despacho as partes:"Em razão do deferimento da penhora na Ação Cautelar nº 00754-13.2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-73200-82.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-732/2009-111-10-00.3

Reclamante	Marcelo Santos de Bessa
Advogado	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional Brasilia ltda.

Despacho ás partes:
Cite-se a Reclamada para em 48 horas comprovar o pagamento, sob pena de execução.
Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de o silêncio ser interpretado como débito quitado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-82200-09.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-822/2009-111-10-00.4

Reclamante	Antonio Freitas do Nascimento Neto
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	VALTER MACHADO DIAS(OAB: null)

Despacho ao Reclamado: Intime-se novamente para retirada do Alvará, dando prazo de 10 dias. Após, retirando ou não o Alvará, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-90400-05.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-904/2009-111-10-00.9

Reclamante	Samuel Ribeiro Roque
Advogado	EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Brasplasticos Industria e Comercio de Embalagens LTDA
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

Despacho as partes: Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada de R$ 1.819,20 de titularidade da executada supra. Intime-se a executada, prazo de cinco dias. Realize-se a diligência RENAJUD, se positivo restrinja totalmente os veículos encontrados.

Edital

Edital

Processo Nº RT-64-47.2012.5.10.0111

Reclamante	Kleber Villela Araujo
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - cava
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado,Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.65:

"Em razão do deferimento da penhora na Ação Cautelar nº 00754-13.2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar. Intime-se".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 4, MAIO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-122-50.2012.5.10.0111

Reclamante	Andreia Julio de Oliveira Rocha
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado,Centro de Apoio de Vivencias Agrarias sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fl. 50:
"Em razão do deferimento da penhora na Ação Cautelar nº 00754-13.2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar. Intime-se".
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 4, MAIO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-939-85.2010.5.10.0111

Reclamante	Keilla Rayane de Amorim Lopes
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado,Centro de Apoio de Vivencias Agrarias sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.83/87.

" Vistos etc.Em razão do deferimento da penhora na Ação Cautelar nº 00754-13.2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar. Intime-se".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 4, MAIO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-94.2012.5.10.0101

Reclamante	Donario Pereira dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Kato e Cia Ltda
Advogado	JEAN GOMES CHAO(OAB: null)

Vistos os autos.
Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela reclamada por deserto, tendo em vista não terem sido comprovados nos autos o Depósito Recursal e as custas processuais.
Saliento que a guia GRU apresentada diz respeito a outra ação..
Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-40-49.2012.5.10.0101

Reclamante	Helio Machado dos Santos

Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Kato Cia Ltda.
Advogado	JEAN GOMES CHAO(OAB: null)

Vistos os autos.

Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela reclamada por deserto, tendo em vista não terem sido comprovados nos autos o Depósito Recursal e as custas processuais.

Saliento que a guia GRU apresentada diz respeito a outra ação..

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-61-25.2012.5.10.0101

Reclamante	Jorlanda Pereira dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Bsb Centro de Distribuicao e Logistica Ltda
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 26/07/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-64-77.2012.5.10.0101

Reclamante	Cicero dos Reis Nascimento
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)

Vistos os autos.

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-118-77.2011.5.10.0101

Reclamante	Higino Fancisco Sales Neto
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Decisão:"Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move HIGINO FRANCISCO SALES NETO em face de VIAÇÃO PLANETA LTDA

I- Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar a demandante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a)adicional de insalubridade em grau máximo e sobre o salário mínimo e reflexos nas parcelas de aviso prévio,,13º salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS acrescidos de 40%.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o adicional de insalubridade reflexos em 13º salário possuem natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R$ 15.000,00. o demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-189-45.2012.5.10.0101

Reclamante	Adriana Cristina Alencar
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: null)

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-205-96.2012.5.10.0101

Reclamante	Maria de Fatima Lucio Martins
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Daniel José de Oliveira e Cia Ltda
Advogado	PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fl. 14, instauro o procedimento executivo para cobrança da parcela única do acordo vencida e não comprovado o pagamento, nos termos do artigo 818 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R$ 1.506,50.

Expeça-se citação na pessoa do advogado da executada, via DJ-e.

Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-206-81.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Caetano Barreto Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 19/07/2012 às 13h50min."

Despacho

Processo Nº RT-223-54.2011.5.10.0101

Reclamante	Raiane Ferreira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Marka Ltda. - ME

Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: null)

ntime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-224-73.2010.5.10.0101

Reclamante	Cicero de Sousa Filho
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Ana Moreira da Silva Moveis Bambu ME
Reclamado	Ana Moreira da Silva

Vistos, etc.

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos a fls. 54/56. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-249-18.2012.5.10.0101

Reclamante	Juliana de Souza Marinho
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União

Tendo em vista a certidão supra, dando conta de que não há interstício legal para intimação da reclamada/União, adia-se a audiência inaugural para 29/06/2012 às 08h:35, mantidas as cominações da ata de fl. 29.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu advogado e a reclamada União pelo procedimento próprio.

Em, 03 de maio de 2012 4ª feira.

João Batista Cruz de Almeida
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-250-03.2012.5.10.0101

Reclamante	Lindinalva da Silva Oliveira
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Camiseteria G4 Confecções de Camisas Ltda.
Advogado	ELIDA GISELE PEREZ SILVA(OAB: null)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, adia-se a audiência de instrução para a data de 27 de agosto de 2012 às 16.00, mantidas as cominações da ata de fl. 24.

Intimem-se as parte na pessoa de seu advogado.

Em, 23 de abril de 2011 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-252-70.2012.5.10.0101

Reclamante	Felipe de Oliveira dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Capital Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, adia-se a audiência de instrução para a data de 27 de agosto de 2012 às 15.45, mantidas as cominações da ata de fl. 10.

Intimem-se as parte na pessoa de seu advogado.

Em, 23 de abril de 2011 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-257-29.2011.5.10.0101

Reclamante	Edelson Goncalves de Araujo
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Hotel Sao Judas Tadeu Ltda-Me
Advogado	ALESSANDRA NUNES DA COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 78 por alvará recursal, intimando-se para recebê-lo em cinco dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 18 de abril de 2012 4ª feira.

João Batista Cruz de Almeida
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-265-69.2012.5.10.0101

Reclamante	Andreia Vieira dos Reis
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Hiroshi Yoshida Decoracoes Ltda Me - (Beco das Flores)
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: null)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, inclua-se a audiência de instrução para a data de 27 de agosto de 2012 às 15h:15.

Intimem-se as partes na pessoa de seu advogado.

Em, 23 de abril de 2011 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-272-61.2012.5.10.0101

Reclamante	Nelson Sobreira da Silva
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Agroindustrial e Comercial Mana Ltda
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, adia-se a audiência de instrução para a data de 06 de agosto de 2012 às 15.15, mantidas as cominações da ata de fl. 20.

Intimem-se as parte na pessoa de seu advogado.

Em, 23 de abril de 2011 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-277-83.2012.5.10.0101

Reclamante	Jesuino Pereira dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda (Nova Casa Distribuidora)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do reclamante, tendo em vista constar dos autos guia de depósito judicial que comprova o pagamento tempestivo do acordo.

Defiro ao reclamante 5 (cinco) dias para levantar a parcela do acordo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-280-38.2012.5.10.0101

Reclamante	Paulo Alexandre Rodrigues da Costa
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, adia-se a audiência de instrução para a data de 06 de agosto de 2012 às 15:00, mantidas as cominações da ata de fl. 18.

Intimem-se as parte na pessoa de seu advogado.

Em, 23 de abril de 2011 2ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-282-08.2012.5.10.0101

Reclamante	Anderson Galeno Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 29/08/2012 às 15h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-285-94.2011.5.10.0101

Reclamante	Josias Gomes de Oliveira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução em R$ 3.381,72, sem prejuízo de futuras atualizações.

Deixo de intimar a PRF 1ª Região, ante o que disciplina a Portaria MF 435/2011.

Converto o depósito recursal de fls. 207/208 em penhora, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 884 das CLT.

Em, 18/04/2012 4ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-291-04.2011.5.10.0101

Reclamante	José Miguel da Silva Neto
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, receber o valor depositado pelo reclamado à fl. 304, importância indevidamente descontada de seu salário, conforme comando sentencial.

Após o recebimento do valor pelo reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventuais valores, caso haja. Em, 17/04/2012 - 3ª feira Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-296-89.2012.5.10.0101

Reclamante	Claudionor Martins de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 09/08/2012 às 15h45min.Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-297-74.2012.5.10.0101

Reclamante	Jair Alves Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 16/08/2012 às 15h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-304-66.2012.5.10.0101

Reclamante	Eliomar Machado do Nascimento
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS obreira, conforme ata de fl. 85 . Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-336-71.2012.5.10.0101

Reclamante	Clecia Ferraz de Araujo
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 19/07/2012 às 15h. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-379-08.2012.5.10.0101

Reclamante	Rociaura Cardoso Rego
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	RICARDO K. PARISE(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 26/07/2012 às 15h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Alberto de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar às condenatórias o 14º salário proporcional (11/12) do ano de 2010, tudo nos termos da fundamentação.Publique-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-427-64.2012.5.10.0101

Reclamante	Gleuson Fabio Paulo Peixoto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 29/08/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-501-55.2011.5.10.0101

Reclamante	Rafael Maia Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: null)

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante a comprovar o início do tratamento médico na Clínica de Assistência Médica e Psicológica-Medicina do Trabalho- CAMP, no endereço constante a fls. 189, sob pena de ser considerada a sua desistência do referido tratamento. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-543-07.2011.5.10.0101

Reclamante	Diniz Prudente Comercio de Artigos Esportivos Ltda Epp
Advogado	ROBERTA DE CASTRO SANTANA E SILVA DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Kelly Augusta Nunes da Costa

Vistos os autos.

Libere-se ao recorrente/reclamante/Diniz Prudente Com. De Artigos Esportivos Ltda. (AUTHENTIC FEET) o valor do depósito recurso de fl. 31 por meio de alvará recursal, intimando-se para recebê-lo no prazo de 05 dias.

As custas processuais já foram recolhidas.

Após o recebimento do alvará pela reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 17/04/2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558-73.2011.5.10.0101

Reclamante	Nathany Fontenele Cavalcante Guerra
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Face os temos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-610-69.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniel Nunes dos Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Despacho:"Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo às fls. 20 no qual ficou acordado que a reclamada pagaria ao reclamante a importância de R$2.995,21, sendo R$1.570,64, referente à primeira parcela do acordo até 09/05/2011 e a segunda parcela, no valor de R$1.424,57, até 09/06/2011. Restou acordado que a transação corresponde à multa de 40% do FGTS (R$1.424,57) e FGTS (R$1.570,64).

Contudo, a reclamada no dia 09/05/2011 efetuou os depósitos na conta vinculada do FGTS do reclamante, mês a mês, conforme comprovantes de depósitos às fls. 74/89. Porém, a soma dos valores restou a menor que o avençado entre as partes, restando depositado, apenas, o importe de R$1.319,98.

Sendo assim, determino a liberação dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do reclamante com os devidos acréscimos legais, mediante alvará.

Ato continuo, determino a citação da reclamada para efetuar o pagamento, por meio de depósito judicial, da diferença do valor

acordado qual seja R$ 250,66, (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Suspenda-se, por ora a determinação contida no despacho de fls. 112.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-681-37.2012.5.10.0101

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Gileane Rodrigues Dourado

A Consignante desistiu da ação, conforme petição de fl. 30.

Homologo a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Custas pela Consignante, no importe de R$ 10,64, cujo recolhimento deverá ser efetuado em 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo recursal in albis, e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta designada.

Intime-se a Consignante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-683-41.2011.5.10.0101

Reclamante	Fabiana Rodrigues Ferreira
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: null)

Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução no importe de R$ 13.470,07, no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Em, 16.4.2012 - 2ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-691-18.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcia Odeildes Oliveira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda (Atacadão extra)
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, para que a reclamada promova à baixa do contrato de trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-723-86.2012.5.10.0101

Reclamante	Nalzir Barini
Reclamado	Instituto Nacional para Excelencia de Servico Automotivo - Ase Brasil

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 26/07/2012 às 15h00min.

Despacho

Processo Nº RT-779-56.2011.5.10.0101

Reclamante	Gilvan Araujo Moraes Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Lilian Carlos Comercial Ltda.
Advogado	LORENA RESENDE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de renúncia da patrona da executada, vez que não atende ao artigo 45 do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-863-91.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Renaldo Sencao
Advogado	IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Jak - Serviços em Aço Inóx Ltda
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: null)
Reclamado	Elevadores Otis Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da Contadoria Judicial no prazo de 10 dias, sob pena de ser utilizada a última remuneração recebida, indicada na petição inicial para cálculo da liquidação da sentença.

Em, 18 de abril de 2012 4ª feira.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-890-40.2011.5.10.0101

Reclamante	Wesley de Souza Firmino
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime o reclamante para no prazo de 05 dias apresentar sua CTPS, a fim de que a reclamada promova a anotação de baixa.

Despacho

Processo Nº RT-903-73.2010.5.10.0101

Reclamante	Vera Lucia Moura Neves
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Mm Alimentacoes Ltda
Advogado	ROBERTO PIRES THOME(OAB: null)

Devidamente atualizados os cálculos de liquidação restou devida a quantia de R$ 4.195,00 a título de recolhimentos previdenciários e relativos às custas processuais.

Assevero que a declaração de ser optante do Simples não foi considerada, haja vista que a mesma cingiu-se ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

Ainda, nos termos do Artigo 745-A, do CPC é possível o parcelamento da presente execução que cinge-se a recolhimentos previdenciários em seis parcelas, condicionado ao recolhimento inicial de 30% do valor da execução devidamente atualizado.

Assim sendo, defiro à executada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento supracitado, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Intime-se a executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-955-69.2010.5.10.0101

Reclamante	Weslei Rocha de Oliveira
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	UBEC Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Libere-se à reclamada, POR ALVARÁ, o saldo remanescente da conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência 3309, de número 01527138-6, devendo o mesmo ser recebido no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristina Ana de Araújo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentação Ltda.
Reclamado	Jc Contijo Construtora
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos.

Mesmo com a garantia do Juízo por meio do bloqueio via Bacenjud, a executada JC Gontijo Construtora juntou aos autos guia GPS que comprova o recolhimento das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.

Posto isso e face os temos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se guia para liberação à reclamada do valor bloqueado por meio do Bacenjud, a qual deverá ser levantada por seu procurador, Dr. Joseph Bezerra de Souza, no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1014-23.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Pontes Silva Filho
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a anotação de baixa com data de dispensa em 30/07/2010, já projetado o aviso prévio.

Despacho

Processo Nº RT-1052-35.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Alberto Lemos de Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1062-79.2011.5.10.0101

Reclamante	Andre Dourado de Souza
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001062-79.2011.5.10.0101, proposta por ANDRE DOURADO DE SOUZA em face de FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:

a) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;

b) Adicional de insalubridade de julho de 2009 a junho de 2010 e reflexos;

c) Multa do artigo 477 da CLT;

d) Indenização por danos materiais, morais e estéticos.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Quanto às indenizações, contudo, a atualização se dará a contar da presente data e os juros apenas após o trânsito em julgado

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de insalubridade e reflexos salariais.

As indenizações deferidas não atraem incidência de tributos.

Honorários periciais pela reclamada fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R$ 60.000,00(sessenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0101

Reclamante	Alisson Moreira da Costa Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo em vista a omissão deste Juízo quanto ao Recurso Adesivo do reclamado de fls. 162/167, intime-se o reclamante para no prazo legal contra arrazoar o referido recurso.

Despacho

Processo Nº RT-1187-47.2011.5.10.0101

Reclamante	Aparecido Jhonata Paes Ferreira
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1195-24.2011.5.10.0101

Reclamante	Honorato Sudario
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Hc Construtora Sa
Advogado	RAQUEL PATRICIA DA COSTA BORGES(OAB: null)

Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução remanescente no importe de R$ 26,99, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 48 horas ou indique bens à

penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPP.
Em, 16.4.2012 - 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1274-03.2011.5.10.0101

Reclamante	Enaldo Paraiso da Luz
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A.
Advogado	VINICIUS PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Intime-se a 1ª reclamada a proceder à devida anotação na CTPS do obreiro, bem como a entregar as guias para saque do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1282-77.2011.5.10.0101

Reclamante	Jovecy Barbosa Martins Filho
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Cvp Veículos Concessionária Fiat
Advogado	MÔNICA PONTE SOARES(OAB: null)

Citem-se os executados na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução no importe de R$ 8.336,15, no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPP.
Em, 16.4.2012 - 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1301-83.2011.5.10.0101

Reclamante	Rogerio Carvalhedo Neto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	VINICIUS PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Despacho à fl. 111: "[..]intime-se a 1ª reclamada a proceder à devida anotação [na CTPS] bem como a entregar as guias para saque do FGTS, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado[..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1358-04.2011.5.10.0101

Reclamante	Laila Francielle Souza Nunes
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Microhard Informática Ltda. - ME
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1427-36.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonia Eliane da Conceicao Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Administração Regional de Ceilandia)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001427-36.2011.5.10.0101, proposta por ANTONIA ELIANE DA CONCEIÇÃO LIMA em face de MISTRAL SERVIÇOS LTDA e DISTRITO FEDERAL, condenando-se as reclamada(s) a pagar(em), em 48 horas, as seguintes parcelas:

a) Gratificação natalina prop. 2011(4/12 avos);

b) Férias prop. 11/12, com seu terço;

c) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço sobre rescisórias e multa de 20% sobre o saldo total do FGTS;

d) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e a multa contida na cláusula 22ª da CCT.
A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina aqui deferida.

Honorários periciais fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante, que serão requisitados ao Eg. TRT.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00(dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a primeira reclamada.

Intimem-se a segunda reclamada e o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1527-88.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisca Santos Silva
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: null)
Reclamado	J. Ricardo de Abreu Dias - EPP (Lojas Caché)
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Junte-se as contrarrazões e o Recurso Adesivo.

À recorrida (reclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo do reclamante.

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1556-41.2011.5.10.0101

Reclamante	Ronaldo Gameleira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: null)

Intime-se o reclamado para contra minuta o Recurso Ordinário do reclamante no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1589-31.2011.5.10.0101

Reclamante	Agnaldo Assis da Silva
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Auto Precisao Distribuidora de Auto Pecas Ltda

Elaboradas as anotações, sem prejuízo, expeça-se alvará para suprimento das guias do seguro desemprego e do FGTS, intimando -se ao recebimento, devendo o reclamante, no prazo de cinco dias a contar do valor levantado a título de FGTS comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1617-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Rinaldo Adriano Ribeiro
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Comercial Automotiva S.A.
Advogado	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: null)

Despacho à fl. 168: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1694-08.2011.5.10.0101

Reclamante	Raimundo Nonato Barbosa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Citem-se os executados na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução no importe de R$ 896,31, no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPP.

Em, 16.4.2012 - 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1747-86.2011.5.10.0101

Reclamante	Vera Lucia Ferreira Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Decisão:"(...)Diante de tal quadro, determino a secretaria que intime a perita, com cópia desta decisão, para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 5 dias e, caso não venha aos autos, a comprovação do comunicado com a reclamada, deverá ser realizada nova perícia para apuração do contato da obreira com agentes insalubres.

Após manifestação da perita, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e a perito."

Despacho

Processo Nº RT-1756-82.2010.5.10.0101

Reclamante	Arlindo Souza de Castro
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporadora S/A
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento, em nada obsta que seja processada a execução definitiva em relação a 1ª reclamada e provisoriamente em face da 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, a fim que a Secretaria deste Juízo promova as anotações pertinentes no documento, tendo em vista que a empregadora vem sendo intimado por edital desde o início do processo. .

Despacho

Processo Nº RT-1796-30.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Roberta dos Santos Araujo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	JUTAHY MAGALHÃES NETO(OAB: null)

Junte-se o recurso adesivo da reclamada.

À recorrida (reclamante).

Considerando que na sentença restou deferida a entrega das guias do seguro desemprego, e mais, que tal parcela não foi objeto de recurso, tenho que a mesma é incontroversa, pelo que, defiro o pleito da obreira de expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego.

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1808-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Ruben Alves da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento, em nada obsta que seja processada a execução provisória.

Considerando que o Recurso de Revista não ataca o cumprimento da obrigação de fazer em retificar a data de afastamento projetando o aviso prévio para anotar 27/05/2012, intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1841-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Josineide de Sousa Bezerra
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	5 Cinco Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)

Considerando que até a presente data a reclamante não trouxe sua CTPS para atualização do valor da remuneração, defiro-lhe novo prazo de 05 (cinco) dias para a realização de tal mister.
Caso o prazo decorra in albis, dou por prejudicado o cumprimento de tal determinação com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1896-82.2011.5.10.0101

Reclamante	Eliane Lago da Silva
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Escola Infantil Esteves Melo Ltda ME (Escola Arte Fantasia)
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: null)

Considerando-se que até a presente data a reclamada não comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários determinado em ata de acordo, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 310,59 Atualizado até: 30/04/2012
INSS Reclamante...: 110,21
INSS Reclamado....: 200,38
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 310,59, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.
Taguatinga, 16 de abril de 2012. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1912-36.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Francisco da Costa Nunes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Anotada a data de baixa pela Secretaria da Vara, defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a documentação acostada na contracapa.
Recebida a documentação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1937-49.2011.5.10.0101

Reclamante	Eduardo Alexandre Costa Santos
Advogado	JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: null)

Despacho à fl. 245:"Vistos os autos. Manifeste-se o autor sobre a movimentação da conta cujo depósito lhe foi liberado nos termos do acordo, ata às fls. 243/244, prazo de 5 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1953-03.2011.5.10.0101

Reclamante	Carlos Jose Vaz
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)

Despacho à fl. 80: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [..]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1965-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Ana Lucia Cavalcante
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Clebson Nunes Castilho
Advogado	FERNANDO AJALA PEREIRA(OAB: null)

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fls. 22/23, instauro o procedimento executivo para cobrança da multa pelo atraso no pagamento da segunda parcela do acordo paga com atraso, além da 3ª parcela vencida e não comprovado o pagamento, assim como das vincendas, nos termos do artigo 878 da CLT.
Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R$ 2.611,64, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.
Expeça-se citação na pessoa do advogado da executada, via DJ-e.
Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1972-09.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdir Gomes Junior
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	T T Correa de Souza (Lavajato Quality)
Advogado	LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: null)

Defiro o pleito do exequente.
Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e para recebimento do seguro desemprego, devendo a parte vir retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a quitação do acordo.
Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2002-44.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Teburcio Carvalho Neto
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	FLÁVIA LETICIA DE OLIVEIRA SIMÕES(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 19/07/2012 às 13h55min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-2019-80.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Abade dos Santos
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao - (Hipermercado Extra)
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: null)

Juntem-se os recursos interpostos pelos litigantes.
Aos recorridos (reclamante/reclamada).
Prazo legal.
Contagem sucessiva a começar pela reclamante.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2022-69.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Wilson da Silva Lima
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Pedras Mirim Comercio e Acabamentos Ltda Me
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)

Vistos.
Homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução em R$ 834,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PRF 1ª Região, ante o que disciplina a Portaria MF 435/2011.
Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução no importe de R$ 834,06, no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.
Libere-se ao reclamante por meio de alvará judicial o saldo existente na conta vinculada atinente ao FGTS, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 dias.
Em, 16.4.2012 - 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2052-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcia da Costa Freire
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho à fl. 57: "Vistos os autos.Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2061-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Agostinho Guedes de Moura Junior
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - EPP
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução de R$ 8.947,41 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.
Em, 18.4.2012 - 4ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2073-46.2011.5.10.0101

Reclamante	Carlos Dione Gomes Queiroz
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: null)

Vistos.
Por motivo de reordenamento da pauta de audiências, adia-se a audiência de instrução para a data de 06 de agosto de 2012 às 15.30, mantidas as cominações da ata de fl. 289.
Intimem-se as parte na pessoa de seu advogado, inclusive com a urgência que o caso requer o Juízo Deprecado para que faça a intimação das testemunhas para a nova data.
Em, 23 de abril de 2011 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2111-58.2011.5.10.0101

Reclamante	Sergio Lima dos Santos
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado	ROBERTA SANTOS SOUSA(OAB: null)

Decisão:"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para retificar a decisão fls. 262 dispensando o reclamante das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.
Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-2119-35.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcio Santana Malaquias
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Decisão/despacho:"O reclamante opõe "embargos de declaração", às fls. 112/113, apesar de não atender à melhor técnica processual, não há impedimento à utilização da peça, o aspecto formal não deve ser aplicado de modo intransigente, especialmente diante da simplicidade do processo do trabalho. Portanto, passo a analisar.
Requer o Reclamante a aplicação da multa de 100% face ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo homologado a fls. 108.
Restou pactuado o pagamento da importância de R$ 5.500,00, sendo R$ 2.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até 16/12/2011, e o restante em 2 parcelas mensais, com vencimentos até 16/01/2012 e 16/02/2012, conforme discriminado na ata homologatória de fls. 108.
É cediço que, no caso de inadimplemento, será aplicada multa de 100% sobre a parcela não paga.
Não obstante, considerando que a 2ª parcela foi paga com atraso de apenas 2 dias, haja vista a data constante na guia a fls. 117, aplico a multa de 10% por dia de atraso no pagamento da 2ª parcela acordada.

Destarte, o atraso de 2 (dois) dias no pagamento da parcela, não poderá resultar em aplicação de multa de 100% por inadimplemento. É que no caso, a mora resultou em inadimplemento parcial, tornando aplicável a regra do art. 413, do Código Civil que autoriza ao Juiz reduzir proporcionalmente a cláusula penal quando verificar o cumprimento parcial da obrigação ("Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio").

Isso posto remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor da execução, observando-se o percentual de 10%, por dia de atraso, na 2ª parcela.

À Secretaria para as devidas providências.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2120-54.2010.5.10.0101

Reclamante	Ivando da Silva Borges
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Wander Rodrigues Fernandes Cia Ltda. - ME
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamado o depósito recursal por alvará judicial, intimando-se para recebê-lo em cinco dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 18 de abril de 2012 4ª feira.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2122-87.2011.5.10.0101

Reclamante	Moacir Pires Ferreira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Mbm Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Citem-se os executados 1ª e 2º na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução de R$ 1.783,61 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Em, 18.4.2012 - 4ª feira Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2163-54.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulo Roberto de Amorim
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Maria Juliana D. Martins
Advogado	BIANCA AIRES DE SOUZA(OAB: null)

Considerando-se que até a presente data a reclamada não comprovou nos autos os recolhimentos determinado em ata de acordo, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 434,65 Atualizado até: 30/04/2012

INSS Reclamante...: 154,23

INSS Reclamado....: 280,42

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 434,65, valor atualizado até o dia 30/04/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2181-12.2010.5.10.0101

Reclamante	Lucimar Ferreira da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Lar da Crianca de Brasilia
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: null)

Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução de R$ 8.928,20 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Em, 18.4.2012 - 4ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2232-23.2010.5.10.0101

Reclamante	Claudio Gomes dos Santos
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência 3309, de número 01529594 -3, devendo ser o valor levantado através da guia ora colacionada aos autos.

Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2267-46.2011.5.10.0101

Reclamante	Juliana Paula Francisca Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Comércio de Alimentos Super Pão Ltda

Junte-se a petição.

Homologo o acordo retro para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, previdência social das partes e o IRPF a cargo da reclamada.

Transitada em julgado a sentença, não podem as partes a esta altura, transacionar crédito de terceiro.

A reclamada no prazo de 05 dias, deverá efetuar o pagamento da dívida previdenciária no importe de R$ 417,92 e custas processuais no importe de R$ 37,38, totalizando em R$ 455,30, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Em, 23/01/2012 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2355-21.2010.5.10.0101

Reclamante	Anderson Tyrka

Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES.

Custas pela embargante no valor de R$ 44,26 (art.789-A, da CLT).

Intimem-se.

Brasília, 3 de maio de 2012 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-2360-09.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniel dos Santos Sucena
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - COOPATRAM

"RECLAMANTE: DANIEL DOS SANTOS SUCENA.RECLAMADA:COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE SAMA - COOPATRAM.Compulsando os autos, verifico que há pedido de adicional de periculosidade, mas não houve determinação de realização de prova técnica, o que seria imprescindível para análise desse pleito, por se tratar de prova obrigatória (CLT art. 195, caput, e § 2° e OJSBDI 1 n° 278).Assim, converto o julgamento em diligência, e determino a realização de perícia que ficará a cargo da Dr.ª TÂNIA APARECIDA ARTUR, a qual deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos.Intime-se a Srª. Perita ora nomeada.Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Retire-se o feito da pauta do dia 27/04/2012.Para encerramento de instrução designa-se a data de 09/07/2012 às 13h30.Publique-se.Intimem-se a reclamada, por meio de Oficial de Justiça, com cópia do presente despacho.Taguatinga-DF, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2365-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Josias Lima da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: null)

"CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Taguatinga-DF, 16 de abril de 2012." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2369-68.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco das Chagas Alves dos Santos
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Wl. Franco Construcoes Pinturas Ltda

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 1ª e 2ª parcelas inadimplidas e antecipação da 3ª parcela vincenda.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 27/28, fixo a execução em R$ 2.527,92 valor atualizado até 30/4/2012.

Por oportuno, dê-se ciência a reclamada que na execução instaurada não estão sendo cobradas as verbas previdenciárias, para o recolhimento das quais o reclamante informa seu o PIS: 209 69943 70 8.

Cite-se via postal. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2411-20.2011.5.10.0101

Reclamante	Felipe Silva Lima
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Via Stadium Choperia Ltda-ME.
Advogado	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: null)

"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito,dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2413-87.2011.5.10.0101

Reclamante	Anderson de Paula Vieira Coimbra
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado	Aretz e Oliveira Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de renúncia da patrono da executada, vez que não atende ao artigo 45 do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2449-32.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulo Cesar Alves de Oliveira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Transportes Ok Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO(OAB: null)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 1ª parcela inadimplida e vencimento antecipado das demais.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 60, fixo a execução em R$ 2.355,98 valor atualizado até 30/4/2012.

Tendo em vista que a executada possuí advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE.

Fica CITADA a reclamada TRANSPORTES OK LTDA a pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 2.355,98 Atualizado até: 30/4/2012

Líquido do exequente....: R$ 1.575,80

Diversos.....: R$ 780,18 Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2487-44.2011.5.10.0101

Requerente	Fabiana Betania de Araujo Medeiros

Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Requerido	Esplanada Brasil S.A. (Otoch).
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: null)

Vistos os autos.

Dou por garantida a execução com o depósito recursal ora juntado ao presente feito.

Intimem-se as partes para nos termos do art. 884 da CLT, se manifestar sobre os cálculos de liquidação, iniciando pelo executado.

Em, 17/04/2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2529-93.2011.5.10.0101

Reclamante	Jessica da Silva de Souza
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: null)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2629-48.2011.5.10.0101

Reclamante	Leandro Barbosa Gomes
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Mk Comércio de Móveis Ltda-ME (Mk Designer)
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento noticiado pelo reclamante e tendo em vista tratar-se de valor incontroverso, instauro o procedimento executório. Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 45, fixo a execução em R$ 300,00. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2652-91.2011.5.10.0101

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Plato Flex indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Despacho:"Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO do dia 19/07/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-6600-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-66/2009-101-10-00.6

Reclamante	Ellen Cristina de Souza Santana
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: null)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, intimem-se as partes para nos termos do art. 879, § 2º da CLT, se manifestarem sobre o novo cálculo adequado pela Contadoria Judicial em cumprimento a decisão dos embargos à execução, cuja parcela previdenciária atinente a cota parte reclamada foi excluída, ficando quanto ao mais inalterados os valores. Inclusive, deverá o executado no mesmo prazo efetuar o depósito da execução remanescente, sob pena de execução. VALOR DA DÍVIDA REMANESCENTE R$ 12.476,96 ATUALIZADO ATÉ 30/04/2012)

Despacho

Processo Nº RT-16800-59.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-168/2001-101-10-00.4

Reclamante	Adriano Martins Mendonca
Advogado	MARIA APARECIDA NISTA(OAB: null)
Reclamado	Digibras Comercio e Representacoes Ltda
Reclamado	Vitoria Helena Maia Alves Martins

Vistos, etc.

Considerando que a renúncia aos direitos trabalhistas pelo reclamante, à época, não foi observada na sentença de fls. 25/27, transitada em julgado, conforme certidão a fls. 31.

Considerando, ainda, que o pedido do autor restringiu-se tão-somente a liberação de alvará para levantamento do FGTS, o qual foi percebido na data de 29/06/2001 (fls. 30), suspendo, por ora, a decisão do incidente a fls. 141, e determino a intimação do reclamante para manifestação, no tocante à ratificação da renúncia requerida, mediante petitório de fls. 18, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência. Prazo de 5 dias.

Outrossim, exclua-se, imediatamente, do polo passivo da execução o nome do Sr. Antônio Martins Sobrinho, face ao seu óbito comprovado a fls. 149.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-27200-93.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-272/2005-101-10-00.2

Reclamante	Leila Maria Portela de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Considerando que o valor referente ao depósito recursal garantiu integralmente o Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo comum. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-56100-18.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-561/2007-101-10-00.3

Reclamante	Erasmo Cosmo Raposo do Nascimento
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Antonio Maniero (Transportadora Maximus)
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Com efeito, da análise da sentença de fls. 174/181 confirmada em parte pelos acórdãos de fls. 253/258 e fls. 317/322, verifico que houve a condenação do reclamado na obrigação de fazer consistente na entrega das guias do FGTS mais 40% garantida a

integralidade dos depósitos e as do seguro desemprego.
Assim sendo tenho que assiste razão ao reclamante, pelo que, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à entrega dos mesmos, sob pena de execução.
Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-57000-35.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-570/2006-101-10-00.3

Reclamante	Paulo Cesar Santos Damiao
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construçoes e Serviços Ltda
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO(OAB: null)
Reclamado	Belacap Serviço de Conservaçao de Monumentos Publicos e Limpeza Urbana do dist.Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, para que a Secretaria deste Juízo promova anotação de baixa do contrato de trabalho, bem como a expedição dos alvarás para movimentação do FGTS e Seguro Desemprego, tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Despacho

Processo Nº RT-63400-31.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-634/2007-101-10-00.7

Reclamante	Marconi Benedito de Sousa
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET(OAB: null)
Reclamado	Retifica de Motores e Torneadora Bahia Ltda Me
Reclamado	José Roberto de Sousa Filgueira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Valdionice de Sousa Filgueira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Edileusa de Jesus Costa Filgueira
Reclamado	Emília Alves de Jesus Filgueira

Diante do certificado retro, assino aos executados o prazo fatal de 10 dias para comprovação nos autos dos recolhimentos fiscais e previdenciários determinado quando da homologação de acordo.
Decorrido o prazo sem manifestação, à hasta pública dos bens penhorados às fls. 213. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-68100-50.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-681/2007-101-10-00.0

Reclamante	Jose Ferreira Alves
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Antonio Maniero (Transportadora Maximus)
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que o petitório do executado, datado de 1/12/2011, foi tão-somente juntado autos na data de 9/2/2012, ou seja, após a liquidação de sentença.
Dessa forma, com intuito de evitar futura arguição de nulidade, suspendo, por ora, a execução e intimar o executado para, no prazo de 5 dias, apresentar documentos que comprovem ser optante pelo Simples Nacional, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se.
Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-69500-90.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-695/1993-101-10-00.8

Reclamante	Ataide Maia da Silva
Reclamado	Transcesar Transportes Especiais Ltda Me
Reclamado	Cesar Calixto Miguel
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO(OAB: null)
Reclamado	Leticia de Fatima Miguel

Dessa forma, comprovado o recebimento, à época, pelo exequente da certidão de habilitação, bem como decorrido o prazo de suspensão, previsto no art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, n° 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, arquivem-se os autos definitivamente.
Torno sem efeito o despacho de fls. 180.
Intimem-se as partes, sendo os executados, por edital. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-91400-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-914/2009-101-10-00.7

Reclamante	Kassiane D arc Marinho Barros
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	MDF Moveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.
Integralmente garantida a execução pelos depósitos recursais convolados em penhora (fls. 346 e 412) e pelo depósito judicial realizado pela reclamada.
Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-97500-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-975/2009-101-10-00.4

Reclamante	Ivania Lucia da Silva Magalhães
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Tatiana de Freitas - ME
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)

Vistos os autos.
Esclareço a reclamada que, por equivoco da Secretaria, a publicação referente ao processo 795.2009.101.10.00.2, cujo reclamante é Edson Vieira Jacobina e reclamados Antônio Ribeiro Barbosa, Jm Terraplanagem e Construções Ltda, foi lançada no Sistema de Administração de Processos (SAP) como sendo do processo 975.2009.101.10.00.4.
Desta forma, determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo e que a reclamada desconsidere as publicações disponibilizada no dia 13/2/2012 e publicada no dia seguinte.
Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-102000-58.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1020/2006-101-10-00.1

Reclamante	Lilia Pires dos Santos Fontes
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sidval Belarmino Vieira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Defiro o pedido da exequente.

Atualizem-se os cálculos deduzindo os valores já depositados, levando em consideração os extratos obtidos na Caixa Econômica Federal.

Aguardem-se os demais depósitos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-108400-40.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1084/1996-101-10-00.0

Reclamante	Maria Gilda De Morais
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Terezinha Correia de Jesus Inove
Advogado	RODRIGO DE ASSIS SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Hideo Inoue
Reclamado	Thayana Correia Inoue
Reclamado	Hideo Inoue - Me.
Reclamado	Correia e Thathom Confecções Ltda
Reclamado	T.C.I. Comercial Ltda

Vistos os autos.

Por ora, indefiro o pedido da exequente, tendo em vista que nem todas as executadas foram intimadas para os fins do art. 884 da CLT, conforme se observa pelo despacho de fl. 413. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-124800-75.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1248/2009-101-10-00.4

Reclamante	União
Reclamado	Cleusa de Lourdes Silva Sousa
Advogado	DILAN AGUIAR PONTES(OAB: null)

Vistos os autos.

Ante o depósito do valor das verbas previdenciárias, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-125200-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1252/2009-101-10-00.2

Reclamante	Alynne Marques Silva
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira

Verifico que na Ata de fls. 17/18 restou consignado que a reclamante teria 10 (dez) dias de prazo para se manifestar acerca do não cumprimento das parcelas do acordo, contados a partir do vencimento de cada uma.

Todavia, da análise dos autos verifico que não houve nenhuma petição da autora denunciando tal ocorrência.

Inclusive a fl. 26, datada de 24/08/2009 consta petição sua informando apenas que houve a não entrega do TRCT e guia do seguro desemprego, também determinada na Ata citada.

Em razão disso foi instaurada a execução previdenciária que tramita até a presente data.

Assim sendo, tenho por preclusa a alegação da obreira, indeferindo, pois o pleito ora formulado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-126400-39.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1264/2006-101-10-00.4

Reclamante	Hugo Jose do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Orlando Valeriano da Mota
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente no prazo de 05 (cinco) dias importará na quitação do ajuste em comento.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, retornem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da OJ-SDI1 nº 376. Com o retorno dos autos intime-se o executado para providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 05 (cinco), sob pena de prosseguimento da execução.

Dispensado o recolhimento das custas pelo reclamado tendo em vista os termos da decisão de fls. 77/78.

Mantenha-se o bloqueio do veículo descrito a fl. 204 e a inclusão no BNDT até a quitação integral da presente execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-128000-90.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1280/2009-101-10-00.0

Reclamante	fabio do Nascimento Aguiar
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: null)
Reclamado	Fortaleza Produtos Alimenticios LTDA
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Denis Gomes de Souza
Reclamado	Genilton de Jesus Lima
Reclamado	Edilson Eugenio Rodrigues
Reclamado	Maurilio Rodrigues Pinto Junior

Junte-se.

Ao embargado (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-129400-28.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1294/1998-101-10-00.0

Reclamante	Wilton da Silva Fernandes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Taguatinga Esporte Clube
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Junte-se aos autos o ofício encaminhado pela Federação Metropolitana de Futebol que nada acrescentou à presente

execução.

No mais, reserve-se crédito nos autos do processo de número 0135500-04.1995.5.10.0101 e aguarde-se o resultado do leilão do bem imóvel penhorado naqueles autos de propriedade do executado Taguatinga Esporte Clube.

Publique-se para ciência da parte interessada.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-131600-13.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1316/1995-101-10-00.9

Reclamante	EZEQUIEL BRAZ DE ALMEIDA
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mercado Baji Ltda (Supermercado Santa Terezinha)
Reclamado	JOAO BATISTA DE SOUZA BARBOSA
Advogado	MANOEL BRANCO DE SOUSA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	IRANICE MENDES BARBOSA
Advogado	MANOEL BRANCO DE SOUSA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Maria de Jesus Silva
Reclamado	Divino Romeu da Silva
Reclamado	WESLEY OLIVEIRA DE CASTRO

"Considerando que o valor total recebido pelo exequente nos presentes autos importa em R$ 7300,00 e que o advogado JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA recebeu o alvará de fl.255 e nada repassou ao autor, determino a intimação do referido advogado para depositar nos autos o valor remanescente (com dedução de seus honorários), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Cumpra a Secretaria as determinações supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-132800-64.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1328/2009-101-10-00.0

Reclamante	Gilson Pereira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Casas Bahia LTDA
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos os autos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor do depósito recursal de fl. 347 para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Libere ao exequente o seu crédito liquido, devidamente atualizado a ser movimentado das contas judiciais de fls. 417 e 472, observando ainda, os recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Acaso, seja verificado que o saldo das contas judiciais não sejam suficientes para quitar a execução, deverá ser utilizado o valor do depósito recursal que está sendo transferido para uma conta judicial.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Decorrido o prazo de recursal, comprovados os recolhimentos, libere-se o depósito recursal à reclamada.

Intimem-se as partes.

Em, 17/04/2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138600-73.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1386/2009-101-10-00.3

Reclamante	Lealdo Gomes de Moura
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Nada a deferir quanto ao pleito formulado pela executada, tendo em vista que tal providência já foi determinada a fl. 226.

Ante a informação prestada pela Caixa Econômica Federal dou por garantido o Juízo.

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo comum. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-148800-42.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1488/2009-101-10-00.9

Reclamante	Tainá Lopes de Lima
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Centro de Educacao Crista do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Centro de Administracao de Patrimonio e Participacoes Ltda
Reclamado	Oswaldo Luiz Saenger
Reclamado	Maria Dinah Saenger
Reclamado	Antonio Savio Perdigao Junior
Reclamado	Flaviana Nubia da Silva
Reclamado	Francisco Savio de Oliveira
Reclamado	Helissa Virginia Lima Albuquerque Alves
Reclamado	Jairo de Campos Cesar
Advogado	SOLANGE DE CAMPOS CESAR(OAB: null)
Reclamado	Franciele Silveria Silva Bitencourt
Reclamado	Tatiane Batista Domingues
Reclamado	Roberto Carvalho de Souza

Decisão:"POSTO ISSO decido NÃO CONHECER dos Embargos à Execução opostos por JAIRO DE CAMPOS CÉSAR em face da perda do objeto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas pelo embargante no valor de R$44,26 (art.789-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se à reclamante o saldo da conta judicial, fls. 172."

Despacho

Processo Nº RT-149000-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1490/2009-101-10-00.8

Reclamante	Ana Carla dos Santos

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)

Despacho à fl. 101: "[...] libere-se à reclamada o valor de fl. 98, resultante de pesquisa via sistema bacen jud[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-150300-80.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1503/2008-101-10-00.8

Reclamante	Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Sociedade do Amor Em Acao
Advogado	SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES(OAB: null)
Reclamado	Luiz Eloi Veloso
Reclamado	Luis Felipe Magioli e Mello

Em 17 de abril de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSVANI SOARES DIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. As 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Sociedade do Amor Em Ação e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) L e E Serviços de Telemarketing Ltda. e seu advogado. Ausentes os executados Luiz Eloi Veloso e Luis Felipe Magioli e Mello e seus advogados. Presente o estudante do Curso de Direito JAIR VASCONCELOS DA SILVA. Dado ao tempo decorrido e a dificuldade na execução dos presentes autos e considerando o valor indicado na petição de fl.134, DECIDE-SE HOMOLOGAR O ACORDO PARA QUE SURTA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, mesmo sem a participação do procurador do reclamante. Isso porque a outorga de procuração, não retira do trabalhador a capacidade nem a legitimidade para transigir em torno dos seus direitos. A lei não exige a participação do procurador nas conciliações especialmente, diante do art.791 da CLT. Com isso declaro extinta a execução do crédito do reclamante na forma do art. 794 II do CPC. Entretanto, determino a intimação das partes pessoalmente para que promovam o depósitos dos honorários nos autos, que ora fixo em R$ 1000,00. Essa fixação, porém, mera sugestão do juízo, sendo permitido ao procurador ajuizar a execução de seus honorários, pelos valores eventualmente fixados em contrato. Intimem-se. Publique-se. Audiência encerrada as 10h25min. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-154200-71.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1542/2008-101-10-00.5

Reclamante	Genival Pires de Lima
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Data Construções e projetos ltda
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Construtor CMT
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: null)

Atualizados os cálculos e abatido o valor de R$ 2.356,01 (saldo atualizado do depósito recursal convolado em penhora), resta pendente para a garantia integral do Juízo o valor de R$ 739,54.
Defiro à reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito da referida quantia. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-156300-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1563/2008-101-10-00.0

Reclamante	Melque Camilo de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Auto Prottection Ltda
Reclamado	Adriano Rodrigues da Silva
Reclamado	Alessandra Maciel da Silva

Despacho/Decisão:"Diante da comprovação, conforme documentos à fls. 150/158, de que os valores apreendidos, via BacenJud, na conta da executada, Alessandra Maciel da Silva, são provenientes de recebimento de proventos, ou seja salário, determino a sua liberação, bem como que não recaia nenhuma outra constrição sobre seus proventos, eis que nos termos do art. 649 inciso IV do CPC e OJ nº 153 da SBDI-II, são absolutamente impenhoráveis.
Intime-se a executada para que no prazo de 05 dias indique bens passíveis de penhora sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em conseqüência, ser lhe imputada a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC. "

Despacho

Processo Nº RT-159400-59.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1594/2008-101-10-00.1

Reclamante	Sheila de Oliveira Gomes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Dragon Segurança
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: null)

Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução no importe de R$ 19.787,94, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução em relação aos bens já penhorados com designação de praça e leilão.
Em, 16.4.2012 - 2ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162900-07.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1629/2006-101-10-00.0

Reclamante	Ismael Vieira Caixeta
Advogado	ADRIANO SOARES BRANQUINHO(OAB: null)
Reclamado	Globo Veiculos Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR(OAB: null)

Indefiro o pleito formulado pelo exequente.
Mantenho a decisão de fls. 235/236, por seus próprios fundamentos.
Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-164000-26.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1640/2008-101-10-00.2

Reclamante	Ricardo Alexandre Sousa
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cascol Combustíveis Para Veículos LTDA

Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: null)

Vistos os autos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 203 e 216 para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Considerando que os valores dos depósitos recursais, garante o valor da indenização por dano moral, atualize a Secretaria o valor.

Em seguida, intimem-se as partes para se manifestar sobre o cálculo nos termos do art. 884 da CLT.

Em, 17 de abril de 2012 3ª feira.

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167800-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1678/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cosme Lisboa dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	MDF Móveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Cite-se o executado na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução de R$ 37.898,37 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Em, 18.4.2012 - 4ª feira Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170900-25.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1709/2008-101-10-00.8

Reclamante	Charlles Elias Sales Silva
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: null)

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento, em nada obsta que seja processada a execução provisória.

A matéria ventilada no Recurso de Revista trancado pelo Eg. TRT-10ª Região, não cria óbice no cumprimento da obrigação de fazer, anotação de baixa na CTPS do reclamante pelo reclamado, até porque a matéria ventilada no Recurso trata-se apenas de horas extras.

Assim, intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a anotação de baixa do contrato de trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-204700-64.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-2047/1996-101-10-00.9

Reclamante	ROSILENE DE ALARCAO
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	A. C. GOMES PIRES-ME.-SOCIO-MARCOS DOS SANTOS XAVIER
Reclamado	Ana Cristina Gomes Pires
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: null)

Despacho: "A executada, Ana Cristina Gomes Pires, apresenta manifestação insurgindo-se contra a penhora realizada em sua conta salário e requerendo a liberação da penhora realizada.

Determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22/05/2012, às 10h15min, para tentativa de conciliação.

No tocante ao pleito da executada, este será decidido em audiência.

Intimem-se as partes, o exequente diretamente."

Despacho

Processo Nº RT-226000-28.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2260/2009-101-10-00.6

Exequente	Elisangela dos Santos Rodrigues
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: null)
Executado	Nobre Passos Comercial de Calcados Ltda.
Executado	Francinei Arruda Bezerra
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: null)
Executado	Luiz Paulo Bremmer Sampaio

Libere-se à reclamada, o saldo remanescente da conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, Agência 3309, de número 01527138-6, devendo ser recebido através da guia ora acostada na contracapa dos autos.

Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1

Reclamante	Renato Vitorino da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Tincol - Tintas e Materiais Hidro eletricos Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

Considerando o atendimento pelo Leiloeiro dos termos do despacho de fl. 158 com a devolução da quantia que indevidamente lhe foi transferida, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a guia cuja cópia está acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-240300-92.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2403/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima da Silva Cruz
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

Vistos os autos.

Intime o reclamante para no prazo de 10 dias, comprove o valor do FGTS levantado para que a Contadoria apure o valor da multa.

Em, 17/04/2012 - 3ª feira

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-71-69.2012.5.10.0101

Reclamante	Cicero Jose da Silva
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ

DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) EMBRACO EMPRSAS BREASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/05/2012 às 13h:34 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-77-76.2012.5.10.0101

Reclamante	Denise Neves Celestino de Jesus
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Unisaber

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar os reclamados a pagarem à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salários retidos dos meses de maio e junho de 2009; b) aviso prévio; c) terço constitucional das férias gozadas em 2008 e 2009; d) gratificação natalina integral (2009); e) indenização correspondente ao seguro-desemprego; f) multa do art. 477, § 8°, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.As reclamadas deverão proceder à entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, ao obreiro, sob pena de execução. Para efeito do disposto no art. 832, § 3°, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários retidos e a gratificação natalina.Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado a partir do dia 1º.Custas pelos reclamados, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.Ciente a reclamante (Súmula n° 197 do c. TST). Intimem-se os reclamados, por meio de edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho,sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1011-68.2011.5.10.0101

Reclamante	Josiane Rodrigues Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Jba Comercio de Roupas Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JBA COM. DE ROUPAS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.296,85 (81,38%)
FGTS Deposito.....: 270,49 (2,65%)
INSS Reclamante...: 314,05 (3,08%)
INSS Reclamado....: 785,03 (7,70%)
INSS Terceiros....: 227,66 (2,23%)
INSS SAT.....: 78,56 (0,77%)
Custas do Processo: 177,63 (1,74%)
Custas Art.789....: 44,41 (0,44%)
Total Geral: 10.194,68
Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-1676-21.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisca Alfrania Bezerra Rufino
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Cia Vigilancia e Segurança
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Iva das Gracas Silva
Reclamado	Hamilton Ferreira Nunes
Reclamado	Maria Aldenira Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MARIA ALDENIRA FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 1.070,80 (44,79%)
INSS Reclamado....: 312,40 (13,07%)
Diversos.....: 1.007,73 (42,15%)
Total Geral: 2.390,93
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-1695-27.2010.5.10.0101

Reclamante	Eliane Cristina da Silva Ferreira
Advogado	VANESSA FRANÇA OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Francisca Raimunda Matias Patricio ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) FRANCISCA RAIMUNDA MATIAS PATRÍCIO -ME, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.910,36 (89,82%)
INSS Reclamante...: 104,33 (1,91%)
INSS Reclamado....: 235,22 (4,30%)
INSS Terceiros....: 68,21 (1,25%)
INSS SAT.....: 23,53 (0,43%)
Custas do Processo: 100,29 (1,83%)
Custas Art.789....: 25,07 (0,46%)
Total Geral: 5.467,01
Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-2065-06.2010.5.10.0101

Reclamante	Jefferson Souza e Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) CONSTRUTORA CASA GRANDEENGª. LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 9.892,73 (81,11%)
INSS Reclamante...: 105,06 (0,86%)
INSS Reclamado....: 262,64 (2,15%)
INSS Terceiros....: 323,65 (2,65%)
INSS SAT.....: 39,39 (0,32%)
INSS Pacto Laboral: 1.322,87 (10,85%)
Custas do Processo: 199,96 (1,64%)
Custas Art.789....: 49,99 (0,41%)
Total Geral: 12.196,29
Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-7900-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-79/2009-101-10-00.5

Reclamante	Maycon Chatune da Rocha
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	JR. Comercio e Servicos de Esquadrias Ltda
Reclamado	João Batista da Costa
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Maria Elizabete Silva da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.691,71 (57,32%)
INSS Reclamante...: 40,93 (0,50%)
INSS Reclamado....: 117,70 (1,44%)
INSS Terceiros....: 532,19 (6,50%)
INSS Pacto Laboral: 2.675,13 (32,68%)
I R P F.....: 8,86 (0,11%)
Custas do Processo: 94,83 (1,16%)
Custas Art.789....: 23,71 (0,29%)
Total Geral: 8.185,06
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-39000-84.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-390/2006-101-10-00.1

Reclamante	Djane Manuella Braga Sena
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Bsb Administracao Hoteleira Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Wlisses Fernando dos Santos
Reclamado	Rondinelio Carneiro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 2º executado, WLISSES FERNANDO DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intimem-se as partes, o 2º executado por edital em face de não estar no endereço fornecido pela Receita, para tomarem ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 132/134, 137, 143/145, 155 e 185/187, tendo sido garantida a execução, prazo comum de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT).

Altere-se a situação cadastral, dos executados no BNDT, para bloqueio de numerário. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-69500-90.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-695/1993-101-10-00.8

Reclamante	Ataide Maia da Silva
Reclamado	Transcesar Transportes Especiais Ltda Me
Reclamado	Cesar Calixto Miguel
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO(OAB: null)
Reclamado	Leticia de Fatima Miguel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Dessa forma, comprovado o recebimento, à época, pelo exequente da certidão de habilitação, bem como decorrido o prazo de suspensão, previsto no art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, n° 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, arquivem-se os autos definitivamente.
Torno sem efeito o despacho de fls. 180.
Intimem-se as partes, sendo os executados, por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, MAIO de 2012
". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, MAIO de 2012

Edital

Processo Nº RT-84400-49.1991.5.10.0101

Processo Nº RT-844/1991-101-10-00.7

Reclamante	Celso Pereira Benevides
Advogado	RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jr Pecas e Servicos para Automoveis Ltda Me
Reclamado	Ademilton Lopes de Sousa
Reclamado	Nunes da Silva Macedo
Reclamado	Alex Aurelio Carlos Melo
Reclamado	Francisco Oliveira Melo
Reclamado	Paulo Silva Barbosa Junior
Reclamado	Lindomar da Silva Macedo
Reclamado	Benedito Soares de Lucena
Reclamado	Joerlanes Nogueira Noleto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.297,25 (97,56%)
Custas do Processo: 85,94 (1,95%)
Custas Art.789....: 21,49 (0,49%)
Total Geral: 4.404,68
Atualizado:30/04/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, ABRIL de 2012

Edital

Processo Nº RT-103700-40.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1037/2004-101-10-00.7

Reclamante	Manoel Jose de Oliveira Irmao
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	TELMEC ENGENHARIA LTDA
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: null)
Reclamado	Sidney Coatio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sidney Coatio da Silva- CPF. N°645.713.271-53 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.033,05 (96,19%)
Custas do Processo: 222,77 (3,05%)
Custas Art.789....: 55,68 (0,76%)
Total Geral: 7.311,50
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 16, ABRIL de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Claudio Antonio Moreira Oliveira
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Fls. 170. Vistos, etc.

A reclamante, por meio da petição de fls. 167/169, apresenta incidente de falsidade sob a alegação de que não é sua a assinatura aposta no documento de fl. 83.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 48 horas, acerca da alegação supra.

Intime-se.

Após a manifestação da reclamada ou decorrido o prazo acima fixado, aguarde-se a audiência de instrução designada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-155-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Milene Ferreira de Souza
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)
Reclamado	GTL Global Telecomunicação Ltda (Adimilson Lino Pereira)
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: null)

Tratando-se de advogada única (fl. 111), e para evitar alegação futura de cerceio de defesa, defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela 2ª reclamada. Retiro o feito da pauta do dia 28.05.2012. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 16.07.2012, às 15:35 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-367-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Francisco de Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Piraminas Ltda.
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
Advogado	RIVALDO LOPES(OAB: null)

Fls. 26. (...) Expeça-se certidão à 2ª reclamada, intimando-a para recebimento. Prazo de 05 dias(...)

Despacho

Processo Nº RT-398-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Roberto Coelho Costa
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: null)

(fl. 156) Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre a penhora efetivada, conforme auto de penhora de fl. 153/154, os termos do art. 884, da CLT, bem como para manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-406-85.2012.5.10.0102

Embargante	Cláudio Francisco dos Reis
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: null)
Embargado	Joaquim Cesar Gorgonho de Moura

CONCLUSÃO. Em face do exposto e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro opostos por CLÁUDIO FRANCISCO DOS REIS, em face de JOAQUIM CESAR GOGONHO DE MOURA, para determinar que seja excluída a restrição judicial constante no registro do veículo descrito nos documentos de fl. 13, restrição essa levada a efeito por este Juízo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo Embargado, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensado na forma da lei. Certifique-se nos autos do Processo nº 0023900-18.2008.5.10.0102 a interposição dos presentes embargos e esta decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-433-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogério Lopes do Nascimento
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	TS Comercial de Alimentos Ltda (Supergalegos - Supermercados)
Reclamado	Nayhara Lima da Silva (Supermercado Olhos Dagua)

Fls. 55. Vistos, etc.

O Reclamante, às fls. 45/49, requer a alteração do polo passivo.

Nos termos do art. 294, do CPC, defere-se o requerimento supra.

Por conseguinte, incluam-se as Reclamadas TS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME (Supergalegos Supermercados) e NAYARA LIMA SILVA (Supermercados Olhos D' Aguas), no polo passivo do presente feito, fazendo-se as alterações no SAP.

O Reclamante, no prazo de 48 horas, deverá colacionar aos autos 2 exemplares da petição inicial com as devidas alterações do polo passivo ora admitidas, para proceder as respectivas notificações.

Atendidas as determinações supra, notifiquem-se as reclamadas.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-461-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Celso Carvalho do Nascimento
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

Vistos, etc.

Razão assiste ao reclamante. De fato consta crédito obreiro pendente de liberação. Recebo a peça como simples petição. Determino a suspensão do r. despacho de fls. 236.

Por ora, intime-se o reclamante para vista dos cálculos nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para extinção da execução e liberação do crédito obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-613-84.2012.5.10.0102

Consignante	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda

Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Luzia Marques Bezerra

Fls. 94. (...) Nos termos do art. 893 , I, do CPC determino o consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçao do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o consignado, observando as formalidades legais. Intime-se o consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-631-08.2012.5.10.0102

Embargante	Genilson Pereira da Silva
Advogado	SANDRO CAETANO DE MESQUITA(OAB: null)
Embargado	Nilo de Jesus Santos
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: null)
Embargado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

Fls. 17. Vistos, etc.

O Embargante, às fls. 115, além de atender a determinação constante do despacho de fls. 14, requer a alteração do polo passivo.

Nos termos do art. 294, do CPC, defere-se o requerimento supra.

Por conseguinte, inclua-se o exequente NILO DE JESUS SANTOS, no polo passivo para figurar como 1º Embargado.

No tocante ao pedido liminar, conforme letra "b" de fls. 04, ante a natureza dos presentes embargos, que gera a suspensão automática dos atos executórios em face do bem que foi seu objeto, prejudicado o exame do pedido.

Citem-se os Embargados, diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º, do art. 1.050, ambos do CPC, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803).

Cadastre-se o advogado do exequente constituído nos autos da execução.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-741-41.2011.5.10.0102

Reclamante	Dhielis Gomes Camacho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Gosto Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: null)

Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre a penhora efetivada, conforme auto de penhora de fl. 113/114, os termos do art. 884, da CLT, bem como para manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-762-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Izaias de Souza da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Organizações Francap S.A.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATÓRIO

ORGANIZAÇÕES FRANCAP S.A., às fls. 81/86, opõem EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por IZAIAS DE SOUZA DA SILVA, alegando, em síntese, que há equívoco na conta de liquidação quanto à base de cálculo das horas extras. Aduz que há excesso de execução em decorrência de apuração a maior de horas extras e por falhas aritméticas no cálculo de tal parcela. Sustenta, ainda, que não foi deduzido o valor pago a título de comissões. Argumenta, também, que está equivocada a forma de remuneração das horas extras na parte específica para as comissões. Por fim, pede a procedência dos embargos.

O Exequente/Embargado manifesta-se às fls. 89/91 insurgindo-se contra os argumentos da Embargante e pugnando pela improcedência dos Embargos.

A Contadoria Judicial manifesta-se sobre os Embargos à Execução em fls. 93/94.

Os autos estão em ordem e conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTOS

1. DA ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e cabíveis.

2. DO MÉRITO

Pretende a Executada-Embargante, com seus Embargos à Execução, sejam excluídas da conta as parcelas que impugna. Razão não assiste à Executada-Embargante.

No que diz respeito à base de cálculo das horas extras, a Contadoria do Juízo seguiu estritamente os comandos da coisa julgada que, embora não tenha indicado expressamente os itens que comporiam referida base de cálculo, certo é que devem estar aí englobadas as parcelas de natureza salarial, diga-se, salário fixo e comissões, além do repouso semanal remunerado, pago de forma separada justamente em face das comissões.

Assim sendo, quanto ao tópico supra, encontram-se corretos os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, não havendo, pois, nenhuma modificação a ser feita.

Quanto à insurgência da Executada no que se refere à quantidade de horas extras apuradas, razão também não lhe assiste.

Conforme bem esclareceu a Contadoria em sua manifestação, o acréscimo do número de horas extras em determinado mês decorre de um mecanismo no sistema informatizado de elaboração dos cálculos, que faz alternar os meses em quatro e cinco semanas, o que, por óbvio, compensa referido acréscimo no mês seguinte reduzindo o número de horas extras.

No presente caso, a média das horas extras apuradas ficou em aproximadamente 112 horas, o que não difere do número apontado pela Embargante.

Portanto, correto também o procedimento da Contadoria do Juízo neste tema.

No concernente aos valores apurados para horas extras ("valor do item"), mais uma vez a Embargante não está com razão.

O resultado de tal conta equivale ao quociente obtido entre a base de cálculo e o divisor adotado, multiplicado pelo percentual de horas extras (1,50) e pela quantidade de tais horas, procedimento corretamente adotado pela Contadoria.

Não se verifica, pois, incorreções quanto aos valores apurados para as horas extras.

Alega, também, a Executada que as parcelas pagas a título de comissões devem ser compensadas, já que o Exequente está sendo remunerado com horas extras.

Como bem lembrou a Contadoria do Juízo, a sentença foi clara ao determinar, ao final do tópico "DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS", "a dedução de valores já comprovadamente pagos sob o mesmo título das verbas ora deferidas" (fl. 61), sendo sendo certo que aqui não estão envolvidas as comissões.
Aliás, diferentemente do que entende a Embargante, a r. sentença fez registrar no quinto parágrafo de fl. 60 "que o pagamento de comissões por si só não exclui o de horas extras, vez que tratam de verbas diversas, com fato gerador distintos".
Assim sendo, a pretensão da Executada esbarra na res judicata.
Por fim, no tocante à forma de remuneração das horas extras na parte específica para as comissões, mais uma vez a pretensão da Embargante não encontra guarida.
Veja-se que, no segundo parágrafo da fl. 61, a sentença foi categórica ao deferir o pagamento da horas extras acrescido do adicional legal, não fazendo nenhuma distinção entre a parte fixa e a variável.
Saliente-se, ainda, que não houve, por parte da Reclamada, Embargos de Declaração quanto ao tema ou mesmo interposição de Recurso Ordinário visando a reforma do julgado, de sorte que a decisão proferida encontra-se protegida sob o manto da coisa julgada.
Portanto, os cálculos mantém-se irretocáveis.

À luz de todo o exposto, REJEITO os Embargos à Execução de fls. 81/86.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Considerando que, ao opor seus Embargos à Execução, a Executada apresentou planilhas de cálculos que discriminam os valores que ela entende corretos, determino a liberação, de imediato, ao Reclamante/Exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor reconhecido pela Executada.
Custas processuais, no importe de R$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.inda, que não houve, por parte da Reclamada, Embargos de Declaração quanto ao tema ou mesmo interposição de Recurso Ordinário visando a reforma do julgado, de sorte que a decisão proferida encontra-se protegida sob o manto da coisa julgada.
Portanto, os cálculos mantém-se irretocáveis.

À luz de todo o exposto, REJEITO os Embargos à Execução de fls. 81/86.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Considerando que, ao opor seus Embargos à Execução, a Executada apresentou planilhas de cálculos que discriminam os valores que ela entende corretos, determino a liberação, de imediato, ao Reclamante/Exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor reconhecido pela Executada.
Custas processuais, no importe de R$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-781-86.2012.5.10.0102

Reclamante	Mizilene da Costa Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda.

Ante o exposto, resolvo conhecer os presentes embargos de declaração opostos por Mizilene da Costa Santos para, no mérito, rejeita-los tudo no termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do decisum.

Despacho

Processo Nº RT-937-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Vilmário Nascimento da Cunha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	L S Chaves Construcao Ltda
Reclamado	Vertical Construção e Incorporação

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2012, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-939-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Ailton da Silva Jesus
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/07/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-940-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Joanis Ferreira Nunes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Karoness Comércio de Roupas Ltda. (Lojas Gregory)

Vistos, etc. Inicialmente, examinando os autos, verifico erro na numeração sequencial a partir da fl. 27, razão pela qual determino a renumeração devida, que deverá ser certificada nos autos, nos termos do § 1º do art. 46, do PGC deste Regional. Pois bem. Consoante disposto no art. 852-A, da CLT, somente os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo - R$ 24.880,00 em valores atuais - ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo. Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R$ 70.000,00. Diante disso, converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos. Atendida a determinação supra, publique-se e notifique-se a reclamada. DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-941-14.2012.5.10.0102

Reclamante	Patricia Rocha de Souza
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-943-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Willace Henrique Muniz Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-945-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Sidio Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	2010 Centro Automotivo Ltda - ME.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/07/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-951-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Lucélia da Rocha
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Oliveira Leite Ltda. - ME
Advogado	ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA ROSINDO(OAB: null)

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-983-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Herycka Taina de Jesus Trindade
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	No Peito e Na Raça Comércio do Vestuário e Produtos Óticos Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Fls. 172. Vistos, etc.

A executada, às fls. 170/171, comprova o pagamento de mais 2 (duas) parcelas, totalizando 4 (quatro) parcelas pagas, mais 30% do valor da execução (fls. 153).

Dessumi-se que ainda falta a comprovação das duas últimas parcelas.

Assim, concede-se à executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do restante do débito, nos termos do art. 754-A do CPC, sob pena de prosseguimento da demanda, pelo valor total da execução, deduzindo-se os valores já depositados.

Autoriza-se desde já a liberação das parcelas depositadas ao exequente por intermédio das próprias guias de depósito judicial (fls. 170/171).

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-993-78.2010.5.10.0102

Reclamante	Adair Oliveira Costa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
Reclamado	Céu de Brasília Comércio de Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: null)

Fls. 164. (...) comprovado o valor levantado, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 153. Intime-se. Fls 153. (...) apurado o débito, intime-se a executada para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, na forma do art. 475-J do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1492-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Saturnino de Carvalho Souza Junior
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Fls. 94. Vistos, etc.

Considerando a promoção da Secretaria de Cálculos Judicais, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, carrearem aos autos os recibos de pagamentos de salários percebidos pelo Autor referentes aos períodos de 09/2003 a 12/2007, 08/2010, 11/2010 a 01/2011 e 04/2011 a 06/2011, sob pena de fixação do valor pelo Juízo.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1855-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Artur Ribeiro da Silveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Leir Lobo de Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

fLS. 47. Efetuadas as anotações , intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1876-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Tecserv Serviços Técnicos em Ar Condicionado
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)

Fls. 34. Vistos, etc.

As partes noticiam a celebração de acordo por meio da peça de fls. retro, assinada pelas partes e respectivos advogados com regular representação nos autos, conforme instrumentos de fl. 07 e 17).

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, no importe de R$ 120,00, pela reclamada, e foram fixadas na sentença.

Cabe ainda à reclamada proceder aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais nos termos da coisa julgada 30 dias após o pagamento da última parcela.

O reclamante deverá comunicar a quitação do acordo após o vencimento da última parcela acordada , no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como quitado o crédito obreiro.

A reclamada, após à apuração dos tributos supracitados , será intimada para proceder aos recolhimentos e comprová-los nos presentes autos.

Cumprido o acordo quanto ao crédito obreiro, caminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração da contribuição previdenciária e atualização das custas processuais.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Intime-se o reclamante diretamente,

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1918-40.2011.5.10.0102

Reclamante	Leidiana Leite Santos
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES(OAB: null)
Reclamado	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)

Defiro. Concedo à reclamada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 78, devendo no mesmo prazo devolver a CTPS obreira. I.

Despacho

Processo Nº RT-1934-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Carla Daniella Fonseca de Sousa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	TV Web Brasil
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R$4.000,00, relativo a 1ª e 2ª parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 108.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o

débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1958-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Domingos Vieira Gomes Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Amorim e Silva Alimentos Ltda. (Panificadora Doce Pão)
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: null)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2232-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Sergio Caetano de Jesus
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Danieli Comércio de Carnes e Rotisseria Ltda.
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Centrokarnes Ltda. - ME
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: null)

Tendo em vista que não ha informação nos autos acerca da perícia médica determinada às fls. 211, adio a audiência de instrução anteriormente designada.

Deverá a Secretaria diligenciar em relação a realização da perícia pela perita designada.

Para audiência de instrução designa-se a data de 11/07/2012, às 15h35min.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Data supra.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2241-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Eugênio Alves de Souza
Advogado	MAXMINIANO MAGALHÃES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fls. 140. J. Quanto ao pleito infra, ressalte-se ao reclamante que somente é possível cadastrar um único advogado para fins de publicações no DEJT. Quanto ao inadimplemento e reserva de crédito, reporta-se este Juízo aos despachos de fls. 137/138. Prossiga-se conforme despacho de fl. 138 (intimar). Fls. 138. Vistos etc.

Complementando o r. despacho de fl. 137, fixo o débito das reclamadas em R$14.000,00 a título de multa de 100% por inadimplência.

Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento do referido débito. Prazo de 15 dias.

Ato contínuo, intime-se o reclamante diretamente para recebimento da CTPS que se encontra à contracapa. Prazo de 5 dias.

Decorrido "in albis" o prazo de pagamento espontâneo, solicite-se o bloqueio on line de numerário depositado em contas dos executados.

Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes aos executados.

Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN.

Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário.

Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do financiamento.

Sendo negativa a diligência (renajud), expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, observando-se o acréscimo das custas processuais do art. 789, A-II, "a" da CLT, no valor de R$11,06.

Despacho

Processo Nº RT-2394-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Joaci Lauriano da Silva
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Em cumprimento ao despacho de fl. 227, vista à parte autora pelo prazo de 5 dias da contestação e documentos apresentados pelo Distrito Federal. I.

Despacho

Processo Nº RT-2670-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos, Eletrônicos e Similar do DF, GO e TO
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Recopeças Indútria, Exportação e Importação de Autopeças Ltda.
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Tendo em vista a controvérsia dos autos, que concerne à utilização do Restaurante Comunitário pelos funcionários da empresa reclamada, por determinação desta e em substituição ao auxílio alimentação constante em norma coletiva, prática que aparentemente atenta contra o escopo social do Restaurante Comunitário instituído pelo Governo do Distrito Federa, vislumbro nos autos interesse público que justifica a participação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, inciso III, in fine do CPC.

Por conseguinte, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual e determino a intimação Ministério Público do Trabalho, para querendo, atuar nos presentes autos, da forma que melhor entender.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 12/06/2012, às 14h43min.

As partes deverão comparecer sob as penas da lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Data supra.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2675-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Sidiney Costa Moreira
Advogado	VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	AGLAIA MEDINA LEITE FARIA(OAB: null)

Tendo em vista a necessidade de perícia técnica para a apuração de devido adicianal de insalubridade, retiro o processo da pauta de julgamento e reabro a instrução processual.

Nomeio o perito deste Juízo, o Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Para início dos trabalhos fica determinado o dia 22/05/2012, às 15:00 horas, na sede da reclamada. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o início dos trabalhos.

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo.

Antecipem-se os honorários periciais no limite máximo permitido.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 05/07/2012, às 14h45min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intime-se o Sr. Perito.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-15000-12.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-150/2009-102-10-00.6

Reclamante	Tatiana Jaqueline Fagundes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias...

Despacho

Processo Nº RT-26700-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-267/2009-102-10-00.0

Reclamante	Luciano Ribeiro da Luz
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Alex Pereira

fLS. 85. (...) Intime-se o autor a fornecer o CPF bem como o CNPJ da empresa reclamada para fins de prosseguimento da execução , no prazo de 10 dias, findos os quais, sem manifestação , os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-43800-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-438/2006-102-10-00.8

Reclamante	Davi Campos de Morais
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Tecle Cel Aparelho Concertos Acessorios

Fls. 84. Vistos etc.

Ante o contido a fls. 70 e 83-verso, indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fl. 56 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório nos termos do despacho de fl. 77. Prazo de 10 dias.

Em 26 de abril de 2012

Despacho

Processo Nº RT-45000-63.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-450/2007-102-10-00.3

Reclamante	Jucildo Cardozo Macedo
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Dely Guimaraes Vieira ME
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Dely Guimaraes Vieira

(fl. 113) Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre a penhora efetivada, conforme auto de penhora de fl. 111/112, os termos do art. 884, da CLT, bem como para manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-57400-80.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-574/2005-102-10-00.7

Reclamante	Carlos Jose Bertoldo
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Adriano Gonçalves Barros

(fl. 37) Considerando o resultado frustrado das diligências realizadas nos autos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 36), bem como para fornecer o número sob o qual o reclamado encontra-se inscrito no CPF e para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios necessários para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-75700-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-757/2009-102-10-00.6

Reclamante	Jose Honorio Neto
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Fls. 89. Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada. Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus

sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 83/88), DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA e VICTOR JOÃO CUGOLA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias; 4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito. 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81200-16.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-812/2000-102-10-00.0

Reclamante	Ailton Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA GOMES LOIOLA(OAB: null)
Reclamado	Ronaldo Antonio Gomes Machado
Advogado	ANTONIO TEIXEIRA(OAB: null)

Fls. 126. (...) libere-se ao exequente os valores à disposição do juízo (fls. 67 e 71)(...)

Despacho

Processo Nº RT-89900-44.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-899/2001-102-10-00.6

Reclamante	RENATA ALVES COSTA
Advogado	JOSE MARIA GOMES LOIOLA(OAB: null)
Reclamado	CASA DA MULHER COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA ME
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: null)
Reclamado	Rogerio Lourenço Balbino
Reclamado	Ivan Glauco Guimaraes Viana

Fls. 113. Vistos, etc.
Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Liberem-se as guias de fls. 89 e 104 ao exequente. Intime-se ao recebimento.
Cumpra-se a determinação constante no sétimo parágrafo do despacho de fls. 111.
Recebidas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-100900-12.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1009/1999-102-10-00.8

Reclamante	JOSE CLAUDIO DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Rachid Editora e Distribuidora de Livros Ltda.
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Paulo Roberto Rachid
Reclamado	Marli Chemp Rachid

fLS. 215. Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do seu crédito líquido, isso após a transferência dos valores relativos às custas processuais (R$ 15,58) , INSS cota laboral (R$ 15,03) e INSS, cota empregador (R$ 37,58), aos cofres da União.
Para cumprimento da determinação supra, A CEF deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01529475-0, encerrando-a.
Intime-se o Autor a receber o alvará.
Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 212 (cancelamento do protesto).
Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Recebido o alvará , comprovado os recolhimentos dos tributos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-107500-34.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1075/2008-102-10-00.0

Reclamante	Charles Martins Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS(OAB: null)

Vistos, etc.
Observe o Sr. Procurador do reclamante que além dos valores de fls. 595 e 605 foi determinado às fls. retro a liberação do valor remanescente do crédito obreiro R$ 15.926,49.
Como já decorrido o prazo do art. 884 da CLT pelas partes, libere-se o saldo remanescente do autor nos termos de fls. 843.
Intime-se para recebimento.
O depósito ora comprovado fica, desde já liberado à 2ª reclamada.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-161700-88.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1617/2008-102-10-00.4

Reclamante	Janaina Moreira Dias
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado	Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda (N/P Sr. Faraj Hassan Ali)
Reclamado	Faraj Hassan Ali
Reclamado	Miguel Setembrino Emery de Carvalho
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Elaine Ferreira Gonçalves
Reclamado	Safiah Ali

.

Despacho

Processo Nº RT-244600-94.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2446/2009-102-10-00.1

Reclamante	Célia Oliveira da Nóbrega
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ana Paula de Sena de Oliveira
Reclamado	Cristiano Coelho

Vistos, etc.

Passo à apreciação do acordo proposto .

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A peça do acordo está assinada pela reclamante e seu patronocom regular representação, bem como pela própira reclamada.

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita no acordo constante da ata de fls. 106/107.

A reclamante deverá comunicar a quitação do acordo em até 05 dias após o pagamento da última parcela, sendo certo o silêncio implicará o cumprimento integral do acordo.

Caberá à reclamada comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários e das custas processuais , conforme já apurados na sentença de liquidação, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução de ofício na forma do §3º do art. 114 da CRFB.

Suspendo a execução ante o acordo homologado.

Registro que a baixa no BNDT e do protesto dar-se-ão quando da quitação do acordo inclusive dos tributos supracitados.

Intimem-se as partes.

Data supra.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-192-28.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Felipe Sabino de Abreu
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Hotel Atividade Ltda
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Candido de Carvalho
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 15.773,85 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 13.607,39 INSS Reclamante...: 405,89 INSS Reclamado....: 1.014,60 INSS Terceiros....: 294,21 INSS SAT.....: 101,42 Custas do Processo: 280,27 Custas Art.789....: 70,07 1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-265-63.2012.5.10.0103

Reclamante	Jacione Granjeira de Sousa
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: null)
Reclamado	J N Linhares Silva(na pessoa do rep legal Jorge Norberto Linhares)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc.1.Uma vez que a notificação determinada à fl. 208 não ocorreu, e em razão da proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 07/05/2012 às 14h02, incluindo-o no dia 27/06/2012 às 14h15.2. Notifique-se o reclamado por mandado, no endereço de fl. 208, remetendo-lhe cópia da inicial.3. Intime-se o reclamante e seu procurador da nova data da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-281-85.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Cesar da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

" Junte-se.Proceda-se a pesquisa no CNE, após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-524-29.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonio Gomes do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Rop Ensino de Linguas Ltda (Unis Idiomas)
Advogado	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rodrigo Rubim da Silva

Intime-se o exequente para fornecer o atual enderço da primeira reclamada, no prazo de 30 dias, para fins de prosseguimento. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-765-03.2010.5.10.0103

Reclamante	Paulo Ricardo Freire Ultra
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	TLN Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

"Intime-se o executado para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-872-76.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco de Paulo Araujo Fernandes
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: null)
Reclamado	MVS Transportes Ltda.
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)

" [...]Com relação à devolução da notificação postada à 1.ª reclamada com o registro de "Desconhecido" na CE (fl. 56), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço dela, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se a 1.ª

reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-876-16.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria da Conceicao da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços
Reclamado	Taguatinga Shopping
Reclamado	Lojas Renner

"Audiência inicial designada para 15/06/2012, às 09:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-909-40.2011.5.10.0103

Reclamante	Elaine Morais Temoteo
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Discovery - Formacao Profissional Ltda. (Microlins)
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: null)

"Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações."

Despacho

Processo Nº RT-912-92.2011.5.10.0103

Reclamante	Ana Paula Gomes Guimaraes
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: null)
Reclamado	Barion Assessoria de Cobranças Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO BARION(OAB: null)

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 145,88 Atualizado até: 30/04/2012 Liq. Exequente....: 145,88 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-945-48.2012.5.10.0103

Reclamante	Tatiana Ferreira Vasconcelos
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: null)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:25 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-946-33.2012.5.10.0103

Reclamante	Luis Carlos Costa de Azevedo
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Ebm Incorporações S.A.
Reclamado	Dan-Hebert Participações S.A.
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Reclamado	Jfe 6 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:30 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-947-18.2012.5.10.0103

Reclamante	Leonardo Santos do Carmo
Advogado	RODRIGO KOCHENBORGER(OAB: null)
Reclamado	Edivan Gomes de Alencar Calcados ME (K Lucas Calçados)

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:35 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-949-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Luiz Gonzaga de Siqueira Amaral
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Elias Loubach

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:40 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-951-55.2012.5.10.0103

Reclamante	Francinaldo Oliveira Peres
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)
Reclamado	Pamonharia Pura Ltda- EPP.

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:45 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-952-40.2012.5.10.0103

Reclamante	Isabel Cristina Dutra da Silva
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Quad Industria e Comercio Ltda - (Dom Quichopp Chopperia)

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:50 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-953-25.2012.5.10.0103

Reclamante	Adriano dos Reis Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Ph Empreendimentos Ltda
Reclamado	Oi S.A

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 10:55 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-955-92.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Pereira Filho
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Peex Instalações Elétricas
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 11:00 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-956-77.2012.5.10.0103

Reclamante	Manuel de Souza Ramos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Gemelar Restaurante e Entretenimento Ltda - (Casa da Mãe Joana)

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 11:05 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-957-62.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria Soares da Conceicao
Advogado	DOMICIO GRAMACHO NETO(OAB: null)
Reclamado	Valdé Gás

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 11:10 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-959-32.2012.5.10.0103

Reclamante	Valdete Aparecida de Melo Mariano
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Vanuza de Souza Baiao ME (Drogaria Bioquimica)

"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2012, às 11:15 h. Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-965-73.2011.5.10.0103

Reclamante	Klaus Klaudio Mollendorff Soares Oliveira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Moises Felipe do Nascimento
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Alumistar Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME

Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

"Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1135-45.2011.5.10.0103

Reclamante	Rhamon Fernandes de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Recanto Oasis Organização de Festas e Eventos Ltda. - ME

Inclua-se os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 31/5/2012, às 14h42min, para deliberação acerca da multa.Intimem-se as partes, para regular tramitação do feito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1137-15.2011.5.10.0103

Reclamante	Mariana Pires de Oliveira
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: null)

"DISPOSITIVO JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, a pagar à reclamante MARIANA PIRES DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% a incidir sobre o salário-mínimo, no período de 14.12.2009 a 13.3.2010 e de 7.7.2010 a 19.4.2011 e reflexos em 13º salário, férias+1/3, DSR e FGTS/40% e nas seguintes verbas rescisórias referentes ao último vínculo: saldo de salário, 13º salário, férias +1/3, aviso prévio, FGTS/40% e indenização por danos morais no valor de R$5.000,00 (sete mil reais), tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuições previdenciárias incidentes sobre insalubridade e diferenças de 13º salário, na forma da Lei 8.212/91.Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Honorários periciais pelo reclamado.Custas, pelo reclamado, no importe de R$138,00, calculadas sobre o valor de R$6.900,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente o reclamado, através de seu advogado (Súmula 197 do c. TST).Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1158-25.2010.5.10.0103

Reclamante	Antonio Alves de Sena
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

" Junte-se. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 02/05/2012 às 14h42, incluindo-o na do dia 30/05/2012 às 14h43 para realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1616-08.2011.5.10.0103

Reclamante	Sinval Damiao de Assis
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Agx Comercio de Tintas Ltda
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Df Tintas Móveis Decorações Ltda

" Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1686-25.2011.5.10.0103

Reclamante	Guilhermo Jose Garcia
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

"Junte-se. Com razão o reclamante, intimem-se as partes para ciência da decisão a fls. 547/560. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1732-14.2011.5.10.0103

Reclamante	Sergio Luis Souza Nascimento
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

" Junte-se. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2232-17.2010.5.10.0103

Reclamante	Nivaldo Florentino Lopes
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO(OAB: null)

"Intime-se o executado para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2342-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Vilma da Silva Macedo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Chaves Br-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda-ME.
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: null)

"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos articulados na presente ação trabalhista, condenando a reclamada CHAVES BR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO a pagar à reclamante VILMA DA SILVA MACEDO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que integra o tempo de serviço para todos os efeitos; 13º salário proporcional do ano de 2011 na razão de 1/12 (considerando a projeção do aviso prévio); férias proporcionais de 1/12 (computada a integração do aviso), acrescidas de 1/3; horas extras, durante todo o pacto laboral,

consideradas aquelas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, o adicional de 50% e o divisor 220, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas.Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina e as horas extras, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente.Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Custas, pela reclamada, no importe de R$18,24, calculadas sobre o valor de R$912,00, dispensadas diante do valor irrisório.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2364-40.2011.5.10.0103

Reclamante	Clodoaldo dos Santos Lessa Filho
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade do Amor Em Acao

"Junte-se. A CTPS do reclamante à contracapa dos autos e intime-o para retirá-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-32900-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-329/2009-103-10-00.0

Reclamante	Albert da Silva Moreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

"Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 201, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 6.285,38 valor atualizado até 30/04/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 107, procedente do depósito recursal da fl. , o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 6.285,38, valor atualizado até o dia 30/04/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. "

Despacho

Processo Nº RT-87400-21.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-874/2009-103-10-00.6

Reclamante	Pedro Paulo Vieira Vasconcelos
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)
Reclamado	Ivaldo Wanzeler Caldas ME (Ivaldo Wanzeler Caldas)
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Master Sign Desing Ltda ME (Wladimir Rezende Alves)
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Em face do alegado pelo exequente e certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 136, intime-se o exequente para que informe se deseja acompanhar o Sr. Oficial de Justiça para citação da executada, no prazo de 5 dias. Quanto ao pedido de liberação do valor a fls. 126, aguarde-se a garantia do Juízo. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1

Reclamante	Alexsandro Targino de Santana
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Shopping Filtros Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)
Reclamado	Capital Filtros e Utilidades para o lar Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

"Ante os termos da certidão, e documentos juntados aos autos, intime-se à executada para que no prazo de 48 horas comprove nos autos o depósito faltante da execução, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-166300-18.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1663/2009-103-10-00.0

Reclamante	Benteovan Pereira dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL(OAB: null)

" Junte-se.1096 Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca da presente peça, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-175200-24.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1752/2008-103-10-00.6

Reclamante	Tairone Anizio da Silva Cardoso
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Ferreira de Oliveira

"Tendo em vista que não foi localizado veículo em nom do executado e o atual teor dos autos, intime-se a exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. "

Edital

Edital

Processo Nº RT-444-94.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisco de Assis Alencar Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHÃES GUERRA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda, para comparecer

perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/06/2012 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Euvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva _Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Inpar Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr 34 Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Manoel Messias Oliveira Silva _Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 22.131,39 (vinte e dois mil cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).274.O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 13/02/2012. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-5000-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-50/2009-103-10-00.6

Reclamante	Lindinalva Gonçaves Monteiro
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Organização Contábil Cometa Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Organização Contábil Cometa Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 30.971,29 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)332. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2012.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-21500-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-215/2008-103-10-00.9

Reclamante	Joao Wellington dos Santos
Advogado	PRISCILA BRITO MARANGON(OAB: null)
Reclamado	K. A. S. de Oliveira Servicos e Representacoes
Reclamado	Katia Aparecida Sousa de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a)KÁTIA APARECIDA SOUSA DE OLIVEIRA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 12.756,79 (doze mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 200.O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/5/2012. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-42600-44.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-426/2005-103-10-00.9

Reclamante	Alessandra Aparecida Estevam da Cunha
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Art Desing Gesso - decorações em Gesso e Cimento
Reclamado	Paulo César Honório da Silva
Reclamado	Ricardo Cesar da Silva Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Art Desing Gesso - decorações em Gesso e Cimento, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir

transcrito:" Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884, da CLT.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-49200-76.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-492/2008-103-10-00.1

Reclamante	Sonia Magalhães Cortes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Lilian Araujo Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Lilian Araujo Campos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Considerando que o Juízo encontra-se garantido,intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 844 da CLT. ".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-164000-83.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1640/2009-103-10-00.6

Reclamante	Isaltino da Cruz Batista
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	P. Norte Comercial de Alimentos Ltda-Epp
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) P. Norte Comercial de Alimentos Ltda -Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-69.2012.5.10.0801

Reclamante	Pedro Paulo Alves Pereira
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: null)

"Vistos os autos. O reclamante, por seu advogado, renunciou aos pedidos de indenização por danos materiais e de realização de perícia médica. Em análise da procuração outorgada ao causídico (f. 17), todavia, verifico que o mesmo não possui poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, como exigido pelo art. 38, caput, do CPC. Assim, concedo o prazo de 05 dias para o reclamante juntar nova procuração ao seu advogado, fazendo constar especificamente os poderes especiais para o requerimento de renúncia, ou comparecer à Secretaria desta Vara e ratificar a renúncia já protocolada, sob pena de desconsideração do pedido e prosseguimento da produção de prova pericial. Intime-se o demandante, por seu procurador. Palmas/TO, 3 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-185-13.2010.5.10.0801

Reclamante	União Federal (Antônio Mendes)
Reclamado	Iolanda Salvina Sousa de Araujo
Advogado	IVAN DE SOUZA SEGUNDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista à reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região.Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas, 4 de maio de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-206-18.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Ivaldo Guimaraes de Jesus
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Meridional Engenharia Ltda
Advogado	VALMIR MEZZAROBA(OAB: null)

Desp. fl. 98[...]"2.apresentado o documento, proceder-se-á intimação do reclamado para, em 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor. Em caso de inércia o reclamado incorrerá em multa e o registro será realizado pelo Diretor de Secretaria, conforme sentença de fls. 85/90.Palmas, 26 de abril de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-234-83.2012.5.10.0801

Reclamante	Gemerval Dias do Carmo
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)

Reclamado	João Borges Abreu Filho

"Vistos os autos.GEMERVAL DIAS DO CARMO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de JOÃO BORGES ABREU FILHO, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de f.04. Atribuiu à causa o valor de R$ 9.510,48 e juntou documentos (f.06/22).Concedido ao reclamante o prazo de 10 dias (f. 31) para emendar a petição inicial, este não se manifestou no prazo assinalado, conforme certidão supra.O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único.Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 190,21, calculadas sobre R$ 9.510,48 dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, fl. 06/22, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/05/2012.Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT.Palmas, 4 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-280-72.2012.5.10.0801

Reclamante	Delson Martins Sales
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

Desp. de f."Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante."Palmas, 4 de maio de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-547-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	JACY BRITO FARIA(OAB: null)
Reclamado	Joao Alberto Ribas Soares

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para manifestar-se no prazo de CINCO dias sobre os embargos à arrematação aviados perante a Vara do Trabalho de Gurupi/TO.Palmas, 4 de maio de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-557-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Ubiratan Goncalves de Castro
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

Ato Ordinatório fl. 958:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação da reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, receber o alvará de fl. 954, ou ainda, caso queira, indicar o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Palmas, 4 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-636-67.2012.5.10.0801

Reclamante	Aldimar Taveira Batista
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
Reclamado	Krs Construtora Ltda (n/p de Karine Raphaela Messias da Silva)
Reclamado	Mauro de Oliveira Carvalho

"Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar novamente a petição inicial, devendo indicar a forma de responsabilização do polo passivo, se solidária ou subsidiária a condenação dos reclamados, bem como a fundamentação e o pedido correspondente. Caso mantido o segundo reclamado no polo passivo, deverá também o demandante declinar o correto e atual endereço do segundo réu, sob pena de indeferimento da petição inicial. Deverá o reclamante apresentar cópias da emenda, para servirem de contrafé. Redesigno a audiência inicial para o dia 05/06/2012, às 14 horas, mantidas as cominações do termo de f. 16. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 3 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-697-25.2012.5.10.0801

Reclamante	Russyel Alves Batista
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda

"Vistos os autos.RUSSYEL ALVES BATISTA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de fl. 07. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.837,52 e juntou documentos (f. 09/17).Concedido ao reclamante o prazo de 10 dias (fl. 22) para emendar a petição inicial, este não se manifestou no prazo assinalado, conforme certidão supra.O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único.Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 416,75, calculadas sobre R$20.837,52 dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, fls. 09/17), sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/05/2012.Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT.Palmas, 4 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-698-10.2012.5.10.0801

Reclamante	Moises Fernandes de Souza
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)

Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda

"Vistos os autos.MOISES FERNANDES DE SOUZA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de fl. 07. Atribuiu à causa o valor de R$ 60.642,80 e juntou documentos (fls.09/14).Concedido ao reclamante o prazo de 10 dias (fl. 20) para emendar a petição inicial, este não se manifestou no prazo assinalado, conforme certidão supra.O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único.Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 1.212,86, calculadas sobre R$60.642,80 dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, fls. 09/14, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/05/2012.Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT.Palmas, 4 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-832-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Gildevane de Sousa Gois
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Vistos.1. Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeatur, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral da(s) conta(s) judicial(ais) acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito.2.O valor sacado será deduzido do montante da execução em momento oportuno.3.Intime-se o reclamante para receber a guia no prazo de 05 (cinco) dias.4.Após a entrega da guia e e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878), pesquisa sobre a existência de veículos cadastrados e bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda, em nome dos sócios executados, utilizando os convênios RENAJUD e INFOJUD.Palmas, 4 de Maio de 2012 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-960-57.2012.5.10.0801

Reclamante	Adilson Aires da Silva
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Heliabes Ferreira Lopes

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.Designo audiência inicial para o dia 30/05/2012 14h58, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3.(...).4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP(...).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas, 4 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1002-43.2011.5.10.0801

Requerente	Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: null)
Requerido	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Requerido	Estado do Tocantins

Desp. de fl."Vistos os autos.Tendo em vista a solicitação da MM. 1ª Vara Trabalhista de Araguaína/TO, através do despacho com força de ofício nº 404/2012, de 25/04/2012, determino à Caixa Econômica Federal que, utilizando-se de parte do numerário depositado na conta judicial nº 042/01510234, proceda à transferência dos valores abaixo, sendo:* R$3.401,99 relativo ao processo nº 001156-65.2010.5.10.0811 (Reclamante: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA - CPF nº 624.672.551-15) e reclamada: Unihealth Logistica Ltda CNPJ:07.312.223/0001-33), a ser depositado em conta vinculada aos respectivos autos, em agência da Caixa Econômica Federal em Araguaína/TO.A CEF deverá comprovar a operação no prazo de 05 dias.Comprovadas as operações, cientifique-se o Juízo solicitante.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."
Palmas, 4 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1104-65.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Marlon da Silva Siqueira
Advogado	MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)

Desp. fl. 55:"Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e das alegações do reclamante, tenho por inadimplida a 4ª parcela do acordo, com vencimento em 26/03/2012, sobre a qual aplico multa de 100%. 2. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. 3. Publique-se. Palmas, 4 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1118-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Flavia Faria Mareco
Reclamado	Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
Advogado	JOAO CASILLO(OAB: null)

Desp. de f."Vistos os autos.1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 81. Homologo a avaliação.2. Designo

LEILÃO do bem penhorado, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO(Jorge Francisco)04/07/2012 - 14 horas.2º LEILÃO(Antônio Carlos Volpi)11/07/2012 - 14 horas.Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO.3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).4. Intimem-se as partes, sendo a exequente, via Juízo Deprecante, e o executado, via DEJT, e os leiloeiros.5. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante para intimação da exequente da data designada para o leilão."Palmas, 3 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1424-18.2011.5.10.0801

Reclamante	Edilson Alves Monteiro
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

Desp. de fl."Vistos os autos.Defiro o pedido de f. 497.Desentranhem-se os discos de tacógrafos de fls. 334/343 para devolução à reclamada.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar os discos acima mencionados."Palmas, 4 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1502-46.2010.5.10.0801

Reclamante	Ilton Fernandes Alves Belem
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Hamburguino Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: null)

Desp. fl. 253:"Vistos os autos. Ante o exposto acima e o teor do despacho de fl. 238, que deferiu o parcelamento dos débitos previdenciários e fiscais, intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas em fevereiro, março e abril, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Palmas, 2 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1567-07.2011.5.10.0801

Reclamante	Roberto Paulo Ananias da Silva Facanha
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento das obrigações de fazer cominadas na sentença (entrega de guias para levantamento do FGTS e chave de conectividade social), observada a incidência da multa de 01 (um salário mínimo em favor do autor. Palmas, 4 de maio de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1611-26.2011.5.10.0801

Reclamante	Dagmar Rodrigues Pereira
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Ato ordinatório de fl."Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação do reclamante para retirar os documentos apresentados pela reclamada, TRCT, extrato do FGTS e chave de conectividade.Intimação da reclamada para proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa nos termos da r. decisão de f. 87/89."Palmas, 4 de maio de 2012.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA-Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1761-07.2011.5.10.0801

Reclamante	Luciana da Conceicao Maia
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR(OAB: null)

Desp. de fl."Vistos os autos.Defiro o pedido da reclamada.Aguarde-se o pagamento do débito até 11/05/2012.Intime-se."Palmas, 4 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1852-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Fabio Batista Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Viacap - Viacao Capital Ltda
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)

Ato Ordinatório fl.138:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 4 de maio de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1954-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Jonas Pereira da Silva
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Carlito Faria Filho

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da ata de f. 51, revejo a decisão de f. 52 (art. 296, caput, do CPC, de aplicação analógica). Designo julgamento para o dia 15/05/2012, às 17h56min. As partes serão intimadas da decisão. Publique-se. Palmas/TO, 3 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2131-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Rubens de Vasconcelos Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a inércia da reclamada, defiro o

pedido do reclamante, f. 228.Expeça-se mandado de bloqueio e transferência de créditos da reclamada, porventura existentes na empresa VALEC, no valor da execução, R$7.974,61, bem como o seu imediato repasse, através de depósito judicial, a ser realizado em Bancos Oficiais - Caixa Econômica Federal (Ag. 2525) ou Banco do Brasil (Ag. 3615) vinculado a este Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.Ressalte-se que o cumprimento da ordem deverá ser devidamente comprovado nos autos, no prazo de 10 dias.(...)Palmas/TO,03/05/2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2342-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Adir de Sousa Galvao
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

Vistos. Indefiro o pleito formulado pelo autor. Observo que o depósito da parcela do acordo vencida em 02/04/2012 foi autorizado e efetivado por este Juízo que utilizou saldo de conta judicial no Processo 0836/2011 para pagamento de acordos firmados pela reclamada em diversos processos, incluindo este, conforme documento juntado à fl. 71. Dessa forma não há que se atribuir culpa à reclamada pelo pagamento extemporâneo da parcela acordada, razão pela qual indefiro a incidência da multa na forma pleiteada.
Intime-se.Palmas, 4 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2347-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Marco Magalhaes Macedo
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)

Desp. de f."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e a petição de f. 54, declaro inadimplido integralmente o acordo de f. 37/38.Aplico multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas, totalizando R$5.047,85.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito, acrescido dos encargos previdenciários devidos, nos termos do acordo.Após, cite-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para pagar o débito exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.Indefiro, por ora, o pedido do autor para arresto de bens, ante a ausência de indicação precisa dos bens.Aguarde-se a citação da reclamada."Palmas, 3 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2455-73.2011.5.10.0801

Reclamante	Eduardo Rozeno Carvalho
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Nobre

Intimo o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de CINCO dias.Palmas, Sexta-feira, , 4 de Maio de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2487-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Edimilson Pereira dos Santos
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

Desp. de fl."Vistos os autos.De acordo com o ofício de f. 676, o Estado do Tocantins informará a existência de créditos em favor da executada a serem disponibilizados a este Juízo.Diante desta informação, deixo, por ora, de aplicar a multa sobre o valor do acordo, requerida pelo exequente às f. 683/684.Aguarde-se, por 30 dias, manifestação do Estado do Tocantins sobre a existência de créditos em favor da executada, devendo a Secretaria diligenciar nos processos indicados na f. 677, eventuais créditos remanescentes."Palmas, 3 de maio de 2012.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11500-77.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-115/2006-801-10-00.5

Reclamante	Maria Divina Almeida de Brito
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DOUGLAS SCHIMITT

desp.f."Ante a inércia do credor, noticiada acima e o contido no despacho de fl. 69, declaro a prescrição intercorrente nos termos do artigo 40, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 6.830/80, aplicados subsidiariamente à execução trabalhista.2. Extinguo a execução, nos termos dos artigos 794, II c/c 795 do CPC.3. Intime-se a exequente, por seu procurador, via DEJT. 4. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-98800-09.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-988/2008-801-10-00.0

Reclamante	Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brascobra Center Ltda
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Celso Marcon Advogados Associados
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: null)

Desp. fl. 984[....]"intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05(cinco)dias, efetuar as anotações na CTPS do autor, fazendo contar como data de admissão 03.10.2005 e demissão 02.07.2008 na função de advogado, sob pena de multa diária, no valor de R$100,00, limitada a 10 (dez) dias, hipótese na qual a secretaria efetuará as anotações.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE
Juiz(a) do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-99-71.2012.5.10.0801

Reclamante	Elda Ribeiro de Araujo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jb de Lima - Escola de Artes Marciais - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Jb de Lima - Escola de Artes Marciais - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na

302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 42:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação da reclamada, por edital, para, em 8 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, nos termos da sentença de fls. 30/32. Em caso de inércia o registro será realizado pelo Diretor de Secretaria. Palmas, 27 de abril de 2012. SÍLVIA CUSTÓRIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Jb de Lima - Escola de Artes Marciais - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-307-55.2012.5.10.0801

Exequente	Uniao
Executado	Leticia A Batista Correa
Executado	Leticia Aparecida Batista Correa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam CITADAS as executadas: Leticia Aparecida Batista Correa, CPF 042.953.806-52 e CNPJ 02933382/0001-31, para, em 05 dias, pagar a dívida do valor indicado abaixo, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo de futuras atualizações.

Valor da Execução: R$ 10.967,56 (dez mil, novecentos e sessenta e sete reais, cinquenta e seis).

E, para que chegue ao conhecimento das executadas: Leticia Aparecida Batista Correa, CPF 042.953.806-52 e CNPJ 02933382/0001-31, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-633-15.2012.5.10.0801

Reclamante	Nayanne Farias Barbosa
Reclamado	Atento Brasil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamante: NAYANNE FARIAS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 04:"(...) Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e artigos 786, parágrafo único, e 769 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$10,64, valor mínimo legal (art. 789, caput, da CLT), dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, via postal. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 02 de abril de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamante: NAYANNE FARIAS BARBOSA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2218-39.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Sampaio de Oliveira Neto
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Construtora Nogueira Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 66:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 2. apresentado o documento, será intimado o reclamado para, em 48 horas: a) proceder à retificação na CTPS

do autor. Em caso de inércia o reclamado o ato será realizado pelo Diretor de Secretaria, conforme sentença de fls. 56/62; b) entregar ao reclamante as guias do seguro-desemprego, incorrendo em indenização substitutiva no caso de inércia, nos termos da referida decisão. Palmas, 15 de março de 2012. RENATO GUEDES FILHO. Diretora de Secretaria."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Construtora Nogueira Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2451-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Jonas Diego de Sousa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Dias Ferreira Filho - Me
Reclamado	Prime Incorporações de Construções S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Francisco Dias Ferreira Filho - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 136/143: "(...)Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa pelo primeiro demandado; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira rés em relação ao primeiro demandado; c) reconhecer o grupo econômico e a responsabilidade solidária interna das segunda e terceira reclamadas; d) condenar o primeiro reclamado, FRANCISCO DIAS FERREIRA FILHO-ME, e subsidiariamente a segunda, PRIME INCORPORAÇÕES DE CONSTRUÇÕES S/A, e a terceira, MVR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, a pagarem ao reclamante, JONAS DIEGO DE SOUSA, horas extras e reflexos, salários impagos, verbas rescisórias, FGTS mais multa de 40% e multa do artigo 477, ' 81 da CLT; e) condenar o primeiro reclamado a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, independentemente de outra intimação. Não o fazendo, a Secretaria da Vara atuará em caráter substitutivo. O autor juntará o extrato do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas n1s 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, ' 11, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, '' 31 e 41), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, ' 11 do CPC, com as consequências pertinentes. O primeiro reclamado será citado diretamente, via postal. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes, já adotadas pela Contadoria. O recolhimento fiscal observará a Instrução Normativa n1 1127, de 07/02/2011 (DOU de 08/02/2011), da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo primeiro reclamado, e subsidiariamente pela segunda e terceira, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias e fiscais. Cientes o autor, a segunda e a terceira reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se o primeiro reclamado via postal. Nada mais. Encerrada às 17h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Francisco Dias Ferreira Filho - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-50600-68.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-506/2008-801-10-00.1

Reclamante	UNIÃO - Sandra Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Vania de Souza Silva
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Vania de Souza Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Vania de Souza Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 151:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01511536-0 e 042/01512042-8, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregador no código 2909 e identificador 08.211.454/0001-13, no importe de R$ 602,98; b) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 16569781996, com o saldo remanescente, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo as executadas, por edital. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 3. Exclua - se o nome das executadas do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 26 de abril de 2012.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Vania de Souza Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66300-89.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-663/2005-801-10-00.4

Reclamante	JOSE ANTONIO LIMA PINHEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	ANA THAUGE PAZ GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, para, em 5 DIAS, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.316,97 (79,74%)
INSS Reclamante...: 140,36 (2,11%)
INSS Reclamado....: 421,99 (6,33%)
INSS Terceiros....: 106,43 (1,60%)
Custas do Processo: 109,15 (1,64%)
Custas Art.789....: 27,29 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 545,73 (8,18%)
Total Geral: 6.667,92
Atualizado:31/03/2012

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-172800-63.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1728/1997-801-10-00.8

Reclamante	PEDRO CAMPOS DA SILVA DIAS
Advogado	JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Coimbra Ltda
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Valdenor Rodrigues de Sousa
Reclamado	Aparecida Alves Dias
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: VALDENOR RODRIGUES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 305:"Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Ante o que noticia a certidão acima, intimem-se os executados, Construtora Coimbra Ltda e Valdenor Rodrigues de Sousa, via DEJT e edital, respectivamente, para manifestarem sobre o agravo de petição interposto pela terceira reclamada, fls. 283/293, prazo e fins legais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TRT.
Palmas, 2 de maio de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA

FERNANDES.
Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: VALDENOR RODRIGUES DE SOUSA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, MAIO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-45.2012.5.10.0802

Reclamante	Manoel Ferreira de Sousa
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Mendes Braga
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)

Despacho de fls. 34: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado. INTIME-SE o executado, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-24-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Lawrence Wagner Campelo Marques
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Livre - Comunicao Visual Ltda - Me
Advogado	SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
Reclamado	Andre Luis Carvalho

Despacho de fls. 233: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.
INTIME(M)-SE o(s) executado(s), sendo a empresa via DEJT e os sócios via edital, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.
Feito, PROCEDA o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome dos executados, objetivando a garantia do título executivo". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32-40.2011.5.10.0802

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Luzia Ana de Jesus
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-42-50.2012.5.10.0802

Reclamante	Gremison da Silva
Advogado	THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Paraiso das Aguas Hiper Park Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Despacho de fls. 111: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.
INTIME-SE a executada, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-52-94.2012.5.10.0802

Reclamante	Gustavo Dias Lopes
Advogado	DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Despacho de fls. 58: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado. INTIME-SE o executado, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-63-60.2011.5.10.0802

Reclamante	Wanderson Cardoso de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Nosso Posto Ltda - EPP
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-97-98.2012.5.10.0802

Reclamante	Rosilda Lopes Sampaio
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Pão Doce Pão Ltda
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES(OAB: null)

Despacho de fls. 125: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada.
INTIME-SE a executada, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-104-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Carmozina Cunha Menezes
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Comando Norte
Reclamado	ELCOM - Eletro Comércio e Montagems Ltda - EPP
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

2ª V. T. de Palmas-TO proc. n.0104-90-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) réu (é), nos quais se alega omissão no julgado quanto a argumentos lançados em defesa.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão o embargante.

Tendo em vista o amplo espectro de devolutibilidade previsto no 2º do art. 515 do CPC, o Juiz primário não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos os aspectos ventilados pelas partes, mormente se com base em alguns já firmar seu convencimento.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Mantenho íntegra a decisão embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Higo Damasceno Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-144-72.2012.5.10.0802

Reclamante	Osvaldo da Conceicao Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 4 de maio de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-181-02.2012.5.10.0802

Requerente	Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Requerido	Naves Engenharia Ltda

"Junte-se. Libere-se o depósito de fl. 56 ao depositante, uma vez que realizado em duplicidade. Intime-se para vir retirar a guia, em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-266-56.2010.5.10.0802

Consignante	Expresso Miracema Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Consignado	Jailson Castanheira Rodrigues
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao consignado.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-446-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Isaque Pereira de Moura
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: null)

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante o exposto, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da reclamada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-465-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Miguel Barbosa de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

"Junte-se. Indefiro a antecipação do bloqueio. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a noticia de inadimplemento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-483-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Larissa Barbosa de Santana
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Auto Posto Taquaruçu Ltda

"Junte-se. Defiro o desentranhamento requerido, em cinco dias. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 3 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-511-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Edmildo Florentino Fernandes
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	J. M. Oliveira Transporte - ME
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Joana Mota de Oliveira

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-522-28.2012.5.10.0802

Reclamante	Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de abril de 2012, às 15 h e 22 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0522-28-2012, que tem como autora, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, e, como rés, BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual a obreira informa vínculo de emprego junto à ré entre 3/4/1981 e 4/4/2011, momento de sua jubilação.

Informa que, no cargo de analista jurídico, laborando por jornada de 8 horas/dia, tem direito de receber a 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 100% (estatuto do advogado), com reflexo nas verbas salariais e complemento de aposentadoria.

Fala, ainda, em integração do vale-refeição e cesta-alimentação no salário, com as repercussões decorrentes do efeito expansionista circular da verba.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$50.000,00.

As rés são notificadas/citadas e partes comparecem à audiência inaugural.

A 1ª ré apresenta defesa escrita, na qual, em sede preliminar, fala em inépcia da peça de ingresso, litispendência e ilegitimidade passiva. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, defende o exercício de cargo de confiança, negando o direito às horas extras vindicadas. Nega, ainda, a natureza salarial do vale e da cesta-alimentação.

Junta documentos e procuração.

A 2ª ré apresenta defesa escrita, na qual, em sede preliminar, fala em ilegitimidade passiva. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, ecoa a versão defensiva da 1ª ré. Discute a base de cálculo do benefício complementar e o teto do salário-contribuição.

Junta documentos e procuração.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução do feito.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-DAS PRELIMINARES DA 1ª RÉ.

1-1-DA INÉPCIA.

A preliminar levantada fala em inépcia e ausência de interesse de agir.

A meu juízo, não ocorre nenhuma, nem outra coisa. A peça de ingresso atende, a não mais poder, os requisitos previstos no art. 840 da CLT, bem aqueles outros estampados no art. 282 do CPC. Quanto à suposta ausência de interesse, mister não ignorar a diferença que há entre uma condição de ação e o fenômeno da litispendência.

1-2-DA LITISPENDÊNICA.

Mesma sorte do tema anterior seque a epígrafe.

O fenômeno da litispendência demanda a conjugação de três identidades, quais sejam: de partes; de causa de pedir e de pedido. Conforme resta evidente, a simples comparação dos polos ativos das duas demandas em análise demonstra insofismavelmente que os autores são distintos. Na ação coletiva atua, ainda que como substituto processual e na defesa de direito alheio, uma entidade de sindical - já nesta, milita, na defesa de direito subjetivo próprio, a trabalhadora.

1-3-DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A peça de ingresso é clara quanto aos limites objetivos da lide e a descrição da responsabilidade de cada integrante do polo passivo do feito, não cabendo dúvida de que a eventual complementação do benefício previdenciário complementar não cabe ao banco, sendo dele somente sua parcela contributiva prevista no plano de custeio da entidade previdenciária.

2-DAS PRELIMINARES DA 2ª RÉ.

2-1-DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A pertinência de parte da pretensão posta em Juízo, especificamente quanto à integração do vale e da cesta-alimentação no salário-contribuição não é tema que possa ser discutido em sede preliminar, tendo em vista que o cabimento da integração pretendida é parcela que integra o próprio núcleo do feito.

3-DA PRESCRIÇÃO.

Nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos patrimoniais da autora anteriores à data de 2/3/2007, tendo por base a data de interposição da ação.

4-DA INTEGRAÇÃO DO VALE E DA CESTA-ALIMENTAÇÃO.

Descabe.

A natureza jurídica das verbas em epígrafe não permite a integração pretendida.

Inequívoco que o caráter de ambas as verbas é indenizatório dos gastos do trabalhador com alimentação, sendo certo que sequer se suspeita que o banco pretendesse quitar parcela salarial com as rubricas em comento.

Aliás, outro não foi o acerto entabulado pelas partes, com o patrocínio de suas respectivas entidades sindicais, ao firmarem os ACT de 2010/2011 e 2011/2012. Também não destoa dessa rejeição o entendimento consagrado no âmbito do TST, como se verifica da inteligência das O.J's 123 e 133, sendo inequívoco que a sum. 241, do mesmo Tribunal (que poderia sugerir um conflito de entendimento), se refere, especificamente, a salário-utilidade.

Nessa linha de raciocínio, descabe falar, também, em integração dessas rubricas no salário-contribuição.

5-DAS HORAS EXTRAS.

Sustenta a obreira que, bancária que é e laborando 8 (oito) horas/dia, tem direito de receber, como extras, a 7ª e 8ª horas com adicional de 100%, reflexos e complemento da aposentadoria complementar.

O banco nega o direito vindicado aos argumentos de que a obreira é advogada, e como tal (categoria diferenciada), se encontra regrada pelo que prevê o estatuto de sua profissão. Acrescenta que ela ocupa posição de destaque em seu quadro funcional, o que a levaria ao abrigo da exceção prevista no §2º do art. 224 da CLT. Fala, ainda, em renúncia da obreira quanto aos direitos vindicados, vez que teria firmado compromisso nesse sentido, assinando vários documentos.

Pois bem.

O TST possui entendimento consagrado de que o advogado, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança em banco (sum, 102, inciso V, do TST).

Esta me parece ser a efetiva situação ora em análise.

A possível ocorrência de circunstância que elevasse a obreira a um patamar que a pusesse ao largo desse entendimento não foi demonstrada pelo banco. Não se vislumbra nos autos qualquer nesga de peculiaridade que induza à conclusão de que a obreira desempenhava função de confiança na estrutura da ré, vez que não se cogita dessa peculiaridade no exercício de função técnica, exercício esse ocorrido no piso da estrutura organizacional da empresa.

Aliás, chama a atenção o fato de que a autora não foi contatada como advogada (como sugere a defesa). Sua contratação se deu na área administrativa, tendo sido alçada ao cargo de analista jurídico, em 1/3/2007, cargo no qual continua até presentemente, razão pela qual sequer se pode ventilar a incidência da norma prevista no estatuto da advocacia para regular sua carga horária. A autora é, como sempre foi, bancária, e como tal, tem sua jornada de trabalho fixada por regra celetista (art. 224).

Ora, sendo bancária e não havendo comprovação de exercício de cargo, ou desempenho de função, de confiança, mister reconhecer que a jornada de 8 (oito) diárias ofende a regra insculpida no "caput" do art. 224 da CLT.

Desnecessário frisar que os documentos assinados pela autora, por força da própria manutenção do vínculo, com certeza, não possuem o caráter de renúncia a direitos laborais.

Assim, condeno ao banco a pagar à autora, como extras, a 7ª e 8ª horas, observados os dias de efetivo labor, com adicional de 50% (não se pode lançar mão de uma regra, no caso o estatuto da profissão, quando ela é benéfica (adicional), e expurga-la quando

ela é prejudicial (dedicação integral), com reflexos no RSR (exceto quanto ao sábado, sum. 113 do TST), férias, 1/3 constitucional, trezenos e FGTS (divisor 180, sum. 124 TST).

Descabe falar em compensação da gratificação, tendo em vista o que se contém na sum. 109 do TST.

Incidem contribuições previdenciárias para o Regime Geral, exceto quanto aos reflexos sobre o FGTS, observado o teto de contribuição.

6-DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA.

A natureza jurídica de salário, que imanta as horas extras, as coloca no bojo da rubrica salário de participação, base de cálculo das parcelas previdenciárias complementares a cargo das partes envolvidas na relação de emprego.

Evidente que a majoração da remuneração entregue pelo banco a sua contratada provoca, até os limites do plano complementar, um alteração no benefício a ela entregue pela PREVI, a partir de sua jubilação.

Mais evidente ainda é a obrigação de verter aos cofres da entidade previdenciária complementar (PREVI) a contrapartida devida pelas partes (empregador e empregado).

Assim, apurado o montante devido a título de extras (e reflexos, exceto o FGTS), deverão ser calculadas, e pagas por cada parte, as parcelas da previdência complementar a que a PREVI tem direito de receber da autora e do banco, visando recompor a reserva matemática devida. Esse cálculo, bem como a correspondente complementação da aposentadoria devida à autora pela PREVI, deverão obedecer o regramento da aposentadoria complementar, a fórmula de cálculo e o teto do benefício devido à autora.

Registre-se que a obrigação reconhecida à PREVI possui caráter complementar e estará limitado ao teto do plano, razão pela qual não há sucumbência por parte da PREVI quanto às custas.

Registre-se, também, que não vislumbro solidariedade entre as rés, haja vista que a pretensão relativa a cada uma delas é distinta, apesar de a condenação da PREVI ser, em respeito à lógica, posterior e complementar à condenação do banco.

7-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando o banco ao pagamento dos direitos descritos no tópico "5", devendo autora e banco repassarem suas respectivas contrapartidas a PREVI que, obedecidas as regras do plano complementar (inclusive teto de benefício), arcará com a majoração da aposentadoria da autora.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo das horas extras consta à fl. 18, exceto a gratificação semestral.

Custas, pelo banco, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$10.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias (Regime Geral) pelas partes, observado o teto.

Imposto de Renda, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretariago das partes envolvidas na relação de emprego.

Evidente que a majoração da remuneração entregue pelo banco a sua contratada provoca, até os limites do plano complementar, um alteração no benefício a ela entregue pela PREVI, a partir de sua jubilação.

Mais evidente ainda é a obrigação de verter aos cofres da entidade previdenciária complementar (PREVI) a contrapartida devida pelas partes (empregador e empregado).

Assim, apurado o montante devido a título de extras (e reflexos, exceto o FGTS), deverão ser calculadas, e pagas por cada parte, as parcelas da previdência complementar a que a PREVI tem direito de receber da autora e do banco, visando recompor a reserva matemática devida. Esse cálculo, bem como a correspondente complementação da aposentadoria devida à autora pela PREVI, deverão obedecer o regramento da aposentadoria complementar, a fórmula de cálculo e o teto do benefício devido à autora.

Registre-se que a obrigação reconhecida à PREVI possui caráter complementar e estará limitado ao teto do plano, razão pela qual não há sucumbência por parte da PREVI quanto às custas.

Registre-se, também, que não vislumbro solidariedade entre as rés,

haja vista que a pretensão relativa a cada uma delas é distinta, apesar de a condenação da PREVI ser, em respeito à lógica, posterior e complementar à condenação do banco.

7-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando o banco ao pagamento dos direitos descritos no tópico "5", devendo autora e banco repassarem suas respectivas contrapartidas a PREVI que, obedecidas as regras do plano complementar (inclusive teto de benefício), arcará com a majoração da aposentadoria da autora.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo das horas extras consta à fl. 18, exceto a gratificação semestral.

Custas, pelo banco, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$10.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias (Regime Geral) pelas partes, observado o teto.

Imposto de Renda, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-593-98.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato Carreiro Campos
Advogado	ZELLY IRIGON MILHOMENS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Roberto Danglard Juca
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Paulo Valente Juca Neto
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)

Despacho: "Vistos os autos.
A avaliação apresentada pelo executado às fls. 336/349 não é condição bastante e suficiente para que se lance censura sobre o trabalho realizado pelo Juízo.
Mantenho as avaliações ofertadas pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador às fls. 314 e 315, vez que não demonstrada qualquer das hipóteses previstas no art. 683 do CPC.
Publique-se, para intimação das partes.
Após, e visando impulsionar o feito, cumpram-se com as seguintes exigências:
1) Proceda-se à pesquisa no site da Receita Federal do endereço atualizado dos condôminos JOHNANTHAN BORGES MENDONÇA (CPF nº 736.624.611-53) e JUACILENE CIRQUEIRA DE MATOS (CPF nº 818.637.561-91), visando que eles sejam intimados para se manifestarem acerca da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.
2) tendo em vista que a condenação dos executados foi solidária, visando regularizar o feito proceda-se com a citação dos executados ROBERTO DANGLARD JUCA e PAULO VALENTE JUCA NETO.
3) Não havendo o pagamento ou garantia do Juízo no prazo legal, reitere-se a diligência de fls. 302, observando-se todos os executados no processo.
Tudo feito, façam os autos conclusos para análise do pedido de adjudicação formulado às fls. 332.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-599-37.2012.5.10.0802

Reclamante	Valdir Ribeiro da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	W M W Construções e Empreendimentos Locação e Transporte Ltda

Despacho de fl. 18 - "Expeça-se o ofício determinado à fl. 15.
Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 horas.
Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, providenciar os registros pertinentes, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00, limitado a 10 dias.
Palmas, 04 de maio de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-635-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Donizete Alves Rocha
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril de 2012, às 16 h e 2 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0635-79-2012, entre as partes DONIZETE ALVES ROCHA e ATALAIA SERVIÇOS DE SEGUNRAÇA EVIGILÂNCIA LTDA, autor e ré, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o obreiro clama pela rescisão indireta de seu contrato de trabalho ao argumento de que, após a interposição de outra ação trabalhista em desfavor da ré, na qual se discute horas extras e intervalos, a empresa passou a persegui-lo, tornando a manutenção do vínculo de emprego inviável.

Há pedido de reunião de autos.

Juntam documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$26.404,00.

A ré é notificada/citada, tendo as partes comparecido à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita foi apresentada, na qual a ré sustenta a ruptura do vínculo por justa causa, caracterizada pelo acúmulo de faltas injustificadas e pela recusa na prestação de serviço.

Juntam-se documentos e procuração.

Há réplica obreira.

O preposto da ré depõe.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-DA REUNIÃO DE AUTOS.

Já tendo sido prolatada sentença nos autos da ação 0201-90-2012, entendo pelo descabimento da reunião pretendida.

2-DA JUSTA CAUSA.

Acusa a ré a ocorrência de justa causa para a solução de continuidade do vínculo empregatício mantido com o obreiro, tendo em vista a grande qualidade de faltas injustificadas (entre 31/1/2012 e 15/2/2012), além de recusa em prestar serviço.

Contudo, não verifico nos autos qualquer controle de ponto que comprove as faltas imputadas ao reclamante (aliás, o controle ponto de janeiro/2012 somente registra a jornada até o dia 25 do mês).

Também não encontro amparo fático à alegação de recusa na prestação de serviço, sendo certo que o obreiro nega tal conduta (as testemunhas que firmaram a peça de fl. 55 atestam a recusa na assinatura da advertência, não o fato nela narrado).

Como se isso já não fosse bastante para derrubar a justa causa aplicada, constato que o depoimento do preposto da ré é diametralmente contrário ao que se contém na defesa e nas advertências impostas ao trabalhador.

Assim, entendo que a conjugação dos fatos acima ventilados impõe a rejeição da justa causa aplicada, tendo em vista a ausência de prova quanto às condutas imputadas ao obreiro.

Consequência lógica da rejeição da justa causa aplicada é, em princípio, a manutenção do vínculo empregatício.

3-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO.

A rejeição da justa causa aplicada ao autor é sintoma claro e contundente de que a versão obreira sobre a perseguição da qual ele é vítima é verdadeira.

Essa conduta da ré, imputando ao autor faltas não cometidas (ou não comprovadas) e acusando-o, sem provas, de negar prestação de serviço, torna a manutenção do vínculo inviável.

Assim, reconheço a justa causa patronal e declaro rescindido, indiretamente, o vínculo empregatício mantido entre as partes a partir da publicação da presente sentença.

Consequência lógica do acolhimento da justa causa patronal é a condenação da ré ao pagamento de aviso prévio indenizado e projetado, férias integrais e proporcionais em 8/12, trezeno proporcional em 6/12, FGTS rescisório, multa fundiária, saldo salarial até a data de publicação da sentença.

A ré deverá efetuar a baixa na CTPS e entregar o TRCT e as guias CD e SD, estas sob pena de indenização.

A propriedade do cinto de guarnição não restou comprovada pelo autor, descabendo o pleito de devolução.

4-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 celetista é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida pela defesa apresentada.

A multa do art. 477 do mesmo Diploma também é indevida, tendo em vista que a ruptura da relação foi declarada hoje.

5-DO REAJUSTE SALARIAL.

Descabe.

Consta da CCT firmada que o reajuste será devido a partir de maio de 2011.

Conforme se constata dos recibos e pagamento de 74/75, a ré observou corretamente a majoração.

6-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

7-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, DONIZETE ALVES ROCHA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA EVIGILÂNCIA LTDA, derrubando a justa causa que foi aplicada ao obreiro (tópico "1").

Declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, na presente data, condenando a ré ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos no tópico "3", tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$6.000,00), de recolhimento deverá ocorrer em até 48 horas após a citação para pagamento.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda, nos termos das leis de regência.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria.

5-DO REAJUSTE SALARIAL.

Descabe.

Consta da CCT firmada que o reajuste será devido a partir de maio de 2011.

Conforme se constata dos recibos e pagamento de 74/75, a ré observou corretamente a majoração.

6-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

7-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo autor, DONIZETE ALVES ROCHA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA EVIGILÂNCIA LTDA, derrubando a justa causa que foi aplicada ao obreiro (tópico "1").

Declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, na presente data, condenando a ré ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos no tópico "3", tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pela ré, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$6.000,00), de recolhimento deverá ocorrer em até 48 horas após a citação para pagamento.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda, nos termos das leis de regência.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-638-34.2012.5.10.0802

Reclamante	Sinomar Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: null)
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos

SENTENÇA

Aos 03 dias do mês de maio de 2012, às 15 h e 9 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em atuação na 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 0638-34-2012, envolvendo as partes, SINOMAR FERREIRA DA SILVA (autor) e SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS (ré).
Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.
RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o autor informa vínculo de emprego junto à ré entre1/6/2009 e 16/2/2012, na função de operador de escavadeira, com remuneração de R$8,21 por hora de labuta.

Acusa pagamento de salário a menor (quantidade de horas laboradas inferior a 220horas/mês)e jornada de trabalho superior à legal. Fala em horas "in itinere", além de mora no acerto final e labor em feriados.

Junta-se documentos e procuração.

Elenca pleitos que somam a quantia de R$154.751,00.

A ré é notificada/citada.

Ambas as partes comparecem à audiência de conciliação, e defesa escrita é apresentada.

A ré sustenta a improcedência da pretensão posta em Juízo. Defende o pagamento apenas das horas trabalhadas e nega as horas "in itinere".

Junta-se documentos e procuração.

À audiência de instrução a ré não comparece.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1-DA CONFISSÃO FICTA.

Devidamente intimada para a audiência, a ré não comparece ao ato. Declaro-a, portanto, confessa quanto à matéria fática.

2-DA REMUNERAÇÃO.

Acolhendo a versão obreira quanto à diferença de horas a serem apuradas durante todo o período de duração do vínculo, condeno a ré ao pagamento das diferenças salariais apontadas às fls.8/9.

Diga-se que o contrato firmado entre as partes é de 220 horas/mês (unidade de tempo) e não se confunde com aqueles que preveem o pagamento por tarefa (salário-tarefa).

3-DA JORNADA.

Os controles de ponto desservem a qualquer desiderato, vez que foram preenchidos de maneira uniforme, o que desloca o ônus da prova para os ombros da ré.

Assim, tenho como cumprida a jornada informada na peça de ingresso (fls.3/4) e condeno a ré ao pagamento, como extra, das horas que extrapolarem à 8ª diária, com adicional de 50% e 100% (este somente nos dias de domingo e feriados apontados), com reflexo, pela habitualidade, sobre aviso prévio, trezenos integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais, 1/3 constitucionais respectivos, FGTS, DRS e multa fundiária.

As horas confessadamente recebidas pelo obreiro deverão ser deduzidas na liquidação (fl.9), levando-se em consideração, ainda, os dias de efetivo labor.

4-DAS HORAS "IN ITINERE".

Devido a absoluta ausência de informação na peça de ingresso quanto aos locais da partida e chegada; distância entre eles; tipo de via a ser percorrida e tipo de veículo utilizado no transporte, de modo a permitir a aquilatação do tempo gasto nos percursos, limito o tempo das "in itinere" a 35 minutos para ida e 35 para a volta, com base no depoimento prestado por RAIMUNDO BARROS DE COELHO nos autos da ação 1532-2011 (item 6, de fl. 79, depoimento este não impugnado pelo autor em réplica), que me pareceu o mais verossímil sobre a matéria em discussão, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, no aviso, nas férias integrais e proporcionais, terços constitucionais, trezenos integrais e proporcionais, RSR, FGTS e sua multa.

5-DAS FÉRIAS, DO TREZENO E DO SALDO SALARIAL.

O pagamento das férias do período 2009/2010 encontra-se no recibo de pagamento de fl.78.

Já o pagamento do período 2010/2011 não se localiza nos autos, devendo a ré quitá-lo, juntamente com o 1/3 constitucional.

Mesma sorte colhe os direitos ao trezeno de 2011 e aos salários dos meses de agosto, setembro e dezembro de 2011, devendo a ré paga-los ao autor.

Diga-se que os supostos comprovantes de pagamento aludidos pela ré não comprovam a efetiva quitação de verba alguma, sendo certo que o eventual extravio de documentos é tema que não afeta os direitos vindicados.

6-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O TRCT de fl.29 refere a um valor de R$6.032,84 que, segundo consta do verso da peça, não foi entregue ao dispensado.

Assim, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio, férias proporcionais em 8/12, 1/3 constitucional, saldo de salário de 9 dias.

A repercussão das horas extras e "in itinere" já foi tratada no tópico próprio.

7-DAS MULTAS CELETISTAS.

A multa do art. 467 celetista é indevida, vez que houve controvérsia, não atingida pela confissão ficta.

A multa do art. 477 celetista é devida (1 (um) salário)), em razão da inocorrência do acerto final até o presente momento.

8-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).

9-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das sum. 219 e 329 e da I.N. 27/05 do TST.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do autor, SINOMAR FERREIRA DA SILVA, feitos em face da ré, SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento das verbasdescritas nostópicos"2", "3", "4","5" e "6".

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Ofício ao INSS.

Custas pelo (a) reclamado (a) no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$60.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos das leis de regência.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 03 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de SecretariaS.

O TRCT de fl.29 refere a um valor de R$6.032,84 que, segundo consta do verso da peça, não foi entregue ao dispensado.

Assim, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio, férias proporcionais em 8/12, 1/3 constitucional, saldo de salário de 9 dias.

A repercussão das horas extras e "in itinere" já foi tratada no tópico próprio.

7-DAS MULTAS CELETISTAS.

A multa do art. 467 celetista é indevida, vez que houve controvérsia, não atingida pela confissão ficta.

A multa do art. 477 celetista é devida (1 (um) salário)), em razão da

inocorrência do acerto final até o presente momento.
8-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50 e suas posteriores alterações).
9-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das sum. 219 e 329 e da I.N. 27/05 do TST.
DISPOSITIVO
À luz dos fundamentos supra, decido.
Conheço dos pedidos do autor, SINOMAR FERREIRA DA SILVA, feitos em face da ré, SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento das verbasdescritas nostópicos"2", "3", "4","5" e "6". Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.
Ofício ao INSS.
Custas pelo (a) reclamado (a) no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$60.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.
Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos das leis de regência.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais.
Palmas-TO, aos 03 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-644-41.2012.5.10.0802

Reclamante	José Americo Martins Sales
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	V. G. Cezar Filha Ltda
Advogado	VANESSA CEZAR(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 4 de maio de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-660-92.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Joana Lopes Coelho Guedes
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS(OAB: null)
Reclamado	C. F. da Silva Cia Ltda
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Produsom Serviços de Produção e Eventos Ltda
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de abril de 2012, às 15 h e 26 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0660-92-2012, que tem como autora, MARIA JOANA LOPES COELHO GUEDES, e, como rés, C.F. DA SILVA & CIA LTDA mais PRODUSOM SERV. DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual a obreira informa vínculo de emprego junto à 1ª ré entre 1/2/2010 e 2/1/2012, na função de arquivista, com remuneração de R$879,00 mensais.

Dá conta de que exercia outras atividades e que sua real empregadora era a 2ª ré.

Fala em dispensa sem justa causa e ausência de quitação de verbas rescisórias. Clama pela condenação da reclamada ao pagamento de compensação a título de dano moral.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$30.188,00.

As rés são notificadas/citadas e as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa oral é apresentada pela 1ª ré, na qual há clamor pela exclusão do polo passivo.

Juntam-se documentos e procuração.

Defesa escrita é apresentada pela 1ª ré, na qual há sustentação de abandono de emprego. Quita-se parcel da pretensão posta em Juízo.

Juntam-se documentos e procuração.

Há réplica da autora.

Encerra-se a instrução.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-DA EMPREGADORA.

Face à absoluta ausência de prova, sequer indício, do quanto informado quanto à efetiva empregadora da autora, tenho por irretorquível o que consta da CTPS obreira, rejeitando seu pleito de retificação de CTPS.

Em razão do exposto, excluo a 1ª ré do polo passivo do feito.

2- DO FIM DO VÍNCULO E SUAS CONSEQUÊNICAS.

Ainda por absoluta ausência de prova quanto ao abandono alegado, tenho por rescindido o vínculo na data de 2/1/2012, por iniciativa patronal.

Em razão do exposto, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio indenizado (e projetado), saldo salarial de 2 dias, férias integrais 2011/2012, 1/3 constitucional correspondente, trezeno proporcional em 1/12, FGTS da rescisão e dos meses 8,9 e 12 de 2010 e 1 de 2012 e multa de 40% do FGTS.

A 2ª ré deverá, ainda, entregar o TRCT e as guias CD e SD, estas últimas sob pena de indenização.

A multa do art. 467 celetista é indevida, vez que a parcela reconhecida pela ré restou quitada em audiência.

A multa do art. 477 celetista é devida, em razão da inocorrênica de quitação tempestiva doa certo final.

3- DO DNO MORAL.

A autora não logra comprovar a conduta imputada a sua empregadora. Aliás, soa sintomático que nem na peça de ingresso, nem no B.O. de fl.17, ela consiga especificar uma única conduta que autorizasse a condenação que busca.

Rejeito.

4- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

5- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Excluo a 1ª ré do polo passivo do feito.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), MARIA JOANA LOPES COELHO GUEDES, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PRODUSOM SERV. DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos no tópico "2".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário de R$879,00.

Os valores quitados na ação anterior (R$240,00) e os quitados por ocasião da conciliatória (R$517,00) deverão ser deduzidos quando da liquidação.

Custas, pela ré, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciáriase imposto de renda, nos termos das leis.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

e imposto de renda, nos termos das leis.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-676-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Janiel Ferreira de Sousa
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lote 1-A, Centro/Palmas - TO
CEP 77.001-022
Telefones: 3224-1589 e 3224-1601 (fax)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO : 0000676-46.2012.5.10.0802
RECLAMANTE : JANIEL FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Em 02 de maio de 2012, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante.
Ausente a reclamada.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT.
A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.
No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 29/29v, vez que o seed está retornando à Vara do Trabalho sob a alegação "ENDEREÇO INCOMPLETO".
Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B).
Defiro o desentranhamento das peças à fl. 07/11, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias.
Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 02/03).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 94,05, calculadas sobre R$ 4.702,99, dispensado o recolhimento.
Intime-se o reclamante, por seu advogado.
Arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 17:43 horas.
Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-712-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Rodrigo Barros de Sousa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se a pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-724-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Hellen Goncalo de Sousa Lima
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: null)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaquelene Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-727-57.2012.5.10.0802

Reclamante	Joelio Rodrigues Santana
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril de 2012, às 15 h e 25 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0727-57-2012, que tem como autor, JOELIO RODRIGUES SANTANA, e, como ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (acolhendo requerimento feito por ocasião da conciliação).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego junto à ré entre 1/10/2007 e 21/10/2011, nas funções de marinheiro e, posteriormente, de piloto, com remuneração final de R$1.058,80.

Dá conta de que não recebeu horas extras e adicional noturno e que não gozou de intervalo intrajornada. Informa, ainda, que o piso salarial dos cargos que ocupou, apesar de previsão em ACT, nunca lhe foi pago. Dá conta, também, de não pagamento de auxílio-transporte.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$59.442,00.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré na as horas extras, o intervalo e o adicional noturno, reclamados. Punga pela inexistência de ACT de 2010 e requerimento de vale-transporte.

Há réplica da autora.

É produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-DO ACT DE 2010.

O ofício de fl.158 (datado de junho/2011), da lavra do Superintendente Regional do Trabalho, dá conta de que não há, nos registros do MTE, qualquer ACT firmado pela ré e pela entidade sindical representativa da categoria profissional do autor relativo ao ano de 2010, razão pela qual não reconheço validade jurídica no acordo de 2010, colacionado com a peça de ingresso.

Descabe falar em novo ofício à Superintendência, vez que se novo ACT tivesse sido firmado entre as partes ao obreiro caberia o ônus de sua apresentação.

Assim, ressalvando meu entendimento quanto à vigência das normas estabelecidas em negociação coletiva (vigência até o termo estabelecido na negociação anterior, o que deixaria o período compreendido entre 1/3/2010 e o fim do vínculo a descoberto), entendo que a regra coletiva a incidir sobre a presente relação de emprego, que durou até 21/10/2011, é aquela definida para o biênio 2009/2010, porque a própria ré a elege como tal (fl.87).

2- DA JORNADA, DO INTERVALO E DOS FERIADOS.

A jornada de trabalho do obreiro, estabelecida em ACT, foi fixada, num primeiro momento, em 6 de trabalho por 24 de descanso (ACT 2007). Num segundo momento (ACT's de 2008/2009, 2009/2010), a jornada restou fixada em 8 horas de trabalho por 24 de descanso. A partir de 2010, a jornada voltaria a ser estabelecida em 6 horas de labuta por 24 de descanso. Ocorre que, como dito acima, o ACT de 2010 não ostenta validade jurídica.

Pois bem.

Quanto ao ano de 2007 (até 30 de março de 2008), verifico que, havendo previsão de jornada de 6 horas de labuta por 24 de descanso, não há falar em horas extras impagas, vez que o próprio obreiro informa turnos ininterruptos de revezamento, não havendo prova da ultrapassagem dessa jornada de 6 horas.

Rejeito.

No que respeita aos intervalos (jornada 6x24), constato, com base na prova testemunhal, que sequer o tempo de 15 minutos era concedido ao trabalhador, razão pela qual condeno a ré ao pagamento desse lapso, por dia de efetivo labor, como se jornada extra fosse, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, no aviso, férias, 1/3, trezenos, RSR, FGTS e sua multa.

Acolho.

Quanto aos anos de 2008/2009 (até o fim do vínculo, conforme tópico "1"), verifico que também há previsão de jornada. Porém, houve majoração para 8 horas de labuta por 24 de descanso. Ocorre que, a meu sentir, não há, no bojo do Acordo firmado, contrapartida que compense o acentuado aumento da jornada de trabalho (de 6 para 8 horas/dia), razão pela qual entendo pela prejudicialidade da cláusula convencional.

Assim, mesmo ante a prevalência que há de ser reconhecida nas negociações coletivas (em privilégio da vontade autônoma, livre e desimpedida de patrões e empregados), condeno a ré, porque não vislumbro nos ACT's a obrigatória contrapartida patronal, ao pagamento de 2 (duas) horas extras por dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, no aviso, férias, 1/3, trezenos, RSR, FGTS e sua multa.

Nesse período, as horas extras já quitadas deverão ser deduzidas da conta de liquidação.

No que respeita aos intervalos (jornada 8x24), constato, também com base na prova testemunhal, que não houve observância do intervalo mínimo, razão pela qual condeno a ré ao pagamento de 1 (uma) hora, por dia de efetivo labor, como se extra fosse, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, no aviso, férias, 1/3, trezenos, RSR, FGTS e sua multa.

Acolho.

Quanto aos feriados, durante todo o vínculo (jornadas 6x24 e 8x24), entendo que a ocorrência dos turnos ininterruptos de revezamento impede o pagamento de extras nos nesses dias.

Rejeito.

3-DA REMUNERAÇÃO.

Clama o obreiro pela integração do adicional noturno e das horas extras a sua remuneração.

Contudo, a remuneração obreira é a que consta dos recibos de pagamento.

Registre-se que no período compreendido entre a contratação e 30/3/2008 não há falar em horas extras e entre 1/4/2008 até o final da relação houve condenação ao pagamento de horas extras, sendo certo que o adicional noturno restou comprovadamente quitado durante todo o vínculo.

É dizer, a base de cálculo utilizada para a apuração das verbas rescisórias é maior que o piso salarial, descurando o obreiro de demonstrar que o valor de R$1.111,62 não engloba a média do adicional noturno e das horas extras quitadas.

4-DO ADICIONAL NOTURNO E DO AVISO.

Quanto ao adicional noturno, verifico que, com base nos recibos de pagamento, o obreiro recebeu tal rubrica nos meses de outubro e novembro/2007, janeiro/2009 e fevereiro/2010, por exemplo, não tendo ele tido o cuidado de demonstrar qualquer outro período em que tenha laborado entre 22 horas e 5 horas, sem que a ré tivesse efetuado o devido pagamento.

Registre-se, ainda, que a aludida inobservância do adicional na base de cálculo das verbas rescisórias não restou comprovada (TRCT de fls. 17/18), vez que a base utilizada na rescisão foi de R$1.111,62, quanto o piso do cargo ocupado era aquele previsto no ACT/2009 (R$825,98).

Rejeito.

Quanto ao aviso proporcional, verifico que a vigência da lei de regência é imediata, tendo ocorrido sua publicação em 11/10/2011, razão pela qual a ruptura da relação de emprego ocorrida em 21/10/2011 (com 3 anos e 4 meses de duração), deve ser regulada

pela novel lei.

Acolho, condenando a ré ao pagamento de mais 9 (nove) dias de aviso.

5-DO VALE-TRANSPORTE.

Descabe o direito vindicado se o próprio obreiro, bem assim as testemunhas, informam que o pedido do benefício foi carreado ao presidente do sindicato da categoria profissional e não à empresa.

6-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade do acerto, senão que de incorreção, fato que não embasa a imposição da multa.

A multa convencional, contudo, é devida, tendo em vista a irregularidade reconhecida na jornada de trabalho (horas extras impagas na jornada 8x24).

7- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), JOELIO RODRIGUES SANTANA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a aopagamento dos direitos descritos nos tópicos "2", "4" e "6".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário-base mais média do adicional noturno.

Custas, pela ré, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$8.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretariapagamento dos direitos descritos nos tópicos "2", "4" e "6".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário-base mais média do adicional noturno.

Custas, pela ré, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$8.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-728-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Luizano de Souza Barros
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril de 2012, às 15 h e 26 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0728-42-2012, que tem como autor, LUIZANO DE SOUZA BARROS, e, como ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (acolhendo requerimento feito por ocasião da conciliação).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego junto à ré entre 1/1/2010 e 21/10/2011, na função de marinheiro, com remuneração final de R$807,16.

Dá conta de que não recebeu horas extras e adicional noturno e que não gozou de intervalo intrajornada. Informa, ainda, que o piso salarial dos cargos que ocupou, apesar de previsão em ACT, nunca lhe foi pago. Dá conta, também, de não pagamento de auxílio-transporte.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$25.591,00.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré na as horas extras, o intervalo e o adicional noturno, reclamados. Punga pela inexistência de ACT de 2010 e requerimento de vale-transporte.

Há réplica da autora.

É produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-DO ACT DE 2010.

O ofício de fl.96 (datado de junho/2011), da lavra do Superintendente Regional do Trabalho, dá conta de que não há, nos registros do MTE, qualquer ACT firmado pela ré e pela entidade sindical representativa da categoria profissional do autor relativo ao ano de 2010, razão pela qual não reconheço validade jurídica no acordo de 2010, colacionado com a peça de ingresso.

Descabe falar em novo ofício à Superintendência, vez que se novo ACT tivesse sido firmado entre as partes ao obreiro caberia o ônus de sua apresentação.

Nesse sentido, entendo que o obreiro não colaciona qualquer base jurídica que suporte sua pretensão.

Tal circunstância prejudica os direitos relativos à remuneração e multa convencional.

2- DA JORNADA, DO INTERVALO E DOS FERIADOS.

A jornada de trabalho do obreiro, estabelecida em ACT/2009/2010 (colacionado pela ré), restou fixada em 8 horas de trabalho por 24 de descanso.

Já a peça de ingresso fala em jornada diária de 6 horas de trabalho por 24 de descanso, com folga semanal (fls.3 e 4).

Pois bem.

Ora, a toda evidência, não se cogita de pagamento de horas extras, por extrapolação de jornada diária, se o obreiro informa cumprimento de jornada inferior ao que se encontra previsto no ACT que rege sua relação de emprego.

Rejeito.

No que respeita aos intervalos, constato, contudo, com base na prova testemunhal, que não houve observância do intervalo de 15 minutos, razão pela qual condeno a ré ao pagamento desse lapso, por dia de efetivo labor, como se extra fosse, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, no aviso, férias, 1/3, trezenos, RSR, FGTS e sua multa.

Acolho.

Quanto aos feriados, entendo que a ocorrência dos turnos ininterruptos de revezamento impede o pagamento de extras nos nesses dias.

Rejeito.

3-DO ADICIONAL NOTURNO E DO AVISO.

Quanto ao adicional noturno, verifico que, com base nos recibos de pagamento, o obreiro recebeu tal rubrica nos meses de janeiro/2010 e fevereiro/2010, por exemplo, não tendo ele tido o cuidado de demonstrar qualquer outro período em que tenha laborado entre 22 horas e 5 horas, sem que a ré tivesse efetuado o devido pagamento.

Registre-se, ainda, que a aludida inobservância do adicional na base de cálculo das verbas rescisórias não restou comprovada (TRCT de fls. 15/16), vez que a base utilizada na rescisão foi de R$807,16, sendo certo que, conforme já dito no tópico "1", não há base jurídica para discussão sobre piso de categoria.

Rejeito.

Quanto ao aviso proporcional, verifico que a vigência da lei de regência é imediata, tendo ocorrido sua publicação em 11/10/2011, razão pela qual a ruptura da relação de emprego ocorrida em 21/10/2011 (com 1 ano e 9 meses de duração), deve ser regulada pela novel lei.

Acolho, condenando a ré ao pagamento de mais 3 (nove) dias de aviso.

4-DO VALE-TRANSPORTE.

Descabe o direito vindicado se o próprio obreiro, bem assim as testemunhas, informam que o pedido do benefício foi carreado ao presidente do sindicato da categoria profissional e não à empresa.

5-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que não se

cogita de intempestividade do acerto, senão que de incorreção, fato que não embasa a imposição da multa.

A multa convencional se encontra prejudicada (tópico "1").

6- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), LUIZANO DE SOUZA BARROS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos "2" e "3".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário-base mais média do adicional noturno.

Custas, pela ré, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretariablicação em 11/10/2011, razão pela qual a ruptura da relação de emprego ocorrida em 21/10/2011 (com 1 ano e 9 meses de duração), deve ser regulada pela novel lei.

Acolho, condenando a ré ao pagamento de mais 3 (nove) dias de aviso.

4-DO VALE-TRANSPORTE.

Descabe o direito vindicado se o próprio obreiro, bem assim as testemunhas, informam que o pedido do benefício foi carreado ao presidente do sindicato da categoria profissional e não à empresa.

5-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade do acerto, senão que de incorreção, fato que não embasa a imposição da multa.

A multa convencional se encontra prejudicada (tópico "1").

6- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), LUIZANO DE SOUZA BARROS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos "2" e "3".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário-base mais média do adicional noturno.

Custas, pela ré, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-729-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Lucena Maciel
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril de 2012, às 15 h e 27 min, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0729-27-2012, que tem como autor, MARCELO LUCENA MACIEL, e, como ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (acolhendo requerimento feito por ocasião da conciliação).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego junto à ré entre 1/7/2009 e 21/10/2011, nas funções de marinheiro e, posteriormente, de piloto, com remuneração final de R$1.058,60.

Dá conta de que não recebeu horas extras e adicional noturno e que não gozou de intervalo intrajornada. Informa, ainda, que o piso salarial dos cargos que ocupou, apesar de previsão em ACT, nunca lhe foi pago. Dá conta, também, de não pagamento de auxílio-transporte.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$36.198,00.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré na as horas extras, o intervalo e o adicional noturno, reclamados. Punga pela inexistência de ACT de 2010 e requerimento de vale-transporte.

Há réplica da autora.

É produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1-DO ACT DE 2010.

O ofício de fl.118 (datado de junho/2011), da lavra do Superintendente Regional do Trabalho, dá conta de que não há, nos registros do MTE, qualquer ACT firmado pela ré e pela entidade sindical representativa da categoria profissional do autor relativo ao ano de 2010, razão pela qual não reconheço validade jurídica no acordo de 2010, colacionado com a peça de ingresso.

Descabe falar em novo ofício à Superintendência, vez que se novo ACT tivesse sido firmado entre as partes ao obreiro caberia o ônus de sua apresentação.

Assim, ressalvando meu entendimento quanto à vigência das normas estabelecidas em negociação coletiva (vigência até o termo estabelecido na negociação anterior, o que deixaria o período compreendido entre 1/3/2010 e o fim do vínculo a descoberto), entendo que a regra coletiva a incidir sobre a presente relação de emprego, que durou até 21/10/2011, é aquela definida para o biênio 2009/2010, porque a própria ré a elege como tal (fl.65).

2- DA JORNADA, DO INTERVALO E DOS FERIADOS.

A jornada de trabalho do obreiro, estabelecida em ACT, restou fixada em 8 horas de trabalho por 24 de descanso.

Essa é a jornada informada pelo obreiro na peça de ingresso.

Pois bem.

Ora, a meu sentir, descabe falar em horas extras impagas, por ultrapassagem da jornada diária, se a labuta do reclamante possui duração igual à que se encontra prevista no ACT que rege sua relação de emprego.

No que respeita aos intervalos (jornada 8x24), constato, contudo, com base na prova testemunhal, que não houve observância do intervalo mínimo, razão pela qual condeno a ré ao pagamento de 1 (uma) hora, por dia de efetivo labor, como se extra fosse, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, no aviso, férias, 1/3, trezenos, RSR, FGTS e sua multa.

Acolho.

Quanto aos feriados, entendo que a ocorrência dos turnos ininterruptos de revezamento impede o pagamento de extras nos nesses dias.

Rejeito.

3-DA REMUNERAÇÃO.

Clama o obreiro pela integração do adicional noturno e das horas extras a sua remuneração.

Contudo, a remuneração obreira é a que consta dos recibos de pagamento.

Registre-se que no período compreendido entre a contratação e o final da relação houve condenação ao pagamento de horas extras (referente ao intervalo), sendo certo que o adicional noturno restou comprovadamente quitado durante todo o vínculo.

É dizer, a base de cálculo utilizada para a apuração das verbas

rescisórias é maior que o piso salarial, descurando o obreiro de demonstrar que o valor de R$1.058,60 não engloba a média do adicional noturno e das horas extras quitadas.

4-DO ADICIONAL NOTURNO E DO AVISO.

Quanto ao adicional noturno, verifico que, com base nos recibos de pagamento, o obreiro recebeu tal rubrica nos meses de junho e julho/2009, outubro e dezembro/2010, por exemplo, não tendo ele tido o cuidado de demonstrar qualquer outro período em que tenha laborado entre 22 horas e 5 horas, sem que a ré tivesse efetuado o devido pagamento.

Registre-se, ainda, que a aludida inobservância do adicional na base de cálculo das verbas rescisórias não restou comprovada (TRCT de fls. 16/17), vez que a base utilizada na rescisão foi de R$1.058,60, quanto o piso do cargo ocupado era aquele previsto no ACT/2009/2010 (R$825,98).

Rejeito.

Quanto ao aviso proporcional, verifico que a vigência da lei de regência é imediata, tendo ocorrido sua publicação em 11/10/2011, razão pela qual a ruptura da relação de emprego ocorrida em 21/10/2011 (com 2 anos e 3 meses de duração), deve ser regulada pela novel lei.

Acolho, condenando a ré ao pagamento de mais 6 (seis) dias de aviso.

5-DO VALE-TRANSPORTE.

Descabe o direito vindicado se o próprio obreiro, bem assim as testemunhas, informam que o pedido do benefício foi carreado ao presidente do sindicato da categoria profissional e não à empresa.

6-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade do acerto, senão que de incorreção, fato que não embasa a imposição da multa.

A multa convencional, contudo, é devida, tendo em vista a irregularidade reconhecida na jornada de trabalho (horas extras de intervalo impagas na jornada 8x24).

7- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), MARCELO LUCENA MACIEL, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos "2", "4" e "6".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário-base mais média do adicional noturno.

Custas, pela ré, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria do adicional noturno e das horas extras quitadas.

4-DO ADICIONAL NOTURNO E DO AVISO.

Quanto ao adicional noturno, verifico que, com base nos recibos de pagamento, o obreiro recebeu tal rubrica nos meses de junho e julho/2009, outubro e dezembro/2010, por exemplo, não tendo ele tido o cuidado de demonstrar qualquer outro período em que tenha laborado entre 22 horas e 5 horas, sem que a ré tivesse efetuado o devido pagamento.

Registre-se, ainda, que a aludida inobservância do adicional na base de cálculo das verbas rescisórias não restou comprovada (TRCT de fls. 16/17), vez que a base utilizada na rescisão foi de R$1.058,60, quanto o piso do cargo ocupado era aquele previsto no ACT/2009/2010 (R$825,98).

Rejeito.

Quanto ao aviso proporcional, verifico que a vigência da lei de regência é imediata, tendo ocorrido sua publicação em 11/10/2011, razão pela qual a ruptura da relação de emprego ocorrida em 21/10/2011 (com 2 anos e 3 meses de duração), deve ser regulada pela novel lei.

Acolho, condenando a ré ao pagamento de mais 6 (seis) dias de

aviso.

5-DO VALE-TRANSPORTE.

Descabe o direito vindicado se o próprio obreiro, bem assim as testemunhas, informam que o pedido do benefício foi carreado ao presidente do sindicato da categoria profissional e não à empresa.

6-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que não se cogita de intempestividade do acerto, senão que de incorreção, fato que não embasa a imposição da multa.

A multa convencional, contudo, é devida, tendo em vista a irregularidade reconhecida na jornada de trabalho (horas extras de intervalo impagas na jornada 8x24).

7- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Entendo presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86).

8- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), MARCELO LUCENA MACIEL, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos "2", "4" e "6".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST e as leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário-base mais média do adicional noturno.

Custas, pela ré, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$5.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz do Trabalho

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-743-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Joao Bosco Teixeira
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Amazonas
Reclamado	Jair Brito Teixeira

Despacho de fls. 103: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado.
Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-756-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Elismar Chaves de Souza Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Trindade Comércio de Materiais para Construção Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Planalto Comércio Material de Construção Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

"Junte-se. Intimem-se as reclamadas para que a regularize a situação cadastral do contrato de trabalho do autor junto ao MTE, em 48 horas, sob pena de responderem por indenização equivalente ao seguro-desemprego. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-777-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Juliete Pereira Nunes
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	JLT Formação Profissional Ltda - ME

"Junte-se. Nada a decidir, uma vez que já foi determinado o arquivamento dos autos. Intime-se. Palmas/TO, 3 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-842-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonia Alaide de Lima Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Armazem Agua Doce Ltda - Me
Reclamado	Petrucia Barbosa de Abreu Veras
Reclamado	Suamy Abreu Veras

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-850-55.2012.5.10.0802

Reclamante	Rosa Maria do Nascimento
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: null)
Reclamado	J. D. S. Administração de Serviços Ltda - ME

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO
Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lote 1-A, Centro/Palmas - TO
CEP 77.001-022
Telefones: 3224-1589 e 3224-1601 (fax)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO : 0000850-55.2012.5.10.0802
RECLAMANTE : ROSA MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO : J. D. & S. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME

Em 30 de abril de 2012, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante.
Ausente a reclamada.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT.
A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.
No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 21/21v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "ENDEREÇO INSUFICIENTE. FALTOU ".
Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B).
Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/15, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 10).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 88,25, calculadas sobre R$ 4.412,62, dispensado o recolhimento.
Intime-se o reclamante.
Arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 17:38 horas.
Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-896-44.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcos Venicio Soares Coelho
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Desp.fl.39:"Vistos os autos.
1. Nos termos da emenda de fl. 38, retifique-se o endereço da Reclamada.
2. Designo audiência inaugural, mantidas as cominações do termo de fl. 29, para o dia 16.05.2012 às 9h:20, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
3. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho.
4. Notifique-se a Reclamada, via mandado, onde deverá constar as informações de fl.38 quanto a complementação do endereço da reclamada, bem como, o telefone do reclamante que, caso necessário, poderá acompanhar a diligência, encaminhando-lhe cópia da inicial e termo de fl. 17.
Palmas/TO, 03 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-911-13.2012.5.10.0802

Reclamante	Leandro Barros Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Joseph Ribamar Madeira
Reclamado	Fênix Assessoria Gestão Empresarial Ltda
Reclamado	UNIÃO - Universidade Federal do Tocantins - UFT
Reclamado	UNIÃO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao endereço dos reclamados, prazo de 05 dias (art. 282, II, do CPC). Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-958-84.2012.5.10.0802

Reclamante	Adriano Alves de Sá
Advogado	SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Irineu Derli Langaro

PROCESSO : 958/2012
RECLAMANTE :ADRIANO ALVES DE SÁ
RECLAMADO :IRINEU DERLI LANGARO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 20 VT de Palmas/TO.
Em, 30/04/2012 .

_____
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima identificadas, em que a parte reclamante objetiva o pagamento das parcelas discriminadas.
Diante da informação de que a petição inicial era apócrifa, vieram os

autos conclusos, quando determinou-se a inclusão em pauta.
É o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

O Eg. TRT-100 Região, no processo MS n1 47/93, decidiu que a ausência de assinatura do procurador na petição inicial é óbice ao impulsionamento do processo, por tratar-se de peça inexistente no mundo jurídico.
É a situação dos autos. Não consigna a peça de ingresso a assinatura do advogado do obreiro.
Como conseqüência, a petição inicial é indeferida.
Aliás, na mesma linha, proclamaram o Ex. Supremo Tribunal Federal e o TRT da 100 Região, verbis:

"Reclamação. Dela não se conhece se a inicial não vem assinada pelo procurador da reclamante. Inicial, sem assinatura do procurador da parte, é peça insuscetível de exame." (RECLAMAÇÃO 456-2, Relator Ministro Neri da Silveira, DJU de 28.4.95, p. 11132).

"Petição Inicial Apócrifa. Não constando da peça exordial a assinatura do pretenso subscritor, constitui-se óbice ao impulsionamento do processo, por tratar-se de peça inexistente no mundo jurídico." (RO 2174/99, Ac. 20 Turma/99, Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira, in DJU 27.08.99, p. 41)

Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito."

ANTE O EXPOSTO

Julgo o feito EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.
Custas de R$82,73, calculadas sobre R$4.136,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Palmas-TO, 30 DE ABRIL de 2012
Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-977-90.2012.5.10.0802

Consignante	M V Construção e Incorporação Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: null)
Consignado	Wanderson Nunes Pereira

PROCESSO : 0977/12
CONSIGNANTE : M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
CONSIGNADO : WANDERSON NUNES PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 20 VT de Palmas/TO, Dr.FRANCISCO BARROS.
Em, 30 de abril de 2012

_____

Diretor de Secretaria

VISTOS, ETC.

I.RELATÓRIO
O autor ajuiza a presente ação de consignação objetivando o pagamento das verbas que elenca tendo dado à causa o valor de R$614,00.
Diante da informação/conclusão de que não há instrumento de mandato, vieram os autos conclusos.
É o relatório.

II.FUNDAMENTOS

Inicialmente cumpre-se relembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 21).
No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica, ao nosso ver, pela representação atribuída a advogado para agir e falar em seu nome no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica na extinção do feito sem julgamento do mérito.
Na hipótese, impossível reconhecer-se a capacidade postulatória da reclamante haja vista a não apresentação do mandato, aliás, por força de regra cogente (CPC, artigo 254) defeso mesmo estava até mesmo a distribuição da petição inicial, máxime considerando não configuradas quaisquer das exceções previstas nos incisos do aludido artigo.
Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do CPC (destinado a parte), mas sim da regra do artigo 37 do CPC (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização Precedente TFR, 10 Turma, Ac. 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU 24.4.89), ainda mais porque não requerido.
Assim, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, atraída resta a tipificação do artigo 267, IV, do CPC, pelo que julga-se extinto o presente feito.

III.CONCLUSÃO
Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.
Custas, de R$12,28, calculadas sobre R$614,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade pela consignante.
Intimem-se a consignante.
Palmas-TO, 30 de abril de 2012.

FRANCISCO BARROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982-83.2010.5.10.0802

Reclamante	Domingas Dias do Carmo
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: null)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva

Reclamado	Raimundo Barros Pereira

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-983-97.2012.5.10.0802

Reclamante	Marlem Pereira dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Reparo Manutenção Reformas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-984-82.2012.5.10.0802

Reclamante	Ismailson de Jesus Gomes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Reparo Manutenção Reformas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-989-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Valdeny Pereira Neco Silva
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Comunicação Visual

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-990-89.2012.5.10.0802

Reclamante	Claudia Borges Vieira
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Andrey Felipe de Carvalho Pinheiro

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-991-74.2012.5.10.0802

Reclamante	Marinalva Lima Reis
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Rosalvo da Silva Lemos de Melo

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 22.05.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-992-59.2012.5.10.0802

Reclamante	João Severino dos Santos
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Connor Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 18.05.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as

Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-993-44.2012.5.10.0802

Reclamante	Rui Saraiva de Sousa
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: null)
Reclamado	Metal Construções e Vidros Ltda - ME

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 18.05.2012 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-996-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Ivonede Barbosa da Cruz
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Costa Costa Ltda ME

(Despacho de fls.TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-997-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Leonardo da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Resende Ltda
Reclamado	UNIÃO - União

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 31.05.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-998-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Martins dos Santos
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Networker Telecom Industria, Com Industria Com. e Representação Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 18.05.2012 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-999-51.2012.5.10.0802

Reclamante	Ismael Carlos Carvalho de Sousa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Armazéns Gerais Vitória

(Despacho de fls.28). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 31.05.2012 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1000-36.2012.5.10.0802

Reclamante	Iran Pereira Lima
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Nortecnica Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 18.05.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1001-21.2012.5.10.0802

Reclamante	Elson Carmo Barboza
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1002-06.2012.5.10.0802

Reclamante	João de Sá Sousa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Nilson Porto Engenharia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1006-43.2012.5.10.0802

Reclamante	Lourivaldo Bezerra da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	J. R. C. Engenharia e Construções Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 16.05.2012 às

09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1009-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Gismar Amorim Diogenes
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	W S - Gesso Ltda - Me
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 16.05.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 4 de maio de 2012 (6ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1144-44.2011.5.10.0802

Reclamante	Denilton Pereira de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Glaucia Becker Dalmaso
Advogado	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: null)

Despacho de fls. 170: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. INTIME-SE a executada, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1165-54.2010.5.10.0802

Reclamante	Lázaro Conceição de Freitas
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 4 de maio de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1233-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Silvana Reis Alencar de Almeida
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução. 2. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 1125, via alvará. 3. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1446-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Bento Robson Farias de Almeida

Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Lauro Sérgio Dias
Advogado	ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Cristo Rei

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1628-93.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1756-16.2010.5.10.0802

Reclamante	Rejane Nogueira da Conceição
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Livre - Comunicao Visual Ltda - Me
Advogado	SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
Reclamado	Andre Luis Carvalho

Despacho de fls. 244: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados.
INTIME(M)-SE o(s) executado(s), sendo a empresa via DEJT e os sócios via edital, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada.
Feito, PROCEDA o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do RENAJUD e INFOJUD via internet, para verificar bens móveis e imóveis em nome dos executados, objetivando a garantia do título executivo". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1800-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-18/2009-802-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Emerson Akira Kuratomi Nakata

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1850-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Inacio Kehl
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Itanir Roberto Zanfra
Advogado	FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ana Paula Boaventura Santos

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1941-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Robson Carvalho Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
Advogado	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: null)

Despacho de fls. 89: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executado. Feito, VISTA à executada para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2198-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleumaria Pereira Rimar Mascarenhas
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Er Comercio de Calcados Ltda - Me

Despacho de fl. 63 - "Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R$ 30,15, relativa às custas processuais, pena de penhora on-line via BACENJUD.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2227-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Manoel Messias Alves Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2326-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernando Peixoto Cardoso
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda

Despacho de fl. 137 - "Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite.

Palmas, 04 de abril de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2421-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Henrique Anselmo Soares da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Decorart'S Móveis e Decorações Ltda
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. 99: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada. INTIME-SE a executada, inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROCEDA a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes na sede da executada, tantos quantos bastem para garantia do título executivo, observado a gradação legal do artigo 655 do CPC". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2580-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcos Divino Araújo Feitosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Nogueira Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Despacho de fls. 78: "Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executado. Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2583-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcos Vinicios Cerqueira Serpa
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-7100-12.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-71/2009-802-10-00.2

Reclamante	Leivone Venâncio Barbosa dos Anjos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: null)
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Seguranca Ltda

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012."
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-12300-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-123/2009-802-10-00.0

Reclamante	Adalton Alves Pereira
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: null)
Reclamado	Construtora Planalto Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-19000-26.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-190/2008-802-10-00.4

Reclamante	Osvaldo Batista Belém
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-19400-74.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-194/2007-802-10-00.1

Reclamante	David Ray Nolêto Costa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Imperador Gas Ltda
Reclamado	Marco Aurelio Moreira de Jesus
Reclamado	Michele Lula da Silva

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-22700-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-227/2009-802-10-00.5

Reclamante	Vicente Pereira da Silva
Advogado	RéGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Virtus Construcoes Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-26500-85.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-265/2004-802-10-00.3

Reclamante	OZANA TRINDADE NOVAES
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Nova Palmas Construcoes e Pavimentacoes Ltda
Reclamado	Wanderlino Ferreira Souza
Reclamado	Ivoneide Maria Souza

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-33200-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-332/2009-802-10-00.4

Reclamante	Moredson Mendanha de Abreu Almas
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-36200-46.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-362/2008-802-10-00.0

Reclamante	Binanes dos Reis Sousa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Macio Rodrigues Vieira

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-36600-26.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-366/2009-802-10-00.9

Reclamante	Manoel Martins de Oliveira
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construpav Construtora Ltda
Advogado	EDER MENDONCA DE ABREU(OAB: null)
Reclamado	Joao Luis da Costa
Reclamado	Elizabeth das Chagas Tavares

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-39700-57.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-397/2007-802-10-00.8

Reclamante	Mirian Lopes do Nascimento
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES(OAB: null)
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Reclamado	Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado	Bruner Rezende Cabral
Reclamado	Salmo Alves Cabral

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40200-26.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-402/2007-802-10-00.2

Reclamante	Janilson Pinheiro Guimarães
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40300-78.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-403/2007-802-10-00.7

Reclamante	Aldery de Freitas Costa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40400-33.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-404/2007-802-10-00.1

Reclamante	Robson Gomes Cardoso
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40700-92.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-407/2007-802-10-00.5

Reclamante	Raunir Gomes Cardoso
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-41000-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-410/2007-802-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nascimento de Araujo
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-41100-09.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-411/2007-802-10-00.3

Reclamante	Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-42900-72.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-429/2007-802-10-00.5

Reclamante	Manoel Batista da Conceição
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-45200-27.1995.5.10.0802

Processo Nº RT-452/1995-802-10-00.5

Reclamante	PAULO VICENTE DE ARAUJO
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA CRV LTDA
Advogado	HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-48800-36.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-488/2007-802-10-00.3

Reclamante	Sandro Rodrigues da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Jfc Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Reclamado	Jailton Ferreira Costa
Reclamado	Vera Lucia da Silva

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-50700-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-507/2007-802-10-00.1

Reclamante	Josue de Sousa
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-50900-61.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-509/2007-802-10-00.0

Reclamante	Manoel de Araújo Pinto
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-58500-36.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-585/2007-802-10-00.6

Reclamante	Gilvan Maciel Aires
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Imperador Gas Ltda
Reclamado	Marco Aurelio Moreira de Jesus
Reclamado	Michele Lula da Silva

" 1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-61400-60.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-614/2005-802-10-00.8

Reclamante	NAVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	G. A. Comercio Varejista de Combustiveis Ltda
Reclamado	Gilson Elio Geraldo de Andrade
Reclamado	Luiza Ana Lopes de Lima Andrade

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-70000-65.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-700/2008-802-10-00.3

Reclamante	Andrea Caroline Maciel Castro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Advogado	FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA(OAB: null)
Reclamado	Erick Martins Freitas

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência à exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-77400-33.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-774/2008-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Marcos Medrado de Souza
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Mundial Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Lima Rodrigues
Reclamado	Raniere Meireles Silva

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-79300-90.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-793/2004-802-10-00.2

Reclamante	JAILTON CANDIDO DE JESUS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Marmoraria Vereda Ltda
Reclamado	NILTON GOMES DE CAMPOS
Reclamado	NAZARENO VIEIRA DE CAMPOS

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-84100-25.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-841/2008-802-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal S/A
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO(OAB: null)

"Junte-se. Indefiro, uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado da decisão. Intime-se. Palmas/TO, 4 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-98000-12.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-980/2007-802-10-00.9

Reclamante	Sirley Rodrigues de Oliveira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Gaio e Carvalho Ltda. ME
Reclamado	Adilson Everaldo Gaio
Reclamado	Dinalva Cristina de Carvalho

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência à exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-98200-48.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-982/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ricardo Carlos dos Santos
Advogado	Tatyana Kelly Foggia(OAB: null)
Reclamado	Tocantins Futebol Clube
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.

2. Dê-se ciência ao exequente.

3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.

Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-103900-39.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1039/2008-802-10-00.3

Reclamante	Denns Michel Campos Miranda
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: null)
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-111900-33.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1119/2005-802-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jose Domingos
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fls. 393: "Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se". Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-186900-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1869/2009-802-10-00.1

Reclamante	Karol Kelly da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Barahouse Construcoes Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Fernando Herculino de Avila

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência à exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194100-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1941/2009-802-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Morais Farias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfecioamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Morais
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 04 de maio de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Processo Nº RT-1003-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Wilson Oliveira Ribeiro
Reclamado	Edimar Ricardo da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Edimar Ricardo da Silva, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 17/05/2012 às 09:10horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 4, MAIO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-88.2012.5.10.0811

Reclamante	Marciel Vieira Nascimento
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.50/51), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 02 de maio de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-71-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Udissarelly Sales Barbosa
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.50/51), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste

Eg.TRT. Araguaína/TO, 02 de maio de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-331-53.2012.5.10.0811

Reclamante	Roseane Barros dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	José Ferreira de Castilho - ME (Quitanda da Dona Marlene)
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

"istos. Quanto às alegações da autora à fl.52, manifeste-se a reclamada em 5 (cinco) dias, inclusive, trazendo aos autos o comprovante de depósito das diferenças do FGTS, caso existente. Araguaína/TO, 02 de maio de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-375-72.2012.5.10.0811

Reclamante	Vando Almeida da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00375-2012-811-10-00-6 AUTOR: Vando Almeida da Silva RÉU: Masterboi Ltda Em 04 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. As partes, em conjunto, requerem ao Juízo (fl. 26) o adiamento da presente audiência, ao argumento de que estão em fase conciliação. Defiro o adiamento, redesignando a presente audiência inaugural para o dia 10/05/2012 às 08h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, com urgência. Audiência encerrada às 09h07min. Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-376-57.2012.5.10.0811

Reclamante	Cristiano Fonseca
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00376-2012-811-10-00-0 AUTOR: Cristiano Fonseca RÉU: Masterboi Ltda Em 04 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.As partes, em conjunto, requerem ao Juízo (fl. 30) o adiamento da presente audiência, ao argumento de que estão em fase conciliação. Defiro o adiamento, redesignando a presente audiência inaugural para o dia 10/05/2012 às 08h50min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, com urgência. Audiência encerrada às 09h15min. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Valdir Alves de Moura Junior
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00377-2012-811-10-00-5 AUTOR: Valdir Alves de Moura Junior RÉU: Masterboi Ltda Em 04 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. As partes, em conjunto, requerem ao Juízo (fl. 26) o adiamento da presente audiência, ao argumento de que estão em fase conciliação. Defiro o adiamento, redesignando a presente audiência inaugural para o dia 10/05/2012 às 08h55min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, com urgência. Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-02.2012.5.10.0811

Reclamante	Adeuvaldo Bernardes da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Volta Grande - Jacqueline Marie Campos de Oliveira Adriano

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 22/05/2012 14h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 04/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-514-24.2012.5.10.0811

Reclamante	Rayfran Santos Barbosa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda (Delta Engenharia)
Reclamado	Estado do Tocantins (Secretaria de Obras)

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 13/06/2012 13h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 04/05/2012.JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-517-76.2012.5.10.0811

Reclamante	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	G. F. S. Coelho Construção, Locação e Serviços
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 29/05/2012 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.ARAGUAÍNA, 04/05/2012.JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-521-16.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcelino Pereira Miranda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 29/05/2012 14h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais

realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 04/05/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-653-10.2011.5.10.0811

Reclamante	Luciana Almeida da Costa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

Vistos.

Ante a manifestação da executada à fl.233, determino à CEF que utilize o saldo constante na conta judicial nº 0610-042/01507019-2 (fl.234), procedendo as seguintes movimentações:

1- transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R$ 129,73, mais rendimentos, para a conta do PERITO: Daniel Godoi Faria (CPF nº 963.782.631-91), C/C nº 16325-2, Agência: 0804-4, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito;

2- transferência do valor de R$ 370,27, para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo.

Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovadas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1109-57.2011.5.10.0811

Reclamante	João Rodrigues
Advogado	CÉLIA CILENE DE FREITAS DA PAZ(OAB: null)
Reclamante	Cleonice dos Santos
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: null)
Reclamado	Antônio Campos Rocha Júnior
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Valéria Helou Hueb Campos Rocha
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: null)

Vistos,etc.

Por meio da presente ação possessória de manutenção de posse, pretendem os autores JOÃO RODRIGUES, LUZIA ZAGO RODRIGUES, CLEDIOMAR RODRIGUES e CLEONICE DOS SANTOS RODRIGUES sejam-lhe assegurada a posse do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora da Guia II, localizado neste município, em face de ANTÔNIO CAMPOS ROCHA JÚNIOR e VALÉRIA HELOU HUEB CAMPOS ROCHA.

No caso em apreço, apesar de os requerentes demonstrarem manter a posse mansa e pacífica desde o ano de 2001, este Juízo encontra-se impedido de prolatar decisão, nesta oportunidade, objetivando que os requeridos se abstenham de reivindicar, turbar ou esbulhar a posse dos requerentes. Isso porque, conforme se sabe, tramita perante este Juízo a Ação Anulatória de nº 0044400-54.2004.5.10.0811 , julgada procedente por vício de procedimento, eis que não houve a citação de ambos os cônjuges acerca da penhora. Por tal razão, foi determinado a nulidade do ato expropriatório, com o consequente cancelamento da transferência do referido imóvel ao exequente, bem assim as transferências posteriores, demonstrando a precariedade da posse ostentada pelos requerentes.

De modo que, diante do cenário exposto, apesar dos elementos constantes dos autos, não pode este Juízo posicionar-se de modo diverso ou conflitante ao já decidido naqueles autos, posto que se cuida de decisão com o devido trânsito em julgado.

Assim, por cautela, determino o sobrestamento do feito até o desfecho final daqueles autos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-4800-50.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-48/2009-811-10-00.9

Reclamante	Raimunda Alves da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Laênio Rommel Rodrigues Macedo
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: null)

Vistos. Indefiro o pleito do reclamante atinente à expedição de ofício ao CRM de Teresina-PI, tendo em vista que a medida encontra-se ao pleno alcance da parte.

Determino nova tentativa de bloqueio de valores, via Bacen-Jud, em contas bancárias do executado, bem como nova pesquisa junto ao sistema Renajud, acerca da existência de veículos registrados em nome no devedor. Ressalto que o Sistema Renajud viabiliza a consulta de veículos em âmbito nacional, possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAN, bem como o repasse destas informações aos DETRANs onde estão registrados os veículos. Intime-se.

Cumpram-se.

Despacho

Processo Nº RT-54300-22.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-543/2008-811-10-00.7

Reclamante	Marco Junho Gomes da Silva
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.882/883), no sentido de que a 9ª parcela do acordo não foi paga do do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 02 de maio de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-100-26.2012.5.10.0811

Exequente	UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)

Executado	Dismacol Materiais para Construção Ltda
Executado	Willian Andrade Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Dismacol Materiais para Construção Ltda e Willian Andrade Costa, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "À vista da manifestação da exequente (fl. 44) e por tudo que dos autos consta, extingo a presente execução, ante o pagamento integral do débito, a teor do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 4, MAIO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-40.2012.5.10.0812

Reclamante	Murillo Mendes da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS.256/266: "(...) CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - diferenças salariais e reflexos, decorrentes de desvio de função; - adicional de insalubridade e reflexos. A reclamada deverá, ainda, proceder à retificação na CTPS, para alterar função e remuneração, nos termos da fundamentação. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Honorários periciais, pela reclamada. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, com custas de R$100,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Nada mais. Araguaína, 04/05/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-127-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Oziel Eloi de Moura
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

DESPACHO DE FL. 198: "Vistos. Inicialmente retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento anteriormente designada. Consta nos autos do processo nº 000125-36.2012.5.10.0812, no qual figuram os mesmos reclamados e que vieram conclusos a este Julgador, a existência de alteração contratual, datada de 23/05/2011, que dá notícia de que a sra. CIBELE URIAS retirou-se da sociedade RC TRANSPORTES LTDA. A presente ação foi proposta em 01/02/2012 (fl. 02). Logo, se a ex-sócia não mantinha mais vínculo com a empresa, não tem como receber citação em nome dela, e por isso tem razão em alegar tal questão. Neste prisma, considerando que a notificação de fls. 116 foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se" bem como as demais notificações enviadas às fls. 118 e 122, tenho que não houve citação válida da 1ª reclamada. Deste modo, determino a reabertura da instrução. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2012 às 09h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para indicar o endereço correto para notificação da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, implicando o silêncio em indeferimento da inicial nos termos do art. 284 do CPC. Advirto que a audiência será UNA para a 1ª reclamada, com as cominações do art. 844 da CLT e de instrução para as demais partes, restando mantidas as cominações anteriores, ocasião em que será deliberado sobre o aproveitamento dos atos já praticados. Publique-se. Araguaína, 3 de maio de 2012. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-130-58.2012.5.10.0812

Reclamante	Sidney Cremasco
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

DESPACHO DE FL. 197: "Vistos. Inicialmente retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento anteriormente designada. A alteração contratual juntada às fls. 32/33, datada de 23/05/2011, que dá notícia de que a sra. CIBELE URIAS retirou-se da sociedade RC TRANSPORTES LTDA. A presente ação foi proposta em 01/02/2012 (fl. 02). Logo, se a ex-sócia não mantinha mais vínculo com a empresa, não tem como receber citação em nome dela, e por isso tem razão em alegar tal questão. Neste prisma, considerando que a notificação de fls. 113 foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se", conforme certidão de fl. 181, bem como as demais notificações enviadas às fls. 115 e 119, tenho que não houve citação válida da 1ª reclamada. Deste modo, determino a reabertura da instrução. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/06/2012 às 09h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para indicar o endereço correto para notificação da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, implicando o silêncio em indeferimento da inicial nos termos do art. 284 do CPC. Advirto que a audiência será UNA para a 1ª reclamada, com as cominações do art. 844 da CLT e de instrução para as demais partes, restando mantidas as cominações anteriores, ocasião em que será deliberado sobre o aproveitamento

dos atos já praticados. Publique-se. Araguaína, 3 de maio de 2012. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315-96.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Borges da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 1ª parcela do acordo e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) do pagamento realizado a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, sexta-feira, 4 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-453-63.2012.5.10.0812

Reclamante	Edinaldo Silva Cardoso
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

Vistos e examinados os autos.

Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT (mudou-se), RETIRE-SE o feito da pauta do dia 09.05.2012. REMARCO À AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05/06/2012 ÀS 09H00MIN. Mantidas as cominações legais.

INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 03 DE MAIO DE 2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-454-48.2012.5.10.0812

Reclamante	Isidio Mario Rodrigues
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

Vistos e examinados os autos.

Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT (mudou-se), RETIRE-SE o feito da pauta do dia 09/05/2012. REMARCO À AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05/06/2012, às 09h15min. Mantidas as cominações legais.

INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 03 DE MAIO DE 2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-938-97.2011.5.10.0812

Reclamante	Shirley Luzia da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao Contador do Juízo, para liquidação da sentença.

Araguaína/TO,04 de maio de 2012 -6 ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1292-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio Sousa Vieira
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da 3ª parcela vencida do acordo (fls. 80) e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento realizado a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 04.05.2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1323-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Eudivam Conceicao dos Santos
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da 3ª parcela vencida do acordo (fls. 44) e, havendo, para apresentar o comprovante de

pagamento realizado a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 04.05.2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1330-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Cristiany Gomes da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

DECISÃO DE FLS. 395/403:"(...) III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CRISTIANY GOMES DA SILVA, condenando a Reclamada MINERVA S.A., no que segue: 1. Proceder à retificação da CTPS da Autora, fazendo constar a função de Refiladeira I, a partir de 01.04.2009. No caso de recalcitrância da Ré quanto à retificação da CTPS, fica autorizado a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do Art. 39, §1º, da CLT. 2. Pagar à reclamante as seguintes parcelas: - diferenças salariais, as quais são devidas no período de 01.04.2009 a 30.06.2009, conforme se apurar em liquidação de sentença, utilizado-se como base o salário de Refiladeira I, na importância de R$584,64, com reflexos nas horas extras pagas no período, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias +1/3 e FGTS + multa de 40%. - adicional de insalubridade, na proporção de 20% sobre o salário mínimo, e reflexos, na forma da fundamentação; - horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo para recuperação térmica previsto no artigo 253 da CLT, e reflexos, na forma da fundamentação. Liquidação por simples cálculos. Os créditos da Reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Sucumbente a Reclamada na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R$ 2.600,00, em razão da qualidade e eficiência do trabalho técnico realizado. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00. Providencie a Secretaria da Vara a expedição dos ofícios conforme determinação supra após o trânsito em julgado da decisão. Cientes as partes (Súmula 197 do TST). Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1334-74.2011.5.10.0812

Reclamante	Charles Bruno Cardoso da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Stillo Fotográfico - (Wescley Silva Campos)
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de pagamento apenas parcial (R$ 100,00) da 4ª parcela do acordo, e havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) do pagamento realizado a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína, sexta-feira, 4 de maio de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Edital

Edital

Processo Nº RT-725-91.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Edson Coelho dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Edson Coelho dos Santos, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que a intimação ao executado via postal restou infrutífera, conforme certidão de fl.180-v, intime-o por meio de EDITAL. Araguaína/TO, 27.04.2012 - 6ª feira. Juiz de Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 4, MAIO de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-165-88.2012.5.10.0821

Reclamante	Eurico de Campos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Rossilio Souza Correia
Reclamado	DFP Transporte de Cargas
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do

Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:
Intimação do autor para, no prazo de 02 dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida à segunda reclamada, com a justificativa: "recusado", assim como manifestar-se, no mesmo prazo, acerca da certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado de Palmas-TO, quanto à não notificação do primeiro reclamado.
Gurupi(TO), 04 de maio de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-227-31.2012.5.10.0821

Reclamante	Rafael dos Santos Carvalho
Advogado	IRAN RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Play Car Lavajato Ltda-Me
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência, em face da devolução da intimação da reclamada à fl. 19:
Intimação da reclamada acerca da nova data da audiência inaugural (11/05/2012, às 09h), por seu procurador, via DEJT.
Gurupi(TO), 04 de maio de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-254-82.2010.5.10.0821

Reclamante	Luis Carlos Batista
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Posto Tins Ltda ME
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES(OAB: null)

Despacho à fl.248: " VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do CPC. 2. Obtenha a Secretaria junto ao PAB da CEF instalado nesta Vara o número da conta judicial em foram depositados os valores penhorados à fl. 227.
3. Expeça-se alvará judicial em favor do autor e para pagamento das verbas devidas conforme resumo de cálculos à fl. 239, utilizando-se da conta judicial encontrada, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. 4. Comprovada a quitação do alvará, intime-se o reclamado para, no prazo de CINCO dias, informar o número da conta bancária, agência e CNPJ/CPF do titular da conta para transferência dos valores do depósito recursal à fl. 119 e do remanescente da conta judicial referente ao item 3. 5. Informado o número da conta bancária, expeça-se alvará para transferência dos valores. 6. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 28 de março de 2012 (4ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-269-80.2012.5.10.0821

Consignante	Beco do Pescador
Advogado	DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
Consignado	Lilia Fernandes de Oliveira

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 02 de maio de 2012 (4ªf).
Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. Considerando a exiguidade de tempo para a data da audiência e que tramita nesta Vara Reclamação Trabalhista cujas partes coincidem com as desta Consignação, inclusive com audiência designada para o mesmo dia, mantenho o processo em pauta.

Gurupi/TO, 07 de maio de 2012 (2ª f).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-296-63.2012.5.10.0821

Reclamante	Rafael dos Santos Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Play Car Lavajato ME
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência, em face da devolução da intimação da reclamada à fl. 19:
Intimação da reclamada acerca da nova data da audiência inaugural (17/05/2012, às 14h35min), por seu procurador, via DEJT.
Gurupi(TO), 04 de maio de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-474-46.2011.5.10.0821

Reclamante	Alex Rilton Fernandes da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Valdic de Souza Araujo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 02 de maio de 2012 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Indefiro o requerimento do executado para declaração de nulidade de citação, eis que conforme preceituam os artigos 841, § 1º e 880, § 3º, ambos da CLT, tanto as notificações quanto as citações podem ser feitas via edital, pois no processo do trabalho as notificações não são pessoais.

Intime-se o executado através de sua procuradora, via DEJT, da decisão acima e para que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600,

IV do CPC, e, em consequência, ser lhe imputada a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC.

Gurupi(TO), 07 de maio de 2012 (2ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Levi Antonio Goncalves
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:
Intimação do autor para, no prazo de 02 dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida à primeira reclamada com a justificativa: "mudou-se".
Gurupi(TO), 04 de maio de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1436-69.2011.5.10.0821

Reclamante	Josue Ferreira Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:
Intimação do autor para, no prazo de 02 dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida à primeira reclamada, com a justificativa: "mudou-se".
Gurupi(TO), 04 de maio de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1509-41.2011.5.10.0821

Reclamante	Honorio Lopes Guimaraes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:
Intimação do autor para, no prazo de 02 dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação dirigida à primeira reclamada com a justificativa: "mudou-se".
Gurupi(TO), 04 de maio de 2012 (6ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1599-49.2011.5.10.0821

Reclamante	Ronney Monteiro de Almeida
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda +1
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	GUILHERME RODRIGUES DIAS(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 02 de maio de 2012(4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue a emissão de RDT, conforme solicitado pela CEF e proceda a expedição de nova chave de conectividade social, objetivando possibilitar ao reclamante o saque do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Gurupi/TO, 07 de maio de 2012 (2ªf.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-246-37.2012.5.10.0821

Reclamante	Aldenir Soares da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Elio Luiz Delollo Junior + 1
Reclamado	Flexfilm Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Data da Audiência:06/06/2012 às 09h20min

O Doutor ALCIR KENUPP CUNHA, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam as(os) reclamadas(os),Elio Luiz Delollo Junior e Flexfilm Industria e Comercio Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificadas(os) a comparecerem à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deveram apresentar suas defesas mais as provas que julgarem necessárias e comparecerem pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de serem consideradas(os) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

As Os)reclamadas(os)deveram apresentarem respostas, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas (os) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

E, para que chegue ao conhecimento das (os) reclamadas (os) supramencionada, é passado o presente edital.

Conferido e subscrito por:_____HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria.Gurupi/TO, 07, maio de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-491-48.2012.5.10.0821

Reclamante	Berisvaldo Ribeiro da Conceicao
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Reclamado	Pro-Luz - Construcao e Prestacao de Servicos Eletricos Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Data da Audiência: 19/06/2012 ÀS 9h00min..

O Doutor ALCIR KENUPP CUNHA, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada,PRO LUZ CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS , CNPJ 01.176.464/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

A reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital.

Conferido e subscrito por:_____FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, Diretor de Secretaria.

Gurupi/TO, 4, MAIO de 2012.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

SUMÁRIO

NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	120
Resolução	120
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	121
Despacho	121
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	122
Despacho	122
SECRETARIA DA 1ª TURMA	123
Despacho	123
SECRETARIA DA 3ª TURMA	128
Despacho	128
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	136
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	137
Despacho	137
Edital	150
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	157
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	173
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	181
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	189
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190

Edital 203
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 204
Despacho 204
Edital 208
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 217
Despacho 217
Edital 219
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 220
Despacho 220
Edital 227
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 228
Despacho 228
Edital 239
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 243
Despacho 243
Edital 253
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 259
Despacho 259
Edital 265
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 267
Despacho 267
Edital 281
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 282
Despacho 282
Edital 285
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 286
Despacho 286
Edital 296
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 298
Despacho 298
Edital 307
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 308
Despacho 308
Edital 321
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 328
Despacho 328
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 337
Despacho 337
Edital 347
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 347
Despacho 347
Edital 349
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 349
Despacho 349
Edital 367
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 371
Despacho 371
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 379
Despacho 379
Edital 383
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 385
Despacho 385
Edital 389
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 393
Despacho 393
Edital 425
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 425
Despacho 425
Edital 428
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 429
Despacho 429
Edital 431
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 431
Despacho 431
Edital 433